SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

Minas Gerais , 23 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XV | Nº 3689

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Presidente – Marcos Vinicius Da Silva Bizarro - Coronel Fabriciano

1º Vice-Presidente – Hideraldo Henrique Silva - Boa Esperança
2º Vice-Presidente –Luís Eduardo Falcão Ferreira - Patos de Minas
3º Vice-Presidente – Luiz Fernando Alves – Itamarandiba
4º Vice-Presidente – Edson De Souza Vilela – Carmo do Cajuru
1º Secretário - Wirley Rodrigues Reis - Itapecerica
2º Secretário - Célio Santana - Buenópolis
1º Tesoureira - Luiza Maria Lima Menezes - Nepomuceno
2º Tesoureiro - John Wercolis De Morais – Pratinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
AVISO DE EDITAL - PRC Nº 001/2024

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – AMARP-MG - Processo Nº 001/2024 - Edital Nº 001/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024 – Registro de Preços Nº 001/2024, torna público em conformidade com o Art. 28, Inciso I, Art.54, §2º, Art. 55, Inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o processo acima em referência, cujo objeto é o registro de preços para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento continuado de confecção de uniforme escolar de interesse da rede pública de ensino disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, além das especificações constantes neste Termo de Referência. Data de entrega do credenciamento, da proposta, da documentação de habilitação solicitada no Edital e realização do Pregão: 06.02.2024, às 08:00h/09:00 horas. Informações: Secretaria da Equipe de Apoio, localizada à Rua Rainha do Céu nº 248 – Bairro Santa Cruz - CEP: 37780-000-CALDAS(MG) – Telefax-PABX:(35) 3735-1906/1869 – E-mail: portal ammlicita e licitacaoamarpmg@gmail.com - Data: 23.01.2024 –

RAFAEL CÁSSIO DOS SANTOS-
Pregoeiro.

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA
Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:A96C4468

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG, através de seu presidente, torna-se público a habilitação da empresa ATIVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 71.242.358/0002-50, estando, portanto, credenciada no Consórcio Público CIMAG para a prestação de serviços de oficina mecânica para a manutenção dos Veículos Leves e Pesados da frota de veículos automotores dos municípios consorciados ao CIMAG.

Caxambu, 22 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:93A554B1

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 054/2023

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 010/2023

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG, através de seu presidente, torna-se público a habilitação das empresas: CAPTA ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.882.609/0001-80 e CONEJO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.133.429/0001-03, estando, portanto, credenciada no Consórcio Público CIMAG para a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria na área de gestão de convênios.

Caxambu, 22 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:F6D690D2

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE N° 053/2023
CREDENCIAMENTO DE N° 009/2023
LICITAÇÃO COMPARTILHADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - CIMAG, através de seu presidente, torna-se público a habilitação das empresas: CM COMERCIAL MONARCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.149.412/0001-91, CONSTRUVALE TERRAPLENAGEM E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o

nº 05.352.764/0001-60 e**a empresa** MONTREAL TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.283.739/0001-60, estando, portanto, credenciados para a prestação de serviços de máquinas e caminhões.

Caxambu, 22 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA
Presidente do CIMAG

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:C4816BCD

CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
EXTRATO DO EDITAL Nº 004/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 004/2024

CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2024

LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG

EXTRATO DO EDITAL

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG- CIMAG, com sede na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais, CNPJ n°21.406.451/0001-01, através da sua Agente de Contratação e com base na Lei Federal de n° 14.133/2021 e suas posteriores alterações, torna público o processo de CHAMADA PÚBLICA para pessoas físicas e jurídicas para a convocação de detentores de direitos autorais de livros didáticos e paradidáticos. Os interessados deverão manifestar-se por escrito e os Kit's (amostras) deverão ser entregues até o dia 16/02/2024, às 14:00 horas, na sede do Consórcio Público CIMAG, na Avenida Camilo Soares, nº 100, Centro, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais ou poderão também se cadastrar e enviar os kit's via email licitacao@cimag.org.br até o dia 16/02/2024, às 14:00 horas, onde deverão ser confirmados o recebimento do email.

O Edital completo e seus anexos, encontra-se a disposição de todos os interessados, podendo ser enviado por e-mail.

Informações complementares no endereço acima, ou pelo telefone (035) 3341-3500

e-mail: secretaria@cimag.org.br/licitacao@cimag.org.br

Caxambu, 22 de janeiro de 2024.

ANGELA APARECIDA CARVALHO SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jucelem de Almeida Souza Muniz
Código Identificador:D0A583C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023. Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, acolhendo a manifestação do Presidente da CPL e demais membros, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO NO ÍNDICE DE ILUMINAMENTO DE VIAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.** Empresa Licitante Vencedora: **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 10.495.235/0001-55,** Valor total de R$ 16.250.583,28 (dezesseis milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos). Informações pelo fone: (35) 3425-5500, e-mail: licitação@amesp.mg.gov.br

Pouso Alegre/MG, 22 de dezembro de 2023 –

ROSÂNGELA MARIA DANTAS –
Presidente.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:7D0E17F1

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 03/2024, com a empresa **ICTHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 11.753.418/0001-96 – Processo Licitatório nº 149/2023 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 28/2023** na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA –** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU DE ARQUITETURA.** Valor da Ata de Registro de Preços: **R$ 40.749.269,45 (quarenta milhões setecentos e quarenta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Data da assinatura: 11.01.2024.** Vigência: **O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses.** De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Dotações orçamentárias: **As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:36810B92

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 02/2024, com a empresa **MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 10.495.235/0001-55 – Processo Licitatório nº 136/2023 – Concorrência Pública - Registro de Preços nº 01/2023** na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo a eventual contratação de empresa especializada para **para contratação de empresa de Engenharia Elétrica para a execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas dos Municípios que compõem a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP,** englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes. O

valor de referência para o fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços é de **R$ 16.250.583,28 (dezesseis milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos),** que representa o total dos serviços e materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços. Vigência: **O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses.** De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 05/01/2024. Dotações orçamentárias: **As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:11F6335D

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 01/2024, com a empresa **PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ nº 01.146.871/0001-80 – Processo Licitatório nº 148/2023 – Pregão Eletrônico para o Registro de Preços nº 27/2023** na forma de LICITAÇÃO COMPARTILHADA – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DIDACTOLOGIA PARA PROGRESSO DOS DISCENTES E DOCENTES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO AMESP**. Valor Total da Ata de Registro de Preços: Percentual de Desconto para o fornecimento objeto da Ata de Registro de Preços é de **37% (trinta e sete por cento).** Vigência: **O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses.** De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/01/2024. Dotações orçamentárias: **As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.**

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:564DADA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2024

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Ituiutaba-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35 firmado em 17/01/2024. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005. Objeto: Regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 17/01/2024 a 31/12/2024. Valor R$ 252.599,73 (Duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:33A4AE82

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. "DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL NO 14.133/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 01, de 02 de janeiro de 2024.

"Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos termos da Lei Federal no 14.133/2021 Da Câmara Municipal de Argirita e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo nº. 8º da Lei Federal nº14.133/2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor efetivo Tales Cesar Pires Lopes para exercer a função de Agente de Contratação.

Parágrafo único. Para licitações na modalidade pregão, o Agente de Contratação atuará como Pregoeiro para condução dos certames.

Art. 2º. Designar como membros da Equipe de Apoio os servidores Elisangela Freitas de Oliveira e Fernanda Vilena De Moraes Oliveira.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação será substituído em suas ausências pelo primeiro nomeado na Equipe de Apoio.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Argirita, 02 de janeiro de 2024.

REGINALDO CARMINATE ALMEIDA.
Presidente da Câmara Municipal de Argirita

Publicado por:
Gilberto Rocha Policiano
Código Identificador:9B134C0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

EXTRATO DE DISPENSA
Processo 01/2024 – Dispensa por Justificativa 01/2024
Contratante: Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG
Contratado: AB COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.124.577/0002-35, sediada à Rua Carlos Alberto Feres, nº 200, Liberdade, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.270-222.
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a SEGUNDA REVISÃO OBRIGATÓRIA do veículo oficial Toyota Corolla XE 2.0, ano/modelo 2021/2022, placa GDQ-4H66, pertencente à Câmara Municipal de Barão de Cocais/MG.
Valor Global: R$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).
Dotações Orçamentárias: 01 031 0101 2004 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 01 031 0101 2004 339030 – Materiais de Consumo.
RESPALDO LEGAL: Artigo 75, Incisos I e IV da Lei 14.133/2021.

Publicado por:
Renato Rocha Rodrigues
Código Identificador:7EFC2741

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO Nº01/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 8º da Lei de Licitações,

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 01/2024.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Contratação de curso com a Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para treinamento de 06 (seis) participantes, no curso cujo tema é "ORIENTAÇÕES PARA O INÍCIO DA SESSÃO LEGISLATIVA E AS VEDAÇÕES DA LEI ELEITORAL NO ÚLTIMO ANO DO MANDATO", nos dias 23, 24, 25 e 26 de janeiro de 2024, na cidade de Belo Horizonte – MG,

Empresa INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CNPJ: 52.835.850/0001-03

Valor Total R$ 5.340,00
Fundamento Legal Artigo. 74, III, f, combinado com o art. 6º, XVIII, f, da Lei 14.133/21;

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 01/2024.

DOTAÇÃO:
Referência: nº 1158.

Natureza de despesa: 339039-34 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviço de seleção e treinamento.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Campo Belo, 19 dias do mês de janeiro de 2024.

VEREADOR ELISSON DE ASSIS CASARINO
Presidente da Câmara Municipal
Campo Belo – MG

Publicado por:
Regia Vitoria da Costa
Código Identificador:1729122E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 450/2024

Nomeia a Comissão de Assuntos Diversos, Legislação, Justiça e Redação.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Assuntos Diversos os seguintes Vereadores:
- Elquy Aparecida Gonçalves;
- Flávio da Silva Gabriel;
- Everaldo Eurípedes Campos;
- Waltair de Alvarenga;
- Mauro Diego de Oliveira.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:8E4C8F51

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 451/2024

Nomeia a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Administração Pública.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Finanças os seguintes Vereadores:
- Dulce Corrêa Teixeira;
- Adamilson Isaías de Jesus da Costa;
- Willer Borges Leite.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:BA62038C

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 452/2024

Nomeia a Comissão de Educação, Ciências, Tecnologia, Desporto, Lazer e Turismo.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Educação os seguintes Vereadores:
- Dulce Corrêa Teixeira;
- Elquy Aparecida Gonçalves;
- Mauro Diego de Oliveira.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:6068C64F

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 453/2024

Nomeia a Comissão de Saúde e Saneamento Básico, Assistência Social, Agricultura, Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Saúde os seguintes Vereadores:
- Willer Borges Leite;
- Flávio da Silva Gabriel;

- Everaldo Eurípedes Campos.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:631D4F53

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 454/2024

Nomeia a Comissão de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Controle Interno os seguintes Vereadores:
- Willer Borges Leite;
- Dulce Corrêa Teixeira;
- Mauro Diego de Oliveira.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:DADEDC2A

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 455/2024

Nomeia a Comissão de Patrimônio.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Patrimônio os seguintes Vereadores:
- Flávio da Silva Gabriel;
- Mauro Diego de Oliveira;
- Waltair de Alvarenga.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:85FBB75D

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 456/2024

Nomeia a Comissão de Honraria.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1°. Ficam nomeados para compor a Comissão de Honraria os seguintes Vereadores:
- Adamilson Isaías de Jesus da Costa;
- Elquy Aparecida Gonçalves;
- Willer Borges Leite.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da nata de sua publicação.

Campos Altos, 22 de janeiro de 2024.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente

Publicado por:
Leonardo Geraldo Curi
Código Identificador:790E8925

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASSIA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 004/2024
Processo nº 005/2024
A Câmara Municipal de Cássia/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a "***Aquisição de um refrigerador/geladeira, frost free, com capacidade mínima de 300 litros, para a manutenção das atividades do Procon Câmara e da Unidade de Atendimento Integrado – UAI***."

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo àsempresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais mais vantajosas à edilidade.
As propostas serão recebidas pelo e-mail rodrigovalente@cassia.cam.mg.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras até o dia 26 de janeiro de 2024.

Termo de Referência, modelo de proposta podem ser obtidos através do e-mail acima, pelo telefone 035-3541-1898, ou por meio de endereço
https://www.cassia.cam.mg.gov.br/category/transparencia/licitacoes/ .

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 035-3541-1898.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cássia/MG será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessáriaspara contratação, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cássia/MG, 22 de janeiro de 2024.

FLÁVIO ROSSATO
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Silva Valente
Código Identificador:04705F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, mediante a realização do Processo Administrativo nº 01.2022, Processo Seletivo Simplificado 01/2022, celebrou o terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 10.2022 com o Sr. **JOÃO DE DEUS CAETANO**, CPF nº 789.454.021-87, contratado para o cargo de **Agente Operacional – Vigia Rondante,** cujo objeto consiste na prestação de serviços relativos às atividades de ronda/vigilância noturna das dependências da Câmara, zelando pela sua segurança, guarda e proteção de veículos, móveis, equipamentos e utensílios, pelo valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em 10 de janeiro de 2024, com vigência de 06 (seis) meses. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001 2.006 – Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara Municipal; 3.3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado, constante do Orçamento Municipal.
Chapada Gaúcha – MG, 22 de janeiro de 2024.

JOÃO LOPES NERES
Presidente da Mesa Diretora.

Publicado por:
Vanessa Ribeiro Amaral
Código Identificador:692D6EB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 784/2024

PORTARIA N.º 784, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2024, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e

Considerando o que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, "*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição*";

Considerando que o designado para as funções terá a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas no contrato ou instrumento congênere estejam sendo cumpridas, durante a sua execução, para que os objetivos nele previstos sejam materialmente concretizados;

Resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) André Lima Hipólito de Souza – Chefe do Setor Administrativo – para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 10/2024, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n.º 28/2023, que tem por objeto "Aquisições parceladas de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo".

Art. 2º Designar, como suplente, o(a) servidor(a) Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues – Coordenador Geral.

Parágrafo único. Na ausência do(a) servidor(a) mencionado(a) no art. 1º, a função de gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo(a) suplente.

Art. 3º Compete ao(s) gestor(es) e fiscal(is), ora designado(s), acompanhar a execução do Contrato Administrativo n.º 10/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 19 de janeiro de 2024.

VEREADOR DANIEL ARAÚJO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:38F1B1AB

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023. Extrato do Contrato Administrativo n.º 07/2024 – Objeto: Aquisição de microcomputadores, computadores portáteis (notebooks) e estabilizadores para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada - Elith Informática Ltda EPP, CNPJ: 44.450.107/0001-07. Valor total: R$ 95.755,14 (noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos). Período de vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 19/01/2024. Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.19.1.500.000.0000-34.

Curvelo/MG, 19 de janeiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:13A3CE64

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023. Extrato do Contrato Administrativo n.º 08/2024 – Objeto: Aquisição de microcomputadores, computadores portáteis (notebooks) e estabilizadores para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada - MAC Copiadora e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ: 24.501.724/0001-87. Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Período de vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 19/01/2024. Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.122.0001.2002.4.4.90.52.19.1.500.000.0000-34.

Curvelo/MG, 19 de janeiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:595ED7D7

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 38/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023. Extrato do Contrato Administrativo n.º 09/2024 – Objeto: Aquisição de microcomputadores, computadores portáteis (notebooks) e estabilizadores para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada - High Level Comercial Ltda, CNPJ: 16.847.666/0001-10. Valor total: R$ 3.460,00 (três mil, quatrocentos e sessenta reais). Período de vigência: 60 (sessenta) dias a partir de 19/01/2024. Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.26.1.500.000.0000-25.

Curvelo/MG, 19 de janeiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA –
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:86276B75

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 11/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2023. Extrato do Contrato Administrativo n.º 11/2024 – Objeto: Contratação de serviço de rastreamento veicular, para os veículos (Renault Duster, Chevrolet Spin e VW Voyage) da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada - Localizar Soluções e Serviços Ltda, CNPJ: 29.262.641/0001-04. Valor total: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Período de vigência: 22/01/2024 a

22/01/2025. Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.122.0001.2234.3.3.90.39.99.1.500.000.0000-37.

Curvelo/MG, 22 de janeiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:248B1DE4

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
EXTRATO - CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2023. Extrato do Contrato Administrativo n.º 10/2024 – Objeto: Aquisições parceladas de gás liquefeito de petróleo (GLP), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Curvelo. Partes: Contratante - Câmara Municipal de Curvelo, CNPJ: 20.207.783/0001-96; Contratada - Joaquina Pereira Leite & Cia Ltda ME, CNPJ: 25.268.871/0001-11. Valor total: R$ 600,00 (seiscentos reais). Período de vigência: 19/01/2024 a 31/12/2024. Dotação Orçamentária: 01.02.01.01.122.0001.2002.3.3.90.30.04.1.500.000.0000-25.

Curvelo/MG, 19 de janeiro de 2024.

DANIEL ARAÚJO SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Curvelo.

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:B0C5B1F6

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO
PORTARIA Nº 785/2024

PORTARIA N.º 785, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2024, ORIUNDO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Curvelo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e

Considerando o que estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, "*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição*";

Considerando que o designado para as funções terá a incumbência de se certificar que as condições estabelecidas no contrato ou instrumento congênere estejam sendo cumpridas, durante a sua execução, para que os objetivos nele previstos sejam materialmente concretizados;

Resolve:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) André Lima Hipólito de Souza – Chefe do Setor Administrativo – para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 11/2024, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação n.º 31/2023, que tem por objeto "Contratação de serviço de rastreamento veicular, para os veículos (Renault Duster, Chevrolet Spin e VW Voyage) da frota oficial da Câmara Municipal de Curvelo".

Art. 2º Designar, como suplente, o(a) servidor(a) Marcelo Leandro de Oliveira Rodrigues – Coordenador Geral.

Parágrafo único. Na ausência do(a) servidor(a) mencionado(a) no art. 1º, a função de gestão e fiscalização do contrato será exercida pelo(a) suplente.

Art. 3º Compete ao(s) gestor(es) e fiscal(is), ora designado(s), acompanhar a execução do Contrato Administrativo n.º 11/2024, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 22 de janeiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 22 de janeiro de 2024.

VEREADOR DANIEL ARAÚJO SOUZA
Presidente

Publicado por:
Paulo Henrique G. Olavo
Código Identificador:821E11AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
1º (PRIMEIRO)TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Praça JK, 27 Centro – Telefax: (0**38) 3531 – 1228/3910
CNPJ: 20209557/0001-44 CEP 39.100-000 DIAMANTINA/MG – e-mail: camaradtna@citel1.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023.

Processo Licitatório nº 01/2023
Contrato nº 01/2023

OBJETO: Locação de 02 (duas) máquinas copiadora monocromática digital/impressora/scanner, capacidade para folhas A4, com franquia para 6000(seis mil) cópias/mês; e 01 (uma) máquina copiadora Desk Jet colorida digital/impressora/scanner, com franquia de 400 (quatrocentas) cópias/mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/NG.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA COPYCENTRO, LOCAÇÃO DE 02(DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS MONOCROMÁTICAS DIGITAL/IMPRESSORA/SCANNER, CAPACIDADE PARA FOLHAS A4, COM FRANQUIA PARA 6000(SEIS MIL) CÓPIAS E 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA DESKJET COLORIDA DIGITAL/IMPRESSORA/SCANNER COM FRANQUIA PARA 400 (QUATROCENTAS) CÓPIAS/MÊS PARA ATENDER NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG. LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA/MG (Contratante), com sede no(a) Praça JK 27 - CENTRO, na cidade de Diamantina/Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº.20209557/0001-44, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Cássio Antônio Moreira – Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº M 6.829.575 – SSP/MG e do CPF nº 862.116.846.49,residente e domiciliado à Rua Elvira Ramos Couto, 72, bairro Bom Jesus, nesta cidade, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado a empresa (Contratada) COPYCENTRO LTDA – EPP, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 243, CENTRO, CURVELO/MG, CNPJ: 00.487.928/0001-42, Inscrição Estadual: 001054975.00-70, neste ato representada pelo Senhor André Gonçalves da Silva, sócio administrador, CPF nº 917.412.206-10 – portador da Carteira de Identidade nº M-6.898.894 – SSP/MG doravante denominada apenas de LOCADORA, têm justo e contratado e ntre si em decorrência da

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

Praça JK, 27 Centro – Telefax: (038) 3531 – 1228/3910**
CNPJ: 20209557/0001-44 CEP 39.100-000 DIAMANTINA/MG – e-mail: camaradtna@citel1.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regra pelas cláusulas e condições seguintes:
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de **16/01/2024 a 16.03.2024**.
2 -CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS
2.1- Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA
3.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Senhor Presidente, Vereador Cássio Antônio Moreira e publicado seu extrato no Diário da Associação Mineira dos Municípios.
PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da Associação Mineira dos municípios, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Diamantina/MG, 15 de Janeiro de 2024.

VER. CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA -
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Responsável Legal da Contratante

ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA
Responsável Legal da Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
Praça JK, 27 Centro – Telefax: (0**38) 3531 – 1228/3910
CNPJ: 20209557/0001-44 CEP 39.100-000 DIAMANTINA/MG – e-mail: camaradtna@citel1.com.br

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: CPF:

2) _____
NOME: CPF:

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:BD9E6891

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
AVISO DE DISPENSA DELICITAÇÃO - PL 01 DISP. 01/23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 01/2023
Dispensa nº.: 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Diamantina/MG, torna público a prorrogação do prazo por um período de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 16.01.2024 a 16.03.2024 - Dispensa de Licitação referente Locação de 02 (duas) máquinas copiadora monocromática digital/impressora/scanner, capacidade para folhas A4, com franquia para 6000(seis) mil cópias/mês; e 01 (uma) máquina copiadora Desk Jet Colorida digital/impressora/scanner, com franquia de 400 (quatrocentas) cópia/mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina.

Diamantina(MG), 22 de Dezembro de 2023.

VER. CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:08474E35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 01/2023
Dispensa nº 01/2023
Objeto: Locação de 02 (duas) máquinas copiadora monocromática digital/impressora/scanner, capacidade para folhas A4, com franquia para 6000 (seis)mil cópias/mês; e 01 (uma) máquina copiadora Desk Jet Colorida digital/impressora/scanner, com franquia de 400 (quatrocentos) cópias/mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023, atendeu as formalidades legais, conforme atesta Parecer Jurídico anexo, com fundamento no qual **RATIFICO,** para todos os fins de direito, o presente Processo de Dispensa, destinado a Locação de 02 (duas) máquinas copiadora monocromática digital/impressora/scanner, capacidade para folhas A4, com franquia para 6000 (seis) copias/mês; e 01 (uma) máquina copiadora Desk Jet Colorida digital/impressora/scanner, com franquia de 400 (quatrocentas) cópias/mês, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Diamantina/MG.
Autorizo em consequência, proceder-se-á contratação nos seguintes termos:
CONTRATADA: COPYCENTRO LTDA – EPP
Prazo de Prorrogação: 16.01.2024 a 16.03.2024
Determino que seja dada a devida publicidade, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Diamantina/MG, 22 de Janeiro de 2024.

VEREADOR CÁSSIO ANTÔNIO MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Evandro Luiz da Cruz
Código Identificador:13DBDE93

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Formiga/MG. AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024. EXCLUSIVO ME/EPP. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA(S)/EMPRESA(S) DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13K (SEM VASILHAME) E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL, COM ENTREGA PARCELADA PARA A CÂMARA MUNiCIPAL DE FORMIGA-mg. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Formiga, através do endereço eletrônico https://www.camaraformiga.mg.gov.br/category/licitacoes-2024/, na Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br e também no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas. **ABERTURA**: 02/02/2024, 09h. Plataforma de Licitações AMM Licita, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. Inf.: (37) 3329-2600.

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:7830F0C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
AVISO DE DISPENSA 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
AVISO DE DISPENSA 005/2024
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDUatravés do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que iniciou o processo na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei 14.133/21. Objeto:Aquisição de certificado digital para atender a demanda da Câmara Municipal de Itanhandu, conforme condições e exigências contidas no termo de referência.O aviso de dispensa está disponível no site: www.itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes - Informações pelo telefone: (35) 3361-3416 ou pelo email:compras@itanhandu.cam.mg.gov.br.

Itanhandu, 18 de janeiro de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS PETRUCELLI MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:49BC0D0D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
PORTARIA 01/2024

Portaria nº 01/2024

Autoriza cessão do servidor Guilherme Ribeiro Pinto por 20h semanais e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Câmara do Município de Itanhandu, para emissão de carteira de identidade no município.

Considerando a necessidade de cessão de um servidor público com atribuições compatíveis com o cargo de Oficial Legislativo, anexo a Resolução 04/2018, para exercer o serviço de emissão de carteira de identidade.

Considerando que a cessão do servidor é prevista no Estatudo do Servidor, Lei Complementar 005/16, art. 152, caput.

Resolve:

Art. 1º. Autoriza cessão do Servidor Guilherme Ribeiro Pinto por 20h semanais, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, por período de 5h, a partir da data de publicação do Acorde de Cooperação Técnica..

Art. 2º. A Remuneração do servidor continuará a ser totalmente custeado pela Câmara Municipal de Itanhandu, sem qualquer ônus ao Estado ou prejuízo ao servidor.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2024.

RIVALDO DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:A087C581

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
AVISO DE DISPENSA 002/2024

Dispensa de Licitação nº 002/2024

A Câmara Municipal de Itanhandu/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a aquisição de "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIA CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.."

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo as empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais mais vantajosas. As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@itanhandu.cam.mg.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras até o dia 25 de janeiro de 2024. Termo de referência e modelo de proposta podem ser obtidos através do e-mail acima, ou pelo link https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas no email supracitado ou no telefone (35)3361-3416.

ITANHANDU/MG, 22 de janeiro de 2024.

RIVALDO DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:18CD068C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU
AVISO DE DISPENSA 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024

A Câmara Municipal de Itanhandu/MG, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a aquisição de "Aquisição de Materiais de limpeza diversos para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Itanhandu."

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo as empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais mais vantajosas. As propostas serão recebidas pelo e-mail compras@itanhandu.cam.mg.gov.br ou entregues mediante protocolo ao setor de Compras até o dia 25 de janeiro de 2024. Termo de referência e modelo de proposta pode ser obtidos através do e-mail acima ou pelo link https://itanhandu.cam.mg.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas no email supracitado ou no telefone (35)3361-3416.

ITANHANDU/MG, 22 de janeiro de 2024.

RIVALDO DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Guilherme Ribeiro Pinto
Código Identificador:A01BB5B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2023

COMUNICADO
A Câmara Municipal de João Monlevade torna público que a partir desta data encontra-se afixado no quadro de avisos, localizado no hall de entrada da Câmara Municipal de João

Monlevade, o relatório de Gestão Fiscal – 3º quadrimestre de 2023, exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a disposição de quem possa interessar para as devidas indagações e esclarecimentos.

João Monlevade, 22 de janeiro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:D8153C72

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2024 – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade x **IDCT – Instituto de Defesa da Cidadania e da Transparência,** inscrita no CNPJ nº.16.894.466/0001-18 Objeto: Contratação de curso de capacitação para 20 servidores da Câmara Municipal de João Monlevade para formação de Agente de Contratação e treinamento sobre a nova lei de licitações. Base legal: artigo 74, III, da Lei 14.133/21 e Resolução da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Monlevade n° 331/2023. Valor: R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Recurso Orçamentário: 01006001.0112801012.012.339039 – Ficha 48. Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Em 22/01/2024.

NATASHA BARCELLOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:709EAEE7

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO
Diante dos fundamentos apresentados pela Diretora Geral desta casa legislativa, com base nos documentos e proposta apresentados pela Contratada e tendo em vista ainda, o parecer jurídico favorável, autorizo a contratação de capacitação presencial de servidores no âmbito da Lei 14.133 de 2021, desde que em conformidade com os preceitos legais.

João Monlevade, 16 de janeiro de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Flávio Cristiano Pena Lial
Código Identificador:8B8DCA95

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL CM 002-2024 - REVISÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria:

Projeto de Lei CM 2/2024 que Revisa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Lagoa da Prata e Emenda apresentada a ele.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 18/01/2024.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei CM nº 2/2024 com a justificativa, documentos anexos, bem como Emenda apresentada a ele.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso II do Art. 62 do Regimento Interno:

Mérito:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria dos Membros da Mesa Diretora desta Casa, visa revisar o valor do Subsídio dos Vereadores do Município, em atendimento à CR/88 e à Lei Municipal 1.770/2010.

O índice revisional proposto é de 3,71 % - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado nos últimos doze meses a contar da data base, que é 1º de janeiro de 2023.

Da competência para dispor sobre a matéria:

A Constituição da República, em seu Art. 29, Incisos V e VI, estabelece que cabe ao Poder Legislativo fixar os valores dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 23, Inciso V, estabelece a mesma coisa, inclusive a competência para reajustar os valores dos subsídios.

Também o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, determina a mesma competência.

A Constituição da República determina que a **revisão** da remuneração dos Agentes Políticos, entendendo-se remuneração no sentido amplo – subsídios, vencimentos e remuneração –, será geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão anual tem caráter de reposição do poder aquisitivo da moeda e é direito dos servidores e dos Agentes Políticos.

A Lei Municipal nº 1.770/2010, alterada recentemente, passou a instituir no município a Revisão Geral Anual com o INPC do IBGE, data base primeiro de janeiro.

O INPC acumulado nos últimos doze meses, a contar da data base, foi 3,71 % (três vírgula setenta e um por cento), conforme comprova documento impresso no sítio do IBGE o qual segue anexo ao Projeto.

Até o ano passado o Poder Legislativo é que iniciava o Processo Legislativo para a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos do Município, como um todo, incluindo os do Poder Executivo.

No entanto, face a algumas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF – em que o entendimento foi no sentido de cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que vise a revisão nos subsídios de seus Agentes Políticos, no caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, é que houve alteração na iniciativa das Proposições que concederão as revisões.

Em consenso com a Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica desta Casa, entendemos por bem que o Prefeito apresente o Projeto de Lei a respeito dos Agentes Políticos do Executivo e que os membros da Mesa Diretora da Câmara apresente o Projeto de Lei que trata da revisão do Subsídio dos Vereadores.

Desta forma, haverá amplo respeito à autonomia, à harmonia e à independência entre os Poderes constituídos do Município.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionaram no sentido de que cada Chefe de Poder deve dar início ao Projeto de Lei que visa conceder a Revisão Geral Anual, nos autos

da Consulta nº 1072519, Relator Conselheiro Durval Ângelo, do ano de 2021.

Outra questão que temos que analisar é quanto ao instrumento normativo utilizado. Se para fixar os valores do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ser utilizada Lei Específica, para revisá-los também deve ser utilizado o mesmo instrumento normativo.

Quanto à revisão geral anual:

A Constituição da República, em seu Artigo 37, Inciso X, determina que a ***revisão*** da remuneração dos Agentes Políticos, entendendo-se remuneração no sentido amplo – subsídios, vencimentos e remuneração - será geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão anual tem caráter de reposição do poder aquisitivo da moeda e se constitui em um direito dos servidores e também dos Agentes Políticos.
Não obstante o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que outro aspecto que devemos observar no Projeto de Lei em estudo, é quanto aos limites e critérios impostos pela Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal aos gastos do Poder Público, com relação ao valor fixado para o Subsídio dos Vereadores.

Para tanto, esta Comissão realizou consulta junto à Contabilidade desta Casa, que ofereceu suas razões, demonstrando que o Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, comporta a revisão prevista.

Como o valor proposto obedece aos limites impostos pela Constituição da República e à Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Projeto de Lei em discussão ser levado à apreciação do Plenário desta Casa.

Mesmo com a Revisão ora proposta, as despesas com pessoal do Poder Legislativo, segundo informações presentes nos autos, ainda está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deixamos bem claro que esta revisão não é aumento.

É uma compensação em virtude da perda com a inflação acumulada nos últimos doze meses. Como o próprio nome já diz, é uma revisão e não um reajuste ou aumento.

Vale destacar também que o aumento da despesa com pessoal será impactada, no entanto, ainda dentro do prazo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que impõe restrições quanto a este aumento em determinados períodos do último ano de mandato dos gestores.

Também quanto a esta matéria, o Projeto de Lei em estudo é legal e constitucional, por não ofender os dispositivos restritivos da LRF – LC 101/2000.

Assim sendo, não há dúvida quanto à legalidade do Projeto de Lei em estudo.

DA EMENDA APRESENTADA:

Foi apresentada uma Emenda, de iniciativa de um dos autores do Projeto, visando corrigir seu texto, em especial, quanto à Lei Municipal citada no Anexo da Proposição.

Houve um engano ao se fazer a citação da Lei e a Emenda visa tão somente corrigir este erro.

Portanto, legal e constitucional a Emenda apresentada por um dos autores do Projeto.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº CM 2/2024, bem como da Emenda apresentada a ele.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2024.

HERMANO FOFÃO
Relator

Pelas Conclusões,
SARGENTO WASHINGTON
Membro

LISA MIRANDA
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:CCA7B391

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL CM 002-2024 - REVISÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei CM 2/2024 que Revisa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Lagoa da Prata e Emenda apresentada a ele.

Relatório:

Referido Projeto foi apresentado em Plenário no dia 18/01/2024.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei CM nº 2/2024 com a justificativa, documentos anexos, bem como Emenda apresentada a ele.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento, nos termos do Inciso I do Art. 62 do Regimento Interno:

Mérito:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria dos Membros da Mesa Diretora desta Casa, visa revisar o valor do Subsídio dos Vereadores do Município, em atendimento à CR/88 e à Lei Municipal 1.770/2010.

O índice revisional proposto é de 3,71 % - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulado nos últimos doze meses a contar da data base, que é 1º de janeiro de 2023.

Da competência para dispor sobre a matéria:

A Constituição da República, em seu Art. 29, Incisos V e VI, estabelece que cabe ao Poder Legislativo fixar os valores dos subsídios dos Agentes Políticos Municipais.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 23, Inciso V, estabelece a mesma coisa, inclusive a competência para reajustar os valores dos subsídios.

Também o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, determina a mesma competência.

A Constituição da República determina que a **revisão** da remuneração dos Agentes Políticos, entendendo-se remuneração no sentido amplo – subsídios, vencimentos e remuneração –, será geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão anual tem caráter de reposição do poder aquisitivo da moeda e é direito dos servidores e dos Agentes Políticos.
A Lei Municipal nº 1.770/2010, alterada recentemente, passou a instituir no município a Revisão Geral Anual com o INPC do IBGE, data base primeiro de janeiro.

O INPC acumulado nos últimos doze meses, a contar da data base, foi 3,71 % (três vírgula setenta e um por cento), conforme comprova documento impresso no sítio do IBGE o qual segue anexo ao Projeto.

Até o ano passado o Poder Legislativo é que iniciava o Processo Legislativo para a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos do Município, como um todo, incluindo os do Poder Executivo.

No entanto, face a algumas decisões do Supremo Tribunal Federal – STF – em que o entendimento foi no sentido de cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que vise a revisão nos subsídios de seus Agentes Políticos, no caso o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, é que houve alteração na iniciativa das Proposições que concederão as revisões.

Em consenso com a Procuradoria-Geral do Município e a Assessoria Jurídica desta Casa, entendemos por bem que o Prefeito apresente o Projeto de Lei a respeito dos Agentes Políticos do Executivo e que os membros da Mesa Diretora da Câmara apresente o Projeto de Lei que trata da revisão do Subsídio dos Vereadores.

Desta forma, haverá amplo respeito à autonomia, à harmonia e à independência entre os Poderes constituídos do Município.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionaram no sentido de que cada Chefe de Poder deve dar início ao Projeto de Lei que visa conceder a Revisão Geral Anual, nos autos da Consulta nº 1072519, Relator Conselheiro Durval Ângelo, do ano de 2021.

Outra questão que temos que analisar é quanto ao instrumento normativo utilizado. Se para fixar os valores do subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deve ser utilizada Lei Específica, para revisá-los também deve ser utilizado o mesmo instrumento normativo.

Quanto à revisão geral anual:

A Constituição da República, em seu Artigo 37, Inciso X, determina que a ***revisão*** da remuneração dos Agentes Políticos, entendendo-se remuneração no sentido amplo – subsídios, vencimentos e remuneração - será geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A revisão anual tem caráter de reposição do poder aquisitivo da moeda e se constitui em um direito dos servidores e também dos Agentes Políticos.
Não obstante o disposto no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entendo que outro aspecto que devemos observar no Projeto de Lei em estudo, é quanto aos limites e critérios impostos pela Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal aos gastos do Poder Público, com relação ao valor fixado para o Subsídio dos Vereadores.

Para tanto, esta Comissão realizou consulta junto à Contabilidade desta Casa, que ofereceu suas razões, demonstrando que o Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, comporta a revisão prevista.

Como o valor proposto obedece aos limites impostos pela Constituição da República e à Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Projeto de Lei em discussão ser levado à apreciação do Plenário desta Casa.

Mesmo com a Revisão ora proposta, as despesas com pessoal do Poder Legislativo, segundo informações presentes nos autos, ainda está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Deixamos bem claro que esta revisão não é aumento.

É uma compensação em virtude da perda com a inflação acumulada nos últimos doze meses. Como o próprio nome já diz, é uma revisão e não um reajuste ou aumento.

Vale destacar também que o aumento da despesa com pessoal será impactada, no entanto, ainda dentro do prazo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que impõe restrições quanto a este aumento em determinados períodos do último ano de mandato dos gestores.

Também quanto a esta matéria, o Projeto de Lei em estudo é legal e constitucional, por não ofender os dispositivos restritivos da LRF – LC 101/2000.

Assim sendo, não há dúvida quanto à legalidade do Projeto de Lei em estudo.

DA EMENDA APRESENTADA:

Foi apresentada uma Emenda, de iniciativa de um dos autores do Projeto, visando corrigir seu texto, em especial, quanto à Lei Municipal citada no Anexo da Proposição.

Houve um engano ao se fazer a citação da Lei e a Emenda visa tão somente corrigir este erro.

Portanto, legal e constitucional a Emenda apresentada por um dos autores do Projeto.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº CM 2/2024, bem como da Emenda apresentada a ele.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2024.

LISA MIRANDA
Relatora

Pelas Conclusões,
SONINHA
Membro

HERMANO FOFÃO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:4E5B0CC3

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ORDEM DO DIA DA 3ª EXTRAORDINÁRIA 26-01-2024

Ordem do Dia da 2ª sessão extraordinária – 18/01/2024
Discussão e votação únicas:

•

Emenda ao Projeto de Lei CM 2/2024 que "Revisa o Valor do Subsídio dos Vereadores do Município de Lagoa da Prata."

•

Leitura de Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos sobre o:

•

Projeto de Lei EM nº 3/2024 que Altera a "Dispõe sobre a Revisão dos Valores dos Subsídios dos Agentes Políticos do Município de Lagoa da Prata."

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:B5A85D32

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 005/2023

Concessão – Compensação de Jornada – Folga – Poder Legislativo Municipal – Servidor Público - Saldo de Banco de Horas - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista o disposto na Portaria nº 009, de 1º de fevereiro de 2019; **RESOLVE:**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Martinho Campos concede compensação de horas extras realizadas pelo Servidor Marcos Roberto da Silva, matrícula funcional nº 00050-5, com saldo compensatório de 08:59 h - (oito horas e cinquenta e nove minutos), em relação ao banco de horas apurado durante o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - Para efeito de compensação e liquidação de crédito de jornada suplementar, é concedido ao Agente Público Municipal a compensação e liquidação de crédito de jornada suplementar, nos dias 19/01/2024 (05 h) e 31/01/2024 (03:59 h), num total de 08 h e 59 min.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 18 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:C2018943

ADMINISTRAÇÃO - SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 009/2024

Concessão – Compensação de Jornada – Folga – Poder Legislativo Municipal – Servidora Pública - Saldo de Banco de Horas - Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Poder Legislativo; tendo em vista o disposto na Portaria nº 009, de 1º de fevereiro de 2019; **RESOLVE:**

Art. 1º - A Câmara Municipal de Martinho Campos concede compensação de horas extras realizadas pela Servidora Liliane Maria de Carvalho, matrícula funcional nº 00002-6, com saldo compensatório de 09 (nove) horas, em relação ao banco de horas apurado durante o mês de dezembro de 2023.

Art. 2º - Para efeito de compensação e liquidação de crédito de jornada suplementar, é concedido ao Agente Público Municipal a compensação e liquidação de crédito de jornada suplementar, nos dias 24/01/2024 (04h), 25/01/2024 (04h) e 26/01/2024 (01h), num total de 09h.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 22 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Maria Francisca de Almeida
Código Identificador:4661B3BE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO 016/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 016/2023. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. CNPJ: 33.645.482/0001-96. Objeto: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, no valor total de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) com prazo de até 19 de dezembro de 2024.
Paracatu – MG, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:DD67759F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.
Processo Dispensa nº. 01/2024.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CNPJ: 02.388.661/0001-61.
Abertura: 05/01/2024.
Contratado**: POSTO ARCO IRIS LTDA.**
Objeto: Compra de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal.
CNPJ: 18.915.041/0001-73.
Valor total: Custo estimado total da contratação R$ 16.634,91, com desconto de 5,5% do preço da bomba.
Fundamento legal: artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:5FEF1E75

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE VERISSIMO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação

Na qualidade de Agente de Contratação, Equipe Técnica, conforme requerimento datado no**dia 23 de novembro de 2023**, posterior a cotação realizada, esta Equipe de Apoio, decide contratar a empresa com o menor valor conforme art. 75, inciso II e art. 33, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, a apresentar Proposta de Preço conforme Termo de Referência, Modelo de Proposta e Declarações, Minuta do Edital**Dispensa n.º 007/2023**,**até dia 29 de janeiro de 2024, às 08:59hs**, conforme art. 75, parágrafo 3 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, posterior caso consagrado vencedor apresentar os documentos de Habilitação Jurídica e trabalhistas para a contratação de empresa para analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis de aplicação Nacional, com reflexos nos municípios, bem como a luz da jurisprudência firmada nos tribunais, sobretudo Órgão Especial do Tribunal da Justiça do Estado de Minas Gerais, da Câmara Municipal de Veríssimo MG, na modalidade de licitação de Dispensa. As empresas interessadas enviar a Proposta**via e-mail, cv.verissimo@hotmail.com ou presencial,**Câmara Municipal

de Veríssimo MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 20.057.261/0001-55, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, n.º 5, centro na cidade de Veríssimo MG, CEP 38.150-000, em horário comercial das 8hs as 17hs de segunda e sexta-feira. A íntegra do Termo de Referência, Modelo de Proposta e Declarações, Minuta do Edital, esta disponível no site www.camaraverissimo.mg.gov.br/licitacao,

Veríssimo MG, 22 de janeiro de 2024,

ELISETE TOMAS DE SANTANA -
Equipe de Apoio/Agente de Contratação.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:91EE4093

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação

Na qualidade de Agente de Contratação, EQuipe Técnica, conforme requerimento datado no**dia 23 de novembro de 2023**, posterior a cotação realizada, esta Equipe de Apoio, decide contratar a empresa com o menor valor conforme art. 75, inciso II e art. 33, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, a apresentar Proposta de Preço conforme Termo de Referência, Modelo de Proposta e Declarações, Minuta do Edital**Dispensa n.º 008/2023**,**até dia 29 de janeiro de 2024, às 09:59hs**, conforme art. 75, parágrafo 3 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, posterior caso consagrado vencedor apresentar os documentos de Habilitação Jurídica e trabalhistas para acontratação de empresa para implementar Plano de Carreira dos servidores públicos da Câmara Municipal de Veríssimo/MG,da Câmara Municipal de Veríssimo MG, na modalidade de licitação de Dispensa. As empresas interessadas enviar a Proposta**via e-mail, cv.verissimo@hotmail.com ou presencial,**Câmara Municipal de Veríssimo MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 20.057.261/0001-55, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, n.º 5, centro na cidade de Veríssimo MG, CEP 38.150-000, em horário comercial das 8hs as 17hs de segunda e sexta-feira. A íntegra do Termo de Referência, Modelo de Proposta e Declarações, Minuta do Edital, esta disponível no site www.camaraverissimo.mg.gov.br/licitação.

Veríssimo MG, 22 de janeiro de 2024,

ELISETE TOMAS DE SANTANA
Equipe de Apoio / Agente de Contratação

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:65E7E173

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO
AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Intenção de Contratação

Na qualidade de Agente de Contratação, Equipe Técnica, conforme requerimento datado no**dia 23 de novembro de 2023**, posterior a cotação realizada, esta Equipe de Apoio, decide contratar a empresa com o menor valor conforme art. 75, inciso II e art. 33, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, a apresentar Proposta de Preço conforme Termo de Referência, Modelo de Proposta e Declarações, Minuta do Edital**Dispensa n.º 009/2023**,**até dia 29 de janeiro de 2024, às 12:59hs**, conforme art. 75, parágrafo 3 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, posterior caso consagrado vencedor apresentar os documentos de Habilitação Jurídica e trabalhistas para a contratação de empresa para realizar campanha de marketing digital, demonstrando o trabalho realizado na cidade de Veríssimo/MG pela gestão da Câmara Municipal., da Câmara Municipal de Veríssimo MG, na modalidade de licitação de Dispensa. As empresas interessadas enviar a Proposta**via e-mail, cv.verissimo@hotmail.com ou presencial,**Câmara Municipal de Veríssimo MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC: 20.057.261/0001-55, com sede à na Praça Vereador Fernando da Silva Melo, n.º 5, centro na cidade de Veríssimo MG, CEP 38.150-000, em horário comercial das 8hs as 17hs de segunda e sexta feira. A íntegra do Termo de Referência, Modelo de Proposta e Declarações, Minuta do Edital, esta disponível no site www.camaraverissimo.mg.gov.br/licitacao.

Veríssimo MG, 22 de janeiro de 2024

ELISETE TOMAS DE SANTANA
Equipe de Apoio / Agente de Contratação

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:0FE74AB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 003/2024
O PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE / MG, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c artigo 18 da Resolução 05/2024 da Câmara Municipal de Volta Grande, torna público que pretende realizar a aquisição de certificação digital.

JUSTIFICATIVA: O Certificado Digital é uma assinatura eletrônica que utiliza chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) ou pessoa jurídica (e-CNPJ). O certificado Digital pode ser armazenado em um dispositivo do tipo Token. O Token e Certificado Digital são utilizados pelo responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Grande / MG para reforçar a segurança de informação na publicação nos serviços de mídia. Sendo assim, se faz necessária a aquisição do objeto supra para o andamento do indispensável serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que será escolhida a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal até 24/01/2023.

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:8714E26D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIACA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA 15 DE JANEIRO DE 2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
DATA: 15 de janeiro de 2024.
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇAO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA.
CONTRATADO: ***VICOSA SERVIÇO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Ernestina Batista, nº 31, CS 02, Bairro Silvestre, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais,

inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.881.270/0001-08.
CONTRATANTE: ***CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CIACA***, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação publica, de natureza autárquica e interfederativa com sede na Rua José Edimar Amaral, nº 2010, Bairro Barrinha, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.201.252/0001-03
DO VALOR REGISTRADO: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DA VIGENCIA DO CONTRATO: 22/01/2024 a 22/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 008.122.00001.2001 – FICHA 10

Publique-se.

Publicado por:
Samara Pinto Ribeiro
Código Identificador:5B3B3557

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA 15 DE JANEIRO DE 2024

EXTRATO DA ATA DE PREGAO PRESENCIAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 067/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
DATA: 15 de janeiro de 2024.
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇAO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRISNÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA**. (ITEM 02)**
CONTRATADO***: WALDEMILSON VENTURA DE LIMA 09944158690***, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua São Sebastiao, nº 45, Centro, no Município de Pedra do Anta, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 43.044.836/0001-09.
CONTRATANTE: ***CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CIACA***, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação publica, de natureza autárquica e interfederativa com sede na Rua José Edimar Amaral, nº 2010, Bairro Barrinha, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.201.252/0001-03
DO VALOR REGISTRADO: 12.720 (doze mil setecentos e vinte reais)
DA VIGENCIA DO CONTRATO: 22/01/2024 a 22/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 008.122.00001.2001 – FICHA 10

Publique-se.

Publicado por:
Samara Pinto Ribeiro
Código Identificador:E945805C

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA 15 DE JANEIRO DE 2024

EXTRATO DA ATA DE PREGAO PRESENCIAL – MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 065/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
DATA: 15 de janeiro de 2024.
OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE NUTRIÇAO (NUTRICIONISTA), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRISNÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA**.**
CONTRATADO***: CONSULTORIO DE NUTRIÇAO DAIANE DUTRA LTDA*** , pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Joaquim Lopes de Faria , nº 60, sala 604, Bairro Santo Antônio , no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 53.292.794/0001-70.
CONTRATANTE: ***CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CIACA***, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação publica, de natureza autárquica e interfederativa com sede na Rua José Edimar Amaral, nº 2010, Bairro Barrinha, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.201.252/0001-03
DO VALOR REGISTRADO: R$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais)
DA VIGENCIA DO CONTRATO: 22/01/2024 a 22/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 008.122.00001.2001 – FICHA 10

Publique-se.

Publicado por:
Samara Pinto Ribeiro
Código Identificador:09296270

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA 15 DE JANEIRO DE 2024

EXTRATO DA ATA DE PREGAO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
DATA: 15 de janeiro de 2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEIS PARA MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CIACA**.**
CONTRATADO***: POSTO ALBERTO LTDA*** , pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Avenida PH Rolfs , nº 40, centro , no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21835590000142.
CONTRATANTE: ***CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ASSISTENCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CIACA***, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação publica, de natureza autárquica e interfederativa com sede na Rua José Edmar Amaral, nº 2010, Bairro Barrinha, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.201.252/0001-03
DO VALOR REGISTRADO: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos mil reais)
DA VIGENCIA DO CONTRATO: 22/01/2024 a 22/01/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 008.122.00001.2001

Publique-se.

Publicado por:
Samara Pinto Ribeiro
Código Identificador:21073C59

SECRETARIA EXECUTIVA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022
CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Assistência para a Criança e ao Adolescente – CIACA
CONTRATADA: Posto Alberto LTDA –
Objeto: Contratação de empresa que forneça combustível para abastecimento dos veículos em prol do atendimento de transporte das Crianças e adolescentes residentes na sede deste Consorcio.
Aditamento quantidade 750,00 litros – Valor unitário 5,79 – Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93. Vigência até 31/12/2023.

Publicado por:
Samara Pinto Ribeiro
Código Identificador:7C70130D

SECRETARIA EXECUTIVA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2022 –

CONTRATANTE: Consorcio Intermunicipal de Assistência á Criança e ao Adolescente – CIACA
CONTRATADA: Edimar José Evaristo 05161271604 / Edimar Treinamentos e Assessorias.
Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho com a finalidade de renovar o PCMSO e realização de exames clínicos em conformidade com a legislação trabalhista inerente aos contratados do órgão.
Aditamento prazo até 16/12/ 2024. – Fundamento: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Samara Pinto Ribeiro
Código Identificador:D695BB86

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 041/2023
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023, celebrado entre Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS e a Empresa POLIGONO VEICULOS E PECAS LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.122.936/0001-13. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS NOVOS (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** SEGUNDO TERMO ADITIVO: Fica reajustado o valor da Ata de Registro de Preços Nº 030/2023, conforme quadro abaixo:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT (R$)	VARIAÇÃO	VALOR ATUAL (R$)
01	UND	FIAT CRONOS 1.0 FLEX 2023/2023 MOTOR 1.0 FLEX CAMBIO MANUAL	R$ 80.000,00	10%	R$88.000,00
02	UND	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 2023/2023 MOTOR 1.3 FLEX CAMBIO MANUAL	R$ 85.300,00	11,37%	R$ 95.000,00
03	UND	FIAT ARGO TREKKING 1.3 FLEX 2023/2023 MOTOR 1.3 FLEX CAMBIO MANUAL	R$ 89.800,00	3%	R$ 92.500,00
04	UND	FIAT STRADA ENDURANCE 1.3	R$ 96.000,00	0,46%	R$ 96.450,00

O objeto da licitação deverá ser entregue parceladamente, quando o caso, de acordo com requerimento, nos locais e datas definidos pelos municípios consorciados ao CIMAMS. A entrega deverá efetuar-se **em 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da ordem de compra**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (038) 9 9970-3832 ou pelo e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS **–**
Pregoeiro.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:F7F20C1C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a retificação do Edital do Processo Licitatório n° 07.0011.2023.17 – Concorrência Eletrônica n° 001/2023. Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para elaboração de projetos de engenharia e arquitetura com memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de custos e serviços de topografia. Nova data da sessão pública: 19/02/2024, às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br. O cadastramento de propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão da concorrência. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitardigital.com.br ou www.cimvalpi.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma www.licitardigital.com.br, ou ainda podem ser solicitadas, no horário comercial, junto ao setor de licitações, através do telefone (31) 3881-3211.

Ponte Nova, 22 de janeiro de 2024.

NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Nara Luiza Teixeira Macedo
Código Identificador:70A7ACC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISAB - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023 Empresa: IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA. Valor total R$ 201.960,00. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:83594EB9

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023 Empresa: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA. Valor total R$ 5.407,22. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:E0744D29

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023 Empresa: SAINT VALLEN BIOTECNOLOGIA LTDA. Valor total R$ 4.256,45. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:C8A7BE73

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Empresa: A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. Valor total R$ R$ 6.392,99. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:3548D8C5

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Empresa: LB DISTRIBUICAO LTDA. Valor total R$ 3.300,00. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:C1038776

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Empresa: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA. Valor total R$ 129.371,23. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:21E9BD73

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Empresa: DINALAB COMERCIO E SERVICOS LTDA. Valor total R$ 296.822,96. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:8F7329E3

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - CISAB ZONA DAMATA
HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO DA ZONA DA MATA - HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA ARP – OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para laboratório e estação de tratamento de água. Processo Administrativo nº: 066/2023. Pregão Eletrônico nº 029/2023. Empresa: TZION COMERCIO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Valor total R$ 1.938,350. Vigência: 15/01/2024 a 15/01/2025. Disponível no Sítio eletrônico www.cisab.com.br.

WILLIAM FERNANDES MUSSI,
Presidente.

Publicado por:
Alice Rodrigues
Código Identificador:0C0FA10A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 - CREDENCIAMENTO N° 013/2023

Extrato do contrato nº 009/2024 – Processo Administrativo n° 085/2023 – Inexigibilidade Nº 013/2023 - Credenciamento n° 013/2023 de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na realização de Consultas de Psiquiatria no Município de Felixlândia, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa JOMARA F. R. FRANOC MEDICINA LTDA. Vigência: 12 meses, a

partir de 15/01/2024 até 14/01/2025. Valor Total estimado: R$ 38.322,00 (sete mil, quinhentos reais).
Assinatura: 11/01/2024.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:F6437772

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
ATO DE RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 014/2022

Extrato de ratificação a Inexigibilidade de Licitação N° 015/2023 - Credenciamento N° 014/2023, Processo Licitatório N° 110/2023, de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na realização de Plantões Médicos de Psiquiatria para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados.
Empresa Credenciada e **Habilitada**:
PROTÁZIO SOARES DE SOUZA NETO LTDA, no valor total estimado de **R$ 10.139,70** (dez mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos);

MEDNUTRI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, no valor total estimado de **R$ 10.139,70** (dez mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos);

JOMARA F. R. FRANCO MEDICINA LTDA, no valor total estimado de **R$ 10.139,70** (dez mil, cento e trinta e nove reais e setenta centavos);

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Joanna Cristina Rodrigues Pinheiro
Código Identificador:C5C6FEA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES - CIGEDAS
PROCESSO 008/2024 - DISPENSA 008/2024 - CONTRATO 008/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTES – CIGEDAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 18.773.785/0001-09, situado na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, n. 31 Bairro Vila Maria (Bonfim), TORNA PÚBLICA a abertura do Procedimento Licitatório de Dispensa n. 008/2024 – Dispensa 008/2024 e o respectivo Contrato n. 008/2024, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de seguro veicular, visando atendimento as demandas do Consórcio CIGEDAS. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA, inscrita no CNJP/MF sob o n. 61.198.164/0001-60. Valor Global: R$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: 13/01/2025. Fundamento: Art. 75 II da Lei 14.333/2021.

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Mauro Sérgio de Oliveira
Código Identificador:21E0149C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14, PAL nº 063/2022 – Credenciamento nº 005/2022.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Data de assinatura: 11/01/2024
Vigência: De 01/01/2024 até 31/12/2024

Ponte Nova, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:ED113C10

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES**,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.798.846/0001-14, PAL nº 057/2022 – Credenciamento nº 001/2022.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos.
Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.
Data de assinatura: 12/01/2024
Vigência: De 01/01/2024 Até 31/12/2024

Ponte Nova, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lucinéia Aparecida Eusébio de Almeida
Código Identificador:1916EAC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN, **RÔMULO MARINHO CARNEIRO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto, **convoca os senhores membros consorciados,** para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia **01 de Fevereiro de 2024, no Auditório do CDL localizado na** Av. Dr. Sidney Chaves, 447 - Edgar Pereira, Montes Claros - MG **às 09h (quatorze horas trinta minutos)** em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às **10h (dez horas)** em segunda convocação com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 – Abertura;
2 – Apresentação das contas do ano de 2023.
3 – Outros assuntos de interesse dos prefeitos.

Montes Claros, 22 de janeiro de 2024.

ROMULO MARINHO CARNEIRO
Presidente do CISRUN

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:C164B84D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE

EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2023

ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste-CISREUNO.
A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste - CISREUNO, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa:**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**(69034668000156) com o lote: 1 com Valor da Taxa Administrativa de 0,0% (zero) por cento.

PATOS DE MINAS - MG, 22 de janeiro de 2024.

Pregoeira e Equipe de Apoio:

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ

DAIANY ALVES DE MATOS

FRANCIELLE MARTINS DE DEUS

NATHÁLIA GABRIELA SANTOS DO AMARAL

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente CISREUNO
22 de janeiro de 2024**.**

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:8BE6D080

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
RETIFICAÇÃO PREGÃO 60-2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2023
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO: Nº 060/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente termo, o pregoeiro, nomeado através da Portaria 016/2023, após análise criteriosa ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2023**, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe.

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, **fica remarcada a data da abertura do certame para o dia 02/02/2024, às 10:30 (dez horas e trinta minutos).**

Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta-feira no horário das 08h30min às 16h30min.
A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 22 de janeiro de 2023

MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:158482D5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC
RETIFICAÇÃO PREGÃO 75-2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2023 PREGÃO ELETRÔNICO: 075/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA (TI) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
Pelo presente termo, a pregoeira, nomeada através da Portaria 016/2023, vem por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe.

I - ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Webcam: de pelo menos 8 mega pixels com resolução de vídeo em HD até 1280x720 pixels; taxa máxima de quadros do vídeo: 30 fps; Conexão USB 2.0; Sistema operacional: Microsoft Windows XP/7/Vista/8/10 e LINUX	716	249,86	R$ 178.899,76

LEIA-SE:
2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Webcam: de pelo menos 0.8 mega pixels com resolução de vídeo em HD até 1280x720 pixels; taxa máxima de quadros do vídeo: 30 fps; Conexão USB 2.0; Sistema operacional: Microsoft Windows XP/7/Vista/8/10 e LINUX	716	249,86	R$ 178.899,76

Com estas alterações, mantidas as demais disposições editalícias, nos termos do §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/93, **mantem-se a data da abertura do certame conforme disposto no Edital.**
Para mais informações e esclarecimentos relativos a esta retificação, poderão ser obtidas no setor de Licitações do CISREC, pelo telefone 31- 3712-1541 de segunda a sexta- feira no horário das 08h30min às 16h30min.
A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.licitardigital.com.br e www.cisrec.mg.gov.br.

Matozinhos, 22 de janeiro de 2024

MAIZE ALVES COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Suelen Cristina Rodrigues
Código Identificador:C61F24FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ

CIMPLA
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PORTARIA 13 DE 27 DE JULHO DE 2023 DO CIMPLA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA,

Considerando a Portaria 13 de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre os agentes que atuarão no certame licitatório, bem como as definições e requisitos dos agentes públicos na qualidade de agente de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA) nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os agentes públicos, abaixo relacionados, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA)**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais

I - Luiz Cláudio Ferreira, Pregoeiro;
II – Maria Aparecida Rios, Agente de Contratação.

Parágrafo Único - Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações.

I – Mário Lúcio Mantovani Pereira
II – Edineide Miranda Xavier Leonel
III – Maria Flávia Borges Da Silva

Parágrafo Único: Os servidores mencionados no caput deste artigo devem auxiliar o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, a elaboração dos editais e seus anexos, C acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1° - O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) deve convocar os membros da equipe de apoio quando necessário e delegar as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2° O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) pode convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

§ 3° - Compete ao Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor nas licitações na modalidade Pregão.

Art. 4º O disposto nesta Portaria deve ser aplicado apenas nos procedimentos licitatórios que adotarem a Lei Federal n° 14.133/2021, conforme dispõe o artigo 198, II.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 36 de 26 de setembro de 2022 e nº 37 de 26 de setembro de 2022, entrando esta portaria em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 6º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araxá (MG),02 de janeiro de 2024.

PREFEITO JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Presidente do CIMPLA

Publicado por:
Ana Vitoria Silva Soares
Código Identificador:2953421E

CIMPLA
PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar nos Processos Licitatórios do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), e dá outras providências"

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA), Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá - CIMPLA,

Considerando, a necessidade de designar um leiloeiro público para praticar os atos atinentes a função, quando da realização de processos licitatórios na modalidade de Leilão, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA);

Considerando a Lei 11.107/05, que dispõe sobre os consórcios públicos;

Considerando o Decreto n° 6.017/07, que regulamenta a Lei 11.107/05;

Considerando a dicção do artigo 23, do Decreto n° 6.017/07, o qual dispõe que "os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um";

Considerando o protocolo de intenções e o estatuto do CIMPLA, o qual autoriza que os Municípios consorciados possam ceder servidores, em caráter definitivo, temporário e excepcional ao CIMPLA;

Considerando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade dos bens públicos e, mormente o da continuidade dos serviços públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor Luiz Cláudio Ferreira, servidor do Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, Leiloeiro Oficial, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá (CIMPLA).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente portaria em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araxá (MG),02 de janeiro de 2024.

Prefeito
JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Presidente do CIMPLA
Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG

Publicado por:
Ana Vitoria Silva Soares
Código Identificador:9DB56AE0

CIMPLA
AMPLA- PORTARIA Nº 05 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO PLANALTO DE ARAXÁ – AMPLA PARA FINS DE ALIENAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente, da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA, Sr. José Humberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto da AMPLA.

Considerando a necessidade de analisar, avaliar e alienar bens móveis da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA,
Considerando deliberação em assembleia.
Considerando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade dos bens públicos.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir e nomear a Comissão de Avaliação de Bens Móveis para fins de alienação**.**

Art. 2º - A Comissão que se refere o artigo será composta dos seguintes:

• Rafael Ferreira Silva, inscrito no CPF sob o nº037.535.286-41
• Mario Lucio Mantovani Pereira, inscrito no CPF sob o nº570.917.066-68;
• Renato Ferreira Santos, inscrito no CPF sob o nº 641.929.976-49;

Art. 3º - A Comissão terá como objetivo analisar quais são os bens inservíveis da AMPLA e avaliar os mesmos para fins de realização de alienação dos referidos bens por meio de licitação modalidade Leilão.

Art. 4º - No prazo máximo de 10 (dez) dias, a Comissão de Avaliação deverá apresentar ao Presidente da AMPLA, a relação dos bens inservíveis e o Laudo de Avaliação dos referidos bens.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de então.

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araxá (MG), 10 de janeiro de 2024.

PREF. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Presidente da AMPLA

Publicado por:
Ana Vitoria Silva Soares
Código Identificador:109CF902

CIMPLA
AMPLA- PORTARIA N° 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial, para atuar nos Processos Licitatórios da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), e dá outras providências"

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA), Sr. JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo estatuto da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá (AMPLA),

Considerando, a necessidade de designar um leiloeiro público para praticar os atos atinentes a função, quando da realização de processos licitatórios na modalidade de Leilão, no âmbito da Associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxa (AMPLA);

Considerando estatuto do AMPLA, o qual autoriza que os Municípios associados possam ceder servidores, em caráter definitivo, temporário e excepcional a AMPLA;

C o n s i d e r a n d o os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade dos bens públicos e, mormente o da continuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1o - NOMEAR o Senhor Luiz Cláudio Ferreira, servidor do município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, LEILOEIRO OFICIAL, da associação dos Municípios da Microrregião do Planalto de Araxá-MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente portaria em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos

Art. 3º -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araxá (MG),10 de janeiro de 2024.

PREFEITO JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Presidente do AMPLA
Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG

Publicado por:
Ana Vitoria Silva Soares
Código Identificador:2DD8F880

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SOLIDOS - CPGRS

CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - CPGRS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CPGRS** - Consórcio Público de Gestão de Resíduos Sólidos, sediado na rua Santa Lúcia, 291, Aclimação, João Monlevade/MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com critério

de julgamento por **menor preço-TAXA**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a Portaria Municipal n.º 2.488 de 06 de janeiro de 2023, Decreto Municipal n.º 622/2022, e demais legislação aplicável.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA: LICITAR DIGITAL: www.licitardigital.com.br
Fim do recebimento (propostas e documentos): 29/01/2024 às 07h59min
Início da análise das propostas: 29/01/2024 às 08h00min
Fim da análise das propostas 29/01/2024 às 14h00min
SESSÃO PÚBLICA: 29/01/2024
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08h00minh (horário de Brasília/DF)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.18.122.0030.1001.33.90.46.00 – Auxílio vale Alimentação.

VALOR ESTIMADO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) total, devendo ser pago o valor de R$ 2.000,00 (dois mil) por mês.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão de vale alimentação eletrônico, magnético ou similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores do CPGRS.

Publicado por:
Bruna Laura Soares
Código Identificador:E2836CDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DIAMANTINA

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE DIAMANTINA CNPJ: 17.754.136/0001-90. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Diamantina/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2024. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$2.990,00. Dotação: 01.01.71.04.122.0025.2010.31.71.70.00 - 01.01.71.04.122.0025.2010.33.71.70.00 - 01.01.71.04.122.0025.2010.44.71.70.00. Prazo: janeiro a dezembro/2024.

Corinto, 02 de janeiro de 2024.

Ass: Vanderli de Carvalho Barbosa,
Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:B150F178

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO PRESIDENTE JUSCELINO

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO CNPJ: 17.695.057/0001-55. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Presidente Juscelino/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2024. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$2.990,00. Dotação: 02010010.1751204481.445 - 02010010.1751204482.457. Prazo: janeiro a dezembro/ 2024.

Corinto, 19 de outubro de 2023.

Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa, Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:4C4F02EF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO CENTRAL DE MINAS - CORESAB
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO BUENÓPOLIS

Partes: CORESAB CNPJ: 15.508.976/0001-47 e MUNICIPIO DE BUENOPOLIS 17.694.852/0001-29. OBJETO: Transferência de recursos financeiros do Município de Buenópolis/MG para o CORESAB, na forma de rateio, para custear despesas administrativas do CORESAB no exercício de 2024. Embasamento legal: Art. 8º da Lei 11.107, de 06/04/2005, regulamentado pelos artigos 13 a 17 do Decreto 6.017, de 17/01/2007. Valor mensal: R$2.990,00. Dotação: 09.03.01.18.542.0025.1067.44.71.70.00 – 1500000000-529. Prazo: janeiro a dezembro/ 2024.

Corinto, 23 de outubro de 2023.

Ass.: Vanderli de Carvalho Barbosa,
Presidente do CORESAB e Prefeito de Felixlândia.

Publicado por:
Leandro Vaz Pereira
Código Identificador:AAC2E8C0

ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE PONTE NOVA/MG

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
PORTARIA Nº 004/2024

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova – Extrato de publicação – Portaria N. º 004/2024 – "Torna sem efeito a nomeação de candidato aprovado em Concurso Público e nomeia novo candidato." O Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova - MG, Anderson Roberto Nacif Sodré, no uso de suas atribuições legais, considerando a publicação do resultado final do Concurso Público referente ao Edital nº 01/2019; considerando o termo de homologação de concurso público do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, concernente ao Edital nº 01/2019, datado de 06 de janeiro de 2020; considerando o item 2.1.5 do Edital nº 01/2019; considerando as disposições das Portarias 121/2023 e 127/2023; considerando o art. 13 da Lei Municipal 1.522/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ponte Nova; resolve: **Artigo 1º** - Tornar sem efeito a nomeação do seguinte candidato: Cargo: Ajudante de Obras Civis – Inscrição: 288366 – Candidato Aprovado: MAXIMILIANO DE SOUSA CREMONEZI - Tipo de Vaga: Ampla Concorrência – Classificação: 16º lugar . **Artigo 2º** - Nomear, para a vaga de Ajudante de Obras Civis, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 01/2019, respeitada a ordem de classificação final: Cargo: Ajudante de Obras Civis – Inscrição: 289193 – Candidato Aprovado: ROBSON PEREIRA DA SILVA - Tipo de Vaga: Ampla Concorrência – Classificação: 18º lugar. **Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova (MG), 19 de janeiro de 2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ
Diretor-Geral.

Publicado por:
Tharik Yuri Miranda Ruffo
Código Identificador:1489E974

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - DMAES DE PONTE NOVA/MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 042-2024 E DA ATA DE RP 001-2024

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – Processo 066/2023 – Pregão 042/2023 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, homologa o Processo e adjudica o objeto ao vencedor em 11/01/2024, e ratifica todas as decisões e atos do Pregoeiro, mediante Parecer Final favorável do Assessor Jurídico, juntado ao Processo. Informações da contratação estão disponíveis no sítio eletrônico do DMAES www.dmaespontenova.mg.gov.br

Ponte Nova (MG), 22/01/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

DMAES – Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova/MG – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Processo 066/2023 – Pregão 042/2023 – ELETRÔNICO – O Diretor Geral do DMAES torna público a emissão da Ata de Registro de Preços Nº 001/2024, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS: DISTRIBUIDORA OURO VERDE LS EIRELI – CNPJ: 01.797.063/0001-83, Valor Total da Ata: R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). Não houve formação de Cadastro de Reserva. Dotação Orçamentária: 17.122.0048.4.001–339030 – Manutenção das Atividades Administrativas – Material de Consumo e 17.512.0050.4.004–339030 – Manutenção da Captação e da Estação de Trat. Água – Material de Consumo. Recursos Financeiros: Próprios. Vigência da Ata: 17/01/2024 a 16/01/2025. Ata na íntegra disponível durante a vigência no endereço eletrônico www.dmaespontenova.mg.gov.br/licitacoes e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Ponte Nova (MG), 22/01/2024.

ANDERSON ROBERTO NACIF SODRÉ/
Diretor Geral.

Publicado por:
Lúcio Mauro Gomides
Código Identificador:38884FF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVO CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 05/2022 - Processo n.º 04/2022. Objeto : O presente Termo Aditivo ao Contrato do Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato 05/2022, pelo período compreendido entre **02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.** Contratado: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM** . Valor R$ 5.052,00.
Assinatura entre as partes: 29/12/2023.

Publicado por:
William Dorneles Resende
Código Identificador:48674D63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049F/2023, tendo sido a empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 16.586.871/0002-50 com sede a Km 99 Rodovia MG 179,Area Rural de Pouso Alegre-Pouso Alegre –MG CEP: 37.561-899 cujo contato é através do telefone: (35) 3449-9950 e-mail: sinergiapregao@gmail.com , Representante: **Thiago Costa Fraga ,** Identidade nº 19.435.271SSP-MG , CPF n° 106.706.176-28
PROCESSO N° 265/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **MATERIAL FARMACOLÓGICO**, oriundos de determinações judiciais, pelo período de 12 meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049F/2023** que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** e a empresa **SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 16.586.871/0002-50**,** pactuaram, conforme a seguir:

UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR REAJUSTADO
UNI	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,10

Fundamento Legal: O presente Termo decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no Art. 65 , inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

Ratificação Das Cláusulas: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da referida Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:6A32C577

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 104/2022, Concorrência n.º 002/2022, Contrato: nº 096/2023. Partes: MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS e G LOPES CONSTRUCOES LTDA. Fica prorrogado o prazo contratual até 29 de fevereiro de 2024. OBJETO: CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REPAROS, REFORMAS E SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTOS, CONFORME O SURGIMENTO DE DEMANDA, EM VIAS, PASSEIOS, PRAÇAS, CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM GERAL, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG.

Alvorada de Minas, 29 de dezembro de 2023.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:9F6A4FFD

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

Processo Licitatório 148/2023, Dispensa n.º 29/2023. Partes Município de Alvorada de Minas e CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA. Valor do Contrato: R$:1.937.060,00 (um milhão novecentos e trinta e sete mil sessenta reais). Objeto: CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E O CONSORCIO CIM JEQUITINHONHA (CONSORCIO INTEGRADRO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA) PARA SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO), RELACIONADOS A CALCETEIROS E AJUDANTES PRÁTICO

PARA APLICAÇÃO E/OU ASSENTAMENTO DE PISO, BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO E SEXTAVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, Assinatura: 03/01/2024 Vigência: 03/01/2024 até 31/12/2024.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Silva Mourão
Código Identificador:9AC834D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Concorrência** nº **03/2023**, Processo Administrativo nº **143/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem e Sinalização da Rodovia Frei Ambrósio, Estrada EAA-010, que liga o Município de Araújos/MG à BR-262.

GERALDO MAGELA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:B9676BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidad e com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº**03/2023**, Processo Administrativo nº**143/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem e Sinalização da Rodovia Frei Ambrósio, Estrada EAA-010, que liga o Município deAraújos/MGàBR-262.

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
GidêEngenhariaLtda-24.948.730/0001-87licitacao@gideengenharia.com.br-(31)3370-4000	4.256.968,69	4.253.616,22	3.352,46 Proveito-0,1%
Totais	**4.256.968,69**	**4.253.616,22**	**3.352,46 Proveito-0,1%**

MELISSA MEIRELES SANTOS E SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:2E7F26CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUJOS
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2024

N.º Processo: 152/2023 – Pregão Eletrônico SRP 01/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **V C ROCHA DISTRIBUIDORA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.808.979/0001-42. OBJETO: Registro de Preços para Serviço de Recarga de Toner e Cilindro de Impressoras. Vigência: 12 meses – Valor estimado: 10.890,00. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2024

N.º Processo: 152/2023 – Pregão Eletrônico SRP 01/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.379.480/0001-08. OBJETO: Registro de Preços para Serviço de Recarga de Toner e Cilindro de Impressoras. Vigência: 12 meses – Valor estimado: 1.085,00. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2024

N.º Processo: 152/2023 – Pregão Eletrônico SRP 01/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG CNPJ: 18.300.996/0001-16. Contratado: **FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.579.314/0001-23. OBJETO: Registro de Preços para Serviço de Recarga de Toner e Cilindro de Impressoras. Vigência: 12 meses – Valor estimado: 4.059,00. Data de assinatura: 19 de janeiro de 2024.

GERALDO MAGELA DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thais Mesquita Ribeiro
Código Identificador:F554D965

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 520/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 332/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de materiais para uso em iluminação pública, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Arcos/MG, **tipo menor preço por LOTE,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 02/02/2023 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5294275D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS - EXTATO DE CORREÇÃO DE ADITIVO DE DISPENSA PL-026/2021

EXTRATO DE ADITIVORETIFICADO

TERMO ADITIVO 004/2021 – AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 045/2021

PROCESSO Nº 026/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 ao Contrato de prestação de Locação que entre si celebram o MUNICIPIO DE ARCOS – Estado de Minas Gerais, e o senhor(a) **ANTONIO TEIXEIRA NETO**, devidamente qualificada no Contrato Originário e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**,

OBJETO E VIGÊNCIA
O prazo de vigência do referido contrato fica estendido até 31/12/2024 onde o objeto deste instrumento é a locação do imóvel localizado na Rua Augusto Lara, nº1185, centro, em Arcos/MG, Descrição do imóvel:01 Cômodo Comercial com 01 banheiro, destinado a alojar o Almoxarifado da Educação (depósito de merenda).

VALOR
O valor mensal a ser pago é de R$1.289,19(hum mil, duzentos eoitenta e nove reais e dezenove centavos), conforme e solicitação do setor requisitante.

Arcos/MG, 22de janeiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C340AEDB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 538/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 538/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição da recarga de gás GLP e cilindro de gás, para atender os órgãos, departamentos, secretarias, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros, do Municipio de Arcos, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 09/02/2024 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado.

Arcos, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DCAE74CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 548/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 548/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2023

OBJETO: Registro de preço para a contratação de serviço de engenharia para realização de sondagem geotécnica, incluindo execução de ensaios SPT (Standart Penetration Test) e elaboração de relatórios de sondagem, para a fase de estudos preliminares de projetos e execução de obras, **tipo menor preço por ITEM,** sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 09/02/2024 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.

Departamento de Licitações e

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6FF3AF1E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DIVULGAÇÃO DE ITENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MUNICIPIOS OU ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE QUEIRAM COMPARTILHAR O TERMO DE REFERÊNCIA - PL 024/2024 - PREGÃO ELETRONICO 021/2024 - REGISTRO DE PREÇOS 013/2024

PL 024/2024
Pregão Eletrônico 021/2024
Registro de Preço 013/2024

Objeto refere-se à: Contratação da prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças originais conforme códigos e serviços, para manutenção corretiva e preventiva em máquinas consideradas de operação manual como: roçadeiras, motosserras, moto podas, sopradores e outros afins de propriedade do Município, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, fundamentado na lei 14.133/21.

Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 6.535– 28/08/2023 parágrafo 2º:**"**os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços, sendo que eventuais manifestações de participação deverão ser consideradas quando da elaboração do projeto básico ou termo de referência".

Enviar requisição para arcoslicita@arcos.mg.gov.br. Até o dia:02/02/2024.

OBS: A REQUISIÇÃO DEVERÁ CONTER INDICAÇÃO DOS ITENS COM A DEVIDA QUANTIDADE, INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LOCAL DE ENTREGA, FISCAIS DE CONTRATO, DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E POSTERIORMENTE O EDITAL.

Arcos/MG,22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0EE9EA91

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 524/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 524/2023
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023

OBJETO: Registro de preço para a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas de diversas Secretarias, departamentos, unidades de saúde, unidades educacionais, unidades de atendimento social, centros esportivos, entre outros do Município de Arcos-MG,

tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 15/02/2024 às 13:30 horas.
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG.
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado.
ESCLARECIMENTOS: *e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905.
Departamento de Licitações e Contratos supracitado.

Arcos, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:7F4D05D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 001/2024 (FUMUSA)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
CNPJ: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 001 – 11/01/2024

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à (ao) servidor (a) ÂNGELA MARGARETE MENDONÇA COSTA RIBEIRO, MASPM nº 202/0, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, conforme comunicação da Previdência Social.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do (a) servidor (a) **ÂNGELA MARGARETE MENDONÇA COSTA RIBEIRO**, MASPM nº 202/0, cargo **ENFERMEIRA**, nível VIII, padrão B, símbolo E, lotado (a) na Administração Geral, a partir do dia 01/09/2023, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.
§ 1º- O valor do benefício nº 160.655.250-0 concedido pelo INSS, ao (à) Requerente será de R$6.866,88, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 2º- O tempo de serviço, para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 32 (trinta e dois) anos e 03 (três) meses de contagem de tempo apurada.

§ 3º- O servidor (a) tem direito à integralidade de proventos / paridade remuneratória, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 4º - O valor devido ao servidor pelo direito à paridade/integralidade foi implementado a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F7BB326B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 002/2024 (FUMUSA(

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
CNPJ: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 002 – 11/01/2024

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à (ao) servidor (a) ANA DULCE PAMPLONA FRADE, MASPM nº 358/1, ocupante do cargo de ODONTÓLOGO, conforme comunicação da Previdência Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do (a) servidor (a) **ANA DULCE PAMPLONA FRADE**, MASPM nº 358/1, cargo **ODONTÓLOGO**, lotado (a) na Odontologia, a partir do dia 01/09/2023, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.
§ 1º- O valor do benefício nº 170.357.821-7 concedido pelo INSS, ao (à) Requerente será de R$6.421,44, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 2º- O tempo de serviço, para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 30 (trinta) anos e 08 (oito) meses de contagem de tempo apurada.

§ 3º- O servidor (a) tem direito à integralidade de proventos / paridade remuneratória, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 4º - O valor devido ao servidor pelo direito à paridade/integralidade foi implementado a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7907C1F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 003/2024 (FUMUSA)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
CNPJ: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 003 – 11/01/2024

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à (ao) servidor (a) ADRIANA DE CASTRO NEVES, MASPM nº 344/1, ocupante do cargo de AJUDANTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, conforme comunicação da Previdência Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do (a) servidor (a) **ADRIANA DE CASTRO NEVES**, MASPM nº 344/1, cargo **AJUDANTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO**, padrão I, nível A, símbolo D, lotado (a) na Administração Geral, a partir do dia 11/09/2023, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.
§ 1º- O valor do benefício nº 180.340.514-4 concedido pelo INSS, ao (à) Requerente será de R$1.320,00, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 2º- O tempo de serviço, para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 37 (trinta e sete) anos e 02 (dois) meses de contagem de tempo apurada.

§ 3º- O servidor (a) tem direito à integralidade de proventos / paridade remuneratória, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 4º - O valor devido ao servidor pelo direito à paridade/integralidade foi implementado a partir do dia 12 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2023.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:6D42C6A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 004/2024 (FUMUSA)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
CNPJ: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 004 – 11/01/2024

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência, do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à (ao) servidor (a) JAQUELINE RIBEIRO VILELA AMARANTE, MASPM nº 43/4, ocupante do cargo de BIOQUÍMICO, conforme comunicação da Previdência Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do (a) servidor (a) **JAQUELINE RIBEIRO VILELA AMARANTE**, MASPM nº 43/4, cargo **BIOQUÍMICO,** padrão VIII, nível B, símbolo E, lotado (a) na Farmácia, a partir do dia 01/09/2023, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.
§ 1º- O valor do benefício nº 193.645.830-3 concedido pelo INSS, ao (à) Requerente será de R$6.818,54, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 2º- O tempo de serviço, para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 33 (trinta e três) anos e 10 (dez) meses de contagem de tempo apurada.

§ 3º- O servidor (a) tem direito à integralidade de proventos / paridade remuneratória, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 4º - O valor devido ao servidor pelo direito à paridade/integralidade foi implementado a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:69064716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 005/2024 (FUMUSA)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
CNPJ: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 005 – 11/01/2024

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à (ao) servidor (a) ABÍLIO CÂNDIDO DA ROCHA, MASPM nº 348/4, ocupante do cargo de ATENDENTE, conforme comunicação da Previdência Social
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do (a) servidor (a) **ABÍLIO CÂNDIDO DA ROCHA**, MASPM nº 348/4, cargo **ATENDENTE**, padrão V, nível B, símbolo E, lotado (a) na Administração Geral, a partir do dia 01/04/2023, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.
§ 1º- O valor do benefício nº 197.181.557-5 concedido pelo INSS, ao (à) Requerente será de R$2.119,81, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 2º- O tempo de serviço, para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 36 (trinta e seis) anos de contagem de tempo apurada.

§ 3º- O servidor (a) tem direito à integralidade de proventos / paridade remuneratória, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 4º - O valor devido ao servidor pelo direito à paridade/integralidade foi implementado a partir do dia 01 de abril de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:092E1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 006/2024 (FUMUSA)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE ARCOS – FUMUSA
CNPJ: 20.715.561/0001-84
Rua 25 de Dezembro, 20 - FONE: (37) 3351-1875 Arcos – MG

PORTARIA Nº 006 – 11/01/2024

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde e Assistência do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 135, II da Lei Orgânica Municipal e,
Considerando a Aposentadoria concedida pelo RGPS à (ao) servidor (a) MARIA ISABEL GOMES DINIZ TEIXEIRA, MASPM nº 351/4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE AMINISTRAÇÃO, conforme comunicação da Previdência Social,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder e ratificar a Aposentadoria do (a) servidor (a) **MARIA ISABEL GOMES DINIZ TEIXEIRA**, MASPM nº 351/4, cargo **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO**, padrão V, nível B, símbolo E, lotado (a) no Planejamento, a partir do dia 01/09/2023, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo INSS nos termos do art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, alterado pela Lei Municipal nº 1899/02.
§ 1º- O valor do benefício nº 201.503.881-1 concedido pelo INSS, ao (à) Requerente será de R$1.791,17, conforme comunicação feita à Prefeitura Municipal.

§ 2º- O tempo de serviço, para efeito da concessão da Aposentadoria, foi de 32 (trinta e dois) anos de contagem de tempo apurada.

§ 3º- O servidor (a) tem direito à integralidade de proventos / paridade remuneratória, tendo em vista o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal.

§ 4º - O valor devido ao servidor pelo direito à paridade/integralidade foi implementado a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.

MÁRCIO REZENDE SANTOS
Presidente da FUMUSA

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:89A311A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 010/2024 (REPUBLICADA)

PORTARIA nº 010 – 15/01/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal nº 1.256/1990, arts. 68, inciso VI e 135, inciso II, letra "e", e com a Lei Federal nº 14.133/2021, arts. **87 e 88**,

Resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Arcos, para proceder a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, objetivando atender os órgãos da Administração Municipal, Direta, Indireta e Fundacional, em especial o Departamento de Licitações e Contratos, a qual será composta pelos (as) seguintes servidores:

I – Helen Cristina Batista – Maspm nº 117.369/0, Servidora Pública Municipal efetiva no cargo de Agente de Administração, nomeada no cargo em comissão de Diretor de Compras Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II – Tatiane Katheryne Castro e Alves – Maspm nº 143354/7, Servidora Pública Municipal no cargo de Assistente, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

III – Aline Silva Campos – Maspm nº 143448/9, Servidora Pública Municipal no cargo de Assistente, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

IV – Lorena Cristina de Freitas – Maspm nº 143382/2, Servidora Pública Municipal no cargo de Assistente, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

V – Maria Luísa Cunha Santos Vieira – Maspm nº 143451/9, Servidora Pública Municipal no cargo de Assistente, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

VI - Viviane Cristina Guimarães Ramos - Maspm nº 6553/2, Servidora Pública Municipal no cargo de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º - As atribuições da Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Arcos deverão ser desenvolvidas conforme os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Os membros designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de cada um dos servidores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de janeiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Republicada por erro formal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:CB6634E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6716/2023

DECRETO MUNICIPAL nº 6.716 – 28/12/2023

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 118, de 06/12/2022,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.13 ..... R$15.890,07
02.13.10.301.9016.2.363.000.3.1.90.11 ..... R$ 2.643,87

TOTAL: ..... R$18.533,94

Art. 2º - Constitui recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, o superávit financeiro no valor de R$18.533,94 (Dezoito mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.716, de 28/12/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 118/2022.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:A593C2F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6720/2023

DECRETO MUNICIPAL nº 6.720 – 28/12/2023

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 090, de 11/07/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.1.90.11 ..... R$ 800,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05.04.129.9009.2.323.000.3.1.90.94 ..... R$ 1.995,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.04 ..... R$123.675,94
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.11 ..... R$ 95.750,84
02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.11 ..... R$ 12.961,44
02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.94 ..... R$ 3.236,56
02.06.12.361.9010.2.409.000.3.1.90.11 ..... R$247.117,22
02.06.12.361.9010.2.409.000.3.1.90.13 ..... R$ 67.151,46
Sub-total ..... R$549.893,46

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.11..... R$ 6.666,09
02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.13 ..... R$ 1.102,31
Sub-total ..... R$ 7.768,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.1.90.04 ..... R$ 5.366,08
02.08.04.122.9019.2.324.000.3.1.90.13 ..... R$ 2.643,47
02.08.26.782.9019.2.331.000.3.1.90.11 ..... R$ 728,71
Sub-total ..... R$ 8.738,26

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.1.90.13 ..... R$ 505,95
02.10.08.244.9022.2.400.000 3.1.90.11 ..... R$ 78,57
Sub-total ..... R$ 584,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.813.9020.2.343.000.3.1.90.11 ..... R$ 2.955,63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.303.9016.2.379.000.3.1.90.13 ..... R$ 448,24
02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.04 ..... R$ 13.601,51
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.04 ..... R$ 2.745,65
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.04 ..... R$ 3.208,45
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.11 ..... R$ 9.133,76
Sub-total ..... R$ 29.137,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.1.90.13 ..... R$ 761,38
02.15.17.512.9036.2.355.000.3.1.90.13 ..... R$ 1.598,36
Sub-total ..... R$ 2.359,74
TOTAL: .....R$604.233,22

Art. 2º - Constitui recurso à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.02.04.121.9006.2.305.000.3.1.90.04 ..... R$ 800,44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.05.04.129.9009.2.323.000.3.1.90.13 ..... R$ 1.995,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.3.90.30 ..... R$123.675,94
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.04 ..... R$ 19.507,40
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.13 ..... R$ 6.746,13
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.3.90.30 ..... R$ 52.809,63
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.3.90.32 ..... R$ 16.687,68
02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.04 ..... R$ 10.301,22
02.06.12.365.9011.2.417.000.3.1.90.13 ..... R$ 5.896,78
02.06.12.361.9010.2.409.000.3.1.90.04 ..... R$314.268,68
Sub-total ..... R$549.893,46

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.04 ..... R$ 1.126,23
02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.94 ..... R$ 6.244,59
02.07.08.306.9034.2.392.000.3.3.90.39 ..... R$ 397,58
Sub-total ..... R$ 7.768,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.1.90.11 ..... R$ 4.583,92
02.08.04.122.9019.2.324.000.3.3.90.14 ..... R$ 3.425,63
02.08.26.782.9019.2.331.000.3.1.90.13 ..... R$ 728,71
Sub-total ..... R$ 8.738,26

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.08.243.9022.2.399.000.3.1.90.04 ..... R$ 505,95
02.10.08.244.9022.2.400.000.3.1.90.13 ..... R$ 78,57
Sub-total ..... R$ 584,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.27.813.9020.2.343.000.3.1.90.13 ..... R$ 2.955,63

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.303.9016.2.379.000.3.1.90.04 ..... R$ 448,24
02.13.10.305.9016.2.380.000.3.1.90.13 ..... R$ 13.601,51
02.13.10.301.9016.2.362.000.3.1.90.94 ..... R$ 2.745,65
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.13 ..... R$ 2.342,21
02.13.10.302.9016.2.365.000.3.1.90.94 ..... R$ 10.000,00
Sub-total ..... R$ 29.137,61

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.04.122.9017.2.344.000.3.1.90.04 ..... R$ 761,38
02.15.17.512.9036.2.355.000.3.1.90.04 ..... R$ 1.598,36
Sub-total ..... R$ 2.359,74

TOTAL: .....R$604.233,22

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.720, de 28/12/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 090/2022.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:0BCC09AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6721/2023

DECRETO MUNICIPAL nº 6.721 – 28/12/2023

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 118, de 06/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos l suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9030.2.405.000.3.1.90.94 ..... R$ 9.699,40
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.04 ..... R$ 307.213,51
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.11 ..... R$ 615.448,41
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.13 ..... R$ 101.587,20
02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.94 ..... R$ 495.115,23
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.11 ..... R$ 28.939,85
02.06.12.365.9011.2.416.000.3.1.90.94 ..... R$ 135.948,07
Sub-total ..... R$1.693.951,67

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.306.9034.2.392.000.3.1.90.04 ..... R$ 562,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.26.782.9019.2.331.000.3.1.90.11 ..... R$ 1.985,55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.122.9015.2.358.000.3.1.90.94 ..... R$ 7.697,04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.04 ..... R$ 18.557,09
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.11 ..... R$ 42.151,14
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.13 ..... R$ 54.417,02
02.13.10.302.9016.2.370.000.3.1.90.94 ..... R$ 4.266,21
Sub-total ..... R$ 119.391,46

TOTAL: ..... R$1.823.025,72

Art. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9032.1.196.000.4.4.90.52 ..... R$ 171.000,00
02.06.12.361.9032.2.410.000.3.3.90.39 ..... R$ 770.000,00
Sub-total ..... R$ 941.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.243.9021.2.444.000.3.3.50.43 ..... R$ 188.100,00
02.07.08.244.9021.2.389.000.3.3.50.43 ..... R$ 56.525,72
Sub-total ..... R$ 244.625,72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.93 ..... R$ 100.000,00
02.13.10.302.9016.2.456.000.3.3.90.39 ..... R$ 437.400,00 Sub-total ..... R$ 537.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.15.452.9017.1.145.000.4.4.90.52 ..... R$ 100.000,00

TOTAL: ..... R$1.823.025,72

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.721, de 28/12/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 118/2022.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 28 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F11E46C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6722/2023

DECRETO MUNICIPAL nº 6.722 – 29/12/2023

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 118, de 06/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 ..... R$23.323,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.4.4.90.52 ..... R$ 2.920,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.9010.2.408.000.3.1.90.94 ..... R$16.830,12

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.04.122.9019.2.324.000.3.3.90.39 ..... R$ 7.240,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.08.244.9021.2.423.000.3.3.90.30 ..... R$ 4.467,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39 ..... R$ 4.838,62
02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.93 ..... R$ 334,16
Sub-total ..... R$ 5.172,78

TOTAL: ..... R$59.954,54

Art. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados neste Decreto, a redução de dotações conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Complementar n° 101/2000:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.01.06.181.9029.2.299.000.3.3.90.30 ..... R$ 1.434,58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.39 ..... R$ 4.838,62
02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.93 ..... R$ 4.467,78
Sub-total ..... R$ 9.306,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.06.12.122.9030.2.405.000.3.3.90.39 ..... R$ 7.240,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

02.07.08.306.9034.2.392.000.3.3.90.34 ..... R$ 2.920,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.39 ..... R$22.222,66

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

02.15.20.606.9018.2.354.000.3.3.30.41 ..... R$16.830,12

TOTAL: ..... R$59.954,54

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

A suplementação prevista no Decreto nº 6.722, de 29/12/2023 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 118/2022.

Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 29 de dezembro de 2023.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:7A2696D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - PORTARIA 012/2024

PORTARIA N° 012 – 17/01/2024

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis Municipais n°s 1.453/93 e 3.066/23,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o (a) servidor (a) **THAMIRIS NAYARA LIDUÁRIO DE SOUSA**, servidor (a) efetivo (a) no cargo de Atendente, inscrito (a) no Maspm sob o nº 110109/9, para Função de Confiança de **COORDENADOR DE ÁREA**, Nível I, conforme disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.066/2023, a partir do dia 02/01/2024.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos proceder às anotações regulamentares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2024.

Arcos, 17 de janeiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:3F5183B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6740/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.740 – 15/01/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 135, item I,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de **SUPERVISOR PEDAGÓGICO**, da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, a partir do dia 15/01/2024, o Sr. **HEBER SANTOS TEIXEIRA**, Maspm nº 132424/1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de janeiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:F659337B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO 6742/2024

DECRETO MUNICIPAL nº 6.742 - 22/01/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 135, Inciso I, Alínea "d", o Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 11 Caput, 13, Inciso I, 14 Caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2018 e homologado em 07 de Janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **ASSISTENTE,** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível V, padrão A, o (a) Sr (a) **HELEN DE LIMA NARCISO,** que recebe neste ato a matrícula - MASPM de número143500/0.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, o (a) servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 22 de janeiro de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:58D00653

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arinos no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Homologa o Pregão Eletrônico nº 007/2023, Adjudica-Se a Empresa: Usina Comercio de Veiculos Ltda, CNPJ sob o nº 48.545.691/0001-35, item 01, Lagoa Veículos Ltda**,** CNPJ sob o nº 16.940.009/0001-12, item 02.

Arinos, 22 de janeiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

O Prefeito Municipal de Arinos no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Homologa o Credenciamento nº 013/2023, Adjudico e Homologo o Credenciamento acima identificado, em favor das empresas Edmilson Dias da Cruz-ME, inscrito no CNPJ sobre o nº 10.756.642/0001-79, nos itens 01, 02, 03, 04, 05.

Arinos, 22 de janeiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Homologo e Ratifico, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, consoante Processo Administrativo nº. 004/2024, com fundamento no inciso V do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a locação do imóvel situado a Rua Major Saint Clair, 682, loja 02, Centro, Arinos/MG, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, em favor da sra. Ildete Guedes Pitangui, CPF nº 318.929.901-30, no valor total de R$ 1.500,

Arinos, 22 de janeiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal.

Extrato do contrato nº 15/2024**,** Tomada de Preços nº 08/2023. Objeto: a prestação de serviços na "Construção da Cobertura em estrutura metálica e telha galvanizada de arquibancada do Estádio Municipal Nego Si, localizado no bairro Crispim Santana. Recursos oriundos de emenda especial-Ministério da Economia-2022/ 09032022-018036. Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Martins e Brito Cia Ltda-ME, valor lobal R$ 264.183,12, vigência: 60 dias.

Arinos, 22 de janeiro de 2024.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA-
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:2110E100

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 007/2022 do Pregão Presencial nº 003/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 007/2022 - PMBMA/ LUAN FERREIRA GOMES 11997330679.

FABIO SOARES GUIMARÃES –
Prefeito Municipal – 19/01/2024.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:A43487B7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo ao contrato nº 008/2022 do Pregão Presencial nº 003/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 008/2022 - PMBMA/ ARIANE APARECIDA RODRIGUES 11109859678.

FABIO SOARES GUIMARÃES –
Prefeito Municipal – 19/01/2024.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:46134952

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 240/2023 TOMADA DE PREÇOS 011/2023

ADJUDICAÇÃO

Processo nº	: 240/2023
Modalidade	: Tomada de Preços nº 011/2023
Objeto	:Contratação de empresa especializada para realização de obra e Reforma de alambrado, construção de Vestiários e instalçao de cobertura Quadra Poliesportiva do Bairro do João Bedeschi, referente a Emenda nº 39600001 do Ministerio da Fazenda Transferencia Especial para obras e melhoria no Municipio de Barroso.

A Comissão Permanente de Licitações, após a realização do procedimento licitatório, lavrada a Ata de Julgamento, observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis nºs: 8.883/94 e 9.648/98 e os critérios adotados pela Administração Pública, vem **ADJUDICAR** o objeto do Processo nº 240/2023– Tomada de Preços nº 011/2023, a empresa INACIO DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDACNPJ : 04.497.775/0001-75.

RAQUEL FERREIRA DINIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barroso/MG, Sr. Anderson Geraldo de Paula, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Processo Licitatório nº 240/2023– Tomada de Preçosnº 011/2023atendeu todas

as exigências legais, vem homologar a presente licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**, conforme o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ,em favor da licitante vencedora: INACIO DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDACNPJ : 04.497.775/0001-75, no valor global de R$ 543.837,77(quinhentos e quarenta e três mil, oito cetnos e e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

Proceda-se com as publicações de estilo para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade.

Barroso/MG, 17 de janeiros de 2024.

ANDERSON GERALDO DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:BBD1419E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 103/2023

A Prefeitura Municipal de Barroso, torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2023

Objeto: futura, eventual e parcelada aquisição de materiais em ACM, PVC com aplicação de adesivos frente e verso em recorte eletrônico, com verniz e proteção UV, a serem utilizados como decoração para o carnaval 2024 e demais eventos realizados durante o ano pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Ata de Registro de Preços: Nº 016/2024
Detentora: META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.581.468/0001-70
Valor da ARP: R$59.850,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)
Vigência: De 18/012024 a 18/01/2025

_____

Publicado por:
Josiane Aparecida da Silva
Código Identificador:9E40F64B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO AO CONTRATO 007/2024 PROCESSO 240/2023 TOMADA DE PREÇOS 011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 240/2023 TOMADA DE PREÇOS 011/2023

Município de Barroso torna público extrato ao contrato07/2024 Tomada de Preços 011/2023, Contratação de empresa especializada para realização de obra e Reforma de alambrado, construção de Vestiários e instalçao de cobertura Quadra Poliesportiva do Bairro do João Bedeschi, referente a Emenda nº 39600001 do Ministerio da Fazenda Transferencia Especial para obras e melhoria no Municipio de Barroso.
Empresa : INACIO DE CARVALHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.497.775/0001-75
Vigência : 17/01/2024 a 17/06/2024
Valor : R$ 543.837,77 (quinhentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:FB9D12DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA ATENDER A FUNDAÇAO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERILO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Ata de registro de preços n° **022/2023**. Contratada: **JN DIAGNOSTICA LTDA - EPP**, **CNPJ: 13.513.088.0001-97**. Valor: **R$ 32.200,00** (Trinta e Dois Mil duzentos Reais). Data de assinatura: 17/01/2024.

Publicado por:
Flávia Ferreira Neves Amaral
Código Identificador:01D33657

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG – Extrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 02/2024. Objeto: Contratação da empresa J. A. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 09.016.269/0001-30, objetivando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA NO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, cujo valor total é de: R$ 35.458,05 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinco centavos). Fundamento Legal: Inciso III "a" do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021.

ANDRÉ LUIZ COSTA,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:711C3798

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
ERRATA

EXTRATO DE ERRATA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2019
A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dever de corrigir erros materiais, torna pública a ERRATA do EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais nº 3.686 no dia 18 de janeiro de 2024, em conformidade com os termos do Processo Licitatório n° 029/2019, modalidade Dispensa de Licitação 007/2019, nos seguintes termos:

Onde lê: iniciado em 01/01/2024 e findando em 31/12/2024.

Leia-se: iniciado em 01/01/2024 e findando em 24/03/2024.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:52AAFD95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022

OBJETO: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para execução de serviços de manutenção em diversos prédios e áreas públicas deste município, conforme tabela do município com base preço SETOP/SINAPI para atender as demandas das Secretarias Municipais de acordo com as especificações contidas nos Anexos II e III do Edital. Contratada: TCC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 41.481.828/0001-96. Valor global: R$ 34.799,90 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Data da assinatura: 18/01/2024. Vigência: 20/01/2024 a 19/03/2024.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA -
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

Publicado por:
Leticia Mares de Lima Magalhães
Código Identificador:E4497BE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO DISPENSA 01_2024

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 04/2024.

DISPENSA Nº 01/2024.

CONSIDERANDO, que o**processo nº 04/2024**, se encontra em conformidade com a legislação pertinente, Art. 72, Inciso I e Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a regularidade dos documentos constantes dos autos e o parecer da Procuradoria Jurídica,**RATIFICO**, a**Dispensa de Licitação nº.01/2024**, em favor da empresa**PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ**47.872.214/0001-11,**estabelecida na R Luiza Teixeira da Silveira, 122 – Paulino Fernandes III – Ubá MG CEP 38.503-086.**Objeto**: Contratação de empresa especializada na Gestão e Locação de aparelhos telefônicos fixos, em comodato, para atender as necessidades da Administração Pública. Valor Global:**R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).**Depois de cumpridas as formalidades de praxe,**AUTORIZO**, a contratação em questão.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei.

Brasilândia de Minas/MG, 22 de janeiro de 2024.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:1BCD08E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo Licitatório nº 192/2023. Pregão Presencial nº 052/2023. **Resposta à Impugnação ao Edital**. Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalares. **Decisão:** "Logo, conheço da impugnação e, no mérito, nego-lhe provimento, julgando-a improcedente e mantendo incólume o edital, uma vez que resta comprovado nos autos que as necessidades da Administração só podem ser atendidas pela indicação da marca específica, bem como, que a opção pela referida contratação se mostra a mais vantajosa para o Município". Data: 22/01/2024.

ALINE COUTINHO BARBOSA –
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:C675FD01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O Município de Buritis - MG, através da Agente de Contratação, comunica aos interessados que fará realizar Dispensa, na modalidade Eletrônica, com objetivo de Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de locação de Som profissional e apresentação de Show musical para XIV Festa do Carro de Boi da Comunidade do Riacho Morto: serviço de locação de som profissional com montagem e desmontagem, será instalado na Comunidade do Riacho Morto, aproximadamente 70km de distância, nos dias 26 a 27 de janeiro de 2024, com abertura prevista para o dia 26/01/2024, a partir das 09h00min, maiores informações site: www.buritis.mg.gov.br e https://ammlicita.org.br/. Tel.: (38) 3662-5256. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 22 de janeiro de 2024.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:41D83094

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
EXTRATO DE CONTRATO-CLINOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA 034/2023**. Objeto: Prestação de serviços em medicina do trabalho com avaliação/perícia médica, verificação de laudos médicos, atestados e avaliações médicas e homologação de atestado médico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande-MG; Empresas: **CONTRATO N° 108/2023**: CLINOR LTDA, CNPJ: 73.494.825/0001-83 Valor global R$ 17.540,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de janeiro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:2DDAEDBB

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do PL nº 066/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023**. Objeto: formação de registro de preços para aquisição de material de expediente e material escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais vinculadas, Caixas

Escolares e Fundo Municipal de Saúde; Empresa: **PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA-ME**, CNPJ: 03.563.238/0001-13, Valor global: R$ 333.741,50; **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** CNPJ: 23.405.990/0001-43, Valor global: R$ 1.799.189,00; **WALDIR AVELINO MARTINS LTDA,** CNPJ: 42.113.540/0001-21, Valor global: R$ 558.905,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA LEMES RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:6139CA06

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO E ATA - MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA do PL nº 066/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023**. Objeto: formação de registro de preços para aquisição de material de expediente e material escolar para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais vinculadas, Caixas Escolares e Fundo Municipal de Saúde; Empresa: **ATA N° 002/2024 PAPELARIA MULTIESCOLHA LTDA-ME**, CNPJ: 03.563.238/0001-13, Valor global: R$ 333.741,50; **ATA N° 003/2024 BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** CNPJ: 23.405.990/0001-43, Valor global: R$ 1.799.189,00; **ATA N° 004/2024 WALDIR AVELINO MARTINS LTDA,** CNPJ: 42.113.540/0001-21, Valor global: R$ 558.905,00. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de janeiro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:07B54656

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - GÊNEROS ALIMENTICIOS E CARNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO do PL nº 065/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023**. Objeto: formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e carnes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais vinculadas, Caixas Escolares e Fundo Municipal de Saúde; Empresa: **LAURO TAVARES DOS SANTOS**, CNPJ: 18.560.379/0001-50, Valor global: R$ 654.601,70; **BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** CNPJ: 23.405.990/0001-43, Valor global: R$ 1.793.913,00; **THIAGO GOMES DOS SANTOS,** CNPJ: 43.156.049/0001-40, Valor global: R$ 119.600,00; **SAO SEBASTIAO CARNES LTDA**, CNPJ: 49.938542/0001-07, Valor global: R$ 624.434,70. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA LEMES RODRIGUES-
Pregoeira.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:0122B24D

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
HOMOLOGAÇÃO E ATA - GÊNEROS ALIMENTICIOS E CARNES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG. Torna público o **EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATA do PL nº 065/2023 – Pregão Presencial nº 018/2023**. Objeto: formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios e carnes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais vinculadas, Caixas Escolares e Fundo Municipal de Saúde; Empresa: **ATA N° 005/2024 LAURO TAVARES DOS SANTOS**, CNPJ: 18.560.379/0001-50, Valor global: R$ 654.601,70; **ATA N° 006/2024 BURITIS ATACADO, VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI,** CNPJ: 23.405.990/0001-43, Valor global: R$ 1.793.913,00; **ATA N° 007/2024 THIAGO GOMES DOS SANTOS,** CNPJ: 43.156.049/0001-40, Valor global: R$ 119.600,00; **ATA N° 008/2024 SAO SEBASTIAO CARNES LTDA**, CNPJ: 49.938542/0001-07, Valor global: R$ 624.434,70. Mais informações no site www.cabeceiragrande.mg.gov.br tel.: (38) 3677-8044

Cabeceira Grande-MG, 22 de janeiro de 2024.

ELDSON AMORIM DUARTE-
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dowglas Alzino Moreira da Silva
Código Identificador:3440F43E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVOA OC ONTRATO N° 1152022 PRC 133 22 INEX 007 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 1152022
PROCESSO.....: PRC 00133 22 LICITACAO: INEX 007222
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: CASA DE CARIDADE DE ALFENAS N.S.DO PERP.SOCORRO
VALOR.....: R$703.214,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:4A506162

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0702021 PRC 258 21 INEX 010 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0702021
PROCESSO.....: PRC 00258 21 LICITACAO: INEX 0010221
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MARCOS MARCELO PEDRO 97365718668-ME
VALOR.....: R$31.250,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:27CCC65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0372021 PRC 066 21 INEX 006 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0372021
PROCESSO.....: PRC 00066 21 LICITACAO: INEX 006221
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: WILLIAN APARECIDO DE LIMA 06608608640
VALOR.....: R$178.700,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:7268E8B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
4° ADITIVO AO CONTRATO N° 0352021 PRC 066 21 INEX 006 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 4 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0352021
PROCESSO.....: PRC 00066 21 LICITACAO: INEX 0062021
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: CRISTIANO DOS REIS CANDIDO ME
VALOR.....: R$199.200,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:23EB467C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0042022 PRC 034 21 INEX 001 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0042022
PROCESSO.....: PRC 00034 21 LICITACAO: INEX 00012021
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MARCELO DONIZETE RIBEIRO 03726668683
VALOR.....: R$21.125,00
ASSINATURA...: 30/12/2023
VIGENCIA.....: 30/12/2023 a 30/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:00326CF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0452021 PRC 034 21 INEX 001 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 000452021
PROCESSO.....: PRC 00034 21 LICITACAO: INEX 00012021
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: GUSTAVO APARECIDO INACIO DE BRITO 12314212665
VALOR.....: R$21.125,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:50251718

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0332021 PRC 034 21 INEX 001 21

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 000332021
PROCESSO.....: PRC 00034 21 LICITACAO: INEX 00012021
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: NIVALDO APARECIDO ALVES 07010062935
VALOR.....: R$21.125,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:25BADF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
3° ADITIVO AO CONTRATO N° 0292022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0292022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MONICA FERNANDA RIBEIRO
VALOR.....: R$140.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:2E32000D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0332022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0332022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: FRANCISCO ALVES NETO
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:16981835

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0342022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0342022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: GUSTAVO EVANGELISTA DA CRUZ
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:E889A239

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0312022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0312022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: RAFAELA CONCEICAO STOFEL
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:877A3ABD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0302022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0302022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: NEUZA MARIA BRAGA
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:83D7E60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 1112022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 1112022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ANA CRISTINA ERNESTO VIANA
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:CA691BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 1242022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 1242022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MAYARA LEE GUIMARAES MARCOLINO MARTI
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:F62B077D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0322022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0322022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ELIANE DE PAULA TRANCHE
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:3F1CCC2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
2° ADITIVO AO CONTRATO N° 0362022 PRC 121 22 INEX 006 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 2 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0362022
PROCESSO.....: PRC 00121 22 LICITACAO: INEX 00062022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: IVANILDA APARECIDA ALVES
VALOR.....: R$100.000,00
ASSINATURA...: 29/12/2023
VIGENCIA.....: 29/12/2023 a 29/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:4606482F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
1° ADITIVO AO CONTRATO N° 0362023 PRC 184 22 INEX 011 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0362023

PROCESSO.....: PRC 0018422 LICITACAO: INEX 00112022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: BRUNA ALVIM MARTINS
VALOR.....: R$36.560,00
ASSINATURA...: 30/12/2023
VIGENCIA.....: 30/12/2023 a 30/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:76538B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
1° ADITIVO AO CONTRATO 0402023 PRC 184 22 011 22

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 1 PRORROGACAO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0402023
PROCESSO.....: PRC 0018422 LICITACAO: INEX 00112022
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: FATIMA OLIVEIRA SANTOS 19340377885
VALOR.....: R$36.560,00
ASSINATURA...: 30/12/2023
VIGENCIA.....: 30/12/2023 a 30/12/2024
OBJETO.....: PRORROGACAO DE VIGENCIA DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:17F41037

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2024

ATO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO 0013/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.

Pelo presente ato, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE,** com Fundamentação Legal no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal 14133/21, referente a contratação de empresa para show da banda Candiera no dia 12/02/2024 em decorrência do evento de carnaval na cidade de Cabo Verde-MG, Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer. R.E.O VALIAS PRODUÇÃO CULTURAL, CNPJ: Nº 17.695.288/0001-69. Valor: R$10.000,00(dez mil reais)

Dotações Orçamentárias:

020904 13 392 1301 2.059 - 339039 Ficha 405

Cabo Verde, 11 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino Dos Reis
Código Identificador:119DFEF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 293/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 293/2023 – Pregão Eletrônico n.º 081/2023,*** a *aquisição de materiais permanentes, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 1261000052/2022/SEE.* Ficando, portanto, ADJUDICADO o ***ITEM 002*** para a pessoa jurídica ***BRUNO DO CARMO FERREIRA;*** o ***ITEM 001*** para a pessoa jurídica ***LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA;*** o ***ITEM 003*** para a pessoa jurídica ***RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA;*** e o ***ITEM 004*** para a pessoa jurídica ***ZEFA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA;*** passando para autoridade competente para posterior *homologação*.

Cachoeira de Minas, 22 de Janeiro de 2024.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:38766442

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 293/2023

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 293/2023 – Pregão Eletrônico n.º 081/2023,*** para a *aquisição de materiais permanentes, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 1261000052/2022/SEE.* Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***BRUNO DO CARMO FERREIRA,*** inscrita no CNPJ n.º 34.240.500/0001-12, no valor total de R$ 2.350,00 (Dois Mil, Trezentos e Cinquenta Reais); ***LENICE NOGUEIRA DA SILVA LTDA,*** inscrita no CNPJ n.º 19.769.219/0001-88, no valor total de R$ 2.325,00 (Dois Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais); ***RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA,*** inscrita no CNPJ n.º 49.495.719/0001-30, no valor total de R$ 711,47 (Setecentos e Onze Reais e Quarenta e Sete Centavos); e ***ZEFA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA,*** inscrita no CNPJ n.º 05.230.944/0001-79, no valor total de R$ 30.940,00 (Trinta Mil, Novecentos e Quarenta Reais); perfazendo o valor total em processo de R$ 36.326,47 (Trinta e Seis Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Cachoeira de Minas, 22 de Janeiro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:B853623B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 297/2023

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 297/2023 – Pregão Eletrônico n.º 083/2023,*** através do Sistema de Registro de Preços – SRP a *aquisição de material de construção referente a material bruto.* Ficando, portanto, ADJUDICADO os ***ITENS 036, 037, 051, 052, 054, 055, 057, 058, 059, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 076 e 092*** para a pessoa jurídica ***CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA;*** os ***ITENS 001, 006, 007, 014, 022, 044, 075 e 078*** para a pessoa jurídica ***GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA;*** os ***ITENS 095 e 096*** para a pessoa jurídica ***KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;*** os ***ITENS 009, 010, 035, 103 e 104*** para a pessoa jurídica ***LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA;*** os ***ITENS 011, 012, 013, 015, 019, 020, 021, 023, 024, 025, 026, 033, 034, 040, 041, 045, 050, 053, 072, 073, 074, 077, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 091 e 094*** para a pessoa jurídica ***MARIA VICTORIA PEREIRA VILELA;*** os ***ITENS 097, 098, 099, 100, 101 e 102*** para a pessoa jurídica ***PAVIMENTAR LTDA.;*** os ***ITENS 002, 003, 004, 005, 008, 016, 017, 018, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 038, 039, 042, 043, 046, 047, 048, 049, 056, 061, 070, 071, 090 e 093*** para a pessoa jurídica ***TALLES ALBERTO CORREA RIBEIRO & CIA LTDA*** passando para autoridade competente para posterior *homologação*.

Cachoeira de Minas, 22 de Janeiro de 2024.

CLAUDENIR GUIDO PEREIRA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:FA71DC57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 297/2023

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do ***Processo Licitatório n. º 297/2023 – Pregão Eletrônico n.º 083/2023,*** através do Sistema de Registro de Preços – SRP para a *aquisição de material de construção referente a material bruto*. Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o procedimento de que se cogitam as pessoas jurídicas: ***CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 86.573.904/0001-21, no valor total de R$ 67.848,00 (Sessenta e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais); ***GABRIELA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 04.184.646/0001-27, no valor total de R$ 169.530,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil, Quinhentos e Trinta Reais); ***KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 26.092.860/0001-96, no valor total de R$ 1.080.000,00 (Um Milhão e Oitenta Mil); ***LUIS OTAVIO CRABI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 48.983.401/0001-35, no valor total de R$ 650.940,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil, Novecentos e Quarenta Reais); ***MARIA VICTORIA PEREIRA VILELA***, inscrita no CNPJ n.º 30.411.281/0001-36, no valor total de R$ 1.460.151,85 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Oitenta e Cinco Centavos); ***PAVIMENTAR LTDA.***, inscrita no CNPJ n.º 47.748.540/0001-11, no valor total de R$ 565.350,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta Reais); ***TALLES ALBERTO CORREA RIBEIRO & CIA LTDA***, inscrita no CNPJ n.º 03.964.918/0001-49, no valor total de R$ 4.530.865,00 (Quatro Milhões, Quinhentos e Trinta Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais); perfazendo o valor total em processo de R$ 8.524.684,85 (Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Cachoeira de Minas, 22 de Janeiro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:CE87F21F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

REPASSE AO TERCEIRO SETOR
Base legal: Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/14.
Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO PRO CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E SAÚDE-PROCEMAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.954.936/0001-02.
Objeto: Manutenção das atividades da Instituição, visando o fortalecimento cultural, através de aquisição de materiais permanentes e contratação de empresa especializada para realização de evento, com recursos de Emenda Impositiva dos vereadores Ciomara do Prado Oliveira Sena, Ivanildo Teixeira, José Anderson da Costa, Júlio César Pereira.
Valor total do repasse: R$ 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte reais).
Período: Exercício de 2024.
Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público: Constatação de inviabilidade de competição pela Proponente com as demais Organizações em razão de sua atividade, objeto do plano de trabalho, possuir natureza singular, sendo a única no Município a desenvolver tais ações, as quais vêm sendo realizadas em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória. Reconhecimento da necessidade de que suas atividades sejam desenvolvidas no âmbito do próprio Município, seja em virtude do deslocamento e participação de seus integrantes seja em virtude do número de munícipes beneficiados com suas ações culturais, bem como encontrar-se referida Entidade autorizada e identificada, expressamente, a obter Contribuição nos termos da Lei Municipal de nº. 2.849, de 28 de novembro de 2023, por intermédio da celebração de parceria.

Cachoeira de Minas, 22 de Janeiro de 2024.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane Sthefane Silva Barbosa
Código Identificador:52987A74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
TERMO DE POSSE - VEREADOR EDIMAR ALVES FERNANDES

TERMO DE POSSE DO VEREADOR SUPLENTE ELEITO EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020 E DIPLOMADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ás 19 horas do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2024, perante a Câmara Municipal, reunida em Sessão Solene de Posse do vereador, Edimar Alves Fernandes, eleito primeiro suplente no dia 15 de novembro de 2020 e diplomado, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Eduardo da Silva, Juiz Eleitoral de Capinópolis, no dia 16 de dezembro de 2020, foi realizada no plenário da Câmara Municipal, sito a Rua 14, nº 143, no Bairro Vila Nova, nesta cidade de Cachoeira Dourada, compareceram os senhores: **Arnaldo José da Silva** – CPF: 715.910.526-53, **Carlos Augusto Silva Campanha** – CPF: 106.669.356-02, **Hugo Cezar de Lima Ferreira** – CPF: 087.154.626-41, **João Francisco Filho** – CPF: 989.364.096-20, **Paloma Lucas Fernandes** – CPF: 112.743.476-45, **Priscila Bomfim Soares Santos Oliveira** – CPF: 081.918. 466-75, **Soneir Teodoro da Silva** – CPF: 432.081.936-53 e **Edimar Alves Fernandes** – CPF: 077.037.306-29. Registramos a presença dos excelentíssimos Aleandro Francisco da Silva e Francisco de Assis Oliveira, respectivamente prefeito e vice-prefeito. Continuando, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador eleito como primeiro suplente Sr. **Edimar Alves Fernandes** proferiu o seguinte compromisso regimental: "Sob a proteção de Deus, prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e a do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as leis, e promover o bem geral do povo cachoeira-douradense e exercer o meu mandato sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra. Assim o prometo." E, para constar, Eduardo Bernardes dos Santos– CPF: 955.559.351-53, Secretário-Geral da Câmara Municipal, lavrou o presente termo, que é assinado pelos vereadores presentes nesta Sessão de Posse.

CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA	***PALOMA LUCAS FERNANDES***
CPF: 106.669.356-02	CPF: 112.743.476-45
Presidente	Vice-Presidente
JOÃO FRANCISCO FILHO	***PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA***
CPF: 989.364.096-20	CPF: 081.918. 466-75
Primeiro Secretário	Segunda Secretária
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	***EDIMAR ALVES FERNANDES***
CPF: 715.910.526-53	CPF: 077.037.306-29
HUGO CÉZAR DE LIMA FERREIRA	***SONEIR TEODORO DA SILVA***
CPF: 087.154.626-41	CPF: 432.081.936-53

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:8A2109EE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
CORREÇÃO DE EXTRATO DE TERMOS DE ADITAMENTO – PRORROGAÇÃO

Correção da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/12/2023. Edição 3673

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2023, firmado em 13/03/2023, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA e a EMPRESA CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO-ME – CNPJ nº 29.349.734/0001-62; **Objeto**: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31/12/2024; **Fundamentação legal:** art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; **Processo de Licitação** Nº 02/2023**, Pregão Presencial** Nº 01/2023. **Cobertura Orçamentária:** 01.01.01.01.031.0001.2001.-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **VALOR GLOBAL:** R$ 85.620,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais), totalizando, durante o período de que trata o **Primeiro Termo Aditivo,** o valor de R$ 50.520,00 (cinquenta mil, quinhentos e vinte reais). **Data do Aditivo:** 28/12/2023**; Signatários:** pelo **Contratante,** PRISCILA BOMFIM SOARES SANTOS OLIVEIRA e pelo **Contratado** CAIO FELIPE RODRIGUES RIBEIRO.

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:DDD10139

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a *Nomeação do Agente de Contratação/ Pregoeiro, Fiscal de Contrato e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações* da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada–MG, para o exercício de 2024, *derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021*.

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, LX e 8° da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a(o) servidor(a) **JONAS PEDRO DA SILVA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e de **PREGOEIRO(a)** da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada-MG, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se o(a) servidor(a) **ATAÍDE DONIZETE STORTI** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) mencionado no caput deste artigo auxiliar a(o) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Nomeia-se as servidoras **CLEONICE DE MOURA GONÇALVES ARAUJO** e **LUCINEIDE SILVA** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO** das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a(o) Agente de Contratação e a(o) Pregoeira(o) no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições da(o) Agente de Contratação e da(o) Pregoeira(o) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º A(o) Agente de Contratação ou a(o) Pregoeira(o) convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor com os efeitos na data de 2 de janeiro de 2024.

Mando, portando à todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente portaria pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – MG, 19 de janeiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO SILVA CAMPANHA
Presidente
4ª Sessão Legislativa Anuênio de 2024

Publicado por:
Eduardo Bernardes Dos Santos
Código Identificador:87B6D4C6

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SECRETARIO INTERINO AGRICULTURA PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES

DECRETO S/Nº, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera o senhor PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES do cargo de provimento em comissão interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve
DECRETAR:

Art. 1º Exonera o Senhor ***PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES,*** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **087.255.566-65**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Código CE-03, Símbolo SU-03** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:F066B78F

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SECRETARIO INTERINO EDUCAÇÃO PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES

DECRETO S/Nº, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera o senhor PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES do cargo de provimento em comissão interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Exonera o Senhor ***PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES,*** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **087.255.566-65**, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:16E9692E

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SECRETARIO INTERINO ASSISTÊNCIA PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES

DECRETO S/Nº, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera o senhor PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES do cargo de provimento em comissão interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Exonera o Senhor ***PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES,*** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **087.255.566-65**, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Código CE-03, Símbolo SU-03** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:40765033

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SECRETARIO INTERINO TRANSPORTE PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES

DECRETO S/Nº, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera o senhor PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES do cargo de provimento em comissão interino de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Exonera o Senhor ***PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES,*** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº **087.255.566-65**, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS, Código CE-03, Símbolo SU-03*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:DB834F48

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SECRETARIA INTERINA ADMINISTRAÇÃO GABRIELA APARECIDA DE LIMA RUFINO

DECRETO S/Nº, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonera a senhora GABRIELA APARECIDA DE LIMA RUFINO do cargo de provimento em comissão interino de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Exonera a Senhora ***GABRIELA APARECIDA DE LIMA RUFINO,*** brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.398.506-07, do cargo em comissão de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dia do mês de janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:834B3EA4

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO NAIANY SILVEIRA ALVES DE LIMA RODRIGUES

DECRETO S/Nº, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonera a senhora NAIANY SILVEIRA ALVES DE LIMA RODRIGUES do cargo de provimento em comissão de SUPERVISOR DA DIVISÃO DE TALENTOS HUMANOS E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Exonera a Senhora ***NAIANY SILVEIRA ALVES DE LIMA RODRIGUES,*** brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº **120.651.916-94**, do cargo em comissão de ***SUPERVISOR DA DIVISÃO DE TALENTOS HUMANOS E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG a partir de 28 de DEZEMBRO de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 28 dias do mês de dezembro de 2023**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:D4697483

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SECRETÁRIA INTERINA NAIANY SILVEIRA ALVES DE LIMA RODRIGUES

DECRETO S/Nº, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Nomeia interinamente a senhora NAIANY SILVEIRA ALVES DE LIMA RODRIGUES para exercer a função do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1992, c/c o Art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002;

CONSIDERANDO que a senhora ***NAD VIVIANE SOTERO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA Código CE-03, Símbolo SU-03,*** estará em gozo de férias normais de 02 de janeiro à 31 de janeiro 2024, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado a senhora ***NAIANY SILVEIRA ALVES DE LIMA RODRIGUES,*** inscrito no CPF nº **120.651.916-94** para exercer interinamente, as funções *de* ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, Código CE-03, Símbolo SU-03,*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, ao 02 dia do mês de janeiro do ano de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:DF7EDACB

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SECRETÁRIA EDUCAÇÃO MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO

DECRETO Nº04, DE 08 DE JANEIRO 2024.

Nomeia a senhora MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO no cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeada em comissão a Senhora ***MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAUJO*** inscrita no CPF/MF sob o **nº 477.160.456-87**, nomeada no cargo em comissão de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03,*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:18BD806C

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SECRETÁRIO TRANSPORTE
MANOEL MARCIO GOMES LIMA

DECRETO Nº05, DE 08 DE JANEIRO 2024.

Nomeia o senhor MANOEL MÁRCIO GOMES LIMA no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve
DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeado em comissão o Senhor ***MANOEL MÁRCIO GOMES LIMA*** inscrito no CPF/MF sob o **nº 710.611.936-91**, nomeado no cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS, Código CE-03, Símbolo SU-03,*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:2638ACF0

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SECRETÁRIO ASSITÊNCIA TIAGO RODRIGUES DE SOUSA

DECRETO Nº06, DE 08 DE JANEIRO 2024.

Nomeia o senhor TIAGO RODRIGUES DE SOUSA no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve
DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeado em comissão o Senhor ***TIAGO RODRIGUES DE SOUSA*** inscrito no CPF/MF sob o **nº 045.819.336-41**, nomeado no cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Código CE-03, Símbolo SU-03,*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:A17FF86C

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SECRETARIO AGRICULTURA
LAION FERNANDES DA SILVA

DECRETO Nº07, DE 08 DE JANEIRO 2024.

Nomeia o senhor LAION FERNANDES DA SILVA no cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve
DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeado em comissão o Senhor ***LAION FERNANDES DA SILVA*** inscrito no CPF/MF sob o **nº 095.278.476-99**, nomeado no cargo em comissão de ***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Código CE-03, Símbolo SU-03,*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:1037A17D

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO
LARISSA PEREIRA DE ARAUJO

DECRETO Nº03, DE 08 DE JANEIRO 2024.

Nomeia a senhora LARISSA PEREIRA DE ARAUJO no cargo em comissão de SECRETÁRIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, c/c o art. 39, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 876/2002, resolve

DECRETAR:

Art. 1º Fica nomeada em comissão a Senhora ***LARISSA PEREIRA DE ARAUJO*** inscrita no CPF/MF sob o **nº 078.167.056-03**, nomeada no cargo em comissão de ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Código CE-03, Símbolo SU-03,*** nesta Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada – MG.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.
Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 08 dia do mês de Janeiro de 2024**; 234º da Inconfidência Mineira, 201º da Independência do Brasil, 134º da República, e 61º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cecilia Carolina Alves de Paiva Silva
Código Identificador:36B80D36

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAJURI**, Estado do Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 18132456000170, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Augusto Dias de Andrade, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024 , do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, PROCESSO 01/2024 para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Inteligência**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO DE 05 LUGARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA**, conforme especificações contantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital. O PREGÃO será conduzido pela PREGOEIRA designada pelo decreto 1934/2021, auxiliada pela EQUIPE DE APOIO, designada pela portaria nº 001/2024. INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09 horas do dia 06 de fevereiro de 2024.** LOCAL: https://bnc.org.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:851435EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4.838/2024

Portaria nº 4.838/2024

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e, considerando que a servidora, Carolina da Silva Arantes, estará de férias regulamentares, no período de 22/01/2024 a 05/02/2024,

Resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Lucas Carvalho Brandão, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir a titular no referido cargo, podendo o mesmo desempenhar todas as atribuições do cargo, durante o período estabelecido no preâmbulo desta Portaria.
Art. 2º- Autorizar o pagamento da diferença de vencimento entre os dois cargos, durante o período citado acima, de conformidade com o artigo 43, § 2º, da Lei Municipal 1463/1990 e Art. 24 da Lei Municipal 079/2014.
Art. 3º- Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2024.

Campanha, 22 de janeiro de 2024

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D4EEE94A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA 4834 / 2024

PORTARIA Nº 4834/2024

DESIGNA, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º DO DECRETO Nº 7.659, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DE LICITAÇÕES, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 7.659, de 1º de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros para a composição da equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Educação para a fase preparatória das licitações no exercício de 2024:
I – Reginaldo Aparecido Bernardes;
II – Cintia Ramos Arantes;
III – Aline Cristina Ferreira;
IV – Vanessa de Souza Carvalho ;
V – Michele Papini da Cunha;
VI- Francisco Maia Custódio

Art. 2º. A equipe de planejamento terá como atribuições a realização dos atos necessários para a fase preparatória das licitações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação no Município da Campanha, realizando as atividades previstas no Capítulo I do Decreto Municipal 7.659, de 1º de novembro de 2023, elaborando dentre elas:
I – Documento de Formalização de Demanda (DFD) e/ou Requerimento de Contração (RC);
II – Estudo Técnico Preliminar (ETP) acompanhado de Matriz de Riscos, se for o caso;
III – Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
IV – Pesquisa de Mercado;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campanha – MG, 03 de Janeiro de 2024.

RENILDA MARFELI RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:D76B920F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00104/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna publico o Edital n° 142/2023 – Processo Licitatório nº 00349/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00104/2023. ***Objeto***: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARTIGOS DE PAPELARIA - Dotações 2024:**

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
606	02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.081	1.500.99
697	02.09.03-3390.30.00-11.333.0029-4.099	1.500.99
125	02.02.01-3390.30.00-04.128.0004-4.006	1.500.99
606	02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.081	1.500.99
759	02.10.02-3390.30.00-27.812.0033-4.110	1.500.99
433	02.06.03-3390.30.00-10.302.0016-4.056	1.500.95

- **Valor Estimado: R$ 381.523,39** (Trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)**- Data de Abertura**: **08/02/2024 às 13:00 horas. *LOCAL:*** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) no sistema eletrônico no Portal Compras Públicas no **Endereço: *www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com.

Campanha/MG, 22 de janeiro de 2024

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:CD7F3C6B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4835/2024

DESIGNA, NOS TERMOS DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.658, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023, GESTORES, FISCAIS TÉCNICOS E FISCAIS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DA LEI 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 7.658, de 1º de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria tem por objetivo designar os gestores, fiscais técnicos e fiscais administrativos para atuarem nos contratos do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores e seus substitutos para atuarem como Gestores doscontratos indicados no art. 1º:

I – Reginaldo Aparecido Bernardes - Gestor;
II – Vanessa Carvalho de Souza- Substituto;
III – Cíntia Ramos Arantes- Gestor;
IV – Michele Papini da Cunha - Substituto;
V – Aline Cristina Ferreira - Gestor;
VI – Francisco Custódio Maia - Substituto.

Parágrafo Único: As atribuições do gestor de contrato são aquelas previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidorese seus substitutos para atuarem como Fiscais Técnicos dos contratos indicados no art. 1º:

I – Francisco Maia Custódio- Fiscal Técnico;
II – Michele Papini da Cunha - Substituto;
III – Aline Cristina Ferreira- Fiscal Técnico;
IV – Vanessa Carvalho de Souza - Substituto;
V – Cíntia Ramos Arantes- Fiscal Técnico;
VI – Reginaldo Aparecido Bernardes- Substituto.

Parágrafo Único: As atribuições do fiscais técnicos são aquelas previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Art. 4º. Ficam designados os seguintes servidorese seus substitutos para atuarem como Fiscais Administrativos dos contratos indicados no art. 1º:

I – Reginaldo Aparecido Bernardes- Fiscal Administrativo;
II – Vanessa Carvalho de Souza - Substituto;
III – Cíntia Ramos Arantes- Fiscal Administrativo;
IV – Aline Cristina Ferreira - Substituto;
V – Francisco Maia Custódio - Fiscal Administrativo;
VI – Michele Papini da Cunha- Substituto.

Parágrafo Único: As atribuições dosfiscais administrativos são aquelas previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Art. 5º. Os servidores nomeados como gestores e fiscais de contrato, serão oportunamente indicados para os devidos contratos administrativos, nos instrumentos de planejamento, nos editais, avisos de contratação direta, ou instrumentos de contratação, observando-se a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades de modo a não comprometer a eficiência da atividade de fiscalização e gestão contratual.

Art. 6º. Nos termos do art. 1º, § 1ºdo Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023, as nomeações para atuação como gestores e fiscais de contratos não poderão ser recusadas pelos servidores públicos.

Art. 7º. Constituem anexos desta portaria os termos de ciência e aceite de designação para as funções indicadas nos arts. 2º a 4º desta resolução.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campanha – MG, 03 de janeiro de 2024.

RENILDA MARFELI RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº __/2024

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DE DESIGINAÇÃO PARA GESTOR DE CONTRATO

Nome do servidor: _____
Secretaria: _____

O servidor acima qualificado, manifesta seu aceite e ciência como gestor de contratos.

O servidor manifesta ainda ciência acerca das atribuições da função de gestor de contrato conforme previsão constante do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Campanha – MG, ____, de _____ de _____.

___
(Assinatura Do Servidor)

PORTARIA Nº __/2024
ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DE DESIGINAÇÃO PARA FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO

Nome do servidor: _____
Secretaria: _____

O servidor acima qualificado, manifesta seu aceite e ciência como fiscal técnico de contratos.

O servidor manifesta ainda ciência acerca das atribuições da função de fiscal técnico de contrato conforme previsão constante do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Campanha – MG, ____, de _____ de _____.

_____
(Assinatura Do Servidor)

PORTARIA Nº __/2024

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITE DE DESIGINAÇÃO PARA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

Nome do servidor: _____
Secretaria: _____

O servidor acima qualificado, manifesta seu aceite e ciência como fiscal administrativo de contratos.

O servidor manifesta ainda ciência acerca das atribuições da função de fiscal administrativo de contrato conforme previsão constante do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

Campanha – MG, ____, de _____ de _____.

_____
(Assinatura Do Servidor)

Publicado por:
Patricia Gomes da Silva
Código Identificador:02576B02

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório nº: 002/2024
Inexigibilidade nº: 002/2024
Favorecido: **Associação Mineira de Municípios – AMM** – CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-103
Objeto: contratação de empresa para o 2º Fórum de Licitações e Contratações Públicas
Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
Valor: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Após a finalização do procedimento de inexigibilidade de licitação sob referência, bem como o interesse público envolvido, AUTORIZO a contratação direta da empresa acima referenciada pelo valor constante da proposta de preços, devendo a presente autorização e o extrato serem publicados conforme determina a Lei 14.133/2021.

Campanha -MG, 22 de janeiro de 2023.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito do Município da Campanha

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:486CA706

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 00161/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001-42 Torna Público Extrato Contrato nº 00451/2024, Processo nº 00348/2023 – Dispensa nº 00161/2023 – **Contratada: Cardiocenter Especialidades Médicas Ltda ME**, CNPJ nº. 18.836.259/0001-32. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA PARA SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTE DE ALTO RISCO, EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR E/OU TRANSPORTE HOSPITALAR PARA QUALQUER PARTE DO PAÍS, EM UTI MÓVEL, VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO "D", DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.** Vigência: **19/01/2024 a 19/01/2025** – Valor total estimado: **R$ 17.525,00** (Dezessete mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Dotação: 02.06.03.10.302.0016.4.056.3390.39.00 – **436.**

Campanha/MG, 22/01/2024

LILIANE BIANCHI R DE VILHENA
Depto de Compras

Publicado por:
Liliane Bianchi Rodrigues de Vilhena
Código Identificador:AEB8500D

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00013/2024 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de contrato – Edital n° 139/2023 - Processo Licitatório nº 00343/2023 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00101/2023–Contrato nº 00013/2024 – Contratada: **32.542.998 Vasni dos Santos Junior –** CNPJ n° 32.542.998/0001-42 - Rua Maria Fabregas, 192a - Casa - Sertaozinho - Lambari - MG - 37480-000, com o valor total de **R$ R$ 3.460,65** (três mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA** - Dotação: exercício 2024:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
777	02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108	1.500.99
777	02.10.03-3390.39.00-23.695.0032-4.108	2.500.99

; Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025.

Campanha/MG, 22 de janeiro de 2024

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:560C431E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO
DECRETO

DECRETO Nº017 DE 19 DE JANEIRODE 2024.

"Autoriza contratação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,para a função de Secretária Escolarconforme necessidade doDepartamento Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI e o art. 81, inciso IX, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.037, de 23 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1.046, de 1º de fevereiro de 2008,e na Lei Municipal nº 1.288, de 30 de dezembro de 2014 e,

CONSIDERANDO requerimentodo Departamento Municipal de Educação e Cultura encaminhado à Diretoria Municipal de Recursos Humanos, referente à necessidade de contratação de pessoal para atendimento de demandas de interesse público;

CONSIDERANDOque é dever constitucional do Estado de garantir educação a todos que dela precisarem, perseguindo as alternativas legais para efetivação e concretização dos meios necessários ao exercício de tal mister;

CONSIDERANDOo princípio da Continuidade do Serviço Público, visando não prejudicar o atendimento à população, em especial aos alunos da educação básica, nas diferentes Unidades da Rede;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, o Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizado a proceder a contratação, por tempo determinado, de profissionaisque preencham os requisitos legaispara a funçãoconstante do Quadro de Contratação abaixo, no respectivo cargo, quantidade, carga horária e salário, com exercício na Diretoria Municipal de Educação.

QUADRO PARA CONTRATAÇÃO			
Cargo	**Quantidade**	**CH Semanal**	**Salário**
Secretária Escolar	01	40horas	R$ 1.603,56

Parágrafo único. Os contratos temporários, autorizados no caput, vigorarão até 30/06/2024, podendoo contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.

Art. 2º. As contratações autorizadas por este Decreto dar-se-ão por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 3º. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido
85º Ano de Emancipação Político-Administrativa e 28ª Gestão Aos 19 de janeirode 2024.

Assinado Digitalmente
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zuclei Vanilda de Carvalho
Código Identificador:8BD081F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 196/2023 - Pregão Eletrônico Nº 93/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI's E UNIFORMES PARA DIVERSAS SECRETARIAS PERTECENTENTE AO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS-MG. Contratado: Dias Mello Ltda. ARP nº 23/2024. Valor da ARP R$ 218.640,00. Contratado: Distribuidora de Medicamentos Castro Oliveira Ltda. ARP nº 24/2024. Valor da ARP R$ 3.600,00. Contratado: Zenitti Soluções e Serviços Ltda. ARP nº 25/2024. Valor da ARP R$ 219.440,00. Contratado: IKI & Nana Uniformes Ltda. ARP nº 26/2024. Valor da ARP R$ 112.560,00. Contratado: Personalit Indústria e Comércio Ltda. ARP nº 27/2024. Valor da ARP R$ 110.750,00. Contratado: N N L Acessórios de Moda Ltda. ARP nº 28/2024. Valor da ARP R$ 61.400,00. Contratado: T PA Azeredo Indústria e Comércio de Roupas. ARP nº 29/2024. Valor da ARP R$ 63.200,00. Contratado: L.M Vieira Marques – MS Confecções Hospitalares. ARP nº 30/2024. Valor da ARP R$ 11.400,00. Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025. Data assinatura 22/01/2024.

Campos Altos – MG, 22/01/2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:7AC99356

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 196/2023 - Pregão Eletrônico Nº 93/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EPI's E UNIFORMES PARA DIVERSAS SECRETARIAS PERTECENTENTE AO MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS-MG. Contratado: Dias Mello Ltda. Contrato nº 40/2024, oriundo da ARP nº 23/2024, Valor do contrato R$ 218.640,00. Contratado: Distribuidora de Medicamentos Castro Oliveira Ltda. Contrato nº 41/2024, oriundo da ARP nº 24/2024, Valor do contrato R$ 3.600,00. Contratado: Zenitti Soluções e Serviços Ltda. Contrato nº 42/2024, oriundo da ARP nº 25/2024, Valor do contrato R$ 219.440,00. Contratado: IKI & Nana Uniformes Ltda. Contrato nº 43/2024, oriundo da ARP nº 26/2024, Valor do contrato R$ 112.560,00. Contratado: Personalit Indústria e Comércio Ltda. Contrato nº 44/2024, oriundo da ARP nº 27/2024, Valor do contrato R$ 110.750,00. Contratado: N N L Acessórios de Moda Ltda. Contrato nº 45/2024, oriundo da ARP nº 28/2024, Valor do contrato R$ 61.400,00. Contratado: T PA Azeredo Indústria e Comércio de Roupas. Contrato nº 46/2024, oriundo da ARP nº 29/2024, Valor do contrato R$ 63.200,00. Contratado: L.M Vieira Marques – MS Confecções Hospitalares. Contrato nº 47/2024, oriundo da ARP nº 30/2024, Valor do contrato R$ 11.400,00. Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025. Data assinatura 22/01/2024.

Campos Altos – MG, 22/01/2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA –
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:F14DC88E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 567/2024

DECRETO Nº 567/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 10 de janeiro de 2024 o Servidor **EDILON APARECIDO MARTINS, inscrito no CPF: XXX.208.946-XX** filho de Maria Aparecida Martins e de Irai Martins para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR III**, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:10923A1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 01/2024

PORTARIA N º 01/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTÁVEL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 710/2016.

Considerando o requerimento anexo do Servidor;
Considerando que a opção requerida, está descrita junto a **Lei Municipal 710/2016;**

Considerando a faculdade emergida pela lei em destaque, a qual da opção ao servidor optar pela carga horaria 20 ou 40 horas semanais,
Considerando tal Ato permissivo, ser atributos da Secretaria Municipal de Saúde.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS ALTOS - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei em destaque, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido do servidor estável, Marco Antônio dos Santos Costa, RG- MG 15.756.644, CPF: 089.343.696-80, Matricula 6770-7, do cargo de Especialista em Saúde- Psicólogo o qual permanecerá e receberá seus proventos em sua carga horaria original de 20 (vinte) horas semanais decorrente do Concurso Público 001/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 22 de janeiro de 2024.

CINTIA ANGÉLICA TUROLA
Secretaria Municipal de Saude

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:2DA2F9C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023
Fica designada para o dia **23 de janeiro de 2024 às 09h00min,** sessão para o ato de abertura de novo envelope de habilitação da empresa **DREAMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,** nos mesmos termos do edital.

Carmo do Cajuru, 22 de janeiro de 2024.

SAMARA SANGLARD CALÇADO REIS
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:5D398A69

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 44/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de automação com locação e fornecimento de mão de obra de instalação do conjunto de equipamentos, materiais, softwares e elaboração de projeto executivo para implantação do Sistema de Telemetria, Telecomando e Telesupervisão (S3T), com 42 (quarenta e dois) pontos, para o Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru/MG – SAAE. Para atender o presente termo aditivo, o contrato passa a ser de R$ 87.393,94 (Oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), devido a supressão de valor nos itens 26,27,30,31,34 e 35, para a empresa **Tasc Telecomunicações Ltda,** CNPJ nº 46.430.741/0001-03, localizada na Alameda Alvarenga Peixoto, nº 395, bairro Quinta dos Inconfidentes, Itabirito/Minas Gerais. Vigência até 10/10/2024.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:B4FDC528

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do **PL Nº. 240/23 PE Nº. 63/23**. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção de merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Empresas vencedoras: **Silvana Maria Rabelo - ME,** valor R$ 148.680,00; **Mercearia Campos e Rabelo Ltda,** valor R$ 244.204,00; **Andorinha Alimentos Ltda**, valor R$ 236.385,00; **RANGAP Distribuidora de Alimentos LTDA**, valor R$ 625.294,50; **Multicom Comércio Múltiplo de Alimentos Ltda**, valor R$ 36.024,00; **DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli**, valor R$49.500,00.

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:EA7196B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 02/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 02/2024 (www.bll.org.br). Objeto: Aquisição de pneus para o veículo Volkswagen Up placa PUF 5738, utilizado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil.
PERÍODO DE PROPOSTAS:
De **23/01/2024** às **8h -** Até **26/01/2024** às **7h59min**
PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:
De **26/01/2024** às **8h00min -** Até **26/01/2024** às **10h**. Disponibilização do edital e informações no endereço **Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/** e carmodocajuru.atende.net (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Sandy Iara Esteves Bento
Código Identificador:B15234E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023. Extrato do primeiro termo aditivo ao Contrato nº. 25/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: PRINTH TECNOLOGIA LTDA.-CNPJ

n°13.777.435/001-99. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPLEMENTAÇÃO do objeto do contrato, firmado entre as partes em 10/03/2023, nos termos previstos no Inciso VII da Cláusula Nona do contrato originário, no percentual aproximado de 5,77% para impressora monocromáticas (preta) e 5,77% para impressora multifuncional colorida. Valor do Aditivo: R$ 17.964,00. Data: 01/06/2023. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:339029B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 91/2023

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. DISPENSA N.º 18/2023. PROCESSO N.º 148/2023. Extrato do Termo do Contrato nº 91/2023. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: **ALMEIDA E GIANSANTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA,** inscrita no - CNPJ/MF sob n.º 34.820.135/0001-15. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO, AS BUILT DO PROJETO ARQUITETÔNICO, INCLUINDO DOCUMENTOS TÉCNICOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. Valor: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Da vigência: O Futuro contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias; a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do art. 91, §4° da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo. Data de assinatura: 25/10/2023.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:67671D30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023. Extrato do segundo termo aditivo ao Contrato nº. 25/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: PRINTH TECNOLOGIA LTDA.-CNPJ n°13.777.435/001-99. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPLEMENTAÇÃO do objeto do contrato, firmado entre as partes em 10/03/2023, nos termos previstos no Inciso VII da Cláusula Nona do contrato originário, no percentual aproximado de 3,51% para impressora multifuncional colorida. Valor do Aditivo: R$ 3.992,00. Data: 03/07/2023. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:6C3DA4F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023. Extrato do terceiro termo aditivo ao Contrato nº. 25/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: PRINTH TECNOLOGIA LTDA.-CNPJ n°13.777.435/001-99. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPLEMENTAÇÃO do objeto do contrato, firmado entre as partes em 10/03/2023, nos termos previstos no Inciso VII da Cláusula Nona do contrato originário, no percentual aproximado de 3,51% para impressora multifuncional monocromática (preta). Valor do Aditivo: R$ 3.992,00. Data: 14/07/2023. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:79747B18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023. Extrato do quarto termo aditivo ao Contrato nº. 25/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: PRINTH TECNOLOGIA LTDA.-CNPJ n°13.777.435/001-99. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A

EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPLEMENTAÇÃO do objeto do contrato, firmado entre as partes em 10/03/2023, nos termos previstos no Inciso VII da Cláusula Nona do contrato originário, no percentual aproximado de 4,49% para impressora multifuncional monocromática (preta) e 3,07 % para impressoras multifuncional colorida. Valor do Aditivo: R$ 10.479,00. Data: 12/09/2023. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:1FA7C616

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023. Extrato do quinto termo aditivo ao Contrato nº. 25/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG-CNPJ nº. 26.042.515/0001-48; Contratada: PRINTH TECNOLOGIA LTDA.-CNPJ n°13.777.435/001-99. Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS NOVAS DE PRIMEIRO USO E EM LINHA DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS E INSUMOS/MATERIAIS DE CONSUMO, EXCETO PAPEL, A EXEMPLO DE CILINDRO, TONNER, REVELADOR, GRAMPOS, SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENFIM, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA, PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPLEMENTAÇÃO do objeto do contrato, firmado entre as partes em 10/03/2023, nos termos previstos no Inciso VII da Cláusula Nona do contrato originário, no percentual aproximado de 1,92% para impressora multifuncional monocromática (preta). Valor do Aditivo: R$ 2.994,00. Data: 21/12/2023. Carneirinho-MG.

WILLIAN MARTINS MAIA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:C461FFC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023. Extrato de Adjudicação. A Pregoeira do Município de Carneirinho, nomeada através do Decreto nº 2.996/2023, ADJUDICA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL às empresas vencedoras do certame: ABNER DE LIMA BARROS, portador do CRA sob o n° MG-30.462, inscrito no CPF n° 014.004.246-66, no valor global de R$ 253.380,00, COMERCIAL SILVA CARNEIRINHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.337.021/0001-32, no valor global de R$ 485.085,00, GLK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.501.107/0001-17, no valor global de R$ 272.891,00 e FILIPE ARAUJO PINTO LTDA, inscrita no CNPJ n°13.582.905/0001-69, no valor global de R$ 563.792,50. Data da Adjudicação: 19/12/2023. Carneirinho/MG.

VANESSA APARECIDA SOUZA **–**
Pregoeira.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:AF4CFB5C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023. Extrato de Homologação. O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL às empresas vencedoras do certame: ABNER DE LIMA BARROS, portador do CRA sob o n° MG-30.462, inscrito no CPF n° 014.004.246-66, no valor global de R$ 253.380,00, COMERCIAL SILVA CARNEIRINHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.337.021/0001-32, no valor global de R$ 485.085,00, GLK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.501.107/0001-17, no valor global de R$ 272.891,00 e FILIPE ARAUJO PINTO LTDA, inscrita no CNPJ n°13.582.905/0001-69, no valor global de R$ 563.792,50. Data da Homologação: 19/12/2023. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA **–**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:04139135

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2023. Extrato de Ata de Registro de Preços. ARP nº. 77/2023. Contratante: O Município de Carneirinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.042.515/0001-48; Contratadas: ABNER DE LIMA BARROS, portador do CRA sob o n° MG-30.462, inscrito no CPF n° 014.004.246-66, no valor global de R$ 253.380,00, COMERCIAL SILVA CARNEIRINHO LTDA, inscrita no CNPJ n° 39.337.021/0001-32, no valor global de R$ 485.085,00, GLK SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 52.501.107/0001-17, no valor global de R$ 272.891,00 e FILIPE ARAUJO PINTO LTDA, inscrita no CNPJ n°13.582.905/0001-69, no valor global de R$ 563.792,50. Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal nº 2.251/2018. Data da Assinatura: 14/11/2023. Carneirinho-MG.

RICARDO CASARI LONGO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Marcus Leandro de Oliveira Cavalin
Código Identificador:AC51BE74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
2ª ATA DE CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

No dia 22 de janeiro de 2024, às 8:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Catas Altas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pela Portaria nº 382/2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, para julgamento da Concorrência nº 007/2023, processo autuado nº 247/2023, visando a contratação de empresa para execução da construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais sendo 60 (sessenta) na sede do município de Catas Altas e 20 (vinte) no distrito do Morro D'Água Quente-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme termo de referência, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais anexos que integram o instrumento editalício.
Após analisar os documentos de habilitação apresentados pelas empresas proponentes e considerados os pareceres técnicos emitidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação e pelo Departamento de Contabilidade, a Comissão Permanente de Licitações decidiu por:
Declarar habilitadas as seguintes licitantes:

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	Construtora Luta Ltda.	28.122.720/0001-49
2	Cota Construções e Serviços Ltda.-ME-	26.466.087/0001-80

II – Declarar inabilitadas as empresas abaixo citadas devido aos seguintes motivos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVOS
Romana Engenharia Ltda.	08.179.078/0001-27	- Não atendeu, implicitamente, ao previsto na alínea "c" do item 3.9.3 do edital. Qualificação Econômico-Financeira. Demonstrou possuir patrimônio líquido inferior 0,1369 vezes aproximadamente ao valor mínimo exigido pelo edital.
New Power Soluções em Engenharia Ltda.	43.131.476/0001-74	Não atendeu, ao requisito de qualificação técnica do item 3.9.4.3 do edital. "Engradamento Metálico.
Sales Construções e Empreendimentos Ltda.	28.065.090/0001-18	Não atendeu, ao requisito de qualificação técnica do item 3.9.4.3 do edital. "Engradamento Metálico.

Diante do exposto e conforme disposto o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, estando desde já o processo com vistas franqueadas aos interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 08:30min. e lavrada a presente ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada por todos os presentes.
Catas Altas/MG, 22 de janeiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação:

GABRIEL HOSKEN VIEGAS

CENY APARECIDA ROCHA

ROSILENE COUTO BITENCOURT

Publicado por:
Ceny Aparecida Rocha
Código Identificador:6BEB2197

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023 PROCESSO Nº 274/2023 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 48/2023

Objeto do presente instrumento a Contratação de instituição sem fins lucrativos para realização de serviços técnicos especializados em curso de formação, para 25 (vinte e cinco) candidatos ao cargo de Guarda Civil Municipal de Catas Altas/MG, conforme Proposta Técnica Comercial da Contratada, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
Contratada: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA
Valor: R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil)
Data da assinatura: 29/12/2023
Vigerá até 29/12/2024

Catas Altas, 22 de janeiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Alessandra Maria Pedro
Código Identificador:0CEC71FE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023 – SORTEIO DE SUBCOMISSÃO

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico aos interessados a realização do sorteio da subcomissão técnica referente a Concorrência Eletrônica nº 003/2023, PRC nº 126/2023. Objeto: Contratação de agência para prestação de serviços de publicidade. Sessão pública: 26/01/2024 às 13h. Local: Casa do Professor – Praça Monsenhor Mendes, nº 272, Centro em Catas Altas/MG. Informações: comunicacaointerna@catasaltas.mg.gov.br. Tel.: 31-3832-7583.

Catas Altas/MG, 22/01/2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO –
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:928174FA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2023

Processo autuado nº 261/2023
Contratante: Município de Catas Altas.
Contratado: Wesley Aparecido Figueiredo
Objeto: Contratação de serviços de transporte em caminhão carroceria, coleta e transporte de resíduos sólidos das zonas urbana e rural, com condutor, com combustível, para atender a demanda futura e incerta das secretarias municipais, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.
Valor: R$ 83.849,78(oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).
Vigência do contrato: 15/01/2024 a 31/12/2024.

Catas Altas/MG, 22 de janeiro de 2024.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:8D058238

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO 02/2024 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 02 de 18 de Janeiro de 2024.

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Catas Altas, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 220/2007, RESOLVE:
Art. 1°. Constituir Comissão Organizadora do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares do município de Catas Altas.

Art. 2°. A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:
a) Ludimili Aparecida Guerra, representante do Poder Público.
b) Rita de Cássia Batista, representante do Poder Público.
c) Júlio Custódio dos Santos Gomes Ayres, representante da Sociedade Civil.
d) Ana Paula Eugênio Nunes, representante da Sociedade Civil.
Parágrafo único. A Comissão Organizadora elegerá aquele que irá presidi-la, pelo voto da maioria de seus membros. Não havendo definição por este critério, será o seu presidente o membro mais antigo no Conselho de Direitos; persistindo a indefinição, será considerado eleito o de maior idade.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora:
I- Conduzir o processo de escolha;
II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha, nos termos do edital;
III- Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
IV- Providenciar a confecção das células, conforme modelo a ser aprovado;
V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VI- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

Art. 4º: A Comissão Organizadora poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º: Esta Comissão terá até 30 de março de 2024 para concluir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, observadas as regras e critérios estabelecidos na Resolução 01/2023 que dispõe sobre o Edital de convocação aprovado por este Conselho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catas Altas - MG, 18 de janeiro de 2024.

EDUARDO EUGÊNIO PESSOA RAMOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:
Caio Ferreira Lopes
Código Identificador:2EA3A974

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ERRATA - CMH

ERRATA - resolução 01/2024

O Conselho Municipal de Habitação de Catas Altas, no uso de suas atribuições legais, retifica a resolução 01/2024.

ONDE SE LÊ:

CONSTRUÇÃO EM LOTES DA PREFEITURA – CATAS ALTAS
Flávio Geraldo da Silva
Giselle de Sá Oliveira

LEIA-SE:

CONSTRUÇÃO EM LOTE PRÓPRIO – CATAS ALTAS
Flávio Geraldo da Silva
Giselle de Sá Oliveira

ELIZEU PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMH

Publicado por:
Caio Ferreira Lopes
Código Identificador:ED72DD3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO - PRC 309/2023 - PE 134/2023

ATA DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2023
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 134/2023
OBJETO:futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras de uso institucional, educacional, saúde, esportivo, recreativo, equipamentos públicos (praças, rotatórias etc.), projetos de infraestrutura, serviços de Topografia e Agrimensura e consultoria técnica especializada para atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aos vinte e dois dias do mês de dias do ano de dois mil e vinte quatro, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Claudio/MG, situada à Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, bairro Centro, reuniram-se o Pregoeiro, Helisson Rinco Resende Santos, e a equipe de apoio designados pela Portaria n° 357 de 12 de dezembro de 2023, para manifestar sobre o pedido de impugnação interposto por EDIVALDO DA ROCHA PEREIRA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ n° 21.579.951/0001-37, enviado no dia 19/01/2024. Conforme item 12.2 do Edital, a resposta é limitada ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, visto que, o pedido ainda se encontra aguardando o parecer jurídico da Advocacia Geral do Município e a decisão da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, solicitante da licitação,o Pregoeiro e equipe de apoio decidem pela suspensão da sessão, sendo redesignado nova data após resposta relativa ao pedido. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

HELISSON RINCO RESENDE SANTOS
Pregoeiro

LORENA GONÇALVES DA SILVA FONSECA
Equipe de Apoio

CHARLES VILELA DA SILVA
Equipe de Apoio

FERDINANDO GUILHERME BARROSO JÚNIOR
Equipe de Apoio

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:F0E4BC7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024, 002/2024 E 003/2024 - PRC 294/2023 - PE 125/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIO N°294/2023,PREGÃO ELETRÔNICO N° 125/2023 - SRP. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato do**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, 002/2024 E 003/2024.**Objeto:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Genêros Alimentícios para as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.ATA 001/2024,MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.157.903/0001-08, no valor total de R$ 238.954,10 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos); ATA 002/2024, RANGAP DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.388/0001-75, no valor total de R$ 134.368,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais); 003/2024, SUPERMERCADO CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.617.695/0001-03, no valor total de R$ 243.370,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta reais).Vigência 15/01/2024 a 15/01/2025.

Cláudio, 15 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:9B69813F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 001/2024 - PRC 295/2023 - PE 126/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO. EXTRATO DO CONTRATO 001/2024. PRC 295/2023. PREGÃO 126/2023.OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do **CONTRATO Nº 001/2024,**cujo objeto da presente licitação é contratação de empresa para prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria gerencial da atenção básica de saúde municipal com a disponibilização de software na forma SAAS (Software As A Service), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. CONTRATO 001/2024, RESULT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 32.872.507/0001-21, no valor global de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência 09/01/2024 a 09/01/2025.

Cláudio/MG, 09 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:64A2A52C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PRC 327/2023 - PE 144/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo Licitatório nº 327/2023, autuado em 26/10/2023, Pregão nº. 144/2023.Objeto:aquisição de materiais permanentes e equipamentos para Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento, para reestruturação das ESF's, as quais se destinam as emendas: 41000002 GREYCE ELIAS (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1210-02), 81000688 RELATOR GERAL (N°DA PROPOSTA:11802697000/1210-02 E 41760003 VILSON FETAEMG (Nº DA PROPOSTA: 11802697000/1220-01), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A realizar-se no dia 07/02/2024 às 09:30.Cópia do Edital à disposição dos interessados nos sites do PCNP - Portal Nacional de Contratações Públicas, site da Licitar Digital, site da Prefeitura de Cláudio/MG e também na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, nesta cidade, no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira.

Cláudio (MG), 22 de janeiro de 2024.

FERNANDO DO NASCIMENTO SANTOS -
Chefe de Departamento de Administração.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:3D2EFB94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO OFÍCIO 018/2024 - CONTRATO 040/2023 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **MATEUS RODRIGUES OLIVEIRA 10154341690**, inscrita no CNPJ Nº. **41.392.286/0001-85,**no valor total de **R$ 600,00 reais),** para apresentação de 02 shows no pré carnaval que acontecerá no distrito de Monsenhor João Alexandre, no dia 27 de janeiro de 2024, conforme ofício**n° 018/2024.CONTRATO N°040/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 22 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:D4633225

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO OFÍCIO 017/2024 - CONTRATO 020/2023 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **RAFAEL LOPES NOGUEIRA 49086405649**, inscrita no CNPJ Nº. **43.684.622/0001-99,**no valor total de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para apresentação no pré carnaval, que acontecerá no distrito de Monsenhor João Alexandre, no dia 27 de janeiro de 2024, conforme ofício**n° 017/2024.CONTRATO N°020/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 22 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:CB3C4C61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO OFÍCIO 016/2024 - CONTRATO 028/2023 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **42.899.636 LEONARDO GERALDO DA SILVA**, inscrita no CNPJ Nº. **12.899.636/0001-67,**no valor total de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais),** para realização de 02 shows que acontecerá no distrito de Monsenhor João Alexandre no dia 27 de janeiro de 2024, conforme ofício**n° 016/2024.CONTRATO N°028/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 22 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:181C24E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO OFÍCIO 015/2024 - CONTRATO 021/2023 - PRC 032/2023 - CREDENCIAMENTO 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, PROCESSO LICITATÓRIONº032/2023,CREDENCIAMENTONº 003/2023. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato da contratação da empresa **MARONY MARTINS TRINDADE SANTOS 06929994693**, inscrita no CNPJ Nº. **48.450.486/0001-96,**no valor total de **R$ 300,00 (trezentos reais),** para apresentação no pré carnaval que acontecerá no distrito de Monsenhor João Alexandre, no dia 27 de janeiro de 2024, conforme ofício**n° 015/2024.CONTRATO N°021/2023.**Objeto: prestação de serviços de shows artísticos musicais, para atender as necessidades da Assessoria de Cultura e Turismo, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no edital, Dotação Orçamentária: 09 - Assessoria Municipal de Cultura e Turismo, Funcional: 13.392.0041.4.043, Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00, Ficha: 1181- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Recurso: 1500. Vigência 03/02/2023 a 03/02/2024.

Cláudio, 22 de janeiro de 2023.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS -
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:1C4022E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO - GUARDA CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG, EDITAL Nº 01/2019 - CONCURSO PÚBLICO.
O Prefeito do Município de Cláudio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea "i", do inciso I, do art. 92, e incisos II e III, do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO FINAL do Concurso Público nº 01/2019, em relação ao cargo do cargo de Guarda Municipal, observando-se a Ordem de Classificação para provimento das vagas e cadastros de reserva do referido cargo para o quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, com vistas a operar os devidos efeitos legais.

Cláudio (MG), 22 de janeiro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS,
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:8C173814

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023.

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará o Processo Licitatório nº 219/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o Aquisição de 04 (quatro) veículos novos zero km, sendo 02 (dois) veículos pick-up cabine dupla 4x4 e de 02 (dois) veículos utilitários tipo hatch, ambos com modelo e ano de fabricação 2022/2023, em atendimento às emendas impositivas nº 62/2023, 76/2023, 26/2023, destinadas a melhoria do setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do edital nº 219/2023. Nova data de abertura: **07 de fevereiro de 2024**, **às 09h00min** na plataforma https://licitar.digital/. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

GERALDO MAGELA MINELLI -
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Thatiany Costa Vieira Silva
Código Identificador:6D40140B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará o Processo Licitatório nº 001/2024, tipo MENOR PREÇO GLOBAL; cujo objeto é a contratação de empresa produtora de eventos, que preste serviço de contratação artística para shows, produção, organização e decoração para o Carnaval de 2024, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, do município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme anexo I do edital nº 001/2024. Dia da abertura: 02 de Fevereiro de 2024, às 09h00min na plataforma https://licitar.digital/. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

REJANE OTTONI SANTA BÁRBARA -
Secretária Municipal de Turismo.

Publicado por:
Ana Carolina Avila Cavalcante
Código Identificador:CBAF6D25

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 0013/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 0005/2023 - CONTRATO 080/2023.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES

FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 8666/93, torna público a **RETIFICAÇÃO** ao Processo Administrativo Licitatorio n° 0147/2023, Contrato Administrativo n° 080/2023, cujo o objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., tendo como contratada a empresa CLINICA MEDICA GODOI MOREIRA LTDA, CNPJ nº 22.757.475/0001-60. **ONDE SE LÊ:** no valor estimado do contrato de R$ 10.126,35 (dez mil e cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos). **LEIA-SE:** no valor estimado do contrato de R$ 254.712,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e doze reais).

Congonhal/MG, 22 de janeiro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:689239C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0002/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa de preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0002/2024, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO INCISO II DO ART. 74, DA LEI 14.133/2021, DA EMPRESA "DANIVALDO CANDIDO DA SILVA" PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BISS" NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2024.

Contratado: DANIVALDO CANDIDO DA SILVA
Prazo de Vigência: 03 (três) meses.
Valor Total: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Congonhal/MG, 19 de janeiro de 2024.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito(a) Municipal

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:53CC6DB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME RESOLUÇÃO FNDE Nº 06/2020.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.428.888/0001-23, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**, brasileira, divorciada, agente política, inscrita no CPF 144.865.046-15 sob nº e RG M 545.920 SSP/MG, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto noart. 14, da Lei nº 11.947/2009e na Resolução FNDE nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **23 janeiro 2023 a 09 de fevereiro de 2023**, das 09:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, na sede do Município de Conquista/MG, localizada na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro, CEP: 38.195-000, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:0F407A4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 001/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 001/2024. A Prefeitura Municipal de Coqueiral celebrou **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024**. **Objeto:** A **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - AMARC** é uma instituição beneficente, sem fins lucrativos e econômicos, e o presente projeto tem por finalidade o repasse de recursos para a sustentabilidade da AMARC, com Projeto encaminhado a este executivo denominado "Projeto Coqueiro Verde", que objetiva o aumento na adesão da população ao sistema de coleta seletiva implantado pelo município, redução dos gastos públicos, minimização dos impactos ambientais, melhoria na qualidade da alimentação da população coqueirense com a aquisição de alimentos saudáveis e livre de agrotóxicos, aumento na renda dos membros da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis colaboradora e dos membros da Feira Livre de Coqueiral. **Identificação do Objeto:** Sustentabilidade do PROGRAMA COQUEIRO VERDE. O plano de trabalho proposto permanece objetivando a elevação do percentual de resíduos recicláveis recuperados pelo sistema de coleta seletiva, redução dos impactos ambientais, e no aumento da renda mensal dos membros da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Coqueiral - AMARC e dos agricultores familiares e artesãos participantes da Feira Livre. **Justificativa da Proposta:** O Programa Coqueiro Verde, trata-

se de uma importante e inovadora política pública voltada para o desenvolvimento de boas práticas ambientais, pois contribui de forma positiva na minimização dos danos ambientais, na promoção da economia de matérias primas e de energia, na conscientização do cidadão a respeito da importância da reciclagem, na geração de emprego, na conscientização e melhoria na qualidade de vida das pessoas beneficiárias e envolvidas com o programa, na redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, dentre outros. Justifica-se também o investimento no Programa Coqueiro Verde com recursos próprios, o fato de que tal prática influi diretamente na economia local, através da geração de renda para as famílias de catadores de materiais recicláveis, além do fomento e do fortalecimento da agricultura e artesanato locais. **Base legal para efetivação do Termo de Colaboração**, resta amparo, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014, e Lei Federal nº 13.204/2015, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31. Firmado Termo de Colaboração nº **001/2024,** c/ a associação privada denominada **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL - AMARC**, pessoa jurídica de direito privado, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.541.256/0001-86, com sede na Rua Pedro Roque Inácio, n° 390, Bairro Centro, na Cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais CEP 37235-000**.** O Valor estimado do Repasse será de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais) com vigência aproximada de **02/01/2024 a 30/12/2024**. Todos os atos praticados serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 19 de janeiro de 2024.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:1D98ACE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023 . A PMC através da CPL FORMALIZOU a licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços especializados a serem prestados para a confecção de materiais gráficos destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cujas especificações discriminadas no anexo I – Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do Processo Licitatório. Adjudicado/Homologado em 22/01/2024. Celebrado Ata de Registro de Preço nº 008/2024 com a empresa jurídica de direito privado: DAYSI FAGUNDES DE FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.875.827/0001-50, no valor estimado de R$ 93.621,10 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e um reais e dez centavos). Vigência 22/01/2024 à 22/01/2025. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA –
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:7DB63036

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 . A PMC através da CPL FORMALIZOU a licitação para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por lote no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de procedimento de escleroterapia não estético bilateral (código do procedimento 03.09.07.002-3 – TABELA SIGTAP, com descrição de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – bilateral) e realização de ultrassonografia de doppler de membros inferiores bilateral, para atender a demanda dos usuários do sistema único de saúde (SUS), através da Secretaria Municipal de Saúde de Coqueiral – MG, cujas especificações discriminadas no anexo I– Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do Processo Licitatório. Adjudicado/Homologado em 22/01/2024. Celebrado Ata de Registro de Preço nº 007/2024 com a empresa jurídica de direito privado: SAUDE VASCULAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.229.205/0001-32, no valor estimado de R$ 334.648,00 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais). Vigência 22/01/2024 à 22/01/2025. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA –
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:5059CD40

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2023. A PMC através da CPL celebrou **1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO** que tem por objeto contratação de empresa especializada para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para atender as demandas das unidades de saúde, visando oferecer um atendimento de qualidade à população do município de Coqueiral/MG, cujas especificações discriminadas no anexo I – Termo de referência e anexos que farão parte integrante do Processo Licitatório Os serviços ora contratados passaram a ter o seguinte **reequilíbrio de aumento**: **11194 – LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M** valor atual contratado de **R$ 13,29** (treze reais e vinte e nove centavos) alterado com **aumento** para o valor de **R$ 16,47** (dezesseis reais e quarenta e sete centavos) no percentual aproximado de **(+) 24%** (vinte e quatro por cento). 5768 - LUVAS DE LÁTEX PARA **PROCEDIMENTO TAMANHO P** valor atual contratado de **R$ 13,29** (treze reais e vinte e nove centavos) alterado com **aumento** para o valor de **R$ 17,70** (dezessete reais e setenta centavos) no percentual aproximado de **(+) 33%** (trinta e três por cento). , celebrado com a empresa Jurídica de Direito Privado **VALE COMERCIAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 71.336.101/0001-86, no valor total de R$ 1.900,86 (mil e novecentos reais e oitenta e seis centavos). Celebrado em **22/01/2024**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA –
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:82C82284

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – PREGÃO PRESENCIAL 034/2023. A PMC através da CPL celebrou **1º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO** que tem por objeto contratação de empresa especializada para seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço por item no sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos para atender as demandas das unidades de saúde, visando oferecer um atendimento de qualidade à população do município de Coqueiral/MG, cujas especificações discriminadas no anexo I – Termo de referência e anexos que farão parte integrante do Processo Licitatório Os serviços ora contratados passaram a ter o seguinte **reequilíbrio de aumento**: **11194 – LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO M** valor atual contratado de **R$ 13,29** (treze reais e vinte e nove centavos) alterado com **aumento** para o valor de **R$ 16,47** (dezesseis reais e quarenta e sete centavos) no percentual aproximado de **(+) 24%** (vinte e quatro por cento). 5768 - LUVAS DE LÁTEX PARA **PROCEDIMENTO TAMANHO P** valor atual contratado de **R$ 13,29** (treze reais e vinte e nove centavos) alterado com **aumento** para o valor de **R$ 17,70** (dezessete reais e setenta centavos) no percentual aproximado de **(+) 33%** (trinta e três por cento). , celebrado com a empresa Jurídica de Direito Privado **VALE COMERCIAL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 71.336.101/0001-86, no valor total de R$ 1.900,86 (mil e novecentos reais e oitenta e seis centavos). Celebrado em **22/01/2024**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:DE12C12A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. A PMC através da CPL celebrou o **3º ADITIVO DE PERÍODO** que tem por objeto **locação de imóvel residencial "casa", para funcionamento do caps centro de atenção psicossocial, para atendimento da população dos municípios de Coqueiral/MG e Santana da Vargem/MG**. O Contrato Administrativo nº **003/2022**, passa a ter seu prazo prorrogado por aproximadamente **12 (doze) meses**, ou seja, iniciando em **31 de janeiro de 2024** e encerrando-se em **30 de janeiro de 2025**, celebrado com a pessoa física **HUMBERTO COSENZA DIONISIO**, portador do CPF nº 004.538.158-55. Celebrados em **22 de janeiro de 2024**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA–
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:748E57AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. A PMC através da CPL celebrou o **2º ADITIVO DE PERÍODO** que tem por objeto **locação de imóvel residencial "casa", para funcionamento do caps centro de atenção psicossocial, para atendimento da população dos municípios de Coqueiral/MG e Santana da Vargem/MG**. O Contrato Administrativo nº **003/2022**, passa a ter seu prazo prorrogado por aproximadamente **12 (doze) meses**, ou seja, iniciando em **31 de janeiro de 2024** e encerrando-se em **30 de janeiro de 2025**, celebrado com a pessoa física **HUMBERTO COSENZA DIONISIO**, portador do CPF nº 004.538.158-55. Celebrados em **22 de janeiro de 2024**. Todos os atos praticados pela CPL, serão publicadas no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 22 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA DE FÁTIMA SIQUEIRA–
Presidente da CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:47743385

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 085/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL/MG – EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 085/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022 – TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022. Rescisão unilateral ao contrato 085/2022. RESCINDENTE: Prefeitura Municipal de Coqueiral, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, 62, bairro Vila Sônia, Coqueiral/MG. 37235-000. RESCINDIDO: NEW POWER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o no 43.131.476/0001-74, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, no 4.494, Sala 1403, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Cep: 30.494-270. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Construção e Revitalização do Parque de Exposições "Antônio Chaves Barbosa de Figueiredo" localizado na Rua Tonico da Grama, nº 135, Bairro Lajinha, no Município de Coqueiral, estado de Minas Gerais, em atendimento ao contrato de repasse nº 1073.724-92/909528/2020/MTUR/CAIXA – Programa a Hora do Turismo, celebrado com o Ministério do Turismo, através da Secretaria de Obras e Agricultura). Trata-se**

de construção, revitalização, reestruturação e melhorias das condições de lazer e segurança do local, de acordo com o projeto e planilha aprovadas pela Caixa Federal, totalizando 13.280,00 m² de área de intervenção. DA FORMA DE RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviço nº 085/2022, por interesse público e em razão da infração aos incisos I e V do artigo 78 da Lei 8.666/93**.** Fica rescindido o contrato a partir da data de publicação do presente termo de rescisão na data do dia 18 de janeiro de 2024.

***ROSSANO DE OLIVEIRA* –**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:D9EAB5AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 074/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 126/2023
Nº da Modalidade: 074/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA.
O Secretario Municipal de Administração e Finanças, José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora a seguir:
Fornecedor: CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI - ME
Lote: 03 e 07
Preço Total: R$ 663.014,42

Fornecedor: FORT PECAS E SERVICOS EIRELI
Lote: 05 e 10
Preço Total: R$ 1.230.414,34

Fornecedor: TRATORFIL LTDA
Lote: 02 e 08
Preço Total: R$: 1.375.614,42

Fornecedor: VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS
Lote: 04, 06, 09 e 11
Preço Total: R$: 836.203,68

Fornecedor: MG PEÇAS PARA TRATORES EIRELI
Lote: 01
Preço Total: R$: 1.020.0007,17

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:D97A3739

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 126/2023
Nº da Modalidade: 074/2023
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA.
O Secretário Municipal de Administração e Finanças, José Carlos Mota, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve HOMOLOGAR o objeto ora licitado em favor da licitante vencedora a seguir:
Fornecedor: CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI - ME
Lote: 03 e 07
Preço Total: R$ 663.014,42

Fornecedor: FORT PECAS E SERVICOS EIRELI
Lote: 05 e 10
Preço Total: R$ 1.230.414,34

Fornecedor: TRATORFIL LTDA
Lote: 02 e 08
Preço Total: R$: 1.375.614,42

Fornecedor: VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS
Lote: 04, 06, 09 e 11
Preço Total: R$: 836.203,68

Fornecedor: MG PEÇAS PARA TRATORES EIRELI
Lote: 01
Preço Total: R$: 1.020.0007,17

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo "Licitações")

Coração de Jesus- MG, Segunda-Feira, 08 de Janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Municipal de Administração e Finanças**.**

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:7D119934

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024.

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**MG PECAS PARA TRATORES LTDA**,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 1.020.007,17 (hum milhão e vinte mil e sete reais e dezessete centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações" http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças.

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:33BD1E13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024.

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**CAMIBUS AUTO CENTER EIRELI - ME**,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 663.014,42 (seiscentos e sessenta e três mil e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças.

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:528DA32F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024.

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**FORT PECAS E SERVICOS EIRELI**,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 1.230.414,34 (hum milhão e duzentos e trinta mil e quatrocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças.

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:00C2CCF7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**TRATORFIL LTDA**,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 1.375.614,42 (hum milhão e trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças.

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:3A9A2684

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024.

O Secretario Municipal de Administração e Finanças, na forma da Lei 10.520/02 e parágrafo 3º do artigo 21 da Lei 8.666/93, torna público o vencedor da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS ORIGINAIS DE FABRICA., a empresa abaixo, conforme Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do Processo.

Empresa:**VALDIRENE APARECIDA ALVES DE JESUS**,para diversos itens Registrados em referência, que totalizou o valor de 836.203,68 (oitocentos e trinta e seis mil e duzentos e três reais e sessenta e oito centavos).
PRAZO DE VALIDADE DA ATA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024.

Ata em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal na aba "Licitações"
http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/

JOSÉ CARLOS MOTA
Sec. Mun. Administração e Finanças.

Publicado por:
Mariana Sampaio Batista
Código Identificador:69C1B72E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº. 07/2024

PORTARIA Nº 07/2024

NOMEIA SUB GESTORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora **KEILA SOARES SILVA OLIVEIRA**, RG MG-15.144.306 CPF: 068.177.736-28, para ocupar o cargo de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento limitado, de **SUB GESTORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS,** ficando lotada na Secretaria municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Coração de Jesus 11 de janeiro de 2024.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:78214388

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA N° 08/2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 741/2007, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

RESOLVE

Art. 1º. ALTERAR a composição da Comissão Permanente do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do município de Coração de Jesus-MG, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável
Noé Pereira Soares

Chefe de Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal:
Fernanda Nobre Guimarães;

Médico Veterinário:
Paulo Joberth Ribeiro Nobre;

Engenheira Agrônoma:
Fernanda Nobre Guimarães;

Técnica em Vigilância Sanitária:
Maria José Ramos Pereira;
Agente Administrativo:
Osmar Ramos Veloso;

Motorista:
Antônio Pereira da Silva.

Art. 2º. Todos os membros da Comissão, nomeados nos termos desta Portaria, ficam devidamente empossados e entram em exercício, a partir desta data, sem que haja a necessidade de lavratura e assinatura de Termos de Posse.

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Coração de Jesus – MG, 19 de janeiro de 2024.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Aguiar
Código Identificador:0CD75878

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 060/2023, Contrato nº 09/2024; firmado em 16/01/2024, entre Município de Corinto e 53.364.426 Deivison Tadeu Malaquias, CNPJ nº 53.364.426.0001-90; Objeto: Credenciamento de pessoas empresárias (física na condição de MEI) para prestação de serviços gerais de limpeza e serviços gerais de natureza administrativa, em atendimento as demandas existentes no município de Corinto. Valor: **R$ 19.200,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 091/2023, Contrato nº 010/2024; firmado em 16/01/2024, entre Município de Corinto e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC MINAS, CNPJ Nº 03.447.242/0036-46; Objeto: contratação de pessoa jurídica para ministrar cursos profissionalizantes para os usuários da Ação Social do Município de Corinto. Valor: **R$ 21.162,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 060/2023, Contrato nº 011/2024; firmado em 16/01/2024, entre Município de Corinto e 53.355.017 Andressa Cristina Castelo Branco, CNPJ nº 53.355.017/0001-28; Objeto: Credenciamento de pessoas empresárias (física na condição de MEI) para prestação de serviços gerais de limpeza e serviços gerais de natureza administrativa, em atendimento as demandas existentes no município de Corinto. Valor: **R$ 19.200,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 060/2023, Contrato nº 012/2024; firmado em 16/01/2024, entre Município de Corinto e 53.381.555 Wanderlino da Costa Santos, CNPJ nº 53.381.555/0001-97; Objeto: Credenciamento de pessoas empresárias (física na condição de MEI) para prestação de serviços gerais de limpeza e serviços gerais de natureza administrativa, em atendimento as demandas existentes no município de Corinto. Valor: **R$ 19.200,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 060/2023, Contrato nº 013/2024; firmado em 16/01/2024, entre Município de Corinto e 53.447.564 Silvana Aparecida da Silva, CNPJ nº 53.447.564/0001-33; Objeto Credenciamento de pessoas empresárias (física na condição de MEI) para prestação de serviços gerais de limpeza e serviços gerais de natureza administrativa, em atendimento as demandas existentes no município de Corinto. Valor: **R$ 19.200,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 060/2023, Contrato nº 014/2024; firmado em 16/01/2024, entre Município de Corinto e 53.411.908 Edson Carlos Gomes Serafim, CNPJ nº 53.411.908/0001-54; Objeto Credenciamento de pessoas empresárias (física na condição de MEI) para prestação de serviços gerais de limpeza e

serviços gerais de natureza administrativa, em atendimento as demandas existentes no município de Corinto. Valor: **R$ 19.200,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 095/2023, Contrato nº 015/2024; firmado em 17/01/2024, entre Município de Corinto e **IMPACTO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 38.236.697/0001-77; Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de natureza de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Corinto. Valor: **R$ 43.896,00.**

EXTRATO DE CONTRATO: Processo: 89/2023, Contrato nº 017/2024; firmado em 22/01/2024, entre Município de Corinto e **Livingston Alves de Carvalho**, CNPJ nº 34.758.270/0001-88; Objeto: Credenciamento de interessados em prestar serviços de confecção de enfeites para ornamentação de grandes eventos a serem realizado pelo município de Corinto. Valor: **R$ 30.140,00.**

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:ABA16D51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE CANCELAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Errata- **Processo Licitatório –83/2023, Pregão Presencial– 56/2023. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante o critério de julgamento**MENOR PREÇO GLOBAL**, EXCLUSIVO PARA ME/EPP.A Pregoeira e a Equipe de Apoio designados pelo ato de nomeação da Portaria n° 3.588 de 28 de dezembro de 2023, em nome do Município de Coronel Xavier Chaves e em defesa do interesse público, comunica aos eventuais interessados o **CANCELAMENTO** do Processo supracitado. O Termo de Cancelamentoestá disponível no Site-"www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235/ (32) 99199-6496 (*Whatsapp*).

Coronel Xavier Chaves, 22 de janeiro de2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS-
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:1262B83F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PROCESSO DESERTO

EXTRATO DE PROCESSO DESERTO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Processo Deserto- **Processo Licitatório – 02/2024, Dispensa Eletrônica – 02/2024, do tipoMenor Preço por Lote.Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO/SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO (DISQUE 190) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES / MG.**Na sessão eletrônica para a disputa de lances, marcada para o dia 18 de janeiro de 2024, das 08h30min às 14h30min, na plataforma https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//, não houve a inserção de nenhuma proposta, resultando-se o presente processo**DESERTO.**Mais informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (*Whatsapp*).

Coronel Xavier Chaves, 16 de janeiro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:98D8DAAA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE PROCESSO DESERTO

EXTRATO DE PROCESSO DESERTO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Extrato de Processo Deserto **- Processo Licitatório – 01/2024, Dispensa Eletrônica – 01/2024, do tipoMenor Preço por Lote. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E VISTORIA VEICULAR IN LOCO, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ATENDEM A REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES.** Na sessão eletrônica para a disputa de lances, marcada para o dia 16 de janeiro de 2024, das 09h15min às 15h15min, na plataforma https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//, não houve a inserção de nenhuma proposta, resultando-se o presente processo **DESERTO.** Mais informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235/ (32) 9 9199-6496 (*Whatsapp*).

Coronel Xavier Chaves, 16 de janeiro de 2024.

JULIANA JAQUES CAMARGOS –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:C25660F3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº 22/2023, Pregão Eletrônico nº 13/2023 – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO. Vencedor: CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 12.251.837/0001-92**. Fica acrescido ao contrato original o valor total de R$ 5.110,70 (cinco mil, cento e dez reais e setenta centavos).

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Pregoeira**.**

Coronel Xavier Chaves, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:F29AC7E3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 2.125, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares à servidora:

• *Vanilda dos Santos Gonçalves – 15 dias restantes referentes ao período aquisitivo 2023/2024 a partir de 17 de janeiro de 2024.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 22 de janeiro de 2024.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:76D36078

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS – MG
Contrato nº: 003/2024
Processo Licitatório: 109/2023 **Pregão Presencial:** 039/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para desenvolver atividades de planejamento, detalhamento e revisão de projetos, assessoria técnica especializada, apoio a supervisão e fiscalização de obras, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.
Contratante: Município de Couto de Magalhães de Minas – MG
Contratado: ATHENAS ENGENHARIA - SOLUCOES AMBIENTAIS, FLORESTAIS E CIVIL LTDA
CNPJ: 41.768.510/0001-90
Valor Total: R$ 60.500,00
Data da assinatura: 19/01/2024.
Vigência: 01/02/2024 até 31/12/2024

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natane Tarcisia Veloso
Código Identificador:E730C849

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

Objeto:Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais – Vigência:12 meses, com início a partir da data de sua assinatura– Valor:R$ 281.400,00 –Data: 04/01/2024–**Parte: CARLOS APARECIDO PEREIRA DA SILVA – EPP – CNPJ: 23.998.925/0002-50.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:445F3C0D

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de gás liquefeitode petróleo – GLP, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Desporto,Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Saúde, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, da Secretaria Municipal de Administração,Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais–Vigência:12 meses, com início a partir da data de sua assinatura– Valor:R$254.946,00–Data: 04/01/2024–**Parte:JOAQUINA PEREIRA LEITE & CIA LTDA - ME–CNPJ: 25.268.871/0001-11.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6C287362

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação do recurso financeiro no valor abaixo discriminado:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
19/01/24	62525-6 - Fundeb	R$ 223.491,50

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:2973015A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.579, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA O AFASTAMENTO EM FÉRIAS PRÊMIO DO SERVIDOR MÁRCIO AMÂNCIO DE OLIVEIRA.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Requerimento nº 199/2024, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento em férias prêmio do servidor Márcio Amâncio de Oliveira, no período de 1º de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:B49A6ECB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.580, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 12.181, DE 10 DE MARÇO DE 2023, QUE "INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE FATOS NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 7/2024, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:
Art. 1º Devolver o prazo para os trabalhos de Processo Administrativo à Sindicância Administrativa nomeada pela Portaria nº 12.181, de 10 de março de 2023.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Comissão Processante a partir do dia 26 de outubro de 2023 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria nº 12.181, de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:DA0F29B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.581, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA FABIANA FERREIRA DIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Requerimento nº 321/2024, do Departamento de Recursos Humanos e Ação Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesse particular, nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 910, de 18 de novembro de 1976, pelo período de dois anos, a partir de 1º de fevereiro de 2024, à servidora Fabiana Ferreira Dias, nomeada no cargo público de Professor de Educação Básica – PEB 4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:BBC8D648

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 12.582, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PRORROGA A PORTARIA Nº 12.528, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE "INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO COMETIDA PELA EMPRESA D.L VIEIRA NUNES EUCALIPTO-ME, NO ÂMBITO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990;

Considerando o Memorando nº 9/2024, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos a que se refere a Portaria nº 12.528, de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:1ACF469C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.740, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.714, de 26 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.02 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC
13 Cultura
13.392 Difusão Cultural
13.392.2719 Ampliação do Acesso à Cultura
13.392.2719.2054 Realização e Apoio a Projetos de Caráter Cultural
3.3.50.41.00 548 Contribuições R$200.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$200.000,00
TOTAL: R$200.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
02.07.03 Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR
23 Comércio e Serviços
23.695 Turismo
23.695.2301 Reforçar nossas festas tradicionais
23.695.2301.2057 Realização/Apoio Eventos Populares, Cívicos, Religiosos e Culturais
3.3.90.39.00 559 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica R$200.000,00

1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R$200.000,00
TOTAL: R$200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:F1F471EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 025/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para execução de projeto de montagem de cenografia, com fornecimento de materiais e mão de obra, visando criar decorações cênicas para realização do 42º Forró de Curvelo no período de 05 a 14 de julho de 2024, na Praça Central do Brasil, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo/MG. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: **E&B PRODUCOES E EVENTOS LTDA – CNPJ: 12.415.599/0001-03**, no item 01, com o valor total de R$ 245.000,00. Em 19/01/24.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:254CE28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – ATA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TP Nº 020/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo para a construção de espaço de lazer no entorno da Lagoa Mr. James, situada a Rua Jacareí, s/nº, bairro Bandeirante, Curvelo/MG, contemplando: serviços preliminares, limpeza de terreno, serviços de terraplanagem - execução dos platôs, playground 01, playground 02, quadra de areia, quadra de peteca, apoio/zeladoria, implantação, finalização da obra, com fornecimento de materiais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo do Município de Curvelo/MG. Empresas **HABILITADAS**: CIMENTAR CONSTRUCOES E PREMOLDADOS LTDA e CONSTRUTORA MHM LTDA. Empresa **INABILITADA**: CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA, por não atender as seguintes exigências editalícias: item 4, subitem 4.1.1 c/c com subitem 4.1.1.2.1; subitens 4.1.4.1; 4.1.4.3.1, alínea "d"; subitem 4.1.5.2.3.1; os dispositivos citados foram apresentados em cópias simples, não sendo possíveis de serem autenticados, contrariando o item 4, subitem 4.2 do edital. Quanto aos demais Atestados de Capacidade Técnica apresentados, leia-se subitem 4.1.4.2, não atendeu ao subitem 4.1.4.2.3, não foi apresentado o item de relevância *"Execução de paisagismo"*. Em tempo, a Certidão de Acervo Técnico do Profissional nº 2945772/2022, do Eng. Guilherme Gontijo foi emitido pela própria empresa licitante CLOLDY & COUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÕES LTDA. Os representantes legais presentes desistem expressamente do prazo recursal. Nos termos do artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, fica garantido aos licitantes o direito à interposição de recurso administrativo cabível, no prazo de 05 dias úteis, constados da lavratura da presente Ata. Assim considerando o prazo disposto no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, caso não sejam interpostos recursos administrativos fica designada a data de **31/01/24 as 09 horas**, para realização da sessão de abertura das propostas das empresas habilitadas. Lado outro, sendo apresentado recurso, haverá suspensão da sessão de abertura de proposta, marcada para a data citada e será publicada, além de ser promovida a intimação dos demais licitantes, para apresentação das respectivas contrarrazões.

Curvelo/MG, 22/01/24.

EULLER H. GONÇALVES –
Presidente CPL.

Publicado por:
Euller Henrique Gonçalves
Código Identificador:275BF645

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Revoga licença para tratar de interesses particulares concedida ao servidor do Executivo Municipal que especifica, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 503, de 20 de outubro de 2023, que concedeu licença para tratar de interesses particulares ao servidor efetivo que ora se especifica, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 16/10/2023;

E considerando o Memorando Interno número 028/2024 da Diretoria de Gestão de Pessoasda Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão,que traz a justificativa do pedido de revogação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogada, a partir do dia 11 de janeiro de 2023,a licença concedida ao servidor **JOÃO PAULO DA FONSECA MACHADO** para tratar de interesses particulares, por meio do Decreto nº 503, de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de janeiro de 2024.

Diamantina (MG), 19 de janeiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:1F1C36A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia, em substituição, membro para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 021, de 11 de janeiro de 2024, que *"Nomeia interinamente ocupante de cargo comissionado no Poder Executivo Municipal de Diamantina, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, durante período de licença maternidade, e dá outras providências."*

Considerando o Decreto nº 026, de 12 de janeiro de 2022, que "Nomeia membros para compor o conselho municipal dos direitos da criança e adolescente – CMDCA – do Município de Diamantina, e dá outras providências";

E considerando o teor do Memorando Interno de número 16/2024 da Secretaria Municipal de Fazenda,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,como representante da Secretaria Municipal de Fazenda, na condição de suplente, **THAÍS AMANDA BARBOSA**, em substituição à Bárbara Moreira Batista Maciel, no período de 28 de dezembro de 2023 a 27 de junho de 2024, em que a servidora substituída permanecerá afastada em decorrência de licença maternidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de dezembro de 2023.

Diamantina (MG), 19 de janeiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:962D1A90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Retifica a Portaria nº 001, de 11 de janeiro de 2024, que autoriza servidores públicos municipais a conduzirem veículo oficial do Poder Executivo do Município de Diamantina, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria n° 001, de 11 de janeiro de 2024, que "Autoriza servidores públicos municipais a conduzirem veículo oficial do Poder Executivo do Município de Diamantina, e dá outras providências";

E considerando o teor do Memorando Interno número 12/2024 de lavra da Gerência de Frota de Veículos e Equipamentos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,

RESOLVE:

Art. 1º-Retificar a Portaria n° 001, de 11 de janeiro de 2024:

Onde se lê:

José Antônio Pinheiro	Coordenador do Setor de Compras e Autorização de Fornecimento	05415364600	642	03/10/2032

Leia-se:

José Antônio Pinheiro	Técnico em Segurança do Trabalho	05415364600	642	03/10/2032

Art. 2º -As demais disposições da Portaria n° 001, de 11 de janeiro de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 22 de janeiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paloma de Oliveira Moura
Código Identificador:C919C083

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 398/2023, Modalidade: Pregão Presencial n.º 022/2023. Objeto: registro de preços visando para fornecimento de refeições para os eventos oficiais, inclusive o Carnaval 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio. Verificada a regularidade procedimental [...] HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa José Andrade e Cia Ltda, CNPJ nº 20.076.741/0001-63, com o valor global de R$ 105.705,00.

Diamantina, 18 de janeiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:296503DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 399/2023, Modalidade: Pregão Presencial n.º 023/2023. Objeto: registro de preços visando para fornecimento de lanches para os eventos oficiais, inclusive o Carnaval 2024, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Verificada a regularidade procedimental [...] HOMOLOGO o presente processo em favor da empresa Padaria Mãe e Filho Ltda - EPP, CNPJ nº 71.074.314/0001-87, com o valor global de R$ 321.500,00.

Diamantina, 18 de janeiro de 2024.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:04F8B84C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 476/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 091/2023. Objeto: Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais para atender o setor de limpeza urbana. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, em função da impetração de impugnação ao Edital, tornou-se necessária a suspensão do certame, *sine die*, para análise de exigência e possível retificação do edital.

Diamantina, 22 de janeiro de 2024.

MARIANA NOMINATO DA SILVA –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:41D5016F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-013, DE 15 DE JANEIRO DE 2024
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto para o Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, no art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 4.015/1996,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:
Art. 1º. O regime de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) para realização de pequenas despesas, mediante prévio empenho, na Câmara Municipal de Divinópolis, reger-se-á segundo as disposições previstas na Lei Municipal n° 4.015, de 14 de agosto de 1996 e nesta regulamentação.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento de numerário os recursos colocados a disposição de servidor efetivo, mediante prévio empenho, para realização de pequenas despesas.
§1º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento de numerário os pagamentos decorrentes das seguintes classificações de despesas:
- aquisição de materiais de consumo.
- serviços de pronto pagamento, para pessoa física ou jurídica.
§2º Não se incluem nas disposições deste artigo:
I - as aquisições de material permanente ou outra classificação de despesas não prevista no parágrafo anterior.
II - a aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada.
III – as despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade.
IV - o pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associadas à falta de planejamento nas aquisições, que poderiam ser precedidas de licitação ou de processo de contratação direta.

Art. 3º. O adiantamento previsto nesta Portaria não ultrapassará, mensalmente, o valor de R$ 8.800,00, nos termos do art. 2° da Lei 4.015/1996, podendo este valor ser dividido entre as classificações de despesas previstas no §1º do artigo anterior, conforme requerimento do titular.
§1º Somente poderão ser adquiridos sob o regime de adiantamento previsto nesta Portaria, as compras ou serviços de pequeno valor, ou seja, aquelas cujo valor total dos materiais ou serviços a serem adquiridos, não ultrapasse o valor individual de 10% do limite estabelecido no caput deste artigo.
§2º É vedado a realização de despesas sob o regime de adiantamento que possa caracterizar o fracionamento da mesma, em burla ao regular procedimento de licitação, sendo entendido como fracionamento, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, no mesmo exercício financeiro e que ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Os adiantamentos somente serão autorizados para a Diretoria de Administração e Suprimentos, mediante requerimento do titular, do qual será emitida a respectiva nota de empenho.
Parágrafo único. A cada classificação de despesa corresponderá um requerimento próprio e um empenho respectivo, sob responsabilidade de um servidor específico para cada adiantamento.

informações:

Art. 5º. Do requerimento a que se refere o artigo anterior conterá, obrigatoriamente as seguintes

I - identificação da espécie de despesa a ser realizada com o adiantamento, conforme inciso I

e II, § 1º do art. 2º;

- identificação do servidor responsável pelo adiantamento;

- dotação orçamentária a ser onerada, observada a classificação de despesa a ser realizada.

Art. 6º. O período de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso, sendo preferencialmente requerido, liberado, utilizado e prestado contas dentro do próprio mês.
§1º Não se admitirá pagamento de despesa com os recursos de adiantamento fora do período

de aplicação.

§2º Não poderá haver em 31 de dezembro adiantamento em aberto, sem a devida prestação

Art. 7º. Não se fará novo adiantamento:
- a quem não tenha prestado contas no prazo legal de 10 (dez) dias do adiantamento anterior, ou que tenha deixado de atender a notificação para regularização da Prestação de Contas;
- a servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos, exceto quando se tratar de espécie diversas de despesas;
- para realização de despesa na mesma rubrica orçamentária.

Art. 8º. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e simplificado.

Art. 9º. Autorizado o adiantamento, será a despesa empenhada, liquidada e paga, com os recursos liberados em conta bancária específica vinculada ao Cartão de Pagamentos da Câmara Municipal, o qual será utilizado para pagamento das despesas incorridas pelo adiantamento.

Art. 10. Com os recursos disponíveis em conta vinculada ao Cartão de Pagamentos da Câmara Municipal, e observados os princípios da moralidade, eficiência, motivação, vantajosidade, economicidade, impessoalidade, transparência, isonomia, dentre outros, o servidor responsável pelo adiantamento realizará a despesa por meio de processo formal simplificado, de preferência em formato digital, contendo no mínimo o seguinte, para cada aquisição efetuada:
– requisição de compra que originou a demanda, com a devida justificativa da necessidade
da compra,
– autorização da compra por meio do adiantamento, realizada pela Secretaria Geral ou
Presidência da Câmara Municipal,
- pesquisa de preços simplificada, preferencialmente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, do Portal de Compras do seu Órgão ou Entidade, do acesso à mídia especializada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contrato público similar ou até por pesquisas com potencias fornecedores, de modo a demonstrar a economicidade e vantajosidade do valor a ser pago ao potencial fornecedor,
– verificação da regularidade fiscal do fornecedor, mediante a conferência das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Caixa Economica Federal e regularidade Trabalhista,
– Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Divinópolis,

Parágrafo único: Fica dispensado das formalidades previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, as aquisições de valor igual ou inferior a R$ 100,00.

Art. 11. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.
Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12. A prestação de contas far-se-á mediante relatório da aplicação dos recursos, com a relação de todos os documentos fiscais da despesa, especificando a data, fornecedor, objeto ou serviço adquirido, valor da compra e atestado de recebimento do material ou serviço, constando no final da relação à soma da despesa realizada e o saldo do adiantamento não utilizado, que será transferido da conta vinculada ao Cartão de Pagamentos para a conta corrente de uso normal da Câmara Municipal.

Art. 13. Caberá à Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária, a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 14. Recebidas as Prestações de Contas, conforme dispõe o art. 11, a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária verificará se as disposições desta Portaria foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias à sua regular apresentação e fixando prazos não superiores a 5 (cinco) dias para o seu devido cumprimento.

Art. 15. Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o prazo final estabelecido, a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária remeterá à Secretaria Geral e Controladoria Interna para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Revoga-se a Portaria CM-008/2007 e suas alterações posteriores.
Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

Divinópolis-MG, 15 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D0E8BBC5

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 237 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a não incidência de juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em trâmite de avaliação para concessão de cota básica ou enquanto pendentes recursos administrativos, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo assegurar que não sejam cobrados juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos contribuintes que estejam aguardando o resultado de análise para concessão de cota básica ou resultado de recursos administrativos interpostos contra lançamentos deste tributo, quando tais recursos forem julgados como indeferidos.

Art. 2º Não incidirão juros e multa sobre o valor do IPTU que estiver sob análise para concessão de cota básica ou enquanto pendentes de julgamento recursos administrativos interpostos pelo contribuinte contra o lançamento do IPTU.

§ 1º Entende-se por "análise para concessão de cota básica", para fins desta Lei, o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de cota básica pelo contribuinte e a data da decisão administrativa conclusiva sobre o pedido.

§ 2º Entende-se por "recursos administrativos" os meios legais disponíveis ao contribuinte para a contestação do lançamento do IPTU, no âmbito administrativo.

Art. 3º A não incidência de juros e multa prevista no art. 2º desta Lei aplica-se desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária até:

I - o dia da notificação ao contribuinte do deferimento do pedido de cota básica;

II - o dia da decisão administrativa definitiva, em caso de indeferimento do pedido de cota básica;

III - o dia da decisão administrativa que julgar os recursos, quando indeferidos.

Art. 4º Os efeitos desta Lei aplicam-se aos débitos tributários não inscritos em dívida ativa até a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

VEREADOR ZÉ BRAZ

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A5D95745

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-019 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Antônio Márcio Pereira do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Breno Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Antônio Márcio Pereira do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Breno Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DC73CBAD

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº CM-013, DE 15 DE JANEIRO DE 2024 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto para o Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, no art. 68 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 4.015/1996,

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º. O regime de adiantamento de numerário (suprimento de fundos) para realização de pequenas despesas, mediante prévio empenho, na Câmara Municipal de Divinópolis, reger-se-á segundo as disposições previstas na Lei Municipal n° 4.015, de 14 de agosto de 1996 e nesta regulamentação.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento de numerário os recursos colocados a disposição de servidor efetivo, mediante prévio empenho, para realização de pequenas despesas.
§1º Poderão ser realizados sob o regime de adiantamento de numerário os pagamentos decorrentes das seguintes classificações de despesas:
- aquisição de materiais de consumo.
- serviços de pronto pagamento, para pessoa física ou jurídica.
§2º Não se incluem nas disposições deste artigo:
I - as aquisições de material permanente ou outra classificação de despesas não prevista no parágrafo anterior.
II - a aquisição de bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada.
III – as despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade.
IV - o pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associadas à falta de planejamento nas aquisições, que poderiam ser precedidas de licitação ou de processo de contratação direta.

Art. 3º. O adiantamento previsto nesta Portaria não ultrapassará, mensalmente, o valor de R$ 8.800,00, nos termos do art. 2° da Lei 4.015/1996, podendo este valor ser dividido entre as classificações de despesas previstas no §1º do artigo anterior, conforme requerimento do titular.
§1º Somente poderão ser adquiridos sob o regime de adiantamento previsto nesta Portaria, as compras ou serviços de pequeno valor, ou seja, aquelas cujo valor total dos materiais ou serviços a serem adquiridos, não ultrapasse o valor individual de 10% do limite estabelecido no caput deste artigo.
§2º É vedado a realização de despesas sob o regime de adiantamento que possa caracterizar o fracionamento da mesma, em burla ao regular procedimento de licitação, sendo entendido como fracionamento, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, no mesmo exercício financeiro e que ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. Os adiantamentos somente serão autorizados para a Diretoria de Administração e Suprimentos, mediante requerimento do titular, do qual será emitida a respectiva nota de empenho.
Parágrafo único. A cada classificação de despesa corresponderá um requerimento próprio e um empenho respectivo, sob responsabilidade de um servidor específico para cada adiantamento.

Art. 5º. Do requerimento a que se refere o artigo anterior conterá, obrigatoriamente as seguintes informações:

I - identificação da espécie de despesa a ser realizada com o adiantamento, conforme inciso I e II, § 1º do art. 2º;

- identificação do servidor responsável pelo adiantamento;

- dotação orçamentária a ser onerada, observada a classificação de despesa a ser realizada.

Art. 6º. O período de aplicação do adiantamento será de 30 (trinta) dias a contar da liberação do recurso, sendo preferencialmente requerido, liberado, utilizado e prestado contas dentro do próprio mês.
§1º Não se admitirá pagamento de despesa com os recursos de adiantamento fora do período de aplicação.

§2º Não poderá haver em 31 de dezembro adiantamento em aberto, sem a devida prestação

Art. 7º. Não se fará novo adiantamento:
- a quem não tenha prestado contas no prazo legal de 10 (dez) dias do adiantamento anterior, ou que tenha deixado de atender a notificação para regularização da Prestação de Contas;
- a servidor responsável por 2 (dois) adiantamentos, exceto quando se tratar de espécie diversas de despesas;
- para realização de despesa na mesma rubrica orçamentária.

Art. 8º. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e simplificado.

Art. 9º. Autorizado o adiantamento, será a despesa empenhada, liquidada e paga, com os recursos liberados em conta bancária específica vinculada ao Cartão de Pagamentos da Câmara Municipal, o qual será utilizado para pagamento das despesas incorridas pelo adiantamento.

Art. 10. Com os recursos disponíveis em conta vinculada ao Cartão de Pagamentos da Câmara Municipal, e observados os princípios da moralidade, eficiência, motivação, vantajosidade, economicidade, impessoalidade, transparência, isonomia, dentre outros, o servidor responsável pelo adiantamento realizará a despesa por meio de processo formal simplificado, de preferência em formato digital, contendo no mínimo o seguinte, para cada aquisição efetuada:
– requisição de compra que originou a demanda, com a devida justificativa da necessidade da compra,
– autorização da compra por meio do adiantamento, realizada pela Secretaria Geral ou Presidência da Câmara Municipal,
- pesquisa de preços simplificada, preferencialmente por meio do Portal de Compras do Governo Federal, do Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, do Portal de Compras do seu Órgão ou Entidade, do acesso à mídia especializada, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contrato público similar ou até por pesquisas com potencias fornecedores, de modo a demonstrar a economicidade e vantajosidade do valor a ser pago ao potencial fornecedor,
– verificação da regularidade fiscal do fornecedor, mediante a conferência das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal/INSS, Caixa Economica Federal e regularidade Trabalhista,
– Nota Fiscal ou Cupom Fiscal emitido em nome da Câmara Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único: Fica dispensado das formalidades previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, as aquisições de valor igual ou inferior a R$ 100,00.

Art. 11. No prazo de até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas do adiantamento recebido.
Parágrafo único. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 12. A prestação de contas far-se-á mediante relatório da aplicação dos recursos, com a relação de todos os documentos fiscais da despesa, especificando a data, fornecedor, objeto ou serviço adquirido, valor da compra e atestado de recebimento do material ou serviço, constando no final da relação à soma da despesa realizada e o saldo do adiantamento não utilizado, que será transferido da conta vinculada ao Cartão de Pagamentos para a conta corrente de uso normal da Câmara Municipal.

Art. 13. Caberá à Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária, a tomada de conta dos adiantamentos.

Art. 14. Recebidas as Prestações de Contas, conforme dispõe o art. 11, a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária verificará se as disposições desta Portaria foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias à sua regular apresentação e fixando prazos não superiores a 5 (cinco) dias para o seu devido cumprimento.

Art. 15. Não sendo cumprida a obrigação da Prestação de Contas, após o prazo final estabelecido, a Diretoria Contábil, Financeira e Orçamentária remeterá à Secretaria Geral e Controladoria Interna para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Revoga-se a Portaria CM-008/2007 e suas alterações posteriores.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis-MG, 15 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:65AFB211

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-014 DE 15 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Dayron Aparecido dos Santos no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Israel da Farmácia.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica nomeado Dayron Aparecido dos Santos no cargo de Assessor Parlamentar – Assessoria de Relações Comunitárias na Câmara Municipal de Divinópolis no gabinete do Vereador Israel da Farmácia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 15 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7B2C8AD2

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-015 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Antônio Hélio da Costa do cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Antônio Hélio da Costa do cargo de Assessor Parlamentar - Assessoria de Articulação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 26 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2024

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6F3E16BB

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-016 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Kemer Fonseca de Assis Castro do cargo de Assessor Parlamentar - Coordenação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Kemer Fonseca de Assis Castro do cargo de Assessor Parlamentar - Coordenação Política da Câmara Municipal de Divinópolis do gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito a partir do dia 26 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2024

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:CCE2B2CE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-017 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Leonardo Franqueira de Melo do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Parlamentares da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Leonardo Franqueira de Melo do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Parlamentares da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BF073475

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-018 DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Vinícius Soares Xavier do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Vinícius Soares Xavier do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Eduardo Print Jr.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B033B34C

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DE Nº CM-019 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Antônio Márcio Pereira do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Breno Júnior.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Israel Mendonça, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica exonerado Antônio Márcio Pereira do cargo de Assessor Parlamentar–Assessoria de Relações Comunitárias da Câmara Municipal de Divinópolisdo gabinete do Vereador Breno Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2024.

VEREADOR ISRAEL MENDONÇA
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:26A705E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.022/24

Declara situação de emergência, em situação anormal, diante dos impactos decorrentes de ventos fortes, no Município de Divinópolis.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- que nos termos do inciso III do art. 2º da Lei nº 5.357/03, situação de emergência consiste no *"reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;".*
- que conforme inciso II do art. 2º da Lei nº 5.357/03, desastre consiste no "*resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causado danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais"*;
- que já há no âmbito do Município de Divinópolis intensa mobilização de aparatos próprios empenhados em promover o socorro às vítimas de danos gerados por ocasião do período considerado chuvoso, com precipitações acima da média, capaz de ocasionar situação de anormalidade;
- que nos termos do Relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil, datado de 17.01.2024, foram constatadas manifestações patológicas, em decorrência dos fortes ventos ocorridos no último dia dez, ocasionando danos a bens públicos e privados, na região afeta aos bairros Belvedere; Morada Nova; Jardim Copacabana; Jardim das Acácias e Marajó;
- que dentre os danos apurados, notou-se a presença de *"arremesso de estrutura metálica do Parque de Exposições"; "destelhamento e danos materiais na empresa Divine Vidros"; "queda de uma torre de antena próxima a BR494"; "queda total e parcial de árvores na região"; "queda de muro de fechamento do Condomínio Recando do Bosque no bairro Marajor";* bem como o desmonte da "*lona do circo que estava sendo montado no bairro Copacabana";* devido às rajadas de vento.
- que na Política Nacional de Defesa Civil as ações pertinentes devem abranger a prevenção de desastres; preparação para emergências e imediatas respostas;
- que nos termos do art. 40, § 3º, da Constituição Estadual de Minas Gerais, *"É facultado ao Poder Público ocupar e usar temporariamente bens e serviços, na hipótese de calamidade, situação em que o Estado responderá pela indenização, em dinheiro e imediatamente após a cessação do evento, dos danos e custos decorrentes".*
- o dever premente de preservar a integridade, a saúde, a incolumidade de pessoas e seus bens e, sobretudo, a vida dos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por ventos fortes e caracterizando como situação de emergência, na região relativa aos bairros Belvedere; Morada Nova; Jardim Copacabana; Jardim das Acácias e Marajó, neste município de Divinópolis.
Parágrafo único: Fica estabelecido o prazo de trinta dias para a situação de emergência ora declarada, a contar do evento reportado no Relatório emitido pela Coordenadoria Municipal de Prevenção e Defesa Civil, ou seja, até 10 de fevereiro de 2024.
Art. 2º Ficam o órgão máximo da Defesa Civil e demais dirigentes que de forma coordenada e cooperativa estejam atuando ou venham a intervir em defesa e socorro de vítimas de desastres causados pela situação de anomalia evidenciada, autorizados à adoção de medidas emergenciais destinadas ao imediato atendimento às pessoas necessitadas durante o período estabelecido no parágrafo único do art. 1º, mediante necessária submissão à ratificação pela Secretaria Municipal de Governo.
Art. 3º Ficam autorizadas contratações para fornecimento de bens e/ou serviços na forma prevista no art. 75, VIII, da Lei Federal 14.133/21, durante o período estipulado no parágrafo único do art. 1º, mediante dispensa de licitação, sem prejuízo dos procedimentos próprios pertinentes.
Art. 4º Fica autorizada a ocupação e uso temporário de bens e serviços, na forma do art. 40, § 3º, da Constituição Estadual, se necessário para pronto atendimento da população vitimada por desastres ou em situação de risco.
Art. 5º Nos termos do art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente ou desastre, autorizados a penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, com ou sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10.01.2024.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:412672B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.027/24

Convoca candidato aprovado em Processo Seletivo Público para a função pública que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva, bem como o resultado final e respectiva classificação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público regido pelo Edital n° 001/2023;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocado para a função pública de Agente Comunitário de Saúde o seguinte candidato aprovado no Processo Seletivo Público de que trata o Edital n° 001/2023:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF CSU		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
444-783	JOÃO VITOR RIBEIRO SILVA	6º

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer perante o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD, no prazo de até 30 dias a contar da publicação deste Decreto, para formalização da respectiva contratação, na forma da Lei Federal nº 11.350/06.
Parágrafo único: O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a pedido formal da pessoa interessada.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7E8C6173

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO 32/2023 - SEMDES

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sede administrativa da Prefeitura de Divinópolis, na sala 512, reuniu-se o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo Luiz Angelo Coutinho Gonçalves, o Gerente de Turismo, Tony Leandro De Souza Rodrigues Costa e Lucas Silveira Santos, Coordenador Administrativo, ambos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, para recebimento, análise e avaliação dos documentos encaminhados bem como julgamento e classificação das propostas da chamada pública para seleção de patrocinadores que tenham o interesse de investir na infraestrutura e divulgação do evento do pré-carnaval do divino do ano de 2024. Foram recebidos a documentação das seguintes empresas: ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A, C.C.L.A DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB DIVICRED e PLASDIL. A empresa ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS S.A, declarou sua inscrição manifestando interesse em 02 (duas) cotas de participação na categoria "bronze", com aporte financeiro de R$20.000,00 (vinte mil reais); a empresa C.C.L.A DA REGIÃO CENTRAL E OESTE MINEIRO LTDA – SICOOB DIVICRED, declarou sua inscrição manifestando interesse em 01 (uma) cota de participação na categoria "bronze", com aporte financeiro de R$10.000,00 (dez mil reais) e a empresa PLASDIL - PLASTICOS DIVINOPOLIS S/A, declarou sua inscrição manifestando interesse em 01 (uma) cota de participação na categoria "bronze", com aporte financeiro de R$10.000,00 (dez mil reais). Eu, Lucas Silveira Santos, lavrei a presente ata, que após lida, se aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião.

Divinópolis-MG., 22 de janeiro de 2024.

LUIS ANGELO COUTINHO GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

TONY LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES COSTA
Gerente de Turismo

LUCAS SILVEIRA SANTOS
Coordenador Administrativo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8543D361

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ERRATA Nº. 001/2023 – EDITAL SEMDES - CHAMADA PÚBLICA 32/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Diante de erro material constante na numeração da portaria que prorroga o prazo de validade de inscrições para edital n° 032/2023 para patrocínio e aquisição de direito de nome do pré-carnaval do divino do ano de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição n° 3.684, no dia 16/01/2024, retifica-se:

ONDE SE LÊ:

(...)
Portaria SEMDES nº 32 de 16 de janeiro de 2024.
(...)

LEIA-SE:

(...)
Portaria SEMDES nº 02 de 16 de janeiro de 2024.
(...)

Divinópolis, 23 de janeiro de 2024.

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:598C6884

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMDES Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

COMISSÃO AVALIADORA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDA NOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS PARA CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PATROCINADORES QUE TENHAM O INTERESSE DE INVESTIR NA INFRAESTRUTURA E DIVULGAÇÃO DO EVENTO DO PRÉ-CARNAVAL DO DIVINO DO ANO DE 2024

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, no uso de suas atribuições legais, na forma 3.1 do edital de chamamento público n° 32/2023,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear as pessoas abaixo identificadas para comporem a comissão avaliadora para análise e avaliação das informações contida nos documentos protocolados para chamada pública para seleção de patrocinadores que tenham o interesse de investir na infraestrutura e divulgação do evento do pré-Carnaval do Divino 2024.

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES – PRESIDENTE
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

TONY LEANDRO DE SOUZA RODRIGUES COSTA – MEMBRO
Gerente de Turismo

LUCAS SILVEIRA SANTOS – MEMBRO
Coordenador Administrativo

Art. 2° A presente comissão fica encarregada de analisar, avaliar, julgar e classificar os documentos contidos no envelope de credenciamento para a seleção de patrocinadores que tenham o interesse de investir na infraestrutura e divulgação do evento do pré-carnaval do divino do ano de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a contar da data retroativa de 19 de janeiro de 2024.

Divinópolis- MG, 23 de janeiro de 2024.

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:449AD49A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 247/2023 (SRP)

Às 10:09 horas do dia 30 de novembro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ALAN RODRIGO DA SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 360/2023, Pregão nº 247/2023 cujo objeto é o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de aparelhos de ar condicionado conforme descritivos e quantitativos indicados no Anexo I do edital e conforme relação sintetizada abaixo.

CNPJ - RAZÃO SOCIAL	TOTAL DO FORNECEDOR
11.319.557/0003-78 - DENTECK LTDA	R$ 446.900,00
13.482.516/0001-61 - SUPERAR LTDA	R$ 13.680,00
47.725.628/0001-18 - PRIMER SOLUCOES LTDA	R$ 206.090,00
Valor Global da Ata:	**R$ 666.670,00**

Divinópolis, em 30 de novembro de 2023

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:70F7F3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA DIVIPREV Nº 021/2024

Concede aposentadoria voluntária ao Sr. Waldineu Alvaro Dos Santos Filho, conforme dispõe Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006.

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – Diviprev, Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 9746, datado de 10/12/2010, concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **Art. 3º da EC 47/2005 C/C Art. 66 da Lei Complementar Municipal 126/2006** ao segurado **Waldineu Alvaro Dos Santos Filho**, matriculado sob o nº 02022560, portador do CPF ***.***.386-**, no cargo efetivo de Fiscal de Rendas - A, GH 18, N 27, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 22 de janeiro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:589B266A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2024

CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO
O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede licença sem vencimento à servidora **ROBERTA ALMEIDA PEREIRA SANTOS**, detentora do cargo efetivo de Fisioterapeuta , matriculada sob o nº. 9903515-2, ***pelo período de 01/02/2024 a 31/01/2026***, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou no interesse do serviço, sendo necessário a servidora protocolar seu pedido de retorno ao trabalho, no protocolo da Diretoria de Administração no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis.
A servidora deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença, para solicitação de retorno ao trabalho ou exoneração.

Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01/02/2024**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 18 de janeiro de 2024.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

RMSO

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5E4E1B14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.025/24

Nomeia candidato aprovado em concurso público para o cargo efetivo que menciona.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de atender à demanda de pessoal na área respectiva, bem como o resultado final e respectiva classificação de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado em estágio probatório para o provimento do cargo efetivo abaixo relacionado o seguinte aprovado no Concurso Público de que trata o Edital n° 01/2017:

MÉDICO RADIOLOGISTA		
INSCRIÇÃO	**NOME DO(A) CANDIDATO(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**
0940479-1	HERCULES HERMES RIANI MARTINS SILVA	3°

Art. 2º Findo o estágio probatório, o servidor nomeado na forma deste Decreto tornar-se-à estável no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição da República.
Art. 3º A posse do servidor ora nomeado ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a requerimento formal do interessado.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral Do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BC4B4A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 15.985/23

Abre na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 3.767.587,91.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 9.159/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos e na Secretaria Municipal

de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 3.767.587,91 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:
02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
4.4.90.52.00 - F. 0346 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente...R$ 50.000,00
02.10.03.04.122.0004.2605 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA
3.3.90.30.00 - F. 0911 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 100.000,00
02.10.03.15.451.0004.2603 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
3.3.90.30.00 - F. 0927 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 122.575,99
3.3.90.39.00 - F. 0928 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.266.379,49
02.10.03.15.452.0004.2609 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO E SERVIÇOS DE LIMPEZA
3.3.90.39.00 - F. 0940 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 58.742,87
3.3.90.39.00 - F. 0940 - Fonte 1501 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 2.000.000,00
02.10.05.15.452.0004.2631 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS
3.3.90.39.00 - F. 0961 - Fonte 1759 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 157.801,00
02.11.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 0986 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 12.088,56

Total..... R$ 3.767.587,91
Parágrafo único: São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no *caput*:
02.01.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.90.39.00 - F. 0079 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.91.39.00 - F. 0080 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
02.03.01.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
3.3.90.30.00 - F. 0274 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 15.589,00
3.3.90.33.00 - F. 0275 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 650,00
3.3.90.35.00 - F. 0276 - Fonte 1500 - Serviços de Consultoria..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0277 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0278 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.810,27
3.3.90.40.00 - F. 0279 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
3.3.90.92.00 - F. 0280 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0282 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00
02.03.01.13.122.0002.2201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA
3.3.90.30.00 - F. 0288 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 6.078,07
3.3.90.33.00 - F. 0289 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0290 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 0292 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$16.978,84
3.3.90.92.00 - F. 0293 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 1.000,00
3.3.90.93.00 - F. 0294 - Fonte 1500 - Indenizações e Restituições..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0295 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00
02.03.01.13.391.0013.2203 - MANUTENÇÃO DE MUSEUS, ARQUIVO PÚBLICO E POLÍTICA PATRIMONIAL
3.3.90.30.00 - F. 0296 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 4.591,00
02.03.01.13.392.0013.2204 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA, BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA, CORAL MUNICIPAL E ORQUESTRA JOVEM
3.3.90.14.00 - F. 0301 - Fonte 1500 - Diárias Pessoal Civil..... R$ 1.000,00

3.3.90.30.00 - F. 0302 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 732,63
3.3.90.33.00 - F. 0303 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0304 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 2.000,00
02.03.01.13.392.0013.2205 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA
3.3.90.14.00 - F. 0307 - Fonte 1500 - Diárias ? Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0308 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 14.006,83
3.3.90.33.00 - F. 0309 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0310 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 3.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0311 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 12.666,72
4.4.90.52.00 - F. 0312 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente...R$ 10.000,00
02.03.01.13.392.0013.2206 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA PRAÇA CEUs
3.3.50.43.00 - F. 0313 - Fonte 1500 - Subvenções Sociais..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0314 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.406,35
3.3.90.36.00 - F. 0315 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0316 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0317 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 3.000,00
02.03.01.13.392.0013.2207 - APOIO E MANUTENÇÃO À CULTURA POPULAR E A GRUPOS ARTÍSTICOS
3.3.50.43.00 - F. 0318 - Fonte 1500 - Subvenções Sociais..... R$ 22.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0319 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 4.847,65
3.3.90.36.00 - F. 0320 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0321 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 72.454,98
4.4.90.52.00 - F. 0322 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.861,00
02.03.01.13.392.0013.2208 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL,ESPAÇOS ARTÍSTICOS E GALERIA DE ARTE
3.3.90.30.00 - F. 0324 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 14.373,60
3.3.90.36.00 - F. 0325 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0326 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.787,63
02.03.01.13.392.0013.2209 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO CIRCO PARA TODOS

4.4.90.52.00 - F. 0332 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente...R$ 50.000,00

02.03.01.13.392.0013.2210 - INCENTIVO/FOMENTO À CULTURA
3.3.50.43.00 - F. 0333 - Fonte 1500 - Subvenções Sociais..... R$ 40.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0336 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 3.135,40
3.3.90.48.00 - F. 0337 - Fonte 1500 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 1.000,00
02.04.01.04.695.0002.2257 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO
3.3.90.14.00 - F. 0358 - Fonte 1500 - Diárias Pessoal Civil..... R$ 2.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0359 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 2.000,00
3.3.90.33.00 - F. 0360 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 3.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0361 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0362 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0364 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.04.01.22.661.0008.2253 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS INDUSTRIAIS
3.3.90.30.00 - F. 0365 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0367 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 15.679,93
02.04.01.23.122.0002.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO
3.3.90.33.00 - F. 0375 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 6.894,87
3.3.90.36.00 - F. 0376 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 0378 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 700,00
02.04.01.23.122.0002.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
3.3.90.36.00 - F. 0387 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 0389 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0390 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.04.01.23.691.0008.2255 - SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR
3.3.90.30.00 - F. 0391 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00

3.3.90.36.00 - F. 0392 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
02.04.01.23.691.0008.2256 - PROGRAMAS DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.36.00 - F. 0396 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 20.000,00
02.04.01.26.781.0008.2254 - AEROPORTO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
3.3.90.30.00 - F. 0399 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 25.237,02
3.3.90.36.00 - F. 0400 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0401 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 523,29
3.3.90.40.00 - F. 0402 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.51.00 - F. 0403 - Fonte 1500 - Obras e Instalações..... R$ 270,11
4.4.90.52.00 - F. 0404 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente...R$ 10.000,00
02.04.04.23.695.0008.2258 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICPAL DO TURISMO
3.3.50.41.00 - F. 0407 - Fonte 1500 - Contribuições..... R$ 8.644,92
3.3.90.14.00 - F. 0408 - Fonte 1500 - Diárias ? Pessoal Civil..... R$ 3.340,27
3.3.90.30.00 - F. 0409 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00 - F. 0410 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.670,72
3.3.90.36.00 - F. 0411 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0412 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 10.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0414 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 1.000,00
02.04.04.23.695.0008.2259 - PROGRAMAS DE FOMENTO AO TURISMO
3.3.90.36.00 - F. 0416 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0417 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
3.3.90.40.00 - F. 0418 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0419 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.04.04.23.695.0008.2260 - EVENTOS TURÍSTICOS
3.3.90.39.00 - F. 0422 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 49.630,18

02.04.05.23.122.0002.2261 - MANUENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS
3.3.90.14.00 - F. 0425 - Fonte 1500 - Diárias Pessoal Civil..... R$ 1.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0426 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.31.00 - F. 0427 - Fonte 1500 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R$ 10.000,00
3.3.90.33.00 - F. 0428 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0429 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0430 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 0431 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0433 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.04.05.23.691.0008.2262 - PROGRAMA DIVINPOPOLIS JURO ZERO
3.3.90.30.00 - F. 0434 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0435 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 0437 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0438 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 2.000,00
02.07.05.28.843.0003.0300 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA
4.6.90.71.00 - F. 0756 - Fonte 1501 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 2.000.000,00
02.07.05.28.846.0003.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
3.3.90.47.00 - F. 0759 - Fonte 1500 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 12.088,56
02.08.01.15.451.0004.1452 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 0778 - Fonte 1500 - Obras e Instalações..... R$ 163.932,57

02.10.03.15.452.0004.2608 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, ARBORIZAÇÃO E VIVEIROS
4.4.90.51.00 - F. 0936 - Fonte 1500 - Obras e Instalações..... R$ 5.000,00
02.10.05.15.452.0004.2631 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS E VELÓRIOS
4.4.90.51.00 - F. 0962 - Fonte 1759 - Obras e Instalações..... R$ 63.801,00
4.4.90.52.00 - F. 0963 - Fonte 1759 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00

02.11.01.18.122.0002.2700 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANAS
3.3.90.30.00 - F. 0972 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 10.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0974 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 3.400,00
3.3.90.39.00 - F. 0975 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 54.098,27
3.3.90.40.00 - F. 0976 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0978 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.11.01.18.122.0002.2702 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 - F. 0979 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0980 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0981 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0982 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 4.609,52
02.11.01.18.128.0002.2701 - OFICINAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CURSOS
3.3.90.30.00 - F. 0983 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 0984 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
02.11.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.91.39.00 - F. 0987 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
02.11.02.18.122.0002.2703 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 - F. 0993 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00 - F. 0994 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 849,60
3.3.90.36.00 - F. 0995 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 0996 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 66.771,50
3.3.90.40.00 - F. 0997 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
02.11.02.18.541.0011.1700 - PROJETOS AMBIENTAIS
3.3.90.30.00 - F. 0999 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 2.048,34

3.3.90.36.00 - F. 1000 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1001 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
4.4.90.51.00 - F. 1002 - Fonte 1500 - Obras e Instalações..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1003 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.286,20
02.11.02.18.541.0011.2704 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.30.00 - F. 1004 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1005 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1006 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
02.11.02.18.542.0011.2705 - CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
3.3.90.30.00 - F. 1010 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 150.086,95
3.3.90.36.00 - F. 1011 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1012 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 22.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1013 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente...R$ 16.375,99
02.11.03.04.122.0002.2706 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE CADASTRO
3.3.90.30.00 - F. 1019 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1021 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1022 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 20.345,36
3.3.90.40.00 - F. 1023 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1024 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.11.03.04.122.0002.2707 - MANUTENÇÃO DE DESPESAS JUNTO A CARTÓRIOS
3.3.90.39.00 - F. 1025 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 29.387,07
02.11.04.15.122.0002.2708 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE POLÍTICA URBANAS
3.3.90.30.00 - F. 1031 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.33.00 - F. 1032 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1033 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física...R$ 480,09

3.3.90.39.00 - F. 1034 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 442,66
3.3.90.40.00 - F. 1035 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
02.11.04.15.451.0005.1701 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - F. 1037 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1038 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1039 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 1040 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1042 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
4.4.90.92.00 - F. 1043 - Fonte 1500 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 1.000,00
02.11.04.15.451.0011.1702 - ESTUDOS DE PLANEJAMENTO URBANO
3.3.90.30.00 - F. 1044 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 1.000,00
3.3.90.40.00 - F. 1046 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1047 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.14.01.27.811.0010.2215 - FOMENTO AO ESPORTE AMADORISTA
3.3.90.30.00 - F. 1317 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 20.000,00

3.3.90.39.00 - F. 1319 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00
02.14.01.27.812.0010.2216 - ATIVIDADES DE QUALIDADE DE VIDA, ESPORTIVAS E DE LAZER
3.3.90.30.00 - F. 1323 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 10.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1325 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 20.000,00
02.14.01.27.812.0010.2218 - ATIVIDADES DOS NÚCLEOS E OFICINA DE ESPORTE
3.3.90.31.00 - F. 1333 - Fonte 1500 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R$ 5.000,00
02.14.01.27.812.0010.2219 - ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO
3.3.90.30.00 - F. 1338 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 15.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1340 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
4.4.90.51.00 - F. 1341 - Fonte 1500 - Obras e Instalações..... R$ 30.000,00
02.14.01.27.812.0010.2220 - ATIVIDADES ESPORTIVAS EDUCACIONAIS
3.3.90.30.00 - F. 1342 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 15.000,00

3.3.90.33.00 - F. 1344 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção...R$28.000,00
02.14.01.27.812.0010.2221 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, ÁREAS DE LAZER E GINÁSIOS
3.3.90.39.00 - F. 1349 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
02.14.01.27.813.0010.2222 - PROMOCÕES E EVENTOS POPULARES
3.3.90.30.00 - F. 1352 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 7.659,80
3.3.90.39.00 - F. 1354 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 28.000,00
02.15.01.20.122.0002.2620 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS
3.3.90.30.00 - F. 1366 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 751,52
3.3.90.33.00 - F. 1367 - Fonte 1500 - Passagens e Despesas com Locomoção..... R$ 1.287,02
3.3.90.36.00 - F. 1368 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1369 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 797,93
3.3.90.40.00 - F. 1370 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 2.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1371 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 910,00
02.15.01.20.605.0009.2621 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES
3.3.90.36.00 - F. 1373 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1374 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00
3.3.90.40.00 - F. 1375 - Fonte 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica..... R$ 1.000,00
02.15.01.20.605.0009.2623 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS E PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
3.3.90.30.00 - F. 1381 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 107,46
3.3.90.36.00 - F. 1382 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 107,46
3.3.90.39.00 - F. 1383 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 5.907,42
02.15.01.20.606.0009.2624 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL
3.3.90.30.00 - F. 1386 - Fonte 1500 - Material de Consumo..... R$ 3.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1387 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 1.000,00

3.3.90.39.00 - F. 1388 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 4.494,34
4.4.90.52.00 - F. 1389 - Fonte 1500 - Equipamentos e Material Permanente..... R$ 1.000,00
02.15.01.20.606.0009.2625 - PROMOÇÃO E APOIO DE EVENTOS NO AGRONEGÓCIOS
3.3.50.41.00 - F. 1390 - Fonte 1500 - Contribuições..... R$ 4.000,00
02.15.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
3.3.91.39.00 - F. 1392 - Fonte 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 1.000,00
02.15.02.06.452.0004.2640 - FUNDO MUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE APREENDIDOS
3.3.90.30.00 - F. 1393 - Fonte 1759 - Material de Consumo.....R$ 9.000,00
3.3.90.36.00 - F. 1394 - Fonte 1759 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 - F. 1395 - Fonte 1759 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 - F. 1397 - Fonte 1759 - Equipamentos e Material Permanente...R$ 20.000,00
Total..... R$ 3.767.587,91
Art. 2º Este crédito vigorará até 31/12/2023.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B707EC36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL N° 001/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ABERTURA DA AGENDA DO TEATRO MUNICIPAL USINA GRAVATÁ

A Prefeitura Municipal de Divinópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 14.735/21, que aprova o regimento de cessão e utilização dos espaços do Teatro Municipal Usina Gravatá, torna público e comunica aos interessados que estarão abertos os agendamentos para cessão e utilização dos espaços do Teatro Municipal Usina Gravatá para os meses de Fevereiro a Julho de 2024, As inscrições serão realizadas no período de 01 de Fevereiro de 2024 a 25 de julho de 2024.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a abertura da agenda do Teatro Municipal Usina Gravatá para apresentação de espetáculos artístico-culturais de teatro, dança, música, audiovisual e eventos culturais, e/ou utilização da área cênica interna do teatro, sendo um auditório com cadeiras numeradas e com capacidade para 298 (duzentos e

noventa e oito) lugares, bem como de sua área externa, referente ao período de Fevereiro a Julho de 2024.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão se inscrever para utilização do espaço: artistas, grupos, companhias, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

2.2 No caso de trabalho produzido em grupo, apenas 1 (um) representante será responsável pela inscrição e assinatura do Termo de Autorização de Uso como responsável.

2.3 Os inscritos para utilização do Teatro Municipal Usina Gravatá de Divinópolis deverão:

2.3.1 Atentar-se às especificidades técnicas do espaço;
2.3.2 Atentar-se à compatibilidade de recursos técnicos de som e de infraestrutura existente no local;
2.3.3 Obedecer ao regimento de cessão e utilização dos espaços do Teatro Municipal Usina Gravatá;
2.3.4 No caso de espetáculos que demandem equipamentos de som e luz não existentes no teatro, a contratação dos mesmos será de responsabilidade exclusiva do proponente;

2.4 A inclusão de atividades paralelas deverá ser analisada em separado no que diz respeito à utilização de outros espaços internos e ao consumo de outras despesas e serviços.

2.5 Não serão permitidos espetáculos cujo conteúdo possua caráter religioso, político ou partidário, que caracterize desrespeito às leis humanitárias, ambientais, ou que expressem qualquer forma de preconceito, discriminação, intolerância religiosa, apologia ou incentivo ao uso abusivo de álcool e de drogas.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições poderão ser realizadas apartir do dia 01 de Fevereiro de 2024 até o dia 25 de Julho de 2024, de segunda a sexta-feira, das 09h00m às 18h00m, no Teatro Municipal Usina Gravatá, situado na Vereda Alameda Dr. Waldemar Rausch, s/nº, Bairro Santa Clara, Divinópolis, MG, 35.500-155, ou através do telefone (37) 3216-1951.

3.2 As inscrições só serão validadas após a comprovação do pagamento de 1/3 do valor total do aluguel do teatro, conforme previsão do art. 10 do Regimento Interno de Cessão e Utilização dos Espaços do Teatro Municipal Usina Gravatá, aprovado pelo Decreto Municipal nº 14.735/21.

3.2.1 Caso o interessado se inscreva presencialmente, o boleto será entregue à pessoa no momento da inscrição.
3.2.2 Caso o interessado se inscreva por telefone, o boleto será enviado através do e-mail.
3.2.3 A data do vencimento estará expressa no boleto. Caso o interessado efetue o pagamento após a data de vencimento, perderá direito o agendamento.
3.2.4 Após o pagamento, o interessado deverá encaminhar para a secretaria do Teatro Municipal Usina Gravatá, presencialmente ou através do e-mail, cópia legível do comprovante de pagamento.
3.2.5 Em nenhuma hipótese, haverá devolução dos valores.

3.3 A reserva das datas da agenda do Teatro Municipal Usina Gravatá será realizada somente após comprovação do pagamento.

4 DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO TEATRO

4.1. Os inscritos deverão apresentar-se à Administração do Teatro Municipal Usina Gravatá, após comprovação do pagamento, para assinatura do Termo de Autorização de Uso.

4.2 Os Termos de Autorização de uso do Teatro Municipal de Usina Gravatá serão elaborados conforme as normas constantes no Regulamento do Teatro Municipal de Usina Gravatá.

4.3 A não assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo estabelecido, implicará no cancelamento da proposta apresentada.

4.4 No caso de desistência ou impedimento legal do inscrito, será dada prioridade para o próximo inscrito interessado na mesma data, quando houver.

5 DO CALENDÁRIO DE DATAS, HORÁRIOS E SESSÕES

5.1 As inscrições para utilização do espaço cênico interno e área externa do Teatro Municipal Usina Gravatá, deverão obedecer ao calendário de datas, horários e sessões, referentes aos meses Fevereiro a Julho de 2024.

5.2 Uma cota das datas disponíveis será destinada à reserva técnica da Secretaria Municipal de Cultura para utilização em projetos institucionais, apoios culturais, atividades de fomento, e eventuais espetáculos em turnê e outras necessidades de interesse público.

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O presente Edital e os demais atos decorrentes, serão publicados no Diário Oficial do Município e estarão disponíveis no site do Município de Divinópolis, www.divinopolis.mg.gov.br, e serão processados conforme o cronograma provável a seguir:

6.2 Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura, para fins de divulgação, o uso de imagens dos espetáculos aprovados pelo presente Edital.

6.3 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.
6.4 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se no direito de realizar comunicações, bem como solicitar documentos ou informações aos contemplados, por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

6.6 O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

6.7 O ato de inscrição implica na prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital.

6.8 Os casos omissos e eventuais dúvidas relativas ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.9 Integram como partes indissociáveis deste Edital os anexos:

6.9.1 Anexo I – Regimento Interno

6.10 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de anuência às disposições nele contidas.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024

DINIZ BORGES FILHO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AA02C769

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEMED Nº. 03/2024

DISPÔE SOBRE O AUXILIAR DE SERVIÇOS II DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM OBSERVÂNCIA À LEI N.º 8.640/2019 E A LEI N.º 6.655/2007.

A Secretária Municipal de Educação, Senhora Andreia Carla Ferreira Dimas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o quadro de servidores detentores do cargo de Auxiliar de Serviço II, exercendo funções na rede municipal de ensino de Divinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em seus aspectos de padronização e uniformidade, as unidades escolares da rede municipal de ensino que não são Centros Municipais de Educação Infantil, mas atendem crianças de 2(dois) anos - Creche II;

CONSIDERANDO a necessidade da atenção e da manutenção dos cuidados das crianças de 2 anos - Creche II, nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI e nas unidades escolares que atendem educação infantil conjuntamente com o ensino fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade da isonomia entre os Auxiliares de Serviço II que atendem crianças de 2(dois) Anos - Creche II, nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e nas unidades escolares que atendem educação infantil e ensino fundamental;

CONSIDERANDO a previsão de possibilidade da concessão de gratificação de função em decorrência da natureza do cargo, da lotação específica em unidade escolar as funções desempenhadas;

RESOLVE:

Artigo 1°. O Auxiliar de Serviço II, contribuirá, preferencialmente, com os cuidados básicos das crianças dentro da sala de aula, no apoio ao professor regente, permanecendo ou sendo lotado:
a) nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, que atendem crianças de 2 (dois) anos – Creche II;
b) nas unidades escolares de educação infantil, que atendem crianças de 2 (dois) anos – Creche II;
c) nas unidades escolares que atendem conjuntamente educação infantil e ensino fundamental, e tenha turmas de 2 (dois) anos – Creche II;
d) nos CMEIs de tempo integral;
e) nas unidades escolares de tempo integral que atendem educação infantil.

Parágrafo único – Somente poderá ser lotado nos espaços escolares estabelecidos no caput do art. 1º, desta Portaria, Auxiliares de Serviço II do sexo feminino.

Art. 2º. O Auxiliar de Serviço II que tenha ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo CRESST/CORREF, estabelecendo restrição funcional ou reajustamento funcional, provisório ou não, em hipótese nenhuma poderá permanecer ou ser lotado em Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e em unidades escolares de educação infantil.

Artigo 3°. Cada turma de Creche II (2 anos), terá (01)um Auxiliar de Serviço II, dentro da sala de aula, no apoio ao professor regente.

Artigo 4°. Nas unidades escolares de tempo integral, o Auxiliar de Serviço, dentre outras artibuições, será responsável pelos cuidados relacionados à alimentação, o banho, a escovação e repouso das crianças.

Artigo 5°. O servidor detentor do cargo de Auxiliar de Serviços II será transferido, quando:
I - o número estrapolar o que estabelece a comporta estabelecida nesta Portaria;
II - houver solicitação de transferência, através de requerimento protocolado no Serviço de Protocolo da SEMED, que passará pela aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
III – for detectado e avaliado que o servidor não tem perfil para exercer a função de apoio ao professor regente, dentro da sala de aula;
IV - estiver com restrição funcional ou em reajustamento funcional, seja provisório ou não, estabelecido por ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pelo CRESST/CORREF;
V – for constatado e avaliado que o servidor não possui perfil para exercer as tarefas inerentes ao atendimento em tempo integral, conforme estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Parágrafo único - A transferência seguirá o que estabelece a Resolução de RH, em vigência.

Artigo 6°. Fará jus a gratificação de 20% (vinte por cento), de acordo com o estabelecido no Anexo VII, da Lei n° 6.655/07, o Auxiliar de Serviço II que esteja lotado e exercendo funções, conforme art. 1º e Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação será em caráter precário, enquanto perdurarem as condições exigidas para a obtenção do benefício.

Artigo 7º - O usufruto de férias regulamentares do Auxiliar de Serviço II que esteja lotado e exercendo funções, de que trata esta Portaria, será no mesmo período determinado para todos os Auxiliares de Serviços da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – No período entre o término da férias regulamentares e o início do ano letivo, o Auxiliar de Serviço II, de que trata esta Portaria, ficará responsável pela organização, limpeza e higienização dos brinquedos, armários, arquivos e almoxarifados referentes a educação infantil.
Artigo 8º. O Auxiliar de Serviço II, de que trata esta Portaria, cumprirá sua carga horária da seguinte forma
a) no turno matutino: de 7h às 11h ou7h30 às 11h30;
b) no turno vespertino: de 13 às 17h ou 13h30 às 17h30;
c) na unidade escolar de tempo integral, o Auxiliar de Serviço II deverá cumprirá, obrigatoriamente, 4 (quatro) horas de sua carga horária diária, no horário de 10 horas às 13 horas. As 4 (quatro) horas restantes, serão cumpridas de acordo com a necessidade da instituição, observando-se que o servidor não poderá trabalhar 8 (oito) horas contínuas.

Artigo 9º. Fazem parte desta Portaria:
I - o Anexo I, que estabelece as funções a serem exercidas pelo Auxiliar de Serviço II, de que trata essa Portaria;
II - o Anexo II, que estabelece a postura do Auxiliar de Serviço II no exercício das funções de que trata essa Portaria.
Artigo 10. Revoga-se as disposições estabelecidas na Portaria nº. 20, de dezembro de 2022.
Artigo 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 12. Revogam se as disposições em contrário.

Artigo 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇO II, LOTADO E EXERCENDO FUNÇÕES, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 1º DESTA PORTARIA (Nº. 03/2024).

O Auxiliar de Serviço II deverá estar disponível para:
atender as necessidades das crianças, com respeito e cuidado;
ficar junto com o professor em todos os momentos, a disposição para auxiliar em qualquer processo que venha a surgir;
preparar e organizar os materiais e recursos escolares necessários para o professor desenvolver as atividades pedagógicas;
auxiliar na organização e manutenção do ambiente de sala de aula.
acompanhar as crianças até o banheiro, refeitório e demais locais da unidade escolar.

apoiar os professores, ajudando na mediação de conflitos entre as crianças;
estar atento as crianças na sala de aula, para prevenir acidentes;
auxiliar as crianças a desenvolverem sua autonomia, encorajando-as e ensinando-as:
a ter cuidado com a higiene básica;
a vestir-se;
a cuidar dos pertences pessoais;
a merendarem, utilizando os talheres;
organizar os brinquedos e demais itens da sala de aula;
realizar trocas de fraldas, dar banho e cuidar do bem-estar das crianças;
conduzir o momento do banho das crianças de tempo integral, com respsito e cuidado, seguido as orientações da SEME.
acompanhar e auxiliar as crianças no horário de almoço;
conduzir e monitorar as crianças na escovação dos dentes;
reponsabilizar-se, junto a direção escolar, no ritual do sono/repouso das crianças, zelando pela segurança, cuidado e bem estar; o)
além do cuidado com as crianças da Creche II (2 anos), o Auxiliar de Serviço II deverá colaborar na higiene pessoal das crianças da Creche III, do 1º e 2º Períodos, caso seja necessário e esteja disponível.

ANEXO II
DA POSTURA DO AUXILIAR DE SERVIÇO II, LOTADO E EXERCENDO FUNÇÕES,
CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 1º DESTA PORTARIA NÚMERO 03/2024

Para trabalhar com crianças é preciso, acima de tudo, afetividade, disponibilidade, cuidado, respeito, postura e compostura exemplares. Portanto, o Auxiliar de Serviço II deverá:
I - Participar diretamente do cotidiano na sala de aula. Ao participar diretamente do cotidiano na sala de aula, o Auxiliar de Serviços II passa a ser também uma referência para a criança. E como referência, é preciso estar atento na forma de falar com cada uma criança, chamando-a sempre pelo nome, tratando-a com cuidado e respeito.
II - Participar de programas de aperfeiçoamento pessoal, técnico e formativo durante a jornada de trabalho, sem prejuízo na sua carga horária.
III - Contribuir com os professores regentes, no apoio direto em sala de aula, sendo suporte nas diferentes atividades do cotidiano, para além dos cuidados com a higiene pessoal e alimentação das crianças
IV - Estar disponível na sala de aula, juntamente com o professor regente, auxiliando nas demandas da turma, como:
a) receber as crianças na chegada da sala de aula;
b) ajudar na organização dos pertences individuais e coletivos da sala de aula;
c) levar a criança ao banheiro e ajudar as que precisam;
d) dar banho, fazer trocas de roupas e fraldas, quando necessário;
e) levar as crianças para o pátio e demais espaços da unidade escolar, mantendo vigilância constante para evitar acidentes;
f) ajudar na organização da merenda;
g) ajudar na saída das crianças da sala de aula e da unidade escolar, mantendo vigilância constante para evitar acidentes;
h) conduzir, sob a orientação da equipe diretiva, as atribuições referentes ao atendimento às crianças de horário integral.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F9DA9715

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA SEPLAM Nº 04, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Designa Membros para o Grupo de Trabalho Setorial de Inventário do Patrimônio Público Mobiliário da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente, e institui procedimentos de movimentação e guarda de bens moveis permanentes.

O Secretário Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente, Marco Túlio Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- art. 3º do Anexo I do Decreto nº. 13.975/2020, no qual consta que é atribuição dos Secretários Municipais a indicação dos membros dos Grupos de Trabalhos Setoriais, os quais realizarão levantamento geral dos bens móveis e imóveis à disposição de cada unidade que compõe cada Secretaria, conforme dispõe o artigo 96 da Lei federal n.º 4.320/64.
- a necessidade imediata de medidas a promover o bom uso dos bens públicos moveis permanentes, tendo em vista o princípio da eficiência, o qual significa que toda ação administrativa tem que ter um ótimo atendimento, ser rápida, transparente e com o menor grau possível de burocracia, sempre visando à qualidade na gestão administrativa;
- a aquisição, gestão, controle e organização dos bens moveis e do ativo registrado como permanente é função de cada unidade e órgãos que compõem as Secretarias Municipais;
- o controle patrimonial uma necessidade que engloba as atividades de controle, utilização, guarda e conservação dos bens moveis permanentes;
- a necessidade de regulamentar e dar publicidade aos procedimentos de movimentação de bens patrimoniais móveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente, bem como manter sempre atualizada a carga patrimonial dos Setores, Coordenadorias, Gerências, Diretorias e demais dependências, e com o objetivo de organizar e regularizar as informações e controle dos bens móveis da Instituição principalmente os registrados como permanentes;
- o princípio da economicidade publica que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, e à capacidade de cada setor gerir adequadamente os recursos colocados à sua disposição;
- a necessidade de coordenar e elaborar o inventário, avaliação e cadastro dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores como membros do Grupo de Trabalho Setorial responsável pela elaboração do inventário do Patrimônio Público Municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente:
I - Inventariante: Wellington da Silva de Oliveira;
II - Responsáveis Operacionais por Setor (Setor / Sala):
a) Arquivo da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos (Sala 101): Lamartine José Quadros;
b) Diretoria de Políticas Urbanas (Sala 102/103): Nome: Adriane de Oliveira Pereira;
c) Gerência de Licenciamento Ambiental (Sala 104): Francisco de Faria Campos Junior;
d) Gerência de Aprovação de Projetos (Sala 201): Gustavo Gontijo Dias;
e) Gerência de Patrimônio Imobiliário (Sala 202): Jamir Pereira do Carmo Junior;
f) Gerência de Fiscalização de Obras (Sala 203): Geraldo Lúcio Resende;
g) Gerência de Cadastro (Sala 204): Vera Sanches Damaso de Barros;
h) Gabinete do Secretário de Meio Ambiente (Sala 206): Christiane Prado Lara;
i) Gerência de Alvarás e Fiscalização (Sala 207): Silvio Santiago;
j) Coordenadoria de Controle e Fiscalização de Alvarás (Sala 208): Vilma Rodrigues Chaves Nogueira;
k) Segundo Arquivo da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos (Sala 212): Emerson Gregório da Silva;
l) Subcoordenadoria Sala Verde e Parque da Ilha: Claudemir Henrique da Cunha.
III - Responsáveis Legais por Setor (Setor / Sala):
a) Arquivo da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos (Sala 101): Emerson Gregório da Silva;
b) Diretoria de Políticas Urbanas (Sala 102/103): Willian de Araújo;
c) Gerência de Licenciamento Ambiental (Sala 104): Francisco de Faria Campos Junior;
d) Gerência de Aprovações de Projetos (Sala 201): Sônia Shirley Fagundes Fernandes;
e) Gerência de Patrimônio Imobiliário (Sala 202): Cláudia Gonçalves de Sousa;

f) Gerência de Fiscalização de Obras (Sala 203): José Douglas de Oliveira;
g) Gerência de Cadastro (Sala 204): Mauro Lúcio Barbosa;
h) Gabinete do Secretário de Meio Ambiente (Sala 206): Marco Túlio Silva Santos;
i) Gerência de Alvarás e Fiscalização (Sala 207): Leandro Teixeira da Silva;
j) Coordenadoria de Controle e Fiscalização de Alvarás (Sala 208): Janaina Aparecida de Sousa;
k) Segundo Arquivo da Diretoria de Cadastro, Fiscalização e Aprovação de Projetos (Sala 212): Emerson Gregório da Silva;
l) Subcoordenadoria Sala Verde e Parque da Ilha: Claudemir Henrique da Cunha;

Art. 2º O Responsável Operacional do Setor controlará a entrada e saída de bens moveis e o levantamento do Patrimônio Público do setor (sala) sob sua responsabilidade, garantindo a integridade e confiabilidade das informações coletadas.
Art. 3º Todas as movimentações de entrada e saída de bens móveis do setor, sejam estas internas ou externas à Secretaria, devem ser informadas ao Responsável Operacional pelo mesmo, cabendo a este e ao Responsável Legal pelo Setor toda a responsabilidade de controle e registro destas movimentações.
§ 1º O controle e registro das movimentações acima citadas envolverá:
I - Número(s) de patrimônio do bem;
II - Descrição detalhada do bem;
III - Local de origem do bem, ou seja, de onde este bem saiu;
IV - Local de destino do bem, ou seja, para onde este bem foi.
Art. 4º Compete ao Responsável Operacional do Setor:
I - Manter o controle e registro das relações dos bens móveis do setor, seja em documento interno (planilha de excell, no formato disponibilizado pelo Inventariante), seja em sistema digital específico, caso lhe seja demandado, mantendo esta relação sempre atualizada, organizada, detalhada e disponível quando for solicitada;
II - Manter os bens devidamente identificados, com a plaqueta de patrimônio, e comunicar ao Inventariante o extravio de plaqueta patrimonial, sempre que necessário;
III - Responder pelas informações prestadas quanto ao levantamento e controle dos bens móveis do setor.
Art. 5º Compete ao Responsável Legal pelo Setor:
I - Zelar pela guarda, segurança e conservação dos bens;
II - Indicar novo Responsável Operacional do Setor, no caso de alteração do anterior;
III - Acompanhar e supervisionar o processo do Responsável Operacional do Setor, bem como fiscalizar e certificar juntamente com o mesmo sobre o levantamento mobiliário, suas atualizações, constâncias e quaisquer outros tipos de alterações mobiliárias no setor em questão;
IV - Responder oficialmente e solidariamente pelas informações prestadas pelo Responsável Operacional do Setor, não se eximindo de nenhuma responsabilidade quanto ao levantamento e controle dos bens móveis do setor.
Art. 6º Caso o servidor nomeado como Responsável Operacional mude de setor/lotação, o Responsável Legal pelo Setor, como liderança, indicará explicitamente novo Responsável Operacional e caberá nova publicação oficial para consolidar este fato.
Art. 7º O Responsável Legal pelo Setor é a chefia imediata e liderança daquele setor em específico, que responde oficialmente e solidariamente pelas informações prestadas pelo Responsável Operacional do Setor.
Art. 8º Ao assumir a chefia de um setor, a liderança se tornará o novo Responsável Legal por este e terá a responsabilidade de conferir a carga patrimonial recebida, em consonância com o descrito no inventário mobiliário previamente realizado.

§ 1º Na ausência deste, compete ao novo Responsável Legal pelo Setor nomear o Responsável Operacional, e junto deste, realizar o inventário mobiliário e encaminha-lo para o Inventariante, para tomar as devidas providências e caberá nova publicação oficial para consolidar este fato.
§ 2º Caso não seja possível, por quaisquer motivos, que um dos servidores ou colaboradores do setor seja nomeado Responsável Operacional, caberá ao Responsável Legal pelo Setor arcar também com esta responsabilidade, sendo nomeado em ambas atribuições.

Art. 9º O Responsável Operacional e o Responsável Legal pelo Setor comunicarão ao Inventariante e ao Secretário Municipal da pasta, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiros ou qualquer outra ocorrência relacionada a sua carga patrimonial.
Paragrafo único: Em caso de furto e/ou roubo o responsáveis deverão comunicar imediatamente ao Inventariante e ao Secretário Municipal da pasta e fazer boletim de ocorrência.
Art. 10 O Inventariante coletará os levantamentos do patrimônio público da secretaria, fornecidos pelos responsáveis operacionais dos setores, lançará e manterá os dados atualizados no sistema, assim como todas as informações patrimoniais da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente, garantindo a integridade e confiabilidade das informações coletadas.
Art. 11 Cada servidor, colaborador, e/ou estagiário são responsáveis pela utilização adequada do bem patrimoniado colocado à sua disposição para uso, tornando-se este guardião do referido bem, zelando pela guarda, segurança e conservação dos mesmos.
§ 1º É de responsabilidade de cada servidor, colaborador, e/ou estagiário o cuidado para melhor conservação dos bens móveis que utiliza, e a imediata comunicação ao Responsável Legal pelo Setor, bem como ao Responsável Operacional, sobre quaisquer transferências, recebimentos de novos bens, alterações, inutilizações, e/ou quaisquer anomalias que ocorram com os bens em questão.
§ 2º Caso o bem patrimoniado colocado à disposição para uso do respectivo servidor, colaborador, e/ou estagiário seja transferido, cedido, extraviado, inutilizado ou tenha setor alterado, e se estas mudanças não forem devidamente organizadas e informadas, nos moldes do Art. 3º, o respectivo servidor, colaborador, e/ou estagiário responderá por este ato administrativamente e legalmente, juntamente com o Responsável Operacional e Responsável Legal pelo Setor.
Art. 12 Os casos omissos serão sanados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente, juntamente com o Inventariante.
Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de janeiro de 2024.

MARCO TÚLIO SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Fiscalização Urbana e Meio Ambiente

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:47A57D90

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 29

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 12/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
46º	PABLO MERCURY CARVALHO LEAL	Não manifestou interessena vaga.
49º	CLARISSA RAQUEL DA SILVA GOMES	Não manifestou interessena vaga.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F2DC00CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 37

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **12/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
49º	PAULINE PEREIRA DE OLIVEIRA
50º	ADAM NASCIMENTO SILVA
51º	MOISÉS FIÚSA MENEZES

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **12/2023**.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:129A6D70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 18

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 11/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

ENFERMEIRO PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
29º	ILDA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:16166AE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 26

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 11/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **11/2023**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ENFERMEIRO PSF- 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
30º	BRUNO LUIZ MACIEL

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **11/2023**.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:73E55CE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 96

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 06/2023– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 06/2023 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

TECNICO DE ENFERMAGEM PSF – 40 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
206º	KARINY PENA DE OLIVEIRA	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6129EDC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **02/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GINECOLOGISTA - 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	LUANA NOGUEIRA GODOI

FONOAUDIOLOGO - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	THIAGO OLIVEIRA ISRAEL
2°	DANIELE LORENA PEREIRA
3°	FLÁVIA MARIA FERNANDES SENRA

MÉDICO PEDIATRA - 12 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	FERNANDO RIOS FONSECA
2º	ANTONIO FERNANDO BOLINA BATISTA FILHO

TERAPEUTA OCUPACIONAL - 20 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	KELLY JANAINA DA SILVA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo,**

sendo esses originais e cópias. A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **02/2024**.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1B732271

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2024– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **01/2024**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF - 40 HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
1º	APARECIDA DO CARMO CARVALHO RODRIGUES
2º	NORMANDIA APARECIDA REIS
3º	JANDIRA FERREIRA LEAO

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS, Comprovante de endereço. **Deverá ainda trazer os documentos que comprovam sua pontuação no Processo Seletivo, sendo esses originais e cópias.** A não comprovação da pontuação da pontuação e o não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **01/2024**.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7A58A658

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICAÇÃO 51

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar o não comparecimento em prazo hábil, eliminação por falta de comprovação de documentos ou a desistência da vaga dos candidatos convocados conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 12/2022 – SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO GENERALISTA PSF – 20 HS/SEMANAIS		
Classificação	**Nome**	**Motivo**
91º	ANNA LETÍCIA DOS SANTOS	Não manifestou interesse na vaga.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2023.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9A807540

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 61

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 12/2022– SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados conforme resultado do Processo Seletivo Simplificado N° **12/2022**- SEMUSA, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98:

MÉDICO GENERALISTA PSF - 20HS/SEMANAIS	
Classificação	**Nome**
93º	TAYNARA MARQUES DE OLIVEIRA

O (a) Candidato (a) deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos da Semusa pelo telefone: (37)3229-6816 ou (37)99170-0061 em até dois dias úteis para agendamento de horário.
O candidato deverá comparecer munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, CRM, PIS, Comprovante de endereço. O não agendamento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° **12/2022**.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B4B5A9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) – EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO Nº 1494/2023

– **Contratado (a):** Felipe Roberto da Silva. **Cargo:** Enfermeiro (PSF). Término de contrato em 05/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7D49A80E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAD- ATO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2024

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

A Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o OFÍCIO PROGER nº 157/2023 e, conforme solicitado no Protocolo de nº 000000690/2024, datado de 09/01/2024, concede o Adicional de Permanência à servidora **ESTELIA ROSA BERTO**, matriculada sob o nº 9703319-7, detentora do cargo efetivo de Enfermeiro, *com efeitos a contar de 09/01/2024*, conforme artigo 103 da citada norma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C13B4A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEGOV – EXTRATO DO TA 001/2024 – PROGRAMA ADOTE UM BEM PÚBLICO – ANDRÉA MARIA MACIEL ROCHA E MACHADO.

Fica prorrogada por um ano, a partir da assinatura a vigência da parceria, conforme item "5" do Termo de Compromisso de

Cooperação, ratificando-se as demais condições ali previstas. Ass.: 21/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1CEDF0F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.024/24

Nomeia a titular do cargo público de provimento em comissão que especifica.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 22/01/2024, Liliane Maria Ribeiro de Freitas no cargo público de provimento em comissão de Diretora de Contabilidade Geral e Prestação de Contas, na Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/01/2024.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9C99A776

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 16.023/24

Exonera titulares dos cargos comissionados que especifica.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 22/01/2024, os titulares dos seguintes cargos públicos de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Fazenda:
I – Emerson Nunes Ribeiro, a pedido, do cargo de Diretor de Contabilidade Geral e Prestação de Contas;
II – Liliane Maria Ribeiro de Freitas, do cargo de Gerente Geral de Finanças.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor com a publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/01/2024.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3D1D1068

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2024 – INSTITUTO HELENA ANTIPOFF, CNPJ 20.167.813/0001-88.

Objeto: Realizar o repasse de recursos financeiros destinados a incrementar de maneira temporária as transferências regulares e automáticas para fins de custeio, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa – GND 3, em função da Emenda Parlamentar n° 202327560001, tendo como número de programação 312230620230005. Valor: R$ 150.000,00.
Dot. Orçamentária:
02.005.08.244.0012.2.302.3.3.50.43.00.00.00.00.
Prazo: 12 meses.
Ass: 15/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:BA4D479D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – TERMO DE FOMENTO 21/2023

– Samaritana Sociedade de Assistência a Pobres. Objeto: Adequação do Plano de Trabalho, prevendo a ampliação da faixa etária do público alvo do projeto, sem a alteração do valor global de repasse ou da vigência. Passa a integrar o Plano de Trabalho n° 03. Ass: 19/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:46FA9930

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAS – EXTRATO DO TA 001/2024 – TERMO DE FOMENTO 030/2023 – INSTITUTO HELENA ANTIPOFF.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 20/03/2024, a adequação do Plano de Trabalho e a utilização de saldo remanescente. Passa a integrar o Plano de Trabalho n° 02 e fica autorizado a OSC a utilizar o valor de R$ 2.006,41. Ass: 18/01/2024.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B621119D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO 15

Comunicamos a quem possa interessar a desclassificação dos candidatos convocados, conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 02/2022 – SEMAD, em razão do que dispõe o item 1.4 do Edital nº 02/2022, para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98 listados abaixo:

MÉDICO VETERINÁRIO		
Classificação	**Nome**	**Motivo da Desclassificação**
32º	Fabiana de Freitas Coelho	Não comprovação das exigências solicitadas no edital
33º	THALES MATEUS BORGES	Não comprovação das exigências solicitadas no edital
34º	João Marcos Luís Araújo	Não comprovação das exigências solicitadas no edital

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:54932238

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 12 PROCESSO SELETIVO 11/2023

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados, conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 11/2023 para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98 listados abaixo.

- 01 vaga para o cargo de Assistente Social

ASSISTENTE SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
13ª	Joelma Amaral de Faria
14ª	Beatriz Matias Silva

Os (as) Candidatos (as) convocados (as) terão o prazo até o dia **24/01/2024** para enviar para o endereço de e-mail **divinopolis.concursos@gmail.com** ou comparecer Secretaria Municipal Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD localizada na Av. Paraná, 2601, 3° andar, sala 307, bairro São José – Divinópolis, **com a documentação necessária para a comprovação da experiência e escolaridade declarada no ato da inscrição** e para os trâmites necessários.

Caso o número de candidatos que compareçam, dentro do prazo estipulado e que comprovem a veracidade dos dados declarados, seja maior que o número de vagas disponíveis, terá preferência o candidato melhor classificado. Os demais candidatos que comprovarem os dados declarados voltarão para a lista de convocação.

O não comparecimento dos (as) candidatos no prazo estipulado e/ou a não comprovação de experiência e escolaridade no prazo definido implicará em renúncia tácita para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C56A15D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONVOCAÇÃO 06 PROCESSO SELETIVO 05/2023

Comunicamos a quem possa interessar a convocação dos abaixo relacionados, conforme resultado final do Processo Seletivo Edital n° 05/2023 para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98 listados abaixo.

- 02 vagas para o cargo de Nutricionista

NUTRICIONISTA	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
6ª	JUCIMARA MOREIRA TEIXEIRA QUADROS
7ª	JANAINA COUTO VIEIRA
8ª	KELLY DALDEGAN MACHADO SILVA
9ª	JANAINA RESENDE DE ASSIS CARVALHO

O (a) Candidato (a) convocado (a) terá o prazo até o dia **24/01/2024** para enviar para o endereço de e-mail **divinopolis.concursos@gmail.com** ou comparecer Secretaria Municipal Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia – SEMAD localizada na Av. Paraná, 2601, 3° andar, sala 307, bairro São José – Divinópolis, **com a documentação necessária para a comprovação da experiência e escolaridade declarada no ato da inscrição** e para os trâmites necessários.

Caso o número de candidatos que compareçam, dentro do prazo estipulado e que comprovem a veracidade dos dados declarados, seja maior que o número de vagas disponíveis, terá preferência o candidato melhor classificado. Os demais candidatos que comprovarem os dados declarados voltarão para a lista de convocação.

O não comparecimento dos (as) candidatos no prazo estipulado e/ou a não comprovação de experiência e escolaridade no prazo definido implicará em renúncia tácita para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:04698431

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO 01

Comunicamos a quem possa interessar a desclassificação dos abaixo relacionados, referente ao Processo Seletivo Edital n° 10/2023 – SEMAD para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98 listadas abaixo.

Fisioterapeuta		
Classificação	**Nome**	**Motivo da Desclassificação**
6º	GUSTAVO COTA DE MAGALHÃES	Não comprovação das exigências solicitadas no edital
7º	Christiany Lilian de Souza	Não comprovação das exigências solicitadas no edital
8º	Mara Maria dos Santos Branquinho	Não comprovação das exigências solicitadas no edital

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS
Gerente de Recursos Humanos

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0CF6F453

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2024

CONVOCAÇÃO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, convoca as candidatas listadas abaixo, classificadas no Processo Seletivo Edital 10/2023 para o cargo de Fisioterapeuta.

Fisioterapeuta	
Classificação	**Nome**
4ª	Audrey Diniz Garcia Leão
5°	Mariele Rodrigues Veloso

As candidatas deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Av. Paraná, 2601, sala 307 **até o dia 24/01/2024,** no horário de 08h às 17h, tendo em vista a sua comprovação de experiência e escolaridade declarada no ato da inscrição e a sua manifestação de interesse para assumir contrato temporário.

O não comparecimento implicará na renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:41A5ADD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - ATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2024

CONVOCAÇÃO

A Diretora de Administração, Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, convoca os candidatos listados abaixo, classificados no Processo Seletivo Edital 02/2022 para o cargo de Médico Veterinário.

Médico Veterinário	
Classificação	**Nome**
31º	Samantha Muniz costa
35º	ANA KAROLYNA DE OLIVEIRA
36º	Gabriel Torres Gontijo

Os candidatos deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos, localizada na Av. Paraná, 2601, sala 307 **até o dia 24/01/2024,** no horário de 08h às 17h, tendo em vista a sua comprovação de experiência e escolaridade declarada no ato da inscrição e a sua manifestação de interesse para assumir contrato temporário.
O não comparecimento implicará na renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal n° 4450/98.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C8DDB9C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/202 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Nelson Pereira de Brito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 109/2023, modalidade Pregão Presencial nº 034/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES DE CAMARAS DE AR, NOVOS (1ª VIDA) DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO, DE FORMA PARCELADA (CONFORME NECESSIDADE), PARA OS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme seguem:

EMPRESAS:

AUGUSTO PNEUS EIRELLI ME - CNPJ- 35.809.489/0001-21. Sendo vencedora dos itens: 01,02,03,04,06,07,08,09,11,12,13,14,16,19,20,21,22,23,24,25,26,27, 28,29,30,31,32,33,34,35. Correspondendo ao valor Global de R$ 812.890,00 (oitocentos e doze mil e oitocentos e noventa reais).

CENTRO AUTOMOTIVO TOP CAR LTDA - CNPJ- 45.107.194/0001-67
Sendo a vencedora dos itens: 05,10,15,17,18. Correspondendo ao valor Global de R$ 168.270,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e setenta reais).
Conforme proposta de preços das Empresas vencedoras.

Dom Bosco-MG, 22 de Janeiro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pollyanna Borges
Código Identificador:39B5F326

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DONA EUZÉBIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, inscrita no CNPJ sob nº 17.706.656/0001-27, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, e através desta Comissão de Contratação Municipal, torna público a realização de Processo Administrativo no dia e horário abaixo relacionado:
Período de Divulgação da Chamada Pública:
- De 23/01/2024 a 06/02/2024.
Data de Entrega dos Documentos de Habilitação e Projeto de Venda:
- Até o dia 06/02/2024, às 09:00 horas (horário de Brasília)
Data de Abertura da Sessão Pública:
- Dia 06/02/2024, às 09:01 horas (horário de Brasília).
Endereço da Sessão Pública:
- Sala de Licitações - Prefeitura Municipal - Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 - Bairro Centro, Dona Euzébia - MG, CEP 36.684-000.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL.

Os interessados poderão obter maiores informações na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, com sede na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Bairro Centro, CEP: 36784-000, e-mail: **licitacao.donaeuzebia@gmail.com**, ou pelo telefone: **(32) 3453-1714**, no horário: **08:00h às 11:00 e 12:30h às 16:00 horas**.

Dona Euzébia, 22 de janeiro de 2024.

MARCELO FERREIRA SOUZA -
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:30EE088C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSOS INTERPOSTOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2023 - TOAMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá/MG em decisão aos recursos administrativos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA ÍGNEA LTDA-ME e RATES CONSTRUTORA LTDA no processo

licitatório nº 215/2023 – Tomada de Preços nº 011/2023, decide **JULGÁ-LOS PROCEDENTES**, para INABILITAR as empresas JCA OBRAS LTDA, AZUOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e HABILITAR a empresa RATES CONSTRUTORA LTDA. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel. (37) 3551-6256 ou pelo e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá/MG, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:61AC2012

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSOS INTERPOSTOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2023 - TOAMADA DE PREÇOS Nº 12/2023

O Prefeito do Município de Dores do Indaiá/MG em decisão aos recursos administrativos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA ÍGNEA LTDA-ME e RATES CONSTRUTORA LTDA no processo licitatório nº 216/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023, decide **JULGÁ-LOS PROCEDENTES**, para INABILITAR as empresas JCA OBRAS LTDA, AZUOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e SOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA e HABILITAR a empresa RATES CONSTRUTORA LTDA. A íntegra da decisão poderá ser obtida pelo tel. (37) 3551-6256 ou pelo e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá/MG, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:1D8C68F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE SESSÃO LICITATÓRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS APÓS FASE RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 215/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 011/2023. AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS APÓS A FASE RECURSAL – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À REVITALIZAÇÃO DA "PRAÇA PROFESSOR WALDEMAR DE ALMEIDA BARBOSA", BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NO EDITAL. Sendo a abertura das propostas após a fase recursal marcada para o dia 25/01/2024 às 09:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:A71A7BFF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE SESSÃO LICITATÓRIO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS APÓS FASE RECURSAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 216/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 012/2023. AVISO DE SESSÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS APÓS A FASE RECURSAL – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À "CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO RESIDENCIAL SANTA CRUZ", COM ÁREA TOTAL DE 769,08M², LOCALIZADA NA RUA PREFEITO JOSÉ ISIDORO PINTO, SN, BAIRRO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, NO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Sendo a abertura das propostas após a fase recursal marcada para o dia 25/01/2024 às 10:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-6256 ou pelo e-mail - licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:08B16034

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resultado final do Processo Seletivo
Andréa M. de Paulo
_140 pontos
Elaine F. Santos
_77 pontos
Flávio M. Carvalho
_ 155 pontos
Hannalu M. Andrade
_104 pontos
Joana Darc Silva
_ 137 pontos
Karem C. Cesário
_151 pontos
Maria Célia de M. Silva
-139 pontos
Maria José F. L. Amâncio
_141 pontos
Mônica G. Silva
_ 91 pontos
Nailson H. C. Silva
_ 146 pontos
Poliana C. O. Batista
_ 132 pontos

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:9AF9949C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2019, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 026/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2019. EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO – DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA "POLICLÍNICA MUNICIPAL", SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE 839909/2016/MS/CAIXA, PROCESSO 2603.1035987-91/2016, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DO SUS, NAS QUALIDADES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS. O presente Termo Aditivo objetiva promover a prorrogação do contrato nº 33/2019 pelo período de 31/12/2023 a 31/12/2024, nas mesmas condições contratuais originariamente

celebradas, *e de acordo com as disposições do art. 57, inciso II da* **Lei 8.666/93.**

Dores do Indaiá-MG, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:8FEEF45E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO- PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2019, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO N° 003/2019

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório N° 026/2019, na modalidade Tomada de Preço N° 003/2019. EXTRATO DE APOSTILAMENTO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG – CONTRATADA: CONSTRUTORA ÍGNEA LTDA - ME, CNPJ: 21.338.295/0001-80 – OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da obra "policlínica municipal", sob regime de empreitada por preço global, em conformidade ao contrato de repasse 839909/2016/ms/caixa, processo 2603.1035987-91/2016, celebrado entre a união federal, por intermédio do ministério da saúde, representado pela caixa econômica federal, e o fundo municipal de saúde do município de dores do indaiá-mg, objetivando execução de ações relativas ao programa de aperfeiçoamento do sus, nas qualidades e condições de execução descritas neste edital e anexos. Apostilamento ao Contrato N° 033/2019, sendo incluída a seguinte dotação orçamentária: Fonte: 1.500 / Ficha: 451 - Dotação: 02.13.01.10.302.0007.1004.4.4.90.51.00

LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA
Departemento de Licitaçõe e Contratos

Publicado por:
Lara Gontijo Gil Corrêa Silva
Código Identificador:405F49ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
AVISO DE COLETA DE PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA-MG - PROCESSO Nº 002/2024 – DISPENSA 001/2024 TORNA PÚBLICO: recebimento de propostas complementares até às 14:00h do dia 26/01/2024 através do e-mail *licitacao@estreladalva.mg.gov.br*. O Termo de dispensa eletrônica com as condições de participação está a disposição no site *www.estreladalva.mg.gov.br/licitacoes* e também pode ser requerido via e-mail. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de apresentações musicais em decorrência para animação do Carnaval de 2024. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021. Maiores informações, através do telefone (32) 3464-1181, ramal 204.

Estrela Dalva/MG 19/01/2024.

DIEGO COUTINHO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:A59DEB01

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 0177/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ - MG, Processo Licitatório n°: 0177/2023, Dispensa de Licitação n°: 0055/2023. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**. A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 002/2024, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá - MG – CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 03.392.348/0008-36. No valor total de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:0E7F3D8C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SEGUNDO TERMO ADITIVO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, Processo Licitatório n° 001/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n° 001/2023. SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá - MG – CONTRATADA: S P DATA SERVICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LIMITADA, CNPJ 25.326.661/0001-32. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DO AIH DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. ÊNIO LUIZ DE ALMEIDA SOUSA".** O presente Termo Aditivo objetiva promover o reajuste em percentual de4,25% (Quatro vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor mensal do contrato nº 006/2023, corrigindo o valor mensal para o importe de R$1.031,59 (Mil e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o importe global de R$12.379,08(Doze mil trezentos e setenta e nove reais e oito centavos) meramente estimativo, nas mesmas condições contratuais originariamente celebradas, em plena observância à variação do valor contratual, em plena sintonia com o art. 135, §3º, da Lei 14.133/21.

Estrela do Indaiá, 16 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:68755833

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ – Ordem de Serviço – TP 12/2023 – Processo 149/2023. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de capeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ, sobre poliédricos, e recapeamento sobre base asfaltada, em trechos das Ruas Monsenhor César, Indalécio Palhano, Tenente Joaquim Alves e Cândido Rodrigues, localizadas no bairro Centro, Estrela Do Indaiá-MG, nos termos do repasse do governo federal, na modalidade transferência especial 2023. Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a EMPRESER – Empresa De Prestação De Serviços LTDA, CNPJ 19.268.374/0001-10 a iniciar na data de 04 de janeiro de 2024 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Estrela do Indaiá e a empresa acima.

Estrela do Indaiá/MG, 18/01/2024.

ESTEFÂNIA RIBEIRO DE MOURA VELOSO-
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rylder Flávio Alves Cardoso
Código Identificador:9FB79149

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 26/2023
CONTRATO: Nº 38/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: PUBLICENTER INFORMÁTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMAS (SOFTWARE) INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, ENGLOBANDO CESSÃO DO DIREITO DE USO (LOCAÇÃO) TEMPORÁRIO E NÃO EXCLUSIVO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA ATENDFER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, PARA MAIS 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:BDBE05F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 47/2023
CONTRATO: Nº 71/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: MARCELI RIBEIRO DA SILVA
OBJETO: CLOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DR. ARGELINO DE MORAES Nº 182, PARA ABRIGAR A BIBLIOTECA MUNICIPAL.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:9B2B28F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 48/2023
CONTRATO: Nº 72/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: SEBASTIÃO ARISMAR LOPES
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO FERNANDES SILVA Nº 47, NO DISTRITO DE DOLEARINA PARA ABRIGAR O CORREIO.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:EC380AAF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 18/2023
CONTRATO: Nº 27/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: CONSTRÓI EMPREITEIRA DE OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR VALOR GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO DISTRITO DE SÃO FÉLIX, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, PARA MAIS 4 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 30/04/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:C2E00807

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 03/2023
CONTRATO: Nº 06/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: VILMA HELENA DE LIMA JACOB
OBJETO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA FAZENDA ÁGUA EMENDADA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, PARA ABRIGAR A TORRE REPETIDORA DE SINAL DE TELEVISÃO.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:9626E321

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 49/2023
CONTRATO: Nº 73/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: ADÉRCIO DE RESENDE
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA PADRE JÚLIO RAZ Nº 199, PARA ARMAZENAR MÓVEIS E ARQUIVOS DA PREFEITURA MUNICIPALD E ESTRELA DO SUL.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, PARA MAIS 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:5A822EE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 13/2021
CONTRATO: Nº 17/2021
TERMO ADITIVO: Nº 06/2024

CONTRATADO: PERES RODRIGUES E MUNDIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, TRATA-SE DE REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE PROCESSOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, EM 1º E 2º INSTÂNCIA NOS MAIS DIVERSOS TRIBUNAIS DO PAÍS.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, PARA MAIS 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:02A3AC6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 09/2021
CONTRATO: Nº 154/2021
TERMO ADITIVO: Nº 02/2024
CONTRATADO: CASA ESTÚDIO ARQUITETURA LTDA
OBJETO: REFERE-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, PARA MAIS 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:52DC56CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: Nº 07/2023
CONTRATO: Nº 12/2023
TERMO ADITIVO: Nº 01/2024
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS.
FUNDAMENTO: ALTERAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL, PARA MAIS 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.
VENCIMENTO DO CONTRATO: 31/12/2024

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:F59B476E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DESISTÊNCIA Nº 01/2024

O(a) candidato(a) ***LS,*** inscrição nº **074**, na qualidade de aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado de que trata o ***Edital nº 01/2023***, para a função de ***MOTORISTA*** no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga(MG) tendo sido convocado(a) pessoalmente no seu endereço por servidor(a) desta Autarquia Municipal na data de 17/01/2024, dando ciência da mesma **NÃO COMPARECEU** no prazo previsto no item 11.1. do referido Edital. Fica, portanto, considerada sua ***DESISTÊNCIA*** à vaga.
A presente publicação visa prevenir responsabilidades.

Formiga(MG), 22 de Janeiro de 2024.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Formiga – MG

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:3981E12D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/12/2023 A 31/12/2023

A Prefeitura Municipal de Formiga – MG torna público e para conhecimento, **RELAÇÃO DE PRODUTOS ADQUIRIDOS NO PERÍODO DE 01/12/2023 a 31/12/2023,** que será afixada no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga (MG), 19 de Janeiro de 2024.

Elaborado Por Elisabete

Aprovado Por:
FABIO HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO
Diretor de Compras Públicas

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:ADC8A7EC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 41/2023 – TOMADA DE PREÇOS N°.: 01/2023

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO N°002 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°: 47/2023. Processo Licitatório nº: 41/2023 – Tomada de Preços nº.: 01/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada**: AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do contrato original, com vencimento em 02/02/2024, fica prorrogada por mais 05 (cinco) meses, sendo até 02/07/2024, conforme documentos de fls. 599/615, fundamentando-se no parecer técnico de fl. 600, bem como no Parecer Jurídico de fls. 614/615 no Processo Licitatório, com previsão no artigo 58, I, da Lei Federal nº: 8.666/93. **Data:** 16/01/2024.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B3D6D8B3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 172/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°:010/2024. Processo Licitatório nº. 172/2023 – Tomada de Preços nº. 012/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG. **Contratada**: AMPLO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. **Do objeto:** Contratação de Empresa Especializada para executar obra de construção da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Paulo Barbosa através do Convênio de Saída Nº 1261000259/2022/SEE e a obra para a adequação do terreno sendo muro de arrimo, rampa de acesso, gradis, drenagem de águas pluviais, terraplanagem e paisagismo com recurso do FUNDEB, localizado na rua Hermínio pio da Silva, n° 627 - bairro Vila Nirmatelle em Formiga – MG, a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. **Do valor:** R$ 819.767,59 (oitocentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). **Da**

vigência: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura**. Da dotação orçamentária:** CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000259/2022/SEE; 12.01.12.361.0021.1.430.4.4.90.51; 12.02.12.361.0021.1.591.4.4.90.51. **Data:** 16/01/2024.

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:60162B47

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 10.279, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Declara em Situação de Emergência o Município de Formiga em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4 - conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;

CONSIDERANDO parecer técnico oriundo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio do qual foi relatado que no dia 19 de janeiro do fluente ano, incidiu sobre o Município de Formiga uma volumosa precipitação pluviométrica, com base em dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, e que, após vistorias realizadas em diversos pontos do município, nos quais se concentram áreas de risco, como próximos a córregos e rios, demonstrando-se, portanto favorável à decretação de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que a Declaração de Situação de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Formiga em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 4º Em observância do estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, para fins de adoção das medidas necessárias de excepcional interesse público voltadas à resposta aos desastres, reabilitação do cenário e à reconstrução de eventuais áreas atingidas.

Parágrafo único. Para a efetivação das medidas de que trata o *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Trânsito poderá proceder à contratação temporária de pessoal pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada e ouvida, em todas as contratações, a Procuradoria Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Obras e Trânsito ficará encarregada pela aquisição de bens, bem como pela contratação de obras e serviços necessários à implementação das respectivas medidas, em observância do disposto na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que, em caso de necessidade, expedirá ato em aditamento a este.

Art. 9º Considerando-se a excepcionalidade e a urgência publique-se o presente Decreto no sítio eletrônico municipal e órgão de imprensa local, a teor do art. 81 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de janeiro de 2024, surtindo efeitos por 180 (cento e oitenta) dias.

Formiga, 19 de janeiro de 2024.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:B2546FFA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023. OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição de produtos descartáveis, material e utensílios de limpeza e material de

higiene diversos, para atender às demandas e necessidades dos Órgãos e Unidades Administrativas do Município de Formoso (MG). CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formoso – CNPJ: 18.125.153/0001-20.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.02.01.04.122.0402.2008.3.3.90.30.00:
Ficha 61,
fonte 1.500.000.0000. 02.02.01.04.122.0402.2098.3.3.90.41.00:
Ficha 70,
fonte 1.500.000.0000. 02.03.01.04.122.0402.2013.3.3.90.30.00:
Ficha 94,
fonte 1.500.000.0000. 02.04.01.12.122.0004.2015.3.3.90.30.00:
Ficha 114,
fonte 1.500.000.1001. 02.04.01.12.361.0005.2017.3.3.90.30.00:
Ficha 133,
fonte 1.500.000.1001. 02.05.02.10.122.0016.2025.3.3.90.30.00:
Ficha 185,
fonte 1.500.000.1002. 02.05.02.10.301.0015.2027.3.3.90.30.00:
Ficha 206,
fonte 1.500.000.1002. 02.05.02.10.301.0015.2029.3.3.90.30.00:
Ficha 224,
fonte 1.500.000.1002. 02.05.02.10.304.0018.2036.3.3.90.30.00:
Ficha 263,
fonte 1.500.000.1002. 02.05.02.10.305.0018.2038.3.3.90.30.00:
Ficha 273,
fonte 1.500.000.1002. 02.06.01.08.244.0019.2041.3.3.90.30.00:
Ficha 288,
fonte 1.500.000.0000. 02.06.01.08.244.0019.2043.3.3.90.30.00:
Ficha 301,
fonte 1.500.000.0000. 02.06.01.08.244.0019.2044.3.3.90.30.00:
Ficha 308,
fonte 1.500.000.0000. 02.06.01.08.244.0020.2046.3.3.90.30.00:
Ficha 325,
fonte 1.500.000.0000 02.06.03.08.243.0023.2048.3.3.90.30.00:
Ficha 335,
fonte 1.500.000.0000. 02.07.01.20.608.0027.2053.3.3.90.30.00:
Ficha 374,
fonte 1.500.000.0000. 02.07.01.20.608.0027.2055.3.3.90.30.00:
Ficha 381,
fonte 1.500.000.0000. 02.08.01.15.452.0030.2059.3.3.90.30.00:
Ficha 417,
fonte 1.500.000.0000.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023. CONTRATADA: Antônio Carlos G da Silva Ltda – CNPJ: 31.075.904/0001-00. VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Valor total estimado é de R$ 455.340,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO: 11/05/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023. CONTRATADA: Buritis Atacado Varejo e Distribuição Ltda – CNPJ: 23.405.990/0001-43. VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Valor total estimado é de R$ 657.107,50 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA DA ATA E DO CONTRATO: 11/05/2023.

Formoso/MG, 07 de dezembro de 2023.

GLEICIANE FERREIRA GOIS,
Secretária da Equipe de Apoio ao Pregão.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:3A88B628

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024**,fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, tendo como objeto a **Contratação de show artístico para apresentação durante a 123ª Tradicional Festa de São Sebastião no Distrito de Goiaminas, a realizar-se nos dias 19 e 20 de janeiro de 2024, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.° 700, de 29 de novembro de 2022, que declarou tal festividade como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Formoso (MG)**.UNIDADE: Secretaria Municipal do Governo.CONTRATADA: Banda Forró Perfeito Produções de Eventos Ltda – CNPJ: 21.658.882/0001-57.VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).VIGÊNCIA: 01 (um) mês.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02.13.392.0013.2068.3.3.90.39.00: Ficha 105 – Fonte 1.706.000.3110: Emenda Parlamentar de Custeio.**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024**.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2024.Mais informações pelo telefone: (38) 3647-1552, e-mail: compraselicitacoes@formoso.mg.gov.br.

Formoso/MG, 18 de janeiro de 2024.

DINARTE HENRIQUE GUEDES ORNELAS,
Prefeito.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:13DBBF3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0133/2023

PL N.º 0089/2023 - Tomada de Preços Nº 0007/2023 - OBJETO: " OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES NA AVENIDA GORUTUBA, RUA DA QUADRA, RUA DO BECO, RUA SÃO GERALDO, RUA DA CAIXA D' AGUA II E RUA DA CRECHE, NO DISTRITO DE CATUNI, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS". Fornecedores (a):TRANSMACEDO TRANSPORTES LTDA**,**inscrita no CNPJ sob o n° 14.209.695/0001-20, pelo valor global de**R$ 609.593,93 (seiscentos e nove mil e quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**. O presente contrato terá validade de23/11/2023 a 23/11/2024.

***ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES* –**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rojas William da Silva Rodrigues
Código Identificador:299D3B02

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0001/2024

PL N.º 0091/2024 - Tomada de Preços Nº 0008/2024 - OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CEMEI ALÍRIO ALVES DE BRITO, NO DISTRITO DE CATUNI, MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS". Fornecedores (a):PIETRA FERNANDES BENTO PIMENTEL RAMOS**,**inscrita no CNPJ sob o n° 37.489.392/0001-04, pelo valor global de**R$ 631.375,71 (seiscentos e trinta e um mil e trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. O presente contrato terá validade de12/01/2024 a 06/05/2025.

***ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES* –**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rojas William da Silva Rodrigues
Código Identificador:F2B0F1F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2024, Pregão Eletrônico Nº: 002/2024, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FREQUÊNCIA E REGISTRO DE PONTO, INCLUINDO COLETA DE DADOS POR BIOMETRIA, PARA OS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG."** Abertura da sessão: 05 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br/. Telefone: (38) 9 9944-5666. Retirada de Edital no e-mail: licitacaofranciscosamg@gmail.com.

ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES
Pregoeiro.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rojas William da Silva Rodrigues
Código Identificador:6497EE93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0003/2024

PL N.º 0109/2024 - Tomada de Preços Nº 0010/2024 - OBJETO: " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES NA RUA PRINCIPAL, NA COMUNIDADE DE CÓRREGO DO CHARQUINHO (PALHOÇA), MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, MINAS GERAIS". Fornecedores (a):ESTRUTURAR ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**,**inscrita no CNPJ sob o n° 32.589.355/0001-54, pelo valor global de**R$ 159.837,95 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)**. O presente contrato terá validade de16/01/2024 a 16/07/2024.

ROJAS WILLIAM DA SILVA RODRIGUES
– Presidente da CPL.

Publicado por:
Rojas William da Silva Rodrigues
Código Identificador:0EE439A9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO – PROCESSO Nº 072/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

O Prefeito Municipal de Guaraciaba, considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023, cujo objeto é o aquisição de material de informática e periféricos, em atendimento as demandas da Fisioterapia, Vigilância em Saúde, Unidade básica de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaraciaba-MG, tendo em vista o atendimento ao ofício SURICATO – TCEMG nº 008/2024, para a devida correção nos descritivos dos itens da solicitação. Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893- 5130.

Guaraciaba/MG, 22/01/2024

ADEMAR FERNANDES MOREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Luciana Bailon
Código Identificador:8F768B84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 065/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 RETIFICAÇÃO Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG faz tornar público pra conhecimento dos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO no edital, que tem objeto: Aquisição de veículos, tipo ONIBUS ESCOLAR E VAN's, automotores, zero km, em atendimentos as demandas das secretarias de Saúde e Educação do município de Guaraciaba/MG. A nova data da sessão pública será dia: 05/02/2024 às 08:30h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.gov.br/compras. O Edital retificado poderá ser obtido no site: www.guaraciaba.mg.gov.br Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893-5130.

Guaraciaba/MG, 22/01/2024

ADEMAR FERNANDES MOREIRA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Luciana Bailon
Código Identificador:839C7460

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

JURÍDICO
DECRETO N° 17 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARANI PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM –, a vigorar durante o exercício de 2024.

Art. 2° - Os valores dos tributos sofrerão reajustes que totalizarão 4,62% correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no ano de 2023.

Art. 3° - O pagamento dos tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

Parágrafo Único – Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobrados junto com este imposto: desconto de 05% (cinco pontos percentuais) para pagamento em cota única até 31/05/2024.

Art. 4° - O pagamento será parcelado para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – para o IPTU e as Taxas de Serviços cobrados junto com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, vencíveis em 31/05/2024, 28/06/2024 e 31/07/2024.

II – para o ISS de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia: 03 (três) parcelas, com vencimentos em 28/03/2024, 30/04/2024 e 31/05/2024.

III - Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 5° - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarani, 18 de janeiro de 2024.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito

Publicado por:
Raphaela da Silva Pereira
Código Identificador:50AF2536

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 05° Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022, originado da Tomada de Preços nº 015/2022, firmado com a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA. Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução por mais 60 (sessenta) dias do contrato, que tem por OBJETO 02 – execução de pavimentação da Rua Agostinho José Pallos, no bairro Residencial Chico Zerbini e da Rua Latif Julião Farah, no bairro Três Rosas, ambas no Município de Guaxupé/MG, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1075.657-96/912724/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Guaxupé/MG, **Fundamento legal**: Artigo 57, §1°, II e §2° da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, MG, 22/01/2024.

ELITON ISRAEL PEREIRA.
Secretário Municipal Interino de Planejamento e Urbanismo.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:11F836E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 003/2024, originado da Dispensa de Licitação nº 003/2024, firmado com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA - CIMOG. Objeto:** O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CIMOG para o exercício de 2024, nos termos do art. 8° da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CIMOG. **Valor:** R$ 27.000,00.

Guaxupé, MG, 02/01/2024.

HEBER HAMILTON QUINTELA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:1A5FA82D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 01/2024 NÍVEL SUPERIOR

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS
Nº 01/2024
NÍVEL SUPERIOR

O Município de Guaxupé, sob a égide da Lei Municipal n. 1.396/1998, n. 1.758, n. 1.901, Lei Federal n. 11.788/2008 e Decretos Municipais n. 1409/2011, 2.052/2019, 2.058/2019 e 2078/19, tornam público a abertura de processo seletivo simplificado para cadastro de interessados, na qualidade de estagiários, para executar as funções inerentes à respectiva formação do interessado junto à Prefeitura Municipal de Guaxupé, conforme dispõe o presente Edital.

1. DO OBJETIVO
O projeto bolsa de estágio tem por objetivo o desenvolvimento profissional dos estudantes através de sua inserção em atividades nas seguintes Secretarias do Município: Governo, Administração, Finanças, Controladoria, Procuradoria, Planejamento e Urbanismo, Saúde, Social, Educação, Cultura Esporte e Turismo, Obras e Serviços Públicos, Desenvolvimento e Meio Ambiente e Segurança e Defesa Social e mediante convênios ou Termos de Colaboração, a cessão para órgãos do Poder Judiciário e do Estado, sempre buscando definir uma proposta saudável e produtiva de ocupação visando o aprendizado de trabalho.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO
2.1 Os interessados deverão apresentar os documentos elencados no presente edital**, preferencialmente pelo seguinte e-mail**: **estagio@guaxupe.mg.gov.br ,** ou **diretamente na Diretoria de Gestão de Pessoas**, localizada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113 – Centro – Guaxupé, telefone (35)3559-1012, no período de **23 de janeiro de 2024 à 09 de fevereiro de 2024, das 09:00 às 16:00.**

3. DOS REQUISITOS DO CANDIDATO
Os candidatos devem ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
Estar cursando ensino superior, para o estágio, nos seguintes cursos:
Administração de Empresas
Arquitetura
Biomedicina
Ciências Contábeis
Ciências da Computação
Direito
Educação Física
Enfermagem
Engenharia
Farmácia
Pedagogia
Psicologia
Publicidade e Propaganda

3.3 Ter disponibilidade para dedicação mínima de acordo com a carga horária da vaga de estágio pretendida;
3.4 São características desejáveis: liderança, capacidade de comunicação e diálogo, trajetória de envolvimento participativo na comunidade, capacidade de mobilização, afinidade/disposição para lidar com as tecnologias, habilidade de se relacionar bem com colegas de trabalho, capacidade de interpretação de textos e principalmente para um melhor aprendizado ter proatividade;
3.5 Correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;
3.6 Residir no Município de Guaxupé – MG, conforme Lei 1901/09.
3.7 Não cursar os últimos 06 (seis) meses da graduação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO
4.1 Ficha de inscrição preenchida, conforme anexo I;
4.2 Histórico escolar de todos os semestres cursados, ou do ensino médio se for aluno do primeiro período.
4.3 Comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido;
4.4 A não apresentação dos documentos arrolados, importará na exclusão do estudante da seleção de estágio deste edital.
4.5 Comprovante de residência (Guaxupé/MG)
4.6 Cédula de Identidade
4.7 CPF
4.8 Currículo

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
5.1. O processo de seleção será executado de acordo com os seguintes critérios:
a) Primeira etapa: O rendimento escolar será computado pela média de notas por semestre ou mediante análise da média obtida das notas

constantes do respectivo histórico escolar (Web Acadêmico), apurando-se uma média geral. E aos estudantes cursantes do primeiro semestre que ainda não detém o histórico escolar universitário, será permitida a análise com base no histórico escolar do ensino médio. Após apuração da média geral, será disponibilizado no site da Prefeitura duas listas, sendo uma lista geral dos inscritos e uma lista por curso.

b) Segunda etapa: após classificação de rendimento escolar, a Secretaria ou órgão que solicitar a contratação ou substituição de estagiário para determinada vaga, poderá fazer uma seleção entre pelo menos os 03 (três) primeiros candidatos escolhidos de acordo com o curso e a exigência da vaga;

5.2 O candidato que não comparecer na segunda etapa será automaticamente excluído deste processo seletivo;

5.3 As avaliações da 2ª etapa poderão ser feitas através de provas objetivas, dissertativas, orais, podendo ser cumulativas ou não, a critério da Secretaria ou órgão;

5.4 A nota final será composta da média geral da primeira etapa somada à pontuação obtida na segunda etapa;

5.5 Para fins de desempate serão adotados os seguintes critérios, na ordem definida:

a) maior número de períodos cursados;

b) maior idade.

5.6 Não havendo mais candidatos disponíveis classificados na segunda etapa, será feita nova seleção com os próximos 3 (três) colocados classificados na primeira etapa, e assim se proceder-se-á de forma sucessiva, até o preenchimento das vagas ou abertura de novo edital.

6. DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 A listagem com a classificação dos candidatos será publicada no site da Prefeitura Municipal de Guaxupé, www.guaxupe.mg.gov.br, até dia **13 de fevereiro de 2024** e será feita uma listagem geral e uma listagem para cada graduação.

7. DOS DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

7.1 01 foto 3x4 recente;

7.2 Cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;

7.3 Cópia e original da cédula de identidade (RG) e CPF;

7.4 Cópia do cartão do PIS/NIS;

7.5 Cópia e original do Título de Eleitor com comprovante da última eleição;

7.6 Cópia e original do comprovante de residência;

7.7 Cópia e original da Carteira de Trabalho (página com foto), assinatura e identificação do candidato;

7.8 Comprovante de matrícula;

7.9 Currículo

7.10 Outros documentos e procedimentos obrigatórios, como Termo de Compromisso de Estágio, Apólice de Seguro, exame médico admissional, etc. A Diretoria de Gestão de Pessoas dará orientação a respeito, no ato da contratação.

8. DA BOLSA

8.1 A remuneração da bolsa-estágio será, mensalmente, de **R$878,06** (Oitocentos e setenta e oito reais e seis centavos);

8.2 O estagiário terá direito a **vale transporte** oferecido pelo Município, mensalmente, sem custos.

9. DA JORNADA DE ATIVIDADE

9.1 A jornada de atividade em estágio será compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais,

10. DAS VAGAS

10.1 A contratação dos estagiários ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal seja para atendimento aos seus órgãos, seja para atendimento a convênios ou Termos de Colaboração, obedecendo a ordem de classificação.

10.2 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

10.3 A comprovação da condição de portador de necessidades especiais dar-se-á após a seleção e antes da celebração do Termo de Compromisso de Estágio, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico particular, que atestará a condição alegada e a aptidão para realização do estágio, e que será submetido à avaliação do Médico do Trabalho do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O candidato deve ter ciência de que a bolsa oferecida não se caracteriza e não gera qualquer vínculo empregatício, não fazendo jus, portanto, a benefícios e outras obrigações de outros regimes de contratação.

11.2 A classificação da seleção dos estagiários não assegurará ao candidato o direito de ingresso na vaga, mas apenas a expectativa de celebrar o contrato de estágio, seguindo a ordem de classificação. A concretização desse ato ficará condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, assim como, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

11.3 A admissão do candidato aprovado dependerá da existência de convênio vigente entre a instituição de ensino e a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

11.4 O não cumprimento por parte do candidato das exigências contidas nesse edital implicará a sua desclassificação.

11.5 A falsidade documental implicará a eliminação do candidato desta seleção pública.

11.6 Não haverá devolução de documentos dos candidatos que se inscreverem no Edital.

11.7 A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

11.8 O candidato terá o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data de convocação, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, para orientação quanto aos procedimentos necessários à regularização do estágio o que deverá ser atendido pelo candidato no **prazo de 3 (três) dias úteis**.

11.9 São da responsabilidade do candidato manter atualizadas suas informações junto à Diretoria de Gestão de Pessoas para eventuais contatos por parte da Administração.

11.10 A realização do Estágio dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o educando, o Município de Guaxupé e a instituição de ensino, devidamente conveniada, na qual o candidato encontra-se matriculado.

11.11 O presente Processo Seletivo de Estagiário terá **validade de 12 meses.**

1.11.1 No caso de insuficiência ou ausência de interessados, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá fazer nova seleção para suprir as necessidades antes do término de 12 meses.

11.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas com o assessoramento da Procuradoria Geral do Município.

Guaxupé (MG), 22 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO **Edital Seleção de Estagiário nº 01/2024** **(preencher com letra legível sem abreviações e rasuras)**	**INSCRIÇÃO** **Nº _____**

Curso frequentado: _____
Período/Etapa/Ano (especificar):_____
Instituição de ensino:_____
Horário de aulas: ( ) Manhã – ( ) Tarde – ( ) Noite
Nome Completo: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
No RG: _____ No CPF: _____
Rua:_____, no _____
Bairro:_____ CEP: _____
Cidade:_____ Estado: _____
Telefones/Contatos:_____
e-mail:_____
Candidato com Deficiência? ( ) Sim – ( ) Não
Se, sim, especifique a deficiência: _____

Data Assinatura do Candidato Visto da DRH

Documentos anexados:
( ) Cópia simples e legível da Carteira de Identidade (RG);

( ) Cópia simples e legível do CPF;
( ) Cópia simples e legível da declaração de matrícula escolar atualizada;
( ) Histórico escolar de todos os semestres cursados;
( ) Comprovante de residência (Guaxupé/MG)
( ) Currículo
- Obs: As notas parciais não serão consideradas para pontuação.

.....

PROTOCOLO DA FICHA DE INSCRIÇÃO Edital de Seleção de Estagiário nº 01/2024		**INSCRIÇÃO Nº_____**
NOME DO CANDIDATO:		CURSO FREQUENTADO:
LOCAL E DATA: GUAXUPÉ-MG, _____/_____/_____	ASSINATURA DO CANDIDATO:	VISTO DA DRH

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:3E69C88B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – **Extrato do 04º Termo Aditivo ao Contrato nº 141/2020,** originado do Pregão Presencial nº 094/2019, firmado com a empresa **UNISEG COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME. Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, cujo contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de uniformes para os servidores de todas as Secretarias da Prefeitura de Guaxupé/MG, **Fundamento legal**: Artigo 57 II da Lei Federal n° 8.666/93.

Guaxupé, MG, 28/12/2023.

MÁRCIO NUNES TEÓFILO.
Secretário Municipal de Obras.

Publicado por:
Fábio de Aráujo
Código Identificador:F2ECBF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do **Processo Administrativo nº. 010/2024, Inexigibilidade nº 007/2024**. **Objeto: Contratação para prestação de serviços de maneira estimada para emissão e pagamento de guias de RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG. Valor** R$ 1.794,15. Fundamento Legal: Artigo 74, III da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22.

Guaxupé/MG, 02 de janeiro de 2024.

HEBER HAMILTON QUINTELLA –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Maria de Lourdes Correia
Código Identificador:E6D167A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2829, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 DECRETA LUTO OFICIAL

DECRETO Nº 2829, de 22 de janeiro de 2024

DECRETA LUTO OFICIAL

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, XII da Lei Orgânica Municipal e diante dos seguintes "considerando"

Considerando o falecimento do honroso servidor público municipal, José Lézio Rodrigues, ocorrido no dia 19 de janeiro de 2024, sexta-feira;

Considerando que o Sr. JOSÉ LÉZIO RODRIGUES sempre trabalhou dedicando-se à comunidade guaxupeana no decorrer de sua vida como cidadão e servidor público;

Considerando o consternamento geral da comunidade guaxupeana e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável servidor e de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público de Guaxupé render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA :

Art. 1º – Luto Oficial por 3 (três) dias no Município de Guaxupé, a partir desta data, pelo falecimento do Senhor José Lézio Rodrigues, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Guaxupé como cidadão e servidor público desde 1º de junho de 1979.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor nesta data com afixação no átrio da Prefeitura e publicação posterior.

Guaxupé, 22 de janeiro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTNA DURANTE
Procuradora- Geral

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:EFDD1554

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO N.º 2.828 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Decreto n.º 2.828 de 19 de janeiro de 2024.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de áreas de Pleno Domínio e constituição de Servidões Públicas Administrativas, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, os terrenos situados no Município de Guaxupé - MG, necessários a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII, do art. 103 da Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição de área de **Pleno Domínio** e constituição de **Servidão Pública Administrativa**, mediante acordo amigável ou judicial, os terrenos especificados nos parágrafos deste artigo, para compor o **Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede Municipal.**

Parágrafo único. As áreas de Pleno Domínio e Servidões Públicas Administrativas deste Decreto estão caracterizadas na forma das alíneas deste parágrafo, conforme transporte da amarração e descrição das divisas.

ÁREA DE PROTEÇÃO DA EEB 01: FLOR DO ESTADO, DE FRENTE PARA A RUA C, FRAÇÃO DO LOTE 1 DA QUADRA C - CHÁCARAS MIRANTE, BAIRRO FLOR DO ESTADO – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, de propriedade da Sra. Sueli Aparecida dos Santos, com área de 148,00 m² (Cento e quarenta e oito metros quadrados), conforme as medidas, confrontações no mapa anexo

ÁREA DE PROTEÇÃO DA ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEB 04 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, gleba um (01/01), de propriedade da Construtora Guaxupé LTDA, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O ponto de partida (PP=MA2), foi materializado no marco geodésico (MA2) implantado em campo no meio fio da Rua João Maria Curto, com coordenadas N:7643461.045m e E:320269.270m. Deste, com o azimute de 275°31'52" e a distância de 21.97m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7643463.163m e E:320247.398m, materializado no bordo da passagem pública com uma cerca de proteção da área da EEB, sendo o vértice inicial da área a ser descrita. Deste, com o azimute de 243°14'12" e a distância de 15.00m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7643456.408m e E:320234.005m. Deste, com o azimute de 333°14'12" e a distância de 20.00m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7643474.266m e E:320224.999m. Deste, com o azimute de 63°14'12" e a distância de 15.00m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7643481.020m e E:320238.392m. Deste, com o azimute de 153°14'12" e a distância de 20.00m, tem-se o V-1 (vértice – um), fechando o polígono V1, V2, V3, V4 e V1.

Confronta-se pelo lado V4 ao V1 com área remanescente da própria Construtora Guaxupé Ltda e confronta-se pelos lados V1 ao V4 com área remanescente da própria Construtora Guaxupé Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 01: ALTO DA COLINA – MARGEM DIREITA - MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba um (01/05), de propriedade do Sr. Mario Cesar de Oliveira, com área de 11,00 m² (Onze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=PV EXISTENTE), foi materializado no eixo do PV/interceptor existente, com coordenadas N:7644091,424m e E:323328,754m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 243°02'21" e a distância de 3,63m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7644089,780m e E:323325,523m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Silvanio Silva e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices PP=PV EXISTENTE ao V-1 confronta-se: pelo vértice PP=PV EXISTENTE, na propriedade de Mário Cesar de Oliveira, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio e pelo vértice V-1, com a propriedade de Silvanio Silva e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 01: ALTO DA COLINA – MARGEM DIREITA - MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba dois (02/05), de propriedade do Sr. Silvanio Silva e outros, com área de 185,00 m² (Cento e oitenta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V1), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Mário Cesar de Oliveira com a propriedade de Silvanio Silva e outros, com coordenadas N:7644089,780m e E:323325,523m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 243°02'21" e a distância de 23,00m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7644079,350m e E:323305,019m. Deste, com o azimute de 254°03'15" e a distância de 26,75m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7644072,003m e E:323279,302m, materializado no encontro do interceptor Bairro Alto da Colina MD com o interceptor Bairro Alto da Colina ME. Deste, com o azimute de 312°55'59" e a distância de 12,01m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7644080,184m e E:323270,508m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Av. Paulo Ribeiro do Vale.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-1 ao V-4 confronta-se: pelo vértice V-1, com a propriedade de Mário Cesar de Oliveira, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Silvanio Silva e outros e pelo vértice V-4, com o alinhamento predial da Av. Paulo Ribeiro do Vale.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 01: ALTO DA COLINA – MARGEM DIREITA - MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba três (03/05), de propriedade do Sr. José Lásaro de Souza, com área de 79,00 m² (Setenta e nove metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V5), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de José Lásaro de Souza com o alinhamento predial da Rua Agostinho José Pallos, com coordenadas N:7644098,063m e E:323232,554m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 298°37'58" e a distância de 17,32m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7644106,364m e E:323217,349m. Deste, com o azimute de 295°21'35" e a distância de 9,09m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7644110,257m e E:323209,136m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade do Município de Guaxupé.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-5 ao V-7 confronta-se: pelo vértice V-5, com o alinhamento predial da Rua Agostinho José Pallos, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio José Lásaro de Souza e pelo vértice V-7, com a propriedade do Município de Guaxupé.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 01: ALTO DA COLINA – MARGEM DIREITA - MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba cinco (05/05), de propriedade de Transportes Quintana LTDA, com área de 22,00 m² (Vinte e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V9), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Município de Guaxupé com a propriedade de Transportes Quintana Ltda., com coordenadas N:7644111,077m e E:323186,700m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 261°00'36" e a distância de 7,25m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7644109,944m e E:323179,542m, sendo o vértice final da faixa na propriedade de Transportes Quintana Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-9 ao V-10 confronta-se:
pelo vértice V-9, com a propriedade de Município de Guaxupé, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Transportes Quintana Ltda e pelo vértice V-10, na propriedade de Transportes Quintana Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 02: ALTO DA COLINA – MARGEM ESQUERDA - ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG, gleba um (01/01), de propriedade do Sr. Silvanio Silva e outros, com área de 161,00 m² (Cento e sessenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=PV EXISTENTE), foi materializado no eixo do PV/interceptor existente, com coordenadas N:7644078,978m e E:323324,993m, na propriedade de Silvanio Silva e outros, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 247°26'54" e a distância de 32,06m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7644066.675m e E:323295.387m. Deste, com o azimute de 271°54'31" e a distância de 16,85m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7644067,236m e E:323278,548m. Deste, com o azimute de 8°59'52" e a distância de 4,83m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7644072,003m e E:323279,302m, materializado no encontro do interceptor Bairro Alto da Colina ME com o interceptor Bairro Alto da Colina MD, sendo o vértice final da faixa na propriedade de Silvanio Silva e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices PP=PV EXISTENTE ao V-3 confronta-se: pelo vértice PP=PV EXISTENTE, na propriedade de Silvanio Silva e outros, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Silvanio Silva e outros e pelo vértice V-3, com a propriedade de Silvanio Silva e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba um (01/09), de propriedade da Sra. Maria Aparecida de Rezende, com área de 774,00 m² (Setecentos e setenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA39), foi materializado no marco geodésico (MA39) implantado em campo no meio fio da Rua Luis Pedro Paquia, com coordenadas N:7642343.733m e E:323760.022m. Deste, com o azimute de 145°25'38" e a distância de 394.19m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7642019.152m e E:323983.708m, materializado no eixo do interceptor na propriedade de Maria Aparecida de Rezende, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 333°10'02" e a distância de 80.00m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7642090.539m e E:323947.597m. Deste, com o azimute de 337°07'27" e a distância de 73.93m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7642158.658m e E:323918.856m. Deste, com o azimute de 338°37'09" e a distância de 199,78m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7642201.349m e E:323902.142m. Deste, com o azimute de 343°08'57" e a distância de 24.69m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7642224.983m e E:323894.983m. Deste, com o azimute de 321°52'14" e a distância de 33.24m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7642251.132m e E:323874.459m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Izabel Tonelli e Filhos.

A faixa de servidão definida pelos vértices V2 ao V7 confronta-se:
pelo vértice V2, na propriedade de Maria Aparecida de Rezende.
pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Maria Aparecida de Rezende.
pelo vértice V7, com a propriedade de Izabel Tonelli e Filhos.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba dois (02/09), de propriedade da Sra. Izabel Tonelli e filhos, com área de 260,00 m² (Duzentos e sessenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V7), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de "Izabel Tonelli e Filhos" com a propriedade de Izabel Tonelli e Filhos, com coordenadas N:7642251,132m e E:323874,459m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 321°52'14" e a distância de 22,74m, tem-se o V-8 (vértice – oito), com coordenadas N:7642269,016m e E:323860,421m. Deste, com o azimute de 318°00'05" e a distância de 57,89m, tem-se o V-9 (vértice – nove), com coordenadas N:7642312,039m e E:323821,685m. Deste, com o azimute de 314°58'49" e a distância de 6,03m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7642316,299m e E:323817,422m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espolio de Nabih Zaiat.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-7 ao V-10 confronta-se:
pelo vértice V-7, na propriedade de "Izabel Tonelli e Filhos", pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Izabel Tonelli e Filhos e pelo vértice V-10, com a propriedade de Espolio de Nabih Zaiat.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba três (03/09), de propriedade do Espólio de Nabih Zaiat, com área de 136,00 m² (Cento e trinta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V10), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Izabel Tonelli e Filhos com a propriedade de Espolio de Nabih Zaiat, com coordenadas N:7642316.299m e E:323817.422m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 314°58'49" e a distância de 45.25m, tem-se o V-11 (vértice – onze), com coordenadas N:7642348.286m e E:323785.413m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Luis Pedro Paquia.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-10 ao V-11 confronta-se: pelo vértice V-10, na a propriedade de Izabel Tonelli e Filhos, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espolio de Nabih Zaiat e pelo vértice V-11, com o alinhamento predial da Rua Luis Pedro Paquia.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba quatro (04/09), de propriedade do Espólio de Nabih Zaiat, com área de 354,00 m² (Trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V12), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espolio de Nabih Zaiat com o alinhamento predial da Rua Luis Pedro Paquia, com coordenadas N:7642353.055m e E:323770.310m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 272°14'20" e a distância de 5.20m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7642353.259m e E:323765.115m. Deste, com o azimute de 318°10'53" e a distância de 54.95m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas N:7642394.214m e E:323728.473m. Deste, com o azimute de 311°57'16" e a distância de 57.76m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7642432.827m e E:323685.520m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-12 ao V-15 confronta-se: pelo vértice V-12, com o alinhamento predial da Rua Luis Pedro Paquia, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espolio de Nabih Zaiat e pelo vértice V-15, com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba cinco (05/09), de propriedade do Sr. Luciano Ribeiro do Valle, com área de 54,00 m² (Cinquenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V15), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espolio de Nabih Zaiat com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle, com coordenadas N:7642432.827m e E:323685.520m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 312°07'45" e a distância de 3.31m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7642435.046m e E:323683.067m. Deste, com o azimute de 329°13'09" e a distância de 11.46m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7642444.889m e E:323677.203m. Deste, com o azimute de 315°45'29" e a distância de 3.12m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7642447.151m e E:323675.012m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-15 ao V-18 confronta-se: pelo vértice V-15, com a propriedade de Espolio de Nabih Zaiat, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luciano Ribeiro do Valle e pelo vértice V-18, com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba seis (06/09), de propriedade do Sr. Luciano Ribeiro do Valle, com área de 56,00 m² (Cinquenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V18), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Luciano Ribeiro do Valle com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle, com coordenadas N:7642447.151m e E:323675.012m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 315°54'07" e a distância de 18.54m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7642460.463m e E:323662.112m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-18 ao V-19 confronta-se: pelo vértice V-18, com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luciano Ribeiro do Valle e pelo vértice V-19, com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba sete (07/09), de propriedade do Sr. Luciano Ribeiro do Valle, com área de 88,00 m² (Oitenta e oito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V19), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Luciano Ribeiro do Valle com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle, com coordenadas N:7642460.463m e E:323662.112m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 315°57'24" e a distância de 8.21m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7642466.332m e E:323656.425m. Deste, com o azimute de 325°24'57" e a distância de 21.12m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e

um), com coordenadas N:7642483.753m e E:323644.417m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros.
A faixa de servidão definida pelos vértices V-19 ao V-21 confronta-se: pelo vértice V-19, com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luciano Ribeiro do Valle e pelo vértice V-21, com a propriedade de Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba nove (08/09), de propriedade do Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros, com área de 218,00 m² (Duzentos e dezoito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V21), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Luciano Ribeiro do Valle com a propriedade de Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros, com coordenadas N:7642483,753m e E:323644,417m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 325°25'19" e a distância de 52,31m, tem-se o V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7642526,822m e E:323614,730m. Deste, com o azimute de 312°52'22" e a distância de 20,43m, tem-se o V-23 (vértice – vinte e três), com coordenadas N:7642540,723m e E:323599,757m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Antônio Custodio Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-21 ao V-23 confronta-se: pelo vértice V-21, com a propriedade de Luciano Ribeiro do Valle, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros e pelo vértice V-23, com a propriedade de Antônio Custodio Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM DIREITA – MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba nove (09/09), de propriedade do Sr. Antônio Custodio Ferreira, com área de 134,00 m² (Cento e trinta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V23), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros com a propriedade de Antonio Custodio Ferreira, com coordenadas N:7642540.723m e E:323599.757m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 12°52'22" e a distância de 44.76m, tem-se o V-24 (vértice – vinte e quatro), com coordenadas N:7642571.176m e E:323566.954m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial de Rua Antonio Domingo Pasqua.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-23 ao V-24 confronta-se: pelo vértice V-23, com a propriedade de Espólio de Rosa Musarra Gamero e outros, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Antonio Custodio Ferreira e pelo vértice V-24, com o alinhamento predial de Rua Antonio Domingo Pasqua.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM ESQUERDA – ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba dois (02/11), de propriedade do Sr. Roberto Sartori, com área de 158,00 m² (Cento e cinquenta e oito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-2), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espolio de Antônio Roberto Ezau dos Santos com a propriedade de Roberto Sartori, com coordenadas N:7642578,479m e E:323537,236m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 307°17'10" e a distância de 52,62m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7642610,354m e E:323495,374m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Sartori Empreendimentos Imobiliários.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-2 ao V-3 confronta-se: pelo vértice V-2, com a propriedade de Espolio de Antônio Roberto Ezau dos Santos, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Roberto Sartori e pelo vértice V-3, com a propriedade de Sartori Empreendimentos Imobiliários.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM ESQUERDA – ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba três (03/11), de propriedade de Sartori Empreendimentos Imobiliários Eireli, com área de 373,00 m² (Trezentos e setenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V3), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Roberto Sartori com a propriedade de Sartori Empreendimentos Imobiliários, com coordenadas N:7642610,354m e E:323495,374m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 306°21'53" e a distância de 87,69m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7642662,316m e E:323424,781m. Deste, com o azimute de 307°16'59" e a distância de 36,72m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7642684,591m e E:323395,544m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Const. Incorp. Imob. Adm. Bens Oriente LTDA.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-3 ao V-5 confronta-se: pelo vértice V-3, com a propriedade de Roberto Sartori, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Sartori Empreendimentos Imobiliários e pelo vértice V-3, com a propriedade de Const. Incorp. Imob. Adm. Bens Oriente LTDA.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM ESQUERDA – ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba quatro (04/11), de propriedade de Constr. Incorp. Imob. E Adm. De bens Oriente LTDA, com área de 61,00 m² (Sessenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-5), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Sartori Empreendimentos Imobiliários com a propriedade de Const. Incorp. Imob. Adm. Bens Oriente Ltda., com coordenadas N:7642684,591m e E:323395,544m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 307°16'59" " e a distância de 20,28m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7642696,876m e E:323379,407m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Pio Damião.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-5 ao V-6 confronta-se: pelo vértice V-5, com a propriedade de Sartori Empreendimentos Imobiliários, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Const. Incorp. Imob. Adm. Bens Oriente Ltda e pelo vértice V-6, com o alinhamento predial da Rua Pio Damião.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM ESQUERDA – ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba nove (09/11), de propriedade da Sra. Amanda Luzia da Silva, com área de 113,00 m² (Cento e treze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-15), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Amanda Luzia da Silva, com o alinhamento predial da Rua Felipe dos Santos, com coordenadas N:7642880,442m e E:323203,663m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 326°04'00" e a distância de 37,77m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7642911,750m e E:323182,596m sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Comercial Pedro Veículos Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-15 ao V-16 confronta-se: pelo vértice V-15, com o alinhamento predial da Rua Felipe dos Santos, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Amanda Luzia da Silva e pelo vértice V-16, com a propriedade de Comercial Pedro Veículos Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM ESQUERDA – ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba dez (10/11), de propriedade de Comercial Pedro Veículos LTDA - EPP, com área de 181,00 m² (Cento e oitenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-16), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Amanda Luzia da Silva com a propriedade de Comercial Pedro Veículos Ltda, com coordenadas N:7642911.750m e E:323182.596m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 326°03'20" e a distância de 13.23m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7642922.758m e E:323175.189m. Deste, com o azimute de 334°10'55" e a distância de 21.46m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7642942.046m e E:323165.860m. Deste, com o azimute de 334°11'47" e a distância de 25,56m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7642965,087m e E:323154,717m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Av. dos Inconfidentes.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-16 ao V-19 confronta-se: pelo vértice V-16, com a propriedade de Amanda Luzia da Silva, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Comercial Pedro Veículos Ltda e pelo vértice V-19, com o alinhamento predial da Av. dos Inconfidentes.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 03: CÓRREGO DO BEBEDOURO – MARGEM ESQUERDA – ME – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ - MG., gleba onze (11/11), de propriedade do Sr. Miguel Marcos Gonçalves, com área de 122,00 m² (Cento e vinte e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V20), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Miguel Marcos Gonçalves com o alinhamento predial da Av. Conde Ribeiro do Valle, com coordenadas N:7642939,837m e E:323175,503m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 9°18'26" e a distância de 21,64m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e um), com coordenadas N:7643107,067m e E:323189,540m. Deste, com o azimute de 3°27'13" e a distância de 19,11m, tem-se o V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7643126,141m e E:323190,691m, sendo o vértice final da faixa na propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., no encontro com o Interceptor Córrego do Peixe.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-20 ao V-22 confronta-se: pelo vértice V-20, com o alinhamento predial da Av. Conde Ribeiro do Valle, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Miguel Marcos Gonçalves e pelo vértice V-22, faixa na propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 01 DA QUADRA B, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/09)**,** de propriedade do Sr. Leandro Cruz Ferreira, com área de 37,00 m² (Trinta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 02 DA QUADRA B, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dois (02/09), de propriedade do Sr. Valdemar Ximenes do Prado, com área de 115,00 m² (Cento e quinze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 03 DA QUADRA B, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba três (03/09), de propriedade do Sr. Miguel Arcângelo Santamaria, com área de 46,00 m² (Quarenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 2-3 DA QUADRA C, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatro (04/09), de propriedade da Sra. Regina Lucia Salomão Moreno, com área de 105,00 m² (Cento e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 5 DA QUADRA C, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinco (05/09), de propriedade do Sr. Carlos Alves Piza, com área de 104,00 m² (Cento e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 1 DA QUADRA D, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba seis (06/09), de propriedade da Sra. Élide Aparecida Franco Coste, com área de 79,00 m² (Setenta e nove metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 20 DA QUADRA B, CÓRREGO DO BEBEDOURO MD – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sete (07/09), de propriedade de JFI Administradora de Bens LTDA, com área de 106,00 m² (Cento e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 10 DA QUADRA A, CÓRREGO DO BEBEDOURO – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oito (08/09), de propriedade do Sr. José Roberto Carvalho, com área de 183,00 m² (Cento e oitenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 04: FRAÇÃO DO LOTE 4 DA QUADRA A, CÓRREGO DO BEBEDOURO – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba nove (09/09), de propriedade de Carmo Santamaria Neto, com área de 121,00 m² (Cento e vinte e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e mapa anexo

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/31), de propriedade de Guaxupé Country Clube, com área de 115,00 m² (Cento e quinze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=PV EXISTENTE), foi materializado no eixo do PV/interceptor existente, na propriedade de Guaxupé Country Clube com coordenadas N:7643234.640m e E:323678.672m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 203°24'06" e a distância de 38.21m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7643199.574m e E:323663.497m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio.

A faixa de servidão definida pelos vértices PP=PV EXISTENTE ao V-1 confronta-se: pelo vértice PP=PV EXISTENTE, com a propriedade de Guaxupé Country Clube, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Guaxupé Country Clube, pelo vértice V-1, com a propriedade de Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dois (02/31), de propriedade do Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio, com área de 233,00 m² (Duzentos e trinta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V1), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Guaxupé Country Clube com a propriedade de Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio, com coordenadas N:7643199,574m e E:323663,497m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 203°24'24" e a distância de 40,58m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7643162,336m e E:323647,377m. Deste, com o azimute de 233°31'26" e a distância de 37,07m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7643140,297m e E:323617,568m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Antônio Joanelli.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-1 ao V-3 confronta-se: pelo vértice V-1, com a propriedade de Guaxupé Country Clube, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio e pelo vértice V-3, com a propriedade de Espólio de Antônio Joanelli.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba três (03/31), de propriedade do Espólio de Antônio Joanelli, com área de 479,00 m² (Quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V3), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio com a propriedade de Espólio de Antônio Joanelli, com coordenadas N:7643140,297m e E:323617,568m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 233°31'26" e a distância de 8,85m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7643135,034m e E:323610,448m. Deste, com o azimute de 227°21'58" e a distância de 42,53m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7643106,225m e E:323579,156m. Deste, com o azimute de 260°52'22" e a distância de 42.68m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7643099,456m e E:323537,020m. Deste, com o azimute de 270°43'36" e a distância de 65,61m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7643100,288m e E:323471,415m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Almeida Palos Administradora de Bens Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-3 ao V-7 confronta-se: pelo vértice V-3, com a propriedade de Espólio de Luiz Vicente Ribeiro Calicchio, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Antônio Joanelli e pelo vértice V-7, com a propriedade de Almeida Palos Administradora de Bens Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatro (04/31), de propriedade de Almeida Palos Administradora de Bens LTDA, com área de 146,00 m² (Cento e quarenta e seis metros

quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:
Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V7), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Antônio Joanelli com a propriedade de Almeida Palos Administradora de Bens Ltda, com coordenadas N:7643100,288m e E:323471,415m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 270°43'36" e a distância de 8,85m, tem-se o V-8 (vértice – oito), com coordenadas N:7643100,381m e E:323464,026m. Deste, com o azimute de 241°10'49" e a distância de 43,49m, tem-se o V-9 (vértice – nove), com coordenadas N:7643079,419m e E:323425,925m. Deste, com o azimute de 258°55'34" e a distância de 5,19m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7643078,422m e E:323420,830m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Jarbas Correa Filho & Cia Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-7 ao V-10 confronta-se: pelo vértice V-7, com a propriedade de Espólio de Antônio Joanelli, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Almeida Palos Administradora de Bens Ltda e pelo vértice V-10, com a propriedade de Jarbas Correa Filho & Cia Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinco (05/31), de propriedade de Jarbas Correa Filho & CIA LTDA, com área de 181,00 m² (Cento e oitenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V10), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Almeida Palos Administradora de Bens Ltda., com a propriedade de Jarbas Correa Filho & Cia Ltda., com coordenadas N:7643078,422m e E:323420,830m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 258°55'34" e a distância de 28,62m, tem-se o V-11 (vértice – onze), com coordenadas N:7643072,924m e E:323392,741m. Deste, com o azimute de 283°36'43" e a distância de 28,43m, tem-se o V-12 (vértice – doze), com coordenadas N:7643079,616m e E:323365,106m. Deste, com o azimute de 223°11'24" e a distância de 3.19m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7643077,293m e E:323362,926m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Jaal Gestão e Administração.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-10 ao V-13 confronta-se: pelo vértice V-10, com a propriedade de Almeida Palos Administradora de Bens Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Jarbas Correa Filho & Cia Ltda e pelo vértice V-13, com a propriedade de Jaal Gestão e Administração.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba seis (06/31), de propriedade de Jaal Gestão e Administração de Imóveis LTDA, com área de 226,00 m² (Duzentos e vinte e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V13), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Jarbas Correa Filho & Cia Ltda com a propriedade de Jaal Gestão e Administração, com coordenadas N:7643077,293m e E:323362,926m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 223°11'24" e a distância de 42,36m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas N:7643046,410m e E:323333,935m. Deste, com o azimute de 284°47'36" e a distância de 18,61m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7643051,162m e E:323315,940m. Deste, com o azimute de 308°34'27" e a distância de 14.28m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7643060,064m e E:323304,779m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-13 ao V-16 confronta-se: pelo vértice V-13, com a propriedade de Jarbas Correa Filho & Cia Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Jaal Gestão e Administração e pelo vértice V-16, com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sete (07/31), de propriedade do Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi e outros, com área de 101,00 m² (Cento e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V16), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Jaal Gestão e Administração com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi e outros, com coordenadas N:7643060,064m e E:323304,779m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 308°34'27" e a distância de 2,91m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7643061,876m e E:323302,506m. Deste, com o azimute de 292°02'05" e a distância de 30,76m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7643073,415m e E:323273,997m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-16 ao V-18 confronta-se: pelo vértice V-16, com a propriedade de Jaal Gestão e Administração, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Bracildo Ribeiro e Ricciardi e outros e pelo vértice V-18, com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oito (08/31), de propriedade do Sr. Miguel Marcos Gonçalves, com área de 40,00 m² (Quarenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V18), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves, com coordenadas N:7643073,415m e E:323273,997m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 298°39'16" e a distância de 13,43m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7643079,857m e E:323262,209m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Paulo João Furlan.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-18 ao V-19 confronta-se: pelo vértice V-18, com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Miguel Marcos Gonçalves e pelo vértice V-19, com a propriedade de Paulo João Furlan.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba nove (09/31), de propriedade do Sr. Paulo João Furlan, com área de 22,00 m² (Vinte e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V19), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Miguel Marcos Gonçalves com a propriedade de Paulo João Furlan, com coordenadas N:7643079,857m e E:323262,209m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 298°39'16" e a distância de 7,46m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7643083,432m e E:323255,665m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Carlos Alberto Celani.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-19 ao V-20 confronta-se: pelo vértice V-19, com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Paulo João Furlan e pelo vértice V-20, com a propriedade de Carlos Alberto Celani.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dez (10/31), de propriedade do Sr. Carlos Alberto Celani, com área de 42,00 m² (Quarenta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V20), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Paulo João Furlan com a propriedade de Carlos Alberto Celani, com coordenadas N:7643083,432m e E:323255,665m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 298°39'16" e a distância de 11,56m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e um), com coordenadas N:7643088,978m e E:323245,518m. Deste, com o azimute de 347°43'11" e a distância de 2,31m, tem-se o V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7643091,237m e E:323245,026m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Anisio Jorge.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-20 ao V-22 confronta-se: pelo vértice V-20, com a propriedade de Paulo João Furlan, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Carlos Alberto Celani e pelo vértice V-22, com a propriedade de Anisio Jorge.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba onze (11/31), de propriedade do Sr. Anisio Jorge, com área de 44,00 m² (Quarenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V22), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Carlos Alberto Celani com a propriedade de Anisio Jorge, com coordenadas N:7643091,237m e E:323245,026m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 347°43'11" e a distância de 1,89m, tem-se o V-23 (vértice – vinte e três), com coordenadas N:7643093,083m e E:323244,624m. Deste, com o azimute de 311°36'26" e a distância de 12,68m, tem-se o V-24 (vértice – vinte e quatro), com coordenadas N:7643101,505m e E:323235,140m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Maria das Graças Cruvinel.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-22 ao V-24 confronta-se: pelo vértice V-22, com a propriedade de Carlos Alberto Celani, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Anisio Jorge e pelo vértice V-24, com a propriedade de Maria das Graças Cruvinel.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba doze (12/31), de propriedade da Sra. Maria das Graças Cruvinel, com área de 43,00 m² (Quarenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V24), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Anísio Jorge com a propriedade de Maria das Graças Cruvinel, com coordenadas N:7643101,505m e E:323235,140m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 311°36'26" e a distância de 5,58m, tem-se o V-25 (vértice – vinte e cinco), com coordenadas N:7643105,211m e E:323230,967m. Deste, com o azimute de 311°36'26" e a distância de 2,34m, tem-se o V-26 (vértice – vinte e seis), com coordenadas N:7643106,766m e E:323229,217m. Deste, com o azimute de 296°40'29" e a distância de 6,57m, tem-se o V-27 (vértice – vinte e sete), com coordenadas N:7643109,714m e E:323223,348m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de José Zampar Filho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-24 ao V-27 confronta-se: pelo vértice V-24, com a propriedade de Anísio Jorge, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Maria das Graças Cruvinel e pelo vértice V-27, com a propriedade de Espólio de José Zampar Filho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba treze (13/31), de propriedade do Espólio de José Zampar Filho, com área de

38,00 m² (Trinta e oito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V27), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Maria das Graças Cruvinel com a propriedade de Espólio de José Zampar Filho, com coordenadas N:7643109,714m e E:323223,348m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 296°40'29" e a distância de 12,55m, tem-se o V-28 (vértice – vinte e oito), com coordenadas N:7643115,348m e E:323212,133m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-27 ao V-28 confronta-se: pelo vértice V-27, com a propriedade de Maria das Graças Cruvinel, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de José Zampar Filho e pelo vértice V-28, com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatorze (14/31), de propriedade do Sr. Miguel Marcos Gonçalves, com área de 72,00 m² (Setenta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V28), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de José Zampar Filho com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves, com coordenadas N:7643115,348m e E:323212,133m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 296°40'29" e a distância de 23,98m, tem-se o V-29 (vértice – vinte e nove), com coordenadas N:7643126,112m e E:323190,708m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-28 ao V-29 confronta-se: pelo vértice V-28, com a propriedade de Espólio de José Zampar Filho, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Miguel Marcos Gonçalves e pelo vértice V-29, com a propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quinze (15/31), de propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários LTDA, com área de 353,00 m² (Trezentos e cinquenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V29), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Miguel Marcos Gonçalves com a propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com coordenadas N:7643126,112m e E:323190,708m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 301°14'10" e a distância de 45,32m, tem-se o V-30 (vértice – trinta), com coordenadas N:7643149,614m e E:323151,958m. Deste, com o azimute de 280°47'29" e a distância de 19,51m, tem-se o V-31 (vértice – trinta e um), com coordenadas N:7643153,267m e E:323132,790m. Deste, com o azimute de 323°26'50" e a distância de 21,98m, tem-se o V-32 (vértice – trinta e dois), com coordenadas N:7643170,926m e E:323119,698m. Deste, com o azimute de 316°39'29" e a distância de 30,90m, tem-se o V-33 (vértice – trinta e três), com coordenadas N:7643193,398m e E:323098,490m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Nelson Chimentão Junior.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-29 ao V-33 confronta-se: pelo vértice V-29, com a propriedade de Miguel Marcos Gonçalves, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda e pelo vértice V-33, com a propriedade de Nelson Chimentão Junior.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dezesseis (16/31), de propriedade do Sr. Nelson Chimentão Junior, com área de 38,00 m² (trinta e oito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V33), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., com a propriedade de Nelson Chimentão Junior, com coordenadas N:7643193,398m e E:323098,490m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 333°59'17" e a distância de 12,63m, tem-se o V-34 (vértice – trinta e quatro), com coordenadas N:7643204,752m e E:323092,949m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Onofre Martins M. Filho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-33 ao V-34 confronta-se: pelo vértice V-33, com a propriedade de MF Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Nelson Chimentão Junior e pelo vértice V-34, com a propriedade de Onofre Martins M. Filho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dezessete (17/31), de propriedade do Sr. Onofre Martins Mendonça Filho, com área de 18,00 m² (Dezoito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V34), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Nelson Chimentão Junior com a propriedade de Onofre Martins M. Filho, com coordenadas N:7643204,752m e E:323092,949m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 333°59'17" e a distância de 6,01m, tem-se o V-35 (vértice – trinta e cinco), com coordenadas

N:7643210,152m e E:323090,314m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Onofre Martins M. Filho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-34 ao V-35 confronta-se: pelo vértice V-34, com a propriedade de Nelson Chimentão Junior, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Onofre Martins M. Filho e pelo vértice V-35, com a propriedade de Onofre Martins M. Filho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dezessete (18/31), de propriedade do Sr. Onofre Martins Mendonça Filho, com área de 11,00 m² (Onze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V35), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Onofre Martins M. Filho com a propriedade de Onofre Martins M. Filho, com coordenadas N:7643210,152m e E:323090,314m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 333°59'17" e a distância de 3,77m, tem-se o V-36 (vértice – trinta e seis), com coordenadas N:7643213,538m e E:323088,662m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Paulo César Ribeiro Macedo.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-35 ao V-36 confronta-se: pelo vértice V-35, com a propriedade de Onofre Martins M. Filho, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Onofre Martins M. Filho e pelo vértice V-36, com a propriedade de Paulo César Ribeiro Macedo.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dezenove (19/31), de propriedade do Sr. Paulo César Ribeiro Macedo, com área de 43,00 m² (Quarenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V36), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Onofre Martins M. Filho com a propriedade de Paulo César Ribeiro Macedo, com coordenadas N:7643213,538m e E:323088,662m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 326°29'22" e a distância de 14,37m, tem-se o V-37 (vértice – trinta e sete), com coordenadas N:7643225,522m e E:323080,726m, sendo o vértice final da faixa com alinhamento predial da Av. Antônio Ribeiro.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-36 ao V-37 confronta-se: pelo vértice V-36, com a propriedade de Onofre Martins M. Filho, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Paulo César Ribeiro Macedo e pelo vértice V-37, com alinhamento predial da Av. Antônio Ribeiro.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte (20/31), de propriedade da Sra. Carmem Silva Ribeiro, com área de 110,00 m² (Cento e dez metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V38), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Carmem Silva Ribeiro com alinhamento predial da Av. Antônio Ribeiro, com coordenadas N:7643239,321m e E:323070,742m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 319°31'46" e a distância de 32,54m, tem-se o V-38A (vértice – trinta e oito A), com coordenadas N:7643263,496m e E:323049,339m. Deste, com o azimute de 308°30'26" e a distância de 4,19m, tem-se o V-39 (vértice – trinta e nove), com coordenadas N:7643266,105m e E:323046,060m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Agro & Invest São Francisco Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-38 ao V-39 confronta-se: pelo vértice V-38, com alinhamento predial da Av. Antônio Ribeiro, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Paulo César Ribeiro Macedo e pelo vértice V-39, com a propriedade de Agro & Invest São Francisco Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e um (21/31), de propriedade de AGRO & INVEST São Francisco LTDA, com área de 143,00 m² (Cento e quarenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V39), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Carmem Silva Ribeiro com a propriedade de Agro & Invest São Francisco Ltda., com coordenadas N:7643266,105m e E:323046,060m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 308°30'26" e a distância de 5,93m, tem-se o V-40 (vértice – quarenta), com coordenadas N:7643269,797m e E:323041,420m. Deste, com o azimute de 294°17'25" e a distância de 17,61m, tem-se o V-41 (vértice – quarenta e um), com coordenadas N:7643277,040m e E:323025,370m. Deste, com o azimute de 332°12'09" e a distância de 24,10m, tem-se o V-42 (vértice – quarenta e dois), com coordenadas N:7643298,355m e E:323014,133m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espolio de Nabih Zaiat.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-39 ao V-42 confronta-se: pelo vértice V-39, com a propriedade de Paulo César Ribeiro Macedo, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Agro & Invest São Francisco Ltda e pelo vértice V-42, com a propriedade de Espolio de Nabih Zaiat.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e dois (22/31), de propriedade do Espólio de Nabih Zaiat, com área de 81,00 m² (Oitenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V42), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Agro & Invest São Francisco Ltda., com a propriedade de Espólio de Nabih Zaiat, com coordenadas N:7643298,355m e E:323014,133m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 332°12'09" e a distância de 26,88m, tem-se o V-43 (vértice – quarenta e três), com coordenadas N:7643322,135m e E:323001,597m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Aziza Jorge de Carvalho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-42 ao V-43 confronta-se: pelo vértice V-42, com a propriedade de Agro & Invest São Francisco Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Nabih Zaiat e pelo vértice V-43, com a propriedade de Espólio de Aziza Jorge de Carvalho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e três (23/31), de propriedade de Aziza Jorge de Carvalho, com área de 46,00 m² (Quarenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V43), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Nabih Zaiat com a propriedade de Aziza Jorge de Carvalho, com coordenadas N:7643322,135m e E:323001,597m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 332°12'09" e a distância de 15,47m, tem-se o V-44 (vértice – quarenta e quatro), com coordenadas N:7643335,817m e E:322994,384m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Rahy Nassif de Souza.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-43 ao V-44 confronta-se: pelo vértice V-43, com a propriedade de Espólio de Nabih Zaiat, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Aziza Jorge de Carvalho e pelo vértice V-44, com a propriedade de Espólio de Rahy Nassif de Souza.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e quatro (24/31), de propriedade do Espólio de Rahy Nassif de Souza, com área de 45,00 m² (Quarenta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V44), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Aziza Jorge de Carvalho com a propriedade de Espólio de Rahy Nassif de Souza, com coordenadas N:7643335,817m e E:322994,384m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 332°12'09" e a distância de 5,31m, tem-se o V-45 (vértice – quarenta e cinco), com coordenadas N:7643340,513m e E:322991,908m. Deste, com o azimute de 308°33'13" e a distância de 9,54m, tem-se o V-46 (vértice – quarenta e seis), com coordenadas N:7643346,459m e E:322984,448m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Gustavo do Vale Elias.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-44 ao V-46 confronta-se: pelo vértice V-44, com a propriedade de Aziza Jorge de Carvalho, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Rahy Nassif de Souza e pelo vértice V-46, com a propriedade de Gustavo do Vale Elias e Outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e cinco (25/31), de propriedade do Sr. Gustavo do Vale Elias e outros, com área de 39,00 m² (Trinta e nove metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V46), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Rahy Nassif de Souza com a propriedade de Gustavo do Vale Elias e Outros, com coordenadas N:7643346,459m e E:322984,448m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 308°33'13" e a distância de 12,85m, tem-se o V-47 (vértice – quarenta e sete), com coordenadas N:7643354,469m e E:322974,396m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Francisco Pereira Ribeiro.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-46 ao V-47 confronta-se: pelo vértice V-46, com a propriedade de Espólio de Rahy Nassif de Souza, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Gustavo do Vale Elias e Outros e pelo vértice V-47, com a propriedade de Francisco Pereira Ribeiro.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e seis (26/31), de propriedade do Sr. Francisco Pereira Ribeiro, com área de 47,00 m² (Quarenta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V47), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Gustavo do Vale Elias e Outros com a propriedade de Francisco Pereira Ribeiro, com coordenadas N:7643354,469m e E:322974,396m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 308°33'13" e a distância de 15,82m, tem-se o V-48 (vértice – quarenta e oito), com coordenadas N:7643364,326m e E:322962,028m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-47 ao V-48 confronta-se: pelo vértice V-47, com a propriedade de Gustavo do Vale Elias e Outros, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Francisco Pereira Ribeiro e pelo vértice V-48, com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e sete (27/31), de propriedade do Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi,

com área de 47,00 m² (Quarenta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V48), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Francisco Pereira Ribeiro com a propriedade de Barbara Olivia Ricciardi, com coordenadas N:7643364,326m e E:322962,028m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 308°33'13" e a distância de 15,66m, tem-se o V-49 (vértice – quarenta e nove), com coordenadas N:7643374,084m e E:322949,785m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de ACF-Administradora de Bens e Agropecuária Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-48 ao V-49 confronta-se: pelo vértice V-48, com a propriedade de Francisco Pereira Ribeiro, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi e pelo vértice V-49, com a propriedade de ACF-Administradora de Bens e Agropecuária Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e oito (28/31), de propriedade de ACF – Administradora de Bens e Agropecuária LTDA, com área de 100,00 m² (Cem metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V49), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi com a propriedade de ACF-Administradora de Bens e Agropecuária Ltda., com coordenadas N:7643374,084m e E:322949,785m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 308°33'13" e a distância de 13,14m, tem-se o V-50 (vértice – cinquenta), com coordenadas N:7643382,270m e E:322939,513m. Deste, com o azimute de 312°55'14" e a distância de 20,35m, tem-se o V-51 (vértice – cinquenta e um), com coordenadas N:7643396,125m e E:322924,614m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de SHL Salomão Hotelaria Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-49 ao V-51 confronta-se: pelo vértice V-49, com a propriedade de Espólio de Bracildo Ribeiro Ricciardi, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio ACF-Administradora de Bens e Agropecuária LTDA e pelo vértice V-51, com a propriedade de SHL Salomão Hotelaria Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e nove (29/31), de propriedade de SHL Salomão Hotelaria LTDA, com área de 23,00 m² (Vinte e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V51), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de ACF-Administradora de Bens e Agropecuária Ltda., com a propriedade de SHL Salomão Hotelaria Ltda., com coordenadas N:7643396,125m e E:322924,614m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 312°55'14" e a distância de 7,79m, tem-se o V-52 (vértice – cinquenta e dois), com coordenadas N:7643401,432m e E:322918,907m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Pomar Administradora de Bens Próprios Ltda-ME.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-51 ao V-52 confronta-se: pelo vértice V-51, com a propriedade de ACF-Administradora de Bens e Agropecuária Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio SHL Salomão Hotelaria Ltda e pelo vértice V-52, com a propriedade de Pomar Administradora de Bens Próprios Ltda-ME.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 05: CÓRREGO DO PEIXE – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta (30/31), de propriedade de Pomar Administradora de Bens Próprios LTDA-ME, com área de 194,00 m² (Cento e noventa e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V52), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Shl Salomão Hotelaria Ltda., com a propriedade de Pomar Administradora de Bens Próprios Ltda,- ME, com coordenadas N:7643401,432m e E:322918,907m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 312°55'14" e a distância de 17,93m, tem-se o V-53 (vértice – cinquenta e três), com coordenadas N:7643413,646m e E:322905,773m. Deste, com o azimute de 314°51'04" e a distância de 26,86m, tem-se o V-54 (vértice – cinquenta e quatro), com coordenadas N:7643432,587m e E:322886,733m. Deste, com o azimute de 321°49'08" e a distância de 19,89m, tem-se o V-55 (vértice – cinquenta e cinco), com coordenadas N:7643448,225m e E:322874,436m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Mancini.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-52 ao V-55 confronta-se: pelo vértice V-52, com a propriedade de Shl Salomão Hotelaria Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Pomar Administradora de Bens Próprios Ltda.-ME e pelo vértice V-55, com o alinhamento predial da Rua Mancini.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/89), de propriedade do Sr. César Henrique Sorce, com área de 56,00 m² (Cinquenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA44), foi materializado no marco geodésico (MA44) implantado em campo no meio fio da Av. Paulo Ribeiro do

Valle, com coordenadas N:7644765,311m e E:323962,327m. Deste, com o azimute de 332°15'46" e a distância de 144,49m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7644893,195m e E:323895,081m, materializado no eixo do interceptor na propriedade de César Henrique Sorce, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 232°12'44" e a distância de 18,79m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7644881,683m e E:323880,233m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Curtume Guaxupé LTDA.
A faixa de servidão definida pelos vértices V-1 ao V-2 confronta-se: pelo vértice V-1, na propriedade de César Henrique Sorce, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio César Henrique Sorce e pelo vértice V-2, com a propriedade de Curtume Guaxupé LTDA.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dois (02/89), de propriedade de Curtume Guaxupé LTDA, com área de 723,00 m² (Setecentos e vinte e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V2), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de César Henrique Sorce com a propriedade de Curtume Guaxupé Ltda., com coordenadas N:7644881,683m e E:323880,233m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 232°12'44" e a distância de 18,79m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7644881,683m e E:323880,233m. Deste, com o azimute de 232°12'44" e a distância de 29,62m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7644863,537m e E:323856,829m. Deste, com o azimute de 239°49'06" e a distância de 80,00m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7644823,317m e E:323787,674m. Deste, com o azimute de 237°22'48" e a distância de 54,71m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7644793,824m e E:323741,592m. Deste, com o azimute de 190°38'09" e a distância de 55,45m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7644739,328m e E:323731,358m. Deste, com o azimute de 239°06'40" e a distância de 21,20m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7644728,447m e E:323713,169m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Napoleão Zeituni e Outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-2 ao V-7 confronta-se: pelo vértice V-2, com a propriedade de César Henrique Sorce, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Curtume Guaxupé Ltda e pelo vértice V-7, com a propriedade de Napoleão Zeituni e Outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba três (03/89), de propriedade de Napoleão Zeituni e outros, com área de 336,00 m² (Trezentos e trinta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V7), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Curtume Guaxupé Ltda., com a propriedade de Napoleão Zeitune e Outros, com coordenadas N:7644728,447m e E:323713,169m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão.

Deste, com o azimute de 239°06'40" e a distância de 47,92m, tem-se o V-8 (vértice – oito), com coordenadas N:7644703,848m e E:323672,048m. Deste, com o azimute de 200°22'03" e a distância de 57,63m, tem-se o V-9 (vértice – nove), com coordenadas N:7644649,822m e E:323651,990m. Deste, com o azimute de 247°10'41" e a distância de 6,50m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7644647,299m e E:323645,995m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade da COPASA.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-7 ao V-9 confronta-se: pelo vértice V-7, com a propriedade de Curtume Guaxupé Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Napoleão Zeitune e Outros e pelo vértice V-9, com a propriedade da COPASA.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinco (05/89), de propriedade da Sra. Helena Aparecida Pallos e outros, com área de 479,00 m² (Quatrocentos e setenta e nove metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo.
COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V12), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade da COPASA com a propriedade de Helena Aparecida Pallos e Outros, com coordenadas N:7644633,659m e E:323589,784m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 259°00'52" e a distância de 9,31m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7644631,885m e E:323580,643m. Deste, com o azimute de 279°29'04" e a distância de 82,60m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas N:7644645,495m e E:323499,177m. Deste, com o azimute de 246°55'30" e a distância de 42,48m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7644628,844m e E:323460,092m. Deste, com o azimute de 232°40'08" e a distância de 25,34m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7644613,478m e E:323439,944m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de DL Auto Peças Ltda., ME.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-12 ao V-16 confronta-se: pelo vértice V-12, com a propriedade da COPASA, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Helena Aparecida Pallos e Outros e pelo vértice V-16, com a propriedade de DL Auto Peças Ltda., ME.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba seis (06/89), de propriedade de DL Auto Peças LTDA-ME, com área de 185,00 m² (Cento e oitenta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V16), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Helena Aparecida Pallos e Outros com a propriedade de DL Auto Peças Ltda., ME, com coordenadas N:7644613,478m e E:323439,944m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 232°40'08" " e a distância de 38,89m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7644589,895m e E:323409,021m. Deste, com o azimute de 242°40'43" e a distância de 22,87m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7644579,399m e E:323388,704m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Real Tornearia e Mecânica Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-16 ao V-18 confronta-se: pelo vértice V-16, com a propriedade de Helena Aparecida Pallos e Outros, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio DL Auto Peças Ltda., ME e pelo vértice V-18, com a propriedade de Real Tornearia e mecânica Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sete (07/89), de propriedade de Real Tornearia e Mecânica LTDA, com área de 36,00 m² (Trinta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V18), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Mope Motor Peças Ltda., com a propriedade de Real Tornearia e Mecânica Ltda., com coordenadas N:7644579,399m e E:323388,704m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão.

Deste, com o azimute de 242°40'43" e a distância de 12,08m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7644573,852m e E:323377,967m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Maria Natal Bastos Rezende.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-18 ao V-19 confronta-se: pelo vértice V-18, com a propriedade de DL Auto Peças Ltda., ME, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Real Tornearia e Mecânica Ltda e pelo vértice V-19, com a propriedade de Maria Natal Bastos Rezende.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oito (08/89), de propriedade da Sra. Maria Natal Bastos Rezende, com área de 37,00 m² (Trinta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V19), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Real Tornearia e Mecânica LTDA com a propriedade de Maria Natal Bastos Rezende, com coordenadas N:7644573,852m e E:323377,967m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 242°40'43" e a distância de 12,26m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7644568,225m e E:323367,075m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-19 ao V-20 confronta-se: pelo vértice V-19, com a propriedade de Real Tornearia e Mecânica LTDA, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Maria Natal Bastos Rezende e pelo vértice V-20, com a propriedade de Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba nove (09/89), de propriedade de Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda, com área de 75,00 m² (Setenta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V20), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Maria Natal Bastos Rezende com a propriedade de Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda, com coordenadas N:7644568,225m e E:323367,075m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 242°40'43" e a distância de 24,85m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e um), com coordenadas N:7644556,818m e E:323344,994m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de José Roberto Peixoto e Outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-20 ao V-21 confronta-se: pelo vértice V-20, com a propriedade de Maria Natal Bastos Rezende, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda e pelo vértice V-21, com a propriedade de José Roberto Peixoto e Outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dez (10/89), de propriedade do Sr. José Roberto Peixoto e outros, com área de 66,00 m² (Sessenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V21), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda com a propriedade de José Roberto Peixoto e Outros, com coordenadas N:7644556,818m e E:323344,994m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 242°40'43" e a distância de 1,38m, tem-se o V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7644556,186m e E:323343,771m. Deste, com o azimute de 214°22'44" e a distância de 20,65m, tem-se o V-23 (vértice – vinte e três), com coordenadas N:7644539,141m e E:323332,109m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Nelson Artur Pallos.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-21 ao V-23 confronta-se: pelo vértice V-21, com a propriedade de Ribeiro Rezende Construções e Incorporações Imobiliárias Ltda, pelas laterais da faixa

com área remanescente do próprio José Roberto Peixoto e outros e pelo vértice V-23, com a propriedade de Nelson Artur Pallos.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba onze (11/89), de propriedade do Sr. Nelson Artur Pallos, com área de 74,00 m² (Setenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V23), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de José Roberto Peixoto e Outros com a propriedade de Nelson Artur Pallos, com coordenadas N:7644539,141m e E:323332,109m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 214°22'44" e a distância de 24,63m, tem-se o V-24 (vértice – vinte e quatro), com coordenadas N:7644518,813m e E:323318,201m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Nilson Artur Pallos.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-23 ao V-24 confronta-se: pelo vértice V-23, com a propriedade de José Roberto Peixoto e Outros, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Nelson Artur Pallos e pelo vértice V-24, com a propriedade de Nilson Artur Pallos.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba doze (12/89), de propriedade do Sr. Nilson Artur Palos, com área de 44,00 m² (Quarenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V24), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Nelson Artur Pallos com a propriedade de Nilson Artur Pallos, com coordenadas N:7644539,141m e E:323332,109m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 214°22'44" e a distância de 14,55m, tem-se o V-25 (vértice – vinte e cinco), com coordenadas N:7644506,805m e E:323309,985m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Neide Mendes Pallos Rovay.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-24 ao V-25 confronta-se: pelo vértice V-24, com a propriedade de Nilson Artur Pallos, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Nelson Artur Pallos e pelo vértice V-25, com a propriedade de Neide Mendes Pallos Rovay.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba treze (13/89), de propriedade da Sra. Neide Mendes Pallos Rovay, com área de 93,00 m² (Noventa e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V25), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Nilson Artur Pallos com a propriedade de Neide Mendes Pallos Rovay, com coordenadas N:7644506,805m e E:323309,985m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão.

Deste, com o azimute de 214°22'44" e a distância de 8,78m, tem-se o V-26 (vértice – vinte e seis), com coordenadas N:7644499,558m e E:323305,027m. Deste, com o azimute de 200°46'01" e a distância de 22,24m, tem-se o V-27 (vértice – vinte e sete), com coordenadas N:7644478,762m e E:323297,142m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Abílio José Pallos.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-25 ao V-27 confronta-se: pelo vértice V-25, com a propriedade de Nilson Artur Pallos, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Neide Mendes Pallos Rovay e pelo vértice V-27, com a propriedade de Espólio de Abílio José Pallos.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatorze (14/89), de propriedade do Espólio de Abílio José Pallos, com área de 352,00 m² (Trezentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V27), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Neide Mendes Pallos Rovay com a propriedade de Espólio de Abílio José Pallos, com coordenadas N:7644478,762m e E:323297,142m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 200°46'01" e a distância de 31,31m, tem-se o V-28 (vértice – vinte e oito), com coordenadas N:7644449,489m e E:323286,041m. Deste, com o azimute de 206°38'39" e a distância de 35,43m, tem-se o V-29 (vértice – vinte e nove), com coordenadas N:7644417,819m e E:323270,151m. Deste, com o azimute de 208°33'10" e a distância de 43,65m, tem-se o V-30 (vértice – trinta), com coordenadas N:7644379,476m e E:323249,287m. Deste, com o azimute de 153°42'46" e a distância de 6,83m, tem-se o V-31 (vértice – trinta e um), com coordenadas N:7644373,349m e E:323252,314m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de "Em Identificação".

A faixa de servidão definida pelos vértices V-27 ao V-31 confronta-se: pelo vértice V-27, com a propriedade de Neide Mendes Pallos Rovay, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Abílio José Pallos e pelo vértice V-31, com a propriedade de "Em Identificação".

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quinze (15/89), de propriedade da Sra. Helena Aparecida Pallos Lourenço, com área de 193,00 m² (Cento e noventa e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V31), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Abílio José Pallos com a propriedade de Helena Aparecida Pallos Lourenço, com coordenadas N:7644373,349m e E:323252,314m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 153°42'46" e a distância de 30,86m, tem-se o V-32 (vértice – trinta e dois), com coordenadas N:7644345,680m e E:323265,981m. Deste, com o azimute de 201°18'16" e a distância de 17,24m, tem-se o V-33 (vértice – trinta e três), com coordenadas N: 7644329.623m e E: 323259.719m. Deste, com o azimute de 244°59'46" e a distância de 7,53m, tem-se o V-34 (vértice – trinta e quatro), com coordenadas N: 7644326.442m e E: 323252.897m. Deste, com o azimute de 244°55'21" e a distância de 8,72m, tem-se o V-35 (vértice – trinta e cinco), com coordenadas N: 7644322.745m e E: 323244.997m sendo o vértice final da faixa com o rio Guaxupé.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-31 ao V-35 confronta-se: pelo vértice V-31, com a propriedade de Espólio de Abílio José Pallos, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Helena Aparecida Pallos Lourenço e pelo vértice V-35, com o rio Guaxupé.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dezesseis (16/89), de propriedade da Sra. Helena Aparecida Pallos Lourenço, com área de 28,00 m² (Vinte e oito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V36), foi materializado no eixo do interceptor na margem do Rio Guaxupé com a propriedade de Helena Aparecida Pallos Lourenço, com coordenadas N: 7644320.557m e E: 323240.321m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 244°55'21" e a distância de 3,72m, tem-se o V-36A (vértice – trinta e seis A), com coordenadas N:7644318,979m e E:323236,950m. Deste, com o azimute de 207°45'22" e a distância de 5,36m, tem-se o V-37 (vértice – trinta e sete), com coordenadas N:7644314,236m e E:323234,454m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Município de Guaxupé.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-35 ao V-37 confronta-se: pelo vértice V-36, com o rio Guaxupé, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Helena Aparecida Pallos Lourenço e pelo vértice V-37, com a propriedade de Município de Guaxupé.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba vinte e dois (22/89), de propriedade de Transportes Quintana Ltda, com área de 718,00 m² (Setecentos e dezoito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V48), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Município de Guaxupé com a propriedade de Transportes Quintana Ltda., com coordenadas N:7644112,993m e E:323181,278m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 209°38'23" e a distância de 3,50m, tem-se o V-49 (vértice – quarenta e nove), com coordenadas N:7644109,944m e E:323179,542m. Deste, com o azimute de 194°51'18" e a distância de 43,81m, tem-se o V-50 (vértice – cinquenta), com coordenadas N:7644067,603m e E:323168,314m. Deste, com o azimute de 212°26'13" e a distância de 67,35m, tem-se o V-51 (vértice – cinquenta e um), com coordenadas N:7644010,765m e E:323132.192m. Deste, com o azimute de 228°32'00" e a distância de 25,39m, tem-se o V-52 (vértice – cinquenta e dois), com coordenadas N:7643993,952m e E:323113,166m. Deste, com o azimute de 255°49'32" e a distância de 45,19m, tem-se o V-53 (vértice – cinquenta e três), com coordenadas N:7643982,885m e E:323069,348m. Deste, com o azimute de 240°09'32" e a distância de 16,26m, tem-se o V-54 (vértice – cinquenta e quatro), com coordenadas N:7643974,792m e E:323055,240m. Deste, com o azimute de 258°36'25" e a distância de 16,13m, tem-se o V-55 (vértice – cinquenta e cinco), com coordenadas N:7643971,606m e E:323039,430m. Deste, com o azimute de 246°49'46" e a distância de 17,93m, tem-se o V-56 (vértice – cinquenta e seis), com coordenadas N:7643964,552m e E:323022,947m. Deste, com o azimute de 257°05'39" e a distância de 3,86m, tem-se o V-57 (vértice – cinquenta e sete), com coordenadas N:7643963,689m e E:323019,180m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de "Em Identificação".

A faixa de servidão definida pelos vértices V-48 ao V-57 confronta-se: pelo vértice V-48, com a propriedade de Município de Guaxupé, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Transportes Quintana Ltda e pelo vértice V-57, com a propriedade de "Em Identificação".

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta e cinco (35/89), de propriedade do Município de Guaxupé, com área de 407,00 m² (Quatrocentos e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo
COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V79), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Anísio das Neves Batista com a propriedade de Município de Guaxupé, com coordenadas N:7643827.131m e E:322746.079m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 267°06'26" e a distância de 26.76m, tem-se o V-80 (vértice – oitenta), com coordenadas N:7643825.781m e E:322719.354m. Deste, com o azimute de 237°35'01" e a distância de 20.32m, tem-se o V-81 (vértice – oitenta e um), com coordenadas N:7643814.886m e E:322702.198m. Deste, com o azimute de 224°11'07" e a distância de 24.32m, tem-se o V-82 (vértice – oitenta e dois), com coordenadas N:7643797.450m e E:322685.250m. Deste, com o azimute de 246°56'39" e a distância de 23.18m, tem-se o V-83 (vértice – oitenta e três), com coordenadas N:7643788.371m e E:322663.920m. Deste, com o azimute de 270°28'02" e a distância de 38.44m, tem-se o V-84 (vértice – oitenta e quatro), com coordenadas N:7643788.684m e E:322625.485m. Deste, com o azimute de 303°31'59" e a distância de 2.74m, tem-se o V-85

(vértice – oitenta e cinco), com coordenadas N:7643790.199m e E:322623.199m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Av. Jamil Nasser.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-79 ao V-85 confronta-se: pelo vértice V-79, com a propriedade de Anísio das Neves Batista, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Município de Guaxupé e pelo vértice V-85, com o alinhamento predial da Av. Jamil Nasser.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinquenta e um (51/89), de propriedade de Carloni Comércio de Materiais de Construção em Geral - Eireli, com área de 232,00 m² (Duzentos e trinta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V110), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Carloni Comércio De Materiais De Construção Em Geral - Eireli com o alinhamento predial da Via Pública (Parque da Mogiana), com coordenadas N:7644286,632m e E:322369,391m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 335°20'42" e a distância de 52,27m, tem-se o V-111 (vértice – cento e onze), com coordenadas N:7644334,137m e E:322347,586m. Deste, com o azimute de 316°27'33" e a distância de 25,06m, tem-se o V-112 (vértice – cento e doze), com coordenadas N:7644352,300m e E:322330,326m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Município de Guaxupé.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-110 ao V-112 confronta-se: pelo vértice V-110, com o alinhamento predial da Via Pública (Parque da Mogiana), pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Carloni Comérico De Materiais De Construção Em Geral – Eireli e pelo vértice V-112, com a propriedade de Município de Guaxupé.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinquenta e cinco (55/89), de propriedade do Sr. Leandro Angelino Gonçalves, com área de 63,00 m² (Sessenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V116), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Mauro Teixeira Melo com a propriedade de Leandro Angelino Gonçalves, com coordenadas N:7644417,695m e E:322261,913m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 310°55'29" e a distância de 16,91m, tem-se o V-117 (vértice – cento e dezessete), com coordenadas N:7644428,773m e E:322249,136m. Deste, com o azimute de 303°36'24" e a distância de 3,93m, tem-se o V-118 (vértice – cento e dezoito), com coordenadas N:7644430,947m e E:322245,865m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Jovino Alves De Oliveira Filho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-116 ao V-118 confronta-se: pelo vértice V-116, com a propriedade de Mauro Teixeira Melo, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Leandro Angelino Gonçalves e pelo vértice V-118, com a propriedade de Jovino Alves De Oliveira Filho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinquenta e seis (56/89), de propriedade do Sr. Jovino Alves de Oliveira Filho, com área de 86,00 m² (Oitenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V118), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Leandro Angelino Gonçalves com a propriedade de Jovino Alves De Oliveira Filho, com coordenadas N:7644430,947m e E:322245,865m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 303°36'24" e a distância de 28,73m, tem-se o V-119 (vértice – cento e dezenove), com coordenadas N:7644446,847m e E:322221,939m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Rowilson Rodrigues da Silva.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-118 ao V-119 confronta-se: pelo vértice V-118, com a propriedade de Leandro Angelino Gonçalves, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Jovino Alves De Oliveira Filho e pelo vértice V-119, com a propriedade de Rowilson Rodrigues da Silva.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinquenta e sete (57/89), de propriedade do Sr. Rowilson Rodrigues da Silva, com área de 33,00 m² (Trinta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V119), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Jovino Alves De Oliveira Filho com a propriedade de Rowilson Rodrigues da Silva, com coordenadas N:7644446,847m e E:322221,939m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 303°36'24" e a distância de 10,90m, tem-se o V-120 (vértice – cento e vinte), com coordenadas N:7644452,882m e E:322212,858m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Conceição Emília Rocha Marques.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-119 ao V-120 confronta-se: pelo vértice V-119, com a propriedade de Jovino Alves De Oliveira Filho, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Rowilson Rodrigues da Silva e pelo vértice V-120, com a propriedade de Conceição Emília Rocha Marques.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinquenta e oito (58/89), de propriedade da Sra. Conceição Emília Rocha Marques, com área de 105,00 m² (Cento e cinco metros

quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V120), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Rowilson Rodrigues da Silva com a propriedade de Conceição Emília Rocha Marques, com coordenadas N:7644452,882m e E:322212,858m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 303°36'24" e a distância de 24,78m, tem-se o V-121 (vértice – cento e vinte e um), com coordenadas N:7644466,597m e E:322192,221m. Deste, com o azimute de 255°42'51" e a distância de 10,33m, tem-se o V-122 (vértice – cento e vinte e dois), com coordenadas N:7644464,048m e E:322182,211m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luiz Fernando Celani e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-120 ao V-122 confronta-se: pelo vértice V-120, com a propriedade de Rowilson Rodrigues da Silva, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Conceição Emília Rocha Marques e pelo vértice V-122, com a propriedade de Luiz Fernando Celani e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinquenta e nove (59/89), de propriedade da Sra. Conceição Emília Rocha Marques, com área de 105,00 m² (Cento e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V122), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Conceição Emília Rocha Marques, com a propriedade de Luiz Fernando Celani e outros, com coordenadas N:7644464,048m e E:322182,211m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 255°42'51" e a distância de 36,49m, tem-se o V-123 (vértice – cento e vinte e três), com coordenadas N:7644455,044m e E:322146,850m. Deste, com o azimute de 204°39'39" e a distância de 11,58m, tem-se o V-124 (vértice – cento e vinte e quatro), com coordenadas N:7644444,523m e E:322142,020m. Deste, com o azimute de 187°34'41" e a distância de 15.72m, tem-se o V-125 (vértice – cento e vinte e cinco), com coordenadas N:7644427,940m e E:322140,211m. Deste, com o azimute de 226°07'20" e a distância de 4.89m, tem-se o V-125 (vértice – cento e vinte e seis), com coordenadas N:7644425,551m e E:322136,424m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Av. Pedro Nicola.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-122 ao V-126 confronta-se: pelo vértice V-122, com a propriedade de Conceição Emília Rocha Marques, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luiz Fernando Celani e outros e pelo vértice V-126, com o alinhamento predial da Av. Pedro Nicola.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta (60/89), de propriedade do Sr. João Batista Ferreira, com área de 50,00 m² (Cinquenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V127), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de João Batista Ferreira com o alinhamento predial da Av. Pedro Nicola, com coordenadas N:7644421,927m e E:322130,683m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 237°44'37" e a distância de 3,94m, tem-se o V-128 (vértice – cento e vinte e oito), com coordenadas N:7644419,825m e E:322127,353m. Deste, com o azimute de 256°58'08" e a distância de 12,59m, tem-se o V-129 (vértice – cento e vinte e nove), com coordenadas N:7644416,986m e E:322115,083m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Elza Maria de Oliveira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-127 ao V-129 confronta-se: pelo vértice V-127, com o alinhamento predial da Av. Pedro Nicola, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio João Batista Ferreira e pelo vértice V-129, com a propriedade de Elza Maria de Oliveira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e um (61/89), de propriedade da Sra. Elza Maria de Oliveira, com área de 22,00 m² (Vinte e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V129), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de João Batista Ferreira com a propriedade de Elza Maria de Oliveira, com coordenadas N:7644416,986m e E:322115,083m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 256°58'08" e a distância de 7,41m, tem-se o V-130 (vértice – cento e trinta), com coordenadas N:7644415,316m e E:322107,868m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luis Carlos Pereira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-129 ao V-130 confronta-se: pelo vértice V-129, com a propriedade de João Batista Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Elza Maria de Oliveira e pelo vértice V-130, com a propriedade de Luis Carlos Pereira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e dois (62/89), de propriedade do Sr. Luis Carlos Pereira, com área de 25,00 m² (Vinte e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V130), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Elza Maria de Oliveira com a propriedade de Luis Carlos Pereira, com coordenadas N:7644415,316m e E:322107,868m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão.

Deste, com o azimute de 256°58'08" e a distância de 8,47m, tem-se o V-131 (vértice – cento e trinta e um), com coordenadas N:7644413,407m e E:322099,618m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Vicentina Maria de Fátima De Souza e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-130 ao V-131 confronta-se: pelo vértice V-130, com a propriedade de Elza Maria de Oliveira, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luis Carlos Pereira e pelo vértice V-131, com a propriedade de Vicentina Maria de Fátima De Souza e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e três (63/89), de propriedade da Sra. Vicentina Maria de Fátima Souza e outros, com área de 24,00 m² (Vinte e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V131), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Luis Carlos Pereira com a propriedade de Vicentina Maria de Fátima De Souza e Outros, com coordenadas N:7644413,407m e E:322099,618m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 256°58'08" e a distância de 8,00m, tem-se o V-132 (vértice – cento e trinta e dois), com coordenadas N:7644411,602m e E:322091,821m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Beatriz de Souza Ugaya.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-131 ao V-132 confronta-se: pelo vértice V-131, com a propriedade de Luis Carlos Pereira, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Vicentina Maria de Fátima De Souza e outros e pelo vértice V-132, com a propriedade de Beatriz de Souza Ugaya.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e quatro (64/89), de propriedade da Sra. Beatriz de Souza Ugaya, com área de 47,00 m² (Quarenta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V132), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Vicentina Maria de Fátima De Souza e outros com a propriedade de Beatriz de Souza Ugaya, com coordenadas N:7644411,602m e E:322091,821m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 256°58'08" e a distância de 6,73m, tem-se o V-133 (vértice – cento e trinta e três), com coordenadas N:7644410,084m e E:322085,262. Deste, com o azimute de 266°39'05" e a distância de 9,01m, tem-se o V-134 (vértice – cento e trinta e quatro), com coordenadas N:7644409,558m e E:322076,268m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Eduardo de Queiroz Elias.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-132 ao V-134 confronta-se: pelo vértice V-132, com a propriedade de Vicentina Maria de Fátima De Souza e outros, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Beatriz de Souza Ugaya e pelo vértice V-134, com a propriedade de Eduardo de Queiroz Elias.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e cinco (65/89), de propriedade do Sr. Eduardo de Queiroz Elias, com área de 35,00 m² (Trinta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V134), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Beatriz de Souza Ugaya com a propriedade de Eduardo de Queiroz Elias, com coordenadas N:7644409,558m e E:322076,268m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 266°39'05" e a distância de 11,81m, tem-se o V-135 (vértice – cento e trinta e cinco), com coordenadas N:7644408,868m e E:322064,483m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Hilda Balbina de Queiroz.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-134 ao V-135 confronta-se: pelo vértice V-134, com a propriedade de Beatriz de Souza Ugaya, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Eduardo de Queiroz Elias e pelo vértice V-135, com a propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e seis (66/89), de propriedade do Espólio de Gumercindo Martins Ferreira, com área de 30,00 m² (Trinta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V135), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Eduardo de Queiroz Elias com a propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira, com coordenadas N:7644408,868m e E:322064,483m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 266°39'05" e a distância de 10,14m, tem-se o V-135A (vértice – cento e trinta e cinco A), com coordenadas N:7644408,276m e E:322054,357m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Sebastiana Cândida da Silva.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-135 ao V-135A confronta-se: pelo vértice V-135, com a propriedade de Eduardo de Queiroz Elias, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Espólio de Gumercindo Martins Ferreira e pelo vértice V-135A, com a propriedade de Sebastiana Cândida da Silva.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e sete (67/89), de propriedade da Sra. Sebastiana Cândida da Silva, com área de 70,00 m² (Setenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V135A), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira com a propriedade de Sebastiana Cândida da Silva, com coordenadas N:7644408.276m e E:322054.357m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 266°39'05" e a distância de 23.29m, tem-se o V-136 (vértice – cento e trinta e seis), com coordenadas N:7644406.915m e E:322031.102m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-135A ao V-136 confronta-se: pelo vértice V-135A, com a propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Sebastiana Cândida da Silva e pelo vértice V-136, com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e oito (68/89), de propriedade do Sr. Terezinho Martins Ferreira, com área de 79,00 m² (Setenta e nove metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V136), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Sebastiana Cândida da Silva com a propriedade de Teresinho Martins Ferreira, com coordenadas N:7644406,915m e E:322031,102m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 266°39'05" e a distância de 15,40m, tem-se o V-137 (vértice – cento e trinta e sete), com coordenadas N:7644406,015m e E:322006,008m. Deste, com o azimute de 243°52'49" e a distância de 10,82m, tem-se o V-138 (vértice – cento e trinta e oito), com coordenadas N:7644401,251m e E:322006,008m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-136 ao V-138 confronta-se: pelo vértice V-136, com a propriedade de Sebastiana Cândida da Silva, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Terezinho Martins Ferreira e pelo vértice V-138, com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba sessenta e nove (69/89), de propriedade do Sr. Terezinho Martins Ferreira, com área de 77,00 m² (Setenta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V138), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Terezinho Martins Ferreira com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira, com coordenadas N:7644401,251m e E:322006,008m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 243°52'49" e a distância de 7,18m, tem-se o V-139 (vértice – cento e trinta e nove), com coordenadas N:7644398,092m e E:321999,565m. Deste, com o azimute de 239°14'45" e a distância de 13.12m, tem-se o V-140 (vértice – cento e quarenta), com coordenadas N:7644391,385m e E:321988,294m. Deste, com o azimute de 256°12'34" e a distância de 5,25m, tem-se o V-141 (vértice – cento e quarenta e um), com coordenadas N:7644390,134m e E:321983,198m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-138 ao V-141 confronta-se: pelo vértice V-138, com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Terezinho Martins Ferreira e pelo vértice V-141, com a propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta (70/89), de propriedade do Espólio de Gumercindo Martins Ferreira, com área de 117,00 m² (Cento e dezessete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V141), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Terezinho Martins Ferreira, com coordenadas N:7644390,134m e E:321983,198m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 256°12'34" e a distância de 24,51m, tem-se o V-142 (vértice – cento e quarenta e dois), com coordenadas N:7644384,292m e E:321959,397m. Deste, com o azimute de 283°15'33" e a distância de 14,65m, tem-se o V-143 (vértice – cento e quarenta e três), com coordenadas N:7644387,652m e E:321945,141m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-141 ao V-143 confronta-se: pelo vértice V-141, com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente do Espólio de Gumercindo Martins Ferreira e pelo vértice V-143, com a propriedade de Terezinho Martins Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e um (71/89), de propriedade do Sr. Terezinho Martins Ferreira, com área de 295,00 m² (Duzentos e noventa e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V143), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira com a propriedade de Teresinho Martins Ferreira, com coordenadas N:7644387,652m e E:321945,141m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 283°15'33" e a distância de 10,82m, tem-se o V-144 (vértice – cento e quarenta e quatro), com coordenadas N:7644390,132m e E:321934,613m. Deste, com o azimute de 325°23'42" e a distância de 12,15m, tem-se o V-145 (vértice – cento e quarenta e cinco), com coordenadas N:7644400,137m e E:321927,710m. Deste, com o azimute de 271°12'05" e a distância de 27,09m, tem-se o V-146 (vértice – cento e quarenta e seis), com coordenadas N:7644400,705m e E:321900,631m. Deste, com o azimute de 314°12'36" e a distância de 29.99m, tem-se o V-147 (vértice – cento e quarenta e sete), com coordenadas N:7644421,615m e E:321879,136m. Deste, com o azimute de 325°50'07" e a distância de 18,21m, tem-se o V-148 (vértice – cento e quarenta e oito), com coordenadas N:7644436,683m e E:321868,909m. sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Antônia Rita de Souza Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-143 ao V-148 confronta-se: pelo vértice V-143, com a propriedade de Espólio de Gumercindo Martins Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Teresinho Martins Ferreira e pelo vértice V-148, com o alinhamento predial da Rua Antônia Rita de Souza Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e dois (72/89), de propriedade do Sr. Anderson Garcia Ribeiro, com área de 125,00 m² (Cento e vinte e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V149), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Teresinho Martins Ferreira com o alinhamento predial da Rua Antônia Rita de Souza Ferreira, com coordenadas N:7644445,777m e E:321862,483m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 321°28'45" e a distância de 10,82m, tem-se o V-150 (vértice – cento e cinquenta), com coordenadas N:7644454,240m e E:321855,746m.

Deste, com o azimute de 338°54'58" e a distância de 12,77m, tem-se o V-151 (vértice – cento e cinquenta e um), com coordenadas N:7644466,156m e E:321851,152m. Deste, com o azimute de 328°56'54" e a distância de 12,39m, tem-se o V-152 (vértice – cento e cinquenta e dois), com coordenadas N:7644476,768m e E:321844,763m. Deste, com o azimute de 245°31'49" e a distância de 5,63m, tem-se o V-153 (vértice – cento e cinquenta e três), com coordenadas N:7644474,437m e E:321839,641m, sendo o vértice final da faixa na margem direita do Rio Guaxupé.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-149 ao V-153 confronta-se: pelo vértice V-149, com o alinhamento predial da Rua Antônia Rita de Souza Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Anderson Garcia Ribeiro e pelo vértice V-153, na margem direita do Rio Guaxupé.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e três (73/89), de propriedade do Sr. Reginaldo Mendes de Freitas, com área de 110,00 m² (Cento e dez metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V154), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Reginaldo Mendes de Freitas com a margem esquerda do Rio Guaxupé, com coordenadas N:7644472,172m e E:321834,663m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 245°31'49" e a distância de 2,63m, tem-se o V-155 (vértice – cento e cinquenta e cinco), com coordenadas N:7644471,083m e E:321832,270m. Deste, com o azimute de 320°07'20" e a distância de 33,91m, tem-se o V-156 (vértice – cento e cinquenta e seis), com coordenadas N:7644497,105m e E:321810,529m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Fernando César de Souza Murta.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-154 ao V-156 confronta-se: pelo vértice V-154, com a margem esquerda do Rio Guaxupé, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Reginaldo Mendes de Freitas e pelo vértice V-156, com a propriedade de Fernando César de Souza Murta.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e quatro (74/89), de propriedade do Sr. Fernando César de Souza Murta, com área de 111,00 m² (Cento e onze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V156), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Aguar Escarassatti Serviços Ltda., Me com a propriedade de Fernando César de Souza Murta, com coordenadas N:7644497,105m e E:321810,529m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 320°07'20" e a distância de 25,44m, tem-se o V-157 (vértice – cento e cinquenta e sete), com coordenadas N:7644516,629m e E:321794,217m. Deste, com o azimute de 324°09'26" e a distância de 11,54m, tem-se o V-158 (vértice – cento e cinquenta e oito), com coordenadas N:7644525,988m e E:321787,457m sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Carlos Henrique Escudero Filho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-156 ao V-158 confronta-se: pelo vértice V-156, com a propriedade de Reginaldo Mendes de Freitas, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Fernando César de Souza Murta e pelo vértice V-158, com a propriedade de Carlos Henrique Escudero Filho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e cinco (75/89), de propriedade do Sr. Carlos Henrique Escudero Filho, com área de 71,00 m² (Setenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V158), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Fernando César de Souza Murta com a propriedade de Carlos Henrique Escudero Filho, com coordenadas N:7644525,988m e E:321787,457m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 324°09'26" e a distância de 23,68m, tem-se o V-159 (vértice – cento e cinquenta e nove), com coordenadas N:7644545,182m e E:321773,591m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Ana Nery da Mota.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-158 ao V-159 confronta-se: pelo vértice V-158, com a propriedade de Fernando César de Souza Murta, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Carlos Henrique Escudero Filho e pelo vértice V-159, com a propriedade de Ana Nery da Mota.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e seis (76/89), de propriedade da Sra. Ana Nery da Mota, com área de 116,00 m² (Cento e dezesseis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V159), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Carlos Henrique Escudero Filho com a propriedade de Ana Nery Mota, com coordenadas N:7644545,182m e E:321773,591m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 324°09'26" e a distância de 18,51m, tem-se o V-160 (vértice – cento e sessenta), com coordenadas N:7644560,187m e E:321762,753m. Deste, com o azimute de 291°11'12" e a distância de 20,26m, tem-se o V-161 (vértice – cento e sessenta e um), com coordenadas N:7644567,510m e E:321743,861m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade Ana Nery Mota.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-159 ao V-161 confronta-se: pelo vértice V-159, com a propriedade de Carlos Henrique Escudero Filho, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Ana Nery da Mota e pelo vértice V-161, com a propriedade de Ana Nery Mota.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e sete (77/89), de propriedade da Sra. Ana Nery da Mota, com área de 32,00 m² (trinta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V161), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Ana Nery da Mota com a propriedade de Ana Nery da Mota, com coordenadas N:7644567,510m e E:321743,861m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°11'12" e a distância de 10,81m, tem-se o V-162 (vértice – cento e sessenta e dois), com coordenadas N:7644571,416m e E:321733,783m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de José Ricardo dos Santos.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-161 ao V-162 confronta-se: pelo vértice V-161, com a propriedade da própria Ana Nery da Mota, pelas laterais da faixa com área remanescente da próprio Ana Nery da Mota e pelo vértice V-162, com a propriedade de Espólio de José Ricardo dos Santos.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e oito (78/89), de propriedade do Espólio de José Ricardo dos Santos, com área de 612,00 m² (Seiscentos e doze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V162), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade Ana Nery da Mota com a propriedade de Espólio de José Ricardo dos Santos, com coordenadas N:7644571,416m e E:321733,783m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 291°11'12" e a distância de 11,62m, tem-se o V-163 (vértice – cento e sessenta e três), com coordenadas N:7644575,617m e E:321722,945m. Deste, com o azimute de 288°57'06" e a distância de 44,78m, tem-se o V-164 (vértice – cento e sessenta e quatro), com coordenadas N:7644590,161m e E:321680,588m. Deste, com o azimute de 272°57'20" e a distância de 19,43m, tem-se o V-165 (vértice – cento e sessenta e cinco), com coordenadas N:7644591,163m e E:321661,181m. Deste, com o azimute de 311°49'17" e a distância de 13,84m, tem-se o V-166 (vértice – cento e sessenta e seis), com coordenadas N:7644600,395m e E:321650,864m. Deste, com o azimute de 276°39'14" e a distância de 10.51m, tem-se o V-167 (vértice – cento e sessenta e sete), com coordenadas
N:7644601,612m e E:321640,428m. Deste, com o azimute de 259°16'58" e a distância de 19,69m, tem-se o V-168 (vértice – cento e sessenta e oito), com coordenadas N:7644597,951m e E:321621.085m. Deste, com o azimute de 286°27'41" e a distância de 31,32m, tem-se o V-169 (vértice – cento e sessenta e nove), com coordenadas N:7644606,826m e E:321591,048m.
Deste, com o azimute de 276°28'08" e a distância de 30.67m, tem-se o V-170 (vértice – cento e setenta), com coordenadas N:7644610,282m e E:321560,574m. Deste, com o azimute de 271°09'54" e a distância de 22,01m, tem-se o V-171 (vértice – cento e setenta e um), com coordenadas N:7644610,729m e E:321538,571m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luiz Antônio Martins.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-162 ao V-171 confronta-se: pelo vértice V-162, com a propriedade de Ana Nery da Mota, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de José Ricardo dos Santos e pelo vértice V-171, com a propriedade de Luiz Antônio Martins.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba setenta e oito (79/89), de propriedade do Sr. Luiz Antônio Martins, com área de 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V171), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de José Ricardo dos Santos com a propriedade de Luiz Antônio Martins, com coordenadas N:7644610,729m e E:321538,571m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 271°09'54" e a distância de 12,57m, tem-se o V-172 (vértice – cento e setenta e dois), com coordenadas N:7644610,985m e E:321526,006m. Deste, com o azimute de 284°09'01" e a distância de 23,81m, tem-se o V-173 (vértice – cento e setenta e três), com coordenadas N:7644616,805m e E:321502,920m. Deste, com o azimute de 269°07'06" e a distância de 26,00m, tem-se o V-174 (vértice – cento e setenta e quatro), com coordenadas N:7644616,405m e E:321476,919m. Deste, com o azimute de 255°51'35" e a distância de 30,91m, tem-se o V-175 (vértice – cento e setenta e cinco), com coordenadas N:7644608,853m e E:321446,944m. Deste, com o azimute de 236°48'09" e a distância de 19,01m, tem-se o V-176 (vértice – cento e setenta e seis), com coordenadas N:7644598,442m e E:321431.032m. Deste, com o azimute de 249°57'21" e a distância de 11,04m, tem-se o V-177 (vértice – cento e setenta e sete), com coordenadas N:7644594,659m e E:321420,662m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Flávia Cândida Sipola e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-171 ao V-177 confronta-se: pelo vértice V-171, com a propriedade de Espólio de José Ricardo dos Santos, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luiz Antônio Martins e pelo vértice V-177, com a propriedade de Flávia Cândida Sipola e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta (80/89), de propriedade da Sra. Flávia Cândida Sipola e outros, com área de 507,00 m² (quinhentos e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V177), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Luiz Antônio Martins com a propriedade de Flávia Cândida dos Santos e outros, com coordenadas N:7644594,659m e E:321420,662m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 249°57'21" e a distância de 34,57m, tem-se o V-178 (vértice – cento e setenta e oito), com coordenadas N:7644582,812m e E:321388,191m. Deste, com o azimute de 250°58'21" e a distância de 27,38m, tem-se o V-179 (vértice – cento e setenta e nove), com coordenadas N:7644573,885m e E:321362,305m. Deste, com o azimute de 239°51'49" e a distância de 26,73m, tem-se o V-180 (vértice – cento e oitenta), com coordenadas N:7644560,467m e E:321339,192m. Deste, com o azimute de 234°08'50" e a distância de 45,37m, tem-se o V-181 (vértice – cento e oitenta e um), com coordenadas N:7644533,894m e E:321302,419m. Deste, com o azimute de 241°44'58" e a distância de 17,26m, tem-se o V-182 (vértice – cento e oitenta e dois), com coordenadas N:7644525,725m e E:321287,217m. Deste, com o azimute de 239°57'09" e a distância de 17,69m, tem-se o V-183 (vértice – cento e oitenta e três), com coordenadas N:7644516,870m e E:321271,909m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de José Tiago da Silva.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-177 ao V-183 confronta-se: pelo vértice V-177, com a propriedade de Luiz Antônio Martins, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Flávia Cândida Sipola e outros e pelo vértice V-183, com a propriedade de José Tiago da Silva.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e um (81/89), de propriedade do Sr. José Tiago da Silva, com área de 137,00 m² (cento e trinta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V183), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Flávia Cândida Sipola e outros com a propriedade de José Tiago da Silva, com coordenadas N:7644516,870m e E:321271,909m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 239°57'09" e a distância de 16,44m, tem-se o V-184 (vértice – cento e oitenta e quatro), com coordenadas N:7644508,641m e E:321257,682m. Deste, com o azimute de 251°56'34" e a distância de 29,09m, tem-se o V-185 (vértice – cento e oitenta e cinco), com coordenadas N:7644499,625m e E:321230,030m. sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial de Rua Estevan Cipola.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-183 ao V-185 confronta-se: pelo vértice V-183, com a propriedade de Flávia Cândida Sipola e outros, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria José Tiago da Silva e pelo vértice V-185, com o alinhamento predial de Rua Estevan Cipola.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e dois (82/89), de propriedade do Sr. Jarbas Augusto de Carvalho, com área de 304,00 m² (trezentos e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V186), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Jarbas Augusto de Carvalho com o alinhamento predial de Rua Estevan Cipola, com coordenadas N:7644497,579m e E:321224,376m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 246°27'29" e a distância de 24,43m, tem-se o V-187 (vértice – cento e oitenta e sete), com coordenadas N:7644487,821m e E:321201,979m. Deste, com o azimute de 273°59'19" e a distância de 20,86m, tem-se o V-188 (vértice – cento e oitenta e oito), com coordenadas N:7644489,272m e E:321181,166m. Deste, com o azimute de 240°37'15" e a distância de 20,84m, tem-se o V-189 (vértice – cento e oitenta e nove), com coordenadas N:7644479,048m e E:321163,006m. Deste, com o azimute de 258°34'10" e a distância de 35,24m, tem-se o V-190 (vértice – cento e noventa), com coordenadas N:7644472,064m e E:321128,464m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-186 ao V-190 confronta-se: pelo vértice V-186, com o alinhamento predial de Rua Estevan Cipola, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Jarbas Augusto de Carvalho e pelo vértice V-190, com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e três (83/89), de propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprio LTDA, com área de 83,00 m² (oitenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V190), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Jarbas Augusto de Carvalho com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda., com coordenadas N:7644472,064m e E:321128,464m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 258°34'10" e a distância de 10,67m, tem-se o V-191 (vértice – cento e noventa e um), com coordenadas N:7644469,950m e E:321118,005m. Deste, com o azimute de 250°37'55" e a distância de 17,11m, tem-se o V-192 (vértice – cento e noventa e dois), com coordenadas N:7644464,277m e E:321101,867m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-190 ao V-192 confronta-se: pelo vértice V-190, com a propriedade de Jarbas Augusto de Carvalho, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda e pelo vértice V-192, com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e quatro (84/89), de propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprio LTDA, com área de 60,00 m² (sessenta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V192), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda., com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda., com coordenadas N:7644464.277m e E:321101.867m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 258°34'10" e a distância de 20.14m, tem-se o V-193 (vértice – cento e noventa e três), com coordenadas N:7644457.598m e E:321082.869m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-192 ao V-193 confronta-se: pelo vértice V-192, com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda e pelo vértice V-193, com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e cinco (85/89), de propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprio LTDA, com área de 101,00 m² (cento e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V193), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda., com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda., com coordenadas N:7644457,598m e E:32108,869m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 250°37'25" e a distância de 33,62m, tem-se o V-194 (vértice – cento e noventa e quatro), com coordenadas N:7644446,445m e E:321051,157m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luiz Donizetti Ribeiro.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-193 ao V-194 confronta-se: pelo vértice V-193, com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda e pelo vértice V-194, com a propriedade de Luiz Donizetti Ribeiro.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e seis (86/89), de propriedade do Sr. Luiz Donizetti Ribeiro, com área de 156,00 m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V194), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda com a propriedade de Luiz Donizetti Ribeiro, com coordenadas N:7644446,445m e E:321051,157m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 246°17'58" e a distância de 43,72m, tem-se o V-195 (vértice – cento e noventa e cinco), com coordenadas N:7644428,870m e E:321011,120m. Deste, com o azimute de 223°02'29" e a distância de 8,38m, tem-se o V-196 (vértice – cento e noventa e seis), com coordenadas N:7644422,743m e E:321005,398m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de José Luciano Vieira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-194 ao V-196 confronta-se: pelo vértice V-194, com a propriedade de LRMP Participações e Administração de Bens Próprios Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luiz Donizetti Ribeiro e pelo vértice V-196, com a propriedade de José Luciano Vieira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e sete (87/89), de propriedade do Sr. José Luciano

Vieira, com área de 161,00 m² (cento e sessenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V196), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Luiz Donizetti Ribeiro com a propriedade de José Luciano Vieira, com coordenadas N:7644422,743m e E:321005,398m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 223°02'29" e a distância de 12,19m, tem-se o V-197 (vértice – cento e noventa e sete), com coordenadas N:7644413,835m e E:320997,079m. Deste, com o azimute de 245°22'43" e a distância de 22,36m, tem-se o V-198 (vértice – cento e noventa e oito), com coordenadas N:7644404,518m e E:320976,748m. Deste, com o azimute de 216°02'02" e a distância de 19,17m, tem-se o V-199 (vértice – cento e noventa e nove), com coordenadas N:7644389,013m e E:320965,470m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., - COOXUPE.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-196 ao V-199 confronta-se: pelo vértice V-196, com a propriedade de Luiz Donizetti Ribeiro, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio José Luciano Vieira e pelo vértice V-199, com a propriedade de Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda - COOXUPE.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e oito (88/89), de propriedade da Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé LTDA - COOPUXE, com área de 764,00 m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V199), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de José Luciano Vieira com a propriedade de Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., - COOXUPE, com coordenadas N:7644389,013m e E:320965,470m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 216°02'02" e a distância de 14,05m, tem-se o V-200 (vértice – duzentos), com coordenadas N:7644377,653m e E:320957,206m. Deste, com o azimute de 233°09'00" e a distância de 79,97m, tem-se o V-201 (vértice – duzentos e um), com coordenadas N:7644329,694m e E:320893,214m. Deste, com o azimute de 232°24'31" e a distância de 35,32m, tem-se o V-202 (vértice – duzentos e dois), com coordenadas N:7644308,147m e E:320865,226m. Deste, com o azimute de 221°51'08" e a distância de 35,21m, tem-se o V-203 (vértice – duzentos e três), com coordenadas N:7644281,919m e E:320841,732m. Deste, com o azimute de 235°17'26" e a distância de 50,03m, tem-se o V-204 (vértice – duzentos e quatro), com coordenadas N:7644253,430m e E:320800,604m. Deste, com o azimute de 215°15'45" e a distância de 32,24m, tem-se o V-205 (vértice – duzentos e cinco), com coordenadas N:7644227,104m e E:320781,990m. Deste, com o azimute de 238°36'29" e a distância de 7,89m, tem-se o V-206 (vértice – duzentos e seis), com coordenadas N:7644222,995m e E:320775,255m. sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Espólio de Zulmira Vieira e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-199 ao V-206 confronta-se: pelo vértice V-199, com a propriedade de José Luciano Vieira, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPE e pelo vértice V-206, com a propriedade de Espólio de Zulmira Vieira e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 06: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 01 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba oitenta e nove (89/89), de propriedade do Espólio de Zulmira Vieira e outros, com área de 855,00 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V206), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda., - COOXUPE com a propriedade de Espólio de Zulmira Vieira e outros, com coordenadas N:7644222,995m e E:320775,255m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 238°36'29" e a distância de 30,59m, tem-se o V-207 (vértice – duzentos e sete), com coordenadas N:7644207,062m e E:320749,145m. Deste, com o azimute de 226°19'13" e a distância de 28,23m, tem-se o V-208 (vértice – duzentos e oito), com coordenadas N:7644187,568m e E:320728.732m. Deste, com o azimute de 248°29'59" e a distância de 35,97m, tem-se o V-209 (vértice – duzentos e nove), com coordenadas N:7644174,385m e E:320695,265m. Deste, com o azimute de 250°26'50" e a distância de 60,31m, tem-se o V-210 (vértice – duzentos e dez), com coordenadas N:7644154,201m e E:320638,431m. Deste, com o azimute de 248°53'35" e a distância de 36,52m, tem-se o V-211 (vértice – duzentos e onze), com coordenadas N:7644141,050m e E:320604,363m. Deste, com o azimute de 224°24'19" e a distância de 45,03m, tem-se o V-212 (vértice – duzentos e doze), com coordenadas N:7644108,882m e E:320572,856m. Deste, com o azimute de 234°17'16" e a distância de 26,51m, tem-se o V-213 (vértice – duzentos e treze), com coordenadas N:7644093,406m e E:320551,329m. Deste, com o azimute de 252°40'20" e a distância de 21,88m, tem-se o V-214 (vértice – duzentos e quatorze), com coordenadas N:7644086,889m e E:320530,442m. sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Ismale Pereira de Barros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-206 ao V-214 confronta-se: pelo vértice V-206, com a propriedade de Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda – COOXUPE, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Espólio de Zulmira Vieira e outros e pelo vértice V-214, com o alinhamento predial da Rua Ismale Pereira de Barros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 07: URUGUAI – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/01), de propriedade do Sr. Marcelo Abrão Carloni, com área de 311,00 m² (Trezentos e onze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo
COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA3), foi materializado no marco geodésico (MA3) implantado em campo no meio fia da Rua João Maria D. Curto, com coordenadas N:7643440,336m e E:320248,875m.

Deste, com o azimute de 240°34'49" e a distância de 43,14m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7643419,144m e E:320211,296m, materializado no eixo do interceptor na propriedade de Marcelo Abrão Carloni com o alinhamento predial da Rua João Maria Curto, sendo o vértice inicial da faixa de servidão.

Deste, com o azimute de 176°48'49" e a distância de 4,96m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7643414,197m e E:320211,572m. Deste, com o azimute de 171°18'01" e a distância de 41,90m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7643372,775m e E:320217,910m. Deste, com o azimute de 159°02'54" e a distância de 56,68m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7643319,843m e E:320238,178m, sendo o vértice final da faixa na faixa de servidão existente.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-1 ao V-4 confronta-se: pelo vértice V-1, com o alinhamento predial da Rua João Maria D. Curto, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Marcelo Abrão Carloni e pelo vértice V-4, com a faixa de servidão existente.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 08: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/06), de propriedade de Salomão Empreendimentos Imobiliários LTDA, com área de 814,00 m² (Oitocentos e quatorze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA3), foi materializado no marco geodésico (MA3) implantado em campo no meio fio da Rua João Maria Curto, com coordenadas N:7643440,336m e E:320248,875m. Deste, com o azimute de 232°41'53" e a distância de 5,70m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7643436,879m e E:320244,337m, materializado no eixo do interceptor na propriedade de Salomão Empreendimentos Imobiliários Ltda., com o alinhamento predial da Rua João Maria Curto, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 172°28'55" e a distância de 55,16m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7643382,193m e E:320251,554m. Deste, com o azimute de 156°55'05" e a distância de 43,38m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7643342,285m e E:320268,561m. Deste, com o azimute de 156°39'59" e a distância de 31,37m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7643313,485m e E:320280,985m. Deste, com o azimute de 162°11'06" e a distância de 20,61m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7643293,863m e E:320287,291m. Deste, com o azimute de 174°52'15" e a distância de 14,26m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7643279,660m e E:320288,565m. Deste, com o azimute de 171°36'32" e a distância de 44,34m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7643235,798m e E:320295,035m. Deste, com o azimute de 183°23'53" e a distância de 35,76m, tem-se o V-8 (vértice – oito), com coordenadas N:7643200,099m e
E:320292,916m. Deste, com o azimute de 182°38'13" e a distância de 26,57m, tem-se o V-9 (vértice – nove), com coordenadas N:7643173,553m e E:320291,693m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Luiz Franchi Filho.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 08: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dois (02/06), de propriedade do Sr. Luiz Franchi Filho, com área de 126,00 m² (Cento e vinte e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V9), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Salomão Empreendimentos Imobiliários Ltda com a propriedade de Luiz Franchi Filho, com coordenadas N:7643173.553m e E:320291.693m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 182°38'13" e a distância de 30.66m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7643142.925m e E:320290.283m. Deste, com o azimute de 178°36'05" e a distância de 11.48m, tem-se o V-11 (vértice – onze), com coordenadas N:7643131.450m e E:320290.563m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-9 ao V-11 confronta-se: pelo vértice V-9, com a propriedade de Salomão Empreendimentos Imobiliários Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Luiz Franchi Filho e pelo vértice V-11, com a propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 08: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba três (03/06), de propriedade de Russo Locadora de Bens Eirelli - EPP, com área de 182,00 m² (Cento e oitenta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V11), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP com a propriedade de Luiz Franchi Filho, com coordenadas N:7643131,450m e E:320290,563m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 178°36'05" e a distância de 34,52m, tem-se o V-12 (vértice – doze), com coordenadas N:7643096,940m e E:320291,405m. Deste, com o azimute de 175°40'24" e a distância de 26,07m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7643070,945m e E:320293,372m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Construtora Krycitan Ltda.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-11 ao V-13 confronta-se: pelo vértice V-11, com a propriedade de Luiz Franchi Filho, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Russo Locadora De Bens Eirelli EPP e pelo vértice V-13, com a propriedade de Construtora Krycitan Ltda.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 08: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatro (04/06), de propriedade de Construtora Krycitan LTDA, com área de 516,00 m² (Quinhentos e dezesseis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações, descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.
O ponto de partida (PP=V-13), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP com a propriedade de Construtora Krycitan Ltda, com coordenadas N:7643070.945m e E:320293.372m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 175°40'24" e a distância de 44.19m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas N:7643026.885m e E:320296.706m. Deste, com o azimute de 149°12'09" e a distância de 21.44m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7643008.465m e E:320307.685m. Deste, com o azimute de 207°28'02" e a distância de 21.63m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7642989.277m e E:320297.711m. Deste, com o azimute de 169°07'24" e a distância de 32.09m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7642957.763m e E:320303.766m. Deste, com o azimute de 177°47'16" e a distância de 26.50m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7642931.284m e E:320304.789m. Deste, com o azimute de 181°10'05" e a distância de 26.27m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7642905.017m e E:320304.253m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-13 ao V-19 confronta-se: pelo vértice V-13, com a propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Construtora Krycitan Ltda e pelo vértice V-19, com a propriedade de Russo Locadora De Bens Eirelli EPP.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 08: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba cinco (05/06), de propriedade de Russo Locadora de Bens Eirelli - EPP, com área de 537,00 m² (Quinhentos e trinta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-19), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Russo Locadora de Bens Eirelli EPP com a propriedade de Construtora Krycitan Ltda, com coordenadas N:7642905.017m e E:320304.253m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 180°03'07" e a distância de 32.16m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7642872.858m e E:320304.224m. Deste, com o azimute de 176°27'40" e a distância de 31.40m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e um), com coordenadas N:7642841.521m e E:320306.162m. Deste, com o azimute de 177°52'08" e a distância de 20.21m, tem-se o V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7642821.323m e E:320306.913m. Deste, com o azimute de 186°16'58" e a distância de 14.61m, tem-se o V-23 (vértice – vinte e três), com coordenadas N:7642806.800m e E:320305.314m. Deste, com o azimute de 172°37'24" e a distância de 31.87m, tem-se o V-24 (vértice – vinte e quatro), com coordenadas N:7642775.193m e E:320309.406m. Deste, com o azimute de 182°39'59" e a distância de 44.24m, tem-se o V-25 (vértice – vinte e cinco), com coordenadas N:7642731.001m e E:320307.348m. Deste, com o azimute de 165°57'00" e a distância de 4.68m, tem-se o V-26 (vértice – vinte e seis), com coordenadas N:7642726.465m e E:320308.484m, sendo o vértice final da faixa com a margem direita do Córrego Sem Nome.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-19 ao V-26 confronta-se: pelo vértice V-19, com a propriedade de Construtora Krycitan Ltda, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Russo Locadora de Bens Eirelli EPP e pelo vértice V-26, com a margem direita do Córrego Sem Nome.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 08: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba seis (06/06), de propriedade da Sra. Iara Nicoli Cabral Heluany, com área de 473,00 m² (Quatrocentos e setenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-27), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Iara Nicoli Cabral Heluany com a margem esquerda do Córrego Sem Nome, com coordenadas N:7642721.540m e E:320309.716m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 165°57'00" e a distância de 4.03m, tem-se o V-28 (vértice – vinte e oito), com coordenadas N:7642717.631m e E:320310.694m, materializado no encontro do Interceptor Rio Guaxupé Trecho 02B. Deste, com o azimute de 253°20'07" e a distância de 40.07m tem-se o V-29 (vértice – vinte e nove), com coordenadas N:7642706.141m e E:320272.310m. Deste, com o azimute de 199°08'39" e a distância de 44.15m, tem-se o V-30 (vértice – trinta), com coordenadas N:7642664.434m e E:320257.832m. Deste, com o azimute de 220°58'23" e a distância de 52.58m, tem-se o V-31 (vértice – trinta e um), com coordenadas N:7642624.732m e E:320223.352m. Deste, com o azimute de 210°01'32" e a distância de 16.78m, tem-se o V-32 (vértice – trinta e dois), com coordenadas N:7642610.160m e E:320214.909m, sendo o vértice final da faixa com o encontro com a faixa do interceptor existente.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-27 ao V-32 confronta-se: pelo vértice V-27, com a margem esquerda do Córrego Sem Nome, pelas laterais da faixa com área remanescente da Iara Nicoli Cabral Heluany e pelo vértice V-32, com o encontro com a faixa do interceptor existente.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 09: RIO GUAXUPÉ – TRECHO 02B – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/01), de propriedade da Sra. Iara Nicoli Cabral Heluany, com área de 321,00 m² (Trezentos e vinte e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA1), foi materializado no marco geodésico (MA1) implantado em campo no meio fio da Av. Felipe Elias Zeitune, com coordenadas N:7642751,419m e E:320521,838m. Deste, com o azimute de 268°35'21" e a distância de 108,73m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7642748,742m e E:320413,141m, materializado no eixo do interceptor na propriedade de Iara Nicoli Cabral Heluany com a faixa de servidão existente, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 251°52'14" e a distância de 55,00m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7642731,628m e E:320360,871m. Deste, com o azimute de

254°25'18" e a distância de 52,09m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7642717,631m e E:320310,694m, sendo o vértice final da faixa com o encontro do interceptor Rio Guaxupé Trecho 02.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 10: BAIRRO JARDIM AROEIRA – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta e quatro (34/38), de propriedade da Sra. Esther Abrahão Farah, com área de 167,00 m² (Cento e sessenta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W

MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V44), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Espólio de Esther Abrahão Farah com a propriedade de Esther Abrahão Farah, com coordenadas N:7641503,934m e E:322712,167m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão.

Deste, com o azimute de 276°07'49" e a distância de 48,77m, tem-se o V-45 (vértice – quarenta e cinco), com coordenadas N:7641509,142m e E:322663,679m. Deste, com o azimute de 271°58'05" e a distância de 6,89m, tem-se o V-46 (vértice – quarenta e seis), com coordenadas N:7641509,378m e E:322656,796m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Esther Abrahão Farah.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-44 ao V-46 confronta-se: pelo vértice V-44, com a propriedade de Espólio de Esther Abrahão Farah, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Esther Abrahão Farah e pelo vértice V-46, com a propriedade de Esther Abrahão Farah.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 10: BAIRRO JARDIM AROEIRA – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta e cinco (35/38), de propriedade da Sra. Esther Abrahão Farah, com área de 852,00 m² (Oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V46), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Esther Abrahão Farah com a propriedade de Esther Abrahão Farah, com coordenadas N:7641509,378m e E:322656,796m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 271°58'05" e a distância de 36,32m, tem-se o V-47 (vértice – quarenta e sete), com coordenadas N:7641510.625m e E:322620.502m. Deste, com o azimute de 301°02'37" e a distância de 49.87m, tem-se o V-48 (vértice – quarenta e oito), com coordenadas N:7641536,342m e E:322577,777m. Deste, com o azimute de 301°39'35" e a distância de 53,44m, tem-se o V-49 (vértice – quarenta e nove), com coordenadas N:7641564,390m e E:322532,292m. Deste, com o azimute de 303°28'45" e a distância de 31,67m, tem-se o V-50 (vértice – cinquenta), com coordenadas N:7641581.861m e E:322505.874m. Deste, com o azimute de 307°02'13" e a distância de 15,59m, tem-se o V-51 (vértice – cinquenta e um), com coordenadas N:7641591,254m e E:322493,432m. Deste, com o azimute de 281°46'41" e a distância de 69.09m, tem-se o V-52 (vértice – cinquenta e dois), com coordenadas N:7641605,346m e E:322425,792m. Deste, com o azimute de 284°41'38" e a distância de 28,05m, tem-se o V-53 (vértice – cinquenta e três), com coordenadas N:7641612,468m e E:322398,662m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Paulo S. Ferreira.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-46 ao V-53 confronta-se: pelo vértice V-46, com a propriedade de Esther Abrahão Farah, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Esther Abrahão Farah e pelo vértice V-53, com o alinhamento predial da Rua Paulo S. Ferreira.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 10: BAIRRO JARDIM AROEIRA – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta e seis (36/38), de propriedade da Sra. Esther Abrahão Farah, com área de 548,00 m² (Quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V54), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Esther Abrahão Farah com o alinhamento predial da Rua Paulo S. Ferreira, com coordenadas N:7641615.919m e E:322385.504m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 284°41'38" e a distância de 14.09m, tem-se o V-55 (vértice – cinquenta e cinco), com coordenadas N:7641619.494m e E:322371.870m. Deste, com o azimute de 291°49'02" e a distância de 77.83m, tem-se o V-56 (vértice – cinquenta e seis), com coordenadas N:7641648.421m e E:322299.610m. Deste, com o azimute de 292°29'42" e a distância de 18.87m, tem-se o V-57 (vértice – cinquenta e sete), com coordenadas N:7641655.640m e E:322282.177m. Deste, com o azimute de 296°23'52" e a distância de 43.62m, tem-se o V-58 (vértice – cinquenta e oito), com coordenadas N:7641675.036m e E:322243.100m. Deste, com o azimute de 285°13'51" e a distância de 28.10m, tem-se o V-59 (vértice – cinquenta e nove), com coordenadas N:7641682.418m e E:322215.985m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Esther Abrahão Farah.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-54 ao V-59 confronta-se: pelo vértice V-54, com o alinhamento predial da Rua Paulo S. Ferreira, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Esther Abrahão Farah e pelo vértice V-59, com a propriedade de Esther Abrahão Farah.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 10: BAIRRO JARDIM AROEIRA – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta e sete (37/38), de propriedade da Sra. Esther Abrahão Farah, com área de 486,00 m² (Quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V59), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Esther Abrahão Farah com a propriedade de Esther Abrahão Farah, com coordenadas N:7641682,418m e E:322215,985m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 285°13'51" e a distância de 10,50m, tem-se o V-60 (vértice – sessenta), com coordenadas N:7641685,176m e

E:322205,858m. Deste, com o azimute de 303°56'56" e a distância de 30,95m, tem-se o V-61 (vértice – sessenta e um), com coordenadas N:7641702,459m e E:322180,185. Deste, com o azimute de 303°52'27" e a distância de 26,31m, tem-se o V-62 (vértice – sessenta e dois), com coordenadas N:7641717,125m e E:322158,339m.

Deste, com o azimute de 288°39'34" e a distância de 58,30m, tem-se o V-63 (vértice – sessenta e três), com coordenadas N:7641721,431m e E:322145,588m. Deste, com o azimute de 288°39'34" e a distância de 37,73m, tem-se o V-64 (vértice – sessenta e quatro), com coordenadas N:7641747,211m e E:322069,246m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Wesley Sales De Sousa e outros.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-59 ao V-64 confronta-se: pelo vértice V-59, com a propriedade de Esther Abrahão Farah, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Esther Abrahão Farah e pelo vértice V-64, com a propriedade de Wesley Sales De Sousa e outros.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 12: BAIRRO JARDIM PLANALTO/ROSANA: TRECHO 02 – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba trinta e quatro (34/34), de propriedade de DR Consultoria Patrimonial e Investimentos LTDA - ME, com área de 67,00 m² (Sessenta e sete metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V-52), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda - Me com o alinhamento predial da Av. Valdomiro C. Ribeiro, com coordenadas N:7641449,768m e E:321309,117m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 270°44'43" e a distância de 22,23m, tem-se o V-53 (vértice – cinquenta e três), com coordenadas N:7641450,057m e E:321286,894m, sendo o vértice final da faixa na propriedade de DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda - Me.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-52 ao V-53 confronta-se: pelo vértice V-52, com o alinhamento predial da Av. Valdomiro C. Ribeiro, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda – Me e pelo vértice V-53, com a propriedade de DR Consultoria Patrimonial e Investimentos Ltda - Me.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 14: CHÁCARA BOM JARDIM – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatro (04/18), de propriedade de Construtora Bom Jardim LTDA, com área de 630,00 m² (Seiscentos e trinta metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V9), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Sebastião Alves com a propriedade de Construtora Bom Jardim Ltda, com coordenadas N:7640813,543m e E:323668,328m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 205°22'17" e a distância de 5,68m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7640808,414m e E:323665,895m. Deste, com o azimute de 225°01'26" e a distância de 26,15m, tem-se o V-11 (vértice – onze), com coordenadas N:7640789,933m e E:323647,399m. Deste, com o azimute de 176°22'46" e a distância de 11,31m, tem-se o V-12 (vértice – doze), com coordenadas N:7640778,644m e E:323648,113m. Deste, com o azimute de 103°07'45" e a
distância de 12,57m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7640775,788m e E:323660,358m. Deste, com o azimute de 153°35'33" e a distância de 39,28m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas N:7640740,604m e E:323677,829m. Deste, com o azimute de 171°20'15" e a distância de 10,82m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7640729,911m e E:323679,458m. Deste, com o azimute de 166°35'40" e a
distância de 18,95m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7640711,476m e E:323683,852m. Deste, com o azimute de 170°05'53" e a distância de 14,05m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7640697,632m e E:323686,269m. Deste, com o azimute de 204°13'05" e a distância de 25,41m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7640674,458m e E:323675,846m. Deste, com o azimute de 195°19'56" e a distância de 29,11m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7640646,380m e E:323668,147m. Deste, com o azimute de 170°12'02" e a distância de 16,70m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7640629,919m e E:323670,990m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de João Roberto de Moraes.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 14: CHACARA BOM JARDIM – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba nove (09/18), de propriedade de Construtora Bom Jardim LTDA, com área de 565,00 m² (Quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V24), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Iraide Scalisse com a propriedade de Construtora Bom Jardim, com coordenadas N:7640570,315m e E:323680,621m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 175°34'33" e a distância de 34,59m, tem-se o V-25 (vértice – vinte e cinco), com coordenadas N:7640535,825m e E:323683,289m. Deste, com o azimute de 152°55'53" e a distância de 29,44m, tem-se o V-26 (vértice – vinte e seis), com coordenadas N:7640509,612m e E:323696,685m. Deste, com o azimute de 148°56'00" e a distância de 24,85m, tem-se o V-27 (vértice – vinte e sete), com coordenadas N:7640488,327m e E:323709,508m. Deste, com o azimute de 162°05'53" e a distância de 41,33m, tem-se o V-28 (vértice – vinte e oito), com coordenadas N:7640448,999m e E:323722,212m. Deste, com o azimute de 146°58'29" e a distância de 22,50m, tem-se o V-29 (vértice – vinte e nove), com coordenadas N:7640430,136m e E:323734,474m. Deste, com o azimute de 155°56'45" e a distância de 13,91m, tem-se o V-30 (vértice – trinta), com coordenadas N:7640417,435m e E:323740,143m. Deste, com o azimute de 166°01'39" e a distância de 22,40m, tem-se o V-31 (vértice – trinta e um), com coordenadas N:7640395,696m e E:323745,552m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de Joaquim Donizetti da Silva.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-24 ao V-31 confronta-se: pelo vértice V-24, com a propriedade de Iraide Scalisse, pelas laterais da faixa com área remanescente da própria Construtora Bom Jardim e pelo vértice V-31, com a propriedade de Joaquim Donizetti da Silva.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 14: CHACARA BOM JARDIM – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba

dezoito (18/18), de propriedade de Construtora Bom Jardim LTDA, com área de 771,00 m² (Setecentos e setenta e um metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V53), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Antônio Rodrigues Leonel com a propriedade da Construtora Bom Jardim Ltda, com coordenadas N:7640148.419m e E:323781.690m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 196°24'25" e a distância de 13.28m, tem-se o V-54 (vértice – cinquenta e quatro), com coordenadas N:7640135.682m e E:323777.940m. Deste, com o azimute de 215°13'56" e a distância de 9.71m, tem-se o V-55 (vértice – cinquenta e cinco), com coordenadas N:7640127.755m e E:323772.341m. Deste, com o azimute de 187°38'32" e a distância de 9.73m, tem-se o V-56 (vértice – cinquenta e seis), com coordenadas N:7640118.110m e E:323771.047m. . Deste, com o azimute de 216°17'25" e a distância de 64.12m, tem-se o V-57 (vértice – cinquenta e sete), com coordenadas N:7640066.425m e E:323733.094m. Deste, com o azimute de 235°31'31" e a distância de 67.63m, tem-se o V-58 (vértice – cinquenta e oito), com coordenadas N:7640028.143m e E:323677.341m. Deste, com o azimute de 249°47'11" e a distância de 19.10m, tem-se o V-59 (vértice – cinquenta e nove), com coordenadas N:7640021.542m e E:323659.414m. Deste, com o azimute de 260°42'29" e a distância de 51.27m, tem-se o V-60 (vértice – sessenta), com coordenadas N:7640013.263m e E:323608.812m. Deste, com o azimute de 249°21'29" e a distância de 22.22m, tem-se o V-61 (vértice – sessenta e um), com coordenadas N:7640005.431m e E:323588.020m, sendo o vértice final da faixa com a cerca de proteção da ETE Vale Verde.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-53 ao V-61 confronta-se: pelo vértice V-53, com a propriedade de Antonio Rodrigues Leonel, pelas laterais da faixa com área remanescente da Construtora Bom Jardim Ltda e pelo vértice V-61, com a cerca de proteção da ETE Vale Verde.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 15: BAIRRO PORTAL DOS POBRES – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba um (01/05), de propriedade do Sr. Antonio Carlos Oliveira Martins, com área de 1.243,00 m² (Um mil, duzentos e quarenta e três metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA19), foi materializado no marco geodésico (MA19) implantado em campo no meio fio da Rua Tóquio, com coordenadas N:7640552,385m e E:322257,047m. Deste, com o azimute de 91°32'28" e a distância de 97,36m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7640549,767m e E:322354,373m, materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Alcides Ramos Guimarães com e propriedade de Antônio Carlos Oliveira Martins, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 76°52'10" e a distância de 9,19m, tem-se o V-2 (vértice – dois), com coordenadas N:7640551,854m e E:322363,320m. Deste, com o azimute de 41°14'30" e a distância de 17,39m, tem-se o V-3 (vértice – três), com coordenadas N:7640564,930m e E:322374,785m. Deste, com o azimute de 24°20'42" e a distância de 9,00m, tem-se o V-4 (vértice – quatro), com coordenadas N:7640573,126m e E:322378,493m. Deste, com o azimute de 40°57'41" e a distância de 11,07m, tem-se o V-5 (vértice – cinco), com coordenadas N:7640581,483m e E:322385,747m. Deste, com o azimute de 89°13'29" e a distância de 9,69m, tem-se o V-6 (vértice – seis), com coordenadas N:7640581,614m e E:322395,433m. Deste, com o azimute de 98°19'37" e a distância de 27,37m, tem-se o V-7 (vértice – sete), com coordenadas N:7640577,650m e E:322422,511m. Deste, com o azimute de 111°47'56" e a distância de 29,86m, tem-se o V-8 (vértice – oito), com coordenadas N:7640566,560m e E:322450,239m. Deste, com o azimute de 117°32'41" e a distância de 36,98m, tem-se o V-9 (vértice – nove), com coordenadas N:7640549,460m e E:322483,027m. Deste, com o azimute de 115°44'41" e a distância de 79,83m, tem-se o V-10 (vértice – dez), com coordenadas N:7640514,786m e E:322554,930m. Deste, com o azimute de 104°44'12" e a distância de 49,36m, tem-se o V-11 (vértice – onze), com coordenadas N:7640502,231m e E:322602,663m. Deste, com o azimute de 112°29'57" e a distância de 57,83m, tem-se o V-12 (vértice – doze), com coordenadas N:7640480,101m e E:322656,092m. Deste, com o azimute de 110°22'11" e a distância de 33,50m, tem-se o V-13 (vértice – treze), com coordenadas N:7640468,440m e E:322687,498m. Deste, com o azimute de 89°04'17" e a distância de 43,40m, tem-se o V-14 (vértice – quatorze), com coordenadas, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da Rua Ceres Rezende Magalhães Almeida.

A faixa de servidão definida pelos vértices V--1 ao V-14 confronta-se: pelo vértice V-1, com a propriedade de Alcides Ramos Guimarães, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Antônio Carlos Oliveira Martins e pelo vértice V-14, com o alinhamento predial da Rua Ceres Rezende Magalhães Almeida.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 15: BAIRRO PORTAL DOS POBRES – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba dois (02/05), de propriedade do Sr. Alcides Ramos Guimarães, com área de 3.113,00 m² (Três mil, cento e treze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=MA19), foi materializado no marco geodésico (MA19) implantado em campo no meio fio da Rua Tóquio, com coordenadas N:7640552,385m e E:322257,047m. Deste, com o azimute de 91°32'28" e a distância de 97,36m, tem-se o V-1 (vértice – um), com coordenadas N:7640549,767m e E:322354,373m, materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Alcides Ramos Guimarães com e propriedade de Antônio Carlos Oliveira Martins, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 264°22'18" e a distância de 14,85m, tem-se o V-15 (vértice – quinze), com coordenadas N:7640548,310m e E:322339,594m. Deste, com o azimute de 296°40'24" e a distância de 13,01m, tem-se o V-16 (vértice – dezesseis), com coordenadas N:7640554,151m e E:322327,967m. Deste, com o azimute de 350°18'37" e a distância de 15,80m, tem-se o V-17 (vértice – dezessete), com coordenadas N:7640569,722m e E:322325,308m. Deste, com o azimute de 331°06'43" e a distância de 13,54m, tem-se o V-18 (vértice – dezoito), com coordenadas N:7640581,574m e E:322318,769m. Deste, com o azimute de 287°53'31" e a distância de 120,13m, tem-se o V-19 (vértice – dezenove), com coordenadas N:7640618,481m e E:322204,448m. Deste, com o azimute de 293°39'06" e a distância de 60,01m, tem-se o V-20 (vértice – vinte), com coordenadas N:7640642,557m e E:322149,477m. Deste, com o azimute de 297°09'44" e a distância de 37,49m, tem-se o V-21 (vértice – vinte e um), com coordenadas N:7640659,669m e E:322116,125m. Deste, com o azimute de 290°35'23" e a distância de 31,20m, tem-se o

V-22 (vértice – vinte e dois), com coordenadas N:7640670,640m e E:322086.922m. Deste, com o azimute de 284°19'14" e a distância de 67.22m, tem-se o V-23 (vértice – vinte e três), com coordenadas N:7640687,266m e E:322021,793m. Deste, com o azimute de 291°16'19" e a distância de 29.20m, tem-se o V-24 (vértice – vinte e quatro), com coordenadas N:7640697,859m e E:321994,584m. Deste, com o azimute de 272°36'57" e a distância de 19,46m, tem-se o V-25 (vértice – vinte e cinco), com coordenadas N:7640698,747m e E:321975,140m. Deste, com o azimute de 278°43'37" e a distância de 70,00m, tem-se o V-26 (vértice – vinte e seis), com coordenadas N:7640709,368m e E:321905,950m. Deste, com o azimute de 279°39'38" e a distância de 64,70m, tem-se o V-27 (vértice – vinte e sete), com coordenadas N:7640720,226m e E:321842,164m. Deste, com o azimute de 290°25'47" e a distância de 63,93m, tem-se o V-28 (vértice – vinte e oito), com coordenadas N:7640742,540m e E:321782,260m. Deste, com o azimute de 290°38'41" e a distância de 70.88m, tem-se o V-29 (vértice – vinte e nove), com coordenadas N:7640767,529m e E:321715,935m. Deste, com o azimute de 301°13'14" e a distância de 51,95m, tem-se o V-30 (vértice – trinta), com coordenadas N:7640794,458m e E:321671,506m. Deste, com o azimute de 297°59'02" e a distância de 30,90m, tem-se o V-31 (vértice – trinta e um), com coordenadas N:7640808,957m e E:321644,219m. Deste, com o azimute de 279°06'52" e a distância de 53,95m, tem-se o V-32 (vértice – trinta e dois), com coordenadas N:7640817,503m e E:321590,952m. Deste, com o azimute de 304°36'21" e a distância de 42,60m, tem-se o V-33 (vértice – trinta e três), com coordenadas N:7640841,699m e E:321555,886m. Deste, com o azimute de 0°35'10" e a distância de 25,62m, tem-se o V-34 (vértice – trinta e quatro), com coordenadas N:7640867,316m e E:321556,148m. Deste, com o azimute de 321°01'28" e a distância de 25,85m, tem-se o V-35 (vértice – trinta e cinco), com coordenadas N:7640887,412m e E:321539,889m. Deste, com o azimute de 330°51'54" e a distância de 26,62m, tem-se o V-36 (vértice – trinta e seis), com coordenadas N:7640910,664m e E:321526,928m. Deste, com o azimute de 321°23'43" e a distância de 88,58m, tem-se o V-37 (vértice – trinta e sete), com coordenadas N:7640979,884m e E:321471,662m, sendo o vértice final da faixa na propriedade de Alcides Ramos Guimarães no início do interceptor existente.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-1, V15 ao V-37 confronta-se: pelo vértice V-1, com a propriedade de Antônio Carlos Oliveira Martins, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Alcides Ramos Guimarães Martins e pelo vértice V-37, com a propriedade de Alcides Ramos Guimarães no início do interceptor existente.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 15: BAIRRO PORTAL DOS POBRES – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba três (03/05), de propriedade do Sr. Alcides Ramos Guimarães, com área de 211,00 m² (Duzentos e onze metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V38), foi materializado no eixo do interceptor na propriedade de Alcides Ramos Guimarães no final do interceptor existente, com coordenadas N:7641247,170m e E:321360,969m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 329°59'49" e a distância de 44,41m, tem-se o V-39 (vértice – trinta e nove), com coordenadas N:7641285,626m e E:321338,763m. Deste, com o azimute de 331°35'00" e a distância de 25,93m, tem-se o V-40 (vértice – quarenta), com coordenadas N:7641308,436m e E:321326,421m, sendo o vértice final da faixa com o alinhamento predial da MG-450.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-38 ao V-40 confronta-se: pelo vértice V-38, na propriedade de Alcides Ramos Guimarães no final do interceptor existente, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Alcides Ramos Guimarães e pelo vértice V-40, com o alinhamento predial da MG-450.

FAIXA DE SERVIDÃO DO INTERCEPTOR 15: BAIRRO PORTAL DOS POBRES – NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG, gleba quatro (04/05), de propriedade do Sr. Alcides Ramos Guimarães, com área de 320,00 m² (Trezentos e vinte metros quadrados), conforme as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica e mapa anexo

COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23S E MERIDIANO CENTRAL - 45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

Esta faixa se define com 3,00m de largura, sendo 1,50m para cada lado do eixo a ser descrito.

O ponto de partida (PP=V41), foi materializado no eixo do interceptor na divisa da propriedade de Alcides Ramos Guimarães com o alinhamento predial da MG-450, com coordenadas N:7641327,188m e E:321327,838m, sendo o vértice inicial da faixa de servidão. Deste, com o azimute de 2°58'22" e a distância de 1,89m, tem-se o V-42 (vértice – quarenta e dois), com coordenadas N:7641329,081m e E:321327,936m. Deste, com o azimute de 290°34'50" e a distância de 11,37m, tem-se o V-43 (vértice – quarenta e três), com coordenadas N:7641333,076m e E:321317,295m. Deste, com o azimute de 294°56'25" e a distância de 6.74m, tem-se o V-44 (vértice – quarenta e quatro), com coordenadas N:7641335,918m e E:321311,184m. Deste, com o azimute de 300°43'18" e a distância de 8,58m, tem-se o V-45 (vértice – quarenta e cinco), com coordenadas N:7641340,302m e E:321303,806m. Deste, com o azimute de 318°14'05" e a distância de 9,06m, tem-se o V-46 (vértice – quarenta e seis), com coordenadas N:7641347,061m e E:321297,771m. Deste, com o azimute de 342°14'57" e a distância de 13,62m, tem-se o V-47 (vértice – quarenta e sete), com coordenadas N:7641360,031m e E:321293,619m. Deste, com o azimute de 16°37'27" e a distância de 12,78m, tem-se o V-48 (vértice – quarenta e oito), com coordenadas N:7641372,273m e E:321297,274m. Deste, com o azimute de 25°41'28" e a distância de 17,94m, tem-se o V-49 (vértice – quarenta e nove), com coordenadas N:7641388,437m e E:321305,050m. Deste, com o azimute de 15°24'04" e a distância de 13,76m, tem-se o V-50 (vértice – cinquenta), com coordenadas N:7641401,701m e E:321308,704m. Deste, com o azimute de 18°46'00" e a distância de 10,94m, tem-se o V-51 (vértice – cinquenta e um), com coordenadas N:7641412,061m e E:321312,224m, sendo o vértice final da faixa com a propriedade de José Reis de Carvalho.

A faixa de servidão definida pelos vértices V-41 ao V-51 confronta-se: pelo vértice V-41, com o alinhamento predial da MG-450, pelas laterais da faixa com área remanescente do próprio Alcides Ramos Guimarães e pelo vértice V-51, com a propriedade de José Reis de Carvalho.

Art. 2º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG fica autorizada a promover e executar, amigável ou judicialmente, a aquisição e instituição de servidão administrativa nos terrenos a que se refere o art. 1º deste Decreto, com o seu parágrafo único.

Art. 3°. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG arcará com as devidas custas para a aquisição dos terrenos a que se refere o art. 1º deste Decreto, em conformidade com o Contrato de Programa nº 1091255, Cláusula Quinta: Das obrigações e direitos da COPASA, item 1. São obrigações da COPASA – letra "f", a saber:

"promover, na forma de legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansões dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, correndo os ônus dessas desapropriações por sua conta;"

Art. 4º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, no exercício das prerrogativas asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar urgência para o efeito da prévia imissão provisória na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 19 de janeiro de 2024

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora- Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:9F0C3F6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 009/2023

Objeto: Contratação de consórcio público para prestação de serviços especializados, consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa, hospitalar e ambulatorial, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações, serviços de manutenções preventivas corretivas, dentre outros disponibilizados pelo consórcio, para atendimento da demanda do município de Ibiá/MG, firmado com o **CISALP - CONSÓRCIO ITERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAIBA**.

Contratante: Município de Ibiá-MG.
Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA – CISALP - CNPJ 02.319.394/0001-70
Valor total estimado: R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
Término da vigência do Contrato: 27 de dezembro de 2024.
Data do Contrato: 28 de dezembro de 2023.

Ibiá(MG), 28 de dezembro de 2023

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se

Publicado por:
Mariluce Cristina Soares
Código Identificador:75E3F808

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL– PROCESSO 05/2024

O Prefeito do Município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso de sua atribuição legal, torna público que foi alterado o prazo para apresentação de propostas e a data de abertura da sessão do pregão eletrônico nº01/2024, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para locação de banheiros químicos para eventos e festividades realizadas no município de Iguatama para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura e turismo, disponível para consulta no portal licitanet.com.br e site www.iguatama.mg.gov.br , o início da abertura da sessão do pregão será no dia 02/02/2024 ás 09:00 horas.

Iguatama, 23 de janeiro de 2024.

LUCAS VIEIRA LOPES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:253DAE81

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 – PROCESSO N° 007/2024, INEXIGIBILIDADE N° 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 – Processo N° 007/2024, Inexigibilidade N° 003/2024. Objeto: Contratação de show artístico do grupo Universidade DJS para apresentação no Carnaval 2024 de Iguatama no dia 11/02/2024 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X ANDRE LUIZ TOLEDO MEZENCIO DJ, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 11.379.253/0001-34.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:F5D71029

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 – PROCESSO N° 001/2024, INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 – Processo N° 001/2024, Inexigibilidade N° 001/2024. Objeto: Contratação do Show Musical do cantor Rodrigo Bergall e Banda para apresentação no Carnaval 2024 em Iguatama no dia 09/02/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Prefeitura Municipal De Iguatama, CNPJ 18.306.688/0001-06 X BERGAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LIMITADA, pessoa jurídica inscrita no CPNJ sob o nº 07.223.384/0001-50.

LUCAS VIEIRA LOPES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno Dias Oliveira
Código Identificador:20B3E7D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2024

Extrato de Contrato Nº 003/2024 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a Aquisição de refeições, marmitex e sanduiches para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis – MG, nos termos do Processo nº 160/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2023, tendo como contratada a empresa BAR DA PRAÇA LTDA inscrita no CNPJ n.º 17.132.427/0001-46, pelo de valor de **R$ 222.900,00 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos reais)**na dotação orçamentária:
FICHA: 86/01.0500.0000.0000 – 02.06.15.452.2.0016.0010.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 003/01.0500.0000.0000 – 02.01.04.122.2.0006.0001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 108/01.0500.0000.0000 – 02.08.20.608.2.0019.0003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

FICHA: 340/01.0500.0000.0000 – 02.07.04.122.2.0174.0004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 132/01.0500.0000.0000 – 02.11.13.192.2.0030.0002.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA:174/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.2.0194.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA:192/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.2.0196.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA:192/01.0600.0000.0055 – 02.14.10.301.2.0196.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Com vigência a partir da data de assinatura e término em 31/12/2024.

Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:BEF07441

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024

Extrato de Contrato Nº 004/2024 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a Aquisição de refeições, marmitex e sanduiches para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis – MG, nos termos do Processo nº 160/2023, PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2023, tendo como contratada a empresa JOÃO DOS REIS DA CUNHA 30697832600 inscrita no CNPJ n.º 37.376.331/0001-30, pelo de valor de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**na dotação orçamentária:
FICHA: 86/01.0500.0000.0000 – 02.06.15.452.2.0016.0010.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 003/01.0500.0000.0000 – 02.01.04.122.2.0006.0001.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 108/01.0500.0000.0000 – 02.08.20.608.2.0019.0003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 340/01.0500.0000.0000 – 02.07.04.122.2.0174.0004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA: 132/01.0500.0000.0000 – 02.11.13.192.2.0030.0002.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA:174/01.0500.0000.0002 – 02.14.10.122.2.0194.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA:192/01.0600.0000.0059 – 02.14.10.301.2.0196.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
FICHA:192/01.0600.0000.0055 – 02.14.10.301.2.0196.0012.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
Com vigência a partir da data de assinatura e término em 31/12/2024.

Indianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024

LINDOMAR AMARO BORGES –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:57268C4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 05/2024 - SHOW ARTÍSTICO - GRUPO SUSPECTUS - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Processo Licitatório 05/2024 Inexigibilidade 01/2024 Ratificação de Inexigibilidade, Lei 14.133, Art. 74, II – Objeto: Apresentação de show: grupo Suspectus durante o evento Carnaval 2024. Data da apresentação 10/02/2024. Empresa Contratada: Kaio Cesar Costa Gontijo, CNPJ: 28.665.436/0001-19, Valor total R$9.000,00. Maiores informações no site www.itaguara.mg.gov.br

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Orlando Antônio de Oliveira Vilela
Código Identificador:14C0D70F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
3° APOSTILAMENTO CONVÊNIO 05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 3° Apostilamento ao Convênio N° 05/2021 celebrado entre o Município de Itaguara e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG. **Objeto:** A conjugação de esforços e recursos do **MUNICÍPIO DE ITAGUARA** e da **EMATER-MG** visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no Município de Itaguara/MG. **Valor Anual do reajuste:** R$ 6.068,16.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

Data de Assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:7A92D83E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 212/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n° 212/2023. **CONTRATADA**: **SEGUROS SURA S.A**. Objeto: Prestação de serviços de SEGURO TOTAL com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de veículos que compõem a frota de veículos oficiais do Município de Itaguara. Processo nº 88/2023, Pregão nº 59/2023. **Aditivo de Acréscimo. Valor:** R$ 1.198,44. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:1F777F94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 41/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG - torna público extrato do 4° Aditivo ao Contrato de Locação nº 41/2020, Processo 28/2020, Dispensa 03/2020. **LOCATÁRIO: VICENTE CHAVES DE OLIVEIRA**. **Objeto**: O presente contrato tem como finalidade Locação do Imóvel situado à Rua Professor Manoel Batista, n° 242, Centro – Itaguara/MG, para fins de instalação do Setor Fisioterapia. **Aditivo de Prazo.** Valor do Contrato: R$ 11.209,08. **Vigência**: 19/02/2024 a 18/02/2025. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de Assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:79F6E628

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG torna público extrato do **4° Termo Aditivo ao Contrato de Locação Nº 38/2020**, LOCADORA: **RITA DE CÁSSIA LARA SILVA**. **Objeto:** Locação do Imóvel situado na Travessa João Rosa, nº 30, Centro, Itaguara/MG para fins de funcionamento das atividades do Conselho Tutelar. **Processo: 23/2020. Dispensa: 02/2020. Valor do Contrato:** R$ 9.340,92. **Vigência**: 18/02/2024 a 17/02/2025. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal – Data de Assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:0B4FC336

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 06/2024 INEXIGIBILIDADE 02/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 06/2024 Inexigibilidade 02/2024. Aviso de ratificação de Inexigibilidade, Art. 74, II Lei 14.133/21 – OBJETO: Apresentação de show GRUPO TRADICIONALMENTE, no evento CARNAVAL 2024 de Itaguara. Empresa: WALTER SILVIANO VIEIRA; Valor total R$6.800,00. Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 22/01/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:9FC7D68A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2024 INEXIGIBILIDADE 03/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 07/2024 Inexigibilidade 03/2024. Aviso de ratificação de Inexigibilidade, Art. 74, II Lei 14.133/21 – OBJETO: Apresentação de show GRUPO JOAOZITO E A PARCERIA, no evento CARNAVAL 2024 de Itaguara. Empresa: WALTER SILVIANO VIEIRA; Valor total R$6.800,00. Consulta aos termos no sitio www.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 22/01/2024.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:9F2BF0DF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO PRC 126/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 011/2024
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratada: AÇOUGUE SABOR DA CARNE LTDA
CNPJ: 51.422.490/0001- 55
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município.
Valor Total: R$ 56.122,35 (Cinquenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela AÇOUGUE SABOR DA CARNE LTDA – Josine Vivian de Souza Mesquita.

Espécie: Contrato nº 012/2024
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA
CNPJ:40.619.473/0001-96
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município
Valor Total: R$ 61.001,28 (Sessenta e um mil e um reais e vinte e oito centavos)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela ANDRE LUIZ THOMAZ DE SOUZA – André Luiz Thomaz de Souza.

Espécie: Contrato nº 013/2024
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: COMERCIAL LIMA & SILVA DE ITAMARATI LTDA – ME
CNPJ: 04.761.131/0001-42
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município.
Valor Total: R$ 6.537,58 (Seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela COMERCIAL LIMA & SILVA DE ITAMARATI LTDA – ME
Luiz Sérgio da Silva.

Espécie: Contrato nº 014/2024
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: ERICA MOTA DE ARAUJO
CNPJ: 17.099.702/0001-77
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município.
Valor Total: R$ 12.841,05 (Doze mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinco centavos)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela ERICA MOTA DE ARAUJO – Erica Mota de Araújo.

Espécie: Contrato nº 015/2024
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: JAQUELINE LEONIDES DA SILVA SANTIAGO 12966692626
CNPJ: 43.711.227/0001-58

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município.
Valor Total: R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela JAQUELINE LEONIDES DA SILVA SANTIAGO 12966692626 – Jaqueline Leonides da Silva Santiago.

Espécie: Contrato nº 016/2024
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: JULIANA DE FATIMA TOLEDO PINTO 05604031607
CNPJ: 40.796.555/0001-06
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município
Valor Total: R$ 64.067,95 (Sessenta e quatro mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela JULIANA DE FATIMA TOLEDO PINTO 05604031607 – Juliana de Fátima Toledo Pinto.

Espécie: Contrato nº 017/2024
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: VAREJAO PONTO CERTO COMERCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 33.521.661/0001-11
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para o 1º semestre de 2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Setor Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Comércio deste Município
Valor Total: R$ 118.088,21 (Cento e dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte e um centavos).
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura até o dia 30 de junho de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência, através de termos aditivos.
Data da assinatura: 22/01/2024
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela VAREJAO PONTO CERTO COMERCIO ATACADISTA EIRELI – Bruno de Souza Alves.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:84CE8DBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.902, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.902, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, composto através do Decreto nº. 4.967/2021, alterado pelos Decretos nº. 5.183/2021, 5.256/2021, 5.283/2021, 5.437/2021, 5.741/2022, 6.030/2022, 6.457/2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o MEMO SETUR 194/2023 de 14 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, junto ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, composto através Decreto nº. 4.967/2021, alterado pelos Decretos nº. 5.183/2021, 5.256/2021, 5.283/2021, 5.437/2021, 5.741/2022, 6.030/2022 e 6.457/2023, os seguintes membros:

Poder Público:

Representantes do Poder Executivo;

- José Guilherme Ordine – Titular, em substituição a Daruin Martuscelli Ribeiro.

- Eduardo Francisco Ivo – Suplente, em substituição a Márcia Aparecida Leite Ribeiro.

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

- Ana Clara Ordine da Silva – Suplente, em substituição a Elenice da Silva Ramos.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- Sandro Prado da Silva – Titular, em substituição a Helessandra de Cássia Silva.

- Roberta Marinho Pereira – Suplente, em substituição a Myrian Ludovino de Souza Miguel Ribeiro.

Sociedade Civil:

Representante do Setor dos Meios de Hospedagem;

- Manoela da Silva Costa Marra - Suplente, em substituição a Caio dos Santos Peres.

Representante do Setor de Alimentação de Alimentos e Bebidas;

-Robson Rodrigo Alípio – Titular, em substituição a Suely Penedo Moreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu - MG, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:138FFE40

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 6.903, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº. 6.903, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a revisão do preço da tarifa de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a empresa Viação Circuito das Águas - EPP é detentora da concessão dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme Termo de Contrato de Cessão nº 310, firmado em 18 de dezembro de 2017 entre o Município de Itanhandu e a Concessionária, no âmbito do Processo Licitatório nº. 112/2017, Concorrência nº 002/2017;

Considerando que o item nº 17 do Edital de Concorrência para Concessão de Serviços Públicos para Transporte Coletivo, assegura à Concessionária o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

Considerando que, com a aplicação da fórmula de reajuste, prevista no item 17 do Edital de Concorrência para Concessão de Serviços Públicos para Transporte Coletivo, apurou-se a porcentagem de -3,275490% sobre o valor da tarifa, conforme Memorando nº 002/2024 do Setor de Licitações e Contratos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reduzido o valor da Tarifa de Transporte Coletivo do Município, determinada no art. 1º do Decreto nº 6.283, de 31 de janeiro de 2023, de R$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) para 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º. Fica igualmente elevado o valor da Tarifa de Transporte Coletivo destinado à aquisição de passes escolares e passes aos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Itanhandu, determinada no artigo 2º do Decreto nº 6.283, de 31 de janeiro de 2023, de R$ 4,96 (quatro reais e noventa e seis centavos) para 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme dispõe a Cláusula Quarta, Incisos XVI e XVII do Contrato nº 310/2017 para Concessão de Serviços Públicos de Transporte Coletivo, firmado entre as partes.

Art. 3º. Os idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos estão isentos do pagamento da Tarifa de Transporte Coletivo nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto nº 6.283/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:3D8FAD32

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.904, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.904, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto através do Decreto nº. 6.664/2023 e dá outras providências.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 1.174 de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 001/2024 do CMDCA.

DECRETA:

Art.1º. Para efeito do disposto do art. 6º da Lei Municipal nº 1.504, de 02 de maio de 2022, ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os seguintes membros:

II - Representantes da Sociedade Civil:

Instituto Superação

Titular: Caroline de Albuquerque Nilo em substituição a Thiago de Oliveira Dias.

Suplente: Ana Lívia Martins Scarpa em substituição a Caroline de Albuquerque Nilo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:17354BA0

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.905, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.905, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas e posturas municipais durante o carnaval de 2024 e dá outras providências.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e posturas municipais com vistas a promover o bem estar e a segurança do povo durante o carnaval 2024, notadamente no que preconiza o artigo 79, § 2º e 83 da Lei Municipal 818/80; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício dos direitos individuais quanto ao uso das propriedades particulares, dos locais, serviços e equipamentos públicos, bem como de coibir atividades consideradas prejudiciais à saúde, à segurança e à ordem pública, durante as festividades carnavalescas do ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibido, durante o período do carnaval:

I - Em todo o território do Município:

a) utilizar, em veículos automotores, equipamentos para transmissão de som de qualquer natureza, com volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN, sob pena de apreensão do veículo, multa e responsabilização do condutor;

b) comercializar ou utilizar serpentina metalizada ou materiais semelhantes;

c) montar tendas, barracas de camping, piscinas, trailers e similares, exceto aqueles usados pelos órgãos de segurança ou autorizados pela autoridade competente;

d) tocar/executar em locais públicos, música em meio mecânico ou ao vivo, que faça apologia à violência, ao crime ou ao uso de drogas;

e) instalar barracas, palcos, arquibancadas, caixas de som, telões e equipamentos em geral a menos de 15 metros de distância dos bens

culturais e da rede elétrica ou praticar quaisquer atos atentatórios à integridade desses bens;

f) lançar ou acionar serpentina, confetes, balões, foguetes, rojões e outros adereços;

g)praticar necessidades fisiológicas em locais abertos ou expostos ao público;

h) vender bebidas alcoólicas à criança ou adolescentes, nos termos do art. 81, II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

II - No perímetro do Carnaval:

a) comercializar em bancas, vias públicas ou estabelecimentos comerciais, bebidas e alimentos entregues ao público em **recipientes de vidros, louças ou similares**, que possam colocar em risco a integridade física das pessoas;

§1° poderão ser utilizadas embalagens de vidro dentro do balcão dos estabelecimentos, devendo estes servirem bebidas ou comidas em copos ou recipientes descartáveis, não podendo entregar ao comprador a embalagem de vidro.

§2° os transeuntes e foliões também ficam **proibidos** de portar, transitar ou transportar bebidas e alimentos em **recipientes de vidros**, louças ou similares.

b) comercializar, transportar e portar espuma, conhecida como neve artificial, e produtos pirotécnicos explosivos, como foguetes, balões, fogos de artifícios, bombinhas, etc;

c) dispor mesas, cadeiras, balcões e similares nos logradouros ou áreas de uso comum do povo;

III - Nos logradouros abaixo relacionados:

a) estacionar veículos de qualquer natureza, durante todo o período do carnaval:

1) Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Pedro Cunha;

2) Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa.

b) estacionar veículos de qualquer natureza, no dia 09 de fevereiro, a partir das 18:00 horas, nos dias 10 e 12 de fevereiro, a partir das 16 horas, nos dias 11 e 13 de fevereiro, a partir da 14:00 horas até às 06:00 horas do dia seguinte:

1) *Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa;*

2) *Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa;*

3) *Na Rua Pedro Cunha, entre a esquina da Avenida Fernando Costa e a esquina com a Rua Nicolau Scarpa;*

4) *Monsenhor Jatobá, esquina com Arlindo Luz até esquina com Rua Alexandre Moreira;*

5) *Rua Tiradentes, Praça Prefeito Amador Guedes, esquina Rua Arlindo Luz até Rua Oscar Guedes.*

6) *Rua Arlindo Luz, esquina da Praça Amador Guedes até esquina com Rua Sampaio Moreira.*

Parágrafo único. Não se enquadra na proibição deste inciso o estacionamento de veículos oficiais, a serviço do poder público, ou outros serviços autorizados pela autoridade competente.

Art. 2º. O Perímetro de Carnaval, considerado Área Prioritária de Segurança, durante as festividades carnavalescas, compreende a área abrangida pelos seguintes logradouros:

I *- Na Av. Professor Brito, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa;*

II *- Na Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, entre a Praça Prefeito Amador Guedes e a Av. Fernando Costa;*

III *- Na Rua Pedro Cunha, entre a esquina da Avenida Fernando Costa e a esquina com a Rua Nicolau Scarpa;*

IV *- Monsenhor Jatobá, esquina com Arlindo Luz até esquina com Rua Alexandre Moreira;*

V *- Rua Tiradentes, Praça Prefeito Amador Guedes, esquina Rua Arlindo Luz até Rua Oscar Guedes.*

VI *- Rua Ribeiro da Luz, esquina da Praça Amador Guedes até esquina com Rua Sampaio Moreira.*

Parágrafo Primeiro: os pontos de revistas para entrada na área prioritária de segurança, definida neste artigo só acontecerão nos pontos abaixo descritos, nos seguintes horários, sexta-feira, dia 09.02, das 18hs às 04hs, sábado, domingo, segunda e terça-feira, dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro das 16hs às 04hs.

Rua Nicolau Scarpa (esquina com Rua Pedro Cunha);
Avenida Professor Brito (esquina com Rua Eng. Paulo Franco da Rosa);
Rua Tiradentes (esquina com Rua Oscar Guedes);
Rua Ribeiro da Luz (Esquina com Rua Sampaio Moreira).
Rua Fernando Costa (esquina com a Rua Pedro Cunha)

Art. 3º. O período do carnaval 2024 será o compreendido entre os dias 08 a 13 de fevereiro.

Parágrafo Único. as festividades do carnaval poderão durar diariamente até as 04:00 horas da manhã, não podendo, depois desse horário, haver qualquer tipo de som no perímetro delimitado para o evento ou no seu entorno.

Art. 4º. Os vendedores ambulantes somente poderão se estabelecer no perímetro do carnaval, mediante alvará fornecido pelo Município, em local adequado a ser direcionado pela Fiscalização do Município e com a organização do evento (inclusive aqueles que já tem alvará)

Art. 5º. Fica proibida a comercialização de bebidas e comidas nas residências, apartamentos, salas comerciais e de prestação de serviços localizadas no perímetro do carnaval.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais, cujos alvarás de licença da Prefeitura autorizam a comercialização de bebidas e comidas, deverão observar as **medidas de limpeza e higiene e outras normas relativas ao funcionamento**, inclusive no tocante a **existência de banheiros abertos ao público**, bem como licenciados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob pena de cassação cautelar da licença.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, localizados no perímetro do carnaval, ficam autorizados a funcionarem até às 04:00 horas da manhã do dia seguinte, não podendo exercer nenhuma atividade após este horário, sob pena de responsabilização por ocorrências e danos e cassação cautelar da licença.

Art. 7º. A instalação de palcos ou tablados, a utilização de equipamentos de som e a apresentação de músicos, na parte externa de residências e estabelecimentos, somente poderão ocorrer mediante autorização do Município, e fora dos horários em que estiver ocorrendo algum evento da programação oficial do carnaval.

Art. 8º. Os moradores das ruas que serão fechadas deverão solicitar, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, mediante comprovação de residência, o adesivo de trânsito livre.

Art. 9º. Para efeito de cumprimento dos termos deste decreto, poderá ser realizada fiscalização em automóveis, vans e ônibus, revista sob pessoas e objetos, inclusive com utilização de detectores de metal.

Art. 10. As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas de acordo com o Código de Posturas do Município, sem prejuízo das sanções dispostas no Código de Trânsito Brasileiro e respectivas resoluções, na legislação penal e em outras Leis aplicáveis.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:7D21DD7B

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.906, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.906, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização e gestão do Almoxarifado do Município de Itanhandu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANDU, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº63, inciso VI da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o almoxarifado é o local destinado à guarda e conservação de materiais, em recinto coberto ou não, adequado à sua natureza, tendo a função de destinar espaços onde permanecerá cada item aguardando a necessidade do seu uso, ficando sua localização, equipamentos e disposição interna acondicionada à política geral de estoque da Administração Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos adotados nos almoxarifados da Administração Municipal, objetivando a otimização de suas atividades, rotinas de recebimento, estocagem e distribuição de materiais.

Art. 2º. O almoxarifado é o local destinado à guarda, localização, segurança e preservação de materiais de consumo adquiridos pelo Município, que tem por finalidade suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por material de consumo aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

Art. 3º. Este regulamento possibilitará o acesso às informações necessárias ao funcionamento dos Almoxarifados, tais como fluxos dos procedimentos e as orientações sobre as condições de trabalho a serem adotadas e compartilhadas entre as equipes, com vistas a racionalizar e minimizar custos no uso de materiais.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão ser pautados na qualidade, agilidade e economicidade, condizentes com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º. Os procedimentos de que trata este Decreto facilitará a identificação, a análise e a correção dos pontos críticos e de possíveis não conformidades que vierem a ocorrer em cada etapa do processo de trabalho, possibilitando aos gestores uma visão global e ao mesmo tempo detalhada da estrutura funcional e organizacional da Administração Municipal.

Art. 5º. A coordenação, administração e responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos dos almoxarifados do Município competem à Secretaria Municipal Administração e Finanças, especificamente o Setor de Compras, com o auxílio dos servidores lotados nos almoxarifados setoriais.

Art. 6º. Constituem produtos e serviços do Almoxarifado o controle e gerenciamento do estoque e distribuição dos materiais adquiridos pela Administração Municipal.

Seção I
Dos Servidores

Art. 7º. São deveres específicos dos servidores municipais designados conforme Portaria, como responsáveis pelo almoxarifado de cada secretaria, e também atribuições dispostas na Lei Complementar nº 017, de 04 de setembro de 2019:

I - receber e alocar as compras recebidas dos fornecedores;

II - proceder a organização e a estocagem do material, de forma a preservar sua integridade física e condições de uso;

III - manter o controle dos estoques, através de registros apropriados;

IV - anotar todas as entradas e saídas, visando facilitar a reposição e elaboração dos inventários;

V - controlar os estoques, auxiliando a compra dos materiais necessários para reposição, conforme política e procedimentos estabelecidos para cada item, de acordo com as características e especificidades do material, assim como facilitar a sua localização e manuseio;

VI - solicitar reposição do material;

VII - elaborar inventário mensal, visando à comparação com os dados dos registros;

VIII - separar materiais para devolução, encaminhando a documentação para os procedimentos necessários;

IX - atender as requisições dos setores requisitantes, fornecendo em tempo hábil os materiais solicitados;

X - controlar os níveis de estoques, baixando as requisições de materiais solicitados;

XI - realizar a elaboração do inventário mensal, visando o ajuste de divergências com os registros contábeis;

XII - receber, cadastrar, armazenar, separar, distribuir materiais de uso continuo ou esporádico bem como recepcionar, conferir e distribuir os materiais no almoxarifado ou setor responsável, fazendo a movimentação entre estoques de almoxarifado.

Seção II
Do Almoxarifado

Art. 8º. O almoxarifado tem como principais funções:

I - receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra, nota de empenho, nota fiscal ou documentos equivalentes;

II - receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;

III - lançar, em sistema informatizado, as notas fiscais dos materiais recebidos;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Setor de Compras, as notas fiscais para pagamento;

V - elaborar estatisticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;

VI - elaborar balancetes dos materiais estocados e outros relatórios solicitados;

VII - assegurar que o material esteja armazenado em local limpo, seguro e de fácil acesso, que garanta a sua conservação na qualidade e na quantidade ideal de suprimento;

VIII - realizar inventário do material estocado;

IX - impedir que haja divergências de inventários e perdas de qualquer natureza;

X - controlar prazo de validade de produtos perecíveis;

XI - garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retirada dos materiais, possibilitando um atendimento ágil e eficiente;

XII - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;

XIII - propor políticas e diretrizes relativas a estoques, programação de aquisição e fornecimento de material de consumo;

XIV - estabelecer as necessidades e/ou solicitar a aquisição dos materiais de consumo, para fins de reposição de estoque;

XV - entregar os materiais aos usuários mediante requisições de materiais.

Art. 9º. A organização funcional de um almoxarifado pode ser resumida a partir de suas principais atribuições, dentre elas, recebimento, guarda, proteção e/ou armazenamento, entrega de materiais aos seus usuários bem como manter atualizados os registros necessários.

Art. 10. As etapas do processo que fazem parte da estrutura funcional de um almoxarifado estão divididas em:

I - recebimento;

II - armazenagem;

III - distribuição;

IV - inventário.

Seção III
Do Recebimento

Art. 11. Recebimento é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público, no local previamente designado e horário definido, não implicando aceitação.

Art. 12. O recebimento é considerado uma atividade intermediária entre as tarefas de compra e pagamento ao fornecedor, sendo de responsabilidade do almoxarifado a conferência dos materiais destinados ao Município.

§ 1º O recebimento ocorrerá no almoxarifado, salvo quando não puder ou não deva ser ali estocado ou recebido, caso em que a entrega será feita nos locais designados, conforme Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras ao fornecedor.

§ 2º Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre no almoxarifado.

§ 3º O horário de recebimento dos materiais pelo almoxarifado é das 09:00 às 11:00 horas da manhã e das 14:00 às 16:00 horas da tarde, conforme informado na Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras ao fornecedor.

§ 4º O recebimento poderá ser dividido em duas etapas, quais sejam: provisório e definitivo.

§ 5º Deverá ser observado o tipo de despesa, se ordinário, em uma única entrega, ou se global, ou estimativo, sendo possível ser em uma ou mais entregas.

Art. 13. São atribuições básicas do responsável pelo recebimento:

I - coordenar e controlar as atividades de recebimento e devolução de materiais;

II - analisar a documentação recebida, verificando se a compra foi autorizada;

III - comparar os volumes declarados na Nota Fiscal e/ou no Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, com os volumes a serem efetivamente recebidos;

IV - proceder à conferência visual, verificando as condições da embalagem quanto a possíveis avarias na carga transportada e, se for o caso, apontando as ressalvas nos respectivos documentos;

V - proceder à conferência quantitativa e qualitativa dos materiais recebidos;

VI - decidir pelo aceite ou pela recusa, conforme o caso;

VII - providenciar a regularização da recusa ou liberação de pagamento ao fornecedor;

VIII - liberar o material recebido/regularizado para armazenagem.

Art. 14. A entrada de materiais inicia-se na recepção dos veículos transportadores, devendo observar os seguintes procedimentos:

I - a recepção dos veículos transportadores;

II - verificação da documentação de suporte para o recebimento;

III - constatação se os produtos constantes na nota fiscal possuem empenho/autorização de fornecimento.

Art. 15. São considerados documentos hábeis para o recebimento de materiais nos almoxarifados:

I - nota fiscal eletrônica estadual ou municipal no caso de compras;

II- termo de cessão/doação;

III - guia de remessa, fornecimento ou transferência de materiais;

IV - termo de devolução de materiais ao almoxarifado.

§ 1º Em todos os documentos deverão constar obrigatoriamente:

I- a descrição dos produtos;

II- a unidade de medida utilizada;

III - a quantidade;

IV - os preços unitários e totais;

V – lote de validade

VI – destacar Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa 1234/2012 e/ou outra que vier a substituí-la.

VII – A marca dos produtos.

§ 2º As compras que não possuírem autorização, documentação fiscal ou estiver em desacordo com a programação de entrega, deverão ser recusadas, transcrevendo-se no verso do documento fiscal (quando houver) os motivos da recusa.

Seção IV
Da Conferência

Art. 16. Conferência quantitativa é a atividade que verifica se a quantidade declarada pelo fornecedor na Nota Fiscal correspondente a efetivamente recebida.

§ 1º O responsável pela conferência quantitativa deverá também verificar se a quantidade da nota fiscal está de acordo com o empenho/autorização de fornecimento.

§ 2º Caso haja qualquer divergência entre as notas fiscais e o empenho/autorização de fornecimento, o recebimento será provisório e o fato deverá ser comunicado de imediato ao Setor de Compras/ responsável pelo almoxarifado em cada setor, para providenciar a notificação do fornecedor.

Art. 17. A conferência qualitativa tem por objetivo garantir a adequação do material ao fim a que se destina.

§ 1º A análise de qualidade efetuada pela inspeção técnica visa garantir o recebimento adequado do material conforme descrições constantes no contrato de compra.

§ 2º A inspeção poderá ser total ou por amostragem.

§ 3º A conferência qualitativa deverá ser realizada pelo responsável do recebimento de materiais, ou em casos que vier a ser necessários, por técnicos especializados ou comissão especial.

§ 4º Havendo necessidade de avaliação técnica por especialista ou comissão especial, o recebimento será de forma provisória, sendo que o prazo desse procedimento deverá estabelecido por ato do Executivo.

§ 5º Caso o material não atenda as especificações técnicas, apresentar falhas, imperfeições, defeitos, fora do prazo de validade ou marcas diferentes ao contratado pelo Município, os produtos deverão ser recusados pelo encarregado do recebimento, devendo realizar a devolução imediata dos produtos a empresa, através de abertura de nota de devolução.

§ 6º Para efeito do disposto no § 5º, deverá ser comunicado ao Setor de Compras para proceder notificação do fornecedor.

Art. 18. O processo de regularização ou aceite será confirmado apenas quando todas as etapas anteriores forem atendidas, caracterizando assim o recebimento definitivo.

Parágrafo único. Confirmado o aceite, o processo de recebimento de compras será concluído da seguinte forma:

I - os produtos serão armazenados;

II - será feita validação da nota fiscal no sistema fazendário;

III - a nota fiscal será lançada no sistema informatizado, sendo carimbada com " Lançado no Almoxarifado" compondo assim o estoque;

IV - a nota fiscal será carimbada com "Declaramos que o material constante deste documento foi recebido em condições satisfatórias para o Serviço Público", onde constará a data do recebimento, assinatura dos responsáveis pelos recebimentos quantitativos e qualitativos.

V - Após o lançamento da nota fiscal no sistema informatizado, encaminhar até às 11:00 horas do dia de inserção no sistema para o Setor de Compras para que seja feita a liquidação pelo Departamento de Contabilidade e assinatura pelo (s) ordenador (es) de despesa (s) para posteriormente proceder o pagamento ao fornecedor.

Art. 19. Toda entrada de materiais nos almoxarifados, sejam por compra, transferência entre almoxarifados, doações, permutas, repasses, deverão ser registradas no sistema do almoxarifado.

Art. 20. Todas as notas fiscais de aquisições de materiais de consumo deverão ser lançadas em cada almoxarifado.

Art. 21. Nos casos em que o recebimento for realizado em outro setor previamente designado, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao almoxarifado, com o respectivo empenho/autorização de fornecimento, termo de recebimento carimbado e assinado pelos responsáveis pela conferência quantitativa e qualitativa.

§ 1º Nenhum material originário de processo de compras será recebido pelo almoxarifado, ou outros setores designados, sem empenho/autorização de fornecimento e nota fiscal, ou que o produto esteja em desacordo com a nota fiscal ou empenho/autorização de fornecimento.

§ 2º Para os recebimentos de materiais que não foram oriundas de compras, a regularização será da seguinte forma:

I - os produtos serão armazenados;

II - será feito movimento de entrada no sistema informatizado mediante documentação do recebimento, informando a origem dos materiais, descrição dos materiais, quantidade, valores unitários e totais;

III - o documento de recebimento será arquivado no almoxarifado.

§ 3º Nenhum material será liberado às unidades requisitantes sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

Seção V
Do Armazenamento

Art. 22. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido, a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais dos setores da Prefeitura Municipal de Itanhandu.

Parágrafo único. Compreendem as fases da armazenagem dos materiais:
I - verificação das condições de recebimento do material;
II - identificação do material;
III - guarda na localização adotada;
IV - informação da localização física de guarda;
V - controle efetivo do estoque;
VI - verificação periódica das condições de proteção e armazenamento;
VII - separação para distribuição.

Art. 23. São procedimentos padrões que devem ser adotados pelos responsáveis pelo armazenamento dos materiais:

I - armazenar os produtos de forma organizada a fim de facilitar a sua identificação e otimização do espaço do almoxarifado;

II - armazenar os produtos de acordo com seu grupo, classe ou tipo;

III - buscar preservar suas embalagens originais, sempre que possível;

IV - observar as recomendações do fabricante quanto ao armazenamento;

V - organizar os materiais de forma que seja entregue sempre os materiais mais antigos e com data de vencimento mais próxima;

VI - manter o almoxarifado organizado e limpo;
VII - fazer revisões periódicas, verificando as condições dos materiais estocados, protegendo-os de ações do tempo, luz ou calor;

VIII - em caso de perdas, quebras ou produtos danificados, comunicar imediatamente a administração do almoxarifado para realizar a baixa no sistema;

IX - não armazenar materiais estranhos ao setor;

X - proibir a circulação de pessoas estranhas ao quadro de funcionários do almoxarifado.

Art. 24. O almoxarifado deve exercer controle efetivo de seu estoque, disponibilizando relatórios confiáveis as unidades integrantes a estrutura organizacional do município, tais como:
I - posição de estoque;
II- consumo médio por requisitante;
III - movimentação de materiais por período;
IV - validade de produtos;
V- estoque máximo e mínimo;
VI- estoque sem movimentação no período;
VII - materiais obsoletos.

Seção VI
Da Distribuição

Art. 25. A distribuição dos materiais estocados deve ser realizada mediante requisições de materiais emitidas pelos setores da Administração Municipal.

Art. 26. O prazo de entrega dos materiais solicitados é de cinco dias úteis após o envio da requisição.

§ 1º As requisições, serão liberadas dentro da disponibilidade do almoxarifado ou poderão ser retirados os produtos diretamente no almoxarifado, desde que seja comunicado ao encarregado do almoxarifado com antecedência.

§ 2º As requisições de materiais deverão ser enviadas ao Almoxarifado via Sistema Informatizado. Em nenhuma hipótese serão entregues materiais solicitados de forma verbal, seja por telefone ou presencialmente.

Art. 27. Todas as solicitações de materiais deverão conter a Unidade Orçamentária solicitante, nome do setor, responsável pelo pedido, descrição e quantidade dos produtos solicitados.

Parágrafo único. A distribuição dos produtos será realizada da seguinte forma:

I - setor solicitante emitira a requisição de materiais;

II - a requisição será analisada pelo almoxarifado para verificação da presença dos requisitos obrigatórios;

III - verificação se a requisição condiz com o consumo médio do setor requisitante;

IV - a requisição deverá estar em conformidade com o sistema e de acordo com a disponibilidade de estoque, gerando o protocolo de entrega;

V - o material será separado e conferido no momento da carga nos veículos;

VI - os produtos serão entregues mediante assinatura do recebedor no protocolo de entrega;

VII - os protocolos de entrega serão arquivados no almoxarifado.

Seção VII
Do Inventário

Art. 28. Os inventários consistem na verificação dos materiais existentes de acordo com os relatórios processados pelo sistema eletrônico do almoxarifado.

Art. 29. O inventário geral deverá ser realizado ao final do exercício contábil abrangendo todo o estoque dos almoxarifados, sendo necessário a paralisação de toda movimentação de estoque e, também, de forma mensal, possibilitando detectar possíveis divergências e análise das causas das diferenças, devendo ser apresentado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para que o Departamento de Contabilidade promova os registros contábeis .

Art. 30. O inventário tem por finalidade:

I - relacionar e especificar o material existente em estoque;

II - verificar a eficiência das rotinas de controle aplicadas na gestão dos estoques;

III - analisar o funcionamento sistemático do almoxarifado como um todo, a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

IV - analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

V - avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

VI - avaliar a disposição física dos materiais, a fim de verificar a praticidade na sua movimentação;

VII - apurar o material em estoque, para fins de transferência de responsabilidade;

VIII - apurar o material em estoque, para fins de encerramento, quando da extinção ou transferência de órgãos e entidades.

Art. 31. Todo o estoque do almoxarifado deverá ser contabilizado objetivando possibilitar a conferência e compatibilização do saldo das contas dos materiais disponíveis no estoque do almoxarifado com os registros contábeis, no final de cada mês.

Seção VIII
Da Aquisição de Materiais

Art. 32. O responsável pelo setor de almoxarifado efetuará o pedido ao Setor de Compras ao constatar que os materiais mantidos em estoque atingiram a quantidade mínima para atender satisfatoriamente as necessidades dos setores requisitantes.

Parágrafo único. A definição da política de entrega de materiais pelos fornecedores é atribuição exclusiva do almoxarifado com apoio das secretarias solicitantes.

Art. 33. Para a aquisição de materiais através de licitação, o almoxarifado fará levantamento do consumo dos últimos 12 (doze) meses e informará às secretarias uma previsão de materiais para atendimento de igual período sequencial (mais doze meses), sempre evitando a compra volumosa de materiais num curto espaço de tempo e aquisição daqueles propensos ao obsoletismo.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O descumprimento ao disposto neste regulamento importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos vigente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 35. Todo servidor poderá ser responsabilizado por desaparecimento ou utilização indevida ou inadequada de material de consumo que lhe for confiado.

Art. 36. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Setor de Compras,.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:61343442

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.907, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.907, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE ITANHANDU - CMHITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 1.530/2022 de 10 de junho de 2022, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal (CMHITA) e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 02/2024 do CMHITA.

DECRETA:

Art.1º. Para efeito do disposto do art. 3º da Lei Municipal nº 1.530, de 10 de junho de 2022, ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal da Habitação - CMHITA, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Titular: Wilton Peres
Suplente: Márcia Maria Lemes Simões

Secretaria Municipal de Obras:
Titular: Bruno Bitencourt Rodrigues Cordeiro
Suplente: Rubens Guilherme Boaventura Silva

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
Titular: José Guilherme Ordine Pinto
Suplente: Simara Morais da Silva Oliveira

II - Representantes da Sociedade Civil:

Engenheiros
Titular: Tibério Mota Fleming
Suplente: Gustavo Costa Mancilha Dias

Associação Comercial e Industrial de Itanhandu - ACIASI
Titular: Felipe Gonçalves Dias
Suplente: Francisco Ribeiro

Associação São Vicente de Paula:
Titular: Janice Maria Penedo Scarpa
Suplente: Isabelle Guedes Paiva

Art.2º. O Mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, a critério da sua respectiva entidade membro, conforme art. 7º, § 3º, da Lei Municipal 1.504.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:1CA66EE0

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.911, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.911, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itanhandu/MG, nos termos previstos naLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANDU, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.55, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor, da Lei nº 14.133/21, em 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a sua aplicabilidade obrigatória a partir de janeiro de 2024, vez que estará encerrado o período de transição entre a antiga e a nova legislação;

CONSIDERANDO a existência, na Lei, de inúmeras normas de eficácia limitada ou contida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de padronização de procedimentos bem como de estabelecimento, claro e objetivo, das atribuições de competência dos agentes envolvidos na execução da Lei;

CONSIDERANDO, por fim, a imprescindibilidade de adequação, dentro dos limites legais, das normas contidas na Lei, de abrangência nacional, às peculiaridades dos órgãos e entidades do Município;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Itanhandu/MG, nos termos previstos naLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.
Art. 2º. Os processos licitatórios observarão as fases previstas no art. 17, da Lei nº 14.133/21, sendo que a primeira delas, a preparatória, será de responsabilidade da secretaria ou órgão requisitante, que deverá apresentar documento de formalização de demanda, bem como os demais documentos necessários, ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso.
§1º O Departamento de Licitações e Contratos estabelecerá os documentos necessários à formalização do pedido de contratação, a serem apresentados pela secretaria requisitante.
§2º Esse departamento também ficará responsável pela padronização de documentos essenciais à instrução do processo, relativos à fase preparatória, sendo eles:
I. Documento de Formalização de Demanda;
II. Estudo Técnico Preliminar;
III. Minuta de Mapa de Riscos;
IV. Consolidação de Pesquisa de Preços;
V. Termo de Referência.
§3º No caso de obras e serviços de engenharia, as especificações se darão por meio de Projeto Básico, a ser elaborado por profissional

inscrito na entidade competente, se utilizando das técnicas e padrões necessários, mediante ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, ou equivalente.

Art. 3º. Considerando-se a necessidade da segregação de funções, cada secretaria ou órgão requisitante deverá dispor de, ao menos, um agente administrativo para:

I. Planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações;

II. Promoção dos atos necessários à formalização do pedido de contratação;

III. Realização de pesquisa de preços;

IV. Prestação das informações necessárias à consolidação do Plano de Contratações Anual (PCA);

V. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

VI. Elaboração do Termo de referência para as compras ou serviços;

VII. Elaboração do projeto básico no caso de obras e serviços de engenharia;

VIII. Promoção da análise de riscos e elaboração do competente Mapa de Riscos, em conjunto com o setor de planejamento, quando houver e com o departamento de licitações e contratos;

IX. Controle dos prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução;

X. Abertura de processo administrativo, no caso de inexecução contratual.

XI. Identificação das necessidades e requerimento da contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir, de forma diversa, a divisão de atribuições de que trata este artigo, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. As regras relativas à atuação do pregoeiro, agente de contratação e equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itanhandu/MG passam a ser regulamentadas por este Decreto.

Art. 5º. Para os efeitos deste, consideram-se as seguintes definições:

I. Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dispensa ou inexigibilidade, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II. Pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação na modalidade pregão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

III. Equipe de apoio: será designada para auxiliar o agente de contratação ou pregoeiro no exercício de suas atribuições;

IV. Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, que poderá substituir o agente de contratação nos procedimentos cujo objeto sejam bens e serviços especiais, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V. Fiscal de contrato: agente público designado para acompanhar, fiscalizar e supervisionar, em campo, a execução do objeto dos contratos administrativos firmados pela Administração;

VI. Gestor de contrato: agente público designado para controlar contratos administrativos, de modo a promover as medidas necessárias à correta execução do objeto contratado, de acordo com as condições previstas no ato convocatório, no instrumento de contrato e na legislação aplicada;

Art. 6º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto não poderá ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. Consideram-se habituais os contratados que possuam contratos vigentes com o Executivo Municipal no ano em que for designado o agente público.

Art. 7º. O pregoeiro, o agente de contratação e o respectivo suplente serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei 14.133/2021.

Art. 8º. A comissão de contratação, será designada, em caráter permanente ou especial, poderá substituir o agente de contratação nos procedimentos cujo objeto sejam bens e serviços especiais, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo único. O diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da mesma.

Art. 9º. A equipe de apoio e os seus respectivos suplentes, serão designados para auxiliar o agente de contratação, ou pregoeiro, na licitação.

Parágrafo único. A equipe de apoio será formada, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, admitida a sua composição por terceiros, desde que observados as vedações contidas no art. 9º da Lei 14.133/21.

Art. 10. Caberá ao pregoeiro, ao agente de contratação e à comissão de contratação, em especial:

I. Dar impulso ao procedimento, tomar decisões em prol da boa condução da licitação ou procedimento de contratação direta, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II. Acompanhar os trâmites da licitação, ou procedimento de contratação direta e promover diligências, caso sejam necessárias;

III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, ou procedimento de contratação direta e promover o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais;

IV. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

V. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

VI. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

VII. Indicar o vencedor do certame;

VIII. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

IX. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, os agentes indicados no caput poderão participar da elaboração do edital.

Art. 11. O fiscal do contrato será designado pelo secretário municipal da pasta requisitante, mediante Portaria.

§1º Para o exercício da função, o fiscal do contrato, deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições fixadas neste decreto antes da formalização do ato de designação.

§2º O fiscal do contrato será, preferencialmente, escolhido conforme as competências e conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da fiscalização, e poderá ser designado para a fiscalização de mais de um contrato.

§3º O secretário municipal da pasta requisitante ficará, automaticamente, responsável pela fiscalização do contrato, quando não designar um servidor para o exercício da função.

Art. 12. Compete ao fiscal de contrato, em especial:

I. Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV. Receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato;

VI. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
VII. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
VIII. Atestar as notas fiscais e faturas;
IX. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira a tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
X. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
XI. Emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
XII. Conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço, ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
XIV. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
XV. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
XVI. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
XVII. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento no caso de obras ou serviços de engenharia;
XVIII. Dar recebimento provisório, quando for o caso, das obras, serviços e compras, mediante termo circunstanciado.

Art. 13. O gestor de contrato será o agente público da Administração Pública Municipal, designado pelo secretário da pasta requisitante, por meio de Portaria.
§1º O gestor de contrato deve estar lotado na unidade administrativa da secretaria municipal demandante da contratação, responsável pela fiscalização ou supervisão das atividades a que o contrato esteja relacionado.
§2º O gestor de contrato será, preferencialmente, escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e poderá ser designado para o gerenciamento de mais de um contrato.
§3º Para o exercício da função, o gestor do contrato, deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições fixadas neste decreto, antes da formalização do ato de designação.
§4º Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.
§5º O secretário municipal da pasta requisitante ficará, automaticamente, responsável pela gestão do contrato, quando não designar um servidor para o exercício da função.

Art. 14. São atribuições do gestor de contrato, em especial:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato a que tiver sido formalmente designado, dispensando especial atenção às cláusulas referentes às obrigações contratuais;
II. Acompanhar o trâmite processual desde a assinatura até a emissão do Relatório Final de Acompanhamento da Execução das atividades desenvolvidas por força do ajuste contratual;
III. Dar suporte ao fiscal de contrato, oferecendo subsídios e orientações necessárias ao exercício das atividades daquele;
IV. Solicitar, em tempo hábil, aos seus superiores, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência para a adoção das medidas convenientes;
V. Prestar à Secretaria de Administração, por escrito, as informações solicitadas a respeito da execução do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade;
VI. Aferir junto com o fiscal do contrato, todos os documentos de habilitação para pagamento, inclusive o Relatório Circunstanciado de Execução do Contrato, corrigindo eventuais inconsistências identificadas quando na sua não aprovação;
VII. Acompanhar o registro de pagamentos efetuados, observando o saldo de empenho, compatibilizando com as informações relativas à execução financeira e orçamentária;
VIII. Adotar providências, junto à unidade competente, visando a garantia da disponibilidade orçamentária e financeira durante toda a vigência contratual, bem como a emissão das notas de empenhos nos valores e saldos necessários;
IX. Solicitar ao setor competente a manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para a cobertura de despesas relativas a aditamentos contratuais que venham a alterar o valor do contrato ou da nota de empenho emitida;
X. Solicitar ao setor competente o cancelamento total ou parcial do empenho, os reforços, e as inscrições em restos a pagar, quando for o caso;
XI. Promover o controle das garantias financeiras apresentadas pelas contratadas;
XII. Analisar todas as modificações no projeto pretendidas pela contratada, recomendando que o processo seja submetido à Procuradoria Jurídica, quando necessário;
XIII. Dar ciência à Área Demandante, sobre alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo originalmente previsto;
XIV. Realizar pesquisa no mercado e/ou junto a outros órgãos da Administração Pública, sobre valores pagos pelos serviços e bens similares cuja prorrogação, repactuação, renovação, revisão, reajuste de preços, reequilíbrio econômico-financeiro, esteja sendo requerido;
XV. Responsabilizar-se pela guarda documental, envolvendo os processos de fiscalização, até a efetivação do último pagamento relativo à contratação.

Parágrafo único - Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

Art. 15. Os fiscais de contratos e gestores de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, conforme estabelecido no §3º do art. 8º da Lei Federal 14.133/2021.
§1º A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal e o gestor de contrato com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista, sempre que possível, pelo órgão ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e, por conseguinte, constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração e o particular.
§2º A contratação de terceiros não exime as atribuições do fiscal e do gestor de contrato, cabendo-lhes adotar as providências necessárias visando a fiel execução do contrato.
§3º Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros somente poderá ser realizada se o objeto contratado exigir informações especializadas, insupríveis por pessoal pertencente aos quadros de agentes públicos municipais.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
Do Plano de Contratações Anual

Art. 16. Será elaborado, anualmente, Plano de Contratações Anual, com os seguintes objetivos:
I. Racionalizar as contratações das secretarias, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II. Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III. Subsidiar a elaboração da lei orçamentária;
IV. Evitar o fracionamento de despesas; e
V. Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 17. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Para elaboração do plano de contratações anual, a secretaria requisitante preencherá o documento de formalização de demanda, devidamente padronizado pelo departamento de licitações e contratos.

Art. 19. O documento de formalização de demanda, preenchido com todas as informações necessárias, deverá ser formalizado até o 31 de maio do ano de elaboração do plano de contratação anual.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 20. Encerrado o prazo previsto no artigo anterior, o setor de licitações e contratos consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes, ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. Adequar e consolidar o plano de contratações anual;

III. Elaborar o calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º O processo de contratação será acompanhado, quando cabível, de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerando o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§2º O setor de licitações e contratos concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 21. Até a primeira quinzena do mês de julho do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

Parágrafo único: A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de licitações e contratos, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 22. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, no período compreendido entre 15 de setembro e 15 de novembro.

Parágrafo único: As alterações serão aprovadas pela autoridade competente em até dez dias contados do encerramento do prazo previsto no *caput*.

Art. 23. O setor de licitações e contratos elaborará o calendário de licitações em consonância com as informações enviadas pelas áreas requisitantes.

Art. 24. As áreas requisitantes, quando do envio dos processos de contratações dos seus itens ao setor de licitações e contratos, deverão observar prazo razoável para início da instrução processual a fim de que o objeto pretendido seja contratado na data desejada.

Art. 25. As demandas constantes do plano de contratações anual (PCA), para a efetiva contratação, deverão ser encaminhadas ao setor de licitações e contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada, acompanhadas da devida instrução processual, de acordo com os normativos que regerem o assunto.

Art. 26. Na execução do plano de contratações anual (PCA), o setor de contratações observará se as demandas a ele encaminhadas constam no plano vigente.

§1º As demandas que não constarem do plano de contratações anual (PCA) ensejarão a sua revisão, caso justificadas, mediante aprovação da Autoridade Competente, ou a quem esta delegar.

§2º Caberá à área requisitante solicitar à Autoridade Competente, mediante justificativa, a autorização para inclusão de demanda não registrada no PCA.

§3º Durante a execução do plano de contratações anual (PCA), o setor de licitações e contratos acompanhará o calendário de licitações, visando verificar os itens que estão com suas datas de início de instrução processual em atraso, promovendo bimestralmente, ou em outro período que a área julgar necessário, o alerta às áreas requisitantes.

§4º As áreas requisitantes poderão solicitar a alteração da data desejada para a contratação do item, postergando a contratação, transferindo para o plano de contratações anual (PCA) do ano subsequente, ou solicitando o cancelamento do item no plano vigente, assim como qualquer outra informação referente ao item, desde que com a devida justificativa e autorização da Autoridade Competente.

§5º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 27. O plano de contratações anual (PCA) será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a aprovação pela Autoridade Competente.

Parágrafo único: Será disponibilizado no sítio eletrônico do município o endereço de acesso ao plano de contratação anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de encerramento das etapas de revisão e redimensionamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 28. O estudo técnico preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 29. O ETP deverá ser elaborado, de acordo com minuta padronizada disponibilizada pelo setor de licitações e contratos, por servidores das áreas requisitantes, que poderão solicitar auxílio à área técnica ou à equipe de planejamento da contratação, quando essa for constituída.

§ 1º Os servidores das áreas requisitantes, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos à elaboração do ETP, será permitida a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 30. O ETP será elaborado de acordo com minuta padronizada, que deverá conter os elementos previstos no §1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/21, podendo ser adotada forma simplificada, prevista no §2º desse mesmo artigo, desde que apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal14.133/21.

§ 3º Nas contratações de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Federal nº14.133/21, quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 4º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº14.133/21.

§ 5º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I. Vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas;

II. Ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III. Continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a Administração;
IV. Sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
V. Incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
VI. Havendo a possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
VII. Opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
Art. 31. A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.
Art. 32. A elaboração do ETP:
I. Será dispensada:
a) na contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº14.133/21, independente da forma de contratação;
b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº14.133/21;
e) nas contratações provenientes de adesões a atas de registro de preços pelo Município de Itanhandu/MG.
II. Poderá ser dispensada nas hipóteses de:
a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº14.133/21.
III. Poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº14.133/21, em especial nos casos de:
a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP`s podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.
Parágrafo único. Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal nos doze meses anteriores à contratação.

Do Estudo Técnico Preliminar Para Contratação de Obras e Serviços Comuns de Engenharia
Art. 33. No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto nos dispositivos anteriores, no que couber.
Art. 34. Com base no plano de contratações anual, quando elaborado, deverão acompanhar o ETP, no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, documentos com as seguintes informações, que se farão parte integrante do estudo:
I. A localização da obra e/ou serviço;
II. A documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;
III. A identificação e titularidade dos terrenos;
IV. A natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;
V. A estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
VI. A avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de rodovias;

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.
§ 2º Recebida a demanda interna ou externa de obra e/ou serviço de engenharia pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para estudo técnico preliminar na forma descrita neste decreto.
§ 3º O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.
§ 4º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.
§ 5º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.
Art. 35. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº14.133/21.

Do Termo de Referência
Art. 36. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares, de acordo com a minuta padronizada disponibilizada pelo setor de licitações e contratos e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
Art. 37. O termo de referência deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.
Art. 38. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 39. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 40. A pesquisa de preços será documentada, de acordo com minuta padronizada, devendo conter, em especial:
I. Descrição do objeto a ser contratado;
II. Identificação do responsável;
III. Indicação das fontes consultadas com os respectivos valores.
Art. 41. Para obtenção do preço estimado, adotar-se-á cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 42. A secretaria requisitante deverá realizar a pesquisa de preços previamente às aquisições de bens e contratações de serviços, mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. Consulta aos preços disponíveis no painel de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou outro que vier a substituí-lo;
II. Contratações similares próprias ou de outros entes públicos, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços;
III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que observados os seguintes quesitos:
a) Deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;
b) O item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
c) A página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada em formato PDF, contendo no mínimo as informações relativas ao item pesquisado como identificação do fornecedor, endereço eletrônico, data e hora do acesso, especificação do item, preço e quantidade;
d) Itens que não se refiram a preços promocionais, saldos ou queima de estoque;
e) Itens que não sejam usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruário;
f) Não serão admitidas as cotações:
1. Que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
2. De itens com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
3. Provenientes de sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
IV. Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da realização ou do recebimento do orçamento.
§1º A critério da secretaria requisitante, os parâmetros de pesquisa previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser dada preferência ao previsto nos incisos I e II, do caput, demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.
§7º O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deve ser consolidado e subscrito pelo servidor por ela responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.
§8º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de lote em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste decreto.
Art. 43. Na hipótese de a pesquisa de preços ser realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação e ter acesso ao documento elaborado pela secretaria requisitante, que reúna as características e as especificações técnicas do objeto a ser adquirido, ou do serviço a ser contratado.
Parágrafo único. Deverá ser assegurado, aos fornecedores, prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Art. 44. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 42.
§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 42, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3º Fica vedada a contratação direta, por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.
Art. 45. Na pesquisa para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços definidos da seguinte forma:
I. Por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
II. Por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.
Art. 46. A pesquisa para obtenção do preço estimado para obras e serviços de engenharia será elaborada utilizando-se, dentre outras ferramentas que possam vir a ser aplicadas, o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) e o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), observando, no que couber, o disposto neste decreto.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS NAS CATEGORIAS COMUM E LUXO
Art. 47. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
I. Bem de luxo: bem permanente ou de consumo cujas características extrapolem as necessidades da Administração, reconhecíveis por meio de qualidades que indiquem:
a) ostentação;
b) magnificência;
c) apelo estético; ou
d) refinamento;
II. Bem de qualidade comum: bem permanente ou de consumo cujas características essenciais são indispensáveis ao atendimento das necessidades da Administração;
Art. 48. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do *caput* do art. 47:
I. For adquirido a preço similar ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II. Tenha características superiores justificadas em face da necessidade do ente.
Art. 49. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do inciso I do art. 47 deste decreto.
Art. 50. O setor de licitações e contratos, ao identificar bens de consumo de luxo no DFD – Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, conforme disposto no artigo 47 deste decreto, requererá ao setor requisitante a supressão ou substituição dos bens ou a demonstração do enquadramento ao disposto no artigo 48, antes da publicação do edital de licitação ou da compra direta.
Art. 51. Quando executar recursos decorrentes de transferências voluntárias da União, o Executivo Municipal deverá observar as regras de enquadramento de bens de luxo dispostas no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, ou outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 52.O Poder Executivo Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

§1ºEnquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/21, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, bem como das minutas padronizadas de documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, consolidação de pesquisa de preços e termo de referência, dentre outras disponibilizadas pelo departamento de licitações e contratos, deverá ser justificada, por escrito, pelo setor responsável pela elaboração do documento e a justificativa será anexada aos autos do processo.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 53. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - Quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - Quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Administração realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 55. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I. Realizar a Intenção de Registro de Preços;

II. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III. Realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V. Realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI. Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII. Informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII. Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI. Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII. Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV. Divulgar na internet, no sítio eletrônico do município, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 56. Caberá aos Órgãos Participantes:

I. Manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II. Assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III. Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV. Verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII. Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 55 deste decreto;

VIII. Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 57. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades municipais, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I. Convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II. Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III. Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV. Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades acerca do objeto licitado e, especialmente, suas

especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.
§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Da Licitação para Registro de Preços
Art. 58. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.
§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.
§2º Excetuam-se, ainda, ao disposto no caput deste artigo, quando se optar pela contratação mediante registro de preços por dispensa de licitação, desde que observadas as hipóteses de ocorrência previstas no art.75 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.
Art. 59. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Do Registro de Preços e da Validade da Ata
Art. 60. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.
§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 59 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.
§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.
Art. 61. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Itanhandu/MG, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.
Art. 62. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por igual período, desde que:
I. O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
II. Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Da Contratação com Fornecedores Registrados
Art. 63. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.
Art. 64. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 daLei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.
§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 daLei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:
I. Reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
II. Formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
III. Efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
IV. Realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.
Art. 65. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.
§ 1º Na hipótese do "caput" deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.
§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando, a não aceitação, no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
Art. 66. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:
I. Organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
II. Deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados
Art. 67. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto naalínea "d" do inciso II do**caput**do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto naLei nº 14.133, de 2021.
Art. 68. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
§ 1ºCaso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2ºNa hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
§ 3ºSe não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
§ 4ºNa hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 69. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
§ 1ºPara fins do disposto no**caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
§ 2ºNa hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naLei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
§ 3ºNa hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
§ 4ºSe não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no**caput**e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

Do Cancelamento dos Preços Registrados
Art. 70. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:
I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
II. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
III. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
IV. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 daLei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
Art. 71. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
Art. 72. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes
Art. 73. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade municipal, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.
Art. 74. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante.
§ 1º Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.
§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:
I - Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
II - No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.
Art. 75. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

CAPÍTULO VIII
DO CREDENCIAMENTO
Art. 76. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento, no órgão ou na entidade, para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão de contratação permanente, ou especial, designada pela autoridade competente.
§3º O credenciamento não estabelece a obrigação de a Administração efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Art. 77. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu o texto original.
Art. 78. A documentação será analisada no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente ou comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de dois dias úteis para decidir.
Art. 79. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 80. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 81. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação ou comissão especial de credenciamento.
Art. 82. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I. Paralela e não excludente;
II. Com seleção a critério de terceiros;
III. Em mercados fluidos.
Art. 83. O edital deverá conter:
I. As exigências de habilitação, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. As exigências específicas de qualificação técnica;
III. As regras da contratação;
IV. Os valores fixados para remuneração por categoria de atuação;
V. Minuta de contrato de adesão ou instrumento equivalente; e
VI. Modelos de declarações, quando for o caso.
Art. 84. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o objeto, quando convocado.
§1º O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio do órgão contratante em

prazo não superior a cinco dias úteis, contados da autorização de que trata o inciso VIII, do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§2º Indeferido o credenciamento, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
§4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou comissão de contratação proferirá, também no prazo de cinco dias úteis, a sua decisão, devendo promover a respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 85. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de extinção do contrato ou instrumento equivalente.
§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la.
§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do §§2º, 3º e 4º do art. 84 deste regulamento.
§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 84 deste regulamento.
Art. 86. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando disponível e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município, sob pena de extinção do contrato.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato de adesão, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 87. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 88. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos de adesão firmados com a Administração terá seu contrato extinto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
Art. 89. São obrigações do credenciado:
I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV. Manter, durante o período de vigência do contrato de adesão, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VI. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VII. Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
VIII. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
IX. Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
X. Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XI. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
Art. 90. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21, deste regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
Art. 91. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 92. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 93. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.
Art. 94. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
Art. 95. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I. Descrição da demanda;
II. Razões para contratação;
III. Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV. Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI. Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio, de modo que sejam distribuídas por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;
II. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente;
III. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.
§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em lotes distintos, por objeto e localidade a ser contratado.
§5º Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/21 e este regulamento.
§6º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§7º Nas hipóteses de contratação previstas no caput deste artigo, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 97 deste decreto.
Art. 96. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 97 deste decreto.
Art. 97. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§1º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§3º A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§4º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§5º A Administração poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§6º Após a data fixada no edital de credenciamento para a entrega dos envelopes, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato.
§7º Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.
§8º Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§9º Os interessados em se credenciar deverão apresentar à comissão de contratação a documentação exigida no edital de credenciamento.
§10. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pelo agente de contratação, ou comissão de contratação, que poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação direta aos interessados.
§11. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no PNCP.
§12. A critério do agente de contratação, ou comissão de contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§13. O interessado que tiver o pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 84 deste Regulamento.
§14. Após a habilitação, será publicada a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens.
§15. O contrato de serviços ou fornecimento de bens serão assinados, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Administração.
§16. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.
§17. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§18. Na hipótese do §17 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de extinção do contrato.
§19. Na ocasião de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, será providenciada a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.
Art. 98. O não cumprimento das disposições deste decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar a extinção do contrato de adesão, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
Art. 99. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 100. Será utilizado o sistema de registro cadastral unificado disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cadastro unificado de licitantes, devendo ser observadas as normas contidas nos arts. 87 e 88 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo único. Enquanto não for possível a plena utilização do cadastro unificado de licitantes através do PNCP, o Poder Executivo Municipal manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar e válidos por, no máximo, um ano.
Art. 101. Compete ao Departamento de Licitações e Contratos e aos servidores responsáveis pelas compras públicas, manter os registros cadastrais e emitir os respectivos certificados de registro cadastral.
§ 1º. Aos inscritos será fornecido certificado renovável no mínimo anualmente ou sempre que atualizarem o registro.
§ 2º. O certificado de registro cadastral substitui os documentos exigidos em edital de licitação, podendo, inclusive, ser diretamente consultado quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta, desde que previsto no edital tal possibilidade.
§ 3º. Os licitantes ficam obrigados a apresentar, caso vencedores do processo licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do certificado de registro cadastral.
§ 4º. O certificado de registro cadastral poderá ser utilizado em substituição aos documentos exigidos em habilitação nos processos de dispensa e inexigibilidade, desde que dentro do prazo de validade, ficando sujeito, o contratante, à obrigatoriedade de manutenção de suas condições de regularidade durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral.
Art. 102. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para fins de cadastramento, facultada ao interessado a ampla defesa.

CAPÍTULO X
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 103. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI terá como escopo a possibilidade de consulta à iniciativa privada, com a divulgação de edital de chamamento, para a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Parágrafo único. Compete à Secretaria responsável pela execução do objeto a condução do PMI, observadas as regras e os procedimentos, no que couber, previstos no decreto Federal nº 8.428/15.

Art. 104. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão de contratação, constituída na forma deste regulamento.

Art. 105. O termo de referência e edital conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I. Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II. Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III. Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV. Exclusividade da autorização, se for o caso;

V. Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI. Prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII. Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII. Proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX. Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X. Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O edital deverá ser publicado nos termos do art.54 da Lei nº 14.133/21.

Art. 106. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art. 107. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 108. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 109. A autorização deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial do Município e informará:

I. O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II. A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º. O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º. O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º. O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art. 110. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art. 111. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Comissão, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Art. 112. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização, o mantém responsável, perante a Administração, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art. 113. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I. A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração; e

II. A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art. 114. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art. 115. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I. De ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II. A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão contratação.

Art. 116. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º. As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º. A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art. 117. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art. 118. A comissão de contratação poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

Art. 119. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste regulamento:

I. Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II. Não obrigará o poder público a realizar licitação;

III. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV. Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 120. Para aceitação dos produtos e serviços do PMI, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a

demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades da Administração e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 121. O edital de chamamento estabelecerá a forma que a comissão de contratação fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO XI

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 122. Será designado agente de contratação ou comissão de contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 123. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I. A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II. A pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 124. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 125. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I. Assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II. Promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III. Proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 126. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 127. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 128. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 129. Da decisão que defere, ou indefere a pré-qualificação, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 130. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I. Ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II. Constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III. Quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV. Quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V. Quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 131. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 132. O Executivo Municipal manterá cadastro dos bens pré-qualificados.

CAPÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Das licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 133. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse modo de disputa, serão observadas, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Das licitações pelo critério de julgamento por técnica e preço

Art. 134. O critério de julgamento por técnica e preço será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital, forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse modo de disputa, serão observadas, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 2, de 07 de fevereiro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Das licitações pelo critério de julgamento por maior retorno econômico

Art. 135. O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e a proposta de preço.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse modo de disputa, serão observadas, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 96, de 23 de dezembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Das licitações pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 136. O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse modo de disputa, serão observadas, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 12, de 31 de março de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 137. As licitações, pelos critérios de julgamento mencionados nos arts. 133 a 136, assim como a dispensa eletrônica do art.139, serão realizadas à distância e em sessão pública, por meio de plataforma eletrônica adotada pelo Município, que deverá ser indicada, expressamente, no edital.

Parágrafo único. A plataforma de que trata o caput, que poderá ser fornecida por pessoa jurídica de direito privado, deverá manter integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XIII

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E DA DISPENSA ELETRÔNICA

Dos processos de contratação direta

Art. 138. Entende-se por compra direta as aquisições de produtos e serviços de pequenos valores, para pronto pagamento, assim entendidas as aquisições de valor não superior a R$ 10.000,00 (Dez mil reais), observadas as devidas correções previstas na forma do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

§1º. Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, III, V e VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.
§ 2º. O procedimento de Compra Direta observará os seguintes passos:

• Constatação da necessidade da compra, por parte do gestor responsável pela Unidade/Serviço/Setor Administrativo;
• Decisão, por parte do gestor, sobre a oportunidade de se realizar a compra;
• Realização da pesquisa de preços;
• Impressão da requisição de empenho, pelo serviço de compras;
• Empenho do valor do objeto da compra, pelo serviço de contabilidade;
• Impressão e assinatura da Autorização de Fornecimento - AF, pelo serviço de compras;
• Recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade interessada;
• Liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade interessada;
• Efetivação do pagamento pelo serviço de tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento.

Da dispensa eletrônica
Art. 139. A dispensa, na forma eletrônica, será regida, no que couber, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, DE 8 de julho de 2021, ou por outra que vier a substituí-la.
Parágrafo único. Aplica-se também, à dispensa eletrônica, o disposto neste decreto, especialmente a norma contida no art. 137.

CAPÍTULO XIV
DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
Art. 140. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
§1º Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.
§2º Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
Art. 141. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do ajudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO XV
DO PROCESSO SANCIONADOR
Art. 142. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 143. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Art. 144. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. Der causa à inexecução total do contrato;
III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
I. Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
II. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
III. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
IV. Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto;
§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelo Poder Legislativo, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município.
Art. 145. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
Art. 146. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
Art. 147. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração.
§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
I. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 148. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.
§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 149 a art. 151 deste Regulamento.
Art. 149. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.
§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
I. Os fatos que ensejam a apuração;
II. O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III. A identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV. Na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.
§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
Art. 150. A Comissão Processante será composta por 02 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 149 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
§ 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
Art. 151. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
Art. 152. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
Art. 153. Transcorrido o prazo previsto no art. 152 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e

indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.
§ 5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
§ 7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.
Art. 154. No caso de indícios de falsidade documental apresentada no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 03 (três) dias úteis.
Parágrafo único - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
Art. 155. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
Art. 156. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I. A identificação do acusado;
II. O dispositivo legal violado;
III. A sanção imposta.
§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 157. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI. Situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
Art. 158. São circunstâncias agravantes:
I. A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II. O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III. A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV. A reincidência;
V. A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 146 deste Regulamento.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;
III. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
Art. 159. São circunstâncias atenuantes:
I. A primariedade;
II. Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III. Reparar o dano antes do julgamento;
IV. Confessar a autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 160. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Art. 161. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III. Suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 162. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 163. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I. As pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II. As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Art. 164. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade

econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal, dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§ 5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
Art. 165. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 166. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Art. 167. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
Art. 168. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I. Antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
II. No processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III. Em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou
IV. Quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
Art. 169. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.
Art. 170. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Art. 171. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 172. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.
Art. 173. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprindo pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art.155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 174. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

CAPÍTULO XVI
DA DISPENSA DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 175. Caberá à Procuradoria Geral disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 176. Cabe à Secretaria Municipal de Administração fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.
Art. 177. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.
Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.
Art. 178. As disposições deste decreto poderão se aplicar subsidiariamente às licitações e contratações promovidas pelas empresas estatais do Município, se houver, naquilo que não conflitar com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
Art. 179. Enquanto o Município não adotar o PNCP, aplicar-se-ão as disposições previstas no parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.
Art. 180. Revogam-se, em 29 de dezembro de 2023:
I. O Decreto nº 266, de 20 de março, de 2006;
II. O Decreto nº 267, de 20 de março, de 2006.
III. O Decreto nº 623, de 05 de abril de 2010.
Art. 181. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:145528A7

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.910, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 6.910, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração de membro da Comissão Inventariante e dá outras providências.

Paulo Henrique Pinto Monteiro, Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1°. Fica nomeado, junto a Comissão Inventariante, designada através do Decreto nº. 6.777 de 27.11.2023, o seguinte membro:

I I- Bruna Greco Courbassier em substituição a Adriana de Araújo Oliveira Siqueira.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais artigos do Decreto nº. 6.777 de 27.11.2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itanhandu, 01 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Guilherme Ordine
Código Identificador:05DDCB78

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Contrato – Pregão Eletrônico nº 010/2023 do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Circuito das Águas - CIMAG/AMAG – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra, a serem executados no Município de Itanhandu. **Contrato CIMAG n° 016/2024** – Partes: Município de Itanhandu, CNPJ: 18.186.718/0001-80 e M.G.F. Sul Construtora e Serviços Ltda, CNPJ 10.617.255/0001-51, Resende/RJ. Valor total: R$ 9.628,22. Dotação: 738. Ficha: 1.500. Vigência: 29/02/2024. Data: 02/01/2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:420FBC41

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 511/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 511/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 397/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Processo licitatório nº 511/2023 - processo administrativo nº 511/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 397/2023, para registro de preços. Fica reagendada a abertura da sessão de licitação pública para o dia 25/01/2024 às 08h:30min.

Pregoeira Municipal.

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Milene Cristina de Sousa Queiroz
Código Identificador:81FE2F5C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 558/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 558/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS.

Processo administrativo nº 558/2023 - processo licitatório nº 558/2023 - modalidade pregão eletrônico nº 434/2023 para registro de preços. Torna público que no dia **05/02/2024** fará realizar o pregão eletrônico nº 434/2023, cujo objeto é o "**registro de preços** para **compra** (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) de mobiliário e equipamentos, para fornecimento parcelado, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, **exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no Anexo I (Termo de Referência)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: **05/02/2024, às 08h:30min**, no sítio www.comprasnet.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Milene Cristina de Sousa Queiroz
Código Identificador:D5C323F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA:

A Prefeita Municipal Maria Conceição dos Reis Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas nas atas de abertura e conferencia dos documentos, resolve:

Declarar **FRACASSADO** o Processo licitatório nº 189/2023, Pregão Eletrônico Nº089/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas dos diversos departamentos do Município de Jacuí/MG.

2. DETERMINAR A ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO.

Jacuí, Minas Gerais – 19 de janeiro de 2024

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:0999DB77

CONTRATOS E LICITAÇÕES
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO:02/2024
PROCESSO N.º: 02/2024
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e agente redutor para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuí, bem como veículos de convênio.

ONDE SE LÊ:

Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 02/2024, Pregão Eletrônico nº. 02/2024. Tipo: **Menor valor por item**. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e agente redutor para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuí, bem como veículos de convênio**. Início do recebimento das propostas em **23/01/2024** às 08:30. Fim do acolhimento das propostas em **01/2024** às 08:30. Início da sessão de lances em **01/01/2024** às 09:00. Plataforma AMM Licita. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250. Vinicius Aparecido Pereira– Pregoeiro.

LEIA-SE:
Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 02/2024, Pregão Eletrônico nº. 02/2024. Tipo: **Menor valor por item**. Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível e agente redutor para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Jacuí, bem como veículos de convênio**. Início do recebimento das propostas em **23/01/2024** às 08:30. Fim do acolhimento das propostas em **01/02/2024** às 08:30. Início da sessão de lances em **01/02/2024** às 09:00. Plataforma AMM Licita. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250. Vinicius Aparecido Pereira– Pregoeiro.

A retificação a ser feita consiste em corrigir data do certame e Inicio do recebimento de propostas.
Com fundamento no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme já esclarecido nas notas de rodapé da presente errata, cumpre ressaltar que as alterações realizadas não afetam, de forma substancial, a formulação das propostas, porquanto tratam-se apenas de correção de erros formais com vistas a compatibilizar e harmonizar as disposições editalícias.
As demais condições e especificações permanecem inalteradas.

Jacuí, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:ECC61951

CONTRATOS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DE PROCESSO REPUBLICADO

Município de Jacuí/MG torna público o Processo nº. 189/2023, Pregão Eletrônico nº. 089/2023. Tipo: menor preço unitário. Objeto: Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos e máquinas dos diversos departamentos do Município de Jacuí/MG. Início do recebimento das propostas em 24/01/2024 às 08:30. Fim do acolhimento das propostas em 02/02/2024 às 08:30. Início da sessão de lances em 02/02/2024 às 09:00. Plataforma AMM Licita. Edital completo e demais informações: site www.jacui.mg.gov.br - telefone (35) 3593-1250.

VINICIUS APARECIDO PEREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:B1743D0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 050/2023 CONTRATO Nº 192/2023

OBJETO: As partes, por mútuo consentimento resolvem rescindir, de forma amigável, o Contrato de Prestação de Serviços nº 192/2023, celebrado em 06 de julho de 2023, que tinha como objeto a "Contratação de empresa especializada para a gestão das receitas tributárias municipais através da rede mundial de computadores (Internet), incluindo fornecimento de licença de uso de software, implantação, manutenção, migração de dados, suporte, treinamento e orientação de usuários com utilização de datacenter para processamento e hospedagem de dados em ambiente seguro envolvendo, especificamente, a disponibilização de sistemas para emissão da nota fiscal de serviços eletrônica, declaração eletrônica de serviços por todos os prestadores de serviços e tomadores de serviços do município, inclusive instituições financeiras", conforme publicação no diário oficial do Município - AMM em 11/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG.

CONTRATADA: **RECEITA PRÓPRIA, PROCESSOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ: 10.677.161/0001-78

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no inciso II do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e nos termos dos itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona do Contrato nº 080/2023.

Japaraíba, 16 de janeiro de 2024.

ROBSON GERALDO FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:2D5497A6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA – MG.
CONTRATADA: **CONSTRUTORA ANDRADE FL LTDA – ME.**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 086/2022, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, baseado no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DA ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 086/2022, com vencimento para 19 de novembro de 2023, passando a vigorar até 17 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado.

Japaraíba, 17 de novembro de 2023.

Onde se lê: Japaraíba, 17 de novembro de 2023.

Leia-se: Japaraíba, 07 de novembro de 2023.

PEDRO JÚNIOR COUTO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Jose Augusto Dos Reis
Código Identificador:61641E31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
DECRETO N° 09/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO, CARACTERIZADO PELA EPIDEMIA DE DENGUE E ADOTA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DA DENGUE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que cita a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do artigo 197 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana, como fundamento do Estado de Direito, e assegura o dever do Estado na promoção da saúde, como direito social garantido a todos os cidadãos;
CONSIDERANDO o índice de infestação predial (IIP) de 12,3 realizado pelo levantamento de índice rápido para *Aedes Aegypti* (LIRAa) apurado até a terceira semana do mês de janeiro, acima do limite estabelecido pelo Ministério da Saúde de 1 (hum) e que todos os estratos apresentaram índice de infestação;
CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue;
CONSIDERANDO que as condições climáticas no período sazonal atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;
CONSIDERANDO a necessidade do aumento do efetivo dos agentes de endemia para suprir as demandas do trabalho de campo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o Estado de Emergência no Município de João Monlevade em razão do cenário epidemiológico.
Art. 2º - Em proteção à saúde coletiva fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.
Art. 3º - Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterá.
I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;
III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
§ 1º O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.
Art. 4º - Enquanto perdurar a "Situação de Emergência " referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.
Art. 5º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, bem como a contratação por tempo determinado, através de processo seletivo público simplificado, pessoal necessário para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município de João Monlevade, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de janeiro de 2024.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo no décimo nono dia do mês de janeiro de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:E02F3E95

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº37 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de Comissão objetivando acompanhar a efetiva implantação do Sistema de Gestão de Eletrônica de Documentos e Processos na Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/ MG, no desempenho de suas atribuições conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a regulamentação para a implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos realizada por meio do Decreto nº 05 de 11 de Janeiro de 2024.
CONSIDERANDO ainda a necessidade de existência formal de uma comissão composta por servidores representantes de diversos setores da estrutura municipal para acompanhar e definir regras e normas que deverão ser adotadas na implantação do referido sistema, objetivando assim otimizar o tempo e causar o menor impacto possível no dia-a-dia da gestão municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento da Implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos os seguintes servidores:
I -Richer Augusto de Oliveira - Recursos Humanos
II - Carmem Augusta Braga Maciel - Compras
III Simone Heroína da Silva - Garagem
IV Yara Fátima Dias - Protocolo
V Admilson Antônio dos Santos - Almoxarifado
VI Geisiane de Lourdes Almeida - Compras
VII José Silverio dos Santos - Setor de Patrimônio
VIII Marlon Leandro Ponciano Pereira - T.I
IX Giovania Bueno de Araújo Bazílio – Contabilidade
X Laerte Oliveira dos Santos – Contabilidade
XI Cíntia Helena Ângelo – ISS
XII Paulo Marcos Castro – IPTU
XIII Terezinha Maria do Nascimento - Divida Ativa

Art. 2º A Comissão deverá se reunir regulamente e sempre que necessário fora de uma possível programação adotada, devendo ser lavrada Ata circunstanciada de cada reunião, onde serão apontadas as decisões tomadas e providências cobradas, nominando para cada providência o responsável e o tempo que o mesmo terá para responder ao que for demandado;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

João Monlevade/MG, aos 11 de Janeiro de 2024

FABRICIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Rua Geraldo Miranda, 337 – Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 – www.pmjm.mg.gov.br

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:A19FBA2F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 34/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA AGENTES DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE-MG, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os Agentes de Planejamento de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de atuar na fase preliminar das contratações municipais, com a seguinte composição:

- Ricardo Alexandre de Oliveira
- Geisiane de Lourdes Almeida
- Jéssica Martins de Oliveira
- Semirane Vasconcelos Mendes Maroun
- Ana Cláudia Basílio Araújo
Art. 2° Os membros ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de Janeiro de 2024.

João Monlevade, aos 11 de Janeiro de 2024.

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo primeiro dia do mês de janeiro de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:DC64144A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 32/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA OFICIAL ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE -MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°Exonerar a pedido a partir de 11 de Janeiro de 2024, **Ana Flávia Ribeiro Evangelista Sabino, Matrícula 12.519,** do seu respectivo cargo efetivo de Oficial Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 09 de Janeiro de 2024.

João Monlevade, em 11 de Janeiro de 2024.

FABRICIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo primeiro dia do mês de Janeiro de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:882A35DA

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 33/2024 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO E NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, e, especialmente, o lhe confere o art. 52, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO *o disposto no art. 6º, inciso "L", da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, bem como a necessidade de realizar os processos licitatórios do Município, em suas diversas secretarias e demais órgãos;*

CONSIDERANDO *as disposições do art. 20, inciso VI, e art. 45, ambos do Decreto Municipal nº 06/2023, que "Dispõe sobre a regulamentação, atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, comissão de contratação e dos pregoeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências";*

CONSIDERANDO *as disposições do art. 6º, do Decreto Municipal nº 15/2023, que "Designa os agentes de contratações, pregoeiros, membros da equipe de apoio, agentes de planejamento de contratação e fiscais de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do poder Executivo Municipal";*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para composição da Comissão de Contratação do Município de João Monlevade, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2023, com a finalidade de conduzir os atos das licitações e contratações municipais, com a seguinte composição:

- **Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade** - Agente de Contratação.
- **Priscila das Graças da Silva** - Agente de Contratação.
- **Débora Miranda Lima** - Agente de Contratação.
- **Cíntia Helena Ângelo** - Agente de Contratação.
- **Ivanilde Aparecida de Oliveira e Sousa Avelino** - Agente de Contratação.

- **Art. 2º** A Comissão nominada no artigo 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicas especializadas, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a Administração Municipal.

Art. 3º As atividades da Comissão, ora constituída, estão previstas no Decreto Municipal nº 06/2023 e pelo Decreto Municipal nº 015/2023, que regulamentam os procedimentos legais das licitações e dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locação no âmbito administrativo municipal,

centralizada, autárquica ou fundacional, em atendimento ao interesse público.

Art. 4º A Comissão de Contratação será presidida pela Agente de Contratação **Thainara Cristina Hermsdorf Monlevade**.

Art. 5° Os membros ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 10 de Janeiro de 2024.

João Monlevade, aos 11 de Janeiro de 2024

FABRÍCIO PINTO DE MELO LOPES
Prefeito Municipal Interino

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo ao décimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2024.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:15F72158

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 000080/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **000080/2023**, Processo Administrativo nº **000550/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PREPARO E FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES EM EMBALAGEM MARMITEX, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, Esportes e Lazer e Serviços Urbanos

Carmem Augusta Braga Maciel na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: SARAH Danielle de AssisMe - **CPF/CNPJ:** 08.015.237/0001-58				
Lote 1	**Data/Hora da Adjudicação - 22/01/2024 09:11:17**			
Lote 00001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃOrefeição em embalagem marmitex redonda tamanho 8 e salada em embalagem individualizada.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO Refeição em embalagem marmitex redonda tamanho 8 e salada em embalagem individualizada.	17.472,00	PS	16,00	279.552,00

João Monlevade, 22 de Janeiro de 2024.

CARMEM AUGUSTA BRAGA MACIEL
Pregoeiro(a)

Licitar Digital :: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - Unidade Única Página 1 de 1

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7687E32E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 000080/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão** nº **000080/2023**, Processo Administrativo nº **000550/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PREPARO E FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES EM EMBALAGEM MARMITEX, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, Esportes e Lazer e Serviços Urbanos

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: SARAH Danielle de AssisMe - **CPF/CNPJ:** 08.015.237/0001-58				
Lote 1	**Data/Hora da Homologação - 22/01/2024 10:07:43**			
Lote 00001 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃOrefeição em embalagem marmitex redonda tamanho 8 e salada em embalagem individualizada.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO Refeição em embalagem marmitex redonda tamanho 8 e salada em embalagem individualizada.	17.472,00	PS	16,00	279.552,00

João Monlevade, 22 de Janeiro de 2024.

LAÉRCIO JOSE RIBEIRO
Autoridade Competente

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:304A0A19

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 15/2023

O Secretário Municipal de Administração, após conferência e lançamento da proposta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, examinando as propostas referentes ao processo administrativo de licitação nº 271/2023, modalidade **Concorrência nº 15/2023** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CICINHA MOURA, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital"**, é favorável pela adjudicação do licitante ao respectivo valor:

LICITANTE	**VALOR**	**CLASSIFICAÇÃO**
COWAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 347.338,60	1º

João Monlevade, 18 de janeiro de 2024

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:7755FE6D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO ROCHA E ROCHA CONSTRUTORA

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 64/2020 – ROCHA E ROCHA CONSTRUTORA LTDA – EPP – Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, conforme especificações nos lotes abaixo, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, **LOTE 1** – Pavimentação em bloquete sextavado e drenagem em vias públicas do município, decorrente da Concorrência nº 06/2019 – Processo Licitatório 451/2019 - **Fundamentação:** Artigo 57 da Lei 8666/93 **– Vigência:** 06/02/2024 a 05/08/2024 - **Data**: 19/01/2024.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:C29C4FCE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE APOIO A EVENTOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

(Inciso I ou II do art. 75, da lei nº 14.133/2021)

UNIDADE CONTRATANTE: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE APOIO A EVENTOS, que serão destinadas para realização do evento artístico e cultural promovido e apoiado pela Fundação Casa de Cultura a ser realizado no municípiode João Monlevade nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2024, conforme descritos no Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ( ) NÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS : De 23/01/2024 às 08:00 h Até 25/01/2024 às 07h:59min
PERÍODO DE LANCES: De 26/01/2024 às 08h00min Até 26/01/2024 às 14h00min

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 311/2023, torna público a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para fornecimento imediato do objeto acima para atender as necessidades das unidades administrativas do Poder executivo. O interesse da Administração é obter proposta mais vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

A Dispensa Eletrônica ocorrerá na plataforma https://licitar.digital/ com disputa, e na etapa de lances via sistema, o interessado poderá enviar seus lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

A contratação pretendida terá com critério de julgamento o "*Menor Preço por lote*" e o tipo de variação será "*Monetária*", o valor mínimo entre lances será de R$ 10,00 (dez reais), que será cadastrado na plataforma pela administração para cada lote.

O termo de referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no (indicar o endereço eletrônico - site) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Monlevade/MG, 22 de Janeiro de 2024.

IVANILDE APARECIDA DE OLIVEIRA E SOUSA AVELINO
Matrícula nº 002820

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:4E5A903E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
(Inciso I ou II do art. 75, da lei nº 14.133/2021)

UNIDADE CONTRATANTE: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE EVENTOS, que serão destinadas para realização do evento artístico e cultural promovido e apoiado pela Fundação Casa de Cultura a ser realizado no municípiode João Monlevade nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2024, conforme descritos no Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta reais).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ( ) NÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS : De 23/01/2024 às 08:00 h Até 25/01/2024 às 07h:59min
PERÍODO DE LANCES: De 26/01/2024 às 08h00min Até 26/01/2024 às 14h00min

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 311/2023, torna público a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para fornecimento imediato do objeto acima para atender as necessidades das unidades administrativas do Poder executivo. O interesse da Administração é obter proposta mais vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

A Dispensa Eletrônica ocorrerá na plataforma https://licitar.digital/ com disputa, e na etapa de lances via sistema, o interessado poderá enviar seus lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

A contratação pretendida terá com critério de julgamento o "*Menor Preço por lote*" e o tipo de variação será "*Monetária*", o valor mínimo entre lances será de R$ 10,00 (dez reais), que será cadastrado na plataforma pela administração para cada lote.

O termo de referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no (indicar o endereço eletrônico - site) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Monlevade/MG, 22 de Janeiro de 2024.

PRISCILA DAS GRAÇAS DA SILVA
Matrícula nº 008994

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:5F314676

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE PALCO, BARRACAS E CAMARINS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
(Inciso I ou II do art. 75, da lei nº 14.133/2021)

UNIDADE CONTRATANTE: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DE PALCO, BARRACAS E CAMARINS que serão destinadas para realização do evento artístico e cultural promovido e apoiado pela Fundação Casa de Cultura a ser realizado no municípiode João Monlevade nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2024, conforme descritos no Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 41.130,00 (quarenta e um mil, cento e trinta reais).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ( ) NÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS : De 23/01/2024 às 08:00 h Até 25/01/2024 às 07h:59min
PERÍODO DE LANCES: De 26/01/2024 às 08h00min Até 26/01/2024 às 14h00min

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 311/2023, torna público a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para fornecimento imediato do objeto acima para atender as necessidades das unidades administrativas do Poder executivo. O interesse da Administração é obter proposta mais vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta

publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

A Dispensa Eletrônica ocorrerá na plataforma https://licitar.digital/ com disputa, e na etapa de lances via sistema, o interessado poderá enviar seus lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

A contratação pretendida terá com critério de julgamento o "*Menor Preço por lote*" e o tipo de variação será "*Monetária*", o valor mínimo entre lances será de R$ 10,00 (dez reais), que será cadastrado na plataforma pela administração para cada lote.

O termo de referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no (indicar o endereço eletrônico - site) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Monlevade/MG, 22 de Janeiro de 2024.

DÉBORA MIRANDA LIMA
Matrícula nº 003113

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:1EBCF625

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OMBRELONES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024
(Inciso I ou II do art. 75, da lei nº 14.133/2021)

UNIDADE CONTRATANTE: Fundação Casa de Cultura de João Monlevade
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E OMBRELONES QUE SERÃO DESTINADAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ARTÍSTICO E CULTURAL PROMOVIDO E APOIADO PELA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIODE JOÃO MONLEVADE NOS DIAS 03 E 04 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.326,10 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos).
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (X) SIM ( ) NÃO

PERÍODO DE PROPOSTAS : De 23/01/2024 às 08:00 h Até 25/01/2024 às 07h:59min
PERÍODO DE LANCES: De 26/01/2024 às 08h00min Até 26/01/2024 às 14h00min

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, por meio do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 311/2023, torna público a pretensão de realizar procedimento de contratação direta por meio de Dispensa Eletrônica para fornecimento imediato do objeto acima para atender as necessidades das unidades administrativas do Poder executivo. O interesse da Administração é obter proposta mais vantajosa nos termos do § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, fica aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis** a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta.

A Dispensa Eletrônica ocorrerá na plataforma https://licitar.digital/ com disputa, e na etapa de lances via sistema, o interessado poderá enviar seus lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

A contratação pretendida terá com critério de julgamento o "*Menor Preço por lote*" e o tipo de variação será "*Monetária*", o valor mínimo entre lances será de R$ 10,00 (dez reais), que será cadastrado na plataforma pela administração para cada lote.

O termo de referência da dispensa com todas as informações e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no (indicar o endereço eletrônico - site) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

João Monlevade/MG, 22 de Janeiro de 2024.

CÍNTIA HELENA ÂNGELO
Matrícula nº 004090

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:ACF5B6F6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023 – CONSTRUTORA GONZAGA E COSTA LTDA – Objeto: Contratação de empresa para execução de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil do Sion, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, decorrente da **Concorrência Nº 10/2022**, Processo Licitatório Nº 176/2023, com fundamento no Artigo 65 da Lei 8666/93 – **Valor:** R$ 31.963,25 **– Dotação Orçamentária:** 12.365.1202.1007 **- Ficha:** 173 – **F.R.:** 1.550.000.00000 **- Data:** 19/01/2024.

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:873FA25B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO:PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024, abertura dia **07/02/2024** – às 09h10**,**tipo*menor preço por lote, disputa pela plataforma* **www.bnc.org.br,** *objetivando a***aquisição de combustíveis (gasolina e etanol), destinado à Câmara Municipal de João Pinheiro – MG.**O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.leg.br (editais de licitações). Maiores informações na Câmara Municipal - Av. José Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, fones (038) 3561-1845.

DUCINÉIA RIBEIRO DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:2B9FA379

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 030/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 030/2021.

Processo Licitatório nº 033/2021
Dispensa nº 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à secretaria de educação para auxiliar na implantação, desenvolvimento e gestão do ensino remoto e híbrido.

Contratado:
MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:BBD9FE93

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO Nº 007/2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE TEMPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – MG, torna público o EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO nº 007/2021.

Processo Licitatório nº 010/2021
Carta Convite nº 003/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de marketing institucional, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração do município de Lagamar.

Contratado:
ISMAIRMAX MARKETING.

Prorrogado até 31/12/2024.

Contratante
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:7A6CEACF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

DECRETOS
DECRETO Nº 09/2024

DECRETO Nº 009/2024

Altera o Decreto nº 247/2023, que Estabelece normas para a realização, em 2024, do Cadastro e da Matrícula para a Educação Infantil - Modalidade Creche na Rede Municipal de Ensino em Lagoa da Prata - Minas Gerais para o ano de 2024.

O Prefeito Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o **caput** do art. 7º e incisos I e II do Decreto nº 247/2023, e acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º do respectivo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro será feito de acordo com a disponibilidade de vagas, respeitando os seguintes critérios preferenciais:

I - caráter compulsório por vulnerabilidade social;
II - ordem de inscrição online determinada pelo horário de conclusão do cadastro.

§ 1º Terá vaga prioritária em caráter compulsório a criança que possui laudo de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação.

§ 2º Caracteriza criança em vulnerabilidade social, àquelas acompanhadas por serviços sociais, projetos de reabilitação social ou equipamentos sociais CRAS, CREAS, Conselho Tutelas, CAPS.

§ 3º Além do horário indicado no cadastro, procederá à análise da situação de mães que exerçam atividades laborativas fora do lar.

Art. 2º Revoga-se o inciso III do Art. 7º do Decreto n.º 247/2023.

Art. 3º Fica autorizada a consolidação das alterações deste decreto no Decreto nº 247/2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 11 de janeiro de 2024.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinícius Alves Maciel
Código Identificador:979AD978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna público licitação NOVA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 141/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT – EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE E EXIGENCIAS DO ESOCIAL DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL – RGPS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

NOVA Data de abertura: 07/02/2024 às 9:00 horas.

Mais informações: na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, (37) 3262-5302 ou (37) 99136-0217

VANESSA CRISTINA SANTOS PINTO
Pregoeiro Oficial,
18/01/2024

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:1E5D129B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES OU QUE TENHA RELAÇÃO COM AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM QUE SE ENCONTRA INVESTIDO: ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE TRABALHO(BO GCM); AMEAÇA (BO POLÍCIA CIVIL)

DECISÃO:

Cuidam os presentes autos, de processo administrativo disciplinar em desfavor de (O.J.S), Auxiliar de Serviços Públicos inscrito sob a matricula Nº: 9164, em razão de suposto assédio moral no ambiente de trabalho de trabalho e ameaça nas redes sociais. Relata o ofício de nº 093/2023 da secretaria Municipal de Saúde, que a Médica veterinária (P.C.F.B.C) registrou boletim de ocorrência em desfavor do indiciado em razão de mensagens publicadas na rede social, onde a servidora se sentiu constrangida e receosa pela sua segurança e integridade física e de sua família.

Ante ao exposto, acolho a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em relação a autoria de (O.J.S) pelo cometimento de irregularidades praticados no ambiente de trabalho e, em razão da indisciplina e insubordinação comprovada nos presentes autos, aplico ao mesmo a penalidade de advertência, nos termos do art. 78, inciso I da lei n.2.353/2014.

Seja intimado (O.J.S) do teor desta decisão para que, havendo interesse, interponha recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez)dias corridos, na forma do art..73 da Lei n. 2.353/2014. Transcorrido o prazo sem manifestação do indiciado, que os presentes autos sejam remetidos a esta secretaria para as providências de praxe.

Publique-se a decisão nos moldes do artigo 99 da lei municipal nº1.826/2010. " Publicação dos autos administrativos se faz junto à Associação Mineira de Municípios

Publicado por:
Valéria Aparecida Ferreira de Paula
Código Identificador:D0C6E3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2016 NÃO CUMPRIR DETERMINAÇÃO DE SUPERIOR PARA SE APRESENTAR EM LOCAL DESIGNADO PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES.

DECISÃO:

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora (D. F. B), onde pugna pelos salários não pagos referentes ás competências de dezembro /2015 e junho /2016, 13º salário de 2016, férias não pagas 2015/2016 e 2016/2017, PIS/PASEP 2016 E FGTS do período de Dezembro /15 a Junho /2016. Acostou ao pedido memória de cálculo indicando valor a pagar de R$ 20.391,96. O pedido faz alusão á sentença proferida nos autos do processo de n. 000007954-2016.8.13.0372, cujo objeto é o mandato de segurança contra ato do Prefeito Municipal.
Entretanto não se verificou qualquer pronunciamento judicial determinando pagamento das verbas salariais ora pleiteadas, o que de plano impossibilita a Municipalidade de atender ao pedido formulado. Urge ainda esclarecer que não há, no acervo do Munícipio, qualquer disposição que permita efetuar o pagamento na forma requerida.

Ante ao exposto, **INDEFIRO** o pedido formulado.

Publique-se a decisão nos moldes do artigo 99 da lei municipal nº1.826/2010. " Publicação dos autos administrativos se faz junto à Associação Mineira de Municípios

Publicado por:
Valéria Aparecida Ferreira de Paula
Código Identificador:80F98753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
GABARITO OFICIAL - SERVENTE DE OBRAS - EDITAL Nº 007/2023

RESPOSTAS DE 1 A 20	
01	B
02	D
03	B
04	B
05	A
06	D
07	C
08	A
09	C
10	A
11	D
12	B
13	B
14	C
15	A
16	B
17	C
18	D
19	D
20	B

Publicado por:
Geovana Luiza de Castro Silva
Código Identificador:6DBF40D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2024 - PRC 337/2024

PREGÃO ELETRONICO Nº. 114/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 337/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESTEREOSCOPIO TRINOCULAR COM ZOOM (LUPA ENTOMOLOGICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, RECURSO PROVENIENTE DA RESOLUÇÃO 6962/2019 - AÇOES DA VIGILANCIA NO CONTROLE E ASSISTENCIA AS ARBOVIROSES URBANAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI - DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA. TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO. O Prefeito Municipal, considerando que a Pregoeira Aline Silva Oliveira Morais procedeu à adjudicação do objeto deste processo para a empresa: **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** vem por meio deste, HOMOLOGAR este procedimento licitatório, adjudicando o objeto à empresa vencedora.

Lagoa da Prata/MG, 22 de janeiro de 2024.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Silva Oliveira Morais
Código Identificador:FA6FB2D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA torna pública ERRATA, referente à Publicação do dia 29/12/2023, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – ANO XV / Nº 3673, do PREGÃO PRESENCIAL nº 161/2023, cujo objeto trata da:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Onde se Lê: Data de Abertura: 29/01/2023 às 9:00 horas.

Lê-se: Data de Abertura: 15/02/2024 às 9:00 horas.

O Edital Permanece inalterado.

ALINE SILVA OLIVEIRA MORAIS
Pregoeira Oficial,
22/01/2024

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:CE2A9C94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologação da Chamada Pública 001/2023 aos seguintes fornecedores:

Grupo Informal - Lagoa das Cobras, Maurício Ferreira, CPF: 792.477.506-44, Valor: R$ 119.986,44 (cento e dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Grupo Informal - Leonardo Gustavo Ferreira, CPF: 049.862.416-13, Valor R$ 119.996,08 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e oito centavos).

Grupo Informal - Direto da Horta, Anselmo Moreira de Oliveira, CPF: 109.589.196-07, Valor: R$ 159.996,26 (cento e cinqüenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

Grupo Formal: Associação do Projeto de Assentamento Pastorinhas, CNPJ: 10.207.591/0001-26, Valor: R$ 1.463.148,09 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil cento e quarenta e oito reais e nove centavos).

Grupo Formal: Associação dos Trabalhadores Rurais de Betim e Região, CNPJ: 08.435.460/0001-54, Valor: R$ 513.388,37 **(**quinhentos e treze mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Grupo Formal: Cooperativa Metropolitana de Agricultores Familiares, CNPJ: 17.987.100/0001-56, Valor: R$ 305.363,97 (trezentos e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos**)**.

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros através da agricultura familiar e empreendedor familiar rural em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE, para compor a alimentação escolar, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei nº 14.660, de 23/08/2023 e Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020 e Resolução 21 do FNDE, de 16/11/2021.

Lagoa Santa em 22/01/2024

NILA ALVES DE REZENDE

Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:69618DA3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.962 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **DECLARAR**
A vacância do cargo em provimento efetivo de **Professor A** ocupado por **Cláudia Maria Moreira de Paula** em virtude da Aposentadoria do titular.
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 16 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:A61020C0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA CORRETIVA

A Diretoria de Meio Ambiente de Lagoa Santa torna público que foi **CONCEDIDA** a Licença Ambiental Simplificada Corretiva para o seguinte empreendimento:

REQUERENTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	MODALIDADE	TIPO DE ATIVIDADE	PROCESSO
MARMORARIA BEIRA RIO LTDA	28.307.889/0001-73	Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, 3250, Santos Dumont, Lagoa Santa, MG	Licenciamento Ambiental Simplificado Corretivo	B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	999-23-LST-LIC

Lagoa Santa, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:3C7869FF

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 002/2024 – DISPENSA Nº 036/2023

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP** - CNPJ nº 18.720.938/0001-41.

Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia e restauração para a elaboração de projetos para orientar as obras de restauração do Iate Clube, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 2.675, bairro Várzea, no Município.

Valor: R$ 80.000,00

Vigência: 19/01/2024 a 18/12/2024

Dotação Orçamentária:

Ficha	Dotação
340	02.04.05.13.392.0040.1020.4.4.90.51.00

LEANDRO HENRIQUE BATISTA ALMEIDA
Secretário Municipal de Bem Estar Social

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natalia Costa Leão
Código Identificador:9243CDD5

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO – CONTRATO N° 010/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2024

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **LÉUCIO LEONARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ nº 03.332.753/0001-92.

Objeto: Contratação do Escritório de advocacia Léucio Leonardo Advogados Associados para i) análise do cabimento e necessidade de oferecimento de Embargos de Declaração, bem como elaboração, se for o caso, em face dos Acórdãos proferidos nos agravos interpostos pelo município nos Processos nº 0012548- 19.2014.5.03.0144 e nº 0011221-58.2022.5.03.0144, como medida preparatória (Súmula 297/TST) para interposição de eventuais recursos de revista; ii) análise do cabimento de interposição de recursos de revista e eventual interposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato e seus anexos

Valor: R$ 66.261,72
Vigência: 19/01/2024 a 19/01/2025

Dotações Orçamentárias:

Ficha	Dotação
43	02.01.01.04.122.0007.2011.3.3.90.39.00

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:F7C59D2C

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 10° TERMO ADITIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

Partes: Município de Lagoa Santa e **ARPAN ENGENHARIA LTDA** - CNPJ: 30.360.120/0001-60.

Finalidade: prorrogação dos prazos de execução e vigência por 01(um) e 03 (três) meses, com acréscimo de valores no percentual de 6,50763% do contrato, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal De Educação

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:B6528956

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 2° TERMO ADITIVO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 092/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

Partes: Município de Lagoa Santa e **GML ENGENHARIA LTDA**- CNPJ: 35.793.134/0001-91.

Finalidade: prorrogação dos prazos de execução e vigência por 02 (dois) meses, nos termos do artigo 57, § 1°, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93.

ALESSANDRO JORGE SALVINO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Naira Mirian Carvalho Dos Santos
Código Identificador:5F931E43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2024. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva na modalidade futebol, para atender as necessidades da secretaria municipal de esporte, lazer e turismo do município de Leme do Prado/MG. Entrega dos envelopes: Até as 08:30 horas do dia 07/02/2024. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira, Link: www.lemedoprado.mg.gov.br/licitacoes ou através dos telefones nº (33) 3764-8218 - (33) 3764-8000, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:D841C140

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAPA Nº 002/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado SMAPA nº 002/2023**,**com fulcro no art. 37, inciso IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme Lei Municipal 2.620 de 25.05.1994, para contratação por tempo determinado, publicado no órgão de imprensa oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios Mineiros, cujos classificados são os listados no anexo I, parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de janeiro de 2024.
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAPA Nº 002/2023.

AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS – OPERADOR DE MÁQUINAS - TRATOR	
CANDIDATO	**PONTUAÇÃO**
1. Rodrigo Ferreira Theodoro	100
2. Sebastião Reis Lomba Rodrigues	74
3. Carlos Alexandre Pereira Marquezine	58
4. Rogerio Vieira da Silva	DESCLASSIFICADO
5. Adson Hélio da Silva	DESCLASSIFICADO
6. Patrick Silva Araújo	DESCLASSIFICADO

Leopoldina, MG, 19 de janeiro de 2024.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

EDIMILSON BALDUINO DE MACEDO
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DANILO DE AZEVEDO SILVA
Procurador Geral - Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:8E1595E8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.919, de 16 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear o Sr. Rafael Lacerda Junqueira, como fiscal responsável pela Feira da Agricultura Familiar no Município de Leopoldina.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 19 de janeiro de 2024.
169º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:060B6781

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS EDITAL 02/2023

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Leopoldina, Pedro Augusto Junqueira Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao disposto nos incisos I e II do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a homologação da relação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado SMO, regulado pelo Edital nº 02/2023 para atender programas da Secretaria Municipal de Obras.

FAZ SABER aos interessados e aos demais que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam **CONVOCADOS (AS)** os (as) candidatos (as) constantes da relação em anexo, a qual faz parte integrante deste instrumento, aprovados (as) e classificados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** objeto do Edital nº 01/2023 e suas alterações, **homologado em 22 de janeiro de 2024**, a comparecem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Leopoldina, situado à Praça Professor Botelho Reis, 28, 1º andar, Centro, nesta cidade, no período de **24 horas a contar da data de publicação deste Edital e e-mail**, no horário das 12:00 às 17:00 horas, para início dos procedimentos preparatórios aos atos de provimento e investidura nas respectivas funções, munidos da seguinte documentação:
a) 01 retrato ¾ atual; b) xerox de certidão de nascimento ou casamento; c) Xerox do CPF do cônjuge d) xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; e) xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos; f) declaração escolar os filhos maiores de 06 anos e menores de 14 anos apresentar CPF dos filhos independente da idade g) xerox do diploma autenticado ou certificado de conclusão dos cursos exigidos para comprovação da escolaridade; h) xerox da carteira profissional; i) xerox da carteira de identidade; j) xerox do título de eleitor; k) xerox do comprovante de votação da última eleição; l) xerox do CPF;
m) xerox do certificado de reservista (se do sexo masculino); n) Xerox do cartão do PIS ou PASEP; o) tipo de sangue, fator RH; p) declaração de bens; q) comprovante de estar devidamente inscrito no órgão fiscalizador da profissão; r) atestado médico favorável fornecido pelo serviço médico desta Prefeitura; s) xerox do comprovante de residência; t) fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do curso exigido para o cargo; u) fotocópia autenticada de registro junto ao Conselho da Categoria Profissional ou Órgão Regulador respectivo, se for o caso; v) Declaração Negativa de Acumulação de Cargos, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da CF/88; w) certidão de antecedentes criminais expedida pela Comarca; x) certidão de antecedentes criminais expedida pela Polícia Civil y) Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Trabalhador e Preenchimento do Formulário Completo de Cadastro do Dependente.
O (a) candidato (a) que não comparecer no prazo acima determinado ou não atender aos requisitos legais, não poderá ser admitido (a) e em conseqüência perderá a sua vaga para o (a) candidato (a) imediatamente classificado (a), em absoluta obediência à ordem de classificação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Leopoldina, MG, aos 22 de janeiro de 2024

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL DE OBRAS EDITAL 002/2023

Função: NÍVEL SUPERIOR- ENGENHEIRO CIVIL.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	VICTOR REIS RODRIGUES	80
2º	FERNANDA VALVERDE NETTO	65
3º	MAX WILTON GIANELI	56

Publicado por:
Nathalia Moraes Borges
Código Identificador:B255158C

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 5.336, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Decreto Municipal nº 5.188/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as regras de transição da Lei Federal nº 8.666/93 para a Lei Federal nº 14.133/2021 definidas pelo Tribunal de Contas da União, de acordo com as quais os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o qual as atas de registro de preços regidas pela legislação revogada, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual que não tenha participado do certame licitatório; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da economicidade,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 5.188/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233.....
.....

§ 3º Fica permitido contratar mediante adesão "carona" às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o dia 31 de dezembro de 2024.” (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 22 de janeiro de 2024.
169º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:791B104D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 04/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA VISÃO LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA AVENIDA GETÚLIO GUARITA, Nº 61, BAIRRO NOSSA SENHORA DA ABADIA, NA CIDADE DE UBERABA-MG, PARA FINS DE ASSISTIR OS PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Fundamento: Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

VALOR MENSAL: R$ 4.261,08 (Quatro mil duzentos e sessenta e um reais e oito centavos).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Fica acrescido no valor global do contrato a importância de **R$ 51.132,96 (Cinquenta e um mil cento e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor global do contrato em R$ 138.507,88 (Cento e trinta e oito mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos).**

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Suprir a necessidade de um imóvel para assistir pacientes desta cidade que fazem tratamento fora do domicílio.

Limeira do Oeste - MG, 27 de dezembro de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:9D891322

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 38/2021

CREDENCIAMENTO Nº 06/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS GERAIS EM ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R$ 3.279,49 (Três mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), por cirurgia de videocolecistectomia.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Limeira do Oeste - MG, 28 de dezembro de 2023.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:C4F466E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
3º ADITIVO AO CONTRATO N° 009/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 009/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E O PNCQ-PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CONFORME PRC Nº 006/2021 DISPENSA 005/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA - PNCQ** sediada na Rua Vicente Licínio, n.º 193, Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro-RJ, CEP 20270-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.302.879/0001-08, por seu representante legal **Dr. Francisco Edison Pacifici Guimarães,** brasileiro, casado, portador do CPF 607.696.457-04, residente à Rua Barão de Iguatemi, 184/303 – Pça da Bandeira – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem aditar as Cláusulas Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço **Nº 009/2021 de 14 de Janeiro de 2021**, nos termos do artigo 65, §8° e artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por mais **12 (doze) meses** a vigência da Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 009/21 de 14.01.2021**, portanto até **14 de Janeiro de 2025,** Art. 57, inciso II, §2º da Lei 8.666/93.

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 15 de Janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	Programa Nacional De Controle De Qualidade LTDA - PNCQ
Prefeito Municipal	***FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

LUANA CARVALHO MENDES	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOS**
CPF: 050.979.546-37	**CPF: 497. 746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:6A48CC26

GABINETE DO PREFEITO
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PRC Nº 99/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 140/2023 DE 30/06/2023, QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A SRA. ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 99/2023- INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES** residente e domiciliada a Rua Esther Rodrigues de Andrade, Bairro Grandes Lagos, portadora do CPF: 113.957.396-92. As partes acima identificadas, resolvem aditar as Cláusulas Quarta do **Contrato de Prestação de Serviço Nº 140/2023 de 30/06/2023**, nos termos do Artigo 124, inciso II, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fazem da seguinte forma:
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado por mais **60 (sessenta)** dias o supradito Contrato de Prestação de serviço conforme previsto em lei. Portanto até a data do dia 01/03/2023.

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 29 de Dezembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	***ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES***
Prefeito Municipal	CPF nº 113.957.396-92
Contratante	Contratada

Testemunhas:

LUANA CARVALHO MENDES	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 050.979.546-37	**CPF: 497. 746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:0635444F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 313/2023 DE 29/12/2023 – INEXIGIBILIDADE 85/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 313/2023 DE 29/12/2023. PRC Nº 234/2023 – INEXIGIBILIDADE 85/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: **ANA BEATRIZ OLIVEIRA GUIMARÃES.** OBJETO: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF'S: 1,3 E 5"**. VALOR GLOBAL: **R$ 10.141,40 (DEZ MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS QUARENTA CENTAVOS)**. VIGÊNCIA: **180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.**

LUZ/MG**, 30/06/2023**.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:1C471366

GABINETE DO PREFEITO
2º ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRC Nº 105/2023- PREGÃO Nº 033/2023

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 202/2023 DE 18 DE AGOSTO DE 2023, QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA CONSTROI GOMES LTDA, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 105/2023- PREGÃO Nº 033/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTROI GOMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santo Antonio n° 237, Bairro Açudes em Bambui/MG, inscrita CNPJ sob o nº 00.355.785/0001-15, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio, **DIEGO SILVA GOMES**, portador do CPF nº 061.076.476-43, resolvem aditar a Cláusula Terceira do **Contrato de Prestação de Serviço Nº 139/2022 de 24/06/22**, nos termos do Artigo 124, inciso I, alínea *"a" e* "b" *e* Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica suprimido o valor de **R$ 14.496,74 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)** alterando o valor do Contrato de prestação de Serviço de **R$ 295.879,19 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos)** para **281.382,45 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**. E será acrescido o valor de **R$ 44.514,74 (quarenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos),** alterando o valor global do Contrato para **R$ 325.896,84 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, alterando o valor global previsto na Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato conforme previsto em lei**.**

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 15 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	Constroi Gomes LTDA
Prefeito Municipal	***DIEGO SILVA GOMES***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

ILFRAN ARAÚJO FONSECA	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 008.402.616-24	**CPF: 497.746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:9EC6F7F3

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE 002/2023

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE 002/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024, PRC Nº 001/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: CLINICA DR. OSMANY FILGUEIRA LTDA. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICO-JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, PARA ATENDER USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS". VALOR ESTIMADO: R$ 74.375,00 (SETENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS). ANUAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LUZ/MG, 16/01/2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:0A1ABC20

GABINETE DO PREFEITO
7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/19

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/19 QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E EMPRESA CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 0139/2019- PREGÃO Nº 039/2019.

Pelo presente instrumento, o Município de Luz/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, na cidade de Luz/MG – MG, CEP 35.595-000, inscrito no CNPJ sob nº. 18.301.036/0001-70, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr.Prefeito Municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente á Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG; e a empresa **CMM Sistemas de Informações e Serviços Ltda**, situada na Rua Artur Itabirano, nº. 503, bairro São José, Belo Horizonte – MG, CEP 31.275-020, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.513.873/0001-51, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representado pelo, Sr. ***Sérgio Lúcio Cardoso***, inscrito no CPF nº. 978.750.076-15, firmam o presente TERMO ADITIVO, conforme Art. 65, § 8º, Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo Licitatório nº. 0139/2019 – Pregão Presencial nº 039/2019 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor previsto na Clausula Segunda do **Contrato de Prestação de Serviços nº 118/19** será reajustado em **3,71%**(três virgula setenta e um por cento), correspondente ao índice INPC, sendo que tal reajuste se aplica aos itens descritos na planilha anexa a este aditivo. Conforme Art. 65, § 8º da lei federal 8.666/93, alterando assim o valor global do contrato de **R$357.668,92 (trezentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)** para **R$ 370.938,43 (trezentos e setenta mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos).**

As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 15 de Janeiro de 2024

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeitura Municipal
Contratante

CMM - Sist. de Informação e Serviços LTDA
SÉRGIO LÚCIO CARDOSO
Contratada

Testemunhas:

JOÃO RENATO SANTOS CAMPOS	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 071.095.066-73	**CPF: 497.746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:FCF7D44A

GABINETE DO PREFEITO
2º ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 159/2023

2º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2023 DE 14/07/2023, QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA CÉLIO XAVIER DA SILVA, COM FUNDAMENTO NO PRC Nº 073/2023- PREGÃO Nº 022/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
Resolvem as partes neste Aditivo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. Agostinho Carlos Oliveira,** brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INDAIÁ FESTONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av.Magalhães Pinto n° 934, Bairro São Sebastião em Dores do Indaiá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 29.882.140/0001-12, neste ato, representada por seu proprietário Sr. **Célio Xavier da Silva**, portador do CPF nº 546.801.666-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua José Alves Salgado, n°15, Bairro São Sebastião em Dores do Indaiá/ MG, considerando ter sido a **CONTRATADA**, resolvem aditar a Cláusula Terceira do **Contrato de Prestação de Serviço Nº 159/2023 de 14/07/2023**, nos termos do Artigo 124, inciso I, alínea *"a" e* "b" *e* Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica suprimido o valor de ***R$ 845,29 (oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)*** *ao Contrato de Prestação de Serviços nº 159/2023. Alterando o valor do Contrato de prestação de Serviço de* ***R$ 478.180,22 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e oitenta reais e vinte dois centavos)*** *para* ***R$ 477.334,93 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)****. E será acrescido o valor de* ***R$ 71.749,70 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos),*** *alterando o valor global do Contrato para* ***R$ 549.084,63 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)*** ao Contrato conforme previsto em lei**.**

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 15 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA	Indaiá Festoni LTDA
Prefeito Municipal	***CÉLIO XAVIER DA SILVA***
Contratante	Contratada

Testemunhas:

ILFRAN ARAÚJO FONSECA	**SIRLÂNIA MARIA DE JESUS VELOSO**
CPF: 008.402.616-24	**CPF: 497.746.976-34**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:D69F8978

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº. 0232/2023

PROCESSO Nº. 0232/2023

ATA DE DILIGENCIA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

Aos dezessete dias de outubro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos na sala de licitações da Prefeitura de Luz, reuniram-se a Pregoeira Substituta, e sua equipe de apoio nomeados através do Decreto nº 3.308/2023 de 08.08.2023, a Sra. Nayane França Ibraim Silva, Engenheira do município na qualidade de fiscal técnico do contrato, todos para apreciação da diligencia instaurada referente ao **Pregão nº 073/2023**, cujo objeto: **"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS, PARA REFORMA DA FACHADA E DO TELHADO DO BLOCO 1 DA ESCOLA MUNICIPAL DOM MANOEL NUNES COELHO",,** conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

Dado a ser apreciado:
Empresa vencedora do certame em 11/01/2024: **CONSTRÓI GOMES LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.355.785/0001-15.
Valor global: **R$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais).**

Na fase de habilitação técnica a CPL juntamente com a Engenheira Nayane França detectou a ausência de informação suficiente quanto ao disposto nos item 16.2.3.2.1 subitem 1 (*Serão aceitos atestados relacionados ao serviço de: EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO EM EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO*) e 16.2.3.5 subitem 1 (*Comprovação de **aptidão através de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade TÉCNICO OPERACIONAL**, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a **EMPRESA LICITANTE** tenha sido contratada para execução de: EXECUÇÃO DE MONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO EM EDIFICAÇÃO COM MAIS DE UM PAVIMENTO.* Diante de tal fato a CPL decidiu abrir diligência por 03 dias úteis para que a empresa vencedora apresentasse documentação comprobatória ao exigido pelo edital. Transcorrido o prazo estabelecido a empresa **CONSTRÓI GOMES LTDA** apresentou via e-mail em 11/01/2024 a documentação para análise. Após a verificação pela Comissão Permanente de Licitação e Equipe técnica foi verificado o atendimento ao exigido pelo edital na documentação ora apresentada.

Diante dos fatos apurados em diligência, a CPL, **HABILITA** a empresa **CONSTRÓI GOMES LTDA,** inscrita no CNPJ: 00.355.785/0001-15, no valor global de **R$ 417.000,00 (quatrocentos e dezessete mil reais).** O processo segue para apreciação da Procuradoria Jurídica do Município e posteriormente autoridade competente para revogação do mesmo. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e demais presentes.

TALÉCIA ELLEN PINTO DA SILVA
Pregoeira Sbstituta

Equipe de Apoio:

DENISE MARIA CHAVES

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

BIANCA ALVES PEREIRA

Equipe Técnica e Fiscal do Contrato Pelo Município:

NAYANE FRANÇA IBRAIM SILVA
Engenheira do Município

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:8D2CB62F

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA 31/2021

DISPENSA 31/2021
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº022/2021 - DISPENSA Nº. 031/21, PRC Nº39/21. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - OBJETO: "*CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DO PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, QUANDO CONTRATADOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS*". ADITIVO: FICA PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

LUZ/MG, 22/01/2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:DA93C83C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO S/Nº., DE 16 DE JANEIRO DE 2024 - CRISTIANE DAMAS SILVA

DECRETO S/Nº., DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO E CONCEDE SUSPENSÃO DE VÍNCULO EM CARGO EFETIVO À SERVIDORA MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 162, incisos IX e XIII, Art. 189, inciso II, alínea "a" e Art. 204, § 1º, todos da Lei Orgânica, e com fundamento no Art. 32, inciso III e no Art. 35, inciso IV, ambos da Lei Complementar Nº. 34/2013, e considerando o teor dos autos do Processo Administrativo Nº. 3246.002.0021759, de 15/01/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo de Agente de Saúde 2 - Faxineira, ocupado pela servidora CRISTIANE DAMAS SILVA, Matrícula Nº. 3041, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º. A vacância ora declarada, fica concedida com suspensão do vínculo da servidora CRISTIANE DAMAS SILVA**,** inscrita no CPF sob o Nº. 060.602.356-06, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde 2 – Faxineira, em razão da posse, a partir de 15 de janeiro de 2024, no cargo de Auxiliar Administrativo – Auxiliar Administrativo.
Parágrafo único. A suspensão do vínculo se dará pelo prazo de 03 (três) anos, contado da data da posse no cargo de Auxiliar Administrativo – Auxiliar Administrativo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Luz, 16 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:8855797C

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2023

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PRC nº: 217/2023
Pregão Presencial nº: 064/2023

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, COM ENTREGA CONTÍNUA P/ SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE,** conf. condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 71, inciso IV da Lei Federal N.º 14.133/2021, objeto do processo PRC Nº 217/2023 – Pregão nº. 064/2023, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de n.º 019/2024, de 12 de Janeiro de 2024**, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, autorizo o empenho das despesas às empresas licitantes abaixo relacionadas:

ISRAEL E ISRAEL LTDA
CNPJ: 23.407.794/0001-08

CASA DE CARNE E MERCEARIA ALIANÇA LTDA
CNPJ:18.920.486/0001-41

MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
CNPJ 25.836.495/0001-14

GROTADAS A2A2 QUEIJARIA E LATICÍNIOS LTDA
CNPJ: 50.260.705/0001-16

Valor global do processo: R$ 1.997.155,09 (Um milhão novecentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:5D0C06BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.933 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

LEI N.º 2.933 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
0402	123610008 2.114 449052	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.008,87	2.571
0502	103010011 1.187 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE FORA DOMICÍLIO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	305.205,40	2.621
0502	103050024 2.052 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	2.621
0502	103050024 2.052 339036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15.000,00	2.621
TOTAL			**379.214,27**	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no Artigo 1º será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luz, 22 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 2.933 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

CERTIDÃO

Certifico que o valor de disponibilidade financeira ao final do exercício de **2023**, nas contas bancárias 21404-3 e 21442-6 – Fonte de Recursos 1.621 é de **R$ 335.205,40 (Trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinco reais e quarenta centavos)**; e na conta 40257-1 – Fonte de Recurso 1.571 é de **R$ 44.008,87 (Quarenta e quatro mil, oito reais e oitenta e sete centavos)**. Deste montante resta a sua totalidade para utilização que perfaz a quantia de **R$ 379.214,27 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)**.
Assim, a despesa prevista na presente Lei que **"Autoriza Abertura de Crédito Especial"** no montante de **R$ 379.214,27 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e vinte e sete centavos)**, tem adequação com o saldo remanescente do superávit e não está comprometido com outra finalidade.

Luz, 22 de janeiro de 2024.

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Assessora Contábil CRC/MG 123.862

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:80CFB0CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

CIESP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES - CIESP

O Consórcio Intermunicipal de Especialidades – CIESP em conformidade com os preceitos constitucionais da Administração Pública, em consonância com as disposições do artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e documentos vigentes de regência do Consórcio CIESP (Contrato de Consórcio Público, Estatuto e demais regulamentações internas), bem como nas demais leis vigentes, estabelece as normas para a realização de Concurso Público destinado à contratação de empregados **públicos e torna público a alteração nº 01 do o Edital nº 01/2023 do Concurso Público.** A integra da alteração, será disponibilizada nos sites: https://www.ciesp.mg.gov.br/processos-seletivos/tipo/concurso-publico/1 e www.gestaodeconcursos.com.br.

Publicado por:
Monica Loureiro Muller Pessoa
Código Identificador:C3AC6907

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 176/2023 DISPENSA Nº 117/2023

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 176/2023
Dispensa nº 117/2023

CHAMADA PÚBLICA N° 002/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - LEI FEDERAL Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 26 DE 17 DE JULHO DE 2013 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

O município de Mar de Espanha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº 18.535.658/0001-63 com sede na Praça Barão de Ayruoca nº.53, Bairro Centro, na cidade de Mar de Espanha, Cep: 36.640-000, atendendo a Lei Federal nº.11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº.38, de 16 de julho de 2009, Resolução 26 de 17 de julho de 2013 e resolução 04 de 02 de abril de 2015 vem através da Secretaria Municipal de Educação, tornar público que receberá **no dia 25 de janeiro as 10:00 horas** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, a entrega de documentos para habilitação e proposta de venda para análise da documentação a fim de adquirir gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender as Escolas Municipais.

PASSA-SE A LER:

O município de Mar de Espanha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob nº 18.535.658/0001-63 com sede na Praça Barão de Ayruoca nº.53, Bairro Centro, na cidade de Mar de Espanha, Cep: 36.640-000, atendendo a Lei Federal nº.11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº.38, de 16 de julho de 2009, Resolução 26 de 17 de julho de 2013 e resolução 04 de 02 de abril de 2015 vem através da Secretaria Municipal de Educação, tornar público que receberá **no dia 26 de janeiro as 10:00 horas** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, a entrega de documentos para habilitação e proposta de venda para análise da documentação a fim de adquirir gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar para atender as Escolas Municipais.

Mar de Espanha/MG, 22 de janeiro de 2024.

JOICE POZENATO SOARES

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:4814F657

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2024.

Extrato Contrato Administrativo 03/2024. Termo relativo ao **Procedimento Administrativo 01/2024 – Inexigibilidade de Licitação 01/2024**. **Objeto**: Aquisição de um terreno com tamanho de 2,027 (dois hectares e vinte e sete centiares) com o objetivo de destinação final dos resíduos da construção civil deste município de Matutina. Contratados **JOAO BAPTISTA DIMAS DA SILVA**, inscrito no CPF 474.785.356-15 e sua esposa Sra. **MARCIA MARIA DIMAS**, inscrita no CPF 036.141.136-71, ambos residentes na Rua Rio Claro, nº36 Bairro Jardim Sol Nascente na cidade de São Gotardo/MG CEP.38.800-000, ao preço considerado vantajoso de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A data da celebração em 2 de janeiro de 2024. Vigência de 90(noventa)dias.

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:0B078C57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE INÍCIO DE OBRA - PAL 189/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - EXTRATO INÍCIO DE OBRA Nº 52. CONTRATO Nº 186/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 189/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 024/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS COSTA NA COMUNIDADE DE IMBIRUÇU, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE MINAS NOVAS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE / PROJETO MÃOS DADAS. CONTRATADA: RV TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS LTDA.ME. CNPJ Nº 30.103.101/0001-59. VALOR: R$1.488.490,86. DATA ORDEM DE SERVIÇO: 08/01/2024. DATA RECEBIMENTO/INÍCIO DA OBRA: 08/01/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Odair José Barbosa
Código Identificador:4CD185E7

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01. PROCESSO 099/2022 INEXIGIBILIDADE 010/2022, CONTRATO Nº 132/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO NA COMUNIDADE DE BEM POSTA DA LAGOA. FORNECEDOR: TIAGO ADÃO LARES CAMARGOS. CNPJ: 49.428.165/0001-76. TERMO ADITIVO ASSINADO: 22/01/2024. VIGÊNCIA: 30/01/2024 A 30/04/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:C99C5108

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - extrato de contrato n° 11/2024. Processo administrativo de licitação nº 190/2023. Concorrência nº 005/2023. Contratada: Construções e Reformas mm Eireli. CNPJ nº 36.363.007/0001-15. Objeto: Construção de Escola na Sede de Minas Novas/MG, de acordo com o Convênio firmado entre a Prefeitura de Minas Novas e a Secretaria de Estado de Educação - see / projeto mãos dadas. Valor r$4.510.028,26. Data: 22/01/2024. Assinatura: 22/01/2024. Vigência: 12 meses.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - extrato de contrato n° 10/2024. Processo administrativo de licitação nº 190/2023. Concorrência nº 005/2023. Contratada: teto solar engenharia e tecnologia ltda. cnpj nº 34.281.215/0001-40. Objeto: Construção de Escola na Sede de Minas Novas/MG, de acordo com o Convênio firmado entre a Prefeitura de Minas Novas e a Secretaria de

Estado de Educação - see / projeto mãos dadas (usina fotovoltaica). Valor r$3.503.028,26. Data: 22/01/2024. Assinatura: 22/01/2024. Vigência: 12 meses.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE termo de adjudicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - Processo Administrativo de licitação nº 190/2023. Concorrência nº 005/2023. a cpl nos termos da lei de licitações nº 8.666/93, resolve adjudicar as empresas Construções e reformas mm Eireli. CNPJ nº 36.363.007/0001-15 e Teto Solar Engenharia e Tecnologia LTDA. CNPJ nº 34.281.215/0001-40. Objeto: Construção de Escola na Sede de Minas Novas/MG, de acordo com o Convênio firmado entre a Prefeitura de Minas Novas e a Secretaria de Estado de Educação - see / projeto mãos dadas (usina fotovoltaica). Valores r$4.510.028,26, e r$3.503.413,26 respectivamente. Data: 22/01/2024.

MARIA APARECIDA ALECRIM DA COSTA.
Presidente.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG - Processo Administrativo de licitação nº 190/2023. Concorrência nº 005/2023. Homologo os atos praticados pela cpl em favor homologar as empresas construções e reformas mm EIRELI. CNPJ nº 36.363.007/0001-15 e Teto Solar Engenharia e Tecnologia LTDA. CNPJ nº 34.281.215/0001-40. Objeto: Construção de Escola na Sede de Minas Novas/MG, de acordo com o Convênio firmado entre a Prefeitura de Minas Novas e a Secretaria de Estado de Educação - see / projeto mãos dadas (usina fotovoltaica). Valores r$ 4.510.028,26 , e r$3.503.413,26.respectivamente Data: 22/01/2024.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:1FE1B835

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- Homologação de Processo nº 180/2023 – Pregão Presencial nº 095/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMA POR HIDROSSEMEADURA PARA ATENDER A DIVERSOS LOCAIS DENTRO DOS LIMITES DESTE MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.**. EXTRATO DE ARP nº 012/2024 – Detentora: **PRIME SOLUÇÕES EM PLANTIO LTDA (CNPJ:** 47.455.377/0001-10**),** Valor R$ 400.000,00. Vigência 12 meses

Mirabela, 19 de janeiro de 2024.

FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO -
Gerente Municipal de Obras.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:D50811E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG- Homologação de Processo nº 185/2023 – Pregão Presencial nº 098/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO E PEDRA BRITADA/BICA CORRIDA PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS VICINAIS, EM ATENDIMENTO DAS GERENCIAS DE TRANSPORTES E OBRAS SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG.** EXTRATO DE ARP nº 010/2024 – Detentora: **CONSTRUTORA NOVAIS LTDA (CNPJ:** 86.496.478/0001-70**),** Valor R$ 400.000,00. Vigência 12 meses

Mirabela, 17 de janeiro de 2024.

MAURO LOPES GUSMÃO -
Gerente Municipal de Transportes.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:BDE57A2A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2022. **Contratada: Lice Limpeza Urbana Ltda - ME – CNPJ nº 47.074.488/0001-65.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços diversos (roçada, varrição, capina, pintura de meio fio e afins), utilizando a unidade homem/mês como forma de aferição dos serviços, nos exatos termos contratuais. A Cláusula Terceira do Contrato nº 63/2022 passa a ter o valor total de R$1.287.695,90 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais, noventa centavos), sendo que foi acrescido ao valor original a quantia de R$54.703,20 (cinquenta e quatro mil, setecentos e três reais, vinte centavos), referente ao acréscimo de 12 (doze) serviços de encarregado geral. Inalteradas as demais disposições contratuais. Data da assinatura 02/01/2024 com vigência até 31/12/2024. Documento completo no site oficial: www.moema.mg.gov.br aba Aditivos –
ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:C09B5DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025/2024 "NOMEIA A SRA. DANILA AMARAL DOS SANTOS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA"

DECRETO Nº 025/2024

"NOMEIA A SRA. DANILA AMARAL DOS SANTOS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELO CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA"

O Prefeito do Município de Moema/MG, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o Artigo 89, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Moema,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. DANILA AMARAL DOS SANTOS para responder interinamente pelo cargo de Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Moema MG entre 22/01/2024 e 10/02/2024.

Art. 2º – A servidora, ora nomeada, responderá por todas as funções administrativas do cargo, podendo assinar, deferir, autorizar, enfim praticar todos os atos administrativos inerentes às atividades do cargo.

Parágrafo único: A servidora não receberá nenhuma remuneração pelo exercício das funções do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, Aos 19 de janeiro de 2024.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rennato Israel Andalécio
Código Identificador:6E6B1BA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO.
T.P 01/2019. 9º T.A ao Contrato: 140/2019. CONTRATANTE: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ: 18.593.103/0001-78. **Contratada:** Séculus Construtora Ltda, 03.698.525/0001-30. **Objeto**: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para a Execução de Obra de Construção de Seis Salas de Aula Padrão FNDE, no Bairro boa Vista IV, conforme TC PAR nº 110762/2017, firmado entre o Ministério da Educação, e o Município de Monte Carmelo – MG. **Cláusula 1ª**: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor, sendo no percentual de 16,879931% no valor global do Contrato n° 140/2019, o valor do acréscimo é de R$ 213.868,12.

Monte Carmelo, 19 de janeiro de 2024.

***ANA PAULA PEREIRA* –**
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:80A04CE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev, convocados a participar, de forma presencial, da reunião ordinária de janeiro de 2024, que acontecerá na data de 24/01/2024 (quarta-feira – 09:00 h) – na sede do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev. Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé – MG. Fone: 32 3721-3284.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:A6C3313B

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Conselho de Administrativo do Muriaé-Prev, convocados a participar da reunião ordinária ref. janeiro de 2024 do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, que realizar-se-á no dia 25/01/2024 (quinta-feira), às 14:00 horas, de forma presencial, na sede do Muriaé-Prev – Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé- - MG. Informações: fone: 32 3721-3284 -

Fundo Previdenciário de Muriaé.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:80723D0F

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO MURIAÉ-PREV

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO MURIAÉ-PREV
Ficam os Ilmos. Srs. Membros do Conselho Fiscal do Muriaé-Prev, convocados a participar da reunião ordinária ref. janeiro de 2024 do Fundo Previdenciário de Muriaé – Muriaé-Prev, que realizar-se-á no dia 25/01/2024 (quinta-feira), às 14:00 horas, de forma presencial, na sede do Muriaé-Prev – Avenida Juscelino Kubitscheck, 601 – Centro – Muriaé- - MG. Informações: fone: 32 3721-3284 -

Fundo Previdenciário de Muriaé.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:C216EE3F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - DISPENSA Nº 019/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2022– DISPENSA Nº 019/2022** - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO CONTRATANTE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 7.722/2017, LEI MUNICIPAL Nº 5154/2016 PODERÁ SER ENTENDIDO COMO SINÔNIMO DO TERMO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS", PARA OS DEVIDOS FINS, AS SEGUINTES EXPRESSÕES: DIÁRIO ELETRÔNICO, DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS, DIÁRIO OFICIAL E DIÁRIO MUNICIPAL ONLINE– MOTIVO DO ADITIVO: **REAJUSTE DE PREÇO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS– VALOR: O ITEM PASSOU DE 718,00 (MENSAL)PARA 751,00 (MENSAL).**

MURIAÉ/MG, 16/01/2024

VANDERLÉIA APARECIDA DE CASTRO SOUZA
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Lucas Paulo Sabino
Código Identificador:FC41A40C

LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO - CP 025/2023 - TP 001/2023 - TP 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – Aviso de licitação – Concorrência Pública nº 025/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias LED, incluso fornecimento de material e mão de obra – Fica marcada sessão de licitação para continuidade do certame, para o dia 24/01/2024 às 08:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves",

Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG – Informações através do telefone (32) 3696.3317

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ –Aviso de licitação – Tomada de Preçonº 001/2023 – Objeto:Contratação de empresa de engenharia para reconstrução da cobertura e adequação da acessibilidade do CTP – Centro de Treinamento Profissionalizante - Fica marcada sessão de licitação para continuidade do certame, para o dia 24/01/2024 às 10:00 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG – Informações através do telefone (32) 3696.3317

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ –Aviso de licitação – Tomada de Preçonº 002/2023 – Objeto:Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do Teatro Municipal Zaccaria Marques em Muriaé – MG -Fica marcada sessão de licitação para continuidade do certame, para o dia 24/01/2024 às 15:00 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo "Pres. Tancredo Neves", Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG –Informações através do telefone (32) 3696.3317

Publicado por:
Danielle Cassimiro Chaves
Código Identificador:3765FC8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

GABINETE
EXTRATO CONTRATO 086/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE – Extrato contrato 086/2023, Credenciamento nº. 002/2023, Processo nº. 089/2023, Inexigibilidade nº. 006/2023- contratação de empresas através do processo de credenciamento que tem por objetivo a contratação em caráter temporário das áreas de Oficina de Conscientização e Prevenção de temas socioeducativos, sendo para serviços, projetos e programas- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02 04 02 08 241 0004 2.387 3390 36; 02 04 02 08 241 0004 2.387 3390 39; 02 04 02 08 243 0004 2.382 3390 36 e 02 04 02 08 243 0004 2.382 3390 39 - GLAYSON FERREIRA DE OLIVEIRA 04227364655 inscrita no CNPJ: 30.849.732/0001-11, representada por Glayson Ferreira de Oliveira, portador do RG MG 8.945.317 e CPF: 042.273.646-55, estabelecida Rua Santa Rita , 26 AP 301, Novo Cruzeiro, Cidade Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na qualidade de Oficina para atividades ginastica na 3ª idade – presente contrato o valor estimativo de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)- vigência : O presente Contrato terá vigência iniciando na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação - Data: 20 de dezembro de 2023.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Costa Silva
Código Identificador:E3F8F8DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATALÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA
DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa e RATIFICO a contratação direta de MERCADO E CASA DE CARNES MARTINS, CNPJ 19.368.295.0001-81, com sede na Avenida Unaí, nº 495, Centro, CEP 38658-000, na cidade de Natalândia-MG, pelo preço de R$ 12.998,55 (doze mil, nocenttos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), para aquisição de produtos de panificação (pão francês, biscoitos e salgados variados) a serem fornecidos para esta Câmara Municipal durante o ano de 2024.

Natalândia, 22 de janeiro de 2024.

VEREADORA NOELY MARIA MACHADO
Presidente

Publicado por:
Erica Cristina Rocha
Código Identificador:F4D0E683

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL –Nº 0003/2024 - Processo Administrativo Nº 0007/2024 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALLET PARA ATENDER OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL E ENSINO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG). **ONDE LE-SE**: As Propostas Serão Recebidas até as 15:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024, **LEIA-SE:** As Propostas Serão Recebidas até as 15:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, o edital encontra-se disponível no site: www.http://www.natercia.mg.gov.br. e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Natércia (MG), 22 de janeiro 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:83F779ED

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL –Nº 0001/2024 - Processo Administrativo Nº 0003/2024 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE INGLÊS PARA ATENDER AO PROJETO BILINGUE NO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG). **ONDE LE-SE**: As Propostas Serão Recebidas até as 10:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024, **LEIA-SE:** As Propostas Serão Recebidas até as 10:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, o edital encontra-se disponível no site: www.http://www.natercia.mg.gov.br. e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Natércia (MG), 22 de janeiro 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS
- Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:E5E78F33

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG) - PREGÃO PRESENCIAL –Nº 0002/2024 - Processo Administrativo Nº 0006/2024 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE TEATRO E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA PARA ATENDER OS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL E ENSINO INTEGRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NATERCIA(MG). **ONDE LE-SE**: As Propostas Serão Recebidas até as 13:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024, **LEIA-SE:** As Propostas Serão Recebidas até as 13:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024, o edital encontra-se disponível no site: www.http://www.natercia.mg.gov.br. e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

Natércia (MG), 22 de janeiro 2024.

GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Aparecida Martins
Código Identificador:3063ECAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG.
PREFEITURA MUNICIPAL E DMAE AVISO DE CONCURSO PÚPLICO

A **Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG** e o **Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Ponte/DMAE - TORNAM PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **25/03/2024** a **25/04/2024,** as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos vagos de seu Quadro Permanente, nos termos do art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; da Lei Orgânica Municipal de Nova Ponte/MG; Leis Complementares nº 188/2018 e 239/2022; Estatuto dos Servidores Municipais – Lei Complementar nº190/2018 e para provimento de cargos vagos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Nova Ponte – DMAE, nos termos do seu plano de cargos e carreiras (LC-187/2018); das normas estabelecidas neste Edital e demais legislações federal, estadual e municipal, a saber: Advogado, Analista de Sistemas, Analista de Suporte Técnico, Arquiteto, Assistente Administrativo, Assistente Social, Auditor Fiscal, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais (ambos os sexos), Auxiliar de Serviços Gerais (sexo masculino), Auxiliar de Serviços Odontológicos, Biomédico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal Municipal, Fisioterapeuta – 20h, Fisioterapeuta – 40h, Fonoaudiólogo, Laboratorista, Mecânico, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Operador de Máquinas Pesadas, Operador Máquinas e Equipamentos, Pedreiro, Pintor, Procurador Municipal, Produtor Cultural, Psicólogo, Psicopedagoga, Recepcionista, Secretário Escolar, Técnico Agrícola, Técnico de Raio X, Técnico em Enfermagem, Técnico em farmácia, Topógrafo, Vigia, Docente I, Docente II, Docente Educação Especial, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Assistente Administrativo, Operador de ETA e Pedreiro. O Concurso Púbico constará de Provas Objetivas de Múltipla Escolha, Prática (operador de maquinas e equipamentos e operador de máquinas pesadas), Teste de Aptidão Física (para os cargos de auxiliar de serviços gerais, sexo masculino. A prova objetiva está prevista para **19 de maio de 2024**. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Ponte e do DMAE e nos sites www.exodusaudiadm.com.br, https://www.novaponte.mg.gov.br/site/ e https://dmae.novaponte.mg.gov.br/, locais em que serão efetuadas as inscrições.

Nova Ponte, Minas Gerais, 22 de janeiro de 2024.

LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ,
Prefeito Municipal.

JOSÉ MARLEY GUNDIM –
Diretor do DMAE.

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:C07071AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE FOMENTO Nº01/24

TERMO DE FOMENTO Nº01/24 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E A ENTIDADEASSOCIAÇÃO DE CULTURA AFROBRASILEIRA DE OURO BRANCO. Objeto:Constitui objeto do presente termo a realização do projeto Cultura Afro, uma alternativa a formação cidadã, no município de Ouro Branco. Valor total:R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais). Vigência:30/06/2024.Assinatura: 22/01/2024.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:B2C475E3

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE FILIAÇÃO

TERMO DE FILIAÇÃO DO MUNICIPIO DE OURO BRANCO À CONFEDERAÇÃO NASCIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM
Objeto: A presente filiação tem por objetivo participar da entidade de municípios em epígrafe, que por sua vez tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns, pugnar pela valorização do municipalismo e das Entidades de representação dos Municípios, cumprindo-lhe, na condição de Município associado, observar as disposições estatutárias. Valor mensal: R$ 1.714,00 (mil setecentos e quatorze reais). Data:17/01/2024

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:5A72FC66

PREFEITURA DE OURO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 – PRC Nº 020/2024

O Município de Ouro Branco TORNA PÚBLICA a LICITAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2024 – PRC nº 020/2024**, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESTINADA A APRESENTAÇÃO E DESFILE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E/OU GRUPOS FOLCLÓRICOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2024.**

As **propostas**poderão ser anexadas **a partir das 08:00 horas** do dia **24/01/2024** até as **10:00 horas** do **dia 05/02/2024.**A **sessão pública** para disputa de preços será às**10:30 horas** do dia **05/02/2024**, na plataforma BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – *www.bll.org.br*. A cópia do instrumento convocatório poderá ser retirada na plataforma da BLL, na Gerência de Licitação da Prefeitura ou no *site* oficial do Município de Ouro Branco – www.ourobranco.mg.gov.br.

Ouro Branco, 22 de janeirode 2024.

MÁRCIA BEATRIZ SOUZA MARTINS RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:C4330BB8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023 – PRC Nº 183/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2023 – PRC nº 183/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMOLDADOS EM CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,**Ficam adjudicados os itens e homologado o processo no valor total de R$9.947.712,50 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos); Data: 12/01/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:3D6B0B5F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
ATA PMOB/031/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO A ATA PMOB/031/2024, FIRMADO COM A EMPRESA OTAVIO DE ARAUJO NUNES., ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 61/2023 – PRC nº 183/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREMOLDADOS EM CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no valor total de R$9.947.712,50 (nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos); Data assinatura: 22/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:6F06EB50

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/008/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATOPMOB/008/2024, firmado com a empresa **MINAS SERP ADITIVO MINERAIS LTDA**., oriundo do**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2022 – PRC nº 254/2022** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PÓ DE BRITA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**. vigência: 31/12/2024 ; valor: R$110.155,55 (cento e dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); Data: 16/01/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:FAD691FF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/011/202

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATOPMOB/011/2024, firmado com a empresa **LÁ E CÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 – PRC nº 014/2024** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA MOLE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL 2024.**. vigência: 60 (sessenta) dias ; valor: R$20.000,00 (vinte mil reais); Data: 19/01/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:D612AE14

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO PMOB/012/2024,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICO O CONTRATOPMOB/012/2024, firmado com a empresa **FÁBRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS EIRELI.**, oriundo da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 – PRC nº 007/2024** que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**. vigência: 6 (seis) meses ; valor: R$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais); Data: 22/01/2024

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:29FBAF7A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024– PRC Nº 014/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024– PRC Nº 014/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRODUÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA MOLE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVAL 2024; Fica ratificado o processo com valor de: R$20.000,00 (vinte mil reais); Data: 15/01/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:CBF9B025

PREFEITURA DE OURO BRANCO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024– PRC Nº 007/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO TORNA PÚBLICA A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024– PRC Nº 007/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS E MASTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO; Fica ratificado o processo com valor deR$27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais); Data: 18/01/2024.

Publicado por:
Monalisa Moraes Barbosa Chaves
Código Identificador:93D28207

PREFEITURA DE OURO BRANCO
CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP. Objeto: O presente contrato objetiva o rateio das despesas de manutenção e custeio do CODAP para o exercício de 2024, nos termos do art. 8º da lei 11.705/05 e ao Decreto 6.017/07, para fazer face às despesas constantes do orçamento aprovado na 123ª Assembléia Geral Ordinária do CODAP. Valor total: R$ 127.823,52 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024. Assinatura: 22/01/2024

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:F0FBC2EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023 – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 307/2023 – Pregão Presencial nº 177/2023 – Registro de Preços nº 144/2023 – Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material escolar destinado às unidades da rede municipal de ensino, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 003/2024 – Signatário: Irineu Valentim Tonelotto – Valor Estimado R$ 23.127,28 – Ata de Registro de Preços nº 004/2024 – Signatário: Lenice Nogueira da Silva Eireli – Valor Estimado R$ 12.559,10 – Ata de Registro de Preços nº 005/2024 – Signatário: Aliança Comércio e Distribuição ltda – Valor Estimado R$ 13.619,48 – Ata de Registro de Preços nº 006/2024 – Signatário: Atual Papelaria e Informática Eireli - Valor Estimado R$ 18.018,00 – Ata de Registro de Preços nº 007/2024 – Signatário: Comercial Floriano & Costa ltda – Valor Estimado R$ 11.155,00 – Ata de Registro de Preços nº 008/2024 – Signatário: Oliveira & Andrade Distribuidora ltda - Valor Estimado R$ 99.258,13 - Data: 16/01/2024 – Validade (12) meses após assinatura do contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:17F77BFC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2023 –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 307/2023 – Pregão Presencial nº 177/2023 – Registro de Preços nº 144/2023 – Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de Preço para a futura e eventual prestação de serviços gráficos para confecção de carnê de IPTU/ISS/TLL para o setor de tributos, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – Signatário: Senegal Editora e Gráfica ltda – Valor Estimado R$ 26.421,00 - Data: 16/01/2024 – Validade (12) meses após assinatura do contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:974AA032

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2023 –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 302/2023 – Pregão Presencial nº 175/2023 – Registro de Preços nº 142/2023 – Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de injeção mecânica e eletrônica diesel para manutenção de veículos da frota municipal, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 016/2024 – Signatário: Potencia Diesel ltda – Valor Estimado R$ 328.668,00 - Data: 22/01/2024 – Validade (12) meses após assinatura do contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:63BAB315

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 –

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 296/2023 – Pregão Presencial nº 171/2023 – Registro de Preços nº 138/2023 – Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de preço para futura e eventual aquisição de cestas básicas para atender as demandas do Departamento de Assistência Social, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Signatário: O&M Comércio de Produtos Alimentícios ltda – Valor Estimado R$ 664.080,00 - Data: 10/01/2024 – Validade (12) meses após assinatura do contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:2280A1DD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO – MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 296/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023 – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Ouro Fino – MG - Processo Licitatório nº 296/2023 – Pregão Presencial nº 171/2023 – Registro de Preços nº 138/2023 – Extrato de Ata de Registro de Preços - Objeto. Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços mecânicos, funilaria, elétrico, molas e solda para manutenção de veículos da frota municipal, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório. Ata de Registro de Preços nº 010/2024 Signatário: João Luiz Germiniani–Valor Estimado R$ 40.870,00- Ata de Registro de Preços nº 011/2024 – Signatário: Avel Auto Elétrico ltda – Valor Estimado R$ 119.805,00 – Ata de Registro de Preços nº 012/2024 – Signatário: Lucas Bolognani da Cunha 10134125673 – Valor Estimado R$ 109.800,00 – Ata de Registro de Preços nº 013/2024 – Signatário: Sidney Henrique da Silva Sima 11967362602 – Valor Estimado R$ 222.000,00 – Ata de Registro de Preços nº 014/2024 – Signatário: Daniela Mello Pereira – Valor Estimado R$ 796.465,00 – Ata de Registro de Preços nº 015/2024 – Signatário: Sandra Amatio de Moares 08976692667 – Valor Estimado R$ 115.200,00 - Data: 19/01/2024 – Validade (12) meses após assinatura do contrato -

HENRIQUE ROSSI WOLF -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:182F8E6D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 015/2024

PORTARIA N° 015/2024

"Nomeia servidor para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito Municipal de Ouro Fino - MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo, com fulcro no art. 103, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear o Sr. Andre Cesar Coldibelli para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social do Município de Ouro Fino, símbolo de vencimento CCII.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e publique-se.

Ouro Fino, 23 de Janeiro de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:4577BDE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 002/2024

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou Termo de Credenciamento com a empresa V**itamed Clínica Mais Saúde**, **CNPJ nº 28.343.052/0001-80**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, paraocredenciamentode empresa especializada para prestação de serviços médicos em caráter plantonista em tempo integral para plantões parciais de 12 horas no Pronto Atendimento Pedro José de Menezes, atendendo a demanda de urgência e emergência, resultante do Processo Licitatório 107/2023, Inexigibilidade 018/2023, Credenciamento 008/2023. Valor: R$ 1.100.000,00. Vigência até 14/01/2025

Paineiras, 22 de janeiro de 2024

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:97C17547

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 003/2024

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou Termo de Credenciamento com a empresa **Dr. Bruno Peixoto Gonçalves Serv Médicos Ltda,CNPJ nº 53.363.717/0001-64**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, paraocredenciamentode empresa especializada para prestação de serviços médicos em caráter plantonista em tempo integral para plantões parciais de 12 horas no Pronto Atendimento Pedro José de Menezes, atendendo a demanda de urgência e emergência, resultante do Processo Licitatório 107/2023, Inexigibilidade 018/2023, Credenciamento 008/2023. Valor: R$ 1.100.000,00. Vigência até 14/01/2025

Paineiras, 22 de janeiro de 2024

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:F3157257

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 004/2024

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou Termo de Credenciamento com a empresa **Kassandra de Oliveira Barbosa Gurgel,CNPJ nº 36.447.885/0001-19**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, paraocredenciamentode empresa especializada para prestação de serviços médicos em caráter plantonista em tempo integral para plantões parciais de 12 horas no Pronto Atendimento Pedro José de Menezes, atendendo a demanda de urgência e emergência, resultante do Processo Licitatório 107/2023, Inexigibilidade 018/2023, Credenciamento 008/2023. Valor: R$ 1.100.000,00. Vigência até 14/01/2025

Paineiras, 22 de janeiro de 2024

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:ED813D5C

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 005/2024

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou Termo de Credenciamento com a empresa **Resende Paiva Serviços Médicos,CNPJ nº 50.281.733/0001-10**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, paraocredenciamentode empresa especializada para prestação de serviços médicos em caráter plantonista em tempo integral para plantões parciais de 12 horas no Pronto Atendimento Pedro José de Menezes, atendendo a demanda de urgência e emergência, resultante do Processo Licitatório 107/2023, Inexigibilidade 018/2023, Credenciamento 008/2023. Valor: R$ 1.100.000,00. Vigência até 14/01/2025

Paineiras, 22 de janeiro de 2024

Publicado por:
Maria Cristina Ferreira Alves Cota
Código Identificador:68E659EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 001-2024 PREGÃO 001-2024 - ESTRUTURA CARNAVAL

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada pela empresa CARIBE BRIGADISTA E EQUIPE DE APOIO, CNPJ: 49.593.310/0001-56.
Preliminarmente, cumpre salientar que o item 2.4. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso).
A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 09h23min do dia 22/01/2024, conforme consta dos autos do processo e cópia do email encaminhado em anexo.
A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/2021, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."
Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 24 de janeiro de 2024 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação, uma vez que este prazo se encerrou às 23:59h do dia 19 de janeiro de 2024.

Da Decisão

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o pregoeiro do referido edital, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em que pese a INTEMPESTIVIDADE, sem análise do mérito.

Palma, 22 de janeiro de 2024.

DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:E38DB90E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457/2023

Processo: 5254/2023

EXTRATO CONTRATO Nº 449/2023
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ALPHAVILLE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora dos itens: 1, 7. **VALOR**: **R$ 629.705,40. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes e **ALPHAVILLE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 450/2023
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ALBECI OLIVEIRA BRAGA:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item: 2. **VALOR**: **R$ 118.395,24. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes e **ALBECI OLIVEIRA BRAGA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 451/2023
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **ALAN CANDIDO MEIRELES 03957198607:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item: 2. **VALOR**: **R$ 118.369,58. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **ALAN CANDIDO MEIRELES 03957198607** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 452/2023
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **RICARDO MENDES MOTA:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora dos itens: 3,6. **VALOR**: **R$ 414.760,90. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **RICARDO MENDES MOTA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 453/2023
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **HELIO FERREIRA DE MELO:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item:6. **VALOR**: **R$ 78.054,70. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **HELIO FERREIRA DE MELO** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 454/2023
CONTRATANTES: Município de Paracatu e **THIAGO VINICIUS MACHADO SOUSA:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item:6. **VALOR**: **R$ 78.054,70. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **THIAGO VINICIUS MACHADO SOUSA** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 455/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **MARCIO JUNIO JOSE DE MACEDO:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item: 5. **VALOR**: **R$ 266.895,50. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **MARCIO JUNIO JOSE DE MACEDO** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 456/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **RONIVON DE SOUSA PAIXÃO:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item: 2. **VALOR**: **R$ 118.369,58. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **RONIVON DE SOUSA PAIXÃO** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 457/2023

CONTRATANTES: Município de Paracatu e **MARA DE JESUS CALDAS:** Lei 8666/1993. **PROCESSO: 5254/2023. OBJETO**: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS DE PINTURA, CALCETARIA, ALVENARIA, CARPINTARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS, JARDINAGEM, ACABAMENTO EM GESSO. DATA: 15/12/2023. VENCIMENTO: 22/01/2025.** Detentora do item: 6. **VALOR**: **R$ 78.054,70. ASSINATURAS: MÁRCIO DA SILVA SOUTO, PEDRO AGUIAR ADJUNTO, TIAGO DE DEUS SILVA, DENYS HENRIQUE DE ANDRADE SANTIAGO, MAIKON ANTONIO FREITAS, UMARQUES DA SILVA COUTO, LEONARDO PEREIRA COSTA e ANA MARIA DE ANDRADE SILVA** pelas contratantes **MARA DE JESUS CALDAS** pela contratada.

Publicado por:
Danilo Alves Dos Santos
Código Identificador:A97C527A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
DECRETO Nº 267 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 267 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Município de Pedra Bonita a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública do Município de Pedra Bonita, a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. As normas constantes deste Decreto são de uso obrigatório pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo, sendo facultado ao Poder Legislativo e às entidades da administração indireta aderir ao presente regulamento.

Art. 2º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições doDecreto-Lei Federal nº. 4.657, de 04 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES PÚBLICOS ATUANTES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Seção I
Condições para designação

Art. 3º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no*caput* deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Quando não for possível atender à preferência imposta no inciso I do *caput*, deverá constar do ato de designação a devida justificativa.

§ 3º A autoridade máxima poderá designar mais de um agente de contratação e mais de uma comissão de contratação para atuarem de forma concomitante ou intermitente.

§ 4º É vedado às autoridades superiores intervirem, modificarem, afastarem ou obstaculizarem o exercício das competências dos agentes públicos durante o desempenho de suas atividades.

§ 5º Os agentes públicos têm o dever de comunicar formalmente às autoridades competentes e aos órgãos de controle, interno ou externo, quaisquer tentativas de interferências indevidas sobre os exercícios de suas atividades.

§ 6º A fim de orientar as tomadas de decisões, os agentes públicos poderão solicitar, em qualquer fase do procedimento, auxílio dos órgãos de controle interno ou de área jurídica ou técnica pertinente ao objeto da licitação.

§ 7º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 8º A licitação realizada na modalidade diálogo competitivo será conduzida por comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 9º Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, de que trata a Lei Federal nº. 14.133, de 2021, precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do§ 1º do art. 53 da referida Lei, a advocacia pública promoverá gratuitamente, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial, exceto nos casos em que houver provas da prática de atos ilícitos dolosos constantes nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 10. Aplica-se o disposto no § 9º, inclusive, na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

§ 11. O disposto neste artigo se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Seção II
Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 4º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação, tais como:

I - auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;
II - realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;
III - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
IV - receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo, para tanto, solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;
V - conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;
VI - verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;
VII - verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;
VIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;
IX - realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não os atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;
X- ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível;
XI - conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré-estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível;
XII - declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;
XIII - solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexequível;
XIV - negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e neste Decreto;
XV - dar início à fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências constantes no instrumento convocatório;
XVI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
XVII - impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
XVIII - julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;
XIX - oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;
XX - oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;
XXI- assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
XXII - apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;
XXIII - realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;
XXIV - encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente, após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo;
XXV - permitir, em qualquer fase do procedimento, que os membros que compõem a equipe de apoio se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;
XXVI - rever e invalidar os atos que, porventura, não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio composta, de no mínimo, 2 (dois) membros, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º São atribuições da equipe de apoio:

I - auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
II - realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;
III - acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente às suas atribuições;
IV - manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro e terá as mesmas atribuições previstas para o agente de contratação.

Seção III
Da Comissão de Contratação

Art. 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos neste Decreto e no art. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente de forma clara, objetiva, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 1º As atribuições da comissão de contratação serão as mesmas do agente de contratação, estipuladas no art. 4º deste Decreto, realizando a votação entre os membros da comissão e decidindo sempre por maioria simples de votos.

§ 2º A comissão de contratação deverá ser composta em número ímpar de membros, haja vista a deliberação por maioria de votos.

§ 3º Poderá ser nomeado presidente à Comissão de Contratação, o qual terá a atribuição de organizar e dirigir os trabalhos, tendo o voto do presidente idêntico peso ao dos demais membros do colegiado.

§ 4º Qualquer membro da comissão de contratação será responsabilizado se, tendo ciência de evento reprovável, deixar de apontar sua divergência.

§ 5º As ações e omissões praticados por outrem, para as quais não tenha contribuído, não acarretarão ao membro da comissão sua responsabilidade solidária.

Subseção Única
Da Negociação Final

Art. 6º Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar, por meio do agente ou da comissão de contratação, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observando o seguinte:

I - realizar a negociação, obrigatoriamente, quando o valor ofertado pelo vencedor estiver acima do valor previamente estimado da contratação, obtido mediante pesquisa realizada na fase preparatória do certame;
II - promover tempo regular, de acordo com o objeto, para que o licitante possa realizar as consultas necessárias à formulação de sua proposta;
III - realizar a desclassificação das propostas que estiverem enquadradas nas situações previstas no art. 59 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
IV - divulgar o resultado obtido a todos os licitantes, após a conclusão da negociação, e anexar os comprovantes aos autos do processo licitatório;
V - conceder prazo para readequação dos documentos que subsidiam a proposta comercial após a negociação.

Parágrafo único. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

Seção IV
Do Fiscal de Contrato

Art. 7º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos noart. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e neste Decreto, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, sempre em conformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados através do contrato ou documento equivalente;
III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IV - fiscalizar e atestar a execução contratual por responsável técnico apontado durante o certame, quando cabível;
V - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
VI - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
VII - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
VIII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com o instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente;
IX - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;
X - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

§ 2º As atribuições do fiscal de contrato também se estendem para os contratos ou instrumentos equivalentes originários das atas de registro de preços.

§ 3º O fiscal de contrato deverá servidor ou empregado público e possuir conhecimento técnico ou operacional compatível com a natureza do objeto a ser executado.

§ 4º Poderá ser nomeado fiscal de contrato substituto, para suprir as ausências do fiscal titular.

§ 5º O fiscal de contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 6º O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
III - execução da obra ou serviço em desconformidade com o instrumento convocatório e seus respectivos anexos;
IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
V - subcontratação indevida ou fora dos limites legais;
VI - objeto executado por profissional distinto do responsável técnico apontado durante o certame;
VII - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
VIII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas não citados anteriormente.

§ 7º O fiscal de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 8º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no*caput*, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, bem como firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção V
Do Gestor de Contrato e da Comissão de Gestão

Art. 8º A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerenciada por 1 (um) gestor do contrato, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos noart. 7º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021e neste Decreto.

§ 1º O gestor de contrato terá as seguintes atribuições:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

§ 2º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento técnico-jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 3º O gestor do contrato deverá possuir conhecimento técnico ou operacional compatível com a atribuição.

§ 4º As atribuições do gestor de contrato se estendem, no que couber, para as atas de registros de preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes originários destas.

§ 5º O gestor de contrato poderá ser substituído por comissão de gestão, composta por número ímpar de membros, a qual terá as mesmas atribuições descritas neste artigo e deliberará por maioria simples de votos.

§ 6º Poderá ser nomeado gestor de contrato substituto para suprir as ausências do gestor titular.

Seção VI
Das Vedações

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§ 3º Nos termos dos arts. 14, IV; 48 e 122 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 4º Ao tomar conhecimento de situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, o agente público deverá informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, ao superior imediato, no intuito de que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

§ 5º Após a designação, os servidores deverão declarar, de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

Art. 10. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, através do gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, através do gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no instrumento convocatório, contrato ou documento equivalente.

§ 4º Salvo disposição contrária, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Seção I
Documento de Formalização de Demandas – DFD

Art. 11 A partir de Documentos de Formalização de Demandas (DFD), o Município, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 12 O Documento de Formalização de Demandas (DFD) é aquele que fundamenta o plano de contratações anual, em que a secretaria requisitante evidencia e detalha a necessidade de todas as suas contratações, incluindo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, contendo no mínimo as seguintes informações:

I- justificativa da necessidade da contratação;
II- descrição sucinta do objeto;
III- quantidade a ser contratada, considerando a expectativa de consumo anual;
IV- indicação da data pretendida para conclusão da contratação;
V- indicação de quantitativo mensal para os produtos que serão adquiridos rotineiramente;
VI- indicação de vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;
VII- indicação do local de entrega dos produtos e/ou realização dos serviços.

Parágrafo único. O Documento de Formalização de Demandas (DFD) poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção II
Objetivos do PCA

Art.13 O Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivo:

I- racionalizar e centralizar as demandas dos futuros processos licitatórios;
II- obter economia de escala e padronização dos objetos;
III- reduzir os custos processuais;
IV- subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
V- evitar o fracionamento de despesas; e
VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Seção III
Elaboração do PCA

Art. 14 A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), através da criação de comissão de planejamento específica para este fim.

§ 1º A comissão de planejamento deverá estipular cronograma específico para elaboração do PCA, prevendo no mínimo prazos regulares para:

I- envio dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pelas secretarias;
II- análise dos Documentos de Formalização de Demandas (DFD) pela comissão de planejamento;
III- adequações e alterações, quando necessárias, a serem realizadas pelas secretarias nos Documentos de Formalização de Demandas (DFD);
IV- elaboração da Minuta do Plano de Contratações Anual (PCA) pela comissão de planejamento;
V- análise do Plano de Contratações Anual (PCA) pela autoridade competente;
VI – adequações, quando necessárias, e elaboração definitiva do Plano Anual de Contratações (PCA) pela comissão de planejamento.
VII- aprovação final do Plano de Contratações Anual (PCA) definitivo pela autoridade competente.

§ 2º A comissão de planejamento poderá solicitar a qualquer tempo auxílio do controle interno, setor jurídico ou profissionais técnicos com conhecimento compatível ao objeto.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, será preferencialmente definido até o dia trinta e um de março do ano anterior ao ano de sua execução, haja vista o prazo para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO ao poder legislativo.

§ 4º Após a elaboração definitiva do Plano de Contratações Anual (PCA) a comissão de planejamento deverá divulgar e manter seu texto de forma integral no site oficial do órgão, bem como suas possíveis e eventuais alterações.

§ 5º O Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento, desde que devidamente justificado e aprovado formalmente pela autoridade competente.

§ 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) não tem caráter restritivo, podendo o órgão realizar contratações adicionais não previstas em seu texto, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O Poder legislativo e os demais órgãos, quando aderirem a este Decreto, deverão estipular o responsável pela condução da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) em conformidade com sua estrutura operacional.

Art. 15 Ao elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), a comissão de planejamento deverá priorizar:

I- a centralização de objetos de mesma natureza;
II- a utilização de especificações dos quantitativos constantes nas embalagens, unidades de medida, formatos de apresentação e demais especificações dos produtos de maneira universal e flexível, para que o mesmo produto possa ser utilizado pelo maior número de secretarias possível, desde que não interfira na economicidade obtida, bem como na sua utilização final;
III- a utilização, quando possível, do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.
IV- a adoção de condições de aquisição semelhantes às do setor privado;
V- a utilização de especificações que venham a incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
VI- a utilização de especificações que considerem todo o ciclo de vida do objeto, de forma a gerar o resultado da contratação mais vantajosa para administração.

VIII- a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos previstos na Lei Complementar nº 123;

Art. 16 O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá conter no mínimo:

I- indicação dos procedimentos a serem realizados contendo a descrição sucinta de cada item a ser adquirido ou contratado;
II- unidade de medida de cada item a ser adquirido ou contratado;
III- quantidade estimada de cada item a ser adquirido ou contratado, especificando a quantidade solicitada por cada secretaria e nos casos de itens adquiridos rotineiramente, o quantitativo mensal estimado para execução, por secretária;
IV- datas previstas para concretização da compra ou contratação;
V- indicação de quais objetos possuem vinculação ou dependência de outro objeto necessário para sua execução;
VI – ordem de prioridade dos procedimentos a serem realizados, considerando a natureza do objeto pretendido e a demanda apresentada pelas secretarias requisitantes.
VII- os contratos e/ou atas de registro de preços que poderão ser prorrogados, caso se enquadrem nas condições legais;
VIII – quando cabível, os processos cujo contratos e/ou atas de registro de preços que não serão prorrogados, ou seja, os que serão extintos.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 17. O órgão deverá criar ou adotar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a serem adquiridas ou contratadas.

§ 1º Considera-se catálogo eletrônico de padronização o sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação.

§ 2º É admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Art. 18. O catálogo eletrônico de padronização estará disponível para todos os órgãos da administração municipal e conterá, no mínimo:

I - a especificação detalhada e padronizada de bens, serviços ou obras;
II - a unidade de medida do objeto;
III - os requisitos de qualificação técnica para comercialização ou prestação de serviços referente a cada objeto, quando cabível;
IV - indicação de preços praticados;
V - minuta do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência, conforme o caso;
VI - minuta de edital ou instrumento de contratação direta, conforme o caso;
VII - minuta de contrato ou ata de registro de preços, quando cabível.

§ 1º O item padronizado poderá ser revisto de ofício ou por requerimento de terceiros, a qualquer tempo.

§ 2º Nos casos de requerimento de terceiros, a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar a respeito do deferimento ou não da solicitação de revisão.

§ 3º A revisão do padrão deverá resultar em sua permanência, alteração ou revogação.

Art. 19. A elaboração do catálogo eletrônico de padronização é precedida do processo de padronização que deverá conter, no mínimo:

I - parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II - despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão;
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, divulgado em sítio eletrônico oficial.

§ 2º O parecer técnico deverá ser elaborado por uma comissão de padronização, composta de, no mínimo 3 (três) membros, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los.

§ 3º Nos casos de projeto de obra ou de serviço de engenharia, o parecer técnico é de competência privativa das profissões de engenheiro civil ou de arquiteto, conforme o caso.

§ 4º A padronização deverá ser pautada pelos princípios da vantajosidade e isonomia.

§ 5º Durante o processo de padronização a comissão deverá realizar testes, audiências públicas com possíveis interessados, consultas com corpos técnicos e demais coleta de dados necessários visando fundamentar o parecer técnico para que a padronização do item seja realizada da forma mais adequada, justa e vantajosa.

§ 6º A comissão de padronização deverá oportunizar aos interessados que se manifestem a qualquer tempo acerca dos processos de padronização.

§ 7º É vedada a preferência de marca de produtos de forma subjetiva, sem a devida fundamentação e justificativa, devendo para tanto observar os critérios estabelecidos no art. 41, I, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 20. No processo de padronização dos bens, serviços ou obras, deverão ser observados:

I - a compatibilidade do objeto com as atividades das Secretarias e setores vinculados, em face de suas especificações técnicas e estéticas, desempenho, custo e condições de manutenção e garantia;
II - vantajosidade da padronização;
III - potencial de centralização das contratações futuras;
IV - o não comprometimento, restrição ou frustração do caráter competitivo da contratação;
V - o ciclo de vida do objeto, buscando a contratação mais vantajosa para administração;
VI - a promoção do desenvolvimento local e regional, e o incentivo aos Microempreendedores Individuais – MEIs, as Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2003.

Art. 21. Para as licitações dos bens, serviços ou obras constantes no catálogo eletrônico de padronização, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto sua utilização será obrigatória.

§ 1º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização, nas condições estabelecidas no *caput*, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 2º As alterações nas minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização serão apenas aquelas para complemento de informações adicionais indispensáveis para caracterização e adequação ao objetivo a ser atingido, tais como quantitativo, prazo de execução e estimativa de valores.

CAPÍTULO VI
DOS *SOFTWARES* DE USO DISSEMINADO

Art. 22. As contratações de soluções baseadas em *software* de uso disseminado serão pautadas por processo de gestão estratégica, observando os seguintes aspectos:

I - adaptabilidade dos servidores públicos municipais em sua utilização, observadas as qualificações em face de suas respectivas funções;
II - reputação de mercado;
III - condições de suporte técnico;
IV - confiabilidade na utilização do *software*;
V- relação custo-benefício.
VI - condições e características dos equipamentos pertencentes ao órgão;
VII - uniformização dos *softwares* utilizados pelas Secretarias e setores vinculados ao órgão.
§ 1º A gestão estratégica deverá ser realizada por membros que possuam conhecimento técnico compatível com a aplicação do *software*, admitida a contratação de profissionais para auxiliar nas tomadas de decisão.

§ 2º Os profissionais responsáveis pela gestão estratégica deverão identificar discrepâncias de preços praticados para contratação dos *softwares* de uso disseminado, realizando a renegociação ou recontratação das empresas fornecedoras.

§ 3º Sempre que possível, o órgão deverá realizar a contratação dos *softwares* de uso disseminado de forma padronizada e compartilhada, visando a obtenção da economia de escala.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS COMUM E DE LUXO

Art. 23. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Considera-se bem de consumo aquele material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
II - fragilidade; facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
III - perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
IV - incorporabilidade; destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
V- transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade renda de demanda, identificável por meio de características, tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade ou dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem, e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 24. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

§ 3º Nas contratações realizadas, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o*caput*, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 7º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. O procedimento será realizado preferencialmente através de dispensa eletrônica e, caso não seja possível, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 25. As pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas, mencionadas nos incisos V do § 1º e IV do § 2º do art. 18, somente poderão ser utilizadas quando houver as seguintes compatibilidades entre:

I - as especificações técnicas do objeto a ser contrato com as do objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro;
II - as condições de execução do objeto a ser contratado com as do objeto constante nas notas ficais utilizadas como parâmetro;
III - as características da região onde foi executado o objeto constante nas notas fiscais utilizadas como parâmetro com a região do órgão contratante;

§ 1º Somente serão consideradas as notas fiscais emitidas há, no máximo, 1 (um) ano anterior à data da obtenção do valor estimado.

§ 2º Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas apenas aquelas notas fiscais de projetos idênticos aos pesquisados.

Art. 26. O disposto nesse Capítulo, inclusive o que tange à formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II do § 3º do art. 1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.

Parágrafo único. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o *caput* deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI, ou de outras formas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 28. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Art. 29. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 21, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 30. O desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e a sua implantação ou aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

Art. 31. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar Federal nº. 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

§ 1º Deverá ser dada a publicidade ao programa de integridade mediante divulgação em local de fácil acesso na página inicial do sítio eletrônico da empresa.

§ 2º Em caso de inexistência de sítio eletrônico, a empresa deverá realizar a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 32. O programa de integridade deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail ou de formulários eletrônicos;
II - sistema informatizado que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa;
IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.

§ 1º Havendo denúncia de irregularidade, deverá a Administração Pública ser comunicada imediatamente, para ciência.

§ 2º Deverá ser designada comissão para o acompanhamento e impulsionamento do processo de apuração de irregularidades, que assegure, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional de engenharia ou arquitetura.

§ 3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deverá ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública, para ciência.

CAPÍTULO X
DO LEILÃO

Art. 33. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, a quem possa oferecer o maior lance.

Art. 34. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração.

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 2º O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;
II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
III - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
IV - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
V - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

§ 3º Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

§ 4º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 35. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;
II - autorização legislativa para bens imóveis, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município, quando cabível;
III - designação de um servidor para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
IV - elaboração do edital de abertura da licitação, em conformidade com a legislação vigente;
V - parecer jurídico acerca da legalidade da realização do procedimento;
VI - publicação nos moldes da legislação e da forma mais abrangente para obter o maior número de interessados;
VII - realização da sessão pública, eletrônica ou presencial, em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados;
VIII - recebimento da quantia arrematada, exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do órgão;
IX - entrega definitiva do bem ao arrematante.

CAPÍTULO XI
DOS CUSTOS INDIRETOS

Art. 36. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 37. A definição do menor dispêndio será realizada durante a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso, e observará sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - custos de manutenção e disponibilidade de peças para reposição;
II - depreciação do bem;
III - impacto ambiental;
IV - logística reversa;
V - durabilidade;
VI - consumo e custo de insumos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Com base no parâmetro estabelecido, a Administração deverá elaborar a descrição dos objetos que pretende contratar com base em especificações que resultem em uma contratação mais vantajosa, sem utilizar esses preceitos para restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 38. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o*caput* será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - obras e serviços especiais de engenharia;
V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, após a implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 4º Ao desempenho pretérito não poderá ser atribuída parcela insuperável da pontuação técnica, de tal modo que inviabilize a vitória de licitantes novos, ou seja, o edital deverá prever peso para desempenho pretérito pautado pelo princípio da proporcionalidade, permitindo que o licitante compense os resultados mediantes outras demonstrações que comprovem os atributos técnicos de sua atuação.

CAPÍTULO XIII
DAS AÇÕES DE EQUIDADE DE GÊNERO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 39. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento, pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho;
IV - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Havendo igualdade de condições e inexistindo desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação da mudança do clima, nos termos daLei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no*caput*não prejudicarão a aplicação do disposto noart. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se ações de equidade:

I - ações afirmativas de gênero:
a) nas etapas de seleção e recrutamento;
b) em programas de capacitação;
c) em programas de ascensão profissional;
II - medidas de participação igualitária, com a presença de mulheres e homens em todos os âmbitos de tomada de decisão;
III - política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;
IV - práticas na cultura organizacional, tais como:
a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
d) programas de educação voltada à equidade de gênero.
V - estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
VI - medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;
VII - reserva de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho na empresa licitante para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar, em consonância com os objetivos da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

§ 4º Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar o maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

§ 5º Persistindo o empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

I - melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
II - maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso I.

§ 6º A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Art. 40. Nas contratações de obras, serviços de engenharia ou serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o edital ou instrumento equivalente poderá exigir que a mão de obra responsável pela execução do objeto seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e de oriundos ou egressos do sistema prisional.

§ 1º O órgão contratante não poderá exigir percentual acima de 5% (cinco por cento) da mão de obra total empregada na execução do objeto.

§ 2º O órgão não poderá realizar a indicação dos colaboradores a serem contratados pela licitante, cabendo a esta realizar a seleção sob seus critérios.

§ 3º O órgão deverá verificar e juntar aos autos do processo licitatório a comprovação da contratação de mão de obra qualificada nos critérios estabelecidos.

§ 4º Caso o licitante não consiga preencher o percentual mínimo estabelecido no instrumento convocatório, este deverá apresentar a devida justificativa, bem como as dificuldades encontradas para concretizar a contratação, podendo ser acatada ou não pela administração.

CAPÍTULO XIV
DA HABILITAÇÃO POR PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 41. Será permitido, desde que previsto no instrumento convocatório, o recebimento e a verificação dos documentos de habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente.

§ 1º Nos casos de licitações presenciais, quando adotada a realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância, deverá ser assegurado aos licitantes e demais presentes na sessão pública vista imediata dos documentos encaminhados por essa forma.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever e citar expressamente a forma de envio dos documentos referentes à habilitação dos licitantes, além de prever a apresentação física de documentos, nos casos de licitações presenciais, como alternativa a possíveis equívocos ou falhas no manuseio do método eletrônico utilizado, causadas pelos licitantes no envio dos dados.

§ 3º A apresentação dos documentos na forma que trata o § 2º deverá ser facultada aos licitantes, cabendo a eles o ônus e a responsabilização nos casos de eventual inabilitação.

§ 4º Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

CAPÍTULO XV
DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 42. Exceto quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do art. 67 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, respectivamente, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as alternativas aceitáveis serão as seguintes:

I - certidão ou atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação;
II - cópias de contratos ou notas fiscais que comprovem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, desde que seja realizada diligência para aferir a execução de forma satisfatória;
III - documento comprobatório de avaliação realizada, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei

Federal nº. 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 3º As alternativas aceitáveis deverão estar expressas no instrumento convocatório.

§ 4º O instrumento convocatório poderá prever alternativas divergentes das estabelecidas no § 1º, desde que devidamente motivado, respeitada a proporcionalidade e desde que não seja frustrado o caráter competitivo do certame.

CAPÍTULO XVI
DO CREDENCIAMENTO

Art. 43. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§ 1º A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e deverá ser formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação, designados pela autoridade competente, nos termos previstos neste Decreto e na legislação vigente.

Art. 44. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso III do*caput*, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Serão demonstradas e devidamente justificadas, em estudo técnico preliminar, as razões que levaram a administração adotar o credenciamento como procedimento auxiliar da contratação.

Art. 45. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento público de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados durante o período previsto, no qual deverá conter no mínimo:

I - a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados;
II - o quantitativo estimado para contratação;
III - as condições e prazos para execução do objeto;
IV - os valores a serem pagos pela execução do objeto, nos casos dos incisos I e II do art. 38;
V - as condições e prazos para o pagamento após a execução do objeto;
VI - as obrigações das partes;
VII - as sanções administrativas pelo descumprimento das condições estabelecidas;
VIII - o enquadramento do procedimento em face das hipóteses previstas no art. 44;
VII - os critérios objetivos de distribuição de demanda, quando o procedimento estiver enquadrado na hipótese prevista no inciso I do art. 38 e as características do objeto não permitirem a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;
VI - as condições objetivas, padronizadas e proporcionalmente igualitárias de contratação e distribuição de demanda entre os credenciados, quando o procedimento estiver enquadrado na hipótese prevista no inciso III do art. 38;
VII - os documentos e requisitos necessários a serem apresentados e preenchidos pelos interessados para proceder ao credenciamento;
VIII - as datas e horários de início e término do período para o recebimento dos documentos a serem apresentados pelos interessados;
IX - as condições de entrega dos documentos a serem apresentados pelos interessados, sendo admitido o recebimento através dos meios eletrônicos, quando cabível;
X - os prazos e condições para realização de denúncia, por qualquer das partes, dos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento e suas respostas;
XI - o prazo para análise dos documentos apresentados e posterior decisão a ser proferida pela comissão de contratação acerca do aceite ou recusa do credenciamento dos interessados;
XII - os prazos e condições para qualquer interessado interpor recurso em face do credenciamento ou descredenciamento de qualquer empresa e suas respostas;
XIII - o modelo do Documento de Credenciamento, que atestará o preenchimento das condições estabelecidas pelos interessados, sendo este pré-requisito para contratação;
XIV - o prazo para o credenciado retirar o instrumento contratual ou documento equivalente, após a convocação formal emitida pelo órgão;
XV - a minuta contratual ou instrumento equivalente.

§ 1º O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

§ 2º O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

Art. 46. A administração deverá realizar a publicação do edital de chamamento público e seu respectivo extrato, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

§ 1º A publicação referida no *caput* é condição indispensável para abertura do procedimento de credenciamento.

§ 2º Os documentos dos interessados poderão ser recebidos no primeiro dia útil posterior à publicação estabelecida no *caput*.

§ 3º Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão a lista atualizada dos credenciados e suas respectivas vigências.

Art. 47 Durante o procedimento de credenciamento, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - não haverá impedimento para que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que cumpra os requisitos e critérios estabelecidos no edital de chamamento público;
II - o credenciamento não estabelecerá obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação;
III - o credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação formal ao órgão, porém, o descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas;
IV - a contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, inclusive quanto aos critérios de publicação, e não terá sua vigência atrelada à do credenciamento;
V - é vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender às demandas;
VI - todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital de chamamento público poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, observados os critérios de distribuição de demanda previstos;
VII - todos os credenciamentos deverão ser ratificados pela autoridade competente;
VIII - os procedimentos de inexigibilidade que subsidiam a contratação possuirão rito próprio e paralelo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

IX - os recursos e denúncias serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 48. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site eletronico oficial no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 49. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

§ 4º Caso a inabilitação persista, o interessado poderá realizar a tentativa de se credenciar novamente.

Art. 50. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

§ 4º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Art. 51. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 52. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 53. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Art. 54. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Art. 55. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 56. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

CAPÍTULO XVII
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 57. Pré-qualificação é o procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Art. 58. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;
II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo;
II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. Poderá ser exigida a apresentação de amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação, desde que esteja expressamente estipulado no edital.

Art. 59. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 60. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 61. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - na convocação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretenda adquirir ou contratar nos próximos doze meses.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - estejam regularmente cadastrados.

CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 62. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o*caput*, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas sejam compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicie maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no*caput*poderá ser restrito a *startups*, assim considerados os Microempreendedores Individuais - MEIs, as Microempresas - MEs e as Empresas de Pequeno Porte - EPPS, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

CAPÍTULO XIX
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 63. Sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Art. 64. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III - a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
d) por outros motivos justificados no processo;
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;
VI - as condições para alteração de preços registrados;
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, observados os parâmetros estabelecidos nos§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório ou documento equivalente, observadas as exigências legais da modalidade adotada;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; ou
III - pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 7º Para aplicação do disposto no § 6º, deverão ser observados os critérios específicos dos procedimentos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 65. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 66. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 67. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 68. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no*caput*será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 69 Se não participarem do procedimento previsto no*caput*, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 5º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde

que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 7º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 70. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 71. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XX
DO SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL

Art. 73. Para os fins deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para efeito de cadastro unificado de licitantes.

§ 1º O sistema de registro cadastral unificado será público, amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, sendo obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

§ 2º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 3º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 74. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos neste Decreto.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

§ 5º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este Decreto ou por outro regulamento.

§ 6º O interessado que requerer o cadastro na forma do*caput* poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º.

§ 7º Após a implantação definitiva, o Poder Executivo regulamentará de forma mais detalhada a aplicação do sistema de registro cadastral.

CAPÍTULO XXI
DA UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO NAS CELEBRAÇÕES DOS CONTRATOS

Art. 75. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar o formato eletrônico de celebração.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, III, da Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 76. Os contratos administrativos deverão estar adequados ao modelo de gestão do contrato, de que trata o inciso XVIII do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 77. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade e deverá definir, no mínimo:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
II - a forma de comunicação a ser realizada entre o contratante e o contratado;
III - a forma de pagamento do objeto contratado;
IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
VII - a forma de aplicação das sanções, glosas e extinção do contrato, conforme o caso.

CAPÍTULO XXIII
DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 78. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou seus os dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 3º É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato total ou parcialmente.

§ 6º As condições de subcontratação deverão estar previstas no instrumento convocatório, bem como o limite percentual máximo disponível.

CAPÍTULO XXIV
DOS PROCEDIMENTOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 79. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Art. 80. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do *caput* observarão às seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 81 A extinção do contrato poderá ser:

I - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
II - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 82. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Decreto, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput*, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.

CAPÍTULO XXV

DA DISPENSA ELETRÔNICA

Art. 83. Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, com a utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, enquadradas nas hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, o uso da dispensa na forma eletrônica será obrigatória, exceto quando previsto nos atos celebrados, as contratações mencionem forma diversa.

Parágrafo único Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, enquadradas nas hipóteses de contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste decreto, com a utilização dos demais recursos, o uso da dispensa na forma eletrônica será preferencial.

Art. 84. A formalização da dispensa eletrônica será processada no âmbito do Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal ou em unidade específica determinada pela autoridade competente (Prefeito).

Art. 85. A dispensa eletrônica poderá ser executada quando a Administração precisar de mais agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou na compra de um produto, desde que a contratação se enquadre nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste decreto.

Art. 86. Serão garantidas a transparência e eficiência nas aquisições diretas realizadas por meio da dispensa eletrônica, observados os canais de publicidade e cadastramento de fornecedores, serviços e produtos.

Art. 87 O Sistema de Dispensa Eletrônica de licitação constitui ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a ser indicado no edital**.**

Art. 88. A plataforma a ser utilizada para processar a dispensa eletrônica de licitação deverá possibilitar a visualização e o detalhamento do processo, tanto por item quanto por fornecedor, acessar as propostas e os anexos, interagir com os fornecedores pelo chat, permitir solicitar e receber documentos, bem como negociar valores.

Art. 89. O Município poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos limites de valores estabelecidos no § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela ratificação da contratação observará o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º O parâmetro estabelecido no §2º deste artigo deverá ser utilizado como referência para aferição dos valores, ainda que a dispensa se realize no formato presencial.

Art. 90. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será no mínimo instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa para período de um ano;
III - manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto a legalidade da contratação ou compra e parecer do órgão de controle interno e outros pareceres, se for o caso, que tragam segurança jurídica do procedimento;
IV - demonstração da existência de recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumido;
V - demonstração do planejamento e existência de recursos financeiros pela fonte de recursos informada;
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VII - justificativa e a razão de escolha do contratado, com fundamentos e prova de vantajosidade para Administração Pública;
VIII - comprovação e justificativa de preço, se for o caso;
IX - ato de designação de agente de contratação e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento;
X - quaisquer outras provas e fundamentos para a legalidade, transparência e interesse público.

§1º. Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários e financeiros, quando da formalização do contrato ou de outro documento equivalente.

§2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 91. O Município fará inclusão no sistema ou plataforma utilizada das seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação detalhada do objeto a ser adquirido ou contratado, não deixando dúvidas quanto à sua identificação e especificação;
II - a quantidade e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitando o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º. A dispensa de licitação não poderá ter a hora de início superior às 13h00min do dia escolhido para a disputa, tendo em vista que o prazo mínimo da etapa de lances é de 06 (seis) horas, e o processo não pode ultrapassar as 17:00 horas do mesmo dia.

§2º. Em casos que o prazo da etapa de lances escolhido for de 10 (dez) horas, a hora de início não poderá ser superior às 08:00 horas, a fim de não ultrapassar as 18:00 horas do mesmo dia.

Art. 92. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 93. O procedimento será divulgado no portal de licitações do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 94. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica em plataforma eletrônica utilizada pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - declaração que não emprega menores nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 95. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§3º. Não é permitida a exclusão de valores referentes à proposta do fornecedor já lançada no sistema.

Art. 96. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 97. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 98. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando se tratar de percentual inverte para maior percentual.

Art. 91. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 92. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 93. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 94. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 95. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 96. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 97. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo, será realizada no sistema ou plataforma utilizada pelo Município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§2º. O disposto no parágrafo anterior deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação responsável pelo procedimento deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 98. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida somente das pessoas jurídicas a

comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 99. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Art. 100. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 101. No caso de o procedimento ser declarado fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - rever as regras definidas e republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento declarado deserto.

Art. 102. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao fornecedor e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 103. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da do empenho da despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 104. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial local que é o horário oficial de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 105. Os agentes públicos que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades administrativas municipais, deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 106. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 107. O Órgão de Controle Interno do Município poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto, e estabelecer, por meio de normatizações e orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108. Quando o órgão ou entidade executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as instruções normativas, decretos e demais instrumentos regulamentadores do Governo Federal.

Art. 109. A administração do órgão poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 110. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 111. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bonita/MG, 02 de janeiro de 2023.

PAULO DA NATIVIDADE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Talison Duele Leandro
Código Identificador:2F2D3529

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 086/2023 EDITAL Nº. 040/2023

Processo Licitatório nº 086/2023
Modalidade: Pregão

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para proceder ao fornecimento e instalação de relógio de ponto para controle e gestão de frequência dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e anexos.

Aos 19 de janeiro de 2024, às 13:00 horas, reuniu-se o Pregoeiro deste Órgão, Alexandre de Melo Lacerda, e membros da Equipe de Apoio, Abigair Aparecida Chaves, Maria Aparecida Santos Andrade, Gilmar José da Silva e Maísa Nascimento Coelho, designados pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 013/2023, para, em atendimento às disposições contidas na Lei 10.520/2002, dar andamento aos procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 040/2023.
O Pregoeiro abriu a reunião e após análise dos questionamentos apresentados pelos representantes das licitantes na sessão realizada na data do dia 12/12/2023, e, considerando parecer jurídico apresentado pela assessoria jurídica deste órgão a qual adotamos em sua inteireza, este Pregoeiro decide por manter a classificação das propostas das licitantes Real Time Relógio de Ponto e Acesso Ltda e Vitor Máquinas Ltda.
Ato contínuo, fica designada para o dia 26/01/2024 as 08:30hs, para que seja realizada a continuidade do certame.

ALEXANDRE M. LACERDA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:DD6A8C66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 128/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 128/2023.

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA SILVA**
CONTRATADA	**GMN PAVIMENTAÇÕES LTDA**
CNPJ Nº :	**52.393.387/0001-97**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE**

	MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÃO Nº 09032023-037471, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/203 E DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 E SEUS ANEXOS
VIGÊNCIA	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é do dia 17/01/2024 a 30/05/2024, contados da data da assinatura.
PROCESSO Nº	**091/2023**
MODALIDADE	**Pregão Eletrônico 034/2023.**
VALOR	**VALOR GLOBAL R$ _304,500,00 (Trezentos e Quatro Mil E Quinhentos Reais)**
CONTRATO Nº	**128/2023**
DATA DA ASSINATURA	**17/01/2024**

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:18E8F55B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 120/2023

A Prefeitura Municipal de Pedrinópolis – MG, torna Publico o Extrato Do Termo de Contrato sendo:

CONTRATANTE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINOPOLIS**
GESTOR	**RAFAEL FERREIRA DA SILVA**
CONTRATADA	**COPAFI PEREIRA & BESSA LTDA**
CNPJ Nº	**41.785.874/0001-89**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DURANTE O ANO DE 2.024, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS REQUISITANTES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até o efetivo cumprimento das obrigações de ambas as partes, até o dia 31/12/2024.**
PROCESSO Nº	**087/2023**
MODALIDADE	**Pregão Eletrônico 031/2023.**
VALOR	**R$_ (486.081,60) QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS**
CONTRATO Nº	**120/2023**
DATA DE ASSINATURA	**16/01/2024**

Publicado por:
Leandro Carlos Rodrigues
Código Identificador:62CCE39F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO QUANTITATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público o 1º Termo Aditivo Quantitativo referente ao Contrato nº: 009/2023 - MATHEUS VARGAS DE SOUZA 08964221605, CNPJ nº: 45.756.934/0001-96. Processo licitatório nº: 00020/2023, Dispensa nº: 00003/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE TEATRO, COORDENAÇÃO E DIREÇÃO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS NO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. O Termo está disponível no site www.perdigao.mg.gov.br, mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br .

Perdigão/MG, 24 de novembro de 2023.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:100CB559

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Homologação do Processo Licitatório nº: 0000120/2023, Pregão Eletrônico nº: 000009/2023, Registro de Preços nº: 000067/2023. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.** Foram vencedoras as empresas: Foram vencedoras as empresas: Ata de RP nº: 011/2024 – DUARTE DENTAL EIRELI no valor de R$171.772,36, Ata de RP nº: 012/2024 – EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF:013.574.006-16 - ME no valor de R$ 52.666,35, Ata de RP nº: 013/2024 – ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA no valor de R$ 37.952,80, Ata de RP nº: 014/2024 – DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS no valor de R$35.214,94, Ata de RP nº: 015/2024 – DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA no valor de R$ 4.268,52, Ata de RP n°: 016/2024 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA no valor de R$ 2.312,00, Ata de RP n°: 017/2024 - DENTAL MARIA LTDA ME no valor de R$ 2.729,78, Ata de RP n°: 018/2024 - SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA no valor de R$ 8.562,50, Ata de RP n°: 019/2024 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA no valor de R$ 7.814,80, Ata de RP n°: 020/2024 - D-X INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD no valor de R$ 17.499,60, venceram os itens. Vigência: 12 meses.

Perdigão/MG, 22 de janeiro de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:DEC205F8

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a publicação das Atas de Registros de Preços do Processo Licitatório nº: 0000120/2023, Pregão Eletrônico nº: 000009/2023, Registro de Preços nº: 000067/2023. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS.** Foram vencedoras as empresas: Ata de RP nº: 011/2024 – DUARTE DENTAL EIRELI no valor de R$171.772,36, Ata de RP nº: 012/2024 – EDILSON APARECIDO DA SILVA CPF:013.574.006-16 - ME no valor de R$ 52.666,35, Ata de RP nº: 013/2024 – ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA no valor de R$ 37.952,80, Ata de RP nº: 014/2024 – DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS no valor de R$35.214,94, Ata de RP nº: 015/2024 – DOMINUS COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA no valor de R$ 4.268,52, Ata de RP n°: 016/2024 - ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA no valor de R$ 2.312,00, Ata de RP n°: 017/2024 - DENTAL MARIA LTDA ME no valor de R$ 2.729,78, Ata de RP n°: 018/2024 - SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA no valor de R$ 8.562,50, Ata de RP n°: 019/2024 - DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA no valor de R$ 7.814,80, Ata de RP n°: 020/2024 - D-X INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD no valor de R$ 17.499,60, venceram os itens, exceto os itens 107, 159 e 208. Vigência: 12 meses.

Perdigão/MG, 22 de janeiro de 2024.

JULLIANO LACERDA LINO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:1659C2DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES, PROMULGADA EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

ANTEPROJETO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES

Lei Orgânica do Município de Perdizes, promulgada em 05 de janeiro de 2024.

SUMÁRIO

PREÂMBULO
TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
Capítulo I - Do Município
Seção I - Disposições Preliminares (arts. 1º a 7º)
Seção II - Da Divisão Administrativa do Município (arts. 8º e 9º)
Capítulo II - Dos Bens do Município (arts. 10 a 17)
Capítulo III - Da Competência do Município
Seção I - Da Competência Privativa (arts. 18 a 20)
Seção II - Da Competência Comum (art. 21)
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
Capítulo I - Do Poder Legislativo
Seção I - Disposição Preliminar (art. 22)
Seção II - Da Câmara Municipal (arts. 23 a 30)
Seção III - Dos Vereadores (arts. 31 a 36)
Seção IV - Das Comissões (arts. 37 e 38)
Seção V - Da Competência da Câmara Municipal (arts. 39 a 41)
Seção VI - Do Processo Legislativo (art. 42)
Subseção I - Da Emenda à Lei Orgânica (art. 43)
Subseção II - Das Leis (arts. 44 a 52)
Subseção III - Do Quorum para as Deliberações (art. 53)
Seção VII - Da Fiscalização e dos Controles
Subseção I - Disposições Gerais (art. 54)
Subseção II - Do Controle Interno (art. 55)
Subseção III - Do Controle Externo (arts. 56 a 58)
Subseção IV - Do Controle da Constitucionalidade (art. 59)
Subseção V - Da Sustação de Atos Normativos (art. 60)
Capítulo II - Do Poder Executivo
Seção I - Disposição Preliminar (art. 61)
Seção II - Do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 62 a 68)
Subseção I - Das Atribuições do Prefeito (arts. 69 e 69-A)
Subseção II - Das Atribuições do Vice-Prefeito (art. 70)
Subseção III - Das Responsabilidades do Prefeito (art. 71)
Seção III - Do Auxiliar Direto do Prefeito (art. 72)
Seção IV - Da Guarda Municipal (art. 73)
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
Capítulo I - Do Planejamento Municipal (arts. 74 e 75)
Capítulo II - Da Administração Municipal (arts. 76 a 85)
Seção I - Da Publicidade dos Atos Administrativos e da Transparência na Administração Municipal (arts. 86 a 90)
Seção II - Da Polícia Administrativa Municipal (arts. 91 a 95)
Capítulo III - Das Obras e Serviços Municipais (arts. 96 a 105)
Capítulo IV - Dos Servidores Públicos Municipais (arts. 106 a 124)
TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Capítulo I - Da Tributação
Seção I - Dos Tributos Municipais (arts. 125 e 126)
Seção II - Das Limitações ao Poder de Tributar (arts. 127 e 128)
Seção III - Da Participação do Município nas Receitas Tributárias (arts. 129 e 130)
Capítulo II - Do Orçamento (arts. 131 a 137)
TÍTULO V - DA ORDEM SOCIAL
Capítulo I - Disposição Preliminar (art. 138)
Capítulo II - Da Saúde (arts. 139 a 146)
Capítulo III - Do Saneamento Básico (arts. 147 e 148)
Capítulo IV - Da Assistência Social (arts. 149 a 153)
Capítulo V - Da Educação (arts. 154 a 165)
Capítulo VI - Da Cultura (arts. 166 a 173)
Capítulo VII - Do Desporto e do Lazer (arts. 174 e 175)
Capítulo VIII - Do Meio Ambiente (arts. 176 a 184)
Capítulo IX - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Portador de Deficiência e do Idoso (arts. 185 a 192)
TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICA
Capítulo I - Disposições Gerais (arts. 193 a 195)
Capítulo II - Do Desenvolvimento Econômico (arts. 196 a 198)
Capítulo III - Da Política Urbana
Seção I - Disposições Gerais (arts. 199 a 203)
Seção II - Do Plano Diretor (arts. 204 e 205)
Capítulo IV - Da Habitação (arts. 206 a 210)
Capítulo V - Do Abastecimento (arts. 211 a 213)
Capítulo VI - Do Transporte Coletivo e Sistema Viário (arts. 214 a 221)
Capítulo VII - Da Política Rural (arts. 222 a 225)
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO POPULAR
Capítulo I - Disposições Preliminares (art. 226)
Capítulo II - Da Participação Popular no Governo (art. 227)
Capítulo III - Do Controle e Acompanhamento Popular (arts. 228 e 229)
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 230 a 246)
ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 1º a 27)

EMENDA DA LEI ORGÂNICA N.º01 DE 2023.

"Revisa a Lei Orgânica do Município de Perdizes, alterando sua redação".

PREÂMBULO

O Povo do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, alicerçado nos princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sob a proteção de Deus, promulga a seguinte Lei Orgânica.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Município de Perdizes integra a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Município, com autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por esta lei e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal e, no que couber, os da Constituição Estadual.

Art. 2º. Todo o poder do Município emana do Povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta lei e da Constituição Federal.

§ 1º. O exercício indireto do poder se dá por representantes eleitos em sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

§ 2º. O exercício direto do poder se dá, na forma da lei, mediante:

a)plebiscito;

b)referendo;

c) iniciativa popular, no processo legislativo.

Art. 3º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições e, a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro.

Art. 4º. O Município, no âmbito de sua competência, concorrerá para a consecução dos objetivos fundamentais da Nação e assegurará, no seu território, a efetivação dos direitos sociais e individuais elencados na Constituição Federal.

Art. 5º. São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição Estadual:

I - compatibilizar o seu desenvolvimento com a preservação de seu patrimônio cultural e histórico e do meio ambiente;

II - desenvolver e fortalecer os sentimentos da comunidade em favor da preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;

III - assegurar e aprofundar a sua vocação de centro de cultura e arte, de pólo educacional, agropecuário, comercial, prestador de serviços e industrial;

IV - dar prioridade ao atendimento das demandas sociais;

V - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum.

Parágrafo único. O Município buscará a integração e a cooperação com a União, os Estados e os demais Municípios, para a consecução dos seus objetivos prioritários.

Art. 6º. São símbolos do Município a bandeira, o hino e o brasão, definidos em lei.

§ 1º. É data cívica do Município o dia *....dia....* de*.....mês.....*, em que se comemora sua emancipação político-administrativa, ocorrida em *XX/XX/XXXX*.

§ 2º. A semana em que recair o dia da emancipação político-administrativa constate no parágrafo anterior, constituirá a Semana do Município, período em que o Executivo e o Legislativo promoverão festas cívicas e encontros para análise dos anseios e necessidades de seus habitantes, e dos planos para o desenvolvimento harmônico do Município.

Art. 7º. A cidade de Perdizes é a sede do Município.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município

Art. 8º. Os limites territoriais do Município são os estabelecidos pela Legislação Estadual de Minas Gerais, os quais só poderão ser alterados nos termos da Constituição Estadual.

§ 1º. Depende de lei a criação, organização e supressão de Distrito ou Subdistrito, observada a legislação estadual.

§ 2º. Os Distritos e Subdistritos terão os nomes das respectivas sedes, tendo estas, no primeiro caso, a designação de "Vila", salvo a sede do Município, e, no segundo, "Núcleo Urbano".

Art. 9º. Lei Municipal poderá instituir a administração distrital e a regional, com vistas à desconcentração administrativa e ao atendimento das especificidades das suas regiões.

CAPÍTULO II

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 10. São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam.

Art. 11. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 12. A aquisição de bem imóvel, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 13. A alienação do bem imóvel dependerá de avaliação prévia, licitação na forma estabelecida legislação federal e autorização legislativa pelo voto de dois terços da Câmara.

§ 1º É vedado alienar:

I - bem imóvel não edificado, salvo os casos de implantação de programa de habitação popular;

II - bem imóvel, edificado ou não, utilizado pela população em atividade de lazer, esporte e cultura, o qual somente poderá ser utilizado para outros fins se o interesse público o justificar.

§ 2º A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação e outra destinação de interesse coletivo, resultantes de obra pública, bem como a de áreas resultantes de modificação de alinhamento, dispensa licitação.

§ 3º O Executivo poderá, mediante cláusula de inalienabilidade temporária e outras condições, conceder lote de terreno desmembrado de imóvel pertencente ao Município, a pessoas comprovadamente carentes, em áreas previamente especificadas, mediante autorização legislativa, pelo voto da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º O Executivo poderá, mediante autorização legislativa, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, alienar bens públicos não edificados para a implantação de atividades da pequena e micro-empresa e de serviços de utilidade pública ou para auferir recursos destinados, especificamente, a pagamento de desapropriações de interesse público.

§ 5º O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso.

Art. 14. Os bens imóveis públicos edificados, de valor histórico, arquitetônico ou artístico, somente poderão ser utilizados para finalidades culturais.

Art. 15. Os bens do patrimônio municipal devem ser cadastrados, zelados e tecnicamente identificados, especialmente as edificações de interesse administrativo, as terras públicas e a documentação dos servidores públicos.

§ 1º Os imóveis não edificados de propriedade do município deverão ser murados ou cercados e identificados com placas indicativas da propriedade municipal.

§ 2º Os veículos de propriedade do município serão identificados apenas com o brasão do município e a correspondente numeração, ficando vedada a utilização de logomarcas ou outros sinais.

I - os veículos utilizados no transporte escolar deverão constar ainda a faixa ESCOLAR e o limite máximo de velocidade.

Art. 16. O uso de bens municipais por terceiros será concedido, permitido ou autorizado, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão e a permissão de uso dos bens públicos sujeitam-se a licitação.

§ 2º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada em portaria, para atividade ou uso específico e transitório, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo para formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

§ 3º Os bens municipais móveis e imóveis poderão ser utilizados para veicular publicidade comercial de particulares, na forma da lei.

§ 4º É vedado, sob as penas da lei, afixar cartazes e faixas ou outras quaisquer formas de propaganda política em edificações públicas, troncos de árvores de logradouros públicos, postes de rede elétrica e telefonia.

Art. 17. É vedado ao Poder Público edificar, descaracterizar ou abrir vias públicas em praças urbanizadas, parques, reservas ecológicas e espaços tombados do Município, ressalvadas as construções estritamente necessárias à preservação e ao aperfeiçoamento das mencionadas áreas ou relevantes motivos de interesse urbanístico do Município, em projeto aprovado pela Câmara.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 18. Compete ao Município prover a tudo quanto seja de interesse local da comunidade, com vistas ao pleno desenvolvimento de suas funções sociais e à garantia do bem-estar geral.

Art. 19. Compete ao Município:

I - emendar esta lei;

II - manterrelações com a União, os Estados Federados, o Distrito Federal e os demais Municípios;

III - dispor sobre a organização, a administração e a execução dos serviços locais;

IV - firmar acordo, convênio, ajuste e instrumento congênere;

V - difundir a consciência dos direitos individuais e sociais;

VI - proteger o meio ambiente;

VII - instituir, decretar e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VIII - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, principalmente em zona urbana;

IX - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

X - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor sobre a sua aplicação;

XI - desapropriar, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

XII - usar de propriedade particular, em caso de iminente perigo ou calamidade públicos, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XIII - dispor sobre o traçado e demais condições de implantação dos bens públicos de uso comum;

XIV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;

XV - fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos do inciso anterior;

XVI - cassar a licença ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do mesmo;

XVII - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem ruir;

XVIII - regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XIX - regulamentar e fiscalizar, na área de sua competência, os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XXI - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXII - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
XXIV - tornar obrigatória a utilização de estação rodoviária;
XXV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
XXVI - dispor sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
XXVII - dispor sobre os serviços funerários e cemitérios;
XXVIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;
XXIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;
XXX - fiscalizar, no âmbito de sua competência, nos locais de vendas, o peso, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
XXXI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
XXXII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;
XXXIII - promover os seguintes serviços, entre outros:
mercados, feiras e matadouros;
construção e conservação de estradas e caminhos municipais; c) transportes coletivos estritamente
municipais;
iluminação pública;
água e esgoto;
limpeza urbana.
XXXIV - dispor sobre a guarda municipal;
XXXV - estabelecer o regime jurídico, os quadros e o plano de previdência e assistência social de seus servidores públicos;
XXXVI - associar-se a outros municípios do mesmo complexo geoeconômico e social, mediante convênio para gestão sob planejamento de funções públicas e serviços de interesse comum de forma permanente ou transitória;
XXXVII - participar, autorizado por lei municipal, da criação de entidade intermunicipal, para realização de obra, exercício de atividade ou execução de serviço específico de interesse comum.
Art. 20. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Seção II
Da Competência Comum
Art. 21. É competência do Município, comum à União e ao Estado:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas portadoras de deficiência;
III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Disposição Preliminar
Art. 22. O Poder Legislativo tem como objetivos fundamentais identificar os interesses da comunidade, dispor normativamente sobre eles, acompanhar e fiscalizar as ações do Executivo e desenvolver e difundir na comunidade a prática cotidiana da democracia.
Seção II
Da Câmara Municipal
Art. 23. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara.
Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo, cada ano, uma sessão legislativa.
Art. 24. A Câmara é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do Povo, com mandato de quatro anos.
§ 1º Fixa em 11 (onze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Perdizes.
Art. 25. A posse e o exercício dos Vereadores ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado e, no caso destes tratarem-se de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, à apresentação de declaração de que não há acumulação ilícita remunerada de cargos públicos, a fim de serem arquivadas no Serviço de Pessoal competente.
I - a declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados do País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico;
II - a declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que os vereadores deixarem o exercício do mandato;
III - será punido com a pena de cassação, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, os que se recusarem a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa;
IV - o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.
Art. 26. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, às 09h (nove horas) do dia 1º de janeiro de cada legislatura, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
§ 1º No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente em exercício, em pé, no que será acompanhado por todos os Vereadores, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE PERDIZES, SOB A INSPIRAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS E O RESPEITO AOS VALORES MORAIS DA COMUNIDADE, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E TRABALHAR PELO FORTALECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM-ESTAR DE SUA POPULAÇÃO."
§ 2º A eleição da Mesa se dará por chapa com candidatos ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, a qual deverá ser inscrita até uma hora antes da Sessão em que ocorrer a eleição.
§ 3º A votação ocorrerá através de voto nominal e aberto, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
§ 4º O mandato da Mesa Diretora é de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura.
Art. 27. À Câmara, observado o disposto nesta lei, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua instalação, organização, funcionamento, polícia e todo e qualquer assunto de sua administração interna.
Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o horário de atendimento à população.
Art. 28. A Câmara reunir-se-á, em caráterordinário, em sua sede e independentemente de convocação, nas três primeiras segundas-feiras

de cada mês, no período de 1º(primeiro) de fevereiro a 17(dezessete) de julho e de 1º(primeiro) de agosto a 22(vinte e dois) de dezembro.
§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara.
§ 2º Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.
§ 3º As reuniões da Câmara poderão ser, ainda, solenes ou especiais, nos termos do Regimento Interno.
Art. 29. A Câmara e suas Comissões funcionarão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal somente votará:
na eleição da Mesa;
quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
quando houver empate, em qualquer votação no Plenário.
Art. 30. As reuniões da Câmara serão públicas.

Seção III
Dos Vereadores
Art. 31. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.
Art. 32. O Vereador responderá civil, penal e político-administrativamente pelo irregular exercício de suas atribuições.
§ 1º A responsabilidade penal decorre dos crimes imputados ao Vereador, nesta qualidade.
§ 2º A responsabilidade político-administrativa resulta de atos comissivos ou omissivos, no desempenho do cargo de Vereador, com transgressão de norma pertinente ao exercício da vereança ou funcionamento da Câmara.
Art. 33. O vereador não poderá:
I - desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com entidade estatal, política, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada de que seja exonerável"ad nutum", nas entidades indicadas na alínea anterior.
II - desde a posse:
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que seja exonerável"ad nutum", nas entidades indicadas no inciso I, alínea "a";
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
Art. 34. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - que se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;
III - que, em razão da vereança, perceber vantagem indevida, de qualquer espécie;
IV - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
V - que abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;
VI - que deixar de comparecer, na sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença;
VII - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VIII - que tiver a perda decretada pela Justiça Eleitoral;
IX - que, em sentença transitada em julgado, for condenado a pena de reclusão; X - que fixar residência fora do Município;
XI - que não tomar posse, no prazo previsto nesta lei.
§ 1º A cassação de mandato, que somente caberá nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, será, sob pena de nulidade, precedida de processo a cargo de Comissão da Câmara, por esta determinada pelo voto damaioria absoluta de seus membros, em face da denúncia escrita da Mesa Diretora, Vereador, partido político representado na Câmara ou qualquer Eleitor, na qual os fatos sejam objetivamente expostos e as provas indicadas.
§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia ou no julgamento das conclusões do relatório e de integrar a comissão processante.
§ 3º O suplente do Vereador impedido de votar será convocado para substituí-lo nas deliberações pertinentes ao processo, mas não poderá integrar a comissão de processo.
§ 4º Considerar-se-á definitivamente cassado o mandato do Vereador se a Câmara, pelo voto de dois terços de seus membros, o declarar incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia prevista nos incisos I a VI, deste artigo, e objeto, no processo, de parecer final conclusivo.
§ 5º O processo poderá ser precedido de sindicância, a critério da Câmara.
§ 6º Nos casos dos incisos VII, VIII, IX, X e XI, o mandato será declarado extinto pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara.
§ 7º Em qualquer dos casos de cassação ou declaração de extinção de mandato, mencionados nos parágrafos anteriores, ao Vereador será assegurada ampla defesa, observados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e o despacho ou decisão motivados.
§ 8º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, no caso de falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.
§ 9º Suspende-se, por ato da Mesa Diretora, o exercício do mandato de Vereador, nos casos de:
suspensão dos direitos políticos;
decretação judicial de prisão preventiva; c) prisão em flagrante delito.
Art. 35. Não perderá o mandato o Vereador:
I - investido em cargo de auxiliar direto do Prefeito, caso em que se considerará automaticamente licenciado;
II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse sessenta dias por sessão legislativa;
III - licenciado para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse geral do Município.
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vacância do cargo ou de impedimento do titular, por mais de sessenta dias.
§ 2º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§ 3º Em caso de vacância do cargo, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
§ 4º Ao Vereador aplicam-se as disposições do art. 113.
Art. 36. A remuneração do Vereador será fixada pela Câmara, em cada legislatura, para a subsequente, antes da realização das eleições municipais.
§ 1º A remuneração do Vereador não poderá ser superior à do Prefeito, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal e observado, ainda, o disposto nos arts. 150, II; 153, III e § 2o, I, da mesma Constituição.
§ 2º O Vereador que deixar de comparecer, sem justificativa, a um terço das reuniões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em cinquenta por cento.
§ 3º Caso não haja aprovação da resolução fixadora da remuneração dos Vereadores, até trinta dias antes das eleições, a matéria será incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, até que seja concluída a votação.
§ 4º Na hipótese de a Câmara deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislação subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a sua atualização.
§ 5º Aplica-se ao Vereador as regras da Constituição da República não inscritas nesta Lei Orgânica Municipal sobre o disposto no parágrafo 7º do artigo 57, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 50, de 14 de fevereiro de 2006.

Seção IV
Das Comissões
Art. 37. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, cuja constituição e atribuições serão previstas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação.
§ 1º Cumpre às Comissões permanentes e temporárias emitir parecer sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pela Mesa Diretora,

para o que terão o prazo de quinze dias, prorrogáveis, a requerimento de seu Presidente, por igual período, sob pena de advertência e, no caso de reincidência, de destituição.
§ 2º Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.
§ 3º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:
discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Câmara;
realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
convocar auxiliar direto do Prefeito ou dirigente de entidade de administração indireta, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
solicitar informações de qualquer autoridade ou cidadão;
apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e posterior execução do orçamento;
h) realizar audiência pública para subsidiar o processo legislativo.
§ 4º Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento.
Art. 38. As comissões especiais de inquérito, observada a legislação específica, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou a outra autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil ou criminal do infrator.

Seção V
Da Competência da Câmara Municipal
Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:
I - legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;
II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa;
III - exercer a fiscalização e o controle da administração a cargo da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito e das entidades de administração indireta;
IV - cumprir atividades especificamente dirigidas ao cidadão e à comunidade, no sentido de integrá-los no governo local.
Parágrafo único. A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:
I - autorizar:
a abertura de créditos;
operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento; c) a transferência temporária da sede do Executivo.
II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;
III - conceder remissão de dívidas, isenções e anistias;
IV - criar, transformar e extinguir os cargos e funções públicas do Município, autarquias e fundações públicas, observada a lei de diretrizes orçamentárias, o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos;
Art. 40. Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:
I - eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la;
II - elaborar e aprovar o Regimento Interno, no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e de seus membros;
III - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas de seus serviços, respeitado o regime jurídico único dos servidores municipais e os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;
IV - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, a remuneração do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
V - aprovar crédito suplementar ao seu orçamento, nos termos desta lei; VI - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador e declarar-lhes extintos os mandatos, na forma desta lei;
VIII - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
IX - autorizar o Prefeito ou o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município ou da Prefeitura, por mais de quinze dias;
X - autorizar a alienação de bens públicos municipais, nos termos desta lei;
XI - processar e julgar o Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito, por infração político- administrativa;
XII - tomar e julgar as contas da Mesa Diretora e as do Prefeito, com base em parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de sessenta dias de seu recebimento;
XIII - avaliar a execução dos planos de governo, com base em parecer conclusivo;
XIV - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, em face da Constituição Federal ou Estadual;
XV - sustar, no todo ou em parte, os atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar;
XVI - fiscalizar e controlar os atos da Mesa Diretora, do Poder Executivo e os da Administração indireta;
XVII - dispor sobre os limites e condições para a concessão de garantia do Município, em operações de crédito;
XVIII - mudar sua sede;
XIV - outorgar títulos e honrarias, nos termos da lei;
XX - representar ao Ministério Público contra o Prefeito, o Vice-Prefeito ou auxiliar direto do primeiro, pela prática de crime contra a Administração Pública;
XXI - criar comissão de inquérito sobre fato determinado, pertinente à competência do Município, desde que o requeira um terço dos membros da Câmara;
XXII - convocar auxiliar direto do Prefeito para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XXIII - solicitar informações ao Prefeito, sobre assuntos pertinentes à Administração Municipal;
XXIV - solicitar, por dois terços de seus membros, intervenção no Município;
XXV - requisitar ao Prefeito os recursos financeiros destinados a ocorrer as despesas da Câmara;
XXVI - autorizar referendo e convocar plebiscito, nos termos da lei.
§ 1º A competência de que trata o inciso III será, entre outras, exercida com base em projeto de resolução submetido pela Mesa Diretora, ao plenário, exceção da remuneração a ser fixada por lei de iniciativa desta.
§ 2º No caso previsto no inciso XI, a condenação dependerá de aprovação de dois terços dos membros da Câmara.
§ 3º Compete, também, à Câmara manifestar-se a favor de Emenda à Constituição Estadual, nos termos do art. 64, III, da mesma Constituição.
§ 4º Compete, ainda, à Câmara conceder Título de Cidadão Perdisense a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.
Art. 41. A Câmara, a requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar, por meio do Prefeito, auxiliar direto seu ou dirigente de entidade de administração indireta, para comparecer perante ela, sob pena de responsabilidade, a fim de prestar informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação.
§ 1º Três dias úteis antes do comparecimento, deverá ser enviada à Câmara exposição referente às informações solicitadas.
§ 2º Auxiliar direto do Prefeito poderá comparecer à Câmara ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa, após entendimento com a Câmara, para expor assunto de relevância de seu serviço.
§ 3º O não atendimento, no prazo de trinta dias, à convocação prevista no artigo, bem como a prestação de informações falsas constituem infração administrativa.

Seção VI
Do Processo Legislativo
Art. 42. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - Emenda à Lei Orgânica;
II - Lei;
III - Resolução;
IV - Decreto Legislativo.

Parágrafo único. A deliberação da Câmara em matéria de sua competência privativa será formalizada mediante resolução ou decreto legislativo, nos termos de seu Regimento Interno.

Subseção I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara;

II - do Prefeito; ou

III - de, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos seus signatários.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

§ 6º Qualquer proposta de emenda à Lei Orgânica deverá vir acompanhada de ampla justificativa e dela se dará publicidade junto aos órgãos e entidades públicas e à comunidade em geral.

Subseção II

Das Leis

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta lei.

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

II - o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;

III - o estatuto dos servidores públicos municipais e o estatuto do magistério público municipal;

IV - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração pública municipal;

VI - a instituição e organização da guarda municipal;

VII - os planos plurianuais;

VIII - as diretrizes orçamentárias;

IX - os orçamentos anuais;

X - a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XI - a matéria tributária que implique redução de receita tributária;

XII - os créditos especiais.

Art. 46. Não será admitida emenda que aumente a despesa prevista nos projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvada a comprovação de existência de receita e o disposto no art. 134, § 2º.

Parágrafo único. Não será, ainda, admitido aumento de despesa nos projetos que versem a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 47. Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, prevista nesta lei, a iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei, respeitadas as seguintes condições de seu recebimento:

I - subscrição do projeto de lei por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município;

II - identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e endereço.

§ 1º A proposta popular deverá ser clara e articulada.

§ 2º Na discussão do projeto de lei de iniciativa popular, será assegurada sua defesa, em comissão e em plenário, por um dos signatários.

§ 3º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo, estabelecidas nesta lei.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitadas as vedações do artigo anterior.

Art. 48. O Prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º Se a Câmara não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será eleincluído, pelo Presidente, na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O prazo do parágrafo anterior não correrá em período de recesso da Câmara, nem se aplicará a projeto que dependa de "quorum" qualificado para aprovação, e de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código.

Art. 49. A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I - se aquiescer, sancioná-la-á; ou

II - se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§ 1º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo, importará em sanção.

§ 2º O Prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.

§ 3º A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

§ 4º Se o veto não for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 3º deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o art. 48, § 2º.

§ 6º Se, nos casos dos §§ 1º e 4º deste artigo, a lei não for, dentro de quarenta e oito horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 50. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante aprovação da maioria dos membros da Câmara.

Art. 51. Será dada ampla divulgação a projeto referido no art. 47, facultado a qualquer cidadão, no prazo de quinze dias da data de sua publicação, apresentar sugestão ao Presidente da Câmara, que a encaminhará à comissão respectiva, para apreciação.

Art. 52. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto de lei, decorridos sessenta dias de seu recebimento, será incluído na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único. Projeto somente poderá ser retirado da ordem do dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.

Subseção III

Do Quorum para as Deliberações

Art. 53. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, desde que presentes mais da metade de seus membros.

§ 1º Depende do voto de dois terços dos membros da Câmara, além de outras previstas nesta lei, a aprovação das matérias que versem:

emenda à Lei Orgânica;

concessão de serviços públicos;

concessão de direito real de uso de bem imóvel;

aquisição de bem imóvel por doação com encargo;

empréstimo e concessão de benefícios ou que versem interesse particular;

outorga de título e honraria;

contratação de empréstimo de entidade privada;

rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

cassação de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

alienação de bem imóvel;

perdão de dívida ativa, somente admitida nos casos de calamidade, comprovada pobreza do contribuinte e de instituição legalmente reconhecida como de utilidade pública;

aprovação de empréstimo, operação de crédito e acordo externo, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal;

modificação de denominação de logradouro público com mais de dez anos;

designação de outro local para reunião da Câmara;
destituição de membro da Mesa Diretora;
sustação de ato normativo do Poder Executivo;
solicitação de intervenção no Município;
anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária;
condenação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador por infração político- administrativa;
criação de empresa para execução de obras municipais.
criação, modificação ou extinção de autarquias e fundações.
§ 2º A aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara será exigida, além de outras previstas nesta lei, para as matérias que versem:
plano diretor;
aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara;
codificação, em matéria tributária, de obras e edificações, e demais posturas que envolvam o exercício de polícia administrativa local, incluído o zoneamento e o parcelamento do solo;
regime jurídico único e estatuto dos servidores públicos e estatuto do magistério;
criação de comissão de inquérito;
alienação de bem imóvel, na hipótese do art. 13, § 3º;
aprovação de projeto de lei de que trata o art. 50;
operações de crédito de que trata o art. 136, III;
instituição de fundos;
rejeição de veto a projeto de Lei, de que trata o art. 49, § 3º.

Seção VII
Da Fiscalização e dos Controles
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 54. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades de administração direta e indireta, fundamentadas no direito da sociedade a governo honesto, obediente à lei, eficiente e eficaz, será exercida:
I - pela Câmara mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
II - em cada Poder e entidade de administração indireta, de forma integrada, mediante controle interno;
III - por qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato, mediante amplo e irrestrito direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade de administração indireta.
§ 1º A fiscalização e o controle de que trata este artigo abrangem:
a legalidade, a legitimidade, a finalidade, a economicidade e a razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação;
a fidelidade funcional de agente responsável por bem ou valor público; e
o cumprimento de programas de trabalho expresso em termos monetários, a realização de obras e a prestação de serviços.
§ 2º Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:
utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor público ou pelos quais responda o Município ou entidade de administração indireta; ou
assumir, em nome do Município ou de entidade de administração indireta, obrigações de natureza pecuniária.
§ 3º As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades de administração indireta serão depositados em instituição financeira oficial.

Subseção II
Do Controle Interno
Art. 55. Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades de administração indireta manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos planos plurianuais e a execução dos programas de governo e orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos de administração direta e das entidades de administração indireta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e o de seus direitos e haveres;
IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Subseção III
Do Controle Externo
Art. 56. O controle externo, a cargo da Câmara, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 180 da Constituição Estadual.
§ 1º As contas do Prefeito, da Mesa Diretora e das entidades de administração indireta serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado, e, por cópia autenticada, à Câmara, até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.
§ 2º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.
§ 3º Após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara terá sessenta dias para seu pronunciamento, considerando-se julgadas as contas, nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo.
Art. 57. No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito, o Município enviará ao Tribunal de Contas do Estado inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.
Art. 58. Os Poderes Legislativo e Executivo e as entidades de administração indireta publicarão, mensalmente, no jornal oficial do Município ou em jornal que nele tenha maior circulação, resumo do demonstrativo das despesas orçamentárias executadas no período.

Subseção IV
Do Controle de Constitucionalidade
Art. 59. Cabe à Câmara, à vista de comunicação do Tribunal de Justiça, suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou de ato normativo municipal declarado inconstitucional.
§ 1º No caso de a inconstitucionalidade ser reconhecida com fundamento em omissão de medida de competência da Câmara, a Mesa Diretora, para tornar efetiva norma da Constituição, dará início ao processo legislativo, dentro de quinze dias contados da comunicação do Tribunal de Justiça.
§ 2º No caso de omissão imputada a órgão administrativo, a Câmara manterá sob controle a prática do ato, que deverá dar-se dentro de trinta dias, sob pena de responsabilidade.

Subseção V
Da Sustação de Atos Normativos
Art. 60. Compete à Câmara, pelo voto de dois terços de seus membros, sustar, total ou parcialmente, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.
§ 1º A sustação se dará em resolução da Câmara, com base em parecer unânime e fundamentado das comissões.
§ 2º A deliberação da Câmara será, dentro de cinco dias, comunicada ao Prefeito que, em decreto e em igual prazo, determinará a sustação do ato, sob pena de responsabilidade.
§ 3º Ao Prefeito é facultado, dentro de cinco dias, requerer à Câmara, em pedido fundamentado, reconsideração do ato de sustação.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Disposição Preliminar
Art. 61. O Poder Executivo tem como objetivo fundamental a fiel execução da lei, sob a inspiração estrita do interesse público.

Seção II
Do Prefeito e do Vice-Prefeito
Art. 62. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e os auxiliares diretos.
Art. 63. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, realizar- se-á até noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 da Constituição Federal e art. 26, desta lei.

Parágrafo único. Sujeita-se o Prefeito às vedações arroladas no art. 33.

Art. 64. A eleição do Prefeito importará, para mandato correspondente, a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em reunião da Câmara, prestando o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PERDIZES E AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DO POVO PERDIZENSE E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE, DESEMPENHANDO COM HONRA E LEALDADE O MANDADO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".

§ 2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão à Câmara declaração de seus bens, registrada em cartório de títulos e documentos.

Art. 65. No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou na vacância dos respectivos cargos, será chamado o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 2º Ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

§ 3º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

§ 4º Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente do Executivo, o Procurador Geral do Município, percebendo os subsídios do Prefeito, proporcionalmente ao prazo de assunção.

Art. 66. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 67. O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município e dele não poderão se ausentar, sem autorização da Câmara, por mais de quinze dias consecutivos.

Art. 68. A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá o disposto no art. 36.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito, regularmente licenciados, terão direito à remuneração, quando:

impossibilitados de exercer o cargo por motivo de doença, devidamente comprovada;

em gozo de férias anuais de trinta dias, em período de sua escolha, dentro de cada exercício;

a serviço ou em missão de representação do Município, devendo apresentar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua missão.

§ 2º A remuneração do Vice-Prefeito não poderá ultrapassar o limite de quarenta por cento da remuneração do Prefeito.

Subseção I

Das Atribuições do Prefeito

Art. 69. Compete ao Prefeito:

I - nomear e exonerar os auxiliares diretos;

II - exercer, com o auxílio dos auxiliares diretos, a direção superior do Poder Executivo;

III - prover os cargos e funções públicas do Poder Executivo;

IV - prover os cargos de direção, nas entidades de administração indireta;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei;

VI - fundamentar os projetos de lei que enviar à Câmara;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos, regulamentos e demais atos administrativos;

VIII - vetar, em parte ou no todo, proposição de lei;

IX - remeter mensagem e planos de governo à Câmara, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

X - enviar à Câmara os projetos de lei do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e de orçamento anual;

XI - prestar, anualmente, até o último dia útil do mês de março, as contas do Poder Executivo e das atividades de administração indireta, referentes ao exercício anterior;

XII - extinguir, em decreto, cargos desnecessários, desde que vagos ou ocupados por servidor público não estável;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIV - celebrar convênios e contratos, nos termos dos arts. 101 e 102;

XV - contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, após autorização da Câmara, observada a norma constitucional e legal;

XVI - elaborar o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e os demais planos previstos nesta lei;

XVII - conferir condecoração e distinção honorífica;

XVIII - desapropriar por interesse social e por necessidade ou utilidade pública, nos termos da lei federal;

XIX - solicitar o concurso da autoridade policial do Estado para assegurar o cumprimento de seus atos, bem como, na forma da lei, fazer uso da guarda municipal;

XX - decretar estado de calamidade pública;

XXI - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, segundo critérios estabelecidos em lei municipal;

XXII - requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;

XXIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, observadas as disponibilidades orçamentárias e os créditos autorizados pela Câmara;

XXIV - enviar à Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

XXV - remeter à Câmara e fazer publicar os balanços, relatórios ou demonstrativos mencionados no art. 87;

XXVI - indicar seus representantes nos Conselhos;

XXVII - prestar à Câmara Municipal as informações solicitadas, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 1º Compete, ainda, ao Prefeito:

propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual ou Federal;

defender a lei e o ato normativo municipal, em ação direta que vise a declarar-lhes a inconstitucionalidade.

§ 2º O Prefeito empossado enviará à Câmara Municipal o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal, em consonância com as proposições de sua campanha eleitoral, a legislação orçamentária e também os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas previstas pelo Plano Diretor de Perdizes.

§ 3º A legislação orçamentária a que se refere este artigo deverá estar em conformidade com as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e do Plano Diretor de Perdizes.

§ 4º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial do Município no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o § 2ºdeste artigo.

§ 5º O Poder Executivo promoverá dentro de trinta dias, após o término do prazo previsto no § 2º deste artigo, o debate público sobre o Programa de Metas da Prefeitura de Perdizes através da realização de audiências públicas, com a finalidade de promover e incentivar a participação e o acompanhamento do desenvolvimento deste programa pela sociedade perdizense.

§6º O Poder Executivo divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução das diversas ações previstas no Programa de Metas da Prefeitura de Perdizes.

§ 7º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas da Prefeitura de Perdizes sempre em conformidade com o Plano Diretor de Perdizes, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

§ 8º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

promoção do desenvolvimento ambiental, social e econômico de forma sustentável;
inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
promoção do cumprimento da função social da propriedade;
promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de todas as pessoas;
promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão;
segurança;
atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e
modicidade das tarifas e preços dos serviços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 9º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

Subseção II
Das Atribuições do Vice-Prefeito

Art. 70. O Vice-Prefeito substitui ao Prefeito em caso de licença, impedimento ou afastamento e lhe sucede, no caso de vaga ocorrida após diplomação.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, substituirá, representará e assessorará o Prefeito e acompanhará os trabalhos do mesmo, cabendo-lhe, ainda, atividade administrativa compatível, segundo critérios do Prefeito.

§ 2º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato.

§ 3º A investidura do Vice-Prefeito em cargo de auxiliar direto do Prefeito não impedirá o exercício das funções previstas no § 1º deste artigo, salvo nos casos de incompatibilidade, e respeitado o disposto no art. 112.

Subseção III
Das Responsabilidades do Prefeito

Art. 71. São infrações político-administrativas e sujeitam o Prefeito a julgamento e cassação do mandato pela Câmara, além de outras previstas nesta lei:
I - incidir em qualquer das vedações do art. 33;
II - impedir o funcionamento regular da Câmara;
III - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
IV - desatender, sem motivo justo, às convocações ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
V - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade;
VI - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, as propostas de lei de diretrizes orçamentárias e de orçamentos;
VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
VIII - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido;
IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara;
XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo;
XII - fixar residência fora do Município;
XIII - deixar de assegurar à Câmara os recursos financeiros a que tenha direito, nos termos desta lei;
XIV - deixar de prestar contas devidas, ou não prestá-las no prazo legal;
XV - discriminar pessoa física ou associação comunitária ou entidade civil, no atendimento às suas reivindicações, por problemas políticos ou particulares.

Parágrafo único. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:
I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.
II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.
III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.
IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.
V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.
VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.
VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção III
Do Auxiliar Direto do Prefeito

Art. 72. O auxiliar direto do Prefeito será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Compete ao auxiliar direto, além de outras atribuições conferidas em lei:
exercer a orientação, coordenação, supervisão e avaliação de sua unidade, de administração direta ou indireta;

referendar ato e decreto do Prefeito;
expedir instruções para a execução da lei, decreto e regulamento;
apresentar ao Prefeito relatório anual de sua gestão;
comparecer à Câmara, nos casos e para os fins previstos nesta lei;
praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.
§ 2º O auxiliar direto será nomeado em comissão e estará sujeito, ao se empossar e ao ser exonerado, à declaração de bens, registrada em cartório de títulos e documentos e, desde a posse, aos mesmos impedimentos do Vereador, arrolados no art. 33.
§ 3º O Procurador Geral do Município o representará judicial e extrajudicialmente, cabendo à Procuradoria, ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoria ao Poder Executivo, e, privativamente, a execução da dívida ativa.

SeçãoIV
Da Guarda Municipal
Art. 73. A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento e comando na forma da lei complementar.
Parágrafo único À guarda Municipal corporação civil, destinada ao policiamento administrativo da cidade, compete assegurar a guarda e proteção dos bens públicos.
I – incluem-se entre as atividades da Guarda Municipal:
proteção dos parques, jardins, monumentos em seus prédios e edifícios públicos;
o zelo pelo patrimônio público nos limites do poder de polícia do Município;
a segurança das autoridades municipais;
guardas auxiliares do trânsito para controle nos estacionamentos na área urbana e auxilio do policiamento do trânsito da cidade;
guarda de segurança para coadjuvar no policiamento da cidade para as demais atividades não especificadas acima.
II – O uso de arma de fogo pela Guarda Municipal obedecerá ao regulamento da legislação Federal e Estadual.
III – a lei que dispuser sobre a Guarda Municipal estabelecerá sua organização e competência.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
Art. 74. Para a consecução de seus objetivos, o Município deverá organizar-se, exercer as atividades e promover sua política de desenvolvimento sob sistema de planejamento permanente, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Integrado, articulado ao Plano Diretor.
§ 1º O Plano de Desenvolvimento Integrado, abrangente dos setores institucional-administrativo, físico-territorial, econômico e social, é instrumento de orientação do poder público para a consecução dos objetivos do Município, notadamente os prioritários.
§ 2º O Plano Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial.
§ 3º Sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados para a coordenação da ação planejada da Administração Municipal.
§ 4º Será assegurada, pela participação em órgão do Sistema de Planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas, com o planejamento municipal.
Art. 75. A delimitação da zona urbana será definida em lei, observado o Plano Diretor.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 76. A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios, entre outros, de legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, razoabilidade, motivação e publicidade.
§ 1º O agente público motivará o ato administrativo que praticar, explicitando-lhe o fundamento legal, o fático e a finalidade.
§ 2º A moralidade e a razoabilidade dos atos do Poder Público serão apurados, para o efeito de controle e invalidação, em face dos dados objetivos de cada caso.
§ 3º O agente público tratará a todos igualmente, sem distinção ou tratamento privilegiado.
§ 4º A motivação e a publicidade são requisitos de eficácia e moralidade, e ficam assegurados nos mecanismos estabelecidos nesta lei.
Art. 77. A atividade administrativa do Poder Executivo será organizada segundo os critérios de:
I - desconcentração e regionalização;
II - participação da comunidade.
§ 1º A regionalização, a ser implantada progressivamente para atender às especificidades de cada região, será regulamentada em lei.
§ 2º A participação da comunidade se dará por representação das associações de bairro, segmentos organizados da sociedade e usuários dos serviços públicos, nos Conselhos Municipais.
Art. 78. A administração pública direta é a que compete a órgão de qualquer dos Poderes do Município.
Art. 79. A administração indireta é a que compete:
I - a autarquia;
II - a sociedade de economia mista;
III - a empresa pública;
IV - a fundação pública;
V - às demais entidades de direito privado sob o controle direto ou indireto do Município.
Art. 80. A atividade administrativa se organizará em sistemas, integrados por:
I - órgão central de direção, coordenação e controle;
II - órgãos setoriais de execução, incluídas as entidades de administração indireta.
Art. 81. Depende de lei, em cada caso:
I - a instituição e a extinção de autarquia e fundação pública;
II - a autorização para se instituir e extinguir sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam, nestas entidades, o controle pelo Município;
III - a criação de subsidiária das entidades mencionadas nos incisos anteriores e sua participação em empresa privada.
§ 1º As relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público em virtude de delegação, sob a forma de concessão ou permissão, são regidas pelo direito público.
Art. 82. O Município manterá os livros necessários ao registro de seus serviços.
Parágrafo único. Os livros poderão ser substituídos por fichas ou sistema informatizado, com garantia de fidedignidade.
Art. 83. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei ou sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível.
Parágrafo único. O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder, bem como a obtenção, junto às repartições públicas, de certidão para defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independerão de pagamento de taxas.
Art. 84. Os atos de improbidade administrativa importam na suspensão dos direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e na gradação estabelecida em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
Art. 85. O Município implantará, progressivamente, mecanismos para o atendimento pronto, ágil e eficiente de seus serviços, dentre eles:
I - reunião, em uma mesma área física, dos serviços burocráticos de suas Secretarias, unidades administrativas e entidades de administração indireta;
II - criação de Central de Informações e Reclamações;
III - racionalização e simplificação, na tramitação de documentos;
IV - desburocratização no atendimento ao munícipe.
Parágrafo único. A Central de Informações e Reclamações, diretamente subordinada ao Prefeito, será dotada de competência e instrumentos de ação que lhe garantam eficácia.

Seção I
Da Publicidade dos Atos Administrativos e da Transparência na Administração Municipal
Art. 86. A publicação das leis e atos municipais será feita pelo órgão oficial do Município e/ou pelo jornal que nele tenha maior circulação, e afixação em local acessível ao público.
§ 1º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 2º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.
Art. 87. O Prefeito fará publicar:
I - mensalmente:
balancete resumido da receita e da despesa;
os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.
II - anualmente, a listagem dos nomes, cargos, empregos, funções públicas e remuneração de todos os servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos do Município;
III - anualmente, até 31 de março, as contas da administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variáveis patrimoniais, em forma sintética.
Parágrafo único. Todos os atos relativos à vida funcional dos servidores públicos municipais serão obrigatoriamente publicados.
Art. 88. A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgão público, por qualquer veículo de comunicação, terá caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela não constarão nome, cor ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.
Art. 89. Os prédios da Administração direta, indireta ou fundacional serão identificados com placas na parte frontal, em local visível e acessívelà leitura.
Art. 90. A Administração pública criará mecanismos para identificação de seus servidores e empregados, quando e enquanto no exercício de suas funções.

Seção II
Da Polícia Administrativa Municipal
Art. 91. Compete ao Município exercer poder de polícia administrativa sobre todas as atividades e bens de interesse local, que afetam ou possam afetar a coletividade.
Art. 92. A polícia administrativa tem como razão o interesse social e como atributos a discricionariedade, a auto-executoriedade e a coercibilidade.
Art. 93. A polícia administrativa municipal atuará, preferentemente, de forma preventiva, mediante normas limitadoras e sancionadoras da conduta prejudicial à coletividade.
Art. 94. Compete ao Município regulamentar:
I - a polícia sanitária, responsável pelo controle dos recintos públicos e fiscalização dos produtos alimentícios, produtos consumíveis e água, entre outros;
II - a polícia de controle técnico-funcional das edificações, com vistas à segurança e higiene das obras.
Art. 95. As normas sanitárias de segurança e higiene das edificações e as relacionadas com o sossego público, respeitadas as normas federais e estaduais pertinentes, integram os seguintes códigos:
I - sanitário;
II - de obras;
III - de posturas.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Art. 96. Na organização e regulamentação dos serviços públicos e de utilidade pública de interesse local, o Município assegurará, entre outros, os requisitos de segurança, conforto e bem-estar dos usuários.
Art. 97. A política do desenvolvimento urbano, executada pela Administração, será norteada por diretrizes gerais estabelecidas no Plano Diretor e adequado sistema de planejamento, compatibilizados com o Plano de Desenvolvimento Integrado.
Art. 98. A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas pertinentes e aprovado pelo órgão técnico competente.
Art. 99. Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a Administração poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão, de serviço público ou de utilidade pública.
§ 1º A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, precedido de licitação.
§ 2º A concessão será feita mediante contrato, precedida de autorização legislativa e concorrência.
§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º As obras públicas de qualquer esfera de governo, a serem realizadas no Município, só poderão ser iniciadas e executadas se observada a legislação municipal pertinente.
§ 5º A execução de toda obra se sujeitará ao cronograma físico-financeiro estabelecido no respectivo contrato.
Art. 100. Compete ao Executivo, sob pena de responsabilidade, embargar obra pública contratada, executada ilegalmente ou em desacordo com o projeto aprovado.
Art. 101. Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras, alienações e concessões serão contratados mediante licitação, na forma da lei.
Parágrafo único. Para o procedimento de licitação o Município observará as normas gerais previstas na Legislação Federal inclusive na determinação de suas modalidades segundo a fixação dos valores adotados pela União, em sua totalidade.
Art. 102. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares e mediante consórcio com outros municípios.
Art. 103. O Município poderá criar, mediante lei, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, empresa para a execução de obras municipais que, comprovadamente, represente economia para o Município.
Parágrafo único. O Município poderá admitir plano comunitário para a execução de obras municipais, com a participação da população diretamente interessada na obra a ser executada, respeitada a adesão de, no mínimo, cinquenta e um por cento de proprietários interessados e os beneficiados, não aderentes, responderão nos termos da lei de contribuição de melhoria.
Art. 104. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, sendo obrigatória a regressão contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
Art. 105. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo em primeiro grau, ou por adoção, e os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o Município.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Art. 106. A atividade administrativa permanente é exercida:
I - em qualquer dos Poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público, ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública;
II - nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades do direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público, ocupante de emprego público ou função de confiança.
Art. 107. Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
§ 1º A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 2º O prazo de validade do concurso público é de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.
§ 3º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público será convocado, observada a ordem de classificação, com prioridade sobre novos concursados, para assumir o cargo ou emprego na carreira.
§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo implica nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 5º A organização dos concursos públicos do Município, bem como a elaboração de provas, ficarão a cargo de Comissão Especial, nomeada dentre pessoas habilitadas e idôneas, não agentes políticos, pelo Prefeito para os cargos do Executivo e pelo Presidente da Câmara, referendado pelo Plenário, para os cargos do Legislativo.

Art. 108. A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
§ 1º A lei a que se refere este artigo disporá sobre:
I - indicação geral e especial dos casos;
II - prazos e contratações com variação de 1 (um) mês no mínimo, a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, mediante prorrogação ou duração única;
§ 2º As contratações referentes ao Programa Saúde da Família – PSF terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, durante a vigência do programa.
Art. 109. Os cargos, empregos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração, são restritos aos níveis de chefia e assessoria, e serão exercidos, preferencialmente, por servidor ocupante de cargo de carreira técnica e profissional, nos casos e condições previstas em lei.
Parágrafo único Nas entidades de administração indireta, pelo menos um cargo ou função de confiança de direção superior será provido por servidor ou empregado público de carreira da respectiva instituição.
Art. 110. A revisão geral da remuneração do servidor público far-se-á sempre na mesma data.
§ 1º A lei fixará o limite máximo e a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observada, como limite máximo, a remuneração percebida, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.
§ 2º Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos percebidos pelo Poder Executivo.
§ 3º É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nesta lei.
§ 4º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para o fim de concessão de acréscimo ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
Art. 111. O Município instituirá regime jurídico estatutário e planos de carreira para os servidores dos órgãos de administração direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º O Município disporá, sob a forma de estatuto, sobre o servidor público e o pessoal do magistério público municipal.
§ 2º A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes:
valorização e dignificação da função pública e do servidor público;
profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;
constituição de quadro dirigente, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores;
sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço e desenvolvimento na carreira;
remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.
§ 3º Ao servidor público que, por acidente ou doença, tornar-se inapto para exercer as atribuições específicas de seu cargo, serão assegurados os direitos e vantagens a ele inerentes, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo.
Art. 112. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, permitida, se houver compatibilidade de horários:
I - a de dois cargos de professor;
II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
Parágrafo único. A proibição de acumular se estende a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.
Art. 113. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;
III - investido no mandato de Vereador, se houver compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, se não houver, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - para o efeito do benefícioprevidenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.
Parágrafo único. O servidor ou empregado público sindicalizado, que for candidato a cargo de direção ou representação sindical, não poderá ser dispensado, desde o registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.
Art. 114. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
Art. 115. O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público, especialmente:
I - adicionais por tempo de serviço;
II - licença-prêmio, com duração de três meses consecutivos, adquirida a cada período de cinco anos de efetivo exercício de serviço público municipal;
III - assistência e previdência sociais, extensivas ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes;
IV - assistência gratuita, em creche e pré-escola, aos filhos e dependentes, desde o nascimento até seis anos de idade;
V - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;
VI - adicional sobre a remuneração, quando completar trinta anos de serviço, ou antes disso, se implementado o interstício necessário para a aposentadoria.
§ 1º Cada período de cinco anos de efetivo exercício dará ao servidor direito adicional sobre seu vencimento e gratificação, na forma da lei, inerentes ao cargo ou função, que será incorporado para efeito de aposentadoria.
Art. 116. A lei assegurará sistema isonômico de carreiras de nível universitário compatibilizado com os padrões médios de remuneração da iniciativa privada e com as disponibilidades de recursos do Município.
Art. 117. O servidor será aposentado na forma e condições estabelecidas na Constituição Federal e Legislação Complementar.
§ 1º Para efeito de aposentadoria é assegurada, mediante critérios estabelecidos em lei, a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e, pela mesma forma, será determinada a compensação financeira dessa contagem recíproca entre os diversos sistemas de previdência social.
§ 2º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, e serão estendidos ao inativo os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.
§ 3º É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, e sua não concessão importará a reposição do período de afastamento.
§ 5º O benefício da pensão por morte será concedido na forma e condições estabelecidas na Constituição Federal e Legislação Complementar.

§ 6º A pensão por morte abrangerá o cônjuge, o companheiro e demais dependentes, na forma da lei.
§ 7º Nenhum benefício ou serviço de previdência social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.
Art. 118. O Município incentivará e apoiará a formação de entidade representativa dos servidores públicos, assegurando-lhes o direito de reunião nos locais de trabalho, nos termos do legislação vigente.
§ 1º É assegurada a participação dos servidores e empregados públicos nos colegiados dos órgãos públicos em que seus direitos profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.
§ 2º É assegurado o direito do servidor ou empregado público de obter o afastamento do cargo ou função, mediante requerimento, para o exercício de mandato eletivo na presidência de entidade sindical, desde que relativa às categorias dos servidores públicos municipais, sem prejuízo da respectiva remuneração.
Art. 119. O Município reservará dez por cento de cargos, funções e empregos públicos para provimento com portador de deficiência e definirá os critérios de sua admissão, bem como de comprovação clínica de deficiência.
Parágrafo único. A investidura em cargo ou emprego público de que trata o artigo anterior depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação específica para as pessoas portadoras de deficiência e observados os prazos de validade do concurso e a compatibilidade da deficiência com o exercício da atividade.
Art. 120. O servidor público não poderá ser posto à disposição de administração indireta ou de serviço privado com ônus para o órgão ou entidade de origem, salvo para exercício em entidade de caráter assistencial beneficente, mediante autorização legislativa e nos termos de convênio.
Art. 121. É vedado ao servidor público desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular, exceto quando ocupar cargo em comissão ou desempenhar função de confiança.
§ 1º O servidor público será responsável, civil, criminal e administrativamente, pelos atos que praticar, no exercício do cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.
§ 2º Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara instaurar inquérito administrativo contra o servidor a ele subordinado, omisso ou remisso na prestação de contas de dinheiro e bens públicos sujeitos à sua guarda.
§ 3º Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 122. O Município poderá instituir regime próprio de previdência municipal para o servidor público e para a família, devendo ser regido por legislação própria e mediante apresentação de estudo atuarial, devendo ser custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias do servidor público municipal e de outras fontes de receita previstas em lei, devendo os benefícios do plano serem concedidos nos termos e condições estabelecidas em lei.
Parágrafo único O município, quando da implementação deste artigo, instituirá entidade da administração indireta para gerir, com exclusividade, o regime próprio de previdência dos servidores municipais de carreira dela contribuintes, ativos e inativos.
Art. 123. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos públicos de administração direta e entidades de administração indireta, inclusive fundações públicas, só poderão efetivar-se:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
Parágrafo único. O Município poderá conceder, mediante lei, gratificação a servidor estadual ou federal colocado à sua disposição.
Art. 124. O Município apoiará e incentivará a criação de cooperativas para atender às necessidades de habitação, vestuário, alimentação e material escolar de seus servidores públicos.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DA TRIBUTAÇÃO
Seção I
Dos Tributos Municipais
Art. 125. Compete ao Município instituir:
I - impostos sobre:
propriedade predial e territorial urbana;
transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, inciso I, alínea "b" da Constituição Federal, definidos em lei complementar.
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, respeitado o disposto no art. 5o, XXXIV da Constituição Federal;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º O imposto previsto na alínea "a" será progressivo, no tempo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, podendo incidir sobre solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal, e seu cálculo será baseado no valor de venda à vista, praticado no mercado, apurado por meio de plantas genéricas de valores, revistas, obrigatoriamente, na primeira quinzena de cada ano, de forma a preservar o valor pecuniário do imposto e sua evolução, segundo o desenvolvimento do Município.
§ 2º Para a cobrança do imposto previsto na alínea "b", observar-se-á:
a) sua não incidência sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
b) sua atualização mensal, de forma a permitir o acompanhamento da valorização imobiliária real e a desvalorização da moeda.
§ 3º As alíquotas máximas dos impostos previstos nas alíneas "c" e "d" serão fixadas em lei complementar federal.
§ 4º O imposto previsto na alínea "c" não exclui a incidência do ICMS sobre a mesma operação.
§ 5º Cabe à lei complementar federal excluir da incidência do imposto previsto na alínea "d" exportações de serviços para o exterior.
§ 6º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 7º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de imposto.
§ 8º A contribuição de melhoria, a ser regulamentada em lei, respeitada a legislação federal, também poderá ser cobrada do proprietário de imóvel valorizado por obra pública.
§ 9º Constitui infração político-administrativa do Prefeito e infração administrativa do agente público competente, a perda de receita pela decadência e prescrição de crédito tributário do Município ou a omissão na defesa das rendas municipais.
Art. 126. O Município poderá instituir isenção de tributos de sua competência, ou de parte deles, mediante lei, e respeitada a legislação federal, nos casos e prazos seguintes:
I - por prazo indeterminado em favor de contribuinte de IPTU, pessoa física, que:
acolher, sob a forma de guarda, criança ou adolescente órfão abandonado, e que possua somente um imóvel, destinado à sua própria residência e nele resida;
for aposentado ou pensionista de previdência oficial da qual perceba proventos de até dois salários mínimos e possua, na condição de proprietário ou usufrutuário, somente um imóvel, destinado à sua própria residência e nele resida;
possua um único imóvel e nele resida desde que o respectivo terreno tenha, no máximo 125,00m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e área construída de 60,00m2 e sua localização não seja na área central da cidade conforme determinar a Lei de Zoneamento Urbano.

II - por prazo determinado, em favor do contribuinte que:
participar de programa municipal de recomposição ou de melhoria do meio ambiente;
participar de programa municipal de reestruturação urbanística, de comprovado interesse da comunidade;
investir na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
investir nos programas de desporto de interesse coletivo;
absorver a mão-de-obra de portador de deficiência física;
fabricar ou desenvolver, no âmbito do Município, equipamentos especiais destinados ao portador de deficiência;
participar de implantação e construção de casas populares objeto de programas de Habitação Social da União, do Estado e Município.
III - por prazo determinado, quanto à Taxas cobradas pela Prefeitura ou à parte delas, em favor de instituições com atividades nas áreas abaixo indicadas e enquanto nelas se mantiverem:
saúde e educação de qualquer grau quando não distribuírem lucros a seus proprietários direta ou indiretamente;
assistência social, inclusive de ordem moral e espiritual, quando não remunerarem a sua administração;
entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública municipal, quando não distribuírem lucros a seus proprietários, direta ou indiretamente e não remunerarem a sua administração.
IV - por prazo determinado em favor de contribuinte de IPTU, pessoa física, sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas.
§ 1º Para a instituição de isenções, a lei garantirá mecanismos para a comprovação da real participação ou investimento em programas municipais do contribuinte a ser beneficiado.
§ 2º Exceto nos casos previstos no inciso III, é vedado o favorecimento de qualquer ordem na cobrança de tarifas, seja permanente, temporária, total ou parcial.

Seção II
Das Limitações ao Poder de Tributar
Art. 127. É vedado ao Município, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição Federal e na legislação complementar específica, estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º O disposto no art. 150, III, "b", da Constituição Federal não se aplica às contribuições sociais, conforme art. 195, § 6º, da mesma Constituição.
§ 2º Do ato de lançamento ou auto de infração e imposição de multa será dada ciência ao contribuinte, por via postal ou sua publicação no órgão oficial do Município ou em jornal que nele tenha maior circulação, exceto os casos previstos em lei.
§ 3º Compete ao Município:
esclarecer os usuários dos serviços públicos municipais, acerca das tarifas e tributos a que se sujeitem;
assegurar a efetividade de seus direitos, pondo-lhes ao alcance informações e mecanismos de acesso aos níveis de decisão e recurso;
colaborar, mediante convênio, com a União e o Estado, na execução de programas de orientação e assistência ao consumidor, em geral.
Art. 128. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida mediante lei específica, exigido, para a sua aprovação, o voto de dois terços dos membros da Câmara.

Seção III
Da Participação do Município nas Receitas Tributárias
Art. 129. Pertencem ao Município:
I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município;
II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;
III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
IV - a quota-parte que lhe couber do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
Art. 130. Caberá ainda ao Município:
I - a respectiva quota no Fundo de Participação dos Municípios, como disposto no art. 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
II - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, como disposto no art. 159, inciso II, e § 3o da Constituição Estadual;
III - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso V do art. 153 da Constituição Federal, nos termos do § 5o, inciso II, do mesmo artigo.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO
Art. 131. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - o orçamento anual.
Art. 132. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas a programas de duração continuada, respeitado o disposto no art. 196.
Parágrafo único. A duração do plano plurianual corresponderá à duração do período do governo municipal que o elaborar estendendo-se até o final do primeiro ano do mandato do governo subsequente.
Art. 133. A lei de diretrizes orçamentárias, compatível com o plano plurianual, compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluirá as despesas correntes e de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.
Art.134. A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, incluídas as fundações públicas;
II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, de administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações públicas.
§ 1º Integrará a lei orçamentária demonstrativo específico com detalhamento das ações governamentais, em nível mínimo de:
objetivos e metas;
fonte dos recursos;
natureza das despesas;
órgão ou entidade responsável pela realização da despesa;
órgão ou entidade beneficiária;
identificação dos investimentos, por região do Município;
identificação, de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
§ 2º A lei orçamentária anual não conterá disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, ressalvadas a autorização para a abertura de crédito suplementar e a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.
§3º A emenda indivdual ao Projeto de Lei Orçamentária será aprovada no limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 3º, inclusive custeio, será computado para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Contituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;
É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo, em montante correspondente a 2,00%(dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente fundamentado.

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e a crédito adicional serão apreciados por comissão permanente da Câmara, à qual caberá:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de que trata este artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.
§ 1º As emendas serão apresentadas à Comissão permanente, a qual sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou ao projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:
sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
I - dotação de pessoal e seus encargos;
II - serviços da dívida; ou
III - sejam relacionadas:
com a correção de erro ou omissão; ou
com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada, na comissão permanente, a votação da parte cuja alteração seja proposta.
§ 4º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, nos termos e prazos fixados pela legislação específica.
§ 5º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 6º São admitidas emendas populares aos projetos de lei referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, desde que preenchidos os requisitos do art. 29, XI, da Constituição Federal e atendidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 7º Até a entrada em vigor de uma lei complementar a que se refere o artigo 165 § 9º, I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o projeto do Plano Plurianual será encaminhado pelo Poder Executivo até o dia 20 de junho do primeiro ano do mandato e será devolvido até o dia 20 de agosto do mesmo exercício;
II - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado anualmente até o dia 10 de agosto e devolvido até o dia 10 de setembro;
III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 de setembro e será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
§ 8º As audiências públicas, constantes no artigo 44 da Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001, serão realizadas pelo Poder Executivo nas seguintes datas:
I - para elaboração do Plano Plurianual até o dia 15 de junho do primeiro ano de mandato;
II - para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias até o dia 25 de julho;
III - para elaboração da Lei Orçamentária Anual até o dia 15 de setembro.
Art. 136. São vedados:
I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria de seus membros;
IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido no art. 139 da Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;
IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.
§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, "ad referendum" da Câmara.
§ 4º Cabe à lei complementar federal estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial direta e indireta, bem como as condições para a instituição e funcionamento de fundos, conforme disposto no art. 165, § 9º, II, da Constituição Federal.
Art. 137. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

TÍTULO V
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 138. A ordem social tem por base o primado do trabalho e a solidariedade e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.
Parágrafo único. Para atingir os objetivos da ordem social, o Executivo, de forma articulada e harmônica, implantará programas e desenvolverá ações e serviços que visem à formação da consciência individual e coletiva quanto aos direitos e aos correspondentes deveres do cidadão.

CAPÍTULO II
DA SAÚDE
Art. 139. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Parágrafo único. O direito à saúde implica a garantia de:
a) condições dignas de trabalho, moradia, alimentação, saneamento básico, meio ambiente, renda, educação, transporte e lazer;
b) acesso às informações de interesse para a saúde, obrigado o Poder Público a manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre as medidas de prevenção e controle;
c) dignidade, gratuidade e boa qualidade no atendimento e no tratamento da saúde;
d) participação da sociedade, por intermédio de entidades representativas, na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle das atividades com impacto sobre a saúde.
Art. 140. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.
Parágrafo único. As ações e serviços de saúde serão executados pelo Poder Público e, complementarmente, por pessoa física ou jurídica de direito privado.
Art. 141. As ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Município, integram rede nacional regionalizada e hierarquicamente constituída em sistema único e se pautam pelas seguintes diretrizes:
I - participação da comunidade;

II - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e mental;
III - proibição de cobrança do usuário pela prestação de serviços de assistênciaà saúde;
IV - igualdade de assistênciaà saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
V - integralidade na prestação de ações de saúde adequadas à realidade epidemiológica, com prioridade às ações preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
VI - participação complementar das instituições privadas no sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, assegurada a preferênciaàs entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
VII - valorização do profissional da área da saúde, com a garantia de planos de carreira e condições para reciclagem periódica, respeitado o piso salarial nacional para a categoria, nos termos da lei federal.
Parágrafo único. O Município poderá organizar-se em Distritos Sanitários de forma a integrar e articular recursos, serviços, técnicas e práticas voltadas para a cobertura total das ações de saúde, respeitados os limites constantes do Plano Diretor da Saúde.
Art. 142. A direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 143. À direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS compete:
I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
II - participar de planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;
III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
IV - executar serviços de:
vigilânciaepidemiológica;
vigilância sanitária;
alimentação e nutrição;
saúde do trabalhador.
V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;
VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;
VII - integrar-se na rede estadual para a coleta, o processamento e a transfusão de sangue, impedindo, no Município, qualquer tipo de comercialização, nesta área;
VIII - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroporto, divisas e portos fluviais;
IX - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observado o disposto na Lei Orgânica da Saúde, e mediante aprovação da Câmara;
X - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, podendo intervir, quando for necessário salvaguardar o interesse da clientela atendida;
XI - normatizar, complementarmente, as ações e serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;
XII - adotar rígida política de fiscalização e controle da infecção hospitalar, e de endemias;
XIII - gerir o fundo especial de reserva de medicamentos essenciais, na forma da lei;
XIV - promover, quando necessária, a transferência do paciente carente de recursos para outro estabelecimento de assistência médica ou ambulatorial, integrante do sistema único de saúde, mais próximo de sua residência;
XV - executar, no limite de sua capacidade financeira, as ações de prevenção, tratamento e reabilitação, nos casos de deficiência física, mental e sensorial;
XVI - implementar o sistema de informação, no âmbito municipal;
XVII - celebrar consórcios intermunicipais, para formação de Sistema de Saúde, nos termos da lei federal;
XVIII - participar de formulação da política de execução das ações de saneamento básico;
XIX - desenvolver ações no campo da saúde ocupacional, respeitadas as normas técnicas pertinentes.
Art. 144. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento municipal e dos orçamentos da seguridade social da União e do Estado, além de outras fontes, os quais constituirão o Fundo Municipal de Saúde.
§ 1º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subsídios às instituições privadas com fins lucrativos.
§ 2º As instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, do sistema municipal de saúde, mediante convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 145. O Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contará com as seguintes instâncias colegiadas:
I - a Conferência Municipal de Saúde; e
II - o Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos, no último ano de vigência do Plano Plurianual, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde ou por decreto estadual e/ou federal, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado composto por representantes dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e do governo e que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do Poder Executivo.
§ 3º O Conselho Municipal de Saúde, cujo presidente será eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária, realizada após a Conferência Municipal de Saúde, em caráter permanente e deliberativo no âmbito de suas atribuições, será composto por 16 (dezesseis) membros, com a seguinte representatividade:
oito (8) representantes da população usuária dos serviços de saúde;
quatro (4) representantes dos trabalhadores de saúde;
dois (2) representantes dos prestadores de serviços na área de saúde;
dois (2) representantes do governo.
§ 4º A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em lei específica.
Art. 146. Serão criadas comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de saúde, e as instituições de ensino profissional e as de ensino superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, e para a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO III
DO SANEAMENTO BÁSICO
Art. 147. Compete ao Poder Público Municipal formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico, respeitadas as diretrizes da União e do Estado e os critérios de avaliação do quadro sanitário e epidemiológico estabelecidos em lei, assegurando:
I - a preservação das águas utilizáveis pelo ser humano, sua captação, armazenamento, tratamento e abastecimento à população, respeitadas as condições de higiene, conforto e padrões de potabilidade;
II - a aplicação de flúor em todos os reservatórios de água do Município, para complementação da dosagem tecnicamente indicada para a prevenção da cárie dentária;
III - a coleta, disposição e tratamento de esgotos sanitários;
IV - a coleta e disposição dos resíduos sólidos;
V - a drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico e a saúde da população;
VI - o controle dos vetores, com vistas à preservação da saúde da população;
VII - o sistema de limpeza urbana e a coleta, o tratamento e a destinação final do lixo urbano e de outros resíduos de qualquer natureza;
VIII - o planejamento e a execução de programas permanentes de conscientização e educação da população, com vistas à racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público, industrial e à irrigação;
IX - o sistema de alerta e de defesa civil para garantir a segurança da população quando ocorrerem eventos hidrológicos indesejáveis;

X - a formação da consciência sanitária individual e coletiva nas creches, na pré-escola e no ensino fundamental;
XI - a pulverização periódica das margens de seus rios, alagados, aterros sanitários e cemitérios, com vistas ao controle de insetos e parasitas nocivos à saúde ou que perturbem o sono de seus habitantes;
XII - a implantação e manutenção de laboratório municipal para análise periódica da água;
XIII - a dedetização das áreas carentes de saneamento básico.
§ 1º As ações e os serviços municipais de saneamento básico serão executados diretamente ou indiretamente, por meio de concessão ou permissão, com vistas ao adequado atendimento à população.
§ 2º A coleta e a destinação do lixo urbano atenderão aos seguintes critérios e/ou condições:
seletividade;
acondicionamento e tratamento dos resíduos recicláveis para sua reintegração no sistema ecológico ou sua comercialização por cooperativas ou associações de catadores, cuja organização será estimulada e apoiada pelo Poder Público;
acondicionamento dos resíduos não recicláveis, visando a minimizar o impacto ambiental;
incineração do lixo hospitalar;
destinação de áreas para aterros sanitários.
Art. 148. O Município manterá permanentemente atualizadas as plantas das redes coletoras de esgotos sanitários, das galerias de águas pluviais e da rede distribuidora de águas.

CAPÍTULO IV
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 149. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição para a seguridade social, tendo por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
II - a proteção aos interesses permanentes da criança e do adolescente;
III - a criação de mecanismos de incentivo que estimulem e valorizem a formação do capital humano;
IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência.
Art. 150. As ações do Município, na área da assistência social, serão organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - execução e fiscalização das normas gerais do Programa de Assistência Social da União;
II - participação da população, por suas organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
III - promoção e execução das obras que, por sua natureza e extensão, não possam ser atendidas pelas instituições assistenciais de caráter privado.
Art. 151. Constituem objetivos do Município, na área de assistência social, notadamente:
I - a correção das desigualdades sociais, mediante promoção dos menos favorecidos;
II - o desenvolvimento harmônico da comunidade;
III - a recuperação dos elementos desajustados;
IV - a conscientização dos assistidos, que tenham condição e capacidade, do dever de participar das ações assistenciais e de retribuir os benefícios recebidos;
V - a conscientização da comunidade da sua responsabilidade e dever de participar dos programas de assistência e promoção dos desamparados e desassistidos.
Art. 152. Para a consecução dos seus objetivos, na área da assistência social, o Município elaborará Plano Municipal de Assistência Social e, em consonância com ele, manterá os seguintes serviços:
I - de proteção, recuperação, educação e reintegração da criança e do adolescente de rua;
II - de recolhimento e assistência aos desabrigados, desamparados e desassistidos;
III - de amparo aos idosos, aos doentes e aos deficientes, comprovadamente carentes de recursos;
IV - de cadastramento dos desempregados desassistidos e de sua integração ao mercado de trabalho;
V - de assistênciaà maternidade e à criança desamparada;
VI - de cadastramento, assistência imediata e encaminhamento, aos locais de origem, dos desamparados e dos desabrigados de outros municípios.
§ 1º Para executar os serviços de sua responsabilidade, o Município poderá firmar convênios com entidades assistenciais beneficentes.
§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social compreenderá:
os recursos financeiros consagrados no orçamento municipal, oriundos do fundo de assistência social e de outras fontes; e
a participação, na sua elaboração, de representantes de profissionais da área e elementos indicados pelas associações de bairros.
Art. 153. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, ao qual compete pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a sua organização e normas de funcionamento definidas em lei, respeitados na respectiva composição, a inteira paridade entre membros representando o Município e a Comunidade.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO
Art. 154. A educação, direito de todos, dever do Poder Público e da família, será promovida e incentivada com o auxílio da sociedade.
§ 1º É direito do cidadão exigir do Poder Público acesso ao ensino gratuito, sem qualquer forma de discriminação.
§ 2º O não oferecimento do ensino público gratuito, ou o seu oferecimento irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º As ações do Poder Público na área do ensino visam à:
erradicação do analfabetismo;
universalização do atendimento escolar;
melhoria do nível cultural e intelectual do povo;
promoção humanística, científica e tecnológica do país.
§ 4º Compete ao Poder Público recensear, anualmente, os educandos do ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequênciaà escola.
§ 5º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de cumprimento das normas gerais de educação nacional e autorização e avaliação de sua qualidade pelo órgão público competente.
Art.155. São objetivos da educação:
I - desenvolver a pessoa de forma plena e integrá-la em seu meio, tornando-a capaz de refletir criticamente e de atuar na realidade que a cerca;
II - preparar a pessoa para o exercício consciente da cidadania;
III - qualificar a pessoa para o trabalho dignificante e produtivo.
Art. 156. É dever do Município promover, prioritariamente, o atendimento pedagógico em creches e na pré-escola, às crianças de zero a seis anos de idade e o ensino fundamental, mediante a garantia de:
I - obrigatoriedade, gratuidade e vagas no ensino fundamental, mesmo para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, em período de oito horas para os cursos diurnos;
II - atendimento educacional especializado, nos limites de sua capacidade financeira, ao portador de deficiência física, sem limite de idade, na rede regular de ensino, com recursos humanos capacitados, material e equipamentos públicos adequados, vagas em escola próxima à sua residência, ou transporte adaptado para os que residirem longe da escola;
III - condições de eficácia escolar aos alunos de famílias de baixa renda;
IV - preservação dos aspectos humanísticos na formação do educando e de sua iniciação profissional;
V - programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência médica e odontológica;
VI - oferta de ensino regular adequado às condições do educando;
VII - amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em escola de iniciação profissional;
VIII - programas específicos de atendimento à criança e ao adolescente superdotados, na forma da lei.
§ 1º Para atendimento às crianças de até seis anos, é dever do Município:
criar, implantar e equipar creches e pré-escolas, observados os seguintes critérios:
I - prioridade para as áreas de maior densidade populacional;
II - escolha do local, mediante indicação da associação do bairro;

III - interação da creche e da pré-escola.
orientar, supervisionar e fiscalizar as creches e pré-escolas;
atender, por meio de equipe multidisciplinar, composta por professores, pedagogo, psicólogo, assistente social, enfermeiro e nutricionista, às necessidades da rede municipal de creches e pré-escolas;
propiciar cursos e programas de treinamento, aperfeiçoamento e atualização, gerenciamento administrativo e especializado, com vistas à melhoria do nível da equipe de trabalhadores de creches e pré-escolas;
estabelecer normas de construção e reforma de logradouros e dos edifícios para o funcionamento de creches e pré-escolas, buscando soluções arquitetônicas adequadas à faixa etária das crianças atendidas;
estabelecer política de articulação junto às crechescomunitárias e as filantrópicas; g) atender, em creches comuns, à criança portadora de deficiência, oferecendo, quando necessário, recursos de educação especial ou encaminhá-la às escolas especiais filantrópicas.
§ 2º É, ainda, dever do Município, atendidas as prioridades do artigo:
estender, progressivamente, a obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, garantindo a preservação dos aspectos humanísticos e a formação profissional;

implantar, progressivamente, o ensino para a formação de técnicos e o ensino superior para atender às exigências do seu desenvolvimento, preservada a sua vocação e a sua condição de polo agropecuário, comercial, prestador de serviços e industrial, e respeitadas as aptidões do educando;
propiciar o acesso do educando aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a vocação e a capacidade de cada um e as necessidades do Município.
§ 3º Para o cumprimento dos seus deveres com a educação e o ensino, o Município poderá fazer convênio com entidades públicas ou particulares, com prioridade para as filantrópicas, comunitárias e universitárias.
Art. 157. Na promoção da educação pré-escolar, no que couber, e do ensino fundamental e médio, o Município observará os seguintes princípios e/ou garantias:
I - em relação ao educando:
igualdade de condições para o acesso e permanência na escola em tempo integral no ensino fundamental;
liberdade de aprender, de pesquisar e de emitir o seu pensamento;
gratuidade do ensino em estabelecimento público municipal, extensiva aos alunos do ensino fundamental, a todo material escolar, à alimentação, quando na escola, à assistência médica, odontológica e psicológica, às condições de desenvolvimento da consciência sanitária individual e coletiva e às atividades de esporte e lazer;
complementariedade da educação, mediante implantação dos programas previstos no art. 160, § 3º;
direito a mobiliário que, atendendo aos padrões técnicos, científicos e pedagógicos, garanta postura física correta;
direito à sua organização autônoma e à sua integração na escola e na comunidade;
participação, por seus representantes, na Assembléia Escolar.
II - em relação às unidades municipais de ensino:
pluralismo de idéias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas que conduzam o educando à formação de uma postura própria ética e social;
gestão democrática do ensino público municipal, mediante, entre outras medidas:
I - instituição da Assembléia Escolar, como instância de pronunciamento da unidade, nos termos do art. 158, III e § 3º;
II - eleição direta e secreta, para Diretor e Vice-Diretor;
c) padrão de qualidade, mediante avaliação cooperativa periódica por órgão próprio do sistema escolar, pelo corpo docente, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;
d) instalação e funcionamento de bibliotecas, laboratórios, equipamentos pedagógicos próprios ao ensino a ser ministrado, rede física que assegure os padrões de saúde, conforto e higiene, quadras de esporte e espaço não cimentado para recreação;
e) integração das unidades isoladas de uma mesma região em Centro de Educação Integrada, nos termos do art. 159;
f) autonomia administrativa e didático-pedagógico-científica e oferta de mecanismos democráticos, que permitam o controle de seus recursos e de suas despesas;
g) manutenção de serviços de supervisão, orientação educacional e psicológica, em todos os níveis de ensino, por pessoal habilitado, e pessoal para serviços auxiliares;
III - em relação à comunidade:
participação, por seus representantes, na Assembleia Escolar, na forma e nos casos previstos no seu regimento interno;
direito a voto, na eleição do Diretor e Vice-Diretor;
coparticipação no processo educacional;
participação nos programas de educação voltados para a comunidade;
programas, atividades e ações de incentivo à fixação do educando em seu meio, à sua promoção social e de sua família.
IV - em relação aos profissionais do ensino:
liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
valorização, mediante plano de carreira para o magistério público municipal, com piso de vencimento profissional, pagamento por habilitação e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, e sob regime jurídico único adotado pelo Município para seus servidores;
progressão funcional baseada no princípio do mérito, objetivamente apurado, na carreira do magistério, titulação e tempo de serviço;
garantia de adicional quinquenal e de férias-prêmio de três meses a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício;
garantia de estatuto próprio;
participação direta na Assembleia Escolar e, por seus representantes, no Conselho Municipal de Educação;
garantia de dez por cento de sua carga horária semanal para atividades extraclasse;
aposentadoria, na forma da lei;
garantia de vale-transporte àqueles que, residindo na zona urbana, devam se deslocar para escolas municipais situadas na zona rural;
garantia de plano de previdência e assistência social.
Art. 158. Para a consecução dos objetivos da educação e a participação e o incentivo da sociedade na sua promoção, ficam instituídos:
I - o Plano Municipal de Educação, que deverá:
integrar as ações educacionais do Poder Público Municipal, articulando-as com o Plano Nacional e Estadual de Educação;
atender aos padrões modernos relacionados com a qualidade do ensino;
articular, atualizar e dinamizar o ensino para atender às carências do educando e às necessidades que condicionam o desenvolvimento do Município;
ampliar a rede escolar para atender à demanda da clientela.
II - o Conselho Municipal de Educação, ao qual competirá, pronunciar-se sobre:
o Plano Municipal de Educação;
a aplicação de recursos destinados à educação no Município;
o regimento, o calendário e a parte diversificada dos currículos das unidades municipais de ensino;
a localização e a ampliação das creches, pré-escolas e demais unidades municipais de ensino;
o planejamento, a execução e a avaliação do levantamento anual da população em idade escolar;
as normas disciplinadoras do sistema municipal de ensino, respeitadas as do Conselho Estadual de Educação;
a interpretação da legislação municipal de ensino.
III - a Assembleia Escolar, em cada unidade de ensino, à qual competirá:
pronunciar-se sobre:
I - todas as questões relacionadas com a administração da unidade;
II - o aproveitamento do aluno;
III - os processos administrativos, educacionais e pedagógicos da unidade.
b) avaliar o desempenho do Diretor, do Vice-Diretor, dos especialistas e do professor, quanto à capacidade, frequência, pontualidade, interesse e relacionamento pessoal;
c) eleger, para o cargo em comissão, o Diretor e o Vice-Diretor, nos termos do § 4º e § 5º deste artigo.
§ 1º O Plano Municipal de Educação será elaborado e/ou revisto de dois em dois anos, pelo Poder Executivo, com a participação de

profissionais da área do setor público e particular e de elementos da sociedade.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação será regulamentado em lei, respeitados, em sua composição:

um quarto de representantes indicado pelo Executivo;

um quarto de representantes indicado pelos profissionais do ensino;

um quarto de representantes indicado pelos alunos, entre seus pares;

um quarto de representantes indicado pelos pais de alunos ou seus responsáveis.

§ 3º A Assembleia Escolar terá suas normas de organização e funcionamento determinadas em regimento interno, aprovado por ela, respeitadas em sua composição:

a participação dos servidores nela lotados;

a representação paritária entre alunos, seus pais ou responsáveis e membros da comunidade onde se localiza a unidade, indicados por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a recondução.

§ 4º Será considerado eleito Diretor o candidato que, habilitado em administração escolar, obtiver a maioria absoluta dos votos, ou, em segundo turno, obtiver a maioria dos votos válidos, concorrendo os dois candidatos mais votados.

§ 5º Será considerado eleito Vice-Diretor o candidato que, habilitado em administração escolar, e cujo nome constar da lista tríplice apresentada pelo Diretor, obtiver a maioria dos votos.

Art. 159. O Município implantará, no meio urbano e rural, progressivamente, em regiões estratégicas indicadas pelo Conselho Municipal de Educação, Centros Municipais de Educação Integrada, com os seguintes objetivos:

I - integrar a escola e a comunidade;

II - integrar as escolas municipais isoladas e a educação em seus diversos níveis;

III - assistir o aluno em regime de tempo integral;

IV - sondar a aptidão do educando, paralelamente ao desenvolvimento do currículo normal de cada série;

V - proporcionar ao educando ambiente educativo e socializante;

VI - racionalizar os recursos materiais e humanos.

Parágrafo único. Para operacionalizar os objetivos dos Centros Municipais de Educação Integrada, o Município articulará as ações das Secretarias Municipais com as ações da Secretaria Municipal de Educação e, se conveniente, poderá firmar convênio com instituições educacionais e profissionalizantes públicas ou particulares, com os serviços educacionais da indústria e do comércio, escolas superiores locais, Polícia Civil e Militar, Delegacia Regional de Ensino, EMATER e similares, Conservatório Estadual de Música e com outros Municípios.

Art. 160. O currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas públicas municipais incluirá conteúdos programáticos de:

I - formação humanística;

II - ensino religioso no nível fundamental;

III - iniciação profissional no ensino fundamental e formação profissional, no ensino médio;

IV - educação e prática cívica;

V - educação para a segurança do trânsito; VI - ecologia.

§ 1º O ensino religioso, de oferta obrigatória e de matrícula e frequência facultativas, constituirá disciplina normal das unidades municipais do ensino fundamental, observado o seguinte:

a) coordenação e orientação do ensino por equipe composta com o consenso das Igrejas, que correspondam ao desejo dos alunos e de seus pais ou responsáveis, à qual compete elaborar, acompanhar e avaliar programas cujo objetivo é despertar e desenvolver a religiosidade;

b) ensino voltado para a realidade do educando, de forma a comprometê-lo com o seu semelhante, seu tempo e espaço social visando ao seu crescimento, humanização e personalização;

c) o ensino religioso só poderá ser ministrado por pessoa credenciada pela autoridade máxima local de cada entidade religiosa envolvida, com formação, no mínimo, ao nível de segundo grau.

§ 2º A educação cívica abrange, obrigatoriamente:

o aprendizado e o exercício da postura física correta diante dos símbolos nacionais;

o aprendizado dos hinos pátrios e do hino oficial da cidade;

o hasteamento da bandeira nacional, do Estado e do Município;

o canto do Hino Nacional, o da Bandeira e o da Cidade, ao início de cada mês letivo; e) o conhecimento dos conteúdos desta lei, adaptados à idade e à compreensão do educando.

§ 3º O currículo escolar será complementado com programas, atividades e ações que visem:

à sondagem vocacional, paralela ao desenvolvimento do currículo regular de cada série;

à ocupação orientada, voltada para as necessidades do educando, de sua família e da comunidade, como o cultivo da terra, o artesanato, as oficinas diversas, a criação de animais de pequeno porte, a lavanderia e a padaria comunitárias e outros;

à socialização do educando e ao despertar da consciência de seus direitos e correspondentes deveres;

ao incentivo e à orientação do educando para a preservação do meio ambiente, a prevenção e combate à poluição, a educação alimentar, a promoção da saúde, a prevenção das doenças físicas e mentais, o desenvolvimento da consciência sanitária individual e coletiva, a prevenção da delinquência juvenil, a prevenção e o combate ao uso de tóxicos, bebidas alcoólicas e fumo;

ao conhecimento da história e da produção cultural, artística, literária e artesanal local;

à preservação dos valores, usos e costumes locais;

à valorização dos artistas, literatos e artesãos locais;

à prática do esporte sadio e do lazer orientado.

§ 4º O ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Art. 161. As unidades e os centros municipais de ensino observarão, na composição de suas turmas, os limites estabelecidos em lei.

Art. 162. O quadro de pessoal necessário ao funcionamento das unidades públicas municipais de ensino será estabelecido em lei, de acordo com o número de turmas e séries existentes na unidade.

Art. 163. O Município poderá, atendidas as necessidades de expansão de sua rede de ensino, destinar recursos a escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, legalmente reconhecidas, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica, confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental, para os que comprovarem insuficiência de recursos, quando faltarem vagas ou cursos regulares na rede pública.

§ 2º Para os fins do disposto no artigo, o Município apoiará, prioritariamente, o ensino comunitário das unidades da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

Art. 164. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

§ 1º As verbas municipais destinadas às atividades esportivas, culturais e recreativas, bem como os programas complementares previstos no art. 160, § 3º, não compõem o percentual determinado neste artigo.

§ 2º O Poder Executivo publicará, até o dia trinta de março de cada ano, demonstrativo de aplicação de verbas na educação, especificando a destinação das mesmas.

§ 3º O Município assegurará a cada entidade do sistema municipal de ensino e Centro Municipal de Educação Integrada dotação orçamentária mensal, de pronto pagamento, correspondente a, no mínimo, dez por cento da respectiva folha de pagamento do pessoal em exercício na unidade ou Centro, para atender às necessidades emergentes, garantida a atualização monetária, no dia do repasse.

Art. 165. Às unidades municipais de ensino é vedado:

I - ministrar o ensino fundamental regular em língua estrangeira;

II - impedir o ensino religioso;

III - adotar livro didático que dissemine qualquer forma de discriminação ou preconceito;

IV - adotar livros descartáveis que impeçam o seu reaproveitamento;

V - conceder bolsa de estudo em situação diferente da prevista no art. 163, § 1º;

VI - permitir a difusão de ideologias que se confrontem com os usos e costumes do Município, a moral, a saúde e o meio ambiente.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA

Art. 166. É garantido ao cidadão o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.
Parágrafo único. O Município, para garantir os direitos previstos no *caput*do artigo, observará o seguinte:
todo cidadão é agente de cultura;
o Poder Público é o guardião da cultura nacional, regional e local;
a cultura interessa ao povo, a que cumpre colaborar para a sua promoção e preservação.
Art. 167. Constituem objetivos do Município, na área da cultura:
I - assegurar e aprofundar sua vocação de centro de cultura e arte;
II - preservar o passado histórico e cultural do Município e garantir a projeção do seu presente histórico e cultural para as gerações futuras;
III - garantir meios culturais de elevação intelectual do seu povo.
Art. 168. Compete ao Município incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade perdizense, mediante:
I - definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais do meio urbano e rural;
II - criação e manutenção de centros ou núcleos culturais e de espaços públicos equipados para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;
III - criação e manutenção de museus, galerias e arquivos públicos que integrem o sistema de preservação da memória do Município, franqueando a consulta à documentação municipal a quantos dela necessitem;
IV - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;
V - adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investir na produção cultural e artística do Município, e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;
VI - adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;
VII - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional, local e as folclóricas;
VIII - estímulo e apoio às escolas de arte, às bandas de música, aos corais, às fanfarras, às orquestras e conjuntos instrumentais, às escolas e blocos carnavalescos, aos grupos teatrais, entre outros, e aos movimentos artísticos e culturais locais;
IX - elaboração do Plano Municipal de Ação Cultural, pelo Executivo, atendidas as seguintes condições:
recursos financeiros consagrados no orçamento municipal, recursos provenientes do fundo de desenvolvimento cultural e de outras fontes;
participação, na sua elaboração, de representantes de profissionais da área, de artistas amadores e de elementos indicados pelas Associações de Bairro.
Parágrafo único. O Município criará e manterá Fundo de Desenvolvimento Cultural, como garantia e viabilização do disposto neste artigo.
Art. 169. Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referênciaà identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, entre os quais se incluem:
I - as formas de expressão;
II - os modos de criar, fazer e viver;
III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;
V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.
Art. 170. O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, na forma da lei, e de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.
Parágrafo único. Lei municipal estabelecerá plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, notadamente as edificações e núcleos rurais e urbanos.
Art. 171. Lei municipal disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura do Município.
Art. 172. O Município criará e manterá, com a participação e colaboração da sociedade:
I - serviços de:
registro de obras literárias dos seus munícipes;
catalogação, preservação e restauração de documentos e de todo tipo de material alusivo à história do Município.
II - acervo de artes plásticas ilustrativo da obra local;
III - a casa do artesão;
IV - plano progressivo de instalação de bibliotecas públicas nas diversas regiões da cidade, com oficinas anexas de redação, artes plásticas, artesanato, dança e expressão corporal, cinema, teatro, literatura, filosofia e fotografia, além de outras expressões culturais e artísticas;
V - mecanismos que preservem a memória de sua evolução urbana, rural e paisagística.
§ 1º Qualquer agente de modificação arquitetônica ou paisagística, no Município, será obrigado a garantir, por meio de fotografias e outros documentos, a preservação histórica da memória visual do Município.
§ 2º As fotos e documentos a que se refere o parágrafo anterior obedecerão a critérios técnicos pré-definidos e serão arquivados no Museu Histórico Municipal da Câmara, ou em instituição municipal específica, indicada pelo Executivo.
Art. 173. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, que é órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo do planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município de Perdizes, ao qual compete pronunciar-se sobre o Plano Municipal de Ação Cultural e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ação Cultural terá a sua organização e normas de funcionamento definidas em lei, respeitados, em sua composição:
um quarto de representantes indicado pelo Executivo;
um quarto de representantes indicado por profissionais da área;
um quarto de representantes dos artistas amadores, indicado por seus pares; d) um quarto de representantes indicado pelas associações de bairro.

CAPÍTULO VII
DO DESPORTO E DO LAZER
Art. 174. As práticas desportivas constituem direito de cada um e o lazer constitui forma de promoção social do cidadão.
§ 1º É dever do Município promover, estimular, orientar e apoiar as práticas desportivas, formais e não formais, a educação física e o lazer, mediante:
destinação de recursos públicos;
proteção às manifestações esportivas e às áreas a ela destinadas;
tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não-profissional;
elaboração e execução de programas orientados para a educação física;
adaptação das áreas e aparelhos para atendimento aos portadores de deficiência física, sobretudo no âmbito escolar.
§ 2º Compete ao Município:
exigir, nas unidades escolares, nos projetos urbanísticos, nos projetos de conjuntos habitacionais e edifícios de apartamento, reserva de área destinada ao lazer e/ou quadra de esporte;
utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolver programas de construção de centro esportivo, ginásio, praça de esporte, quadras esportivas e campo de futebol, notadamente, ciclovias, pistas de “cooper” e similares;
destinar praças, jardins, parques, espaços fechados e ruas para o lazer comunitário, e ampliar as áreas para os pedestres.
§ 3º O Município, por meio de sua rede pública de saúde, propiciará exames e acompanhamento médico ao atleta integrante de quadros de entidade amadorista carente de recursos.
§ 4º Cabe ao Município, na área de sua competência, regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e divertimentos públicos.
§ 5o As praças e as quadras esportivas, os campos de futebol, as piscinas, as pistas e os equipamentos esportivos municipais serão usados, com absoluta prioridade, para a prática dos esportes estudantis e amadores.
Art. 175. Fica criado o Conselho Municipal de Desporto, Paradesporto e Lazer, a ser regulamentado em lei, respeitados em sua composição:
I - um quarto de representantes indicado pelo Executivo;
II - um quarto de representantes indicado pelos professores da área;

III - um quarto de representantes indicado pelos profissionais da área;
IV - um quarto de representantes indicado pelas associações de bairro.
Parágrafo único. Ao Conselho Municipal do Desporto, Paradesporto e do Lazer compete elaborar, executar e/ou acompanhar e avaliar o Plano Plurianual para o Desporto, Paradesporto e o Lazer, o qual deverá conter:
a política específica para a área;
o calendário anual de eventos;
a programação e os mecanismos para fomentar e apoiar:
I - o esporte e o lazer de rua;
II - o esporte de várzea;
III - o esporte e o lazer comunitários;
IV - as competições interescolares;
V - as competições populares;
VI - as competições e eventos intermunicipais e interestaduais que envolvam o Município.

CAPÍTULO VIII
DO MEIO AMBIENTE
Art. 176. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Parágrafo único. O Município, para garantir o direito previsto no artigo, observará o seguinte:
o meio ambiente é bem de uso comum essencial à saúde e à qualidade de vida;
é dever do Poder Público e da comunidade defender e preservar o meio ambiente para as gerações futuras.
Art. 177. São atribuições do Município:
I - compatibilizar o seu crescimento e o seu progresso com o equilíbrio do sistema ecológico;
II - promover a educação ambiental multidisciplinar em todos os níveis das escolas municipais e disseminar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a preservação do meio ambiente;
III - assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente no Município;
IV - prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;
V - preservar as florestas, a fauna e a flora, também controlando a extração, captura, produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;
VI - criar parques, reservas, estações ecológicas, e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los da infraestrutura indispensávelàs suas finalidades;
VII - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos;
VIII - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;
IX - preservar os recursos bioterapêuticos regionais;
X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, se atendidas, no âmbito municipal, as normas do art. 225, IV, da Constituição Federal;
XI - sujeitar à prévia anuência do órgão municipal de controle e política ambiental o licenciamento para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações, capazes de causar degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;
XII - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;
XIII - implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies diversas, destinadas à arborização dos logradouros públicos;
XIV - promover ampla arborização dos logradouros públicos da área urbana, bem como a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte.
§ 1º. O licenciamento de que trata o inciso XI, no caso de atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, depende de prévio relatório de impacto ambiental, seguido de audiência pública para informação e discussão sobre o projeto.
§ 2º. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado, desde o início da atividade, a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica previamente indicada pelo órgão municipal de controle e política ambiental.
§ 3º. O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, à interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de reparar o dano causado.
§ 4º. As atividades que utilizam produtos florestais como combustível ou matéria-prima deverão, para o fim de licenciamento, na forma estabelecida em lei, comprovar que possuem disponibilidade daqueles insumos, capaz de assegurar, técnica e legalmente, o respectivo suprimento.
Art. 178. Cabe ao Poder Público Municipal:
I - reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o meio ambiente;
II - fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores e estimular a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham minimizar seus impactos;
III - implantar medidas corretivas e preventivas para a recuperação dos recursos hídricos e para racionalizar sua utilização;
IV - estimular a adoção de alternativas de pavimentação, como forma de garantir menor impacto à impermeabilização do solo;
V - implantar e manter áreas verdes de preservação permanente, em proporção nunca inferior a dez metros quadrados por habitante, distribuídos equitativamente por região;
VI - estimular a substituição do perfil industrial do Município, incentivando indústrias de menor impacto ambiental.
Art. 179. O Município criará mecanismos de fomento a:
I - reflorestamento com a finalidade de suprir a demanda de produtos lenhosos e de minimizar o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos;
II - programas de conservação de solos, para minimizar a erosão e o assoreamento de corpos d'água interiores naturais ou artificiais;
III - programas de defesa e recuperação da qualidade das águas e do ar;
IV - projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a utilização de espécies nativas nos programas de reflorestamento.
§ 1º O Município promoverá o inventário, o mapeamento e o monitoramento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção;
§ 2º O Município criará condições para a implantação e a manutenção de hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa.
Art. 180. O Município procurará unir-se a outros Municípios para a execução de obras e programas de interesse comum visando à preservação do sistema ecológico, notadamente para o gerenciamento de sua bacia hidrográfica e preservação do solo limítrofe.
Art. 181. Compete ao Município a elaboração do Plano Municipal para o Meio Ambiente, visando operacionalizar suas atribuições, atendidas as seguintes condições:
I - recursos financeiros consignados no orçamento municipal, recursos provenientes do Fundo de Proteção ao Meio Ambiente e de outras fontes;
II - participação, na sua elaboração, de representantes de profissionais ligados à área e de associações protetoras do meio ambiente.
§ 1º Fica criado o Fundo de Proteção ao Meio Ambiente, a ser regulamentado em lei.
§ 2º Os recursos de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e de taxas de incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais serão destinados ao Fundo de Proteção ao Meio Ambiente.
Art. 182. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, compete pronunciar-se sobre o Plano Municipal para o Meio Ambiente e acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua execução.
§ 1º. O Conselho assegurará em sua composição:
um terço de representantes indicado pelo Executivo;
um terço de representantes indicado por entidades ambientalistas;
um terço de representantes indicado pelas associações de bairro.
§ 2º. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA denunciar qualquer ocorrência ou conduta lesiva ao meio ambiente e realizar audiências públicas para julgamento de projetos que impliquem em alteração do mesmo.

Art. 183. É proibido, no território municipal:
I - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono;
II - o armazenamento e a eliminação inadequada de resíduo tóxico;
III - a caça profissional, amadora e esportiva, exceto de controle de espécimes decorrente de autorização dos órgãos ambientais;
IV - o uso de capina química com agrotóxicos, nas vias, praças e logradouros públicos, salvo a hipótese de supervisão de técnico habilitado;
V - a instalação de indústrias ou outros meios de produção que provoquem poluição ambiental em desacordo com os padrões nacionais e internacionais;
VI - o lançamento, nos cursos de água, de efluentes de qualquer espécie sem o devido tratamento;
VII - a emissão de sons, ruídos e vibrações que prejudiquem a saúde, o sossego e o bem- estar públicos;
VIII - a submissão de animais a práticas cruéis;
IX - a autorização para funcionamento de rinha;
X - o armazenamento de lixo atômico em qualquer ponto de seu território;
XI - a permissão para instalação de usinas nucleares;
XII - o depósito de lixo, não tratado adequadamente, em área que possa, direta ou indiretamente, contaminar mananciais.
Parágrafo único. A todo cidadão é facultado denunciar a prática de atos que causem dano ao meio ambiente ou que o ameace de dano e todo agente público municipal é obrigado a denunciar tais atos.
Art. 184. É vedado ao Poder Público contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação de irregularidade em face das normas de proteção ambiental.
Parágrafo único. Às concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração às normas de proteção ambiental, não será admitida renovação da concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

CAPÍTULO IX
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 185. Compete ao Poder Público proteger a família, na forma da lei.
Art. 186. O Município, nos limites de sua competência, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistênciaà família, visando a assegurar:
I - o livre exercício do planejamento familiar;
II - a orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
III - a prevenção da violência, no âmbito da família e fora dele;
IV - o acolhimento, preferentemente em casa especializada, de mulher, criança, adolescente e idoso, vítima de violência no âmbito da família ou fora dele.
Parágrafo único. O planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Município:
I - colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício deste direito;
II - promover programas e campanhas em consonância com as entidades científicas, com as Igrejas, com as instituições assistenciais e com os segmentos organizados da sociedade, com vistas à formação da consciência para a paternidade e maternidade responsáveis;
III - impedir qualquer forma coercitiva de controle de natalidade por parte das instituições públicas e privadas.
Art. 187. É dever da sociedade, da família e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos:
I - à vida, à saúde e à alimentação;
II - ao respeito, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
III - à educação, à cultura, ao lazer, à dignidade e ao respeito;
IV - de ser colocada a salvo de toda forma de negligência, de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
§ 1º. Para assegurar o direito à proteção especial, o Município garantirá à criança e ao adolescente:
a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
a precedência de atendimento em serviço de relevância pública ou em órgão público;
a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
o aquinhoamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, notadamente no que disser respeito a tóxicos e drogas afins, bebidas alcoólicas e fumo.
§ 2º Será punido, na forma da lei, qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
Art. 188. Os programas e ações relativas ao menor serão coordenadas pela Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Saúde, as quais competem conjuntamente:
I - criar e manter programas socioeducativos de atendimento e de assistência judiciária às crianças e adolescentes privados das condições necessárias ao seu desenvolvimento pleno;
II - incentivar a iniciativa da comunidade, mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, para a promoção de campanhas e programas com vistas à garantia do completo atendimento dos direitos constantes desta lei.
§ 1o As ações serão desenvolvidas com base nas seguintes diretrizes:
desconcentração do atendimento;
dar prioridade aos vínculos familiares e comunitários, como medida preferencial para a integração social da criança e do adolescente;
participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.
§ 2º. Os programas preverão:
a criação de plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes;
a implantação de serviços de advocacia da criança, atendimento e acompanhamento às vítimas de negligência, abuso, maus-tratos, exploração e tóxico;
a criação de albergues para as crianças e adolescentes desassistidos;
a criação de centros de acolhimento e apoio à menina de rua, que contemplem sua condição de mulher;
a organização de equipes de educadores de rua, compostas por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, professores, artistas, e outros, bem como de voluntários com reconhecida competência e sensibilidade no trabalho com crianças e adolescentes;
a implantação de bancos de leite materno e de vacas mecânicas.
Art. 189. O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar, preferencialmente, no próprio lar.
§ 1º. Para assegurar a integração do idoso na comunidade e na família, serão criados centros de convivência, lazer e amparo ao idoso.
§ 2º O Município implantará programas de valorização do idoso, com a colaboração e a participação dos clubes de serviços, escolas, associações de bairro, associações assistenciais e outros, visando:
ao desenvolvimento, nas crianças e nos jovens, da consciência do dever de ajudar e amparar os pais na velhice;
ao desenvolvimento, na sociedade, do respeito e da solidariedade aos idosos;
à valorização dos conhecimentos e experiências dos idosos;
à perpetuação das informações e dos conhecimentos acumulados pelo idoso.
§ 3º. O Município assegurará transporte coletivo gratuito a qualquer usuário com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que esteja portando documento de identificação oficial com foto.
Art. 190. O Município, isoladamente ou em cooperação, criará e manterá:
I - lavanderiascomunitárias públicas, prioritariamente na periferia;
II - hortas comunitárias nas regiões carentes, visando a integrar a comunidade e prover suas necessidades básicas alimentares;
III - casas transitórias para a mãe puérpera desabrigada e desassistida;
IV - centros de orientação jurídica à mulher carente.
Art. 191. O Município promoverá, com a colaboração da comunidade, programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social dos mesmos, mediante:
I - treinamento para o trabalho e a convivência;
II - facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos;
III - programas e campanhas para a eliminação de preconceitos, notadamente das famílias que confinam o deficiente.
Art. 192. O Município garantirá ao portador de deficiência:
I - participação na formulação de políticas para o seu atendimento;
II - direito à informação, comunicação, transporte e segurança, mediante implantação progressiva, nos limites de sua capacidade

financeira, de equipamentos especiais, linguagem gestual, sonorização de semáforos, adequação dos meios de transporte, treinamento do pessoal responsável pela segurança no trânsito, dentre outros;
III - acesso aos passeios, praças, logradouros públicos e Igrejas, mediante rebaixamento de guias e degraus e/ou construção de rampas;
IV - sistema especial de transporte, aos comprovadamente carentes, para a frequênciaàs escolas e clínicas especializadas, quando impossibilitados de usar o transporte comum;
V - garantia de vagas no serviço público municipal, nos termos desta lei.
§ 1º. Compete ao Poder Público Municipal:
implantar organismo executivo da política pública de apoio ao portador de deficiência;
estimular o investimento de pessoas físicas e jurídicas na fabricação, adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional dos trabalhadores portadores de deficiência, na forma da lei;
c) garantir ao portador de deficiência, atendimento especializado na sua rede regular de ensino.
§ 2º. O Município fornecerá monitores e ajuda financeira às entidades filantrópicas de atendimento ao portador de deficiência, legalmente reconhecidas.
§ 3º. Fica criado o Conselho Municipal para Assuntos do Portador de Deficiência, a ser regulamentado em lei, respeitados, em sua composição:
um quarto de representantes indicado pelo Executivo;
um quarto de representantes das entidades filantrópicas de atendimento ao portador de deficiência;
dois quartos de representantes dos portadores de deficiência.
§ 4º. Ficam assegurados ao portador de deficiência os direitos, garantias e prioridades previstos no art. 187.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 193. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
I - soberania nacional;
II - propriedade privada;
III - função social da propriedade;
IV - livre concorrência;
V - defesa do consumidor;
VI - defesa do meio ambiente;
VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
VIII - busca do pleno emprego;
IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.
Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
Art. 194. O Poder Público, agente normativo e regulador da atividade econômica, exercerá, no âmbito de sua competência, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:
I - na restrição ao abuso do poder econômico;
II - na defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor;
III - na fiscalização de qualidade, de preços e de pesos e medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;
IV - no apoio à organização da atividade econômica em cooperativas e estímulo ao associativismo;
V - na democratização da atividade econômica.
Parágrafo único. O Município dispensará tratamento diferenciado à microempresa e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, visando a incentivá-las, quer pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, quer pela eliminação ou redução destas por meio de lei ou, ainda, pela exceção contemplada no art. 13, § 4º.
Art. 195. A exploração direta de atividade econômica pelo Município não será permitida, salvo quando motivada por relevante interesse coletivo definido em lei.
§ 1º. A empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, também quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.
§ 2º. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 196. O Município, para fomentar o seu desenvolvimento econômico e social, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual e desta lei, estabelecerá e executará o Plano de Desenvolvimento Integrado, de duração plurianual.
§ 1º. No estabelecimento do Plano, ficarão definidos:
os meios e os mecanismos para a realização vocacional do Município;
as condições da cooperação entre Poder Público e a iniciativa privada, com vistas à efetivação do desenvolvimento do Município;
as diretrizes e os critérios para os orçamentos anuais, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
os meios e os instrumentos para atingir os seus objetivos.
§ 2º. O Plano dará prioridade aos seguintes objetivos:
ao desenvolvimento socioeconômico integrado e harmônico do Município;
à coordenação, racionalização e dinamização das ações da Administração Municipal;
ao incremento das atividades produtivas do Município;
à expansão social do mercado consumidor;
à expansão da oferta de trabalho;
à superação das desigualdades regionais do Município;
à prevenção e combate aos fatores de desagregação;
à compatibilização do movimento migratório com o mercado de trabalho;
à implantação de política de defesa do consumidor;
ao estabelecimento de política para implantação do turismo.
§ 3º. Para a consecução dos seus objetivos, o Plano estabelecerá critérios e criará mecanismos para:
a defesa, a promoção e a divulgação dos direitos do consumidor, a educação para o consumo e o estímulo à organização da sociedade para esse fim;
o apoio à pequena e à microempresa, nos termos do art. 194, parágrafo único;
a eliminação de exigências burocráticas que embaracem ou dificultem a atividade econômica;
o incentivo e o apoio ao associativismo e o estímulo à organização da atividade econômica em cooperativas;
o estímulo ao crescimento do setor terciário, principalmente pela valorização do centro comercial do Município e a implantação de centros de comércio e serviços nos bairros.
§ 4º. O planejamento municipal terá caráter indicativo para o setor privado.
Art. 197. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, a ser regulamentado em lei, respeitados, em sua composição:
I - um terço de representantes indicado pelo Executivo;
II - um terço de representantes indicado pelas diversas associações de classe, legalmente organizadas;
III - um terço de representantes indicado pelas associações de bairro.
Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico cumpre acompanhar, fiscalizar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Integrado, articulado aos demais conselhos do Município.
Art. 198. O Município poderá, mediante convênio, associar-se ao Estado e a outros Municípios, para o exercício de funções públicas de interesse comum, e para projetos integrados de desenvolvimento econômico da região.
Parágrafo único. A associação poderá dar-se, também, pela participação em entidades intermunicipais para a execução de obras e serviços de interesse comum.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 199. A política urbana do Poder Público tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º. A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade.
§ 2º. Na formulação da política urbana municipal, serão observados os direitos de cada cidadão à moradia, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, transporte, educação, saúde, lazer, segurança, comunicação e preservação do meio ambiental e cultural, entre outros.
Art. 200. Os objetivos da política urbana do Município serão assegurados mediante:
I - formulação e execução do planejamento urbano;
II - criação de mecanismos e instrumentos capazes de assegurar à propriedade o cumprimento de sua função social;
III - distribuição especial adequada da população, das atividades socioeconômicas, da infraestrutura básica e dos equipamentos urbanos;
IV - interação e complementariedade das atividades urbanas e rurais;
V - participação da comunidade no planejamento e controle da execução de programas que lhe forem pertinentes.
Art. 201. O planejamento urbano municipal deverá prever diretrizes e medidas para:
I - a ordenação do crescimento da cidade, a prevenção e a correção de suas distorções, sob os requisitos de zoneamento, uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
II - a contenção da excessiva concentração urbana;
III - a promoção da ocupação do solo urbano edificável que estiver ocioso ou subutilizado;
IV - o condicionamento do adensamento populacional à disponibilidade de equipamentos e serviços urbanos adequados;
V - a urbanização, a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda;
VI - a garantia, ao portador de deficiência física, de acesso aos bens e serviços públicos, aos logradouros e edifícios públicos, às edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços;
VII - a identificação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município e as providências para o seu tombamento;
VIII - a promoção da desconcentração dos serviços públicos e das atividades comerciais, para atendimento aos diversos bairros;
IX - a implantação de centros comunitários, visando à convivência e à formação de mercado de trabalho para a população de baixa renda;
X - o incentivo à construção de unidades e conjuntos residenciais;
XI - o apoio e o incentivo ao associativismo e ao cooperativismo visando à construção de moradias populares;
XII - a recuperação e a preservação do patrimônio histórico-cultural e ambiental; XIII - a reserva de áreas urbanas para implantação de projetos de cunho social;
XIV - a regularização dos loteamentos clandestinos e abandonados, também para a responsabilização dos envolvidos;
XV - o assentamento das famílias que habitem locais de regularização impossível como faixas de segurança e aterros, entre outros;
XVI - o controle das construções e edificações na zona rural, no caso em que tiverem destinação urbana, especialmente para a formação de centros e vilas rurais;
XVII - a retomada da construção de projeto habitacional paralisado, respeitados os termos contratuais;
XVIII - a promoção da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
XIX - o estabelecimento de meios de recuperação, pelo Poder Público, da valorização imobiliária decorrente de sua ação;
XX - a prevenção e a correção das distorções na valorização da propriedade, especialmente quando decorrentes da ação da própria comunidade.
Art. 202. Constituem instrumentos do planejamento urbano, notadamente:
I - o Plano Diretor;
II - as leis de uso e ocupação do solo, de parcelamento, de edificação e de posturas, de imposto predial e territorial progressivo e as de contribuição de melhoria e demais leis tributárias e financeiras;
III - a servidão administrativa;
IV - a desapropriação por interesse social, por necessidade ou utilidade pública; V - a transferência do direito de construir;
VI - o parcelamento e a edificação compulsórias;
VII - a concessão do direito real de uso;
VIII - os fundos destinados ao desenvolvimento urbano;
IX - o tombamento.
Art. 203. O Município manterá cadastros, anualmente atualizados, dos imóveis urbanos, públicos e particulares, incluídos os imóveis do patrimônio estadual e federal, garantido o acesso às informações neles contidas.

Seção II
Do Plano Diretor
Art. 204. Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, expresso em lei municipal, e conterá as diretrizes do desenvolvimento local, de natureza institucional-administrativa, urbanística, econômica e social.
§ 1º. Com base nas diretrizes do Plano Diretor, serão elaborados documentos específicos, entre eles:
lei de uso e ocupação do solo;
lei do parcelamento do solo;
código de obras;
código de posturas.
§ 2º. O Plano Diretor terá suas prioridades e metas compatibilizadas com o Plano de Desenvolvimento Integrado e definirá o modelo de desenvolvimento socioeconômico desejado para o Município.
§ 3º. O Plano Diretor conterá:
exposição circunstanciada das condições econômicas, financeiras, sociais, culturais e administrativas do Município;
objetivos estratégicos, fixados com vistas à solução dos principais entraves ao desenvolvimento social;
diretrizes econômicas, financeiras, administrativas, sociais, de uso e ocupação do solo, de preservação do patrimônio ambiental e cultural, visando a atingir os objetivos estratégicos e as respectivas metas;
ordem de prioridades, abrangendo objetivos e diretrizes;
estimativa preliminar do montante de investimentos e dotações financeiras necessárias à implantação das diretrizes e consecução dos objetivos do Plano Diretor, segundo a ordem de prioridades estabelecida;
cronograma físico-financeiro, com previsão dos investimentos municipais;
normas relativas aos índices urbanísticos, à proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.
§ 4º. O Plano Diretor definirá, com objetivos específicos, áreas de:
urbanização preferencial;
reurbanização;
regularização;
urbanização restrita;
transferência do direito de construir, observados os critérios estabelecidos na lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
áreas especiais de interesse histórico, turístico e ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.
§ 5º. Compete ao Plano Diretor estabelecer a área de urbanização contínua, com base nas diretrizes de crescimento da cidade, abrangendo a superfície necessária à localização da população urbana e de suas atividades, com previsão para os dez anos subsequentes.
§ 6º. O Plano Diretor conterá o prazo para a sua revisão, reformulação ou adaptação, bem como o prazo para a expedição de decretos que contenham os estudos técnicos e os diagnósticos que o integram.
Art. 205. O Plano Diretor será operacionalizado mediante implantação do sistema de planejamento e informações, com vistas ao acompanhamento, direcionamento, avaliação e controle das ações e diretrizes por setor.
§ 1º. Os proprietários que não cumprirem as determinações do Plano Diretor ficarão submetidos, nos termos da lei federal, gradativamente:
ao parcelamento e edificação compulsórias;
ao imposto progressivo sobre a propriedade predial e territorial urbano;
à desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 182, § 4o, III, da Constituição Federal.
§ 2º. É assegurada à comunidade a participação no planejamento e no controle de execução do Plano Diretor.

CAPÍTULO IV
DA HABITAÇÃO

Art. 206. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, promover programas de construção de moradias e a melhoria de suas condições habitacionais.
Art. 207. O Município estabelecerá política habitacional objetivando atender à demanda de moradia, prioritariamente da população de baixa renda.
§ 1º. Para a consecução de seus objetivos, o Poder Público implantará Plano Municipal de Habitação, compatibilizado com o Plano de Desenvolvimento Integrado, assegurando, na sua elaboração, participação paritária entre profissionais da área de construção e representantes das associações de bairro.
§ 2º. Para atender aos programas de habitação, lei específica instituirá o Fundo Municipal de Habitação.
§ 3º. A política habitacional será executada por órgão ou entidade específica de administração pública, a que compete a gerência do Fundo Municipal de Habitação.
Art. 208. O Plano Municipal de Habitação estabelecerá critérios e medidas para viabilizar:
I - a oferta de casas populares e de terrenos urbanizados, integrados na malha urbana;
II - a implantação de programas para redução do custo de materiais de construção;
III - o desenvolvimento de técnicas para o barateamento da construção;
IV - o assessoramento jurídico à população de baixa renda em matéria de usucapião urbano e para regularização fundiária e urbana de loteamentos e aglomerados habitacionais irregulares;
V - a formação de cooperativas habitacionais;
VI - a formação de consórcios com outros Municípios, para investimentos no setor habitacional.
Art. 209. O Poder Público poderá promover licitação para a construção de conjuntos habitacionais ou loteamento com urbanização simplificada, desde que assegure:
I - a redução do preço final da unidade;
II - a complementação da infraestrutura não implantada;
III - o equipamento urbano essencial;
IV - a destinação exclusiva do imóvelàqueles que não possuírem outro;
V - a compatibilização ambiental e econômico-social na implantação de conjuntos com mais de cinquenta unidades;
VI - o serviço regular de transporte coletivo;
VII - a cobrança de prestação nunca superior a trinta por cento da renda familiar do beneficiado.
Art. 210. Compete ao Poder Público promover o reassentamento da população que for desalojada de área habitacional que ofereça risco ou que for desapropriada em decorrência de obra pública.

CAPÍTULO V
DO ABASTECIMENTO
Art. 211. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, organizar o abastecimento alimentar.
Art. 212. O Município, nos limites de sua competência, estabelecerá política de abastecimento visando, prioritariamente, a proporcionar à população de baixa renda acesso à alimentação básica.
§ 1º. Para estabelecer a política de abastecimento, o Município criará mecanismos e instrumentos para:
implantar programas de:
I - controle e incentivo à produção de produtos de consumo comum da população;
II - assistência técnica e incentivos fiscais aos produtores de grãos e de hortifrutigranjeiros;
III - incentivo à venda direta do produtor ao consumidor;
IV - incentivo à criação de cooperativas de consumo;
implantar hortas comunitárias;
implantar galpões comunitários e feiras livres nos bairros de adensamento popular, garantindo o acesso a eles de produtores do Município;
distribuir os estoques governamentais, articulando-se com órgãos e entidades responsáveis pela política agrícola nacional e regional.
§ 2º. Compete ao Município incentivar e apoiar a implantação de cinturão verde no seu território, com vistas ao abastecimento regular de hortaliças e frutas e barateamento do custo de vida da população.
§ 3º. O produtor rural terá preferência na comercialização direta de seus produtos, nas feiras livres.
Art. 213. O Município incentivará e apoiará as associações de bairro, na formação de movimentos para:
I - pesquisar e controlar os preços, peso e qualidade dos alimentos;
II - divulgar os locais onde os preços forem mais baratos;
III - denunciar os especuladores e atravessadores.

CAPÍTULO VI
DO TRANSPORTE COLETIVO E SISTEMA VIÁRIO
Art. 214. Compete ao Município, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos ou de utilidade pública relativos a transporte coletivo, escolar e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.
§ 1º. O Poder Público poderá criar autarquia com a incumbência de planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo, o escolar e o de táxi, o tráfego e o trânsito.
§ 2º. O sistema viário urbano será disciplinado em legislação específica, respeitadas as normas técnicas pertinentes.
§ 3º. Compete ao Município manter mapeamento, permanentemente atualizado, de sua rede viária urbana.
Art. 215. Lei Municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos transportes coletivos e de táxi e as diretrizes e os critérios para a defesa do interesse público e dos direitos dos usuários.
Art. 216. Compete ao Município estabelecer o plano viário municipal, observados os seguintes princípios:
I - compatibilização com a política de desenvolvimento urbano;
II - compatibilização entre as vias de fluxo de trânsito e o uso do solo.
§ 1º. Incumbe ao poder público municipal diretamente ou sob regime de concessão ou permissão a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural.
§ 2º. A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural será feita em regime especial e sempre através de licitação.
§ 3º. A concessão ou permissão de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural poderá ser outorgada a mais de uma empresa.
§ 4º. O poder público municipal deverá definir em lei específica:
I - os direitos dos usuários;
II - a política tarifária;
III - a obrigação de manter o serviço adequado.
Art. 217. Compete ao Poder Executivo:
I - traçar diretrizes para o ordenamento do transporte, dando prioridade ao transporte coletivo;
II - fixar as tarifas de serviços de transporte coletivo e de táxi, e de estacionamento público;
III - proceder ao cálculo da remuneração do serviço de transporte de passageiros, com base em planilhas de custos segundo metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos, em função das peculiaridades do sistema de transporte municipal urbano ou rural;
IV - fixar, mediante lei, a gratuidade no transporte coletivo urbano e o respectivo recurso para o seu custeio, salvo os casos previstos nesta lei;
V - construir terminais de transporte coletivo urbano;
VI - assegurar à Câmara e às entidades representativas da sociedade civil o acesso aos dados informativos de planilha de custos, bem como à metodologia de cálculo, parâmetros e coeficientes técnicos;
VII - aprovar, negar ou embargar alteração no trânsito do Município, dando ciência de sua decisão à Câmara;
VIII - estabelecer a obrigatoriedade de linhas noturnas, em especial aquelas que atendam ao meio rural e ao setor industrial.
Art. 218. O serviço de táxi será prestado, preferencialmente, na seguinte ordem:
I - por motorista profissional autônomo;
II - por associação de motoristas profissionais autônomos;
III - por pessoa jurídica.
Art. 219. As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivo de passageiros terão prioridade para pavimentação e conservação.
Art. 220. É vedado ao Município permitir transporte urbano coletivo de passageiros com o caráter de exclusividade, respeitados os direitos adquiridos.
Art. 221. O Município poderá intervir em empresa privada de transporte coletivo que desrespeitar a política de transporte, os

percursos estabelecidos, ou que provocar danos ou prejuízos aos usuários ou praticar ato lesivo aos interesses da comunidade.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA RURAL

Art. 222. Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, fomentar a produção agropecuária, com a viabilização de assistência técnica ao produtor e da extensão rural.

Art. 223. O Município estabelecerá sua política rural, planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e a extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e a irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural;

IX - o cumprimento da função social da propriedade.

§ 1º A propriedade rural cumpre a sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

aproveitamento racional e adequado da terra;

utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 2º O Município, nos limites de sua capacidade financeira, estabelecerá, com a colaboração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, planos para

financiamento de casas populares em núcleos rurais;

financiamento de materiais para construção de habitação no meio rural;

financiamento de materiais, insumos e infraestrutura básica para atividade agropecuária;

d) implantação, manutenção e fiscalização de patrulha mecanizada para atendimento ao pequeno agricultor;

e) implantação de cinturão verde na zona rural periférica da zona urbana, para o abastecimento de hortaliças e frutas à população do Município.

Art. 224. O Município criará órgão ou unidade administrativa para tratar especificamente de assuntos rurais e executar a sua política rural.

§ 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, destinado a promover investimentos, financiamento de projetos e desenvolvimento de programas para a zona rural, com recursos previstos no orçamento e outras fontes.

§ 2º. O sistema viário vicinal e secundário será disciplinado em legislação específica, que definirá:

a) as normas referentes à:

I - faixa de domínio;

II - faixa de acostamento;

III - faixa de rolamento;

IV - preservação das árvores das margens, exceto as que ofereçam riscos aos transeuntes e empecilho ao trânsito e/ou à visibilidade;

V - arborização das margens das estradas, com a participação dos proprietários confrontantes;

os cronogramas para patrolamento, manutenção e limpeza regulares das vias rurais, prioritariamente as de escoamento de produção;

os mecanismos para a preservação da segurança do trânsito, e a apreensão de animais soltos nas vias vicinais.

§ 3º. O Município manterá mapeamento atualizado de toda a malha viária da zona rural.

Art. 225. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser regulamentado em lei, respeitados, em sua composição:

I - um quarto de representantes indicado pelo Executivo;

II - um quarto de representantes indicado pelo Sindicato Rural;

III - um quarto de representantes indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV - um quarto de representantes indicado pelos profissionais técnicos da área.

Parágrafo único. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável compete acompanhar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a execução da política rural do Município.

TÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 226. A organização popular está alicerçada nos princípios e preceitos estabelecidos na Constituição Federal, dentre eles:

I - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à entidade competente;

II - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedadas as de caráter paramilitar;

III - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

IV - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal estimular e apoiar a organização autônoma da comunidade para a formação de associações de bairro, do Conselho de Defesa dos Direitos do Cidadão, do Conselho de Defesa dos Direitos do Consumidor e das demais entidades comunitárias.

CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO GOVERNO

Art. 227. São formas de exercício direto, de participação ou de controle administrativo do poder público municipal pelo Povo:

I - a iniciativa popular, no processo legislativo;

II - o plebiscito e o referendo, na forma da lei federal;

III - a cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

IV - o exame das contas do Município;

V - a reclamação relativa à prestação de serviços públicos;

VI - a denúncia, perante o Tribunal de Contas, de irregularidade em matéria contábil, financeira, orçamentária ou relativa à licitação;

VII - o direito de petição;

VIII - a participação nos conselhos municipais;

IX - a participação nas entidades comunitárias, entre elas, as associações de bairro;

X - a participação na exposição e debate de assuntos de interesse geral da comunidade, em audiências públicas.

§ 1º. O Regimento Interno da Câmara disciplinará, complementarmente, a forma de elaboração, o encaminhamento e a tramitação de projeto de lei ou emenda de iniciativa popular, de que trata o art. 47.

§ 2º. A cooperação das associações representativas, no planejamento municipal, de que trata o art. 74, § 4º, será regulamentada em lei municipal, que estabelecerá os critérios e as formas de cooperação.

§ 3º. Após recebidas as contas do Município, de que trata o art. 56, § 1º, à Mesa Diretora da Câmara competirá:

dentro dos três dias seguintes, publicar edital pondo as contas, pelo prazo de sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei;

dentro de dez dias, após o prazo acima, fazer ouvir os prestadores de contas para a competente defesa, e as questões suscitadas serão enviadas ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade, e delas se dará publicidade.

§ 4º. Independe de pagamento de taxa ou de emolumento ou de garantia de instância, o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão para a defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal.

§ 5º. Os conselhos municipais são órgãos de assessoramento da Administração, de natureza consultiva, cuja organização e competência serão objeto de lei, respeitadas as determinações dos arts. 145, § 2º; 153, parágrafo único; 158, § 2º; 173, parágrafo único; 175; 182, § 1º; 192, § 3º; 197 e 225.

§ 6º. Serão, a critério do Prefeito, objeto de análise em audiência pública, os assuntos da Administração de relevante interesse comunitário, entre outros, os relativos ao Plano de Desenvolvimento Integrado, plano diretor, diretrizes orçamentárias, propostas de orçamento, projetos de licenciamento que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural ou que se relacionem a áreas verdes, parques, praças e demais espaços de lazer e projetos que possam provocar impacto ambiental.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO POPULAR

Art. 228. É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público de que tenham resultado ou possam resultar:

I - ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;

II - prestação de serviço público insuficiente, tardia ou inexistente;

III - propaganda enganosa do Poder Público;

IV - inexecução ou execução insuficiente ou tardia de plano, programa ou projeto de governo; ou

V - ofensa a direito individual ou coletivo.

Art. 229. Para assegurar o direito de que trata o artigo anterior, ao Poder Público cumprirá:

I - publicar as leis e os atos administrativos de efeito externo, nos termos dos arts. 86, 87 e 88, dentre outros;

II - fornecer, a qualquer interessado, certidões de atos, contratos e decisões;

III - assegurar, a todo cidadão, o direito de representar à autoridade pública municipal, em defesa do interesse coletivo ou para se opor a ato da autoridade, praticado com ilegalidade, abuso de poder, inoportunidade ou inconveniência;

IV - informar, mediante requerimento, sobre projeto do Poder Público, ressalvado aquele cujo sigilo seja imprescindível, em razão de interesse público.

§ 1º. A Prefeitura e a Câmara serão obrigadas a fornecer, no prazo máximo de quinze dias, salvo motivo de força maior, as certidões de que trata o inciso II deste artigo, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

§ 2º. As informações e o exame, atendimento e controle das reclamações relativas aos serviços públicos ficarão a cargo da Central de Informações e Reclamações de que trata o parágrafo único do art. 85.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 230. Os monumentos naturais, paisagísticos e históricos do Município de Perdizes, serão declaradas mediante Lei específica que o declararem, competindo ao Poder Público sua fiscalização, preservação e manutenção.

Art. 231. Poderá o Poder Público impor restrições a propriedade privada, desde que para assegurar os monumentos naturais, paisagísticos e históricos do Município de Perdizes.

Art. 232. É vedada a cessão de funcionários municipais ao Estado ou à União sem a liberação, por parte deles, de verba para pagamento dos respectivos vencimentos, ressalvados os casos de convênio e os de relevante interesse público, reconhecidos pela Câmara.

Art. 233. A lei que dispuser sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal atribuirá, entre outros, os seguintes direitos:

I - o recesso escolar;

II - carga horáriaespecífica para o exercente da função de coordenador de ensino, a ser escolhido, anualmente, pelos professores do mesmo currículo escolar e de conteúdos afins;

III - plena liberdade de afixação e de divulgação de matéria e temas de interesse da categoria ou da escola, nas salas destinadas aos servidores.

Art. 234. Fica assegurada a autonomia administrativo-financeira e contábil do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara, respeitados os prazos previstos nesta lei para apresentação dos orçamentos anuais do Município.

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Art. 236. Os cemitérios do Município terão caráter secular e à Administração Municipal competirá administrar os de sua propriedade e fiscalizar os de propriedade particular.

Parágrafo único. Os velórios e outros serviços funerários estarão sujeitos a penalidades e, conforme o caso, a fechamento, quando não observarem os padrões de segurança, conforto, higiene e eficiência no atendimento aos usuários.

Art. 237. O direito de greve, assegurado pela Constituição Federal ao servidor público municipal, será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Art. 238. O Município, dentro de sessenta dias contados da data da promulgação da Lei Orgânica, nomeará comissão especial para promover levantamento dos prédios e monumentos que deverão ser tombados.

§ 1º. Na composição da comissão será respeitada a representação paritária entre membros indicados pelo Executivo e Legislativo e entre artistas, arquitetos, profissionais da área e representantes das associações de bairro.

§ 2º. Para o levantamento dos prédios e monumentos a serem tombados, serão consideradas as regras e a orientação das entidades federais e estaduais pertinentes.

Art. 239. É facultado a qualquer pessoa, e obrigatório para o servidor público municipal, representar ao Ministério Público, quando for o caso, contra ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio artístico ou histórico, ao turismo ou paisagismo e aos direitos do consumidor.

Art. 240. O Executivo institucionalizará, sob metodologia adequada, o processo de comunicação com a sociedade no sentido, não só de informá-la, mas, fundamentalmente, de integrá-la à atividade governamental, em sistema de interação. **Art. 241**. Incumbe ao Município, juntamente com o Estado, realizar censo para levantamento do número de portadores de deficiência, de suas condições socioeconômicas, culturais e profissionais, e das causas de deficiência, para orientação do planejamento de ações públicas.

Art. 242. Os Conselhos Municipais reunir-se-ão em sessão pública em prédio público municipal, estadual ou federal.

Art. 243. O Município apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

§ 1º. As diretrizes de política de turismo terão em vista, observada a lei:

a adoção de plano integrado e permanente, a ser elaborado com a participação da comunidade, em lei, para o desenvolvimento do turismo, no Município;

o desenvolvimento de infraestrutura turística;

o estímulo e apoio à produção artesanal local, às feiras, exposições e eventos turísticos e sua divulgação, com base nos calendários cultural, esportivo e artístico, entre outros;

a regulamentação do uso, ocupação, fruição e proteção dos bens naturais e culturais de interesse turístico;

a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

o incentivo à formação de pessoal especializado.

§ 2º. O Município consignará, no orçamento, recursos necessários à efetiva execução de política de desenvolvimento do turismo.

Art. 244. O Município desenvolverá, em todos os segmentos da sociedade, e, de modo especial, nas escolas de qualquer nível, ampla campanha de valorização do servidor e empregado públicos e do agente político, como instrumento de realização do interesse público.

Art. 245. Todo projeto de lei relativo a autorização ou ratificação de convênio será instruído com o respectivo texto e ampla fundamentação, sob pena de não ser apreciado.

Art.246. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em05 de Janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PERDIZES

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

ANTÔNIO VALDERICO DE MORAIS

CARLOS EDUARDO DORNELAS SILVA

CLÁUDIA BARRETO ALVES

GIOVANE FLAUSINO DIAS

LEONARDO ALMEIDA FLORES

LUIZ FABIO VIEIRA

ORLANDO JUNIOR ALMEIDA FERREIRA DA CUNHA

WAGNER EDUARDO RIBEIRO

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:F5E82BF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 05/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 05/2024

O município de Perdões, através de seu representante legal Hamilton Resende Filho Prefeito Municipal, vem por este edital convocar a seguinte candidata aprovada no concurso público edital 001/2022 para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA**

HORTÊNCIA APARECIDA RIBEIRO

As candidata acima referida, deverá comparecer de 12:00 às 18:00 horas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste Edital de Convocação portando todos os documentos pessoais no setor de Recursos Humanos situado na sede da Prefeitura Municipal de Perdões na Praça 1.º de Junho, n.º 103, Centro – Perdões/MG.

Perdões, 22 de janeiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:19A252BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.696/24 DE 22 DE JANEIRO DE 2024 NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO. - SÔNIA APARECIDA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 9.696/24 de 22 de janeiro de 2024

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **SÔNIA APARECIDA DAS CHAGAS**, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº4.895/23 de 05.04.2023, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no cargo de PADEIRA, lotada no Fundo Municipal de Assistência Social a partir de 22 de janeiro de 2024, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 22 de janeiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A9EBD351

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.697/24 DE 22 DE JANEIRO DE 2024 NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO - THIAGO TADEU DE CARVALHO

PORTARIA Nº 9.697/24 de 22 de janeiro de 2024

NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear **THIAGO TADEU DE CARVALHO**, em virtude de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº4.895/23 de 05.04.2023, para cumprir estágio probatório de 03 (três) anos no cargo de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, lotado no Fundo Municipal de Saúde a partir de 22 de janeiro de 2024, com vencimento mensal constante da Tabela de Vencimentos, correspondente ao nível e padrão da tabela de vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 22 de janeiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7C1B2BE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 9.698/2023, DE 22 DE JANEIRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLÓRIA MARANHA DA SILVA ALVES

PORTARIA nº 9.698/2023, de 22 de janeiro de 2024

.CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GLÓRIA MARANHA DA SILVA ALVES.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010, Estatuto do Magistério do Servidor Público do Município de Perdões,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **GLÓRIA MARANHA DA SILVA ALVES,** parte de suas férias prêmio, referente ao período aquisitivo de 20/12/2004 a 19/12/2014, que serão gozadas no período de 29/01/2024 a 27/02/2024 no total de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 22 de janeiro de 2024

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

HILDEU RIBEIRO
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:87593D15

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.965/2024 - ALICE SANTOS GRAÇAS E SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9.965/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)

– DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- ALICE SANTOS GRAÇAS E SILVA, brasileira, ocupante do cargo de Visitadora do Programa Criança Feliz , portadora do CPF nº 025.637.616-62, residente na Rua: Gerber Pereira Malfitano, Jardim América – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado nas Lei Municipal n.º 2.880/14
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.31.90.04. ficha 336

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **ALICE SANTOS GRAÇAS E SILVA,** como Visitadora do Programa Criança Feliz, atuando junto ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, com a carga horária de 200 (duzentos) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **22 de janeiro de 2024 a 30 de dezembro de 2024**, , podendo ocorrer antecipação de sua vigência atendendo a portaria nº 9.346/2023, art.1., ou prorrogação.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial as Lei Municipal n.º 2.880/14.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 22 de janeiro de 2024.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ALICE SANTOS GRAÇAS E SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:3C19E70B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 08/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado para seleção de interessados para cessão de espaço para instalação de barracas para venda de pratos e bebidas no Carnaval 2024.

O**Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir comissão para coordenar o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA CESSÃO DE ESPAÇO PARA COMÉRCIO NO CARNAVAL 2024,** em caráter de uso temporário no Município de Piranga/MG.
Presidente – Vitor Tiago de Souza
Membro – Marcos Felipe Domingues
Membro – Letícia Rezende Dias
Parágrafo Único. A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de realizar todo o trabalho técnico do processo de divulgação, inscrição, sorteio e classificação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, bem como todos os demais exercícios inerentes à função da respectiva comissão, cumprindo as determinações da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão tomadas pelos membros desta comissão e aprovadas pelo Prefeito Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Piranga/MG, 22 de janeiro de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:434EFD33

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE INTERESSADOS PARA CESSÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS PARA VENDA DE PRATOS E BEBIDAS NO CARNAVAL 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG,torna público, através do presente edital a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização de Processo Seletivo Simplificado para cessão de espaços, localizados naPraça do Rosário destinadoa interessados, em caráter temporário para a realização do**CARNAVAL 2024**, visando fomentar a sustentabilidade e manutenção das atividadesdestes interessados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital e seus Anexos, sendo executado, monitorado e avaliado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
1.1.1.Osinteressadosnão poderãosob hipótese alguma alegar o desconhecimento do referido edital, bem como, sua participação no presente processo indica que ele concorda com todas as disposições do presente edital.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar de forma lisa interessados que morem no município de Piranga.

2. DAS VAGAS, FUNÇÃO, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO
2.1 Serão destinados**10 espaços para instalação de barracas e 2 espaços para instalação de bier truck/food truck/trailer para interessados do município de Piranga**, durante os dias **09,10,11, 12e13de fevereirode2024.**
DOS REQUISITOS MÍNIMOS:
2.2.2. São requisitos mínimos aplicados aos participantes do presente processo seletivo:
2.2.3 Ser pessoafísicaou jurídica;
2.2.4. Os interessados em colocar barracas e bier truck/food truck/trailer deverão residir em Piranga.

2.3 - DA REMUNERAÇÃO
2.3.1. Não haverá remuneração paraosinteressados.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO
3.1. Período das inscrições:**23/01a29/01/2024**;
3.2. Período de análise das propostas:**30/01/2024**;
3.3. O resultado preliminar do processo seletivo:**30/01/2024**;
3.4.Sorteio dosinteressadosselecionados e local das barracas:**31/01/2024.**
3.5. Realização das atividades:**09, 10,11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.**
3.6. O referido resultado, bem como todos os atos referentes a este edital, será divulgado no site oficial do município.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
4.1. Para inscrever-se os interessados deverão apresentar sua documentação em envelope devidamente identificados da seguinte forma:
4.1.2. Envelope contendo habilitação do interessado, contendo:
4.1.3. Cartão CNPJ ou CPF;
4.1.4. Comprovante de endereço;
4.2 -Em caso de pessoa física, o representante deverá ser maior de 18 anos,e deverá comprovarresidênciae domiciliado há no município há mínimo dois anos.
4.3 -Em caso de pessoa jurídica,os mesmosdeverão comprovar sede no município e desempenhar atividade econômica descrita neste edital.
4.4 -A inscrição será efetuada sem custo algum para os interessados, devendo o envelope estar devidamente lacrado e identificado, e ser entregue pessoalmente no setor de protocolo daPrefeituraMunicipal de Piranga, direcionado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
4.5 -Não será aceita solicitação de inscrição que não atenda ao estabelecido neste Edital. O interessado, ao efetuar sua Inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas.
4.6 -A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades dos documentos apresentados.
4.7 -A inscrição deverá ser feita pessoalmente, por meio de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Piranga.
4.8 -Todas as folhas do protocolo, deverão estar**NUMERADAS E ASSINADAS**pelo representante interessado, não sendo a Secretaria responsável pela integralidade daquelas que não estiverem de acordo com este item do edital.
4.9 -Qualquer inscrição que não houver toda a documentação obrigatória será anulada automaticamente.
4.10 -Não havendo número mínimo de interessadosresidentesemPiranga para ocupar os 10 (dez) espaços existentes, será aberto a participação de pessoas de outros Municípios em número equivalente às vagas remanescentes. Para tanto, será necessário a apresentação dos documentos mencionadosacima.

5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
5.1. O Processo Seletivo Simplificado compreende a fase de análise documental (eliminados aqueles que não apresentarem toda a documentação em conformidade com o presente edital).
5.2. Havendo maior número de inscritos ao número de vagasdisponibilizadas,será realizado sorteio público pela Secretaria de Cultura e Turismo. O sorteio público é uma forma de garantir a imparcialidade no processo seletivo, assegurando que todos os candidatos tenham a mesma chance de serem selecionados.

6. DOS ITENS A SEREM DISPONIBILIZADOS E REGRAS GERAIS
6.1 -A Prefeitura Municipal de Piranga disponibilizaráumponto de energiapara cada barraca, cabeamento, fios, boquilhas e lâmpadas.
6.2 -Cadabarracadeverácolocaraomenos 02 lixeiras nas imediações da barraca.
6.3 - Não será permitido sonorização nas barracas.
6.4 – É proibida a venda de cigarros,e bebidasem vasilhames de vidro.***PENA DE RETIRADA DO EVENTO.***
6.5 – Cada interessando terá o espaço de 3x3 (9 metros quadrados) para a montagem de sua estrutura e não deve ser superioraeste tamanho. Recomenda-se para padronização do evento que seja adotado o uso barraca com balcão modelo pirâmide ou chapéu de bruxa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 – Não é permitida em hipótese alguma a terceirização direta da seção do objeto deste edital.
7.2 – Após o resultado do processo de seleção para os espaços, os classificados deverão solicitar via protocolo da prefeitura, guia para pagamento para emissão de alvará de funcionamento temporário
7.3 – Quaisquer questionamentos a este edital podem ser encaminhados via protocolo destinado à Secretaria de Cultura e Turismo até o dia29dejaneirode2024, sendo respondidos pela Secretaria em até 2(dois) dias úteis.

Piranga, 22 de janeiro de 2024

VITOR TIAGO DE SOUZA
Secretaria Municipal De Cultura E Turismo

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO		
NOME DO RESPONSÁVEL		
ESTABELECIMENTO		
CNPJ:	IDENTIDADE:	CPF:
CONTATO:		
ENDEREÇO:		

Produtos a serem comercializados:
( ) Bebidas. Quais? _____.

( ) Alimentos. Quais? _____.

Declaro ainda estar ciente com todos os termos do presente chamamento público e concordando integralmente com os mesmos.

Nestes termos, peço deferimento.

Piranga. _____ de janeiro de 2024.

_____
Assinatura

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:E350D672

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 009/2024. Inexigibilidade nº. 004/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de apresentação musical de "Bloco Funk You" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024" no dia 12/02/2024. Contratada: LUCAS OLIVEIRA PIRES DE MORAES - ME, CNPJ: 15.118.239/0001-39. Valor total: R$30.000,00 (trinta mil reais). Prazo: 19/01/2024 a 19/03/2024.

Piranga/MG, 19/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:DB2D7A6C

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 011/2024. Inexigibilidade nº. 006/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de apresentação musical de "Thiago e Eli" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024" no dia 09/02/2024. Contratada: WILLIAN MARTINS MOREIRA 11270159666, CNPJ: 33.725.598/0001-05. Valor total: R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Prazo: 19/01/2024 a 19/03/2024.

Piranga/MG, 19/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:7EF517AE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Proc. Licitatório nº. 007/2024. Inexigibilidade nº. 003/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de apresentação musical de "Baianas Ozadas" em virtude da realização do evento "Carnaval 2024" no dia 10/02/2024. Contratada: OCA - OZADIA, CONTEUDO & ARTE MKT LTDA, CNPJ: 47.488.825/0001-60. Valor total: R$50.000,00 (cinquenta mil reais). Prazo: 19/01/2024 a 19/03/2024.

Piranga/MG, 19/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:5AD9ED9E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 006/2024. Inexigibilidade nº. 002/2024. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a contratação de apresentação musical da Fanfarra "Orquestra 02" para o Zé Pereira e Carnaval 2024. Contratada: 53.338.451 ALESSANDRO ROLLYNNESES FRANCELINO, CNPJ: 53.338.451/0001-08. Valor total: R$43.602,00 (quarenta e três mil e seiscentos e dois reais). Prazo: 19/01/2024 a 19/03/2024.

Piranga/MG, 19/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:459284BF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Processo Administrativo nº 209/2023, Pregão Presencial nº. 078/2023, Registro de Preços nº. 064/2023. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93. HOMOLOGA o REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS DE USO GERAL. Contratadas: AFONÇO LEOCADIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 25.537.861/0001-34, Valor Total de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais); BRUNO GERALDO ARAUJO - ME, CNPJ: 11.817.810/0001-51, Valor Total de R$500.000,00 (quinhentos mil reais); CB MINERACAO LTDA, CNPJ: 26.021.672/0001-77, Valor Total de R$300.000,00 (trezentos mil reais); DOIS IRMÃOS PRE-MOLDADOS LTDA, CNPJ: 24.144.630/0001-06, Valor Total de R$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais). Período de 12 meses.

Piranga/MG, 18/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:47324490

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Processo Administrativo nº 193/2023, Pregão Presencial nº. 075/2023, Registro de Preços nº. 061/2023. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93. HOMOLOGA o REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO. Contratadas: AFONÇO LEOCADIO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 25.537.861/0001-34, Valor Total de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); SEBASTIAO ARLINDO DE OLIVEIRA CPF 000574506-33 - ME, CNPJ: 03.465.563/0001-43, Valor Total de R$300.000,00 (trezentos mil reais). Período de 12 meses.

Piranga/MG, 18/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:AA9E668A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Processo Administrativo nº 213/2023, Pregão Presencial nº. 080/2023, Registro de Preços nº. 066/2023. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21. HOMOLOGA o REGISTRO DE PREÇOS que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E FUNILARIA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Contratadas: 52.920.714 RENATA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CNPJ: 52.920.714/0001-11, Valor Total de R$40.328,50 (quarenta mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); FABIANO FERNANDES COELHO 12928648690, CNPJ: 48.323.186/0001-46, Valor Total de R$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais); VAGNER DE SOUZA TEIXEIRA - ME, CNPJ: 18.093.226/0001-40, Valor total de R$65.848,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e oito reais). Período de 12 meses.

Piranga/MG, 22/01/2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:2742ECDA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO. Proc. Licitatório nº. 205/2023. Inexigibilidade nº. 060/2023. O Prefeito do Município de Piranga/MG, no uso e gozo de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, HOMOLOGA a Inexigibilidade que tem por objeto a locação de imóvel para atender consultório de psicologia, nutrição e assistência social. Contratada: ARQUIDIOCESE DE MARIANA, CNPJ: 16.855.611/0001-51. Valor total: R$15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais). Prazo: 22/12/2023 a 22/12/2024.

Piranga/MG, 22/12/2023.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Aparecida Dias
Código Identificador:74E8560E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

Ata de Abertura da Chamamento Público 005/2023

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de PIRAPETINGA, a Comissão de Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, reuniram-se para a abertura de processo Licitatório n° 157/2023, instaurada na modalidade de Chamamento Público n° 005/2023.

Presentes a este ato as entidades:

Escola de Samba Unidos da Brasilinha CNPJ 04.055.659/0001-04 representado pelo Sr. Luiz Rogério Carvalho da Silva com a identificação CPF 056.906.046-07

Aberta a Sessão Pública foram entregues todos os protocolos realizados no setor de protocolo deste Município, contendo os envelopes de plano de trabalho e habilitação.
Apenas a respectiva entidade Escola de Samba Unidos da Brasilinha protocolou conforme processo Administrativo nº 129/2024.
Foi verificado a entrega das declarações de adequação das entidades às condições de habilitação exigidas pelo edital, bem como os envelopes de proposta e de habilitação devidamente lacrados, o que foi conferido por todos.

Iniciaram os trabalhos com a abertura dos envelopes relativos à Plano de Trabalho, que foi assinada pelos participantes presentes.
A Comissão deu início a escolha da melhor proposta, segundo os critérios de julgamentos constantes no Edital.

Critério de Julgamento Pontuação Máxima Pontuação Adquirida
Entidade com Sede no Município 10 pontos 10 pontos
Experiência na Prestação do Objeto 20 pontos (01 ponto por cada ano de experiência) 21 pontos
Experiência com Trabalhos Sócio Culturais 0,5 ponto por cada trabalho comprovado, sendo valor dobrado se for executado no Município de 24 pontos
Pontuação total 55 pontos

Iniciou - se a abertura do envelope de habilitação, tendo sido constatado que a entidade concorrente no certame apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada habilitada; Tendo sido constatada a adequação da documentação, sendo assim, foi considerada vencedora do certame.
Aos presentes foi perguntado se pretenderiam exercer direito de recurso nesta fase, cientificando-os que se não exercessem esse direito estaria preclusa a oportunidade para tal exercício, ficando desde já intimidados os presentes que devem apresentar eventual recurso em até cinco dias úteis, para que os demais possam contra-arrazoar em igual período, findos será proferida decisão pela Comissão.
Pelos presentes foi dito que afirmaram renunciar ao recurso nesta fase; Diante de ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital declara-se: definitivo o julgamento da fase de habilitação, em decorrência da renúncia ao direito de recurso externando por todos os interessados presentes a este ato; Nos termos do edital, torna definitivo o julgamento realizado que deverá ser submetido à autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar o objeto ao vencedor.
Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que está devidamente assinada pela Comissão Presente.

VÂNIA TEMPERA ALVIM
Presidente

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA
Membro

ÉDIPO GRANJA PEREIRA
Membro

VITOR PENA GARCIA CARVALHO
Membro

PATRICK PROTASIO DPMINGUES
Membro

_____
ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA BRASILINHA

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:88C43F2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 157/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2023
Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil do seguimento carnavalesco, para a prestação de serviços nas áreas cultural e musical, com vistas a manutenção de uma escola de samba, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a atender e realizar desfiles e apresentações musicais e culturais carnavalescas no âmbito do Município de Pirapetinga. Além disso, tem por finalidade, também, fornecer aulas de percussão, com os mais diversificados instrumentos possíveis, a jovens e adolescentes, de forma gratuita, incentivando as práticas musicais e culturais, fazendo crescer o anseio pela participação em atividades de cunho musical e artístico carnavalesco, tudo como forma de disseminar a música e a cultura em nossa cidade.
.

Homologação

Entidade: Escola de Samba Unidos da Brasilinha
CNPJ 04.055.659/0001-04
Valor Total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PIRAPETINGA, 17 de Janeiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:6F7260DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA E A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA BRASILINHA

O Município de Pirapetinga, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.092.825/0001-49, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº. 01, Centro, Pirapetinga/MG, CEP 36.730-000, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de parceria mediante termo de fomento, a ser celebrada com a entidade **ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA BRASILINHA,** associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.055.659/0001-04, com sede na Rua José Lamarca, s/nº., Bairro Brasilinha, Pirapetinga/MG, CEP 36.730-000, neste ato representado por seu presidente – Luiz Rogério Carvalho da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 056.607.886-7, portador do RG 18.076.313, com endereço na Rua Antônio Mathias, s/nº., Bairro Brasilinha, Pirapetinga/MG, de modo que se torna pública a justificativa de Inexigibilidade que está disponível no Portal da Transparência do Município. Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

Pirapetinga, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:2896E7DB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de PIRAPETINGA, a Comissão de Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, reuniram-se para a abertura de processo Licitatório n° 158/2023, instaurada na modalidade de Chamamento Público n° 006/2023.

Presentes a este ato as entidades:
CENTRO CULTURAL DE PIRAPETINGA CNPJ 20.232.343.0001/50 representado pelo Sr. José Mauro Pires Silveira com a identificação CPF 681.038.837-00

Aberta a Sessão Pública foram entregues todos os protocolos realizados no setor de protocolo deste Município, contendo os envelopes de plano de trabalho e habilitação.
Apenas a respectiva entidade CENTRO CULTURAL DE PIRAPETINGA protocolou conforme processo Administrativo nº 122/2024.
Foi verificado a entrega das declarações de adequação das entidades às condições de habilitação exigidas pelo edital, bem como os envelopes de proposta e de habilitação devidamente lacrados, o que foi conferido por todos.

Iniciaram os trabalhos com a abertura dos envelopes relativos à Plano de Trabalho, que foi assinada pelos participantes presentes. A Comissão deu início a escolha da melhor proposta, segundo os critérios de julgamentos constantes no Edital.
Critério de Julgamento Pontuação Máxima Pontuação Adquirida
Entidade com Sede no Município 10 pontos 10 pontos
Experiência na Prestação do Objeto 20 pontos (01 ponto por cada ano de experiência) 21 pontos
Experiência com Trabalhos Sócio Culturais 0,5 ponto por cada trabalho comprovado, sendo valor dobrado se for executado no Município de 23 pontos
Pontuação total 54 pontos

Iniciou - se a abertura do envelope de habilitação, tendo sido constatado que a entidade concorrente no certame apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada habilitada; Tendo sido constatada a adequação da documentação, sendo assim, foi considerada vencedora do certame.
Aos presentes foi perguntado se pretenderiam exercer direito de recurso nesta fase, cientificando-os que se não exercessem esse direito estaria preclusa a oportunidade para tal exercício, ficando desde já intimidados os presentes que devem apresentar eventual recurso em até cinco dias úteis, para que os demais possam contra-arrazoar em igual período, findos será proferida decisão pela Comissão.
Pelos presentes foi dito que afirmaram renunciar ao recurso nesta fase; Diante de ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital declara-se: definitivo o julgamento da fase de habilitação, em decorrência da renúncia ao direito de recurso externando por todos os interessados presentes a este ato; Nos termos do edital, torna definitivo o julgamento realizado que deverá ser submetido à autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar o objeto ao vencedor.
Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que está devidamente assinada pela Comissão Presente.

VÂNIA TEMPERA ALVIM
Presidente

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA
Membro

ÉDIPO GRANJA PEREIRA
Membro

VITOR PENA GARCIA CARVALHO
Membro

PATRICK PROTASIO DPMINGUES
Membro

_____
CENTRO CULTURAL DE PIRAPETINGA

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:79A6E9A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 158/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2022
Objeto: 0 presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para a prestação de serviços na área cultural, com vistas a executar atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a atender e realizar eventos culturais, tais como apresentações, palestras, conferências e outros eventos de cunho cultural, que venham a propagar a história do Município, em prol dos cidadãos pirapetinguenses. Além disso, tem por finalidade, também, a disponibilização de um acervo cultural e bibliográfico a toda a população local, de forma gratuita, podendo, inclusive, ofertar aos munícipes cursos e apoio com auxilio técnico, tudo com o objetivo de divulgar a história e o patrimônio cultural e natural presente no Município.
.

Homologação

Entidade: CENTRO CULTURAL DE PIRAPETINGA
CNPJ 20.232.343.0001/50
Valor Total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PIRAPETINGA, 17 de Janeiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:AF3AA9B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024, às 14:00 horas, na Prefeitura Municipal de PIRAPETINGA, a Comissão de Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, reuniram-se para a abertura de processo Licitatório n° 159/2023, instaurada na modalidade de Chamamento Público n° 007/2023.

Presentes a este ato as entidades:
GRUPO DOS AMIGOS DE PIRAPETINGA CNPJ 04.108.941/0001-02 representado pelo Sra. Sálua Ferreira Cunha Oiliveira com a identificação CPF 034.542.046-23.

Aberta a Sessão Pública foram entregues todos os protocolos realizados no setor de protocolo deste Município, contendo os envelopes de plano de trabalho e habilitação.
Apenas a respectiva entidade Centro Cultural de Pirapetinga protocolou conforme processos Administrativos nº 128/2024.
Foi verificado a entrega das declarações de adequação das entidades às condições de habilitação exigidas pelo edital, bem como os envelopes de proposta e de habilitação devidamente lacrados, o que foi conferido por todos.

Iniciaram os trabalhos com a abertura dos envelopes relativos à Plano de Trabalho, que foi assinada pelos participantes presentes. A Comissão deu início a escolha da melhor proposta, segundo os critérios de julgamentos constantes no Edital.

Critério de Julgamento Pontuação Máxima Pontuação Adquirida
Entidade com Sede no Município 10 pontos 10 pontos
Experiência na Prestação do Objeto 20 pontos (01 ponto por cada ano de experiência) 21 pontos
Experiência com Trabalhos Sócio Culturais 0,5 ponto por cada trabalho comprovado, sendo valor dobrado se for executado no Município de 15 pontos
Pontuação total 36 pontos

Iniciou - se a abertura do envelope de habilitação, tendo sido constatado que a entidade concorrente no certame apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada habilitada; Tendo sido constatada a adequação da documentação, sendo assim, foi considerada vencedora do certame.
Aos presentes foi perguntado se pretenderiam exercer direito de recurso nesta fase, cientificando-os que se não exercessem esse direito estaria preclusa a oportunidade para tal exercício, ficando desde já intimidados os presentes que devem apresentar eventual recurso em até cinco dias úteis, para que os demais possam contra-arrazoar em igual período, findos será proferida decisão pela Comissão.
Pelos presentes foi dito que afirmaram renunciar ao recurso nesta fase; Diante de ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital declara-se: definitivo o julgamento da fase de habilitação, em decorrência da renúncia ao direito de recurso externando por todos os interessados presentes a este ato; Nos termos do edital, torna definitivo o julgamento realizado que deverá ser submetido à autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar o objeto ao vencedor.
Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que está devidamente assinada pela Comissão Presente.

VÂNIA TEMPERA ALVIM
Presidente

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA
Membro

ÉDIPO GRANJA PEREIRA
Membro

VITOR PENA GARCIA CARVALHO
Membro

PATRICK PROTASIO DPMINGUES
Membro

_____
GRUPO DOS AMIGOS DE PIRAPETINGA

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:9198B41B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 159/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2023
Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil do seguimento social, para a prestação de serviços que atendam aos interesses dos idosos, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social, de modo a promover atividades de cunho social, tais como encontros, eventos, excursões, reuniões, cursos e palestras, em prol das pessoas da 3ª idade.
.

Homologação
Entidade: GRUPO DOS AMIGOS DE PIRAPETINGA
CNPJ 04.108.941/0001-02
Valor Total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

PIRAPETINGA, 17 de Janeiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:87E80CB5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE ABERTURA DA CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023

Aos 17 dias do mês de Janeiro de 2024, às 15:00 horas, na Prefeitura Municipal de PIRAPETINGA, a Comissão de Seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, reuniram-se para a abertura de processo Licitatório n° 160/2023, instaurada na modalidade de Chamamento Público n° 008/2023.
Presentes a este ato as entidades:
SOCIEDADE MUSICAL VINTE E SETE DE MARÇO CNPJ 20.342.754/0001-37 representado pelo Sr. Walmir Domingues Luz com a identificação CPF 33260435620.
Aberta a Sessão Pública foram entregues todos os protocolos realizados no setor de protocolo deste Município, contendo os envelopes de plano de trabalho e habilitação.
Apenas a respectiva Sociedade Musical protocolou conforme processo Administrativo nº 00123/2024.
Foi verificado a entrega das declarações de adequação das entidades às condições de habilitação exigidas pelo edital, bem como os envelopes de proposta e de habilitação devidamente lacrados, o que foi conferido por todos.

Iniciaram os trabalhos com a abertura dos envelopes relativos à Plano de Trabalho, que foi assinada pelos participantes presentes. A Comissão deu início a escolha da melhor proposta, segundo os critérios de julgamentos constantes no Edital.

Critério de Julgamento Pontuação Máxima Pontuação Adquirida
Entidade com Sede no Município 10 pontos 10 pontos
Experiência na Prestação do Objeto 20 pontos (01 ponto por cada ano de experiência) 21 pontos
Experiência com Trabalhos Sócio Culturais 0,5 ponto por cada trabalho comprovado, sendo valor dobrado se for executado no Município de 15 pontos
Pontuação total 46 pontos

Iniciou - se a abertura do envelope de habilitação, tendo sido constatado que todas a entidade concorrente no certame apresentou todos os documentos exigidos no edital, sendo declarada habilitada; Tendo sido constatada a adequação da documentação, sendo assim, foi considerada vencedora do certame.
Aos presentes foi perguntado se pretenderiam exercer direito de recurso nesta fase, cientificando-os que se não exercessem esse direito estaria preclusa a oportunidade para tal exercício, ficando desde já intimidados os presentes que devem apresentar eventual recurso em até cinco dias úteis, para que os demais possam contra-arrazoar em igual período, findos será proferida decisão pela Comissão.
Pelos presentes foi dito que afirmaram renunciar ao recurso nesta fase; Diante de ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital declara-se: definitivo o julgamento da fase de habilitação, em decorrência da renúncia ao direito de recurso externando por todos os interessados presentes a este ato; Nos termos do edital, torna definitivo o julgamento realizado que deverá ser submetido à autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar o objeto ao vencedor.
Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que está devidamente assinada pela Comissão Presente.

VÂNIA TEMPERA ALVIM
Presidente

ALAN RAMBALDI DE SOUZA COSTA
Membro

ÉDIPO GRANJA PEREIRA
Membro

VITOR PENA GARCIA CARVALHO
Membro

PATRICK PROTASIO DPMINGUES
Membro

_____
SOCIEDADE MUSICAL VINTE E SETE DE MARÇO

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:AF111B39

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 160/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2023
Objeto: O presente edital, do tipo Termo de Colaboração, tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil do seguimento musical, para a prestação de serviços na área musical, com vistas a manutenção de uma banda musical com diversificados instrumentos, executando atividades seguindo orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, de modo a atender e realizar apresentações musicais em eventos públicos, em prol dos cidadãos pirapetinguenses. Além disso, tem por finalidade, também, fornecer aulas de música, com os mais diversificados instrumentos possíveis, a jovens e adolescentes, de forma gratuita, incentivando as práticas musicais e fazendo crescer o anseio pela participação em atividades de cunho musical e artístico, tudo como forma de disseminar a música em nossa cidade.

Homologação

Entidade: SOCIEDADE MUSICAL 27 DE MARÇO
CNPJ 20.342.754/0001-37
Valor Total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

PIRAPETINGA, 17 de Janeiro de 2024.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:41F41D9C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *ATENAS DISTRIBUIDORA DE PENEUMÁTIOS E TINTAS LTDA, CNPJ: 51.890.698/0001-07*, Endereço: *Rua ROGERIO PEREIRA DE CAMARGO 1109 AP64 ANDAR6 TORRE2 / CIDADE INDUSTRIALPO / CURITIBA / PR / 81280-390*, Representante: Carlos Aparecido de Paula Louro a, portador do CPF nº 147.398.019-49, e da identidade 9492844.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR: R$ 7.234,96 (sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:0C4F5DDC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *AUGUSTO PNEUS EIRELI, CNPJ: 35.809.489/0001-21*, Endereço: *Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n°24277, bairro: Dom Silvério, Belo Horizonte –MG, CEP: 31985-203*, Representante: RODRIGO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 410.550.088-02, e da identidade 474881830 SSP/SP.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 141.504,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e quatro reais).
PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:935D0D84

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *CTGA. FABRICA DE EQUIPAMENTOS, CNPJ: 46.441.368/0001-96*, Endereço: *TRAVESSA TAGUATINGA, número 164, bairro / distrito ZACARIAS, município CARATINGA - MG, CEP 35.300-262*, Representante: PEDRO VITOR TEIXEIRA SANTANA, portador do CPF nº 020.426.946-65, e da identidade 20.068.702, SSP, MG.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 45.193,60 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos).
PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:00C0D48E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA, CNPJ: 47.270.248/0001-36*, Endereço: *RUA PADRE DEHON, 3300 – CURITIBA-PR, CEP 81.670-100*, Representante: José Salesio Muniz do Amaral, portador do CPF nº 509124.029-20, e da identidade 1.428.563, SSP, MG.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 48.677,38 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).
PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:E33BC696

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *MGB PNEUS IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 20.183.508/0001-80*, Endereço: *RUA GUARIRUBA, 280 – ÁGUA VERDE – BLUMENAU – SC – CEP: 89.042-200*, Representante: Rodrigo Antônio Barbon, portador do CPF nº 004.444.989-58, e da identidade 3589976, SSP, SC.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 29.219,40 (vinte e nove mil, duzentos e dezenove reais e quarenta centavos).

PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:2965404A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *ROBUST INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 15.391.866/0001-48*, Endereço: *EUGENIO LANGE, 287, BL II - CITVEL I Cascavel/PR CEP: 85818-577*, Representante: Thiago Olívio, portador do CPF nº 005.072.119-44, e da identidade 7.088.898-0, SSP, PR.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:3101FAA7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO 154/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0001/2024
DATA: 22 de Janeiro de 2024

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS NOVOS/CÂMARA DE AR/ PROTETORES, para veículos e maquinários oficiais da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.
CONTRATADA: *ZEUS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 34.840.358/0001-44*, Endereço: *RUA MARECHAL DEODORO 90 SALA 101 / CENTRO / CONCORDIA / SC /CEP: 89700-172*, Representante: Leonardo Vendruscolo Toniello, portador do CPF nº 083.044.299-50, e da identidade 5359397, SSP, SC.
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$ 255.880,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).
PRAZO DA ATA: 12 meses

Publique-se.

Publicado por:
Alan Rambaldi de Souza Costa '
Código Identificador:86992A60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 007/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público a RETIFICAÇÃO da Concorrência nº 007/2023, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação em CBUQ de vias públicas no município de Pirapora/MG. Em razão da retificação supracitada, fica alterada a data de abertura Data/horário: **27/02/2024 às 09:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 22/01/2024 –

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI –
Presidente CPL

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:F4D0B589

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2024

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – **Processo licitatório nº 085/2023 - Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 037/2023 - Extrato da Ata de Registro de Preços** nº 043/2024 – **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAPORA – **CNPJ Contratante:** 23.539.463.0001/21 – **Contratada:** BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL LTDA - **CNPJ da Contratada:** 32.224.364/0002-41 – **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PIRAPORA-MG, - **Valor Total:** R$ 20.944,00(vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais) - **Vigência:** 18/01/2024 a 18/01/2025*

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:3A87BD4E

DIRETORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA – **Processo licitatório nº 085/2023 - Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 037/2023 - Extrato da Ata de Registro de Preços** nº 042/2024 – **Contratante:** MUNICÍPIO DE PIRAPORA – **CNPJ Contratante:** 23.539.463.0001/21 – **Contratada:** SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - **CNPJ da Contratada:** 33.614.013/0001-00 – **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS DEPENDÊNCIAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PIRAPORA-MG, - **Valor Total:** R$ 15.997,05(quinze mil novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) - **Vigência:** 18/01/2024 a 18/01/2025*

Publicado por:
Neide Aparecida da Silva Freire
Código Identificador:2444260D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou Convênio de Cooperação com o CISPARA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO PARÁ, nº 001/2024, com objeto de garantir o deslocamento do paciente, usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) para realização de seus exames e/ou consultas especializadas fora de seu domicílio, por meio de um transporte eficiente e humanizado, nos termos do Programa do Sistema Estadual de Transporte em saúde, desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, com a disponibilização de dois veículos micro-ônibus placa HNH – 0954 e QUQ 8497, para executar viagens dentro da rota Pitangui – Belo Horizonte, 05(cinco) vezes por semana, o Município pagará o valor total mensal de R$2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) referente ao valor do custo fixo, pelos veículos disponibilizados. Período de Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:432B527A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO

O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou contrato de rateio com o CISPARA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO PARÁ, com objeto repassar recursos financeiros na ordem de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais para fins de custeio do CISPARÁ, englobando despesas com pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica – assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. Período de Vigência: 02/01/2024 a 31/12/2024.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:25964C69

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO 05/2024 CONCORRENCIA N° 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 05/2024 – CONCORRENCIA 02/2024
MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 – CONCORRENCIA Nº 02/2024. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS Padrão Alvenaria – Tipo I e Tipo II, projetada para atender às necessidades assistências da Atenção Primária à Saúde (APS), localizadas na Rua Maria Eugenia de Jesus, Bairro Morada do Sol, Município de Pitangui/MG. **A abertura do Processo Licitatório se dará no dia 29/02/2024 ás 09:00hrs**. O PROCESSO PODERÁ SER ADQUIRIDOS NO SITE https://pitangui.mg.gov.br/. MAIS INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI, NA RUA PADRE BELCHIOR, 51 – CENTRO. TELEFONE: (37) 99975-0291, OU PELO EMAIL: licitação@pitangui.mg.gov.br

LÍVIA ANTONIA GONÇALVES LOBATO
Supervisora de Compras e Licitações

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:8976B1A6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO 062/2023 CONCORRENCIA 01/2023

MARIA LUCIA CARDOSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE PREFEITA MUNICIPAL DE PITANGUI/MG, APÓS ANALISE DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROCESSO LICITATORIO N° 062/2023, CONCORRENCIA PUBLICA 001/2023, QUEtem por objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para executar a pavimentação de estrada vicinal de acesso a comunidade de veloso no Município de Pitangui – MG, no âmbito do Contrato de Repasse nº 938784/2022, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo mandatária, a Caixa Econômica Federal
CONSIDERANDO QUE TAL ALTERAÇÃO SE VIU PUBLICADA TANTO NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, QUANTO NO DIARIO DA AMM, SOMENTE NO DIA 08/12/2023, DE MODO QUE O PRAZO ENTRE A PUBLICAÇÃO FOI DE 14 DIAS, EM DESCONFORMIDADE COM A 8666/93, VIGENTE E APLICAVEL A EPOCA.
RESOLVE, TENDO EM VISTA OS FATOS EXPOSTOS, REVOGAR OS ATOS PRATICADOS NO MENCIONADO PROCESSO LICITATORIO.

Publicado por:
Lívia Antônia Gonçalves Lobato
Código Identificador:B9A93DE1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 162/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023– PREGÃO ELETRÔNIC**O** Nº 064/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023.
ATA DE REGISTRO:019/2024
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA PARA UMA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PITANGUI.
DATA DA ATA: 10/01/2024.
VALOR TOTAL ATA:**R$533.900,00(quinhentos e trinta e três mil e novecentos reais).**
CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Pitangui**.
CONTRATADA:**DEPOSITO PITANGUI INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA.**
VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 09/01/2025.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:F47DBEE5

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 162/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023– PREGÃO ELETRÔNIC**O** Nº 064/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023.
ATA DE REGISTRO:020/2024
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA PARA UMA

FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PITANGUI.
DATA DA ATA: 10/01/2024.
VALOR TOTAL ATA:**R$456.500,00(quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais).**
CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Pitangui**.
CONTRATADA: **SERRALHERIA CAPANEMA LTDA.**
VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 09/01/2025.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:90A28A13

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 162/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 064/2023

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023– PREGÃO ELETRÔNIC**O** Nº 014/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023.
ATA DE REGISTRO:021/2024
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS PARA PARA UMA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PITANGUI.
DATA DA ATA: 10/01/2024.
VALOR TOTAL ATA:**R$458.200,00(quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais).**
CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Pitangui**.
CONTRATADA: **LUCAS VASCONCELOS.**
VIGÊNCIA: 10/01/2024 A 09/01/2025.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:31BC9186

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023. Processo nº 152/2023, visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.
Após verificada a análise de edital constatou-se que, conforme item **9 da Habilitação_ letra S**, a empresa então decretada vencedora na fase de lances não apresentou o certificado de registro e quitação do Técnico em Segurança do Trabalha junto ao CREA ou órgão equivalente.
Em virtude do resultado de julgamento dos recursos apresentados no certame, a Pregoeira CONVOCA os licitantes e interessados, para a reabertura da sessão com vistas à Abertura dos envelopes e análise dos documentos de habilitação do licitante classificado subsequente, conforme a ordem final dos lances ofertados. Reabertura dia 25 de janeiro de 2024, às 9h00min (nove horas) Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pitangui, situada na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, CEP: 35.650-000. Outras informações poderão ser obtidas pela sala de licitação Fones: (37) 9 9975-0291.

Pitangui, 22 de janeiro de 2024.

ANA PAULA SILVA RAMOS

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:D085D860

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATORIO 02/2024_ PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público o PROCESSO LICITATÓRIO 002/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. O qual tem como objeto dessa licitação a aquisição de gêneros alimentícioscom intuito de atender a demanda do Restaurante Popular de Pitangui, e de todas as secretarias municipais e entes conveniados..A sessão pública será realizada no site **www.ammlicita.org.br**, do dia**05/02/2024 às 08:30 horas**, horário de Brasília - DF.
Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito até às 07h45min do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.
Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.Mais informações pelo telefone 37–99975-0291. Edital encontra-se no site https://pitangui.mg.gov.br/.

Publicado por:
Ana Paula Silva Ramos
Código Identificador:7CB99812

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 09/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2024

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo/MG vem por meio deste Edital dar publicidade à justificativa para a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.019/2014, a qual rege o Marco Regulatório, autorizada pela Lei Municipal nº 2.585 de 28 de dezembro de 2023, objetivando celebrar Termo de Colaboração com o **HOSPITAL GIMIRIM,** organização da sociedade civil de fins filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.421.173/0001-86, para, num regime de mútua colaboração, buscar a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades que ofereçam à população do Município e da região a prestação de ações e serviços de saúde, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência e emergência, atendimentos básicos e especializados e outros procedimento a fim de garantir a atenção integral à saúde dos usuários, com ênfase na qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados.
Lei Municipal nº 2.585 de 28 de dezembro de 2023 prevê um repasse mensal de até R$ 659.669,81 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos) totalizando o valor pré-fixado para o exercício de 2024 de até R$ 7.916.037,72 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos), condicionados ao cumprimento das metas estipuladas no Plano de Trabalho
Justifica-se a presente inexigibilidade de Chamamento Público no art. 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, onde se prevê que a regra geral do chamamento será considerada inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atendidas por uma entidade específica, como no presente caso, onde não há viabilidade de competição. Além disso, a Lei Municipal nº 2.585 de 28 de dezembro de 2023 autoriza a celebração do Termo de Colaboração e a fazer as transferências previstas, identificando expressamente a entidade beneficiária, atendendo ao inc. II do art. 31 da Lei do Marco Regulatório.
Desta forma, cumprindo-se com o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, disponibiliza-se o prazo de 5 dias para impugnação da presente justificativa.

Data de recebimento da documentação da OSC: a partir de 30 de janeiro de 2024 as 09:00 horas.

Poço Fundo, 22 de janeiro de 2024.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:028FECBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 10/2024
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2024

A Prefeitura Municipal de Poço Fundo/MG vem por meio deste Edital dar publicidade à justificativa para a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 32, §1º da Lei nº 13.019/2014, a qual rege o Marco Regulatório, autorizada pela Lei Municipal nº 2.584 de 28 de dezembro de 2023, objetivando celebrar Termo de Colaboração com o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE POÇO FUNDO**, organização da sociedade civil de fins filantrópicos, inscrito no CNPJ sob o nº 17.455.611/0001-27, para, num regime de mútua colaboração, buscar a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades que ofereçam à população do Município a prestação de ações visando conceder melhor qualidade de vida da pessoa com deficiência e seus familiares. A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIENCIA DE POÇO FUNDO tem por objetivo: acolher, aliviar, restaurar, apoiar, capacitar e cuidar da família e da pessoa com qualquer deficiência seja ela física cognitiva e/ou mental e neurológica. Instruir e dar-lhe a oportunidade de inclusão nos níveis sociais, escolares e familiar.
Lei Municipal nº 2.584 de 28 de dezembro de 2023 prevê um repasse de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), os quais deverão ser utilizados única e exclusivamente conforme plano de trabalho.
Justifica-se a presente inexigibilidade de Chamamento Público no art. 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, onde se prevê que a regra geral do chamamento será considerada inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atendidas por uma entidade específica, como no presente caso, onde não há viabilidade de competição. Além disso, a Lei Municipal nº 2.584 de 28 de dezembro de 2023 autoriza a celebração do Termo de Colaboração e a fazer as transferências previstas, identificando expressamente a entidade beneficiária, atendendo ao inc. II do art. 31 da Lei do Marco Regulatório.
Desta forma, cumprindo-se com o disposto no art. 32, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, disponibiliza-se o prazo de 5 dias para impugnação da presente justificativa.
Data de recebimento da documentação da OSC: a partir de 30 de janeiro de 2024 as 09:00 horas.

Poço Fundo, 22 de janeiro de 2024.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:7FDDB746

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.798, DE 19 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre procedimento para realização de pesquisa de preços em sede de licitação e contratação direta.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,para dispor sobre o procedimento para realização de pesquisa de preços em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do município de Pouso Alegre.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, quando executarem recursos Municipais decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata os normativos da União.

§ 3º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados com, no mínimo, 03 (três) orçamentos, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral; e

III - Autoridade competente: Agente público dotado de poder de decisão.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado, o qual deve ter o mesmo descritivo em todos os documentos que compõem o processo;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento, através de assinatura com nome completo, função e matrícula;

III - caracterização das fontes consultadas, de modo que os elementos da cotação sejam legíveis e compatíveis com o disponibilizado no endereço eletrônico consultado;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme disposto no § 2º do art. 6º, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

§ 1º A pesquisa de mercado do estudo técnico preliminar e a pesquisa de preço final que irá compor o preço estimado para o certame serão procedimentos distintos.

§ 2º As cotações deverão conter o valor unitário e o valor total referente ao quantitativo do item.
§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas hipóteses previstas no inciso I, do art. 41 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a pesquisa de preços ser feita de forma correspondente às marcas ou modelos indicados.
§ 4º Quando o critério de julgamento for por menor preço por grupo de itens (lote), a apuração dos preços de que trata o inciso IV deste artigo deverá conter o valor unitário e o valor global do grupo de itens, de modo que contenha ao menos um fornecedor com todos os valores válidos, nos termos do caput do art. 6º deste Decreto.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários (valor homologado) menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, vedada a duplicidade de registro de fornecedor para o mesmo item;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, os quais, preferencialmente, irão compor os autos do processo licitatório, a fim de conferir maior transparência, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo e com fornecedores diretos, nos termos do inciso III e IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; e

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico, e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo com a identificação do responsável da empresa.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, a **MEDIANA** e o menor dos valores obtidos na pesquisa de preço, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais valores oriundos dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados para o cálculo da **MÉDIA** final.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo o percentual de 30% (trinta por cento), de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço e de valores inexequíveis.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Poderá, excepcionalmente, e mediante justificativa formal da autoridade competente nos autos do processo, ser definido pela Administração o preço máximo para a licitação ou contratação direta, o qual será admitido, acréscimo do percentual de até 10% (dez por cento) sobre o preço estimado mencionado no § 2º deste artigo; observados o que dispõe o art. 55 do Decreto Municipal nº 5.599, de 13 de março de 2023, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente

justificada nos autos pelo responsável pela elaboração e aprovada pela autoridade competente.

§ 7º Serão desconsideradas as pesquisas que apresentarem os vícios abaixo, devendo o órgão
responsável reiniciar o procedimento:

I. Inexistência de comprovação da realização da pesquisa;

II. Pesquisa composta por menos de três orçamentos válidos, sem a devida justificativa;

III. Inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;

IV. Desconsideração de valores válidos sem a devida justificativa;

V. Utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa, no que se refere à impossibilidade de conseguir preços de outras fontes estabelecidas no artigo 5°; e

VI. Pesquisa de preço realizada exclusivamente em sites de domínio amplo sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto a outras fontes estabelecidas neste decreto.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva poderá aplicar o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

RENATO GARCIA DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

WELLINGTON CAMARGO RAMOS
Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:B198DB77

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, LAZER E TURISMO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E AO CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Por este instrumento de Termo Associativo e de Mútua Cooperação o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.675.983/0001-21, com sua sede localizada na Rua Carijós, nº 45, Bairro Centro, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.550-000, neste ato representado pela Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo, a Sra. Jaqueline Lima da Costa, casada, brasileira, Agente Público, portador do Registro Geral nº. XX.418.XXX, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 078.XXX.XXX-40, residente e domiciliado na Rua Mario da Silva Penha, n° XXX, Vale das Andorinhas, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37552-XXX, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.958.114/0001-08, com sede na Rua Tomas Aldano, nº 127, Bairro Porto Velho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-022, neste ato representada por seu presidente o Sr. Janilton Prado, brasileiro, casado, Servido Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.XXX.XXX- 48, portador do Registro Geral nº. 35XXXX6XX emitido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Alameda José Cleto Duarte, nº XX, Bairro Centro, Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-XXX, doravante simplesmente denominada de **CTCM**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 5.829 de 21/06/2017 e demais legislações pátrias, bem como as cláusulas seguintes, firmam o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO transferirá ao CTCM a importância de trinta mil reais – R$ 30.000,00 – em 12 parcelas de dois mil e quinhentos reais – R$ 2.500,00 – cada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome do CTCM com vencimento para dia 20 dos respectivos meses.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

Fica o Convênio celebrado entre o município de POUSO ALEGRE e o CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA, prorrogado até a data de 31.12.2024.

CLÁUSULA III: DAS OBRIGAÇÕES I – CTCM

a) executar o Plano de Trabalho para o Desenvolvimento Integrado do Turismo Regional;

b) planejar e executar a continuidade do Plano de Trabalho para o Desenvolvimento Integrado do Turismo Regional para o período posterior a 2024 e garantir o desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Convênio.

E por estarem justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença das testemunhas, que também o assinam.

Itajubá-MG, 02 de janeiro de 2024

Município de Pouso Alegre
JAQUELINE LIMA DA COSTA
Secretária de Comunicação Social, Lazer e Turismo

CTCM
Janilton Prado
Presidente CTCM

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:2C79476A

SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 72, § 1°, alíneas "a" e "i", da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, art. 132 da Lei Municipal n° 1.086/1971 e art. 37, caput, da Constituição Federal, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo listadas, da DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA proferida que indeferiu a revisão de lançamento protocolada, Informamos que, caso haja interesse por parte do contribuinte, é possível recorrer à Segunda Instância Administrativa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste edital.
O recurso deverá ser protocolado preferencialmente pelo Autoatendimento, disponível no site www.pousoalegre.mg.gov.br ou pousoalegre.atende.net, endereçado ao Conselho de Contribuintes do Município de Pouso Alegre, ou protocolado na Central de Atendimento localizada na Rua Dionísio Machado, 96, Centro, Pouso Alegre/MG.
Por meio deste edital, a presente notificação é amplamente divulgada a todos os interessados, a fim de que tomem ciência da decisão proferida. Listagem de contribuintes:

Protocolo nº: 89654 / 2023
Nome: UELDISON FABIANO DA SILVA
Lançamentos Questionados: ISSQN
Exercício: 2011 A 2021

Pouso Alegre, 19 de janeiro de 2024.

SILVESTRE CÂNDIDO DE SOUZA TURBINO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Renata Fabiana Barbosa
Código Identificador:25E41E9E

SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAIS
EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020/SMPS/FIA

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020/SMPS/FIA

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2020/SMPS/FIA. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020/CMDCA publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros Edição 2775 no dia 12/06/2020.
PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.983/0001-21, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.
PARCEIRO PRIVADO: PROSSAN - Projeto Social Santo Antônio, inscrita no CNPJ sob nº 05.369.990/0001-53.
OBJETO: Implementar o desenvolvimento das potencialidades artísticas na comunidade beneficiada, por meio da união de duas modalidades artísticas, cuja implementação e execução estão descritos neste plano de trabalho que consiste em: Realizar atendimento direto a crianças e adolescentes de comunidades de baixa renda, inseridos no Bairro Santo Antônio, bairros vizinhos e região na cidade de Pouso Alegre. O projeto (arte resgate, sabeat´s, artes e saberes) visa promover a inclusão social, convívio comunitário, desenvolvimento emocional das potencialidades artísticas e autonomia das crianças, adolescentes e familiares, em situação de vulnerabilidade, risco social e/ou negligência, preferencialmente residentes no Bairro Santo Antônio e adjacentes, por meio de atividades artísticas e culturais com oficinas de música e desenhos, recortes e grafiti, além de proporcionar à comunidade ações de cultura, como apresentações artísticas pelos aprendizes.
VALOR TOTAL REPASSADO:R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
PERÍODO ANALISADO: 01/06/2021 até 31/05/2022.
PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014; e Decreto Federal nº 8.726/2016.
ADMINISTRADOR PÚBLICO: Marcela Reis Severino do Nascimento – Secretária Municipal de Políticas Sociais.
O Relatório Final de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, Relatório de Funcionários custeados com os Recursos da Parceria, Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final e o Parecer do Administrador Público poderão ser consultados na íntegra no site da Prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Terceiro Setor - Publicações Oficiais". Todo o processo de prestação de contas da parceria encontra-se à disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Publicado por:
Thaís Oliveira Santos
Código Identificador:3140F63C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 126/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 126/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA DE VIAS "TAPA BURACO".** Data da assinatura: 12/01/2024. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Detentora: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R$ 14.298.995,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais), referente aos itens 01 e 02. Dotação orçamentária nº 02.09.2092.0015.0451.0029.3.3.90.39.00 – ficha 1876.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:5F79AEF2

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 103/2023. Objeto: **AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS.** Data da assinatura: 22/01/2024. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Detentora: PRIME INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. Valor: R$ 197.304,00 (cento e noventa e sete mil trezentos e quatro reais). Ficha 1583 - 02.016.000.0008.0244.0025.2029.33390300000000000000.266000000 00 – MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - RECURSO VINCULADO Ficha 317 – 02.006.000.0008.0244.0025.2032.33390300000000000000.150000000 00 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:46057E6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 066/2023, 067/2023, 068/2023, 072/2023, 073/2023, 084/2023

Processo Licitatório nº 020/2023 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 007/2023
Partes: Município de Prata-MG; **ADILSON LEMES VIEIRA, CAMILA FONSECA MIRANDA, JOSÉ RODOLFO RODRIGUES TIRONI, CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE DOS ANJOS, RONDINELI GONÇALVES COSTA.**
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a **contratação de pessoa física, através de credenciamento, para atuar como Instrutor/Monitor de Atividades Físicas voltadas à população pratense, tais como: Futsal, Futebol de Campo, Handebol e Voleibol, para desenvolvimento e coordenação de projetos esportivos para crianças, adolescentes e adultos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**, conforme quantidades e especificações a seguir descritas: **Monitor/Instrutor de Futsal.**
Valor dos contratos pela prorrogação: **ADILSON LEMES VIEIRA** – R R$57.600,00 (cinquenta e sete mil seiscentos reais); **CAMILA FONSECA MIRANDA** – $50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); **JOSÉ RODOLFO RODRIGUES TIRONI**- R$41.230,00 (quarenta e um mil duzentos e trinta reais); **CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA** – R$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais); **GUSTAVO HENRIQUE DOS ANJOS**- R$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais); **RONDINELI GONÇALVES COSTA** - R$52.320,00 (cinquenta e dois mil trezentos e vinte reais). Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024.
Data da assinatura: 18/12/2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:C524BB5A

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 066/2024

RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a provação, homologação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022,

CONSIDERANDO a nomeação da candidata abaixo relacionada e seu pedido formalizado para reclassificação no certame mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar e tornar público que a **RENATA VIEIRA ALVES FRANCO - CPF: 092.451.456-22**, aprovada para o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR, 8º LUGAR**, nomeada pela **PORTARIA Nº 015/2024**, a qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Prata/MG, solicita formalmente, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 16/01/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 19 de janeiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:726399E2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 067/2024

RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a provação, homologação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022,

CONSIDERANDO a nomeação da candidata abaixo relacionada e seu pedido formalizado para reclassificação no certame mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar e tornar público que a **ROBERTA FIAMA DA SILVA - CPF: 122.109.746-66**, aprovada para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO, 7º LUGAR**, nomeada pela **PORTARIA Nº 031/2024**, a qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Prata/MG, solicita formalmente, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/01/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de janeiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:8F1B16CC

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 068/2024

RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a provação, homologação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022,

CONSIDERANDO a nomeação da candidata abaixo relacionada e seu pedido formalizado para reclassificação no certame mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar e tornar público que a **LETICIA SILVA ALVES - CPF: 124.879.866-03**, aprovada para o cargo de **SERVENTE ESCOLAR, 27º LUGAR**, nomeada pela **PORTARIA Nº 058/2024**, a qual se submeteu a concurso público por meio do Edital Nº 001/2022, da Prefeitura Municipal de Prata/MG, solicita formalmente, seu respectivo deslocamento para o final da fila de classificação, por não ter interesse neste momento ao cargo efetivo para o qual foi aprovada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 22/01/2024.

Prefeitura Municipal de Prata, em 22 de janeiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:E715D4CD

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 069/2024

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E DECLARA VAGO CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Prata, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a provação, homologação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2022,

CONSIDERANDO a nomeação do candidato abaixo relacionada,
RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata **MARIA LAURA FONSECA ALVES** para o cargo de **MÉDICO GENERALISTA – 20º LUGAR,** constante na Portaria nº 710/2024, publicada em 28/12/2023, em virtude de sua desistência formal, por não ter interesse em apresentar a documentação necessária para provimento do cargo bem como em tomar posse nos prazos legais estabelecidos.

Art. 2º - Tornado sem efeito o ato de nomeação acima descrito, mediante desistência formal assinalada pela própria nomeada, vaga-se o cargo que ficará a disposição para novas nomeações seguindo a lista de classificação com aprovados se houverem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Prata, em 18 de janeiro de 2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:470C9FD9

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024 – TERMO DE FOMENTO -INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Partes: MUNICÍPIO DE PRATA-MG, CNPJ nº 18.260.505/0001-50 e **ASSOCIAÇÃO JOSÉ DO PATROCÍNIO, CNPJ nº 24.494.204/0001-94**.
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro a fomentar a instituição em sua manutenção geral referente aos instrumentos musicais, bem como novas aquisições e demais despesas, que são necessárias para a execução do objeto em contrapartida ao município referente a realização do desfile da escola de samba do carnaval 2024, conforme Plano de Trabalho proposto pela OSC, através de recurso previsto no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.
Fundamento Legal: Art. 31 da Lei Federal n° 13.109/2014 e demais alterações c/c Lei Orçamentária anual.
Valor do repasse: R$60.000,00 (sessenta mil reais).
Prazo de vigência do termo: de 23/01/2024 a 31/07/2024.
Data da Assinatura: 23/01/2024.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:46527D01

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº 021/2024

Concede licença POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À servidorA thalissa silva vilela

O Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a SEÇÃO V da Lei Complementar Municipal nº 002/2006 que reestrutura o estatuto dos servidores públicos da Câmara Municipal do Prata/MG,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida à servidora Thalissa Silva Vilela, titular do CARGO EFETIVO de RECEPCIONISTA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, no período de 17/01/2024 a 23/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 19 de janeiro de 2024.

TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:4CA24FE3

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
PORTARIA Nº 022/2024

CONCEDE PROMOÇÃO A SERVIDORA THALISSA SILVA VILELA

A Presidente da Câmara Municipal do Prata, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora Thalissa Silva Vilela, titular do cargo efetivo de Recepcionista, do quadro de servidores da Câmara Municipal do Prata, a Promoção Funcional para o nível I, nos termos

da Seção III, da Lei Complementar nº011/2018 e alterações posteriores.

Parágrafo único. A Promoção funcional da servidora para o Nível I se dará a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 19 de janeiro de 2024.

TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Rafael Marcondes de Oliveira
Código Identificador:1731C007

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
19/01/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, Processo Licitatório nº 003/2024 – Objeto: Locação de imóvel urbano para instalação e uso da Educação Infantil – Creche, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 518, Bairro Centro, no Município de Prata - MG. Contratado: **LAURO HENRIQUE SANTOS DE PAULA,** inscrita no CPF sob o nº **081.851.096-05.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:E444A9ED

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 003/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024.
Objeto: Locação de imóvel urbano para instalação e uso da Educação Infantil – Creche, situado na Rua Presidente Antônio Carlos, nº 518, Bairro Centro, no Município de Prata - MG. Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratado: **LAURO HENRIQUE SANTOS DE PAULA,** inscrita no CPF sob o nº **081.851.096-05.**
Valor Total Global: **R$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).**
Fundamento Legal: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.
Vigência: 01/02/2024 à 31/12/2024
Data da Ratificação: 19/01/2024
Data da Assinatura: 19/01/2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:EE52548C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
22/01/2024

Dispensa de Licitação nº 003/2024, Processo Licitatório nº 005/2024 – cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviço médico hospitalar para realização de Procedimento Cirúrgico para a paciente Cláudia Clementina da Silva, conforme determinação de Ação Civil Pública n°5000040-85.2024.8.13.0528. Contratada: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA,** inscrita no CNPJ sob o nº **25.761.040/0001-87.**

O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:CB4EEA37

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório nº 005/2024 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 003/2024.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço médico hospitalar para realização de Procedimento Cirúrgico para a paciente Cláudia Clementina da Silva, conforme determinação de Ação Civil Pública n°5000040-85.2024.8.13.0528. Contratante: **Município do Prata - MG** – Contratada: **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA,** inscrita no CNPJ sob o nº **25.761.040/0001-87.**
Valor Total Global: **R$275.453,04 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).**
Fundamento Legal: artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.
Data da Ratificação: 22/01/2024
Data da Assinatura: 22/01/2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:8063558E

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal
05/01/2024.

Processo Licitatório nº 277/2023 – Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 045/2023 - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos para atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços do tipo Menor Preço por Item, as empresas **COMERCIAL 3M LTDA** vencedora para os itens **nº 01, 02, 05, 12, 13 e 22** perfazendo o valor total de **R$ 14.665,40 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); LM COMERCIO LTDA,** vencedora para os itens **nº 04, 06, 07, 09, 10, 15, 17, 18, 21 e 23,** perfazendo o valor total de **R$ 69.762,00 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais); NNL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME** vencedora para os itens **nº 11, 16 e 19,** perfazendo o valor total de **R$ 18.370,80 (dezoito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos); VANAIR SILVA DOS SANTOS** vencedora para os itens **nº 03, 08 e 20,** perfazendo o valor total de **R$ 11.107,20 (onze mil cento e sete reais e vinte centavos).** Autorizando as despesas e a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:9DDD45D1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS LICITATÓRIOS N° 018/2024, N° 019/2024, N° 020/2024 E N° 021/2024.

Processo Licitatório nº 277/2023 – Modalidade: Pregão Presencial Para Registro De Preços nº 045/2023.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos para atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: **Município de Prata-MG** – Contratadas: **COMERCIAL 3M LTDA** vencedora para os itens **nº 01, 02, 05, 12, 13 e 22** perfazendo o valor total de **R$ 14.665,40 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); LM COMERCIO LTDA,** vencedora para os itens **nº 04, 06, 07, 09, 10, 15, 17, 18, 21 e 23,** perfazendo o valor total de **R$ 69.762,00 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais); NNL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME** vencedora para os itens **nº 11, 16 e 19,** perfazendo o valor total de **R$ 18.370,80 (dezoito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos); VANAIR SILVA DOS SANTOS** vencedora para os itens **nº 03, 08 e 20,** perfazendo o valor total de **R$ 11.107,20 (onze mil cento e sete reais e vinte centavos)**.
Valor total global: **R$ 113.905,40 (cento e treze mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos)**
Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata. Data da assinatura: 22/01/2024

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:8222C241

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

–PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/ MG – Processo licitatório nº 19/2024 – Pregão Eletrônico/ Registro de Preço: 04/2024. Torna publico para conhecimento dos interessados o Aviso de Licitação, do processo licitatório cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, que fará realizar abertura das propostas comerciais e abertura da sessão: dia 06/02/2024 ás 08:00 hs. Site para realização do processo eletrônico: https://ammlicita.org.br/. Informações (37) 3543-1216 –

CIBELE DE ASSIS CAMPOS –
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – 22/11/2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:2E17DB26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL / MG – Torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se aberto a partir do dia **24/01/2024,** o processo licitatório nº **018/2024** – Inexigibilidade **013/2024**, Credenciamento **07/2024**. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL (TÁXI), EM VEÍCULO CUJA CAPACIDADE MÍNIMA SEJA DE 5 LUGARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Para mais informações (37) 3543-1190.

CIBELE DE ASSIS CAMPOS
Agente de contratação e Equipe de Apoio – 22/01/2024.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:1522C0CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 01/2024, PROCESSO 020/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, I DA LEI 14.133/2021

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, em conformidade com Art. 75 § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO ÔNIBUS IVECO WAYCLASS 70C17 HDE, PLACA: QPY-0815, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços **NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços**: 26/01/2024 às 16:00h.** A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, no seguinte endereço: Rua Hipólito Pinto, 240, no horário de 7:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: **licitacao@quartelgeral.mg.gov.br** até a data limite. O Edital/Termo de **REFERÊNCIA DA DISPENSA** estará disponível no Site Oficial do Município ou através do E-mail: licitacaoquartelgeral.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro em Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00 de segunda a sexta feira. A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até **dois dias úteis após a convocação;**

Quartel Geral, **22 de janeiro de 2024.**

CIBELE ASSIS CAMPOS
(Agente de Contratação).

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:3D22F101

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 N°: 001/2024

Processo de Licitação nº 117/2023
Pregão Presencial nº 057/2023

N°: 001/2024
PARTES: MUNICIPIO DE RECREIO, CONTRATANTE SECTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, CONTRATADA.
OBJETO: Futura e eventual aquisição de playgrounds infantis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades das secretarias e setores vinculados a Prefeitura Municipal de Recreio-MG.
DATA DE ASSINATURA: 15/01/2024
VIGÊNCIA: 15/01/2024 á 14/01/2025
VALOR ESTIMADO: R$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto Municipal 122/05, Decreto Municipal 005/08.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 117/2023, Pregão Presencial nº 057/2023.
SIGNATÁRIOS: JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RECREIO, PELO CONTRATANTE e LUCIANA FRANCO DA SILVA REIS, SECTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME pela CONTRATADA, Sabrina da Silva Rezende Fiorezi e Janete Ferreira Rezende como testemunhas.

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:DA35A985

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Processo Licitatório, nos termos do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em captação de recursos através do ICMS ESPORTIVO, conforme especificações constantes no Termo de Referência , em atendimento as necessidades das Secretarias e setores vinculados á Prefeitura Municipal de Recreio-MG, uma vez que os atos nele praticados estão aptos a produzir os efeitos jurídicos necessários, estando, portanto, em conformidade com a legislação vigente, e que o objeto do presente Processo de Licitação tal como foi desenvolvido e alcançado é conveniente para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Recreio-MG.

Recreio/MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Ferreira Rezende
Código Identificador:BFD02A84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório 097/2023 Pregão Eletronico nº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 01/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: EXTRA PLASTI LTDA
CNPJ: 22.475.710/0001-00
VALOR GOLBAL: R$ 393.430,00 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:39B9AD62

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório 097/2023 Pregão Eletrônicoº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 002/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: GERALDO FERREIRA SILVA 50630253668
CNPJ: 07.378.733/0001-03
VALOR GOLBAL: R$ 86.476,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:2FF9D957

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório 097/2023 Pregão Eletrônicoº 020/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ÁGUA MINERAL, HORTALIÇAS, BISCOITOS E PÃES, CARNES E FÓRMULA INFANTIL) PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS-MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA: MARILZA GOMES SILVA 50629875634
CNPJ: 34.524.325/0001-95
VALOR GLOBAL: R$ 1.111.633,00 (hum milhão cento e onze mil seiscentos e trinta e três reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:C92AF62A

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório 110/2023 Pregão Presencialnº 011/2023 e Ata de Registro de Preços nº 004/2024 Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO E TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME DEMANDA E OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESA: GOUVEIA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 10.297.908/0001-62
VALOR GLOBAL: R$ 126.400,00 (cento e vinte seis mil e quatrocentos reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:645DC48D

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório 110/2023 Pregão Presencialnº 011/2023 e Ata de Registro de Preços nº 005/2024 Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO E TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME DEMANDA E OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESA: PROMOCENTER LTDA
CNPJ: 07.908.595/0001-27
VALOR GLOBAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:A2FC647D

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
EXTRATO DE ATA

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, torna público o extrato de contrato de prestação de serviços, referente ao Processo Licitatório 110/2023 Pregão Presencialnº 011/2023 e Ata de Registro de Preços nº 006/2024 Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUÍMICOS, BARRACAS, GRADES, ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, SONORIZAÇÃO E TENDAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, CONFORME DEMANDA E OBSERVADAS ÀS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA".

EMPRESA:STAGE SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 45.258.773/0001-00
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mil reais).

RICARDO DA SILVA PAZ.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:8C8FC1CD

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
PRORROGAÇÃO DA DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados torna público a Justificativa para Prorrogação da Data da Sessão de Abertura de Licitação.

Prezados Participantes e Interessados,
Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Estamos entrando em contato para informar sobre a decisão de prorrogar a data da sessão de abertura da licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023, previamente agendada para 23/01/2024.
A razão primordial para essa prorrogação é a identificação de problemas técnicos inesperados que afetaram a integridade do processo licitatório. Estamos comprometidos em garantir um ambiente de competição justo e igualitário para todos os participantes, e, diante desses problemas técnicos, consideramos prudente estender o prazo.
Os problemas técnicos identificados incluem, falhas no sistema de submissão de propostas, dificuldades de acesso aos documentos pelo sistema utilizado pelo Município para a realização do pregão, entre outros. Esses problemas comprometem a capacidade de todos os participantes a participarem adequadamente da licitação.
Para resolver esses problemas e garantir a transparência e a eficiência do processo, tomamos a decisão de prorrogar a data da sessão de abertura para o dia 02 de fevereiro de 2024 as 08:00h. Essa extensão permitirá a correção e a estabilização do sistema, assegurando que todos os interessados tenham condições adequadas para submeter suas propostas.
Entendemos que isso pode causar inconvenientes e agradecemos a compreensão de todos os envolvidos. Continuamos comprometidos em conduzir um processo licitatório transparente e imparcial.
Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais no e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com e agradecemos pela colaboração de todos.

Atenciosamente,

ERICA CRISTINA DA SILVA.
Pregoeira do Município.

Publicado por:
Erica Cristina da Silva
Código Identificador:B9787B8E

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
PRORROGAÇÃO DA DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados torna público a Justificativa para Prorrogação da Data da Sessão de Abertura de Licitação.

Prezados Participantes e Interessados,
Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Estamos entrando em contato para informar sobre a decisão de prorrogar a data da sessão de abertura da licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023, previamente agendada para 24/01/2024.
A razão primordial para essa prorrogação é a identificação de problemas técnicos inesperados que afetaram a integridade do processo licitatório. Estamos comprometidos em garantir um ambiente de competição justo e igualitário para todos os participantes, e, diante desses problemas técnicos, consideramos prudente estender o prazo.
Os problemas técnicos identificados incluem, falhas no sistema de submissão de propostas, dificuldades de acesso aos documentos pelo sistema utilizado pelo Município para a realização do pregão, entre outros. Esses problemas comprometem a capacidade de todos os participantes a participarem adequadamente da licitação.
Para resolver esses problemas e garantir a transparência e a eficiência do processo, tomamos a decisão de prorrogar a data da sessão de abertura para o dia 31 de janeiro de 2024 as 08:00h. Essa extensão permitirá a correção e a estabilização do sistema, assegurando que todos os interessados tenham condições adequadas para submeter suas propostas.
Entendemos que isso pode causar inconvenientes e agradecemos a compreensão de todos os envolvidos. Continuamos comprometidos em conduzir um processo licitatório transparente e imparcial.
Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais no e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com e agradecemos pela colaboração de todos.
Atenciosamente,

ITALO ROSSINE GOMES SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:3FAF29CA

PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS
PRORROGAÇÃO DA DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados torna público a Justificativa para Prorrogação da Data da Sessão de Abertura de Licitação.

Prezados Participantes e Interessados,
Esperamos que esta mensagem o encontre bem. Estamos entrando em contato para informar sobre a decisão de prorrogar a data da sessão de abertura da licitação PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023, previamente agendada para 25/01/2024.
A razão primordial para essa prorrogação é a identificação de problemas técnicos inesperados que afetaram a integridade do processo licitatório. Estamos comprometidos em garantir um ambiente de competição justo e igualitário para todos os participantes, e, diante desses problemas técnicos, consideramos prudente estender o prazo.
Os problemas técnicos identificados incluem, falhas no sistema de submissão de propostas, dificuldades de acesso aos documentos pelo sistema utilizado pelo Município para a realização do pregão, entre outros. Esses problemas comprometem a capacidade de todos os participantes a participarem adequadamente da licitação.
Para resolver esses problemas e garantir a transparência e a eficiência do processo, tomamos a decisão de prorrogar a data da sessão de abertura para o dia 01 de Fevereiro de 2024 as 08:00h. Essa extensão permitirá a correção e a estabilização do sistema, assegurando que todos os interessados tenham condições adequadas para submeter suas propostas.
Entendemos que isso pode causar inconvenientes e agradecemos a compreensão de todos os envolvidos. Continuamos comprometidos em conduzir um processo licitatório transparente e imparcial.
Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais no e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com e agradecemos pela colaboração de todos.
Atenciosamente,

ITALO ROSSINE GOMES SILVA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Italo Rossine Gomes Silva
Código Identificador:A32703A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO: Concorrência nº 217/2023
Nº PROCESSO: 147/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CONTENÇÃO NA AVENIDA PARANAÍBA NO BAIRRO SANTA MARGARIDA – RIBEIRÃO DAS NEVES - MG.
EMPRESA VENCEDORA: GML ENGENHARIA LTDA, perfazendo o valor total de **R$1.446.977,49** (Um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
– A íntegra da ata do certame encontra-se disponível em nosso portal institucional: www.ribeiraodasneves.mg.gov.br.

22 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:E1386A7F

GERÊNCIA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 234/2023 - SUSPENSÃO

Pregão eletrônico 234/2023 - Suspensão
Torna público que se encontra suspenso do seu prosseguimento, o Edital da Pregão eletrônico 234/2023, objeto a cont. de emp. esp. para prestação de serv. de transporte escolar regular e especial.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA /
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:6F366475

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.° 215/2019, PROCESSO N.° 295/2018, CONCORRÊNCIA N.° 09/2018, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES e a CONCESSIONÁRIA DE INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SPE S/A.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, por seu titular, **Túlio Martins Raposo**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do instrumento contratual, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **CORREÇÃO REFERENTE A CALCULO DE REAJUSTE** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no contrato 215/2019, para que se faça constar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a aplicação do reajuste anual conforme cláusula 29.6 do contrato 215/2019, passando o valor de contraprestação mensal para R$ 1.037.412,41 (hum milhão, trinta e sete mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos), acrescentando ao contrato o valor de R$ 18.802.024,80 (dezoito milhões, oitocentos e dois mil, vinte e quatro reais e oitenta centavos), com o primeiro pagamento a ser realizado após transcorridos 48 meses do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.°215/2019, e seus aditamentos permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ribeirão das Neves, 22 de janeiro de 2024.

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BDB6E8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO 192/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna Público ato de a retificação da Homologação, Adjudicação e Celebração das Atas de Registro de Preços, 06, 11, e 15/2024**.**
Referente ao **PROCESSO** 192/2023, **Pregão Eletrônico nº.**180/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.
Considerando a desistências dos itens das empresas abaixo:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 006/2024 - DINIZ E DINIZ COMERCIO DIGITAL LTDA, com os lotes: 48, 49, 50, 53, 71, 78 e 94,
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 011/2024 - G&A SERVICE LTDA ME, com os lotes: 40, 41, 42, 43, 45 e 46 e
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 015/2024 - SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o lote: 17.
Foram passados os itens para as próximas colocadas conforme abaixo exposto, assim, considera-se a celebração das Atas de Registro de Preços conforme itens adjudicados:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 019/2024 - COMERCIAL MARELLY, com os lotes: 41, 42, 43 no valor total de: R$364.200,00(Trezentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 020/2024 - DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA, com os lotes:40, 48, 49, 50, 53, 71, 94 no Valor total: R$468.424,00 (Quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 021/2024 - EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA LTDA, com o lote: 46 no valor total: R$212.000,00(Duzentos e doze mil reais).

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Karina Monteiro Souza Totte
Código Identificador:3FEABD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°047/2023 do Processo Administrativo n.º 56/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadnia, por seu titular, **Maria Glaucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, correrão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.001.08.422.0104.2812-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 242 - Fonte: 1.500.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3A123DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO 001/2023

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°003/2023 do Processo Administrativo n.º 001/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadnia, por seu titular, **Maria Glaucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.001.08.306.0104.2245-3.3.90.39- Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha: 219, Fonte: 1.500.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6B42C257

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 053/2023

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n° 088/2023 do Processo Administrativo n.º 53/20203.
Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadnia, por seu titular, **Maria Glaucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.244.0104.2240-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 316, Fonte: 1.660.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:72F4DC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 169/2023

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°180/2023 do Processo Administrativo n.º 169/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por seu titular, **Maria Gláucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.244.0104.2240-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 316, Fonte: 1.660.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produza m os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7770323D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 49/2029

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°092/2019 do Processo Administrativo n.º 49/2019.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por seu titular, **Maria Gláucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.244.0104.2240-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 316, Fonte: 1.660.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4BC824A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 185/2023

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°168/2023 do Processo Administrativo n.º 185/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por seu titular, **Maria Gláucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o

equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.243.0104.2253-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 271, Fonte: 1.660.000.0000.
Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:27740255

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 132/2023

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°089/2023 do Processo Administrativo n.º 132/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por seu titular, **Maria Gláucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.001.08.422.0101.2662-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 229, Fonte: 1.500.000.0000.
Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contrato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C7B5403D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 67/2022

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n° 34/2022 do Processo Administrativo n.º 67/2022.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadnia, por seu titular, **Maria Glaucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, correrão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.001.08.422.0104.2812-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 242 - Fonte: 1.500.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:00CBCAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 026/2020

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°017/2020 do Processo Administrativo n.º 026/2020.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadnia, por seu titular, **Maria Glaucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.244.0104.2240-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 316, Fonte: 1.660.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F5915C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO 88/2023

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°075/2023 do Processo Administrativo n.º 88/2023.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadnia, por seu titular, **Maria Glaucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.244.0104.2240-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 316, Fonte: 1.660.000.0000.
Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:780294C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO - PROCESSO 114/2021

Referência: Termo de Apostilamento para apontamento dos recursos financeiros, referente ao contrato de locação de imóvel n°065/2021 do Processo Administrativo n.º 114/2021.

Pelo presente instrumento, o **Município de Ribeirão das Neves**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **Concedente**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por seu titular, **Maria Gláucia Costa Brandão,** tendo em vista que a alteração preterida no Apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, **facultando o apontamento dos recursos financeiros**, **por apostila**, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **para que se faça constar:**

• CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execusão deste contrato, para o exercicio de 2024, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária de n° 07.002.08.243.0104.2253-3.3.90.36- Outros Serviços de Pessoa Física – Ficha: 271, Fonte: 1.660.000.0000.

Ficam mantidas as demais cláusulas constantes do mencionado Contratato, como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 19 de janeiro de 2024.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:761B2149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento de quantitativos e ficha orçamentária, referente ao PROCESSO 337/2023 AQUISIÇÃO DE AR CONNDICIONADO

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA ,** por seu titular, **ADALBERTO ALVES DA COSTA** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal solicitação, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, bem como APOSTILAR QUANTITATIVOS** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar

• A Dotação Orçamentária necessária à execução do referido Contrato.

:
16.001 - GAB. DO SECRETARIO DE ESPORTE E CULTURA04.122.111.2796 - ESPORTE E CULTURA1055 - 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FICHA 1055

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es)
Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 22 de janeiro de 2024.

ADALBERTO ALVES DA COSTA
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A6CFD5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL N° 01/2024 - SEMFA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU – EXERCICIO 2024 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES – MG

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 18, da Lei Complementar 142 de 30 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, **NOTIFICA** todos os contribuintes do **LANÇAMENTO DO IPTU, TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO EXERCÍCIO 2024** para todos os imóveis situados neste Município, cujos prazos e condições para o seu recolhimento são os seguintes:

I – PRAZOS DE VENCIMENTO:

Parcela única para pagamento à vista com 5% de desconto para o dia **15/05/2024.**
1ª parcela- 15/05/2024;

2ª parcela 17/06/2024;

3ª parcela 15/07/2024;

4ª parcela 16/08/2024

5ª parcela 16/09/2024;

6ª parcela 15/10/2024;

7ª parcela 18/11/2024.

II – Toda e qualquer reclamação contra o lançamento dos tributos imobiliários deverá ser efetuada, através de requerimento dirigido à Secretaria de Fazenda devidamente registrado no protocolo da Secretaria de Fazenda ou regionais Veneza ou Justinópolis até o vencimento da 1ª (primeira) parcela;

III – Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos previstos no item I, sobre o valor total do débito incidirão os acréscimos legais pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

IV – O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária conveniada;

V – Não havendo expediente bancário neste Município em quaisquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas do imposto, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

VI – Os carnês não recebidos até o próximo dia 15/04/2024 deverão ser solicitados pelos respectivos contribuintes, a partir do dia 16/04/2024 no Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Fazenda situada à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi, Ribeirão das Neves – MG ou nas regionais Justinópolis: Rua Carmélia Loffi, nº 85 – Labanca e Veneza: Rua Pedrolina Amâncio, nº 301 – Veneza, fazer a solicitação por e-mail iptu@ribeiraodasneves.mg.gov.br / cadastro.justinopolis@ribeiraodasneves.mg.gov.br, por Whatsapp 3627-6937/ 3627-6938/3638-6532 ou fazer a emissão da segunda via através do site: ribeiraodasneves.mg.gov.br > 2ª VIA DO IPTU.

Ribeirão das Neves, ___ de _____ de 2024.

VÍTOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8F195692

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERÊNCIA DE DÍVIDA ATIVA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 001/2024

INTIMAÇÃO

Pelo presente EDITAL, neste ato representado pela Gerência de Dívida Ativa, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na Lei Complementar Municipal 142/2013 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal 77/2018, publica o presente Edital com vistas a **NOTIFICAR** os contribuintes abaixo relacionados de que existem Débitos vencidos, inscritos em Dívida Ativa, que caso não sejam regularizados no prazo de **10 (Dez) dias**, contados da data de publicação desse edital, mediante liquidação amigável, estarão sujeitos a protesto e/ou cobrança judicial, o que acarretará custos adicionais. O contribuinte poderá, a qualquer momento, regularizar a sua situação de cobrança por meio de pagamento a vista ou parcelamento. Por fim, o contribuinte poderá se dirigir a uma Unidade de Atendimento Integrado da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves para obtenção de maiores informações.

FAHEL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ: 07.381.241/0001-77

Rib. das Neves, 22/01/2024

FLÁVIA CARLOS DE OLIVEIRA **-**
502418
Gerente de Dívida Ativa

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2918CE11

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO AR Nº 35 /2024

Ribeirão das Neves, 18 de Janeiro de 2024.

Pelo presente, fica notificado o Sr**. WELLINGTON LUIZ FERNANDES, CPF 058.XXX.176-62, proprietário do imóvel de Inscrição Imobiliária 3.0075.008.0034.000,** localizado a Rua Alameda dos Jacarandas, Vale das Acácias - , Município de Ribeirão das Neves/MG. Tendo em vista a infração dos **Artigos 11º §1º, ,70º e 71º** da Lei Complementar Municipal nº 040/2006 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Ribeirão das Neves.

"***Art. 11º*** *– Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.*
§ 1º. *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.*

"***Art. 70º*** *– É proibido manter construções em imóveis urbanos em estado de abandono, nos termos da Lei 2.194, de 03 de maio de 1999; parâmetro para o artigo citado na Lei Municipal.*

''***Art. 71º*** *- Inciso II construções que não abrigam moradores há mais de 01(um) ano, em evidente estado de danificação.*

Providenciar limpeza do lote, assim como a regularização referente aos artigos acima, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de recebimento desta notificação, a fim de evitar multas e

outras sanções cabíveis de acordo com o Decreto Municipal nº 028/2019.

Maiores esclarecimentos: Fiscalização de Obras e Posturas (31) 313627-5410
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi – Ribeirão das Neves/MG.

Endereço do Contribuinte: Alameda dos Jacarandás, Vale das Acácias, Ribeirão das Neves/MG
Devido o endereço de correspondência ser o mesmo que o do lote, solicito a publicação desta, conforme art. 73 Lei 040/2006 – Código de Posturas Municipal.

MARIVAL MOREIRA SANTOS
Fiscal de Obras e Posturas - Mat. 26654

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0B8FB9C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO VAGA SUPERVISOR EDUCACIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO EDITAL 028/2022.

SRº CARLOS DO CARMO ALVES

Venho por meio deste fazer sua convocação para a vaga de Supervisor Educacional do Edital 028/2022.
Foram feitos contatos pelo telefone e e-mail preenchidos na ficha de inscrição, mas ainda não tivemos retorno.
Solicitamos o comparecimento no prazo de 24 horas para ocupação da referida vaga, caso não haja retorno, seguiremos para o próximo classificado conforme previsto no edital.

Publicado por:
Viviane Silva Gonçalves de Jesus
Código Identificador:42B26B03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4837/2024

PORTARIA N. 4837/2024

Concede Licença Nojo a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 89, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal 011/2008, de 11 de abril de 2008, tendo em vista o requerimento da servidora,

Resolve:

Art. 1º Conceder licença nojo à servidora, **Gleice Clara Alves Aniceto**, matrícula nº. 1700, por 05 dias a partir de 14/01/2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9A316087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4838/2024

PORTARIA N. 4838/2024

Concede Férias Regulares aos Servidores que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
Marco Antônio Silva de Souza, matrícula nº 172, no período de 24/01/2024 a 22/02/2024;
Wemerson Carlos da Conceição, matrícula nº 1783, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024;
Juliana Gravina Amoroso Nunes, matrícula nº 2346, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) aos servidores mencionados nos incisos I, II e III, do Art. 1º.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DA8A7A1A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº. 015, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 015, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a senhora **SHIRLEY DOS SANTOS GOMES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° MG-10.657.801– SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n°055.653.666-58, para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento de Saúde do Município de Rubelita/MG.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 22 de Janeiro de 2024.

JOSE TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:3613023B

GABINETE
RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO EDITAL DE ESCOLHA BENEFICIARIOS DO PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA.

RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO EDITAL DE ESCOLHA BENEFICIARIOS DO PROGRAMA TRABALHO E CIDADANIA.

O MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, no uso de suas atribuições legais RETIFICA, o primeiro parágrafo do Edital de Convocação, em razão do Decreto 11.864 de 27 de Dezembro de 2023 que definiu o valor do salário mínimo de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê:

"O MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social divulga para conhecimento do público interessado o PTC – Programa Trabalho e Cidadania, objetivando a transferência de renda às famílias carentes, que consiste em um benefício no valor de **R$ 660,00 (meio salário mínimo)**, durante um período de até 12 (doze) meses, (Exercício de 2024) destinado às pessoas ou famílias com renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo."

Leia-se:

"O MUNICÍPIO DE RUBELITA/MG, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social divulga para conhecimento do público interessado o PTC – Programa Trabalho e Cidadania, objetivando a transferência de renda às famílias carentes, que consiste em um benefício no valor de **R$ 706,00 (meio salário mínimo)**, durante um período de até 12 (doze) meses, (Exercício de 2024) destinado às pessoas ou famílias com renda per capita mensal de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo".

Rubelita, 22 de Janeiro de 2024.

JOSÉ TRINDADE FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:16F0EF80

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0007/2024
CONTATANTE: Prefeitura Municipal Rubelita/MG
CONTATADO: COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI - CNPJ/CPF: 47.329.519/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2024
VALOR: R$176.640,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 31/12/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0183/2023
MODALIDADE: Pregão Presencial (10.520/02) nº0047/2023

Rubelita/MG, Segunda-feira , 22 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:6B78F3E9

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 0007/2024
CONTATANTE: Prefeitura Municipal Rubelita/MG
CONTATADO: COOPERMUCURI - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO VALE DO MUCURI - CNPJ/CPF: 47.329.519/0001-81
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR 2024
VALOR: R$176.640,00 (cento e setenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 31/12/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0183/2023
MODALIDADE: Pregão Presencial (10.520/02) nº0047/2023

Rubelita/MG, Segunda-feira , 22 de Janeiro de 2024

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:C96D7BC9

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA
ATA Nº: 0010/2024
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTATADO/DETENTORA: ANTONIO JARBAS RIBEIRO ALVES 26116790615
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE UNIFORMES E EPIS
VALOR GLOBAL: R$35.128,00 (trinta e cinco mil e cento e vinte e oito reais).
VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 22/01/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0176/2023
MODALIDADE: Pregão Presencial (10.520/02) nº0043/2023

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:399AE06D

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE ATA
ATA Nº: 0011/2024
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTATADO/DETENTORA: NEIDA ALMEIDA SANTOS LIMITADA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE UNIFORMES E EPIS
VALOR GLOBAL: R$69.372,00 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais).
VIGÊNCIA: 22/01/2024 a 22/01/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0176/2024
MODALIDADE: Pregão Presencial (10.520/02) nº0043/2024

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:7A92F5ED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023

Processo: 146/2023
Pregão Eletrônico: 051/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza pública para a manutenção

e conservação de logradouros de domínio público municipal da sede e distritos como, por exemplo, ruas, avenidas, praças, parques, jardins e áreas externas de prédios públicos, tais como escolas, creches, posto de saúde, policlínica, cemitérios (áreas de circulação) dentre outros, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços necessários à execução.

SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 38.596.653/0001-58				
Lote único - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza pública para a manutenção e conservação de logradouros de domínio público municipal da sede e distritos.				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
18422 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada de limpeza pública para a manutenção e conservação de logradouros de domínio público municipal da sede e distritos como, por exemplo, ruas, avenidas, praças, parques, jardins e áreas externas de prédios públicos, tais como escolas, creches, posto de saúde, policlínica, cemitérios (áreas de circulação) dentre outros, com fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e serviços necessários à execução.	1,00	SV	R$ 7.389.076,94	R$ 7.389.076,94
Total do Fornecedor: R$7.389.076,94				

TOTAL DO PROCESSO: R$7.389.076,94 (Sete Milhões, Trezentos e Oitenta e Nove Mil, Setenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)

Santa Bárbara, 18 de janeiro de 2024

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:4630C501

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO DE ESCRITURÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA – CONVOCAÇÃO DE ESCRITURÁRIO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N° 02/2023 – Pelo presente instrumento, fica CONVOCADA para comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir da data desta publicação, o(a) candidato(a)Bonarotte Montellano Cathaluna Barbosa Ferrari, classificado(a) na lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado de nº 02/2023 para o cargo de Escriturário, para manifestar interesse pela vaga**.** Salientamos que o prazo estipulado para manifestação de interesse pela vaga será único e não caberá prorrogação.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública.

Publicado por:
Marília Rodrigues Félix
Código Identificador:79AA7D01

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL N° 01/2024 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS - SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.378.986/0001-04, com sede e foro na cidade de Santa Bárbara- MG, à Rua Nossa Senhora das Mercês, 355, Centro, com o objetivo de credenciar e contratar pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, torna pública, para ciência dos interessados o credenciamento e consequente convocação de PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

- DO OBJETO

- O presente Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na Santa Casa Nossa Senhora das Mercês necessários à execução de ações pactuadas com o município de Santa Bárbara, Município de Catas Altas, Governo do Estado de Minas Gerais e operadoras de planos de saúde.

- DA FORMA E LOCAL DE ATENDIMENTO

- O credenciado deverá atender os pacientes no Pronto Atendimento e Setores de Internação da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês oferecendo-lhes serviços médicos, conforme consta no Anexo I deste Edital.

- DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

- O Setor Administrativo da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês deverá instruir as notas fiscais de pagamento com os documentos que comprovem a realização da prestação dos serviços, de acordo com o valor constante no Anexo I.

- Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, na conta corrente do credenciado.

- O credenciado encaminhará a Santa Casa até 02 (dois) dias após solicitação viae-mail, os seguintes documentos:

Nota Fiscal e as respectivas certidões:

Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

- DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- Poderão participar do presente Edital de Credenciamento, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada., aceitando assim as normas estabelecidas, com reconhecida idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital.

- Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados e com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês.

- É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês.

- Os participantes deverão primeiramente encaminhar a documentação de habilitação a seguir:

Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Comprovante de Inscrição do CNPJ;

Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);
Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
Alvará de Funcionamento vigente;
Alvará Sanitário vigente, (quando for o caso);
Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista), quando for o caso.
Ficha do CNES (Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde), quando for o caso;
Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público Estadual e Federal e com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês – Anexo V;
Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – Anexo VI.
Relação de Profissionais – Anexo II;
- Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor e durante toda a vigência contratual.
- Será automaticamente eliminada deste a pessoa jurídica que não atender aos requisitos constantes nos itens deste Edital.
- Os documentos de habilitação deverão ser enviados via para o endereço eletrônico santacasa.depcompras@gmail.com
- Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo como presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.
- No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços a serem prestados, sendo que a sua distribuição será realizada conforme a demanda dos serviços.
- A apresentação da documentação para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções, inclusive anuência do valor descrito no Anexo I, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

- DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
- Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.
- A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento.
- Será considerada credenciada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4ª, 4.4 do presente Edital.
– A distribuição da demanda de serviços que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada respeitando a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.
- Não poderá haver distribuição a beneficiar um credenciado em detrimento de outro no caso de características iguais entre ambas as pessoas jurídica, devendo ser realizada a rotatividade dos serviços, a depender da disponibilidade de cada uma;
- O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses.

- DA CONVOCAÇÃO
- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente endereço eletrônico da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, a partir do dia 11/01/2024.
– A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês convocará o credenciado, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio da comunicação;
– A não assinatura do contrato de prestação de serviços representará a desistência da pessoa jurídica com relação ao procedimento previsto neste Edital.
6.4- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

- DO PRAZO
- O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital no sítio eletrônico da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês www.santacasansm.com.
- O presente Edital vigerá por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês e os motivos que ensejaram sua publicação.
4.2 A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pela Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, inclusive o valor previsto no Anexo I deste instrumento.

- DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

- DOS RECURSOS
- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente no endereço eletrônico santacasa.depcompras@gmail.com ou diretamente na sede de instituição.

- DOS PREÇOS PRATICADOS
- O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os preços praticados na região onde está localizada a sede instituição.

- DOS ANEXOS
11.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Valoração e Especificação dos Serviços.
ANEXO II - Relação de profissionais que executarão os serviços vinculados ao credenciado;
ANEXO III - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público Estadual e Federal e com a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês;
ANEXO V - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
ANEXO VI - Minuta de Contrato.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- Caberá ao credenciado a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, dos regulamentos e regimentos da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, reservando-se a esta o direito de recusar e sustar a prestação de serviços do credenciado que não se adequar às normas e orientações estabelecidas.
- A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do credenciado, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções criminais.
- O credenciado autoriza expressamente que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e conforme disposto no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, de que trata o Anexo III deste Edital.
- O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, decorrentes de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os credenciados, seja de que natureza for.

Santa Bárbara, 28 de dezembro de 2023

ANEXO IVALORAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
Credenciados que tenham vinculados à sua pessoa jurídica os seguintes sócios ou empresários

Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de cirurgia geral.
Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de pediatria.
Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de ginecologia e obstetrícia.
Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de anestesiologia.
Médico com registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina - MG na especialidade de ortopedia e traumatologia
Médico generalista com registro no Conselho Regional de Medicina - MG

Serviço	Modalidade	Valor para 12 horas R$
Plantão no Pronto Atendimento	Presencial	1.450,00
Plantão: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia, Clínica de Internação de Adultos, Clínica Internação Infantil.	Presencial	1.450,00
Plantão de Anestesia, Cirurgia Geral e Auxílio em Cirurgia	Alcançável	663,57
Atendimento conservador em ortopedia	Atendimento a interconsultas agendadas no Pronto Atendimento, de segunda a sexta- feira em dias uteis.	446,00 dia

ANEXO II RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS VINCULADOS AO CREDENCIADO

Nome do Profissional
Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais
Registro de qualificação de especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

.....
(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu_, portador do CPF_RG_, responsável legal pela pessoa jurídica_inscrita no CPF sob o número_, aqui denominado como CREDENCIADO, autorizo expressamente que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, em razão do processo de Edital de Credenciamento 15/2023, para contratação de serviços médicos, disponha dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos sócios, associado da pessoa jurídica acima referida, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.
CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Nome completo;
Data de nascimento;
Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Endereço completo;
Qualificação profissional.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS
O Credenciado autoriza, expressamente, que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:
Permitir que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês identifique e entre em contato com o profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 15/2023;
Para procedimentos de inscrição do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
Para cumprimento, pela Santa Casa Nossa Senhora das Mercês de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Santa Casa Nossa Senhora das Mercês ou de terceiros.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS
Por este instrumento a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do profissional médico internamente, ou seja, a poderá compartilhar os dados do com os setores envolvidos no presente Edital, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS
A Santa Casa Nossa Senhora das Mercês se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 15/2023, comunicando ao CREDENCIADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.
Fica permitido à Santa Casa Nossa Senhora das Mercês manter e utilizar os dados pessoais do profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 15/2023 durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização.
CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS
Fica permitido à Santa Casa Nossa Senhora das Mercês manter e utilizar os dados pessoais do profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 15/2023 durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionados.
CLÁSULA SEXTA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS
O Credenciado fica ciente de que a Santa Casa Nossa Senhora das Mercês deverá permanecer com os seus dados profissional médico que prestará o serviço objeto do Edital 15/2023 pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.
Local e data: ....., .../...../..... ...

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Ref. EDITAL N° 15/2023 - Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços Médicos

A empresa ..... inscrita no CNPJ n°..... , por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de
Identidade ..... e do CPF..... , declara para fins do disposto no inciso XXXIII, do
art. 7° da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

.....

(Local e data)

.....
(Representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. EDITAL N° 15/2023 - Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços Médicos

A empresa ..... estabelecida no endereço..... ,
inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... , declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fatos impeditivos à sua participação no EDITAL N° 15/2023 - Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviços Médicos
.
.....
(Local e data)
.....
(Representante legal)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

São partes no presente Contrato, de um lado:

SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, sito à Rua Nossa Senhora das Mercês, 355, Centro, Santa Bárbara, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 24.378.986/0001 -04, neste ato representada por seu Diretor Presidente Eduardo Celso Moreira Pessoa, brasileiro, casado, médico, portador do RG M-239.009 SSP/MG e CPF 037.871.763-49, doravante denominada *Santa Casa* ou *Contratante*;
E de outro lado
....., com sua sede à Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., neste ato representada por seu sócio..... , RG nº..... e CPF nº , doravante denominada *Contratada*;

Ambas indistinta e individualmente denominadas *Parte* e em conjunto *Partes* tem entre si acordado este Contrato de Prestação de Serviços (*"Contrato"*), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PARTES CONTRATANTES
1.1. A *Contratante* é entidade filantrópica, devidamente registrada nos órgãos competentes, que atua na área de assistência à saúde, de conformidade com seu Estatuto Social;
1.2. A *Contratada* é sociedade civil, regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto .....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente instrumento, livre e solenemente ajustado, na melhor forma de direito, objetiva a prestação de serviços médicos da *Contratada* à *Contratante*, mediante as seguintes condições:
A *Contratada* assume a obrigação de prestar à *Contratante* serviços médicos, bem como outros que façam de sua especialidade;
As atividades serão desenvolvidas mediante o atendimento médico a paciente internados e a pacientes no Pronto Atendimento, nas categorias particular, convênio e SUS, e outras que porventura a *Contratante* venha a firmar, exclusivamente no estabelecimento Hospitalar da

Contratante, qual seja, na Santa Casa Nossa Senhora das Mercês, na cidade de Santa Bárbara/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS
A *Contratada* utilizará para efetuação dos atendimentos dos materiais, equipamentos e utensílios de propriedade e disponibilizados pela da *Contratante*, podendo, ainda, fazer uso de equipamentos pessoais dos médicos por ela disponibilizados, como otoscópios, oxímetros, estetoscópios, esfigmomanômetros.
A responsabilidade pela guarda e conservação dos materiais, equipamentos e utensílios, de propriedade da *Contratante* fica por conta desta.
Caso os equipamentos forem de propriedade da *Contratada* ou dos médicos por ela disponibilizados, está se responsabilizará pela guarda e conservação, bem como, pelas despesas de manutenção e consertos dos mesmos, sendo responsável por quaisquer danos, de qualquer natureza, decorrente de defeitos apresentados pelos seus equipamentos.
Todas as despesas com material, pessoal e manutenção do imóvel, dos móveis e dos equipamentos de propriedade da *Contratante* correrão por conta desta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Sem prejuízo das demais disposições deste *Contrato*, constituem obrigações da *Contratada*:
Prestar os serviços com integral observância das disposições deste *Contrato*, através de profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de classe e em estrita conformidade com o disposto na legislação médica, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
Prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e capacitado, cabendo à *Contratada* total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços e pelo abandono dos plantões previamente acordados;
Manter todos os seus empregados devidamente associados, cooperados ou registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária;
Em caso de prestação de serviços por parte dos sócios da *Contratada*, está se obriga a apresentar mensalmente à *Contratante* a comprovação de estar cumprindo com todos os encargos decorrentes da legislação vigente, e quando esta exigir, a relação completa de associados, podendo a *Contratante* deliberar acerca da inclusão e exclusão de qualquer profissional na prestação de serviços ora contratados, sem necessidade de prévia justificativa, comunicando-se por escrito à *Contratada* no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da relação dos associados;
Observar e fazer com que seus empregados, prepostos, sócios ou contratados sob sua responsabilidade respeitem as normas e regulamentos internos da *Contratante*, sob pena de imediata exclusão, mediante notificação, após parecer da Comissão de Ética Médica;
Manter atendimento no Pronto Atendimento conforme escala de plantão médico previamente encaminhada à *Contratada*;
Garantir, para todos os efeitos legais e contratuais, que não há qualquer vínculo empregatício entre a *Contratante* e o pessoal da *Contratada* alocado na prestação dos serviços;
Permitir à *Contratante*, sempre que esta julgar conveniente, o mais amplo exercício de fiscalização sobre os serviços prestados, mesmo sem notificação prévia, inclusive sobre os documentos trabalhistas do seu pessoal ou de terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos serviços;
Credenciar perante a *Contratante*, por escrito, pessoa de seu próprio quadro, como representante qualificado e responsável por seu pessoal, o qual deverá atuar como interlocutor para tratar de assuntos relacionados ao objeto desde *Contrato* perante a *Contratante*, podendo prestar esclarecimentos, fornecer informações sobre todos os assuntos relacionados com o *Contrato*, quando solicitados pela *Contratante*, bem como, receber notificações relacionadas a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Sem prejuízo das demais disposições deste *Contrato* constituem obrigações da *Contratante:*
Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste *Contrato*;
Disponibilizar à *Contratada* todas as informações e normas internas da *Santa Casa*

necessárias às prestações de serviços;
Comunicar à *Contratada*, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este *Contrato*;
Ceder e garantir o livre acesso às suas instalações dos empregados, sócios e/ou prepostos da *Contratada* e equipamentos necessários à prestação dos serviços, desde que, atendidas as normas internas da *Santa Casa*;
Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especializados que forem prestados pela *Contratada* à *Contratante*, esta repassará:
O valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), por cada plantão presencial, de 12 (doze) horas, realizado no pronto atendimento da *Contratante*;
O valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), por cada plantão presencial, de 12 (doze) horas realizado no setor de internação da Contratante;
O valor de R$ 663,57 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), por cada plantão de sobreaviso, de 12 (doze) horas realizado no setor de internação da Contratante;
O valor de R$ 446,00 (quatrocentos e quarenta e seis reais), por atendimento a interconsultas agendadas no Pronto Atendimento da Contratante, de segunda a sexta-feira, em dias uteis.

Para recebimento dos honorários, a *Contratada* obriga-se a apresentar nota fiscal dos serviços prestados e cópia da guia do INSS do mês anterior, quitada.
As partes reconhecem que os repasses da administração pública à *Contratante* são passíveis de atraso, por motivos de força maior, não ocasionados ou imputáveis a *Contratante*. Neste contexto, concordam livremente que, no caso destes atrasos, o pagamento das notas fiscais emitidas poderá também ser passível de atraso, ficando acordado que esta situação será devidamente informada a *Contratada* enão poderá ser utilizada como justificativa para a suspensão da prestação dos serviços, nem poderá dar ensejo à rescisão do presente *Contrato*.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de..... meses, iniciando em .....até..... ,
podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito de qualquer tipo de indenização.
Caso as partes não consigam aditivar ou assinar novo *Contrato* para o ano seguinte, antes do término de sua vigência, o mesmo permanece ativo, enquanto os serviços estiverem sendo prestados nos termos do contrato, até sua efetiva aditivação, renovação ou nova contratação.

CLÁUSULA OITIVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

A *Contratada* será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, sócios ou contratados, que possa gerar responsabilidade e/ou condenação de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra em decorrência dos serviços, com expressa exclusão de toda a responsabilidade da *Contratante*, ainda que subsidiária, arcando com todos os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade, assistindo à *Contratante* o direito de ajuizar ação regressiva em face da *Contratada*, para ressarcimento de prejuízos ou condenação que vier a sofrer, sem prejuízo de outras medidas judiciais que julgar necessárias, inclusive, retenção de créditos.

A *Contratada* será única responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução do objeto, por inobservância de norma técnica ou má execução dos serviços, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes perante a *Contratante* e terceiros e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da *Santa Casa*.
Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações e responsabilidades previstas neste *Contrato*, caberá exclusivamente à *Contratada* a reparação de eventuais perdas e danos porventura causados por seus empregados, sócios, prepostos ou contratados à *Santa Casa* e terceiros na execução deste Contrato.
Se a *Contratante* for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à *Contratada*, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a *Contratada* satisfaça a respectiva obrigação ou até que a *Santa Casa* seja excluída do polo passivo da autuação notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.
Caso já tenham sido efetuados pela *Santa Casa* os pagamentos de todas as importâncias devidas à *Contratada*, ou se o *Contrato* já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à *Santa Casa* o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da *Contratada*, servindo para tanto, o presente *Contrato* como título executivo extrajudicial.
Correrão por conta e responsabilidade da *Contratada* todos os encargos fiscais e impostos devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como outros que incidirem.
A parte que violar qualquer cláusula deste instrumento, incorrerá em multa equivalente à soma dos valores recebidos pela *Contratada* nos últimos 02 (dois) meses da prestação de serviços, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e ainda das medidas judiciais eventualmente cabíveis.
Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste *Contrato*, a *Contratante* poderá exigir a suspensão da prestação dos serviços, em caso descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, da inobservância de norma técnica pertinente ou da má prestação dos serviços, ficando a *Contratada* responsável pelo ressarcimento de eventuais danos incorridos à *Santa Casa* em virtude da suspensão. A suspensão da prestação dos serviços não implica a suspensão dos prazos contratuais, nem afasta a incidência de qualquer penalidade contratual e será feita mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

O presente *Contrato* poderá ser rescindido a qualquer tempo em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da *Contratada* ou ainda no caso de falecimento do sócio, no caso de sociedade unipessoal.
Em caso de rescisão motivada, conforme cláusula acima, a *Parte* inadimplente ficará sujeita à multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do *Contrato1* além da indenização por perdas e danos, conforme definido no artigo 402 do Código Civil, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios de 20%.
À *Contratante* é facultado o direito de exigir da *Contratada*, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos aos serviços objeto do presente *Contrato*, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionadas ao atendimento a esta condição.
Qualquer das partes poderá promover a resilição do Contrato, observadoo aviso prévio por escrito, de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a qualquer das partes, qualquer indenização ou penalidade em virtude de tal fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Este Contrato é absolutamente intransferível, não podendo a *Contratada*, em hipótese alguma, ceder ou transferir o presente *Contrato*, nem subcontratar os serviços no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa anuência da *Contratante*, o que significa dizer que é proibido fazer trocas de plantões sem a devida ciência e anuência da *Contratante*.
O não exercício pelas *Partes* de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste *Contrato* ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações, ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independente de comunicação prévia à *Parte*.

Este *Contrato* só pode ser alterado em qualquer de sua disposição, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contatual, devidamente assinado por ambas as *Partes*.
A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as *Partes* ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, sócios, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das *Partes*.
O presente *Contrato* substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as *Partes* com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.
Nada no *Contrato* poderá ser interpretado como tendo das *Partes*, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, permanecendo cada uma das *Partes* com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.
Cada *Parte* deverá designar, por escrito, um profissional devidamente qualificado para atuar como gestor do *Contrato*, o qual poderá praticar atos, nos limites do presente *Contrato*, que se destinam a acautelar e a preservar todo e qualquer direito da *Parte* representada.
1 O valor total do *Contrato* é calculado através do somatório de 12 meses de remuneração que foi/seria recebida pela *Contratada*, considerando para os meses onde ainda não tenha havido a prestação de serviço, um valor médio de todo os outros meses nos quais houve a pr estação de serviço integral.
Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra *Parte*, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.
Se quaisquer das disposições do presente *Contrato* forem consideradas parcialmente ou totalmente nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou cláusulas deste instrumento.
Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelas *Partes*, integram e constituem parte inseparável do presente *Contrato*:
(i) Anexo I - Relação de médico(s) plantonista(s);
(ii) Anexo I - Contrato Social da Contratada.
O desligamento de qualquer profissional constante do Anexo I dos serviços aqui contratados, deverá ser comunicado pela *Contratada* à *Contratante* por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santa Bárbara/MG como único competente para dirimir questões decorrentes do presente *Contrato*, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.
E por estarem de acordo, as *Partes*, por meio de seus representantes legal, assinam o presente *Contrato* em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo, para que o mesmo produza os efeitos e direito desejados.

Santa Bárbara/MG, ... de ..... de .....

Contratante
SANTA CASA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS

Contratada

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:F512134A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
1º TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 05/2023 DISPENSA 05/2023

1° Termo Aditivo do Contrato de Locação celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado FLÁVIO LÚCIO FIGUEIREDO ALVES, brasileiro, portador do CPF nº 044.835.346-61, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, nº S/N, Santana da Vargem/MG, doravante denominado LOCADOR ajustam e acordam entre si o presente termo aditivo, CONTRATO Nº 008/2023, PROCESSO 05/2023 DISPENSA 05/2023 – "Locação de imóvel para instalação e funcionamento da EMATER", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PRAZOS VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

1.1 Fica alterada a Cláusula Segunda – Do Prazo, prorrogando-se a vigência do contrato de 23 de Janeiro de 2024 para 23 de Janeiro de 2025, conforme faculta a legislação vigente.

1.2 Fica alterada a Cláusula Segunda– Do Valor do aluguel, reajustado o valor da locação em 3,7069% de acordo com o índice de INPC. O valor mensal da locação passa a ser de R$ 829,65 (Oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), totalizando em R$ 9.955,80 (nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA– DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo de prorrogação é celebrado com base no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL

Ficam ratificadas as demais cláusulas desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.
E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 22 de Janeiro de 2024.

Contratante
JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal
Locatário

Contratado (a):
FLÁVIO LÚCIO FIGUEIREDO ALVES
Locador

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: _____
CPF Nº _____

2) Nome completo: _____
CPF Nº _____

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:E46E7227

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024 – PROCESSO Nº 176/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 77/2023.

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de profissionais TÉCNICOS DE ENFERMAGEM para atendimento na UBS Evaldo Campos Moura.
Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.183/0001-70, situada a Praça João Maciel Neiva, n°15, Centro.
Contratado: JULIANA DA SILVA LADEIRA, brasileira, técnica de enfermagem, portador(a) da Carteira de Identidade n° MG-13.448.452, inscrito(a) no CPF sob o n° 055.963.546-00, residente e domiciliado(a) à rua Edson de Figueiredo, n° 412, São Luiz, na cidade de Santana da Vargem/MG.
Vigência: 22/01/2024 a 09/01/2025.
Autorização: José Elias Figueiredo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Grazielle Barbosa
Código Identificador:C658A853

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS

PREFEITURA DE SANTA RITA DE CALDAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PRC Nº 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS(MG) – Processo Nº 007/2023 - Edital Nº 003/2023 - Inexigibilidade Nº 002/2023 – Credenciamento Nº 002/2023. Torna público o extrato do Termo de Credenciamento celebrado com a empresa GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA TERRAPLANAGEM**.** Objeto: constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para credenciamento de empresa especializada em serviços de locação de máquinas pesadas para atender as demandas do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, mediante a discriminação constante do Anexo I, parte integrante deste Edital. Fundamento legal: Art. 94, Inciso I e Art. 176, Inciso III, §único, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021 e alterações. Data: 23.01.2024 –

***EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA*-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Aparecida Fonseca
Código Identificador:9ECED57E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES
RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG torna pública a retificação da publicação efetuada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 22/01/2024, edição 3688, considerando erro material constante no inciso II, do art.1º do decreto PM/Nº 10.865/2024.
Onde se lê:
II - pagamento integral em parcela única, com **10%** (dez por cento) de desconto, **até o dia 11 de abril 2023**;
Leia se:
II - pagamento integral em parcela única, com **10%** (dez por cento) de desconto, **até o dia 11 de abril 2024**;

Publicado por:
Nayane Cristina Alves Silva
Código Identificador:0E2375EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 CIAS CENTRO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE. CONTRATADA: VF PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 51.922.259/0001-20, LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Planejamento Estratégico das ações de comunicação social internas e externas para o ***Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro – CIAS CENTRO OESTE*.** Dotação Orçamentária: **01.01.01.18.541.0001.2001.3.3.90.39.00 – Ficha 11 – Fonte 1.500.000.** Valor mensal: R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), VIGÊNCIA: 12 meses.

***LEONARDO LACERDA CAMILO* -**
Presidente.

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:2981571D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A PESSOA FÍSICA ARMINDO VIEIRA DA FONSECA.

Processo Licitatório nº 052/2022
Dispensa nº 026/2022

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. **João Herbber Gomes de Brito**, Brasileiro, Divorciado, CPF sob o n° 696.445.946-49, RG: M – 6.294.208, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 863, Bairro Centro na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, conforme Decreto nº 21/2022, e **ARMINDO VIEIRA DA FONSECA**, brasileiro, portador do CPF nº 951.095.796-87, RG nº 7.355.187 residente e domiciliada na Rua Antônia Coutinho, nº 688, Casa A, Bairro Bandeirantes, São Francisco-MG denominado CONTRATADO, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o art 65, II, Alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Quarta do contrato original terá um reajuste, conforme previsão do Item 4.2 do instrumento contratual, usando como base o INPC, do acumulado dos últimos 12 meses, sendo um percentual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco décimos percentuais), desta forma o contrato passará a parcela mensal a ser no valor de R$ 629,33(seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme parecer jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 02 de Janeiro de 2024.

JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

ARMINDO VIEIRA DA FONSECA
CPF nº 951.095.796-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:88904D48

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A PESSOA FÍSICA WESLEY GOMES PEREIRA.

Processo Licitatório nº 052/2022
Dispensa nº 026/2022

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. **João Herbber Gomes de Brito**, Brasileiro, Divorciado, CPF sob o n° 696.445.946-49, RG: M – 6.294.208, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 863, Bairro Centro na cidade de São Francisco, Estado de Minas Gerais, conforme Decreto nº 21/2022, e **WESLEY GOMES PEREIRA,** brasileiro, portador do CPF nº 304.424.328-95, RG nº 35.023.164 residente e domiciliada na Rua Rio Urucuia, nº 50, Bairro Vila de Dó, São Francisco-MG denominado CONTRATADO, lastreado na Lei Federal 8.666/93 conforme o art 65, II, Alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Quarta do contrato original terá um reajuste, conforme previsão do Item 4.2 do instrumento contratual, usando como base o INPC, do acumulado dos últimos 12 meses, sendo um percentual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco décimos percentuais), desta forma o contrato passará a parcela mensal a ser no valor de R$ 629,33(seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), conforme parecer jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 02 de Janeiro de 2024.

JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

WESLEY GOMES PEREIRA
CPF nº 304.424.328-95
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Publicado por:
Rafaela Rodrigues Freire
Código Identificador:1987C217

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (ADESÃO A ATA 004/2023)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Processo de Licitação nº 0113/2023 / Adesão a Ata nº 004/2023: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.709.903/0001-01, com sede na Rua Geraldo Pereira de Souza, nº. 154, Bairro Zacarias, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais. OBJETO: adesão à ata de Registro de Preço nº 002/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 001/2023, Processo Licitatório nº 029/2023, sendo o objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de câmeras de monitoramento, painel solar, extensão de rede elétrica e luminárias de led, com fornecimento de materiais e mão de obra. VALOR: R$ 498.862,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação: 02.003.04.122.0003.1.002-449052- 030– Aquisição de Moveis, Veículos e Equipamentos Para Secretaria Municipal de Administração– Equipamentos e Material Permanente – 1500;

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2.023.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:F7C9BB4B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (ADESÃO A ATA 005/2023)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Processo de Licitação nº 0114/2023 / Adesão a Ata nº 005/2023: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória – MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA BARBARA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 36.447.388/0001-10, com sede na Avenida Geraldo Ferreira de Andrade, nº. 11, Bairro Centro, na cidade de Santa Barbara do Leste, Estado de Minas Gerais. OBJETO: registro de futura e eventual aquisição parcelada de medicamento de A A Z, genéricos, similares e injetáveis para manutenção das atividades das unidades de pronto atendimento 24 horas de Caratinga, através do maior desconto sobre tabela CMED/Anvisa vigente (preço fábrica). VALOR: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Dotação: 02.006.10.122.0008.2.038-339030- 269– Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Material de Consumo – 1501; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 322–Manutenção das Atividades da Saúde– Material de Consumo – 1500; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 323–Manutenção das Atividades da Saúde– Material de Consumo – 1600; 02.007.10.301.0008.2.041-339030- 324– Manutenção das Atividades da Saúde– Material de Consumo – 1621;02.007.10.303.0008.2.105-339030- 417– Manutenção da Farmacia de Minas – Material de Consumo – 1500; 02.007.10.303.0008.2.105-339030- 418– Manutenção da Farmacia de Minas – Material de Consumo – 1600; 02.007.10.303.0008.2.105-

339030- 419– Manutenção da Farmacia de Minas – Material de Consumo – 1621.

São Francisco do Glória, 30 de dezembro de 2.023.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:2F2D9845

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (INEXIGIBILIDADE 001/2024)

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido do Contrato Administrativo referente ao Processo de Licitação nº. 004/2024/Inexigibilidade nº. 001/2024: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, Bairro Centro, São Francisco do Glória –MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: **HC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Randolfo Baião, nº 45, Sala 2, Bairro Centro, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.230.560/0001-96. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, administrativa e financeira no município de São Francisco do Glória para o período de 12 meses, com visita semanal. VALOR: R$ 142.680,00 (cento e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais). Dotação: 02.003.04.123.0004.2.012-339035- 061– Manutenção dos Serviços de Contabilidade – Serviços de Consultoria – 1500.

São Francisco do Glória, 22 de janeiro de 2.024.

ERLÂNDIA CLAUDIA ABRAÃO PIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:D3F9BF9C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2024 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 075/2023, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DA MARIA MARCELINA BISSIATE XISTO, PROFESSORA, CPF: 009.358.656-67, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 007/2024

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 075/2023, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DA MARIA MARCELINA BISSIATE XISTO, PROFESSORA, CPF: 009.358.656-67, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente, os documentos apresentados,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica retificado o Decreto n° 075/2023, que trata do Ato de Aposentadoria da Servidora **MARIA MARCELINA BISSIATE XISTO,** PROFESSORA, CPF: 009.358.656-67.

§1º. Onde se lê:

Art. 1°. Fica concedida Aposentadoria a Servidora **MARIA MARCELINA BISSIATE XISTO,** PROFESSORA, CPF: 009.358.656-67, nos termos do **Art. 6º da EC 41/2023 c/c Art. 40, §5º CR/88.**

§2º. lê-se:
Art. 1°. Fica concedida Aposentadoria a Servidora **MARIA MARCELINA BISSIATE XISTO,** PROFESSORA, CPF: 009.358.656-67, nos termos do **Art. 6º da EC 41/2003 c/c Art. 40, §5º CR/88.**
Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

São Francisco do Glória/MG, 22 de janeiro de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:6384D2E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2024 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 076/2023, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOSÉ MANOEL BEIJO, OPERÁRIO, CPF: 862.456.356-91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 008/2024

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 076/2023, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR JOSÉ MANOEL BEIJO, OPERÁRIO, CPF: 862.456.356-91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente, os documentos apresentados,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica retificado o Decreto n° 076/2023, que trata do Ato de Aposentadoria do Servidor **JOSÉ MANOEL BEIJO,** OPERÁRIO, CPF: 862.456.356-91.

§1º. Onde se lê:
Art. 1°. Fica concedida Aposentadoria ao Servidor **JOSÉ MANOEL BEIJO,** OPERÁRIO, CPF: 862.456.356-91, nos termos do **Art. 6º da EC 41/2023.**
§2º. lê-se:
Art. 1°. Fica concedida Aposentadoria ao Servidor **JOSÉ MANOEL BEIJO,** OPERÁRIO, CPF: 862.456.356-91, nos termos do **Art. 6º da EC 41/2003.**
Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

São Francisco do Glória/MG, 22 de janeiro de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:78B3DB27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2024 "DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 077/2023, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR CÉLIO JOSÉ FERREIRA, CPF 036.460.406-96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 009/2024

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO N°. 077/2023, QUE TRATA DO ATO DE APOSENTADORIA DO *SERVIDOR CÉLIO JOSÉ FERREIRA, CPF 036.460.406-96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação Constitucional e Infraconstitucional vigente, os documentos apresentados,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica retificado o Decreto n° 077/2023, que trata do Ato de Aposentadoria do Servidor **CÉLIO JOSÉ FERREIRA,** CPF 036.460.406-96, **auxiliar de serviços escolares.**

§1º. Onde se lê:

Fica concedida Aposentadoria ao Servidor **CÉLIO JOSÉ FERREIRA,** CPF 036.460.406-96, **auxiliar de serviços escolares**, pela norma contida no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional **041/2023** e Art. 18, §1º da Lei Municipal 948/2008.
§2º. lê-se:
Fica concedida Aposentadoria ao Servidor **CÉLIO JOSÉ FERREIRA,** CPF 036.460.406-96, **auxiliar de serviços escolares**, pela norma contida no Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional **041/2003** e Art. 18, §1º da Lei Municipal 948/2008.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

São Francisco do Glória/MG, 22 de janeiro de 2024.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:464EB400

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 253/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 253/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 213/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES. VIGÊNCIA: 17/12/2023 A 16/12/2024. DATA DO ADITIVO: 15/12/2023. CONTRATADA: ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. RAFAEL FREITAS CORRÊA – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:08A9BC92

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 180/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 180/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 166/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 019/2023. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, NO APARELHO ANALISADOR A15, QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL". CONTRATADA: HEMOQUIMICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$: 22.729,70 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. VIGÊNCIA: 28/12/2023 A 28/03/2024.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:8AE86737

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 166/2023 – INEXIGIBILIDADE 019/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2023. OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, NO APARELHO ANALISADOR A15, QUE SERÃO UTILIZADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL". CONTRATADA: HEMOQUIMICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$: 22.729,70 (VINTE E DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS). DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Rithelle Natanael Silva
Código Identificador:9C928BDB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 004/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº. 004/2023, VIA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 E 011/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA/MG, DESTINADA À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO". CONTRATADAS: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 894.172,86 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) E LÍDER DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 75.156,21 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/10/2023.

DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:7367806D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº. 162 E 163/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG - EXTRATO DOS CONTRATOS Nº. 162 E 163/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, VIA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 E 011/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 079/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 – PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRINHA/MG. DATA DE ASSINATURA: 30/10/2023. VIGÊNCIA: 30/10/2023 A 31/12/2023. CONTRATADAS: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 894.172,86 (OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) E LÍDER DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 75.156,21 (SETENTA E CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS). ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MURILO SOARES MOTA E BERNARDO AUGUSTO DE AGUIAR - REPRESENTANTES DAS CONTRATADAS.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:F8AFF2FC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2018, PROCESSO DE ADESÃO Nº 002/2018. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 7° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 06 (SEIS) MESES. CONTRATADA: FREITAS E MORAIS CONSTRUTORA LTDA. DATA DO ADITIVO: 27/12/2023. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 DE JANEIRO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2024. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 1.499.994,38 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL - CÉSAR JOSÉ BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. MAURÍCIO PONTES - ENGENHEIRO MUNICIPAL. JOÃO BATISTA VIEIRA FILHO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:0FF023FD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **2º TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº **247/2021**, PROCESSO LICITATÓRIO Nº **183/2021**, PREGÃO PRESENCIAL **103/2021**. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO **2º TERMO ADITIVO** A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO **Nº 247/2021** POR MAIS **12 (DOZE) MESES** E REAJUSTE CONFORME VARIAÇÃO DO INPC-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR). DATA DO ADITIVO: 23/11/2023. VIGÊNCIA: 24/11/2023 A 23/11/2024. VALOR: R$ 111.595,56 (CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). CONTRATADA: GERALDO JOSÉ BONTEMPO. ASSINANTES: PREFEITA - DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DÉBORA THAIS SILVA ALVES ARAÚJO - REPRESENTANTE DA CONTRATADA - GERALDO JOSÉ BONTEMPO.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:5E5B6EF9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços. Proc. Licitatório: 143/2023. Pregão Presencial: 069/2023. Objeto: Registro de preços para futura contratação para aquisição de brita, areia, cimento, pranchões e congêneres conforme especificações, em atendimento ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações. Contratada: DEPÓSITO DO NINGA LTDA, CNPJ n.º 06.746.618/0001-19, Valor: R$ 736.060,00, Ata de Registro de Preços nº: 003/2024; Contratada: LAJES E BLOCOS RIBEIRO LTDA-ME, CNPJ n.º 24.347.609/0001-08, Valor: R$ 40.000,00, Ata de Registro de Preços nº: 004/2024, Vigência: 22/01/2024 a 21/01/2025.

São José do Goiabal/MG, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:6FB39DEF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato de Contrato. Proc. Licitatório: 145/2023. Pregão Presencial: 072/2023. Objeto: Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte(exclusivamente) para fornecimento de carne e pão conforme exigências, condições, especificações e quantitativos discriminados no termo de referência, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Educação. Contratada: ALEX SANDRO GERALDO SOARES ME, CNPJ n.º 24.342.322/0001-87, Valor: R$ 73.800,00, Contrato: 018/2024**;** Contratada: ART PÃO VASCONCELOS**,** CNPJ nº 03.718.868/0001-10, Valor: R$ 27.910,00, Contrato: R$ 019/2024; Vigência: 22/01/2024 a 21/01/2025.

São José do Goiabal/MG, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:D1752210

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
Extrato de Contrato. Proc. Licitatório: 146/2023. Pregão Presencial: 074/2023. Objeto: Aquisição de dietas enterais com objetivo de manter o estado nutricional dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde, corrigindo carências e melhorando a sua condição clínica e nutricional, além de melhorar o estado alimentar em caso de subnutrição, Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ n.º 28.738.688/0001-20, Valor: R$ 61.350,00, Contrato: 015/2024; Vigência: 18/01/2024 a 17/01/2025.

São José do Goiabal/MG, 18 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Luiz Henrique Miranda Moraes
Código Identificador:E9097C28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO EDITAL PROCESSO 0018/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 0008/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço na área de Patrimônio Cultural, através da consolidação da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de São Lourenço visando repasse de ICMS do Patrimônio Cultural. Sessão Pública às 13:00h do dia 14/02/2024. Credenciamento: até as 13:00h do dia 14/02/2024. Apresentação das propostas: até as 13:00h do dia 14/02/2024. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS –
Pregoeira Oficial e

CLÁUDIA NOGUEIRA DE SOUZA -
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:DC7DFD2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.485 - ERRATA DESIGNA COORDENADORA DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.

DECRETO Nº. 9.485 - ERRATA

Designa Coordenadora de Serviço de Acolhimento Institucional.

Onde se lê:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Rosangela Aparecida dos Santos** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Serviço de Acolhimento Institucional",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, de 05/01/2024 a 16/01/2024.

Leia se:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Rosangela Aparecida dos Santos Silva** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Serviço de Acolhimento Institucional",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, de 05/01/2024 a 16/01/2024.

DECRETO Nº. 9.485
Designa Coordenadora de Serviço de Acolhimento Institucional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares de cargos públicos em consonância com o disposto na Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações; **considerando** a necessidade de designação de pessoa para responder pelas funções do referido cargo, enquanto durar o período de férias do titular; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a **Srª. Rosangela Aparecida dos Santos Silva** para responder pelas atribuições do cargo de confiança, comissionado, *ad nutum*, de **"Coordenador de Serviço de Acolhimento Institucional",** previsto no Anexo III da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011, e suas alterações, enquanto durar o período de férias do titular do cargo, de 05/01/2024 a 16/01/2024, cumulativamente com as atribuições do cargo de "**Assistente de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**".

Art. 2º Fica determinado que, para efeito de remuneração, a designada fará opção por um dos vencimentos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de janeiro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo
WJL/ACAR/scs

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:0F3C0006

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 9.490 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 275.531,36 DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 9.490

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 275.531,36 dotações do Município de São Lourenço

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.641, 20 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 275.531,36 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
2.01.00.04.122.0001.2.0007-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO - - - - R$ 36.150,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 36.150,00

Total da Unidade 01 - - - - - - - - R$ 36.150,00

Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 04 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO URBANA
2.03.04.26.782.0001.2.0031-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO - - - - - - - R$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 04 - - - -- - R$ 5.000,00

Total da Unidade 03 - - - R$ 5.000,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.122.0001.2.0041-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA DIRETORIA DETRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - - - - R$ 43.957,52

2.04.01.15.452.0004.2.0043-1.751.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - - -- - - - -- - R$ 169.242,00
Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 213.199,52

Total da Unidade 04 - - - - - - - - - R$ 213.199,52

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0077-1.621.000 - 3.3.90.30.00 APOIO E DIAGNÓSTICO -- - - - - - - - - - - - - R$ 20.000,00

Continua folha 02
DECRETO Nº 9.490
Folha 02

2.06.01.10.302.0003.2.0074-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA POLICLÍNICA -- - - - - - - - - - - R$ 1.181,84

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 21.181,84

Total da Unidade 06 - - - - - -- - R$ 21.181,84

Total da Instituição 02 - - - - - -- - R$ 275.531,36

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 275.531,36

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.30.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - - - R$ 13.150,00
2.03.00.04.122.0001.2.0017-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - - - - - -- R$ 25.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 38.150,00

Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
2.03.01.04.122.0001.2.0020-1.500.000 - 3.3.90.39.00 TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - -- - - - - - - - R$ 3.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 3.000,00

Total da Unidade 03 - - - - - - - R$ 41.150,00

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
2.04.00.15.122.0001.2.0036-1.500.000 - 3.3.90.39.00 GESTÃO DA SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA URBANA - R$ 23.957,52
2.04.00.04.122.0001.2.0034-1.500.000 - 4.4.90.51.00 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - - - - - - - - - R$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 00 - - - - R$ 43.957,52
Sub-Unidade 01 - DIRETORIA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
2.04.01.15.452.0004.2.0043-1.751.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - - - - - - - - - R$ 169.242,00

Continua folha 03

DECRETO Nº 9.490
Folha 03

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 169.242,00

Total da Unidade 04 - - - - - - - R$ 213.199,52

Unidade 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.06.01.10.302.0003.2.0079-1.621.000 - 3.3.50.41.00 CONTRATUALIZAÇÃO TETO MAC - - - -- - - - - - - - - - R$ 20.000,00
2.06.01.10.301.0003.2.0073-1.500.000 - 3.3.90.30.00 FARMÁCIA BÁSICA - - - R$ 1.181,84

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R$ 21.181,84

Total da Unidade 06 - - - - - - - R$ 21.181,84

Total da Instituição 02 - - - R$ 275.531,36

Total Geral Anulado - - - - -- - R$ 275.531,36

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 11 de janeiro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

WJL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:C9F8B185

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS RETIFICAÇÃO

O Município de São Tomé das Letras torna público a retificação do 4° termo aditivo do contrato n° 001/2019, PAL n° 001/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. Tendo como objeto a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 52/2018, Lei Municipal nº 1304/2011. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online. Onde se lê que o "Valor do presente aditivo será de R$: 5.052,00 (cinco mil e cinquenta e dois reais)", se lerá: "Valor do presente aditivo será deR$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais)."A vigência de 12 meses do presente termo aditivo, será de **01/01/2024 à 31/12/2024**.ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS, CNPJ N° 20.513.859/0001-01.

VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO
Chefe de Setor Compras e Licitações.

Publicado por:
Verônica Pacheco de Carvalho
Código Identificador:57B89860

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2023. DISPENSA Nº 004/2023. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo objeto é: Serviço de correção e manutenção preventiva, suporte de rede lógica e demais equipamentos da Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.

Contratado: FABRICIO CIRILO DOS PASSOS 08336583602, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 31.295.929/0001-19.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:FBAA55F3

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2023. DISPENSA Nº 001/2023. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo objeto é: Serviço de correção e manutenção preventiva, suporte de rede lógica e demais equipamentos da Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.
Contratado: MASTER GESTÃO TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 17.316.566/0001-20.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:572EB2B7

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 002/2024

A Câmara Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 002/2024. Objeto: Aquisição de certificado digital E-CPF A3 com Token. Contratado: **UAI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.333.635/0001-03, com sede na AV Patriota, nº 778 – Bairro Siderúrgica, Ouro Branco- Minas Gerais, CEP: 36.420-000.
Valor global: R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Sem Peixe, 22 de Janeirode 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Agente de Contratação e equipe de apoio, onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 002/2024: Aquisição de certificado digital E-CPF A3 com Token.. Contratado: **UAI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.333.635/0001-03, com sede na AV Patriota, nº 778 – Bairro Siderúrgico, Ouro Branco- Minas Gerais, CEP: 36.420-000. Valor global: R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)

Sem Peixe, 22 de Janeirode 2024.

Publicado por:
Rosangela de Fatima Lopes
Código Identificador:8EDD08B5

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 002/2024. Objeto: Aquisição de certificado digital E-CPF A3 com Token.
Contratado: **UAI CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.333.635/0001-03, com sede na AV Patriota, nº 778 – Bairro Siderúrgico, Ouro Branco- Minas Gerais, CEP: 36.420-000.
Valor global: R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Sem Peixe, 22 de Janeirode 2024.

Publicado por:
Rosangela de Fatima Lopes
Código Identificador:0000DBDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2023. DISPENSA Nº 003/2023. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, Cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviços de internet Banda Larga Com link dedicado e velocidade de 50 MBPS (MEGA) para atender a Câmara Municipal de Sem-Peixe/MG.
Contratado: TROPICALNET TELECOM EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 09.042.131/0001-06.

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:5D7B0A48

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
ERRATA - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

ERRATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Pregoeiro do Município de Senador Cortes, no usos de suas atribuições legais, faz saber, aos tantos quantos virem e tomarem conhecimento da presente Errata que, o Aviso contento as informações sobre as datas de recebimento de propostas e documentações sofreu modificações, conforme especificado abaixo:

Onde se lê: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 22/01/2024, às 09:00 hs do dia 02/02/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 02/02/2024.

Leia-se: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 10:00 hs do dia 22/01/2024, às 10:00 hs do dia 06/02/2024; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10:01 hs do dia 06/02/2024, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Senador Cortes – MG, 22 de janeiro de 2024.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:478F6809

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal, a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024, tipo menor preço por item, pelo modo de disputa aberto, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/21, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA GUARNECER BATERIA DE CARNAVAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**. **Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 23/01/2024, às 09:00 hs do dia 29/01/2024; Início dos lances : às 09:01 hs do dia 29/01/2024, Encerramento dos lances: às 12:00 hs do dia 29/01/2024**, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações Tel. (32) 3287-1153. Íntegra do Edital: sede da Prefeitura. E-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo site: www.senadorcortes.mg.gov.br. Em 22 de janeiro de 2024.

JUSSARA CARVALHO FIRMINO GUERRA –
Pregoeiro Municipal.
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:6765F909

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG

CONTRATADO: **HLH- ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL E FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR INTEGRADO, SEM LIMITE DE USUÁRIOS, ABRANGENDO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO DE SISTEMAS DE APLICATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
PROCESSO LICITATÓRIO N°:061/2021
MODALIDADE PP N°:046/2021
CONTRATO N°:004/2022
OBJETO DO ADITIVO: ACRESCIMO DO SIAFIC
DATA DE ASSINATURA:02/01/2024
VIGÊNCIA: 31/12/2024

Serra Azul de Minas/MG 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:B452846A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Credenciamento. Processo n.º 01/2024. Credenciamento n.º 01/2024. Objeto: **CREDENCIAMENTO através de Chamamento Público** para concessão de autorização de uso a Título precário e gratuito de espaço para exploração comercial para **exploração/montagem de tendas/barracas**/, durante as festividades do carnaval do ano de 2024 em Serrania/MG, do dia 09/02/2024 a 13/02/2024, das 18h às 24:00h. Local: Setor de licitações situado na rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, n. 210 Serrania-MG. O Edital se encontra disponível no sitio da Prefeitura www.serrania.mg.gov.br.

Serrania, 22 de janeiro de 2024.

ALEX PAULINO DA SILVA.
Diretor do Departamento de Esportes, Lazer e Cultura.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:E22FCE81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O ADIAMENTO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2023 - PROCESSO 183/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Serviço de Obras de Engenharia para Restauração da Igreja da Santa Rita e dos Elementos Artísticos Integrados.** TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/02/2024, às 08h00min. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/02/2024, às 08h15min. Local: https://comprasbr.com.br/. Informações:(38) 3541-1369 - ramal 211, e-mail: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

CELINE RIBEIRO MOREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rubia Mara Nunes Souza
Código Identificador:3F06EAB7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DOS TERMOS ADITIVOS DE PARCERIAS - SMASH - 2024

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 031/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Associação de Promoção a Vida UAI BRASIL - CNPJ nº 09.281.136/0001-91 para o repasse do valor de R$ 31.080,00 (trinta e um mil e oitenta reais) dividido em 12 parcelas de R$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da Parceria: Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 17 anos. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024. Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 032/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Sociedade Beneficente de Assistência Social, Cultural e Educacional Frei Dimas SODIMAS - CNPJ nº 25.108.192/0001-85 para o repasse do valor de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) dividido em 12 parcelas de R$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa – Modalidade Abrigo. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 033/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Apoio a Mulher, Criança e Adolescente – AMCA - CNPJ nº 26.218.065/0001-00 para o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 12 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescente – Modalidade Abrigo. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 034/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Apoio a Mulher, Criança e Adolescente – AMCA - CNPJ nº 26.218.065/0001-00 para o repasse do valor de R$ 98.700,00 (noventa e oito mil setecentos reais) dividido em 12 parcelas de R$ 8.225,00 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Ofertar serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência e idosas. O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 037/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e Adolescente O Ninho, CNPJ nº 22.057.632/0001-24 para o repasse do valor de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais) dividido em 12 parcelas de R$ 3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e Adolescente O Ninho, CNPJ nº 22.057.632/0001-24 para o repasse do valor do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 12 parcelas de R$10.000,00 (dez mil reais) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 039/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Creche Cantinho da Solidariedade, CNPJ nº 05.265.884/0001-20 para o repasse do valor do valor de R$ 92.352,00 (noventa e dois mil trezentos e cinquenta e dois reais) dividido em 12 parcelas de R$ 7.696,00 (sete mil seiscentos e noventa e seis reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 07 a 17 anos. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, CNPJ. nº 21.084.322/0001-36 para o repasse do valor de R$ 132.536,40 (cento e trinta e dois mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) dividido em 12 parcelas de R$ 11.044,70 (onze mil quarenta e quatro reais e setenta centavos) oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço Habilitação e Reabilitação de pessoas com deficiência. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Associação Espaço Adolescente, CNPJ nº 08.128.532/0001-10 para o repasse do valor de R$ 19.584,00 (dezenove mil quinhentos e oitenta e quatro reais) dividido em 12 parcelas de R$ 1.632,00 (um mil seiscentos e trinta e dois reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 07 a 17 anos. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Creche Lar da Criança - CNPJ nº 20.836.508/0001-31 para o repasse do valor de R$ 55.056,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta e seis reais) dividido em 12 parcelas de R$ 4.588,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescente de 07 a 17 anos. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e Adolescente O Ninho - CNPJ nº 22.057.632/0001-24 para o repasse do valor de R$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais) dividido em 12 parcelas de R$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes 07 a 17 anos. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/2018 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Apoio a Mulher, Criança e Adolescente – AMCA – CNPJ nº 26.218.065/0001-00 para o repasse do valor de R$ 193.395,60 (Cento e noventa e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 12 parcelas no valor R$ 16.116,30 (dezesseis mil cento e dezesseis reais e trinta centavos) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescente – Modalidade Abrigo. Objeto deste Termo Aditivo: O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Centro de Acolhimento e Defesa da Criança e Adolescente O Ninho - CNPJ nº 22.057.632/0001-24 para o repasse do valor de R$ 1.160.370,84 (Hum milhão, cento e sessenta reais, trezentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 12 parcelas de R$ 96.697,57 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e sete centavos) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Oferta de serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes. O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Sociedade Beneficente de Assistência Social, Cultural e Educacional Frei Dimas SODIMAS - CNPJ nº 25.108.192/0001-85 para o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 12 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) oriundo do Tesouro Municipal. Objeto da parceria: Oferta do serviço de acolhimento em instituição de longa permanência para pessoas idosas. Objeto deste O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2022 – Município Parceiro: Teófilo Otoni/MG – Entidade Parceira: Apoio a Mulher, Criança e Adolescente – AMCA – CNPJ nº 26.218.065/0001-00 para o repasse do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), dividido em 12 parcelas no valor R$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) oriundo do oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Objeto da parceria: Manutenção do Centro de Acolhimento Casa Boa Nova. O presente Termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência da parceria. Do prazo: O prazo de vigência fica prorrogado de 01/01/2024 até 31/12/2024.

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

MARIA HELENA COSTA SALIM -
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Publicado por:
Greicyane Oliveira Moreira
Código Identificador:0E4F95F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2023. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR** o Extrato do Contrato nº. 270/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na edição nº 3668 de 21/12/2023, página 383, nos seguintes termos: **Onde se lê: "Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO GOBIRA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. Referencia:** Processo Licitatório nº 221/2023**,** Credenciamento nº012/2023**. Da dotação orçamentária:** 02.19.01.10.302.0010.2066.3.3.90.34.00 – Ficha: 1516 – Fonte: 1600 – 02.19.01.10.302.0010.2062.3.3.90.34.00 – Ficha: 1592 – Fonte: 1600 **– Do valor:** O valor total do credenciamento é R$ 13.485.600,00". **Leia-se: "Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO POR SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAS ESPECIAIS (OPME) PADRONIZADAS PELA TABELA SUS PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDO GOBIRA**. **Referencia:** Processo Licitatório n°257/2023, Credenciamento n°013/2023. **Da dotação orçamentária:** 02.19.01.10.302.0010.2062.3.3.90.30.00 – Ficha: 1590 – Fonte: 1500 – **Do valor:** O valor total do credenciamento é R$1.000.000,00(um milhão de reais). Ficam mantidos os demais termos da publicação.

Teófilo Otoni, 22/01/2024.

EDILÂNIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:E9C1EB1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada:**

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. Referência**: Pregão Eletrônico nº 100/2020. **Data da Assinatura:** 01/11/2023. **Objeto:** O presente Termo tem como objeto o aditamento qualitativo do Contrato nº 102/2021. **Do Qualitativo:** O valor do Contrato nº 102/2021 é **R$258.360,00 (duzentos e cinqüenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)**, e sofrerá um aditamento qualitativo referente a 6,92% do valor total contratual, sendo equivalente ao montante de R$17.887,10 (dezessete mil oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:829A749A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**. Referência**: Pregão Eletrônico nº 100/2020. **Data da Assinatura:** 27/11/2023. **Objeto:** O presente Termo tem como objeto **a prorrogação do prazo de vigência** do Contrato 102/2021. **Do Prazo:** O valor atualizado do Contrato nº 102/2021 é **R$ 258.360,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais)**, e o prazo de vigência fica prorrogado po r 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de dezembro de 2023, findando em 01 dezembro de 2024. Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:F3FCD6A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, CNPJ nº **20.513.859/0001-01. Data da Assinatura**: 01/12/2023. **Do Objeto**: Prorrogação do prazo do Contrato e alteração do valor. **Do Prazo:** O presente Termo Aditivo ao Contrato de Adesão ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros prorroga a vigência do Contrato pelo período entre 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **Do valor**: Fica mantido o preço e valor global do contrato originário, passando a vigorar com o valor de R$718,00 (setecentos e dezoito reais) mensais a partir de janeiro de 2024, sendo equivalente a R$ 8.616,00 (oito mil seiscentos e dezesseis reais)globais. Teófilo Otoni/MG.

PIO DE CASTRO MOTA -
Secretário Municipal de Governo.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:E92FD2F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 79 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023

TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL AO ITEM 79 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2023 – Contratante: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG – Contratada: **PARAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA** - **Referência:** Pregão Eletrônico nº. 114/2023. **Do Objeto:** "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS SECRETARIASMUNICIPAIS DE TEÓFILO OTONI"**. **Da Ata de Registro de Preços:** 107/2023. **Da Data de Assinatura:** 16/01/2024.

Teófilo Otoni –
KATIANE EMANUELE LEMOS NETO –
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:11896AC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 017/2023

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO 017/2023. A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO**, processada com fundamento no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda com base no Parecer da Controladoria Interna, para que se proceda ao credenciamento da empresa **ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE IPANEMA – CNPJ 20.942.819/0003-47** para prestação de serviços de **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, ELETIVOS OU NÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE APTO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO AOS USUÁRIOS DO SUS.**

Teófilo Otoni/MG, 22/01/2024.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO -
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:94F24E9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HABILITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 012-2023

EXTRATO DO RESULTADO DA ABERTURA DE ENVELOPES DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 221/2023 – CREDENCIAMENTO Nº. 012/2023. Data da reunião: 22/01/2024. Horário: 11h e 00min. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DR RAIMUNDO GOBIRA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H), NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG**. Após detida exame dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação julgou **HABILITADAS** as empresas **RAINE SAUDE LTDA – CNPJ 53.092.139/0001-79 e JLBL SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ 49.222.053/0001-46** por cumprirem as exigências editalícias. Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do próximo dia útil desta publicação para eventual apresentação de recurso quanto a decisão da comissão, conforme preceitua o Edital no item 4.3. A Íntegra da Ata da Reunião e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Avenida Luiz Boali, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8:00hs às 16:00hs.

Teófilo Otoni-MG, 22/01/2024.

JOSÉLIO ANDRADE CANTÃO JUNIOR –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:43C5AD25

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.485, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 8.485, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teófilo Otoni.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 72 a 75 da referida Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni, e

Considerando o Decreto Municipal nº 8.429, de 22 de junho de 2023, o qual dispõe sobre a fase preparatória das contratações da Administração Pública Municipal direta e indireta, relativos aos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos para a contratação direta previstos nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Aplicam-se a este Decreto as regras previstas Decreto Municipal nº 8.429, de 22 de junho de 2023, naquilo que dispuser sobre a contratação direta.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME 67/2021 ou outra que vier a substituí-la), para as hipóteses de dispensa de licitação ali descritas.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se contratação direta a hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, nos termos dispostos nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

– documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

– estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.
23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentada no modelo padrão definido pela Divisão de Compras e observada a regulamentação municipal se houver.

– pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

– justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

– comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

– manifestação sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, *caput* e seus parágrafos do presente Decreto;

– autorização da autoridade competente;

– caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

– indicação expressa do dispositivo legal aplicável;

– verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame e/ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

– ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

– manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), salvo nas hipóteses expressamente dispensadas em regramento a ser expedido pelo Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

– encaminhamento para o órgão competente para lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos, na forma da lei;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, inc. I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo será:

– facultada nas hipóteses dos incs. V do art. 74 e I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; e

– dispensada nas hipóteses dos incs. II do art. 74 e III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

§ 3º Nas contratações diretas para execução/entrega imediata, naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para serviços/compras em geral, que não gerem fracionamento de despesa, poderá ser dispensada a apresentação de documentos de habilitação constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

I – O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

II – Nas aquisições e/ou contratações deste parágrafo serão dispensadas a formalização de regular processo de contratação, devendo ser adotado procedimento simplificado.
III – O procedimento simplificado deverá conter, no mínimo, justificativa da contratação, pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores, dados bancários do contratado(a), ato constitutivo e Cartão CNPJ ou CPF e a decisão judicial, quando for o caso.
§ 4º Poderá ser adotado o procedimento simplificado descrito no parágrado anterior nos casos de cumprimento de ordem judicial, independente do valor da contratação e exclusivamente para os objetos que não possam se sujeitar ao processo regular de compras públicas, em razão do prazo definido na ordem judicial, não configurando, nesses casos, fracionamento de despesa.

I – No caso da ordem judicial determinar contratações sucessivas, as compras subsequentes deverão compor o planejamento municipal para serem realizadas através de procedimento regular.

§ 5º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

§ 6º A consulta de licitantes, pessoa jurídica, poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

§ 7º Nas contratações realizadas pela Administração Direta, o expediente deverá ser enviado a Secretaria Municipal de Administração para atribuição da numeração sequencial da modalidade de acordo com o enquadramento legal.

Art. 4º É competente para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação a autoridade máxima do município ou quem esta delegar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Nas contratações diretas, por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o interessado deverá comprovar, previamente, a conformidade dos preços com os praticados em contratações de objetos de mesma natureza.

Parágrafo único A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por meio da apresentação de notas fiscais, emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 7º A divulgação no PNCP do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato do contrato é condição indispensável para a eficácia da contratação e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura, observado a exceção do § 3º do artigo 3º deste decreto.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração é a unidade competente para formalizar a instrução processual e o registro no sistema informatizado.

Art. 9º O órgão demandante deverá praticar os atos necessários à fase preparatória, encaminhando para a Secretaria Municipal de Administração os documentos citados nos incisos I, II, IV, V, VI, IX e X do art. 3º deste decreto, para formalizar a instrução processual e o registro no sistema informatizado.

Parágrafo único: Nos casos de dispensa física o órgão demandante deverá apresentar, concomitante à estimativa de preços, pesquisa direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, incluindo a proposta vencedora apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Art. 10. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

– dispensa de licitação em razão de valor;

– compras/contratações com entrega/execução imediata e integral dos bens/serviços adquiridos/executados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato aplicam-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao previsto no §2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
Art. 11. O instrumento de contrato decorrente de inexigibilidade ou dispensa de licitação, nas hipóteses em que for obrigatório, deverá fazer menção expressa ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, devendo conter, ainda, todas as cláusulas necessárias constantes do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, naquilo que for aplicável à contratação direta.

CAPÍTULO III
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 12. É inexigível a licitação quando inviável a competição, nos termos do artigo 74, caput e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no artigo 3° deste decreto, bem como:

– indicação expressa do fato gerador da inexigibilidade;

– enquadramento legal, na forma do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins do disposto no inc. I do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição, mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inc. II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

I - É possível o pagamento parcial antecipado de até 50% do valor do contrato, como medida excepcional, caso seja demonstrado que o adiantamento é indispensável à contratação ou à obtenção de sensível economia de recursos.

§ 3º Para que haja a caracterização das hipóteses de inexigibilidade previstas no inc. III do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 é indispensável a comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
– considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

– é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inc. V do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 devem ser observados os seguintes requisitos:

– avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

– certificação, pelo Setor de Patrimônio Municipal, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

– justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

– comprovação da titularidade do imóvel, livre e desempedido de quaisquer ônus, gravames, débitos condominiais ou embaraços, por meio de escritura pública ou certidão de inteiro teor atualizada, podendo, nos casos de locação, excepcional e justificadamente, ser aceito contrato de compra e venda;

– o atendimento da regularidade fiscal deverá ser comprovado por, no mínimo:

inscrição regular do(s) proprietário(s) e conjuge(s) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
regularidade do(s) proprietário(s) perante a Fazenda Federal, Seguridade Social e junto ao Município de Teófilo Otoni/MG ou outra equivalente, na forma da lei;
regularidade do imóvel perante a Fazenda Municipal onde se encontra localizado;
declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 3º Deverá ser apresentado certidão de casamento em casos de casamento ou divórcio ou, ainda, pacto antenupcial registrado, se houver.

I - Na hipótese do regime de casamento ser comunhão parcial ou total de bens, o conjuge deverá expressar a anuência da negociação no momento de assinatura do instrumento contratual.

§ 4º No contrato de locação, cujo valor total seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para serviços/compras em geral, poderá ser dispensada a formalização de regular processo de contratação, devendo ser adotado procedimento simplificado.

I – Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no parágrafo acima, o valor do contrato deverá considerar a somatória de suas prorrogações de prazo no exercício financeiro.

Art. 13. Compete ao requisitante do processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 14. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO IV
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 15. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

– indicação expressa do fato gerador da dispensa;

– enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A dispensa prevista na al. *c* do inc. IV do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 2º A dispensa de licitação com base no inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, está autorizada quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste parágrafo.

§ 3º Para os fins do inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera- se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e, para tanto, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Seção I
Das Dispensas em Razão do Valor

Art. 16. As dispensas de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Teófilo Otoni/MG, deverão seguir os procedimentos e regras definidos neste capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese de executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser obedecidas as regras e os procedimentos definidos nas normas federais aplicáveis.

Art. 17. A dispensa de licitação regulamentada por este Decreto deverá levar em consideração os valores fixados nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como suas atualizações realizadas por decretos federais.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos dispositivos referidos do *caput* deste artigo, deverão ser observados, de modo cumulativo:

– o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas;

– o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a partipação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Adminitração/Divisão de Compras deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveria ser licitada por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

§ 4º Na hipótese de concentração de contratações de várias unidades gestoras em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um delas.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 às contratações para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de valor até o limite previsto no § 7º do referido artigo.

§ 7º Excepcional e por razões comprovadamente posteriores à celebração do contrato, poderá ser autorizado pela autoridade competente o incremento de valores, a título de acréscimo quantitativo do objeto contratual, até o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 8º Deverão ser consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 18. O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão operacionalizadas na forma física ou eletrônica, ficando obrigatória a forma eletrônica quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Parágrafo Único: A dispensa eletrônica deverá ser precedida de divulgação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 21. O termo de referência e/ou o projeto básico deverão estar devidamente assinados, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado e conter o detalhamento da contratação, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inc. XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A ausência de instrução adequada do procedimento importa na devolução do processo ao órgão demandante, para sua adequação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público através do Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, a Administração pode efetuar a compra direta pela internet, inclusive de lojas exclusivamente virtuais, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis à contratação direta e adotadas boas práticas que mitiguem os riscos de inadimplência, como o uso de sites reconhecidos e manifestamente confiáveis, além da consulta a todos os documentos imprescindíveis à aceitação da proposta.

Art. 25. Como medida excepcional é possível o pagamento antecipado nas compras/ contratações realizadas pela Administração, nas quais fique demonstrado que o adiantamento é indispensável à contratação ou à obtenção de sensível economia de recursos.

I – Fica limitado o pagamento parcial antecipado de até 50% do valor do contrato para a hipótese de contratatação prevista no inc. II do *caput* do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 26. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando se tratar de dispensa eletrônica.

Art. 27. O participante que ensejar o retardamento da execução da contratação, não mantiver a proposta ou falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 28. A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no artigo 71, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. As referências de horários e a sessão pública virtual observarão o horário de Brasília – DF, o qual será registrado no sistema e na documentação pertinente.

Art. 30. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Controladoria Geral do Município (CGM) e da Procuradoria-Geral do Município decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 22 de janeiro de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito de Teófilo Otoni/MG

Publicado por:
Almir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:6393CE43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DO CONTRATO 0300/2023, DO CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

Prefeitura municipal de três corações. Extrato do contrato 0300/2023, do credenciamento nº 009/2023. Objeto: credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas unidades de saúde municipais e estaduais do município de três corações x camilo e gibram serviços médicos ltda. Valor: r$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 19/01/2024.

Três corações, 19 de janeiro de 2024.

SARAH MARIA ANDRADE GOMES.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:F823898A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DO CONTRATO 0010/2024, DO CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

Prefeitura municipal de três corações. Extrato do contrato 0010/2024, do credenciamento nº 013/2023. Objeto: credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos e adolescentes de ambos os sexos x cta centro terapeutico adonai. Valor: r$429.300,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos reais). O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses. Publicado no quadro de avisos da prefeitura de três corações em 22/01/2024.

Três corações, 22 de janeiro de 2024.

SARAH MARIA ANDRADE GOMES.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:0F733D6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES POR MEIO DO TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM

Processo Administrativo nº. 008/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2021 - Contrato 008/2021
DO OBJETO
O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021 tem por objeto a repactuação do valor contratual, decorrente do reajuste do salário mínimo 2024. O valor do salário pactuado foi estipulado com base no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que passou a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2024.
DO VALOR
Fica alterada a CLÁUSULA NONA - VALORES E PERCENTUAIS, passando a ser o valor mensal do presente Contrato, igual a R$ 1.700,89 (um mil e setecentos reais e oitenta e nove centavos) para cada adolescente trabalhador, perfazendo um total mensal de R$5.102,67, (cinco mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos) para 03 (três) adolescentes trabalhadores. Fica alterado o Anexo II, passando, após o procedimento de reajuste, a ter seguinte redação:
Custo de Formação do AT Mensal
Jornada de 04(quatro) horas/dia
Salário bruto - R$ 770,40
Encargos Sociais,Trab., Prev. e Educacionais (92,43% sobre o salário) - R$ 712,08
Taxa de uniforme (10% sobre o salário bruto) - R$ 77,04
Comissão de administração (9,065% sobre o somatório dos itens I, II, III) - R$ 141,37
TOTAL - R$1.700,89

Três Marias, 16 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR MARTINS ROCHA
Presidente Comissão de Licitação

Publicado por:
Iris Aparecida Sousa Rocha
Código Identificador:709B9801

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.716/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, nos termos do artigo 6º da EC 41/2003, e artigo 53 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 363/2024, datado de 03 de janeiro de 2024, a servidora efetiva **Sra. MARIA JAQUELINE BORBA REIS,** MASP. nº 3437-1, P-A33, Nível I, cargo Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 683.404.356-04, PASEP nº 1.706.771.653-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor **a partir de 02 de fevereiro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 12 de janeiro de 2024.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:CB9C309B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS MARIAS
DECRETO Nº 3.718/2024

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Prefeito Municipal de Três Marias, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 98, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Aposentadoria Voluntária Por Idade com Proventos Proporcionais, nos termos Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal e Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.945/2005 e suas alterações, conforme requerimento nº 365/2024, datado de 05 de janeiro de 2024, a servidora efetiva **Sra. PÉRCIA JOSÉ VAZ DE MENEZES,** MASP. nº 8542-1, P - A14, Nível I, cargo Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, inscrita no CPF sob o nº 394.787.006-00, PASEP nº 1.086.645.587-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, através do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias - IPREM-TM.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor **a partir de 02 de fevereiro de 2024.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 12 de janeiro de 2024.

JOANA DARC SILVEIRA MACEDO
Superintendente do IPREM-TM

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainara Letícia Silva Gomes
Código Identificador:EEA134BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 255/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de SWITCHES, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 13 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:CB4EECEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2023

Objeto: **Aquisição de kits para o curso de capacitação profissional BISCUIT a ser distribuído no Residencial Parque das Gemas para executar ações do convênio cadastrado no SIAPF sob o nº 0427.118-47, para execução do trabalho social que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o município de Três Marias, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – FAR, conforme especificações e quantitativos do Anexo I - Termo de Referência, que integram o presente Edital.** Pregão Eletrônico 052/23. Requisição 935/23. Homologo o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, adjudicando a empresa abaixo relacionada. Em rigorosa observância aos preceitos legais: ARMAZÉM K VENDAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 29.776.729/0001-36, valor: R$17.000,00 (Dezessete mil reais). Nota de autorização de fornecimento nº. 3263/2023.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 24 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:7EA727EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N º: 252/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de larvicida, para uso no combate das larvas do mosquito culex (pernilongo), nas áreas do Município, que coloca em risco a saúde pública, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da Divisão de Epidemiologia, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital.

Considerando a adequação do procedimento licitatório aos ditames legais, materializado pelo parecer da Assessoria Jurídica e tendo em vista a conveniência e oportunidade do aludido certame, homologo o presente processo licitatório dando ciências aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 09 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:1C63EACF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LCIITAÇÃO N.º 002/2024 – PROCESSO N.º 005/2024

No extrato publicado no dia 22/01/2024, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3688 – Código Identificador 024E4CAE, onde lê-se "O Prefeito Municipal de Três Pontas, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 (...)", leia-se: "O Prefeito Municipal de Três Pontas, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21 (...). Permanecem inalteradas as demais disposições da publicação.

Três Pontas/MG, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:793F9994

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 164/2023 – PROCESSO N.º 322/2023

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º164/2023 – Processo n.º322/2023**, realizado em03dejaneirode 2024, referente à **Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo Ambulatorial,**objetivando ao atendimento às demandas ambulatoriais aos munícipes atendidos pelas unidades de saúde do município de Três Pontas, em favor dasempresas:**AcáciaComercio De Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º03.945.035/0001-91, sendo o valor total estimado registrado: R$ 37.806,20 (trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos),**Agmashi Comerciode Material MedicoeServiçosdeCobrançasLtda**, inscrita noCNPJsob o n.º08.234.423/0001-88, sendo o valor total estimado registrado: R$ 25.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais),**Alfalagos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º05.194.502/0001-14, sendo o valor total estimado registrado: R$ 331.823,90 (trezentose trinta e um mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa centavos),**AutomxSoluçõesLtda**, inscrita mo CNPJ sob o n.º19.031.878/0001-12, sendo o valor total estimado registrado: R$ 27.790,00 (vinte e sete mil, setecentos e noventa reais),**Ballke Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º06.103.122/0002-70, sendo o valor total estimado registrado: R$ 43.770,80 (quarenta e três mil, setecentos e setenta reais e oitenta centavos),**Beaga Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º10.478.755/0001-50, sendo o valor total estimado registrado: R$ 26.078,50 (vinte e seis mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos),**Cwbcare Produtos Medico Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º37.778.759/0001-00, sendo o valor total estimado registrado: R$ 57.123,10 (cinquenta e sete reais, cento e vinte três reais e dez centavos),**Difarmig Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º19.961.036/0001-60, sendo o valor total estimado registrado: R$38.305,00 (trinta e oito mil, trezentos e cinco reais),**Dimebras Comercial Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º56.081.482/0001-06, sendo o valor total estimado registrado: R$ 28.128,00 (vinte e oito mil, cento e vinte oito reais),**Distrilaf**

Distribuidora De Medicamentos Ltda,inscrita no CNPJ sob o n.º04.889.013/0001-14sendo o valor total estimado registrado: R$ 5.664,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais),**Dominus Comercio Sociedade Unipessoal Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º27.417.234/0001-95,sendo o valor total estimado registrado: R$ 46.985,90 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco mil e noventa centavos),**Esf IIProdutosMédico-HospitalaresLtda**, inscrita no CNPJ sob o n.º48.921.961/0001-65, sendo o valor total estimado registrado: R$ 4.776,00 (quatro mil, setecentos e setenta e seis reais),**GoldmedImportaçãoDe Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º28.215.470/0001-91, com sede naAvBarãoHomem De Melon.º4444blocoIIsala 601 E 701, bairroEstorilna cidade de Belo Horizonte/MG,CEP30.494-270, seno o valor total estimado registrado: R$ 6.271,20 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), **Health Clean Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º23.615.514/0001-57, sendo o valor total estimado registrado: R$ 73.686,20 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta dois reais e vinte centavos),**Icaraído Brasil IndustriaQuímicaLtda**, inscrita no CNPJ sob o n.º17.545.961/000-84, sendo o valor total estimado registrado: 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais),**Insmart Comercio de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º11.042.902/0001-07, com sede na Av Mofarrej n.º154 apt 73 torre 01, bairro Vila Leopoldina na cidade de São Paulo/SP, CEP 05.311-000, sendo o valor total estimado registrado: R$ 3.900,00 (três mil, novecentos reais),**La Maison Distribuidora Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º46.743.542/0001-55, sendo o valor total estimado registrado: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais),**Med Center Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º00.874.929/0001-40, sendo o valor total estimado registrado: R$ 609.659.36 (seiscentos e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos),**Medsegura - Industria, Comercio,ImportaçãoeExportaçãoLtda**, inscrita no CNPJ sob o n.º41.600.910/0001-92, sendo o valor total estimado registrado: R$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais),**Polar Fix Industria E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º02.881.877/0001-64, sendo o valor total estimado registrado: R$ 14.954,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais),**Prolagos Produtos ParaSaúdeLtda,**inscrita no CNPJ sob o n.º23.950.207/0001-22, sendo o valor total estimado registrado: R$ 90.967,85 (noventa mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos),**Rgn InstrumentoseEquipamentosMédicosLtda**, inscrita no CNPJ sob o n.º22.654.814/0001-82, sendo o valor total estimado registrado: R$ 93.416,05 (noventa e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinco centavos),**Top Norte Comerciode Material Medico Hospitalar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º22.862.531/0001-26, sendo o valor total estimado registrado: R$ 99.665,00 (noventa e nove mil, seiscentose sessenta e cinco reais),**UnimarcasDistribuiçãoE Comercio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º18.812.673/0001-01, sendo o valor total estimado registrado: R$ 621.251,85 (seiscentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), **Vale Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º71.336.101/0001-86, sendo o valor total estimado registrado: R$ 181.825,90 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Três Pontas, 17 dejaneirode 2024

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:EAEE337A

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE ALTERAÇÃO – EDITAL RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 168/2023 – PROCESSO N.º 326/2023

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeiro, Marcio de Brito Carvalho, torna público que ocorreram **ALTERAÇÕES no Edital Retificado** da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, mediante o Sistema de Registro de Preços, para **Aquisição de Material de Consumo Odontológico.** O Edital Retificado e o Adendo ao Edital contendo as alterações estarão à disposição dos interessados nos sites: www.trespontas.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Prorrogação da data e horário de abertura das propostas comerciais: até às 08h30min do dia 05/02/2024. Início da Sessão de Lances: 05/02/2024 a partir das 08h30m.

TRÊS PONTAS (MG), 22 DE JANEIRO DE 2024.

MARCIO DE BRITO CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:0E5873D3

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 132/2022 - PREGÃO N.º 010/2022 – PROCESSO N.º 029/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Ibtech Tecnologia Da Informação Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.866.837/0001-20. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em **16 de janeiro de 2025.**Fica reajustado o valor do item 1 - Sistema De Gestão Social (12 meses) para **R$ 3.625,03 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e três centavos)**, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a 3,70% (três inteiros, e setenta centésimos por cento). **Data:**16/01/2024.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:2AF42EF8

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 1/2024 RESULTADO DE RECURSO - 1A INSTÂNCIA - JARI

A Junta Julgou os recursos abaixo, com as seguintes decisões dos processos impetrados nesta JARI.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
PZM5023	04/01/2024	05/04/2023	RJ-22/2023	N300000451	DEFERIDO

TRES PONTAS, 18 de janeiro de 2024

Presidente JARI

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:094CCF24

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 176/2023 – PROCESSO N.º 344/2023

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o art. 45da Lei Federal n.º 10.024/2019, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão Eletrônico n.º 176/2023 – Processo n.º 344/2023**, realizado em 15dejaneirode 2024, referente à **Registro de Preços para Aquisição de Madeiras em Geral,**para manutenção, reformas e reparos necessários à Administração em gera, em favor da empresa:**Construminas Comercio de Madeiras Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.807.489/0001-48, sendo o valor total estimado registrado: R$ 183.842,01 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e um centavo).

Três Pontas, 22 dejaneirode 2024–

ERIKA MESQUITA –
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9EBE05A6

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2024– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 176/2023 – PROCESSO N.º 344/2023

Objeto: Aquisição de Madeiras em Geral.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.**Detentora**:Construminas Comercio de Madeiras Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.807.489/0001-48, sendo o valor total estimado registrado: R$ 183.842,01 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e um centavo).**Vigência:**22/01/2024 a 22/01/2025.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:6D90038B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Tupaciguara, em atendimento ao § 3° da Lei n° 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação **008/2024** para Contratação de empresa Jurídica para confecção de medalhas da Ordem do Mérito Legislativo "Dr. Enodes de Oliveira" conforme Resolução n.º 1.740, de 7 de novembro de 1989, juntamente com as medalhas caixinhas para as mesmas. Para tanto, convoca as empresas interessados enviarem suas propostas para o objeto constante no Termo de Referência, disponibilizado abaixo, exclusivamente para o e-mail compras@camaratupaciguara.mg.gov.br até às 08:59HRS do dia 25/01/2024 A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para o envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias.

Tupaciguara, 22 de Janeiro de 2024

JOSENILDO SOARES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Francivaldo Herminio da Silva
Código Identificador:B98A8F04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.083/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2023

Objeto: Registro de preço para provável e futura a aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos de diversas Secretarias Municipais de Tupaciguara/MG, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa vencedora:
AVENIDA LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ 16.909.331/0001-89

Vigência: 18/01/2024 à 18/01/2025

Dotação:
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 70 –
01.0500.0000.0000;
01.0501.0000.0000;
01.0704.0000.0000;
01.0706.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
01.0753.0000.0000
02.01.00.04.122.0002.2.0004.0002.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 16 –
01.0500.0000.0000;
01.0704.0000.0000;
01.0709.0709.0709;
02.03.02.12.361.0004.2.0032.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 125 –
01.0500.0000.0000;
01.0553.0000.0000; 01.0550.0000.0000;
02.11.00.15.122.0007.2.0081.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 502 –
01.0500.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
01.0704.0000.0000;
02.06.02.08.122.0009.2.0062.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 349 –
01.0500.0000.0000;
02.04.00.13.392.0013.2.0051.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 188 –
01.0500.0000.0000;
02.08.00.15.122.0006.2.0070.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 430 –
01.0500.0000.0000;
01.0708.0000.0000; 01.0709.0000.0000;
02.07.00.20.608.0010.2.0068.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 422 –
01.0500.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
02.05.01.10.122.0003.2.0333.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 212 –
01.0500.0000.0000;
02.14.00.15.452.0015.2.0100.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 578 –
01.0500.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
01.0750.0000.0000

Valor: R$258.373,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos e setenta e três reais).

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:1D2A77B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº.167/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.083/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2024

Objeto: Registro de preço para provável e futura a aquisição de óleos lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos de diversas Secretarias Municipais de Tupaciguara/MG, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Empresa vencedora:
J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ 20.649.395/0001-65

Vigência: 18/01/2024 à 18/01/2025

Dotação:
02.02.00.04.122.0002.2.0015.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 70 – 01.0500.0000.0000;
01.0501.0000.0000;
01.0704.0000.0000;
01.0706.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
01.0753.0000.0000

02.01.00.04.122.0002.2.0004.0002.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 16 –
01.0500.0000.0000;
01.0704.0000.0000;
01.0709.0709.0709;
02.03.02.12.361.0004.2.0032.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 125 –
01.0500.0000.0000;
01.0553.0000.0000; 01.0550.0000.0000;
02.11.00.15.122.0007.2.0081.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 502 –
01.0500.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
01.0704.0000.0000;
02.06.02.08.122.0009.2.0062.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 349 –
01.0500.0000.0000;
02.04.00.13.392.0013.2.0051.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 188 –
01.0500.0000.0000;
02.08.00.15.122.0006.2.0070.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 430 –
01.0500.0000.0000;
01.0708.0000.0000; 01.0709.0000.0000;
02.07.00.20.608.0010.2.0068.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 422 –
01.0500.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
02.05.01.10.122.0003.2.0333.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 212 –
01.0500.0000.0000;
02.14.00.15.452.0015.2.0100.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 578 –
01.0500.0000.0000;
01.0709.0000.0000;
01.0750.0000.0000

Valor: R$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

BRUNO RODRIGUES MACHADO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Meigna Machado Martins
Código Identificador:777A84EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TURMALINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA: EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 158/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA,ERRATA: EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 158/2022. Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Ano XV, n° 3677, publicação de Código Identificador: 884EAE6A. Onde se lê: "...CONTRATO N° 158/2023; Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023". LEIA-SE: "...CONTRATO N° 158/2022; Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022". Onde se lê: "...Data: 29/12/2023". LEIA-SE: "...Data: 06/12/2023". Demais informações à disposição naPref. Mun. De Turmalina/MG, àAv. Lauro Machado, n° 230 – Centro -Telefone nº(38) 3527-1257(atendimento em h. comercial).

Pref. Mun. de Turmalina/MG, 08 de agostode 2023.

BRUNA LAURA DA CRUZ.
Pregoeira.

Publicado por:
Bruna Laura da Cruz
Código Identificador:B01CA47B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022 CONVOCAÇÃO 01/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2022

CONVOCAÇÃO 01/2024

Considerando a solicitação de rescisão contratual de Vanessa Alves Silva;

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviços aos munícipes;

Fica convocado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, até o dia **22 de fevereiro de 2024, das 07:00 as 13:00 horas,** para apresentação da documentação constante do Item 17.4, do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2022, o candidato aprovado em cadastro reserva, abaixo relacionado:

CARGO: PSICÓLOGO(A)

CLASSIFICAÇÃO: 2º lugar
NOME COMPLETO: MARCELO TIAGO SUAVE SILVA
NOTA FINAL: 15,9
SITUAÇÃO: CADASTRO RESERVA

*Documentação constante do Item 17.4, do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2022:
a) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
b) Documento de Identidade (RG);
c) Título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br);
d) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
e) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro (a);
f) Comprovante do estado civil – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com averbação (divórcio/ separação/óbito). Quando for o caso de companheiro (a) – acrescentar Certidão de União Estável se possuir;
g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
i) Comprovante de residência com CEP;
j) Certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF dos filhos e/ou dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiros;
k) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
l) Apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio ou Declaração atualizada de Bens e Valores do Imposto de Renda;
m) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social / frente (foto) e verso (dados pessoais);
n) Qualificação cadastral retirada no link http://consultacadastral.inss.gov. br/Esocial/pages/index.xhtml;
o) Dados de conta bancária do Banco do Brasil;
p) Certidão judicial criminal negativa retirada no site http:www.tjmg.jus.br;
q) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, frente e verso ou extrato do PIS com data de vinculação, retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
r) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no Anexo I, do mencionado Edital;

s) Comprovação de conclusão de curso de formação específica, quando for o caso;
t) Histórico escolar, Diploma ou Certificado de conclusão de curso (com data de colação de grau quando for o caso) acompanhado do histórico escolar (quando for o caso).

União de Minas, 22 de janeiro de 2024.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:FCF889A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023

CREDENCIAMENTO Nº 011/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 158/2023

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Ratificação INEXIGIBILIDADE Nº 030/2023, Processo Licitatório nº. 158/2023, Credenciamento nº 011/2023. O Município de Urucuia - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 011/2023, para Credenciamento de Profissionais Pessoas Jurídicas para prestação de serviços na área de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Anexo I, bem como a política nacional, estadual e municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde, através da Pessoa Jurídica: **LORENA PEREIRA LIMA, CNPJ: 50.258.959/0001-08** Item 01: valor mês de R$ 5.100,00(cinco mil e cem reais).

Urucuia/MG, 22 de Janeiro de 2024

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO-
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco Das Chagas
Código Identificador:8A5CB6E6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 237/2023 – PE 068/2023. JULGAMENTO

DECLARO VENCEDORA E HABILITADA A EMPRESA **SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA,** para o **LOTE 01** no valor total de **R$ 359.390,00. Fim de acolhimento de manifestação de intenção de Recurso: 23/01/2024-09:49:37.** A íntegra da publicação encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e http://www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:24020C10

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 278/2023 - TOMADA DE PREÇOS 07/2023

AVISO DE SUSPENSÃO. A CPL torna público aos interessados a suspensão do certame para retificação do edital, conforme solicitação da secretaria de obras.

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:4B4CD67F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 279/2023 - TOMADA DE PREÇOS 08/2023

AVISO DE SUSPENSÃO. A CPL torna público aos interessados a suspensão do certame para retificação do edital, conforme solicitação da secretaria de obras.

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:10E4A7FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 243/2023 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 012/2023

A CPL julga habilitadas HABILITADAS as licitantes JRL ENGENHARIA LTDA, MARTINS FORTES ENGENHARIA LTDA, WGV CONSTRUTORA LTDA, OBRAS DE ENGENHARIA LARA e HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI. Abre-se vista p/ recurso e contrarrazão.

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:054870B5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 191/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2022

AVISO DE ANULAÇÃO. A CPL comunica a anulação do certame conforme solicitado pela Secretaria de Obras. Abre-se vista p/ recurso.

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:323DE46D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 111/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

AVISO DE ANULAÇÃO. A CPL comunica a anulação do certame conforme solicitado pela Secretaria de Obras. Abre-se vista p/ recurso.

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:73D000EF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 020/2023 - TOMADA DE PREÇOS 01/2023

AVISO DE ANULAÇÃO. A CPL comunica a anulação do certame conforme solicitado pela Secretaria de Obras. Abre-se vista p/ recurso.

VANDERSON MARTINS,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:683BC010

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PL Nº 257/2023 – PP RP Nº 027/2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANILHAS PARA DRENAGEM, CONFORME QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I- PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS, VENCEDORA EMPRESA: **BOVE COMERCIO E SERVICOS LTDA, item 01 R$ 172,83 , item 02 R$ 273,00, item 03 R$ 422,41, item 04 R$ 625,00, valor Total de R$ 140.682,50**, **item 05 Frustrou por falta de acordo a** ata de julgamento encontra-se disponível no site da Prefeitura: www.vespasiano.mg.gov.br.

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:AFCDAFE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 245/2023 – PE Nº 072/2023

AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA. OBJETO Registro de preços para eventual Locação mensal de veículo pesado automotor VEÍCULO CAMINHÃO ¾ (três quartos) COMPACTADOR DE LIXO com capacidade de min. 5m³ (cinco metros cúbicos), conforme termo de referência e anexos do edital. **Data de abertura 9h30 do dia 16/01/2024. www.licitardigital.com.br**.

VANDERSON MARTINS GOMES-
Pregoeiro.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:0267FCCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 002/2024
Modalidade de Pregão Presencial n° 001/2024

O Município de Volta Grande, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 14h00min. do dia 05 de fevereiro de 2024, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na Av. Arthur Pedras, n° 120, bairro Centro, município de Volta Grande, será realizada licitação para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de infraestrutura e realização de evento para o Carnaval 2024 que será realizado nos dias 10 à 13 de fevereiro de 2024. Conforme condições e especificações contidas no projeto básico e edital, tipo Menor preço Global pelo sistema de Registro de Preços. Fundamentado pela Lei Federal 14.133/2021, e demais legislação em vigor e suas respectivas alterações e disposições deste Edital, que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, no site http://www.voltagrande.mg.gov.br, via e-mail pmvg_licitacao@yahoo.com ou através do meio eletrônico pen drive disponibilizado pelo licitante, onde poderão obtê-lo.

Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

Volta Grande, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:FAAF1B00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

LICITAÇÃO E RH
TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034-2023 INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034-2023
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com endereço e sede na Praça Dr. Amador Álvares nº 167, Centro, Abaeté-MG; através da Secretaria Municipal de Adminstração, considernado-se o disposto na Lei Complementar nº 094/2022, que instituiu o Centro de Educação Inclusiva, pela justificativa técnica de alteração de prazo para o credencimanento de interessados e de prorrogação de prazo de validade de credencimamento, tendo em vista a justificativa técnica de continuidade da prestação dos serviços no referido centro de educação inclusiva apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **DECIDE** promover o aditamento do Edital de Credenciamento nº 006/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ALTERAÇÃO

Constitui-se em objeto deste Termo de Aditamento do Edital de Credenciamento nº 006/2023, a alteração do item 4.4 (Credenciamento), para reabertura do prazo de de entrega de documentos aos interessados, bem como, a alteração do item 7.1 (Termo de credenciamento), rennovando-se o prazo de validade do credenciamento, havendo a necessidade de alteração do prazo de validade constante do referido item em face da continuidade de prestação do serviços públicos a cargo do Centro de Educação Inclusiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REABETURA CREDECIAMENTO

O item 4.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4-Os envelopes contendo os documentos dos interessados, exigidos neste instrumento deverão ser entregues no período de 15 de Janeiro de 2024 a 02 de Fevereiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário compreendido entre 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, situada na Praça Dr. Amador Álvares nº 167, Centro, Abaeté/MG."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VALIDADE

O item 7.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1-O TERMO DE CREDENCIAMENTO é prorrogado, passando a ter validade até a data de 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (Sessenta) meses."

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os demais itens e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 006/2023 permanecem inalterados e vigência com a redação disposta no Edital de Credenciamento.

Abaeté, 28 de Dezembro de 2023.

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denise Pereira de Andrade
Código Identificador:7059C3B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de Alpercata, **RATIFICA** o Ato de Inexigibilidade (Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21) de nº 02/2024, referente a Locação de Imóvel destinado à família da Srª Euzira de Paula Reis, do auxílio de Aluguel Social oferecido pela Secretaria de Assistência Social de Alpercata, a favor de: Sr. Alessandro Gonçalves do Nascimento, CPF sob o n° ***.916.826-**. Estipulou o valor de R$ 400,00 mensais, totalizando um valor global referente a 6 (seis) meses de locação de R$ 2.400,00. Dotação orçamentaria – fichas 344. Data 10/01/2024 –

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:1F5C7FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA
EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Alpercata, Contrato n. 11/2024 da Inexigibilidade (Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21) de nº 02/2024, referente a Locação de Imóvel destinado à família da Srª Euzira de Paula Reis, do auxílio de Aluguel Social oferecido pela Secretaria de Assistência Social de Alpercata, a favor de: Sr. Alessandro Gonçalves do Nascimento, CPF sob o n° ***.916.826-**. Estipulou o valor de R$ 400,00 mensais, totalizando um valor global referente a 6 (seis) meses de locação de R$ 2.400,00. Data do contrato 10/01/2024. Validade 06 (seis) meses –

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Warley Wanderley Gomes da Rocha
Código Identificador:9DC1D4DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 01-2024

MUNICÍPIO DE ALTEROSA/MG, Extrato do Termo de Fomento 01-2024. Conveniada: Lar São Vicente de Paulo de Alterosa. Objeto: o pagamento de parte dos funcionários que prestam atendimento aos idosos; conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dotação Orçamentária: 08.241.1017.0.005 – Subvenções Sociais. Valor R$ 180.000,00. Vigência: da data da assinatura até 31/12/2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO NUNES DE SOUZA
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Alterosa.

Publicado por:
Elielma Maria de Avila
Código Identificador:E8F6E548

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TP 13/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, para obras de execução de pavimentação em vias municipais dentro do perímetro urbano de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 03 (três) meses, conforme Anexos VIII a XIII deste Edital.

- **Condição de pagamento:** Os serviços objeto da presente licitação serão pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro, após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

- Empresa vencedora:
SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 51.404.097/0001-39
Lote 01 - R$ 371.192,49 Contrato de Repasse nº 917787/2021 MDR/CAIXA;
Lote 02 - R$ 492.423,78 Contrato de Repasse nº 921881/2021 MDR/CAIXA

- Valor Global: R$ 863.616,27

Astolfo Dutra, MG, 19 de janeiro de 2024.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:69C3BD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TP 14/2023

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TP 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestarem serviços de mão-de-obra e materiais, para obras de reformas de praças no perímetro urbano de Astolfo Dutra, pelo regime de execução indireta, por empreitada a preço global, pelo período de até 03 (três) meses, conforme Anexos IX e X deste Edital.

- **Condição de pagamento:** Os serviços objeto da presente licitação serão pagos conforme medições dos serviços efetivamente executados, comprovados mediante boletim de medição e respeitando o cronograma físico-financeiro.

- Empresa vencedora:
SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
CNPJ nº 51.404.097/0001-39
Lote 01 – Anexo IX – R$ 237.406,60
Lote 02 – Anexo X – R$ 144.255,81

- Valor Global: R$ 381.662,41

Astolfo Dutra, MG, 16 de janeiro de 2024.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:BD7FE067

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 108/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 12/2018

Nº: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 108/2018
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratado: Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços na disponibilização de sistema informatizado para implementação das receitas tributárias do Município, disponibilizando sistemas de informação integrados que compõem todas as receitas próprias do Município.
Valor global: R$ 6.250,00
Assinatura: 30/06/2023
Vigência: 01/07/2023 a 31/12/2023
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 62/2018 – Dispensa: nº 12/2018 e inciso § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Edna Maria Meneses Viana Castro - Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:A67D18D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 173/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
Pregão Presencial 51/2023

Nº 173/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: FACILITA Telecom Ltda.
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Gestão em Telecomunicações, bem como prestação de serviços de Telefonia Fixa e Móvel, para atender as demandas da Administração Municipal, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.
Valor global: R$ 66.160,00
Assinatura: 26/12/2023
Vigência: 26/12/2023 a 25/12/2024
Processo Licitatório: nº 126/2023 – Pregão Presencial: nº 51/2023
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Gillian Del Puppo Alves - FACILITA Telecom Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:33605E10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 146/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 30/2023

Nº 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 146/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses das obras emergências em resposta aos desastres naturais ocorridos no Município de Astolfo Dutra, contempladas pela Portaria nº 568/2023, do Ministério da Integração e de Desenvolvimento Regional, Processo nº 59052.013979/2023-18.
Assinatura: 05/12/2023
Vigência: 05/12/2023 a 04/06/2024
Fundamentação Legal: Processo Licitatório: 105/2023 – Dispensa: nº 30/2023, art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Fabiano de Souza Xavier – SUDESTE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:125CE33E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 36/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Dispensa 13/2023

Nº: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2023
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Focus Gestão Ambiental Ltda.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de assessoria no atendimento ao fator de qualidade da Área de Proteção Ambiental e sua manutenção junto à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, para até 31/12/2024.
Valor: R$ 2.100,00
Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.08.00.20.122.013.2.0083 00.01.00 MANUT. SECRET. AGRICULT. PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.
Assinatura: 29/12/2023
Vigência: 01/01/2024 a 31/12/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 28/2023 – Dispensa: nº 13/2023, e art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Romero Valente Soares - Focus Gestão Ambiental Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:E95BCC56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 209/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Pregão Presencial 94/2019

Nº: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2019
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Unipasc Assistência Familiar Ltda. - Funerária Bom Pastor.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original até 10/12/2024
Assinatura: 08/12/2023
Vigência: 11/12/2023 a 10/12/2024
Fundamentação legal: Processo Licitatório: 146/2019 – Pregão Presencial: nº 94/2019 e inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Unipasc Assistência Familiar Ltda. - Funerária Bom Pastor.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:2D2225E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 66/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Tomada de Preços 02/2022

Nº 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Sudeste Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses das obras reforma da Escola Estadual "Professor Souza Primo" na Cidade de Astolfo Dutra, MG.
Assinatura: 24/10/2022
Vigência: 25/10/2022 a 24/10/2023
Fundamentação Legal: Processo Licitatório: 25/2022 – Tomada de Preços: nº 02/2022, art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Fernando de Souza Xavier – Sudeste Engenharia e Construtora Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:6F6AC601

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
TERMO ADITIVO CONTRATO 66/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Tomada de Preços 02/2022

Nº 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 66/2022
Contratante: Município de Astolfo Dutra
Contratada: Sudeste Engenharia e Construtora Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses das obras reforma da Escola Estadual "Professor Souza Primo" na Cidade de Astolfo Dutra, MG.
Assinatura: 24/10/2023
Vigência: 25/10/2022 a 24/04/2024
Fundamentação Legal: Processo Licitatório: 25/2022 – Tomada de Preços: nº 02/2022, art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Bruno Ribeiro – Prefeito de Astolfo Dutra
Fernando de Souza Xavier – Sudeste Engenharia e Construtora Ltda.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:745C3838

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA
LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

A Prefeitura de Astolfo Dutra/MG, torna público aos interessados, que fará realizar Dispensa Eletrônica, no dia 26/01/2024, a partir das 13:00hs, com critério de julgamento na hipótese do inciso I, art. 75 Lei n.º 14.133/2021, por critério de MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de prevenção e combate a incêndio, com fornecimento de peças e componentes necessários a obtenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais na Escola Municipal Edila Lucarelli Soldati. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, no site: www.astolfodutra.mg.gov.br**,** na plataforma: www.ammlicita.org.br e na Prefeitura de Astolfo Dutra, na Praça Governador Valadares, 77, ou pelo telefone (32) 3451-1385, no horário de 08:00 às 16:00 horas, nos dias úteis.

Astolfo Dutra, 22/01/2024.

Publique-se.

Publicado por:
George Heleno Sales
Código Identificador:4143B95B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – PUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024. Julgamento Menor Preço **GLOBAL**. Objeto: Contratação de empresa especializada para ornamentação de carnaval, visando atender às necessidades do Departamento de Esporte, Cultura e Turismo, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Data: até as 08h:00minh do dia 26/01/2024. Início da sessão e disputa de preços: 08h00minh. Referencia de tempo: horário de Brasília. Local: portal AMM LICITA https://ammlicita.org.br/ Telefone de contato: (31) 3853-1271/1272 Obtenção do edital: www.belavistademinas.mg.gov.br

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA C. MAGALHÃES –
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:D22A3078

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS - ERRATA – Processo Licitatório n° 004/2024, Inexigibilidade de Licitação n° 014/2024. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL 2024 DE BELA VISTA DE MINAS. Retificação do número da Inexigibilidade, onde se lê "n°004/2024", leia-se: "018/2024", e sem demais alterações no edital. Agente de contratação,

Bela Vista de Minas, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Samara Michelle Eustáquio
Código Identificador:92879013

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 021/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com bloquetes intertravados na Estrada Municipal no Distrito Sertãozinho saída para Tocos do Moji e Estrada Municipal no Distrito Sertãozinho (Chico da Arno), com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos necessários e conforme memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projeto. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.091.094/0001-48. **VALOR:** R$ 219.550,97 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha 523 - 02 05 01 15 451 0021. 1024 449051 – Pavimentação de Vias Urbanas. **ASSINATURA:** 17/01/2024. **VIGÊNCIA:** 17/01/2024 a 31/12/2024.

Borda da Mata – MG, 17 de janeiro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PÁDUA CARVALHO
Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Rurais

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:4662B690

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

ADJUDICAÇÃO
ADJUDICO o objeto desta licitação a(s) empresa(s):
GILBERTO PEREIRA SIQUEIRA 07040063670- MEI, credenciado para o item 06 - Serviços de capina, caiação, roçada e

remoção de entulhos, em geral a serem prestados em vias urbanas e zona rural e prédios públicos no valor de R$ 0,80 o metro quadrado. Empresa(s) essa(s) devidamente classificada(s) no Processo Licitatório 288/2023, referente a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, CALCETEIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, JARDINEIRO E MESTRE DE OBRAS.**

Borda da Mata/MG, 19 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 288/2023 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata/MG, 19 de janeiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:0F744BA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2023 – INEXIGIBILDADE Nº 034/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, calceteiro, pintor, carpinteiro, jardineiro e mestre de obras. **CONTRATADA:** GILBERTO PEREIRA SIQUEIRA 07040063670 - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.648.608/0001-01 credenciado para o item 06 - Serviços de capina, caiação, roçada e remoção de entulhos, em geral a serem prestados em vias urbanas e zona rural e prédios públicos no valor de R$ 0,80 o metro quadrado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ficha: 440 - 020501 15.452.0020.2039 339039 Ficha 468 - 020502 26.782.0019.2047 339039 e Ficha 486 - 020600 27.813.0010.2020 339039. **ASSINATURA:** 19/01/2024. **VIGÊNCIA:** 19/01/2024 a 28/01/2024.

Borda da Mata – MG, 19 de janeiro de 2024.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:7A9C8B38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 PREGÃO ELETRONICO COMPRASNET Nº 90001/2024

A CPL informa que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Abertura da sessão:** 07/02/2024 às 09:00. O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 22 de janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:94B54A6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - PRETENSÃO CONTRATUAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
DISPENSA Nº 004/2024

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público a pretensão contratual, nos termos do art. 75, II da Lei Federal n° 14.133/2021, visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, ENGENHEIRO QUIMICO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE LUMINOSA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, no valor estimado de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) sendo o valor de R$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensal. Abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, em obediência aos termos do §3° do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, na qual poderá ser encaminhada via e-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br.

Brazópolis, 22 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:3E25526B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
RETIFICAÇÃO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG através do Prefeito Municipal, Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro Municipal, vem Retificar o Edital do Processo Licitatório nº 0289/2023, Pregão Eletrônico nº 080/2023, ALTERANDO:

- Itens 8.4.3, retirando a exigência de firma reconhecida.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO, ATAL, CO2, ARGÔNIO, LOCAÇÃO DE CILINDROS, LOCAÇÃO DE APARELHOS CPAP E BIPAP, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DESSES SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO INDUSTRIAL, ACETILENO E LOCAÇÃO DE CILINDROS PARA DIVERSOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.**

-O Edital do Processo Licitatório está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Caldas/MG, pelo site www.caldas.mg.gov.br ou pelo e-mail diretorialicitacaocaldas@gmail.com.

Caldas/MG, 22 de janeiro de 2024.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Galdino
Código Identificador:B00D48FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

A Prefeitura Municipal de Caldas-MG vem através do Prefeito Municipal, Comissão do Concurso Público e Processo Seletivo, tornar público a convocação dos seguintes classificados no Processo Seletivo 012021:

PROCESSO SELETIVO 01/2021.
CARGO: Psicólogo
Nome: Gabriel Sernaglia Calorio
CARGO: Enfermeiro - ESF
Nome: Livia Lucas Carvalho

O prazo para contratação é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do ato de convocação no Diário Oficial, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o 1º dia útil seguinte, o prazo vencido no dia em que não haja expediente.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido a presente convocação, que fica à disposição por afixação nos locais de costume da Prefeitura, pela *Internet* nos endereços www.caldas.mg.gov.br e no Jornal "Diário Online AMM", bem como o resumo poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Caldas/MG, 22 de janeiro de 2024.

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda da Silva Santos
Código Identificador:A9DDAB2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUI
EDITAL 04/2024

E D I T A L 004/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cambuí, Vereador **Edivaldo Bueno dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei,

Faz saber a quem interessar possa, com ciência dos senhores vereadores, que, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, o art. 155, parágrafo único, e ainda art. 156 inciso II e art. 157, todos do Regimento Interno da Câmara, fica marcada *REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA* para o dia 23/01/2024 (terça-feira), às 08h, no Plenário da Câmara Municipal, denominado "Fausto da Silva de Oliveira" para:
Leitura e deliberação da ata da 3ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 22 de janeiro de 2024.
Segunda Parte - Ordem do Dia

1. Emissão de Pareceres à Proposição para discussão e votação em Segundo Turno

N°	Data	E m e n t a	Autor
003	18/01/24	Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Termo de Fomento com as Organização da Sociedade Civil do Município de Cambuí e dá Outras Providências".	Executivo Municipal

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este **EDITAL,** na forma da Lei.

Câmara Municipal de Cambuí, 22 de janeiro de 2024.

EDIVALDO BUENO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Alessandra de Oliveira Alves Bento
Código Identificador:A3124A32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA DE SAÚDE N º 01/2024 FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE CADASTRO DE RESERVA

O Prefeito Municipal de Cambuí - MG, Tales Tadeu Tavares, no uso de suas atribuições legais, e com base na Legislação Municipal vigente, convoca os interessados para inscrição no processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e interesse público,nos termos do art. 37,da Constituição Federal, do art. 9º daLei Federal 11.350/2006 e Lei Municipal 3065/2022,nos termos e condições seguintes:

1 – Da Função
1.1 Este processo seletivo destina-se ao preenchimento da Função de Agente Comunitário de Saúde para Unidades de Saúde descritas item 1.2, assim como, cadastro de reserva para as demais Unidades de Saúde, conforme 1.2.
1.2Da quantidade de vagas:

Cargo	Unidades de Saúde	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	ESF Collen	02
Agente Comunitário de Saúde	ESF Praça das Bandeiras	Cadastro Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Rio do Peixe	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Santo Antônio	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Congonhal	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF São Judas	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF São Benedito	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Centro	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Vila Mariana	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Nossa Senhora	Cadastro de Reserva
Agente Comunitário de Saúde	ESF Santa Edwiges	Cadastro de Reserva

2– Do regime da contratação
2.1- O regime da contratação é de caráter indeterminado, sob regime da Lei3.065/2022com recolhimento ao INSS e sem recolhimento de FGTS.
1.2-Agente Comunitário de Saúde: O vencimento base corresponde a R$ 2.933,04 mensal, para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias/ 40 horas semanais.

2- Do período de contrato
2.1- Nas hipóteses em que a contratação se der em substituição aos contratos encerrados, o período de contrato será por tempo indeterminado, conformeLei 3.065/2022.

3- Das disposições gerais preliminares
3.1- Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função;
3.2- É responsabilidade e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este processo seletivo.
3.3 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnações do presente Edital deverão ser apresentados mediante protocolo naprocuradoria geral do município até 10 dias úteis antes das inscrições.

4- Das inscrições
4.1- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
4.2-As inscriçõesserão isentas de taxa ou quaisquer outros encargos financeiros e deverão ser realizadas pessoalmente, no Departamento de Recursos Humanos, no período de02 a 05 de abril de 2024, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16h.
4.3- No momento da inscrição deverá o interessado apresentar as seguintes cópias de documentos:
4.3.1- RG (carteira de Identidade) ou documento de identificação com foto;
4.3.2- Comprovante de Residência (da área de abrangência da equipe em que irá atuar);

4.3.3- Curriculum Vitae;
4.3.4 – Caso tenha atuado como jurado no Tribunal do Júri poderá apresentar o respectivo comprovante para fins de desempate quando for o caso.

5- Das condições exigidas para o serviço / cargo
5.1-Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que fordeterminado pela Administração**,**com cumprimento de uma carga horária de 8 horas diárias, de segunda a sexta – feira, totalizando 40 horas semanais.
5.1.1- Ser maior de 18 anos;
5.1.2- Possuir ensino médio completo;
5.1.3- Ser residente na área de abrangência da Estratégia de Saúde da Família, conforme Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017;
5.1.4- Ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial e Agente Comunitário de Saúde, com carga mínima de 40 horas disponível no link:https://avasus.ufrn.br/local/avasplugin/cursos/curso.php?id=28

5.1-Documentos específicos
5.1.1- Histórico Escolar de Ensino Médio;
5.1.2-Comprovante de residência da área de abrangência da equipe em que irá atuar, anexando comprovante de residência atualizado (conta de luz, água, telefone fixo ou contratode locação do imóvel em nome do candidato, do pai, mãe ou cônjuge (anexar certidão de casamento, caso utilize comprovante de residência em nome do cônjuge). Em caso de comprovante em nome de terceiros que não os acima citados, este deverá ser acompanhado de uma declaração assinada ereconhecida em cartório).
5.1.3-A apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo.

6- Da seleção dos candidatos
6.1-A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas pela ESF e cujo perfil seja mais adequado paradesenvolvê-lase constará de uma etapa, a seguir discriminada:
6.2-Prova objetiva de múltipla escolha

Disciplinas	Nº de questões	Valor de cada questão	Pontuação
Língua Portuguesa	05	2,0	60
Conhecimentos Específicos	15	2,0	
Saúde Pública	05	2,0	
Noções de Informática	05	2,0	

6.3-Será considerado aprovado nesta etapa, o candidato que obtiver omínimo de 30 (trinta)pontosna somatória da prova enão zerando em nenhuma das disciplinas**.**
6.4-Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.

7- Da realização da prova objetiva
7.1-A prova objetiva será realizada no dia27 de abril 2024e teráduração de 02:30h. O horário e local serão divulgados através do site e redes sociais da prefeitura, no dia25/04/2024.
7.2-O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das etapas com antecedência mínima de30 minutos, munidos de documento oficial com foto que garanta sua identificação e comprovante de inscrição;
7.3-Para a prova objetiva, o candidato deverá estar munido de**CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE DE COR AZUL OU PRETA, LÁPIS E BORRACHA;**
7.4-Não será permitida a entrada de candidato (a) após o início daetapa;
7.5-Não será permitida a realização de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido,seja qual for o motivo alegado;
7.6-Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nos locais onde forem aplicadas as provas;
7.7-O candidato, após ter assinado a lista de presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova;
7.8-Não será permitida a saída definitiva do candidato da sala antes detranscorridos 60(sessenta)minutos do início da prova;
7.9-Os 02 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação da prova até o término;
7.10-É vedado o ingresso, nas salas onde serão realizadas as etapas, de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como celulares, bips ou similares, bonés, toucas, óculos escuros;
7.11-Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:
7.11.1-Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao Processo Seletivo;
7.11.2-Consultar qualquer espécie de livro ou apontamentos;
7.11.3-Retirar-se do recinto das etapas, durante a sua realização, sem a devida autorização dos fiscais;
7.11.4-Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos.

8- Da classificação e do desempate
8.1- Os candidatos habilitados na prova objetiva, serão classificados por ordem decrescente da pontuação final.
8.2- Em caso de igualdade da pontuação final serão usados os seguintes critérios de desempate:
8.2.1-Tiver obtido maior pontuação na disciplina Conhecimentos específicos;
8.2.2-Tiver obtido maior pontuação na disciplina Saúde Pública;
8.2.3-Tiver obtido maior pontuação na disciplina Língua Portuguesa;
8.2.4 – Tiver obtido maior pontuação na disciplina de Informática;
8.2.5- Ter exercido a função de jurado, nos termos do art. 440 da Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008 até o término das inscrições para este certame, devendo encaminhar cópia do respectivo comprovante para o Departamento de Recursos Humano até o último dia de inscrição;
8.2.6-Candidato de maior idade.

9- Dos recursos
9.1-No prazo de dois (02) dias úteis, contados da divulgação do gabarito, o candidato poderá apresentarrecurso fundamentado e identificadodirigido à respectiva Secretaria, devidamenteprotocolado na Procuradoria do Município, sendo liminarmente indeferido o recurso que se basear em razões subjetivas, pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.
9.2-A resposta ao recurso ficará à disposição do interessado no Departamento de Recursos Humanos no prazo de dois (02) dias úteis, contados do término do prazo recursal, conforme cronograma disponível no Anexo II.

10- Dos resultados
10.1-O resultado será publicado no site da prefeitura:
www.prefeituradecambui.mg.gov.bre no quadro de avisos do Paço, Sede da Prefeitura Municipal de Cambuí, conforme cronograma disponível no Anexo II.

11- Dos requisitos para contratação
11.1- O candidato aprovado na seleção de que trata este Edital, havendo vagas disponíveis, será contratado na referida função, se atendidas às seguintes exigências:
11.1.1- Ter sido aprovado e classificado, na forma estabelecida neste edital;
11.1.2- Ter nacionalidade brasileira;
11.1.3- Gozar dos direitos políticos:
11.1.4- Estar quite com as obrigações eleitorais;
11.1.5- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
11.1.6- Possuir os requisitos exigidos para o cargo;
11.1.7- Ter idade mínima de 18 anos;
11.1.8- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo;
11.1.9- Não ter sido demitido do serviço público;
11.1.10- Não estar condenado criminalmente, por sentença judicial transitada em julgado;
11.1.11- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital;
11.1.12- Apresentar cópia do documento de identidade e CPF;
11.1.13- Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativo funcional;

11.1.13- Ter concluído, com aproveitamento, Curso de Formação Inicial e Agente Comunitário de Saúde, com carga mínima de 40 horas.

12- Local de trabalho
12.1- Na unidade de saúdeabrangida pela estratégia saúde da família da região de residência do candidato e pelo qual fez inscrição, conforme Anexo III.

13-Atribuições do cargo
13.1- Agente Comunitário de Saúde**:**Realizar mapeamento de sua área; cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco, orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as até agendamento de consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário, realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; realizar, por meio devisita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde, e na prevenção de doenças; promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente entre educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente entre outras; traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializado pela equipe.

14- Da validade do processo seletivo
O Processo Seletivo terá a validade de 12 meses mais prorrogação por mesmo período, art. 3º do Dec. 058/2021, a partir da publicação do resultado final.

15- Disposições finais
15.1-A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos de correntes da inscrição.
15.2-A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.
15.3- Os anexos I e II são parte integrante deste edital.

PUBLIQUE-SE E AFIXE NO QUADRO DE AVISOS.

Cambuí – MG, 22 de Janeiro de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:9CE540C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
PRC 012/2024 - LEI Nº 13.019/14 - MROSC - TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024 - HOMOLOGAÇÃO: 24/01/2024

OBJETO: Parceria entre o Município de Cambuí e o OSC denominada associação GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA TURMA DO BRINCO para repasse de verba oriunda da Emendas impositivas nº 001/2023 e 006/2023 ao PL nº 087/2023 (LOA 2024) para a EXECUÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL DE CAMBUÍ 2024 COM O ENREDO "BAILA COMIGO". VALOR: R$15.000,00.

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:B356F2B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE CAMBUÍ/MG – Torna público para o conhecimento dos interessados a Publicação que fará realizar abertura das propostas comerciais no dia 26/01/2024 às 09:00 hs do processo licitatório nº 995/2023 – CONC.: 003/2023. OBJETO: Concessão de serviços públicos para implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo (Zona Azul) em Cambuí - MG. Informações (35) 3431-1167.

Publicado por:
Antônio Carlos Barbosa
Código Identificador:1541370C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 005/2024

"Dispõe Sobre as Extinções, Exclusão e Cancelamento de Dívida Ativa no Exercício de 2023 e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, e em conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos e cancelados os Processos de Dívidas Ativas realizadas no ano de 2023, através de Processos Administrativos Tributários, Prescrições e Cancelamento de Cadastros e Dívidas em Duplicidade, em conformidade com os Anexos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 22 dias do mês de janeiro de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:044185CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAL 002/2024 – Pregão Eletrônico 002/2024 – Aquisição de fórmulas alimentares para pacientes com restrição alimentar e/ou necessidade de complementação nutricional, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Apresentação das propostas: até as 13h00min do dia 05/02/2024. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas.

PAL 004/2024 – Pregão Eletrônico 003/2024 – A presente licitação tem como objetivo a aquisição de rações caninas de alta qualidade para atender às necessidades nutricionais dos animais abrigados no Projeto Pata Amigas. O projeto visa proporcionar cuidados e abrigo a animais desamparados, promovendo seu bem-estar e possibilitando sua adoção responsável. Apresentação das propostas: até as 13h00min do dia 06/02/2024. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas.

CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO
Secretária Municipal de Saúde, 22/01/2024.

Publicado por:
Alann Santana Batista
Código Identificador:A568987C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO-MG

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - MG - Processo Licitatório: 6/2024 - INEXIGIBILIDADE 3 /2024- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ROMEU E JULIETA; NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA NO MUNICIPIO DE CAMPO DO MEIO / MG. APRESENTAÇÃO DO SHOW ACONTERERÁ NA PRAÇA DA MATRIZ NO DIA 11/02/204, COM DURAÇÃO DE 02:00 HORAS.. Contratados: 51.343.148 RAFAEL OLIVEIRA VENANCIO, inscrito no CNPJ: sob o nº 51.343.148/0001-60, contrato nº24 / 2024: R$16.500,00. Data da assinatura: 17/01/2024. Vigência: 29/02/2024.

SAMUEL AZEVEDO MARINHO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laís Reis Marques
Código Identificador:9799E98B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato nº 002/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 013/2023,Processo Licitatório nº 032/2023, Pregão Presencial nº 007/2023, objeto: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MOCHILAS E EPIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ Contratada:AR3 SPORTS LTDA, CNPJ nº 37.806.964/0001-31, valor total: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), data de Assinatura: 15/01/2024. Vigência: 16/01/2024 a 31/12/2024.

JOSE IVANIR MIRANDA DUARTE -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:46268891

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato N. 077/2023
Processo Licitatório Nº 068/2023
Tomada de Preços Nº 007/2023

Partes:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL CANAÃ – CNPJ 18.132.712/0001-20
Contratada: ST CONSTRUÇÕES – ERVALIA LTDA – CNPJ 46.509.593/0001-17

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CANAÃ, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 920232/2021/MDR/CAIXA.
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações
Data da assinatura: 15/01/2024.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:E225E1A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA DE CARMO DO PARANAÍBA/MG -EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 034/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.° 034/2022.** Esta contratação se dá de acordo com o **Processo Licitatório n.° 039/2022, Tomada de Preços n.º 006/2022**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de lagoa de estabilização e operação regular do aterro sanitário de Carmo do Paranaíba, e contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de conformação e regularização do aterro, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos.CONTRATADO: **CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA,** CNPJ: 66.343.518/0001-36. **Objeto do Termo Aditivo:** Este aditamento aumentará em 6,169 % no saldo do contrato que era de **R$139.011,91**(**cento e trinta e nove mil e onze reais e noventa e um centavos**) passando para **146.873,54** (**cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos**), sendo necessário conforme justificado no Pedido n.° 1534/2023, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura ,Pecuária e Meio Ambiente .**Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato: 15/12/2023.**

Carmo do Paranaíba, 15 de dezembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:117B87DC

SETOR DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024,** Processo Licitatório Nº 214/2023, Pregão Eletrônico N° 086/2023. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de gênero alimentício (arroz parboilizado) destinado a alimentação escolar dos alunos da rede escolar municipal rural e urbana. **FORNECEDOR REGISTRADO: ISRAEL E ISRAEL LTDA,** CNPJ: 23.407.794/0001-08. **Data da assinatura:** 04 de janeiro 2024. Com vigência de 12 (doze) meses.

Carmo do Paranaíba, 04 de janeiro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:7CAD424A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2019

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2019

Nº do Termo de Apostilamento: 1º (Primeiro)

Tipo de Termo: Alteração da Dotação Orçamentária

Processo Licitatório nº:022/2019

Forma de Contratação: Pregão Presencial nº 017/2019

Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2019

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA - **CNPJ:** 18.132.464/0001-17

Contratado: NEXT TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA – **CNPJ:** 07.231.825/0001-66

Objeto: "Contratação de empresa(s) especializada(s) no ramo para prestação de serviços de telecomunicações em fibra óptica, incluindo instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, que serão distribuídos em até 16 Departamentos, sendo que os Departamentos, sendo que os equipamentos serão fornecidos em regime de comodato, conforme especificações descritas no edital e anexos."

Data de Assinatura:02/01/2024

Apostilamento:

As despesas relativas à "Creche Municipal", ao exercício de 2024 serão empenhadas conforme dotação abaixo referidas:

De "Desenvolvimento das atividades da Creche"
3.3.90.40.00.2.04.01.12.365.0008.2.0029 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CRECHE

Para "Manutenção das atividades Culturais"
3.3.90.40.00.2.04.02.13.392.0009.2.0033 1.500.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

As demais dotações e despesas permanecem-se inalteradas

Prefeitura Municipal de Coimbra
MAURÍLIO DIAS MASSENSINI

Publicado por:
Thiago Lopes de Lana
Código Identificador:BA3DDF76

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 233/2023 / PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2023 E EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 233/2023
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 154/2023
OBJETO: Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de carga de oxigênios, válvulas reguladoras e locação de cilindros e concentrador, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

A Diretora Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Licitatório nº 233/2023 e Pregão Presencial nº 154/2023, e, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, resolve HOMOLOGAR no dia **18/01/2024**, o resultado da presente licitação e ratificar a ADJUDICAÇÃO realizada pelo Pregoeiro Oficial.

Nos termos da Ata lavrada em sessão pública realizada no dia 17/01/2024, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão, e conforme Termo de Adjudicação e o respectivo Mapa de Apuração, HOMOLOGO os resultados abaixo registrados:

EMPRESAS:

OXI+ MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E IND LTDA, CNPJ: 02.778.386/0001-92, Valor Total de R$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais);

YNALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 43.235.949/0001-83, Valor Total de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais).

Considerando que as demais condições estão de acordo com o Edital e Proposta apresentada pelas licitantes, determino, então, que o setor competente comunique às vencedoras do referido processo para as providências necessárias.

Coimbra/MG, 22 de janeiro de 2024.

RAISSA ARAUJO MORAIS
DIRETORA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

REF:
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 233/2023
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 154/2023
OBJETO: Seleção de empresas especializadas para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para eventuais aquisições de carga de oxigênios, válvulas reguladoras e locação de cilindros e concentrador, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE COIMBRA - CNPJ: 18.132.464/0001-17

Data de Assinatura: 19/01/2024

Vigência:19/01/2024 a 19/01/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

Detentora: OXI+ MAIS COMERCIO DE GASES MEDICINAIS E IND LTDA, CNPJ: 02.778.386/0001-92, Valor Total de R$ 299.800,00 (duzentos e noventa e nove mil e oitocentos reais),
Itens vencidos: 1,2 e 6

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2024

Detentora: YNALAR COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 43.235.949/0001-83, Valor Total de R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais),
Itens vencidos: 3,4,5 e 7

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.coimbra.mg.gov.br.

RAISSA ARAUJO MORAIS
Diretora Municipal de Saúde

Publicado por:
Tainara Aparecida Franco
Código Identificador:BD8B4C3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PDRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS/MG - Extrato do Terceiro Aditivo do Contrato nº55/2022, Processo nº 91/2022, Tomada de Preço nº06/2022. Contratante- Município Conceição das Pedras e Contratada: VERUM CONSTRUTORA LTDA., inscrito no CNPJ nº 29.808.699/0001-00, Rua Brasopolis,

274-A- Santa Efigenia, Piranguinho-Mg.Objetivo: Prestação de Serviço de obra e engenharia para pavimentação das vias publica, rua João Claudino Vilas Boas,Centro de Conceição das Pedras.Valor aditivado de R$ 68.767,39 (sessenta e oito mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos).

ADJALMA LOPES CIRINO -
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Elis Regina Merces Faria Reis
Código Identificador:10C8A338

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 101/2023
PREGÃO ELETRONICO R/P 044/2023

O Prefeito Municipal de Confins, Sr. Geraldo Gonçalves dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso VII do art. 38 na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e10.520/02**, HOMOLOGA o Processo Licitatório:101/2023 - Pregão Eletrônico - R/P44/2023, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA SUPRIR DA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COM MEDICAMENTOS EM QUANTIDADE, QUALIDADEE MENOR MELHOR PREÇO VISANDO A REGULARIDADE DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA PREFEITURA DE CONFINS/MG.**

EMPRESAS REMANESCENTES VENCEDORAS:
TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - CNPJ 25.296.849/0001-85, Vencedora do lote 051 E 072**, valor unitário Captopril 25MG - Marca Hipolabor R$ 0,03 (Três centavos) e Cimetidina 150MG - Marca Hypolabor Valor unitário R$ 1,20 (Um real e vinte centavos)** Totalizando o valor geral equivalente **R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)**por um período de 12 meses.

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei 8.666/93.

Confins/MG, 22 de janeiro de 2024.

GERALDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Confins

Publique-se na forma da lei.

Publicado por:
Henrico Felipe Silva Diniz
Código Identificador:91551B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATANTE: Município de Confins/MG, **CNPJ**01.006.232/0001-10, com interveniência da **Secretária Municipal de Administração**,pela **Secretária Municipal de Educação**, e pelo **SecretárioMunicipal de Saúde.**
CONTRATADA: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no**CNPJ**sob o número 16.814.330/0001-50.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALEALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS, A SER REALIZADA, MENSALMENTE, NOS CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS,COM TECNOLOGIA DE CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, A SEREM FORNECIDOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS - MG, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I".
OBJETO DO TERMO ADITIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Por este termo aditivo, observada a fundamentação legal e as justificativas mencionadas acima, fica reajustado**valor mensal do benefício por servidor de R$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais) para R$ 257,19 (duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centos).**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO DO VALOR MENSAL E TOTAL
Por este termo aditivofica reequilibrado o **valor total e mensal do contrato 007/2022, passando o mensal de R$** 126.266,16 para R$ 195.721,59 a partir do mês de janeiro de 2024.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA VIGÊNCIA E SALDO
Por este termo fica renovado o prazo de vigência do Contrato nº 007/2022, por 12 (doze) meses, a partir de 25/01/2023, **ATÉ 25 DE JANEIRO DE 2024,**bem como, o saldo consolidado para referido período.
DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023.
VALOR TOTAL:R$ 195.721,59(Cento e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos).
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração, **Sra.Sâmara Angêlica Gonçalves Araújo Chalita,**pela Secretária Municipal de Educação, **Sra. Márcia Cristina Ribeiro dos Reis Martins**e pelo SecretárioMunicipal de Saúde,**Sr. Weslei Denis Ramos.**
CONTRATADA:Diretor Presidente, **Sr. Danilo Augusto Tonin Elena** , **CPF**nº 311.787.778-98 e Carteira de Identidade nº 34.766.762-7e/ou pelo **Diretor OperacionalSr. Caio Henrique Hypolito Galvani**, inscritono **CPF**sob o nº. 381.997.588-80e portadora da Carteira de Identidade nº. 40.147.876-2.
DATA DA PUBLICAÇÃO:23/01/2024
LOCALDA PUBLICAÇÃO: Órgão Oficial de Publicação– http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Publicado por:
Flávio Luis Damaso
Código Identificador:AE247DB2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 131/2021 – PROCESSO N° 119/2021 – CREDENCIAMENTO N° 004/2021

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento n° 131/2021 – Processo n° 119/2021 – Credenciamento n° 004/2021 – Contratante Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Credenciada: **CLÍNICA MÉDICA GODOI MOREIRA LTDA CNPJ 22.757.475/0001-60**. Objeto: Credenciamento de médico, para prestação de serviços especializados em cardiologia, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Prorrogação de Prazo - Vigência 31/12/2024.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:E4C9C13D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2024. Processo Licitatório Nº 001/2024 – Inexigibilidade Nº 001/2024. Objeto: contratação do Show Musical com a empresa Maria de Fátima Souza Costa, nome artístico "Banda Kalendários", para a realização de shows nos dias 27 e 28 de janeiro e nos dias 02, 03 e 04 de fevereiro de 2024 em comemoração das festividades do Carnakorggo 2024, para atender solicitação da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Valor: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Vigência: 22/01/2024 à 31/12/2024. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e MARIA DE FÁTIMA SOUZA COSTA 01831407612.

CONTRATO Nº 002/2024. Processo Licitatório Nº 003/2024 – Inexigibilidade Nº 002/2024. Objeto: Contratação do show musical com a "Banda KIDMAIS", para a realização de shows nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2024 em comemoração das festividades do Carnakorggo 2024, para atender solicitação da secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente. Valor: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Vigência: 22/01/2024 à 31/12/2024. Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus e Banda KIDMAIS.

Publicado por:
João Lázaro Oliveira Simões
Código Identificador:11F89A39

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01-2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 13/2023

O Prefeito do Município de Inimutaba, no exercício de suas atribuições, torna pública a convocação dos candidatos listados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 13, de 22 de dezembro de 2023, para o cargo de MÉDICO ESF, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Coronel Francisco Mascarenhas, n° 76, Centro, Centro, Inimutaba/MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação desta convocação, munidos dos documentos relacionados no item 8.3 do Edital:

CARGO: MÉDICO ESF

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO(A)
1º	JOSUÉ LIMA DE OLIVEIRA
2º	YASMIM MARIELLY PEREIRA DE OLIVEIRA

Inimutaba/MG 22 de janeiro de 2024.

EMERSOMM DANEZZI
Prefeito

Publicado por:
Jairo Jose de Assis Junior
Código Identificador:E0CAADA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – CNPJ: 18.083.659/0001-14
VALE DO SOL CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 15.439.806/0001-58
Processo Licitatório Nº 079/2023 - Pregão Eletrônico Nº 017/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba solar com fornecimento de insumos, destinados ao atendimento do Assentamento Franco Duarte situado na Comunidade Liberdade no município de Jequitinhonha/MG.
Data do Contrato: 19/01/2024
Número do Contrato: nº 006/2024.
Validade do Contrato: 19/01/2024 à 31/12/2024.
Valor Total: R$ 24.899,00 (vinte e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais).

NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Jorge Cunha Melo
Código Identificador:959A7E8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
TERMO DE FOMENTO 001/2024

Termo de fomento 001/2024
TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA E A ASCAMON.
Valor: R$30.000,00
Vigência até 31 de dezembro de 2024.

EDSON MACHADO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal

Lagoa formosa, MG, 19 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Bruno José Andrade Silva
Código Identificador:614E6E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contrato:

Contrato 002/2024, VISA INDÚSTRIA ATACADISTA LTDA, CNPJ 29.013.780/0001-96, constitui objeto do presente instrumento, a aquisição de kits de material escolar devidamente montado para a formação de módulos padronizados com logomarca, a serem distribuídos para os alunos das escolas municipais, o valor do contrato é de R$167.287,85 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Adesão à Ata 001/2023. Vigência 19/01/2024 a 19/01/2025.

EDSON MACHADO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Itallo Gabriel Carneiro Andrade
Código Identificador:73B31601

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO 004,005,006/2022

Extrato de Termo aditivos de contratos: 20 Aditivo;
Contrato n0 004/2022; 005/2022; 006/2022
PROCESSO: 171/2021
Contratado (a): **Algar Telecom S/A; NET- UAI INTERNET PROVIDER LTDA; ONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**
Vigência de 20 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

Lagoa Formosa-MG, 22 de janeiro de 2024

EDSON MACHADO DE ANDRADE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruno José Andrade Silva
Código Identificador:65AE4145

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA-MG
EXTRATO DE CONTRATO 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA - Extrato de Contratos:

Contrato 003/2024, Sempre Bom Produções e Shows Ltda, CNPJ 48.581.856/0001-24, constitui objeto do presente instrumento, Contratação do Grupo Sempre Bom, por intermédio da empresa Sempre Bom Produções e Shows Ltda, com vistas a execução de show musical no Carnaval 2024, do Município de Lagoa Formosa, o valor do contrato é de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Inexigibilidade de Licitação 002/2024. Vigência 19/01/2024 a 19/04/2024.

EDSON MACHADO DE ANDRADE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariana Gomes Alvares Lima
Código Identificador:0AAF1DB9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
EXTRATO DE PROCESSO 018/2024 - INEXIGIBILIDADE 012/2024

Écio Carvalho Rezende, Prefeito de Luminárias – MG, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente extrato quanto da autorização de realização do Processo Licitatório Nº 018/2024, INEXIGIBILIDADE 012/2024, que tem como objeto a contratação de apresentação artística da Banda *EXTA 'Z* no carnaval 2024 da cidade de Luminárias – MG, no dia 12/02/2024 (SEGUNDA-FEIRA), em face da empresa RENATA CAMPOS DUARTE 030662879602, inscrita no CNPJ: 26.554.682/0001-78. Valor: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Luminárias, 15 de janeiro de 2024.

Este extrato foi publicado no site e no mural em 15/01/2024

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:D22A8696

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, CELEBRADA COM A EMPRESA PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023, CELEBRADA COM A EMPRESA PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

CONTRATANTE- Município de Luminárias**,** com sede na Rua Coronel Francisco Diniz, 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Francisco Diniz, nº129, Centro, Luminárias/MG.

DETENTORA: PERSA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.848.601/0001-61, com sede na Rua Marumbi, 720 – Bairro Marumbi – CEP: 36.051-040 – Juiz de Fora – MG, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Goulart Munck dos Santos, portador do RG nº 8.375.811 SSP/MG e CPF: 013.887.586-36.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços 012/2023, para o **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas, microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a prestação de serviços de segurança para a realização de eventos de pequeno porte a serem promovidos no Município de Luminárias/MG, conforme planilha em anexo no processo licitatório, nos termos da cláusula décima terceira da Ata de registro de preços 012/2023 e artigo 20, I do Decreto 7892/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA
Descumprimento de condições constantes na ata de registro de preços: irregularidade na prestação do serviço de acordo com o exigido no edital do processo 015/2023

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Lavras/MG, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente Ajuste**.**

Segue publicado nos termos da lei este termo e fica assegurado conforme previsão constitucional o contraditório e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, em 22 de janeiro de 2024.

ECIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Paula Mendonça Nauderer
Código Identificador:2873FD47

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
AVISO PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2023 – TP 06/2023

O MUNICIPIO DE MALACACHETA/MG, , ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, TORNA PUBLICO A PUBLICAÇÃO DA **ADJUDICAÇÃO** E **HOMOLOGAÇÃO** DO PROCESSO LICITATÓRIO 057/2023 – TOMADA DE PREÇOS 0062023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS, NESTE MUNICÍPIO LOCALIZADA NA RUA ALAN KARDEC, BAIRRO VÁRZEA; MALACACHETA/MG. SOBRE O REGIME DE TOMADA DE PREÇO. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPALDE MALACACHETA – MG, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, ATENDENDO A RESOLUÇÃO Nº 8.753/2023, COM A **EMPRESA: CUPIM AÇO LTDA** – CNPJ 23.791.469/0001-91 pelo valor de **R$ 1.500.266,62** (Hum Milhão, Quinhentos Mil , Duzentos Sessenta Seis Reais e Sessenta Dois Centavos), HOMOLOGADO EM 12/01/2024.

MALACACHETA, 22/01/2024 –

HERMES ADALTO G. CUNHA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:786601C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO UBS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 057/2023

TOMADA DE PREÇOS 006/2023

DAS PARTES: MUNICIPIO DE MALACACHETA – CNPJ 18.404.871/0001/36 E a Empresa: CUPIM AÇO LTDA - CNPJ 23.791.469/0001-91
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE UBS, NESTE MUNICÍPIO LOCALIZADA NA RUA ALAN KARDEC, BAIRRO VÁRZEA; MALACACHETA/MG. SOBRE O REGIME DE *TOMADA DE PREÇO*. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA – MG, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, ATENDENDO A RESOLUÇÃO Nº 8.753/2023.
CONTRATO Nº : 02/2024
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.500.266,62
DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2024

MALACACHETA, 22/01/2024 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:C443E7AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2023

TOMADA DE PREÇOS 005/2023

DAS PARTES: MUNICIPIO DE MALACACHETA – CNPJ 18.404.871/0001/36 E a Empresa: SOS SERVIÇOS E COMERCIO - CNPJ 18.795.065/0001-36
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PAVIMENTAÇÃO EM PRE MOLDADO DE CONCRETO COM SARJETA, TRAVESSÕES E MEIOS FIOS, NESTE MUNICÍPIO LOCALIZADA NA RUA MILTON RIEVERTS – BAIRRO SANTA RITA - MALACACHETA/MG. SOBRE O REGIME DE *TOMADA DE PREÇO*. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA – MG, CONFORME PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.
CONTRATO Nº : 01/2024
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 75.561,15
DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2024

MALACACHETA, 22/01/2024 -

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:73CAC040

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 009.2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, firmado entre a MUNICIPIO DE MOEDA e CNM ENGENHARIA LTDA. CONTRATO nº 9; OBJETO: Contratação de empresa de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos básicos, orçamentos, memoriais descritivos, memoriais de cálculos e cronogramas físicos financeiros para obras do Município de Moeda. PROCESSO 004/2023 – CARTA CONVITE 001/2023. Aditivo de renovação contratual. Vigência: 20/01/2024 até 20/01/2025. Termo assinado em 09/01/2024.

DÉCIO VANDERLEI DOS SANTOS.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Conceição Silva Borges
Código Identificador:A42667E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 2567 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o seguinte servidor:
I – Lucas Júnio De Andrade – Coordenador de Gabinete.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios/MG, 19 de janeiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Lina Dos Santos
Código Identificador:1B82C5DB

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 088/2023

Termo de Homologação - O Prefeito Municipal de Oratórios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei Federal nº 8.666/93, homologa o resultado/julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 088/2023, Pregão Presencial nº 041/2023,** conforme julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação em favor das empresas **ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO – ME. CNPJ: nº 29.185.815/0001-74**, com endereço a RUA Dr. Milton Bandeira, n° 140, Lj 210, Vereda do Bosque, Viçosa – MG. CEP: 36.570-172, com o valor global de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**. **Registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de Rodeio Profissional, na Agrofest 2024.**

Data de homologação: 19 de janeiro de 2024.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:CBD86051

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 088-2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024. Processo Licitatório nº **088/2023**, Pregão Presencial nº **041/2023,** Registro de Preços nº **006/2024.** Objeto: **Registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de Rodeio Profissional, na Agrofest 2024.**
Empresa registrada: **ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO – ME. CNPJ: nº 29.185.815/0001-74**, representada pelo Sr. Orione da Silveira Roberto Filho, CPF: 103.239.956-24 – Representante Legal, com o valor global de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).**

Valor total da ata: **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).**

Data da Ata: 23/01/2024.
Vigência: 12 (doze) meses

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:85DCF042

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 088/2023

Extrato de Contrato- Processo Licitatório nº**088/2023**, Pregão Presencial nº**041/2023,**
Objeto:**Registro de preço para contratação de empresa especializada para realização de Rodeio Profissional, na Agrofest 2024.**
Contrato Nº:**019/2024**. Empresa contratada:**ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO – ME. CNPJ: nº 29.185.815/0001-74**, com endereço a RUA Dr. Milton Bandeira, n° 140, Lj 210, Vereda do Bosque, Viçosa – MG. CEP: 36.570-172, representada pelo Sr. Orione da Silveira Roberto Filho, CPF: 103.239.956-24 – Representante Legal, com o valor global de **R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).**

Data do Contrato:**23 de janeiro de 2024**
Vigência:**12 (doze) meses**

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleide Aparecida Felício
Código Identificador:5D23A01E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 4.313 DE 22 DE JANEIRO DE 2.024

DECRETO N° 4.313 DE 22 DE JANEIRO DE 2.024.

PROMOVE BAIXA DE BENS MÓVEIS NO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,
Considerando a lavratura do Boletim de Ocorrência nº 2023-050841654-001, datado de 31/10/2023, relatando acidente de trânsito ocorrido com veículo VW/Voyage, placa QMS5501, chassi 9BWDB45U3JT026645, frota C-195 e a concomitante perda total do veículo;

Considerando a necessidade, de proceder baixa, inclusive contábil, do referido bem do patrimônio municipal;

DECRETA

Art. 1º - O setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Patrocínio promoverá a baixa do veículo VW/Voyage, placa QMS5501, chassi 9BWDB45U3JT026645, frota C-195.
Art. 2º - Idêntico procedimento deverá ser adotado pela contabilidade do Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de janeiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D5A3EDE9

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.315 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 4.315 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Patrocínio - Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que institui o marco regulatório para as contratações públicas;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativo, no âmbito do Município de Patrocínio/MG.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Município de Patrocínio, autarquias, fundações, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração que existam ou que venham a ser criadas.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
Art. 4º A fase preparatória da contratação será formalizada pelos seguintes agentes:
I - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
II - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

III - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 5º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 7º e no art. 12 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º Quando atuar em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12 deste Decreto.

Art. 7º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 8º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 9º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 10. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 23 ao art. 28 deste Decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 12 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 11. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 29 deste Decreto.

Art. 12. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 13. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 14. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A fase preparatória da contratação terá início a pedido do requisitante.

Art. 16. Caberá à área técnica e à equipe de planejamento da contratação:
I – elaborar o estudo técnico preliminar atendidos os requisitos do §1º e §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
II – realizar pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
I**II –** elaborar o termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
IV – elaborar a minuta do edital e do contrato.
§ 1º Quando a elaboração dos instrumentos descritos neste artigo exigir responsabilidade técnico-profissional, especialmente nas contratações de obras e serviços de engenharia, a equipe de planejamento da contratação apenas auxiliará a área técnica de modo a garantir o atendimento a todas as exigências da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º Na elaboração de estudo técnico preliminar, pesquisa de preços de mercado, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para contratação decorrente de recursos de transferência da União ou do Estado de Minas Gerais, deverão ser observadas as regulamentações aplicáveis do respectivo ente.

Art. 17. Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso; e
III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado, inclusive ofertando contraproposta;
f) indicar o vencedor do certame;
g) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
h) receber, examinar e decidir sobre o recebimento dos recursos, podendo exercer juízo de retratação, ou encaminhá-los devidamente relatados à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 6º deste Decreto, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e de minutas de editais.
§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
§ 5º As diligências de que trata o § 4º deste artigo observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
§ 6º Caberá ao agente de contratação, com auxílio da equipe de apoio, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. O agente de contratação poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
§ 1º O auxílio de que trata o caput deste artigo se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.
§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Art. 19. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 20. Caberá à comissão de contratação:
I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 7º e no art. 12, ambos deste Decreto;
II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;
III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.
Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 21. A comissão de contratação poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade.

Art. 22. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.
§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 23. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 22 deste Decreto;
II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 22 deste Decreto;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 26 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Parágrafo único. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento de todos os contratos decorrentes de solicitações de compras, serviços, obras e serviços de engenharia decorrentes de sua respectiva secretaria municipal.

Art. 24. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23 deste Decreto;
IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23 deste Decreto; e
X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
§ 1º A fiscalização técnica poderá ser executada por comissão que, em conjunto, exercerá as competências descritas neste artigo.
§ 2º O fiscal técnico do contrato será responsável pelo acompanhamento dos contratos decorrentes de solicitações de compras, serviços, obras e serviços de engenharia decorrentes de sua respectiva secretaria municipal para o qual for nomeado.

Art. 25. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a situação ao Gestor do Contrato para que determine a suspensão da execução contratual até a regularização, sob pena de rescisão contratual, resguardado o pagamento pelos serviços já prestados ou fornecimentos concluídos;
IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 23;
VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 23; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 27 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
§ 1º A fiscalização administrativa poderá ser executada por comissão que, em conjunto, exercerá as competências descritas neste artigo.
§ 2º O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo acompanhamento dos contratos decorrentes de solicitações de compras, serviços, obras e serviços de engenharia decorrentes de todas as secretarias municipais.

Art. 26. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 27. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 28. Os gestores dos contratos e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.
Parágrafo único. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados conforme disposição contratual.
Parágrafo único. As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
Art. 30. O Poder Executivo e demais órgãos da administração pública municipal poderão elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO ESTUTO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 31. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnicos-profissionais especializados, compras e locações, ressalvado o disposto no art. 33 deste Decreto.

Art. 32. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS
Art. 33. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna das licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 34. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.312 de 18 de janeiro de 2024.
Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.
CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 35. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:
I – a média;
II – a mediana; ou
III – o menor valor aferido pelos incisos I e II.
§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03(três) ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais parâmetros a seguir:
I – Painel de Preços do Governo Federal, desde que as cotações de refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;
IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;
§ 3º Poderá ser realizada pesquisa em banco de preços contratado pela Administração que disponibilize informações completas sobre os métodos de orçamentação e que atendam os parâmetros do parágrafo anterior;
§ 5º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º deste artigo, deverá ser observado:
I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
c) endereço; e
d) data de emissão.
III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do parágrafo segundo.
§ 6º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 37. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), ou Planilha referencial de preços para as obras do Estado de Minas Gerais (Seinfra) para as demais obras e serviços de engenharia;

II – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 38. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 39. Nas licitações municipais, poderá ser prevista margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 40. Nas contratações de obras, serviços e fornecimento de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, o edital deverá prever obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e demais normas expedidas pelo Município.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DO LEILÃO

Art. 41. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública será realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados, salvo se excepcionalmente realizada na forma presencial, conforme art. 31, § 2º, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 42. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO X
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 43. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 44. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 45. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIII
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 46. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DA HABILITAÇÃO

Art. 47. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 48. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

Art. 49. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 50. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de obras de engenharia.

Art. 51. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração de sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 52. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Nas hipóteses de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase de IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 53. A ata de registro de preços terá prazo validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
§ 1º. Nas licitações por registro de preços o quantitativo será estabelecido pelo período de até 12 (doze) meses, e em caso de prorrogação da ata o quantitativo poderá ser renovado em até 100% (cem por cento) para o mesmo período.
§ 2º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 54. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 55. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 56. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
III - negociar com o fornecedor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital ou ata de registro de preços.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 57. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

Art. 58. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 59. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 60. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º. O instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, que deve ocorrer de forma objetiva e impessoal.

CAPÍTULO XVIII
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 61. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo,

no que couber, o disposto no Decreto Federal N.º 8.428/2015, ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XIX
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 62. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa N.º 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 63. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Lei Federal N.º 14.063/2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 64. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DAS SANÇÕES

Art. 65. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei N.º 14.133, de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXIV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 66. O Controle Interno do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no Artigo 169 da Lei Federal N.º 14.133/2021, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controles preventivo, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Art. 67. Fica vedada a aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços terceirizados e aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento oficial.

§ 1º Nos casos em que a aquisição se fizer necessária em razão da emergência imposta pela situação, o titular da Unidade Administrativa deverá produzir uma autorização de fornecimento provisória, em 02(duas) vias, para garantir a efetivação a posteriori do devido processo de compra, cujo procedimento deverá ser iniciado no prazo máximo de 12 (doze) horas.

§ 2º Os casos de emergência deverão ser comunicados ao Controle Interno.

Art. 68. O gestor ou titular da Unidade Administrativa onde se tenha havido aquisição de qualquer material ou prestação de qualquer serviço, sem a observância dos processos previstos nessa lei, será submetido à sindicância e poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento dos produtos ou serviços adquiridos de forma irregular.

CAPÍTULO XXV
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 69. Fica determinado que a Administração Pública do Município, quando contratar diretamente por dispensa de licitação em razão do valor, pelo regime da Lei nº14.133, de 2021, deverá observar as regras do art. 75, I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes.

Art. 70. Nas dispensas de licitação fundamentadas no art. 75, I e II da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. As contratações de que trata este artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse de eventuais interessados em ofertar proposta, sendo selecionada a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Em âmbito municipal a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I – divulgação e manutenção do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o Artigo 174 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - publicação no diário oficial do Município das informações que a Lei n.º 14.133, de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial;

III - publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União ou do Estado quando se tratar de contratação decorrente de recursos de transferências voluntárias;

IV - publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação.

V - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 72. O presente Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de janeiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:FA2DE602

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRORROGAÇÃO DE PROCESSO - PROCESSO Nº: 346/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS EDITAL Nº: 58/2023

PRORROGAÇÃO DE PROCESSO

Fica prorrogado para o **dia 16 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas**, a abertura dos envelopes do seguinte processo:

Processo nº: 346/2023

Modalidade: Tomada de Preços
Edital nº: 58/2023
Tipo: Menor Preço Global

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA ESCOLA MARIANA TAVARES, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261003124/2022 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Cópias de Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no e-mail: *licitacao@patrocinio.mg.gov.br* e no site https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pmp/index.php/publicacoes/licitacao-processos-licitatorios .

Patrocínio-MG, 22 de janeiro de 2024.

VALENTIN DE PAULA
Presidente

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:900F18B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO PROCESSO Nº: 280/2023 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº: 17/2023

SUSPENSÃO

Processo nº: 280/2023
Modalidade: Concorrência Pública
Edital nº: 17/2023
Tipo: ¨Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal Máxima¨.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PUBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE GERAÇÃO DISTRIBUIDA PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA PARA ATENDER DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DO MUNICÍPIO DE PATROCINIO/MG.

Fica suspensa a data de abertura de abertura dos envelopes de habilitação e propostas de preços do processo supracitado, por interesse público, para verificação de questionamentos apresentados. A nova data para abertura dos envelopes será devidamente publicada no portal do município e no Diário Oficial do Município – AMM e no portal do município.

Patrocínio, 22 de janeiro de 2024.

VALENTIN DE PAULA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:08CDF6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.176/2024

Portaria Nº 13.176/2024

EXONERA SERVIDOR.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
Considerando, o disposto no art. 67 da Lei Complementar nº 60/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;
Considerando, finalmente, o que consta do Processo nº 4.052/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **DEBORA CAMILA ABADIA DE PAULA**, do cargo de provimento efetivo de **Professor do Ensino Infantil**, Nível VIII, Padrão 01, a partir de 01/02/2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de janeiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:68F57372

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 13.175/2024

Portaria Nº 13.175/2024

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA PESSOA INDICADA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO, que a Portaria nº 13.147/2023, nomeou a candidata Daniele Cordeiro Henrique do Nascimento e;
CONSIDERANDO, o disposto no art. 8º, § 1º do art. 18, e que § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 60/2009, determina a cessação dos efeitos do ato de provimento, caso a posse não ocorra no prazo de 30(trinta) dias da publicação do referido ato.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica sem efeito a nomeação da candidata DANIELE CORDEIRO HENRIQUE DO NASCIMENTO, aprovada em 24º lugar no concurso público edital nº 01/2022 para o cargo de Educador Cuidador Social, vagas reservadas para negros, por não tomar posse no prazo legal.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 22 de janeiro de 2024.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:A978DE43

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

A PREFEITURA DE PEDRA AZUL/MG torna-se publica o **9º Termo Aditivo** de prazo com **Vigência: 30/12/2023 a 30/01/2024** ao contrato **Nº 102/2021**, respaldado pelo resultado do Processo Administrativo nº **095/2021**, Tomada de Preço **004/2021**, cujo objeto é a execução em regime de empreitada do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA,** empresas: **JORGI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, **CNPJ n° 05.547.572/0001-09,** permanecendo as demais clausulas inalteradas.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:EB723B49

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 113/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023** – **Objeto**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia e esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratados**: **DATLAN COMERCIAL LTDA –** CNPJ nº 01.446.704/0001-55; **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA –** CNPJ nº 16.917.181/0001-55; **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA –** CNPJ nº 17.238.455/0001-42; **RADAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA –** CNPJ nº 38.175.271/0001-50; **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA –** CNPJ nº 40.553.425/0001-42; **CIRURGICA FENIX LTDA –** CNPJ nº 41.934.829/0001-49 ; **45.903.015 TALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA –** CNPJ nº 45.903.015/0001-06; **GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA –** CNPJ nº 47.031.476/0001-53; **TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 –** CNPJ nº 47.351.983/0001-74**; GSS VALE OFFICE LTDA –** CNPJ nº 47.541.182/0001-71**; START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA –** CNPJ nº 49.912.909/0001-05. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e suas alterações.

Pedra do Anta, 20 de Setembro de 2023.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:66275F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATAS N° 086/2023 A 096/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA. EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 086/2023, 087/2023, 088/2023, 089/2023, 090/2023, 091/2023, 092/2023, 093/2023, 094/2023, 095/2023 e 096/2023– **PROCESSO N° 113/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023**. **OBJETO**: O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de fisioterapia e esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 20/09/2023 à 19/09/2024**. CONTRATADOS**: **DATLAN COMERCIAL LTDA – CNPJ:** 01.446.704/0001-55. **VALOR TOTAL**: R$5.273,15 (Cinco mil e duzentos e setenta e três reais e quinze centavos). **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ:** 16.917.181/0001-55. **VALOR TOTAL:** R$1.599,50 (Um mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ:** 17.238.455/0001-42. **VALOR TOTAL**: R$16.262,00 (Dezesseis mil e Duzentos e sessenta e dois reais). **RADAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ:** 38.175.271/0001-50. **VALOR TOTAL:** R$3.990,00 (Três mil e novecentos e nove reais). **CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA – CNPJ:** 40.553.425/0001-42. **VALOR TOTAL:** R$4.227,60 (Quatro mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). **CIRURGICA FENIX LTDA – CNPJ:** 41.934.829/0001-49. **VALOR TOTAL:** R$3.141,00 (Três mil e cento e quarenta e um reais). **45.903.015 TALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA – CNPJ:** 45.903.015/0001-06. **VALOR TOTAL**: R$14.230,76 (Quatorze mil e duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos). **GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:** 47.031.476/0001-53. **VALOR TOTAL:** R$4.704,00 (Quatro mil e setecentos e quatro reais). **TALLYTA CRISTINA SILVA SANTOS 07030625650 – CNPJ:** 47.351.983/0001-74. **VALOR TOTAL:** R$3.900,00 (Três mil e novecentos reais). **GSS VALE OFFICE LTDA – CNPJ:** 47.541.182/0001-71. **VALOR TOTAL:** R$8.262,04 (Oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos). **START COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ:** 49.912.909/0001-05. **VALOR TOTAL:** R$4.737,00 (Quatro mil e setecentos e trinta e sete reais).

Pedra do Anta- MG, 20 de Setembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:08DFDED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA – **Processo Nº 167/2023, Pregão Presencial nº** 028/2023 – **Objeto**: Contratação de empresa ou profissional especializado em jornalismo, com habilitação em comunicação social, a fim de atender as demandas do município de Pedra do Anta. **Contratada**: Ivone Carvalho Fialho - CPF nº 064.620.086-01. Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e suas alterações.

Pedra do Anta, 11 de Janeiro de 2024.

EDUARDO JOSE VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:8A4E14F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2024

CONTRATO N° 03/2024 – PROCESSO N° 167/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023. **OBJETO**: contratação de empresa ou profissional especializado em jornalismo, com habilitação em comunicação social, a fim de atender as demandas do município de Pedra do Anta, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. **CONTRATADA**: Ivone Carvalho Fialho. **VIGÊNCIA**: 11/01/2024 à 10/01/2025. **VALOR TOTAL**: R$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

Pedra do Anta- MG, 11 de Janeiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:A6A3EE66

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2024

CONTRATO N° 01/2024 – PROCESSO N° 161/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para fornecimento e abastecimento de combustíveis (gasolina comum, Diesel S10) para a frota de veículos e/ou máquinas do município, bem como dos legalmente conveniados, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. **CONTRATADA**: Dalva Maria Costa e Cia. LTDA – ME. **VIGÊNCIA**: 03/01/2024 à 02/01/2025. **VALOR TOTAL**: R$ 2.032.586,00 (Dois milhões e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Pedra do Anta- MG, 03 de Janeiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:A1ECB265

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2024

CONTRATO N° 02/2024 – PROCESSO N° 161/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de ARLA 32 para a frota de veículos e/ou máquinas do município, bem como dos legalmente conveniados, conforme especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência e demais anexos do Edital. **CONTRATADA**: Mais Maquinas E Tratores-ME. **VIGÊNCIA**: 19/01/2024 à 18/01/2025. **VALOR TOTAL**: R$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).

Pedra do Anta- MG, 19 de Janeiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:E1B51D7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA N° 01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **01/2024** – **PROCESSO Nº 165/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023. OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra para atender as necessidades do município, conforme especificações e quantitativos discriminados no termo de referência. Vigência: 03/01/2024 à 02/01/2025**. CONTRATADA: P. S. SERVICOS LTDA – CNPJ** n° 45.099.664/0001-98. **VALOR TOTAL**: R$ 1.780.000,00 (Um milhão e setecentos e oitenta mil).

Pedra do Anta - MG, 03 de Janeiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ VIANA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:915594E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA - MG
EXTRATO DE ATA N° 03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **03/2024** – **PROCESSO N° 154/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2023. OBJETO**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resinas odontológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **CIRURGICA FRATELLI PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - CNPJ** n.º 37.180.839/0001-69. Vigência: 05/01/2024 a 04/01/2025. **VALOR TOTAL**: R$ 5.296,00 (cinco mil e duzentos e noventa e seis reais).

Pedra do Anta- MG, 05 de janeiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ VIANA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michelly Cristina
Código Identificador:D229ECFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 /2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS TORNA PUBLICO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **04/2024**.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG MASTER MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR LRDA CNPJ: 26.788.983/0001-66. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2023 PREGÃO 046/2023. VALORGLOBAL DE R$: 500.000,00 ASSINATURA 17/01/2024

LEY LOPES DOS SANTOS
Prefeito de Pintópolis- MG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 /2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS TORNA PUBLICO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **05/2024**.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG E SUPERMENDONÇA EIRELI CNPJ: 38.524.591/0001-79. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023 PREGÃO 045/2023. VALORGLOBAL DE R$: 153.486,40 ASSINATURA 19/01/2024

LEY LOPES DOS SANTOS
Prefeito de Pintópolis- MG.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06 /2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS TORNA PUBLICO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **06/2024**.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG E CLAUDIONEI GOMES DE SOUZA-ME CNPJ:06.205.601/0001-17. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024 PREGÃO 045/2023. VALORGLOBAL DE R$: 212.633,70 ASSINATURA 19/01/2024 LEY LOPES DOS SANTOS PREFEITO DE PINTÓPOLIS-MG.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 /2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS TORNA PUBLICO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **07/2024**.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG E SUPERMENDONÇA EIRELI CNPJ: 38.524.591/0001-79. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 PREGÃO 047/2023. VALORGLOBAL DE R$: 459.184,05 ASSINATURA 19/01/2024

LEY LOPES DOS SANTOS
Prefeito de Pintópolis- MG.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08 /2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS TORNA PUBLICO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **08/2024**.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG E CLAUDIONEI GOMES DE SOUZA-ME CNPJ:06.205.601/0001-17. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023 PREGÃO 047/2023. VALORGLOBAL DE R$: 522.300,77 ASSINATURA 19/01/2024 LEY

LOPES DOS SANTOS
Prefeito de Pintópolis- MG.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09 /2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS TORNA PUBLICO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº **09/2024**.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG E E S DURAES CONSTROÇOES E SERVIÇOS CNPJ:35.226.444/0001-24. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 PREGÃO 048/2023. VALORGLOBAL DE R$: 597.960,00 ASSINATURA 19/01/2024

LEY LOPES DOS SANTOS
Prefeito de Pintópolis- MG.

Publicado por:
Naldene Cordeiro Pinto
Código Identificador:7DED6034

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Pregão Presencial nº 034/2023. Torna público a rerratificação da publicação do Edital nº 077/2023, realizada na data de 27/12/2023, edição 3671 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços de recapagem de pneus dentre outros serviços correlatos, ambos descritos e especificados no anexo I, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas. Portanto, onde se lê, abertura dia 24/01/2024, às 09h00min, leia-se abertura dia 07/02/2024, às 09h00min. O Edital corrigido, poderá ser retirado no site: www.portofirme.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG.

Publicado por:
Renato Santana Saraiva
Código Identificador:A084D2C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Pregão Presencial nº 035/2023. Torna público a rerratificação da publicação do Edital nº 087/2023, realizada na data de 27/12/2023, edição 3671 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, o qual tem por objeto o Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de peças de reposição do tipo genuínas, legítimas e/ou originais conforme a marca e modelo de cada veículo e/ou máquina, descritos e especificados no anexo I, destinadas à manutenção preventiva e corretiva de veículos e/ou máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG. Portanto, onde se lê, abertura dia 24/01/2024, às 13h30min, leia-se abertura dia 15/02/2024, às 09h00min. O Edital corrigido, poderá ser retirado no site: www.portofirme.mg.gov.br. Informações no Setor de Licitações, ou através do telefone (0xx31) 3893-1456, Porto Firme/MG.

Publicado por:
Renato Santana Saraiva
Código Identificador:4BEC8734

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Nº 0006/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019.

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**
00062023	LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR	22/01/2024

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item - **CAMINHÃO, ¾ VEÍCULO LEVE DE CARGA (VLC)**	FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	HYUNDAI	295.000,0000	16/01/2024

22 De Janeiro De 2024
LESTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
CPF: 014.665.476-50
Autoridade Competente

Publicado por:
Giordana do Nascimento Silva
Código Identificador:5554E59E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
HOMOLOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 Homologa o Pregão Presencial nº 020/2023, adjudicando a empresa ODONTO MEDIC MONTES CLAROS LTDA, CNPJ: 09.132.375/0001-80, Itens:01. Valor Global R$ 48.104,04.

Santa Fe de Minas, 22/01/2024.

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:67E621FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
HOMOLOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 Homologa o Pregão Presencial nº 023/2023, adjudicando a empresa CARLOS RIBEIRO DA SILVA 04455151630, CNPJ: 11.560.872/0001-20, Itens:01 ao 03. Valor Global R$ 306.000,00.

Santa Fe de Minas, 22/01/2024.

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:911A745E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
HOMOLOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 Homologa o Pregão Presencial nº 024/2023, adjudicando a empresa ADALI PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ: 40.546.671/0001-77, Itens:01 ao 08. Valor Global R$ 605.000,00.

Santa Fe de Minas, 22/01/2024.

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:08BA7595

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
HOMOLOGA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santa Fé de Minas, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 Homologa o Pregão Presencial nº 022/2023, adjudicando a empresa ANTONIO JUNIOR NERES GUEDES 11867470640, CNPJ: 41.074.116/0001-52, Itens:01. Valor Global R$ 64.800,00.

Santa Fe de Minas, 22/01/2024.

GLEBSON JOSÉ LEITE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Thalison de Oliveira Soares
Código Identificador:13606CA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 130/2023 – Tomada de Preços n.003/2023 - Foi firmado em 13.12.2023, o 2º termo aditivo para reprogramação do contrato. Valor da Adição R$: 108.595,76; Valor da Supressão: R$: 50.119,02; Impacto Financeiro Total: R$: 58.476,74.

BRUNO ELIEL DE ARAÚJO
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:4553B283

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 117/2023 –Dispensa de Licitação n.005/2023 - Foi firmado em 18.12.2023, o 1º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Grifon Brasil Assessoria Ltda

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:75A60393

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 030/2021 –Inexigibilidade n.008/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 5º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratata: RF Serviços Ltda-ME

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:6BF00D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 010/2022 –Pregão Presencial n.089/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 3º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Recapagem Felipe Fontes Eireli

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:D5155647

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 094/2022 –Pregão Presencial n.089/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 2º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:48C87D54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 135/2021 – Pregão Presencial n.049/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 4º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

DERIVALDO GODOFREDO NICODEMOS
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:21F80B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 136/2021 – Pregão Presencial n.049/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 6º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

JADER CARLOS DA CUNHA
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:3B0144FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 141/2021 – Pregão Presencial n.049/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 6º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Carlos Antônio Silva

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:4A737968

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 145/2021 – Pregão Presencial n.049/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 3º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024. Contratada: Thompson Costa Ferreira

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:BF1AF172

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 129/2021 – Pregão Presencial n.049/2021 - Foi firmado em 29.12.2023, o 4º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

ROBERTO JOSÉ FERREIRA
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:342B12D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
EXTRATO DE ADITIVO

Contrato n. 066/2023 – Pregão Presencial n.006/2023 - Foi firmado em 29.12.2023, o 1º termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato para o período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

EDMAR MARTINS
Contratada

Publicado por:
Fernanda Martins de Oliveira
Código Identificador:5972362F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREMIAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Resultado Preliminar da Fase de Habilitação

Categoria A:
Grupos Culturais de Folias Reis

N° 01 João Batista Cipriano Folia de Reis do Cipriano
N° 02 Melchior Teófilo de Oliveira Folia de Reis Belchior Romão
N° 03 Sergio Roberto Torres Folia de Reis dos Bernardes

OBS: Total de vagas: 03 Vagas
Total de Inscritos: 03 inscritos

Categoria B:
Mestres de Capoeira

N° 01 Luciano Cardoso Pires Mestre de Capoeira
N° 02 Luís Márcio Cardoso Mestre de Capoeira

OBS: Total de vagas: 02 Vagas
Total de Inscritos: 02 inscritos

Categoria C:
Outras áreas culturais
OBS: Não Houve inscritos para essa categoria

Santa Juliana, 22 de janeiro de 2024

SINOMAR ANTÔNIO DE MORAIS
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5F0E9354

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – EDITAL DE FOMENTO DIRETO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS / CINEMA DE RUA / CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Resultado Preliminar da Fase de Habilitação

Categoria A: Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem. Para esta categoria, refere-se ao apoio concedido à produção no formato de curta-metragem com duração de 15 até 30 minutos, no gênero documentário com no mínimo 3 entrevistados e no máximo 7. Os projetos que serão contemplados na categoria A deverão ter a temática voltada para a Cultura local de forma a incentivar, difundir, divulgar e dar protagonismo e relevância a Identidade, Memoria e ao Patrimônio Cultural do Município de Santa Juliana/MG.

N° 01 Carla Gondim Marques – 85 Anos e História do município de Santa Juliana – Documentário.
N° 02 Daiane de Almeida Pontes – Mulheres de Fé em ação – Documentário.
N° 03 Frederico Samuel de Moraes – Nacional Esporte Clube – Documentário.
N° 04 Gildo da Silva Alves – Vivendo e Crescendo com arte – Documentário.
– Documentário.

OBS: Total de vagas: 05 Vagas
Total de Inscritos: 05 inscritos

Santa Juliana, 22 de janeiro de 2024.

SINOMAR ANTÔNIO DE MORAIS
Presidente da Comissão de Seleção

Publicado por:
Alex Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A9253658

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 72/2023
Processo n° 211/2023
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratado: Thema Veículos LTDA
Objeto: Revisão obrigatória veículo Polo Track placa SIK-7I75, Secret. Mun. Transporte e Trânsito
Valor global estimado: R$ 1.903,55
Fundamento legal: art.24, II da Lei Federal 8.666/93

Ratificação em: 18/12/2023

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:F6743FA0

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 73/2023
Processo n° 212/2023
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratado: Thema Veículos LTDA
Objeto: Revisão obrigatória veículo Polo Track placa SIK-8F44, Secret. Mun. Transporte e Trânsito
Valor global estimado: R$ 1.351,44
Fundamento legal: art.24, II da Lei Federal 8.666/93
Ratificação em: 18/12/2023

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:0906BB54

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 74/2023
Processo n° 213/2023
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratado: Thema Veículos LTDA
Objeto: Revisão obrigatória veículo Polo Track placa SIK-7I81, Secret. Mun. Transporte e Trânsito

Valor global estimado: R$ 1.660,62
Fundamento legal: art.24, II da Lei Federal 8.666/93
Ratificação em: 18/12/2023

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:BC98EB31

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA nº 75/2023
Processo n° 214/2023
Contratante: Município de Santos Dumont
Contratado: Thema Veículos LTDA
Objeto: Revisão obrigatória veículo Polo Track placa SIK-7I85, Secret. Mun. Transporte e Trânsito
Valor global estimado: R$ 2.134,43
Fundamento legal: art.24, II da Lei Federal 8.666/93
Ratificação em: 18/12/2023

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins de Oliveira
Código Identificador:92E8584C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
ATO DE EXONERAÇÃO

Praça Cesário Alvim, 02 – Santos Dumont-MG
Telefone (32) 3252-7400 - Telefax (32) 3252-7405
Governo 2021/2024

ATO ORDINATÓRIO Nº 015/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX e XIII do art.90 da Lei Orgânica nº 2.252, de 16 de abril de 1.990, Lei Municipal nº 2.274, de 30 de maio de 1990 e Decreto Municipal nº 1180/90,Lei Municipal n º 952 de 20 de junho de 1969 e respectivas alterações.

R E S O L V E:

Art.1º) – **EXONERAR**aSra. **SANDRA APARECIDA DOS ANJOS**das atribuições do cargo em comissão de **COORDENADORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO,** simbologia CC-3.

Art.2º) – Os efeitos deste ATO terão vigência a partir da data de 17 de janeirode 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de
Santos Dumont, 17de janeirode 2024.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CAA/jcns.

Publicado por:
Joelene Cristina N. Dos Santos
Código Identificador:6A7B4252

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PROCESSO Nº 05/2024 - DISPENSA Nº 04/2024

O Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2021 que se encontra em aberto o Processo nº. 05/2024 - Dispensa nº 04/2024 e, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por protocolo presencial em sua sede, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.**A documentação relacionada a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentadas após aceitação da proposta bem como para compor o contrato. O Termo de Referência pode ser solicitado pelo o e- mail: compras@saogoncalodosapucai.mg.gov.br . O recebimento de propostas das empresas interessadas, dar-se-á no dia 26/01/2024, às 8h, e a abertura das propostas serão na Sala de Licitações situada na Avenida Tiradentes nº 526 - São Gonçalo do Sapucaí/MG as 08:30h do dia 26/01/2024, na sequência a empresa ganhadora deverá apresentar toda documentação exigida. O resultado da contratação será disponibilizado na Impressa Oficial doMunicípio(AMM), e ficará exposto no site para consultas. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA AZEVEDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:FB09B88E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

PROCESSO 179/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí, no uso de suas atribuições, torna público, HOMOLOGAÇÃO, através da modalidade PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG**. CONTRATADO**: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA, CNPJ N° 68.533.967/0001-72, LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIRELI - EIRELI, CNPJ N° 19.769.219/0001-88, HMTW COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ N° 45.927.896/0001-97, BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 35.638.331/0001-36, ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ N° 31.486.195/0001-55, ATUAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI – ME, CNPJ N° 32.089.816/0001-20, RIBEIRO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI, CNPJ N° 19.612.735/0001-02, AK PAPELARIA E DISTRIBUIDORA EIRELI – ME, CNPJ N° 13.508.401/0001-07, MC PRESENTES & PAPELARIA LTDA, CNPJ N° 00.407.572/0001-90, H.A DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ N° 01.255.291/0001-21, MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ N° 03.961.467/0001-96, PACIFIC FLOWERS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 03.772.965/0001-90, COMPASSE PAPELARIA E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ N° 36.420.003/0001-21, MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ N° 45.702.540/0001-55, RAFAEL ANGELICO DA SILVA 06620771645, CNPJ N° 46.922.141/0001-62, 3R MERCANTIL E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 43.707.718/0001-25, WILTON CARLOS PALMITESTA 02817249895, CNPJ N° 18.921.677/0001-28, LC COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ N° 47.190.313/0001-13, G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES, CNPJ N° 45.740.175/0001-73, PARAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ N°**

49.618.856/0001-14 E M & C VAREJO LTDA, CNPJ N° 20.267.071/0001-62.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO.

DESPACHO: PELO EXPOSTO E CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, BEM COMO O ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO, CONSIDERO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO DE PREGÃO. DEMAIS INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO SITE: HTTPS://SAOGONCALODOSAPUCAI.ATENDE.NET/AUTOATENDIMENTO/ OU PELO TELEFONE (035) 3241-1500.

BRIAN MENDES DRAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Silva Azevedo
Código Identificador:661D02B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS PORTARIA Nº 004/2024 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Alexsandra Tadeu Alves**, inscrita no CPF sob o nº 063.590.396-21, para o cargo em comissão de Coordenadora de Biblioteca Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22.01.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 22 de janeiro de 2024.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:A51F43F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS PORTARIA Nº 005/2024 - "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **Karina Borges Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 100.577.106-51, para o cargo em comissão de Coordenadora das Escolas Municipais, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22.01.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 22 de janeiro de 2024.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:76931A7B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS PORTARIA Nº 006/2024 - "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo em comissão de Coordenadora das Escolas Municipais, da Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **Gleice Aparecida Simões**, inscrita no CPF sob o nº 080.250.426-42, a partir de 01.02.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, 22 de janeiro de 2024.

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:65CACC61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 004/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA CONCORRÊNCIA

A PREGOEIRA do município de São Roque de Minas/MG, no uso de suas atribuições, e:
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo aos licitantes, uma vez que na proposta de preços constará o menor preço por valor unitário (km);
CONSIDERANDO que a reabertura de prazo acarretaria atraso no início do ano letivo;
RESOLVE:
Tornar público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco no edital supra citado, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê na página 24:
Item 01 – Quantidade 17.600
Lêia -se:
Item 01 – Quantidade 14.000

Onde se lê na página 24:
Item 02 – Quantidade 15.000
Lêia -se:
Item 02 – Quantidade 17.600

Onde se lê na página 28:
Item 01 – Quantidade 17.600
Lêia -se:
Item 01 – Quantidade 14.000

Onde se lê na página 28:
Item 02 – Quantidade 15.000
Lêia -se:
Item 02 – Quantidade 17.600

Onde se lê na página 32:

Item 01 – Quantidade 17.600
Lêia -se:
Item 01 – Quantidade 14.000

Onde se lê na página 32:
Item 02 – Quantidade 15.000
Lêia -se:
Item 02 – Quantidade 17.600

Ficam mantidos os demais termos do Edital. Esta Errata integra o Edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicada nos mesmos meios onde foi inicialmente publicado o edital, mantendo a data de abertura para 01 de fevereiro de 2024 as 09h.

São Roque de Minas, 22 de janeiro de 2024.

ELIZIÉTE CAMILA DA CUNHA
Pregoeira

Publicado por:
Michelle Matos Faria Melo
Código Identificador:283B498D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EDITAL N°. 01/2024

EDITAL N°. 01/2024
REFERENTE À INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE SÃO TOMÁS DE AQUINO – MINAS GERAIS PARA EXECUÇÃO EM 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do Município de São Tomás de Aquino – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 10.741 de 01/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso (e suas alterações), na Lei Municipal n.º1186 de 22 de Setembro de 2021, e
CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) de São Tomás de Aquino/MG, desde sua criação, recebeu doações e recursos de diversas fontes, de acordo com o art. 17 da Lei Municipal nº. 1186/2021;
CONSIDERANDO a reunião deste Conselho, realizada no dia 24 de outubro de 2023.
RESOLVE:
Tornar público o Edital de inscrição e seleção de projetos voltados à política de atendimento, promoção, defesa, orientação e proteção integral do idoso para financiamento pelo Fundo Municipal do Idoso (FMDI) de São Tomás de Aquino – Minas Gerais.

1. DO OBJETO E FINALIDADE
1.1 Constitui objeto do presente Edital critérios para a inscrição e seleção de projetos a serem financiados com recursos oriundos de doações realizadas por Pessoas Físicas e/ou Jurídicas ao Fundo Municipal Idoso (FMDI) de São Tomás de Aquino – Minas Gerais.
1.2 A finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias/aprimoramento no funcionamento dos serviços, programas, projetos e/ou entidades que atendem idosos do Município de São Tomás de Aquino – Minas Gerais.

2. DA HABILITAÇÃO
2.1 Poderão participar desta seleção as entidades que possuem registro regular neste Conselho e os serviços, programas e/ou projetos inscritos regularmente neste Conselho e que cumprirem os requisitos contidos neste Edital.
2.2 Para participar as entidades registradas e os serviços, programas e/ou projetos inscritos neste Conselho, deverão entregar os seguintes documentos:
a) Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO I** deste Edital;
b) Declaração que comprove inscrição e/ou registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
c) Projeto a que se destinam os recursos pleiteados, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital;
d) No caso de entidades não-governamentais, além dos documentos acima listados, estas deverão apresentar:
e) O cartão do CNPJ atualizado;
f) Certidão Negativa do INSS e FGTS, Certidão conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos trabalhistas e Tributos Fiscais.

2.3 Os documentos necessários à inscrição de projetos, objeto deste Edital, deverão ser protocolados pessoalmente, em envelope lacrado, constando a documentação exigida;
2.4 Os documentos deverão ser entregues cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme o Cronograma, disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital;

3. DA AVALIAÇÃO
3.1 Após o prazo para a entrega dos projetos e documentos pelas entidades e os serviços, programas e/ou projetos, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, procederá à avaliação, considerando os seguintes itens:
a) Análise dos documentos entregues conforme exigência deste Edital;
b) Projetos que tenham por objetivo implantar e/ou aprimorar ações que visem aperfeiçoar o atendimento idosos com deficiência;
c) Projetos que atendam os princípios estabelecidos no Estatuto Idoso e demais normativas referentes ao idoso;
d) O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá prazo para fazer as devidas avaliações conforme o Cronograma, disposto neste Edital no **ANEXO III**;
e) Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra idosos-projetos de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual;
f) Esporte, Cultura e Laser – projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e laser que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.
g) Após a avaliação, o Conselho Municipal do Idoso publicará um Edital com o resultado preliminar da seleção de projetos, abrindo prazo para que a entidade e/ou serviços, programas e/ou projetos apresentem recurso ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, conforme o Cronograma, disposto neste Edital no **ANEXO III**;
f) Após o prazo especificado o Cronograma, disposto neste Edital no **ANEXO III**, o Conselho Municipal do Idoso publicará um Edital com o resultado final da seleção de Projetos.

6. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO
6.1 As organizações governamentais e não-governamentais poderão apresentar apenas 01 (um) projeto no presente Edital.

7. DOS RECURSOS
7.1 A aplicação do recurso do Fundo Municipal do Idoso (FMDI) deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso
7.2 O repasse do recurso aprovado será na forma de Convênio com o Município de São Tomás de Aquino – Minas Gerais, respeitando as normas exigidas para a assinatura.
7.3 Após aprovado(s), o(s) projeto(s) será(ao) encaminhado(s) ao setor responsável pelos Convênios para que este providencie os trâmites legais do Convênio.

8. DOS VALORES
8.1 O valor disponível no Fundo Municipal do Idoso (FMDI), para financiamento de projeto(s), é de R$ 9000,00 (nove mil reais), atualizado em 17 de janeiro de 2024.

9. DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO
9.1 O financiamento do(s) projeto(s) aprovado(s) com recursos do FMDI, terá o prazo de execução de 01 (um ano), a partir da data de publicação dos projetos aprovados, devendo apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao final do prazo, ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI.
9.2 A entidade e/ou os serviços, programas e/ou projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMDI), terão de prestar contas ao setor do Município responsável pelos Convênios.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de São Tomás de Aquino – MG.

São Tomás de Aquino – Minas Gerais, 22 de janeiro de 2024.

ADRIANA MARIA DE MORAIS PAULINO
Presidente Do CMDI
Conselho Municipal Dos Direitos Do Idoso
São Tomás De Aquino
Minas Gerais

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS IDOSO – CMDI DE SÃO TOMÁS DE AQUINO PARA EXECUÇÃO EM 2024.

Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Tomás de Aquino – CMDI,

A Entidade _____
Número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:_____
Endereço:_____n°_____
Bairro:____
Município:_____Estado:_____CEP:_____ Fone: _____
E-mail: _____
Vem requerer a este Conselho, a Inscrição do Projeto _____
(nome do projeto), conforme o que dispõe o Edital nº. 01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Nestes Termos Pede Deferimento.

São Tomás de Aquino, Minas Gerais, ____ de _____ de 2024.

_____
Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II

MODELO DE PROJETOS PARA SER APRESENTADO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE SÃO TOMÁS DE AQUINO PARA EXECUÇÃO EM 2024

Nome do Projeto:
Justificativa:
Objetivos:
Atividades a serem desenvolvidas:
Metodologia:
Orçamento detalhado em anexo a este projeto:
Profissionais responsáveis:

São Tomás de Aquino, ____ de _____de _____.

_____
Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE SÃO TOMÁS DE AQUINO PARA EXECUÇÃO EM 2024.

ATIVIDADE	PRAZO FINAL	LOCAL
Entrega da documentação pelas entidades e/ou serviços, programas, projetos	19 fevereiro 2024	Cras Jairo de Lima
Avaliação dos Projetos	21 fevereiro 2024	Reunião do CMDI no Cras Jairo de Lima
Publicação de Edital preliminar da inscrição e seleção de projetos.	22 fevereiro 2024	Mural de Publicações Oficiais da prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino
Recursos	29 fevereiro 2024	Cras Jairo de Lima
Publicação do Edital de homologação dos projetos aprovados pelo CMDI	01 março 2024	Mural de Publicações Oficiais da prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino

Publicado por:
Eduarda Machado
Código Identificador:C60883F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, "Caput'' da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, para os efeitos legais, **RATIFICO** o Processo Licitatório nº. 03/2024 - Inexigibilidade nº. 01/2024, aberto com vistas a **Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios,** com as empresas:

51.297.953 Gabriela Coelho Pereira Souza, CNPJ: 51.297.953/0001-02,
28.849.710 Itamar Monteiro Nunes de Carvalho, CNPJ: 28.849.710/0001-00
Ana Claudia Vieira 10110134605, CNPJ: 31.985.676/0001-05

Em ato contínuo, determino que seja dada a publicidade da contratação na imprensa oficial, conforme determina o Art. 26 da Lei 8.666/93.

Senhora dos Remédios, 22 de Janeiro 2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:8164A310

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO Nº 104/22 DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 118/2022, TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: Luciano Jose do Nascimento 10762407638 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.471.108/0001-23 estabelecida Avenida XII de Dezembro, Nº 470, Bairro: centro, CEP: 36.275-000 na cidade de Senhora dos Remédios - MG, município de comarca de Barbacena, Estado de MG, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e Alterações subsequentes, pelo Senhor Luciano Jose do Nascimento brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº MG – 17.348.573 e do CPF nº 107.624.076-38 residente e domiciliado na Comunidade da Rocinha, Zona rural na cidade de Senhora dos Remédios - MG e comarca de Barbacena o Estado de MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do contrato que tem como objeto **Contratação de empresa para execução de pavimentação em alvenaria poliédrica emdiversas vias rurais do município (Morro do Peão Folha Larga, morro da Venda do Deis, morro do Clube, morro do Zezinho China, morro dos Caieiros (subida do Zezinho), morro dos Caieiros (dentro da comunidade), morro dos Calinhos da Laje 01 e 02 e morro da Maria do Mauro) de Senhora dos Remédios-MG, conforme o Contrato de Repasse OGU Nº 923681/2021-Operação 1080899-86**, correspondente ao valor total de **R$231.288,60 (duzentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, tendo em vista que o custo de alguns itens/serviços aumentou, conforme comprovação nos autos, planilha e parecer técnico da engenharia, havendo necessidade de alteração dos valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 22 de Janeiro de 2024.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

LUCIANO JOSE DO NASCIMENTO 10762407638
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:D0C4C034

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 05/2024. Processo Licitatório nº. 03/2024, Inexigibilidade nº. 01/2024. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: 51.297.953 GABRIELA COELHO PEREIRA SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.297.953/0001-02. Valor total previsto para a despesa é de aproximadamente R$ 263.400,00 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 22/01/2024 a 31/12/2024.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA –
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 06/2024. Processo Licitatório nº. 03/2024, Inexigibilidade nº. 01/2024. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: 28.849.710 ITAMAR MONTEIRO NUNES DE CARVALHO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.849.710/0001-00. Valor total previsto para a despesa é de aproximadamente R$ 263.400,00 (duzentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais). Vigência: 22/01/2024 a 31/12/2024.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA –
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 07/2024. Processo Licitatório nº. 03/2024, Inexigibilidade nº. 01/2024. Obj: Credenciamento de empresas para apresentação de artistas locais/regionais nas festividades Municipais de Senhora dos Remédios. Contratado: ANA CLAUDIA VIEIRA 10110134605, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.985.676/0001-05. Valor total previsto para a despesa é de aproximadamente R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais). Vigência: 22/01/2024 a 31/12/2024.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA –
Presidente.

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:299CCB70

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE 01/2020

PROCESSO Nº 03/2020 – INEXIBILIDADE Nº 01/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2020.

11º (décimo primeiro) Termo Aditivo aos contratos derivados do Processo de Licitação nº 03/2020, Inexigibilidade nº 01/2020, Credenciamento nº 01/2020.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo de 29/12/2023 a 27/12/2024, dos contratos de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atender aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Contratadas:

1). Laboratório de Pesquisas e Análises Clínicas Gomes Mendes Ltda.ME (Laboratório Santa Rita)
CNPJ 15.051.799/0001-12
Rua Primeiro de Março, nº 360, Centro
CEP 35.368-000, Sericita/MG

2). Laboratório Uniclin Ltda.
CNPJ 03.083.647/0001-12
Rua Eliana Ferreira Cardoso, nº 175, Loja 01,
Bairro Gomes Cardoso
CEP 35.368-000, Sericita/MG.

Data de assinatura 06/12/2024.
Vigência: 29/12/2023 a 27/12/2024.

Publicado por:
Moisés Felício Cassiano
Código Identificador:0BD28DA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
TERMO ADITIVO PREGÃO 08/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSP DE LICITAÇÃO Nº 106/2021
PREGÃO Nº 08/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG
CNPJ 19.243.518/0001-84.
Contratada:
Irmaicol – Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ 19.626.274/0001-19
Rodovia BR 262, km 94, CEP 35.365-000, Abre Campo/MG.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento parcelado de tubos de concreto, bloquetes sextavados, meio-fio para atender aos serviços da Secretaria

Municipal de Obras Públicas, Agropecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, por igual prazo, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, sendo de 25/12/2023 a 23/06/2024.
Data de assinatura 07/12/2023. Vigência: 180 dias.

Publicado por:
Moisés Felício Cassiano
Código Identificador:5939E3CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
TERMO ADITIVO PREGÃO 07/2020

EXTRATO DE 9º (NONO) TERMO ADITIVO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2020, PREGAO Nº 07/2020
Contrato nº 46/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG
CNPJ 19.243.518/0001-84.
Contratada:
Tecnowirelles Assessoria e Soluções em Rede sem Fio Ltda.
CNPJ 09.165.783/0001-38
Rua Antonio Vaz Sobrinho, nº 27, Letra A
Centro, CEP 35.430-000, Bom Jesus do Galho/MG.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços especializados de distribuição e acesso à rede de dados via Internet, para atender aos diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo de 29/12/2023 a 27/12/2024.
Data de assinatura 06/12/2023.

Publicado por:
Moisés Felício Cassiano
Código Identificador:DF424F9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
TERMO ADITIVO PREGÃO 43/2022

PREGÃO 43/2022
EXTRATO DE 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO
Processo de Licitação nº 284/2022, Pregão nº 43/2022
Contrato nº 145/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG
CNPJ 19.243.518/0001-84.
Contratada:
Master Gestão Tecnológica Ltda.ME, CNPJ 17.316.566/0001-20
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação, para cessão de uso (locação) de sistemas de Gestão Pública, por igual prazo, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo de 28/12/2023 a 27/12/2024. Data de assinatura 07/12/2023.Vigência: 12 MESES.

Publicado por:
Moisés Felício Cassiano
Código Identificador:CEAF081E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA
TERMO ADITIVO PREGÃO 48/2022

PREGÃO 48/2022
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo de Licitação nº 299/2022, Pregão nº 48/2022, Contrato nº 02/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERICITA/MG, CNPJ 19.243.518/0001-84. Contratada: CG Eletrificações Ltda.EPP, CNPJ 10.233.359/0001-62. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, mão-de-obra, inclusive mecanizada e disponibilização de todos os equipamentos necessários à reparos/revisões/ampliações, preventivas e corretivas, da rede de iluminação pública do Município de Sericita/MG, por igual prazo, ou seja, 365 dias, sendo de 01/01/2024 a 30/12/2024. Data de assinatura 06/12/2023.

ARTHUR EVERARDO CRUZ VALVERDE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Moisés Felício Cassiano
Código Identificador:61E5418F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 128/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 128/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO 006/2023
TIPO: Menor Preço – Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS, SOLDAS, TORNEARIA, BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA, POLIMENTO, EMBUCHAMENTO, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E REBOQUE PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.
DATA DA ABERTURA: 11/01/2024 às 13h 15m (Treze horas e quinze minutos)
Nos Termos da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993, eu, MAX VINÍCIUS AGUIAR MARTINS, Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico e considerando que a proposta apresentada nos itens que melhor atendeu aos interesses do município por seu preço ser inferior ao Termo de Referência de Valor Médio e à dos demais concorrentes, do **Processo Licitatório 128/2023**, Modalidade **Pregão Presencial n° 006/2023**, **ADJUDICA** o objeto do referido Processo Licitatório às Empresas:
APARBS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – R$ 605.250,00
ATAILSON BARBOSA SANTOS – R$ 309.400,00
GILBERTO RAMOS DE AGUIAR – R$ 1.525.400,00
GORUTUBA DIESEL LTDA – R$ 443.750,00
JOSE PEDRO CAMPOS CANGUSSU EIRELI – R$ 544.950,00
MM PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – R$ 799.300,00
TRATORPORT MECANICA PARA TRATORES LTDA ME – 277.200,00

Os Procedimentos Licitatórios iniciados administrativamente sob a vigência da legislação revogada pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, terão regência legal nas normas que vierem a perder eficácia em razão da nova norma.

Serranópolis de Minas/MG, 22 de Janeiro de 2024.

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:059F005B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 128/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 128/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 006/2023
TIPO: Menor Preço – Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTOS, SOLDAS, TORNEARIA, BORRACHARIA, FUNILARIA, LANTERNAGEM, PINTURA, POLIMENTO, EMBUCHAMENTO, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E MANGUEIRAS HIDRÁULICAS E REBOQUE PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS.

DATA DA ABERTURA: 11/01/2024 às 13h 15m (Treze horas e quinze minutos)
Nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, **HOMOLOGO,** para os devidos e legais efeitos, o Processo Licitatório 128/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 006/2023 desta municipalidade, o objeto do referido processo aos vencedores e referidos valores abaixo:

APARBS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – R$ 605.250,00
ATAILSON BARBOSA SANTOS – R$ 309.400,00
GILBERTO RAMOS DE AGUIAR – R$ 1.525.400,00
GORUTUBA DIESEL LTDA – R$ 443.750,00
JOSE PEDRO CAMPOS CANGUSSU EIRELI – R$ 544.950,00
MM PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – R$ 799.300,00
TRATORPORT MECANICA PARA TRATORES LTDA ME – 277.200,00

Os Procedimentos Licitatórios iniciados administrativamente sob a vigência da legislação revogada pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, terão regência legal nas normas que vierem a perder eficácia em razão da nova norma.

Serranópolis de Minas/MG, 22 de Janeiro de 2024.

MAX VINICIUS AGUIAR MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlene Maria Dias da Silva
Código Identificador:268A414F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e BAHIMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CONTRATO nº 126; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 23/2023 Valor Global: R$ 68.405,71 Vigência: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e PORTO SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA. CONTRATO nº 127; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 23/2023 Valor Global: R$ 20.229,50 Vigência: 12 MESES

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:9B7E693E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES XAVIER ALVENARIA. CONTRATO nº 161; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E DERIVADOS DE CIMENTO, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE FECHAMENTO E CONTENÇÕES, JARDINAGENS, ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 27/2023 Valor Global: R$ 406.630,00 Vigência: /12/2023 Até:28/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e CONSTRUTORA I CAMPOS EIRELI. CONTRATO nº 160; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E DERIVADOS DE CIMENTO, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE FECHAMENTO E CONTENÇÕES, JARDINAGENS, ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 27 / 2023 Valor Global: R$ 1.333.800,00 Vigência: 28/12/2023 Até:28/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e JR PRODUCOES E EVENTOS EIRELI. CONTRATO nº 162; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ALUGUEL DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DIVERSAS PROMOVIDAS E/OU APOIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL A SEREM EXECUTADAS EM TODO O MUNICÍPIO SOB DEMANDA; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 28 / 2023 Valor Global: R$ 1.057.780,00 Vigência: 29/12/2023 Até:29/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e DENNER FERREIRA BARBOSA. CONTRATO nº 163; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E ALUGUEL DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA AÇÕES DIVERSAS PROMOVIDAS E/OU APOIADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL A SEREM EXECUTADAS EM TODO O MUNICÍPIO SOB DEMANDA; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 28/2023. 12 MESES

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:94A56213

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e JONATHAN PEGO DOS SANTOS OLIVEIRA. CONTRATO nº 159; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MAURO MOREIRA PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA VIRADA 2023 NO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Inexigibilidade 17 / 2023 Valor Global: R$ 2.000,00 Vigência: 28/12/2023 até:28/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e GILMAR SANTOS DO NASCIMENTO. CONTRATO nº 158; OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS TIPO MOTO, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS E ACESSÓRIOS; LICITACAO:

Pregão Presencial (10.520/02) 25 / 2023 Valor Global: R$ 174.000,00 Vigência: 26/12/2023 até:26/12/2024

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. CONTRATO nº 123; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 22 / 2023 Valor Global: R$ 37.510,00 Vigência: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e GENTE SEGURADORA SA. CONTRATO nº 122; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 22 / 2023 Valor Global: R$ 48.270,00 Vigência: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SETUBINHA e SEGUROS SURA S.A. CONTRATO nº 124; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A FIM DE REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DOS DIVERSOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE SETUBINHA/MG; LICITACAO: Pregão Presencial (10.520/02) 22/2023 Valor Global: R$ 48.550,00 Vigência: 12 MESES

Publicado por:
Rogério de Oliveira
Código Identificador:8CED1266

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
DECRETO Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICADO EM:22/01/2024 ÀS 8:23 _____	ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 46 DE 26 DE JUNHO DE 2020, QUE ESTABELECE DISCIPLINA O SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PRESTADO PELO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG, Homero Brasil Filho, no uso das atribuições legais que lhe confere os artigos 126, 136 e 158 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I "Tabela de tarifa de consumo de água, faixas de consumo, categorias de uso" do Decreto nº 46/2020, conforme segue:

ANEXO I:

Tarifa básica de operação – TBO: R$ 22,50

Faixa de consumo em metros cúbicos	Valor da tarifa
0 a 5,0	TBO
5,1 a 10,0	R$ 1,05
10,1 a 15,0	R$ 1,18
15,1 a 20,0	R$ 1,27
20,1 a 25,0	R$ 1,38
25,1 a 30,0	R$ 1,49
30,1 a 40,0	R$ 1,65
40,1 a 50,0	R$ 1,87
50,1 a 75,0	R$ 2,70
75,1 a 100,0	R$ 4,07
100,1 a 200,0	R$ 4,62
Acima de 200,01	R$ 4,73

A fórmula matemática para encontrar o valor da fatura acima de 5m³ de água será:
Valor Fatura = TBO + (leitura em m³ – 5m³) faixa de consumo

Art. 2º. A fórmula matemática para concessão da tarifa social será:
I.Para consumo de 0 a 10,00 m³: valor da fatura x 0,05;
II. Para consumo de 10,1 a 20,00 m³: valor da fatura x 0,5;
III. Para consumo acima de 20,01 m³: valor da fatura – R$ 19,37

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:0E2A5A5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
DECRETO Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICADO EM: 22 de janeiro de 2024 08:25 _____ Servidor	**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no artigo 97, inciso XV da Lei Orgânica do Município e Súmula 160 do STJ e **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os preços dos IPTU'S a serem cobrados dos munícipes no ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a atualização de tarifa básica do IPTU, bem como a tarifa para emissão de alvará em **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** de acordo com o IPCA, a serem cobrados dos munícipes de Silvianópolis-MG, para o exercício do ano de 2024.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do IPTU em até 8 (oito) vezes com data de vencimento da parcela única **20/03/2024.**
§1º. A primeira prestação do parcelamento será em **20/03/2024**, e os demais todo dia 20 dos meses subsequentes.
§2º. O valor mínimo da parcela do IPTU é de R$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º Fica autorizado a cobrança de tarifa para emissão de alvará que terá vencimento em **20/03/2024.**

Art. 4º Fica autorizado, na forma do artigo 215, §4º da Lei Complementar 15/2024 (Código Tributário) o desconto para pagamento antecipado do imposto em cota única de 5% na hipótese de imóvel que, até a data do lançamento do IPTU, não possua débitos tributários relativos a exercícios anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 5º Fica autorizado o lançamento na Dívida Ativa dos débitos vencidos e não pagos até 31/12/2023.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:3F2D50DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
DECRETO Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 004 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICADO EM:22 de janeiro de 202408:30 _____ Servidor	DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)

O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualização anual da Unidade Fiscal do Município (UFM) na forma estabelecida na Lei 986/2021; **CONSIDERANDO** que a referida lei fixou como índice de reajuste o INPC acumulado nos últimos 12 meses;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada Unidade Fiscal do Município (UFM) para R$ 77,78 (setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:FCB2D093

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

PUBLICADO EM: 22 de janeiro de 2024 09:19 _____ Servidor	**RECONHECE A PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO O crédito tributário referente a ISSQN prescreve em 05 (cinco) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, para constituir o crédito tributário (art. 173, I), caso o pagamento não tenha sido efetuado voluntariamente pelo contribuinte; **CONSIDERANDO** que o crédito tributário referente a IPTU prescreve em 05 (cinco) anos a contar do dia seguinte à data do vencimento do carnê; **CONSIDERANDO** que as tarifas de água, por sua vez, são regidas pelo Código Civil, conforme Súmula 412 do STJ, cujo prazo prescricional é de 10 (dez) anos, conforme tema 932, também do STJ; **CONSIDERANDO** que com a prescrição, o crédito tributário é extinto, conforme dispõe o artigo 156 do Código Tributário Nacional; **CONSIDERANDO** que com a prescrição, fica a administração impedida de receber ou cobrar valores do contribuinte, sob pena de gerar à contribuinte repetição de indébito; **CONSIDERANDO** que o reconhecimento da prescrição não caracteriza renúncia de receita, pois prevista em lei, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, através do processo nº 06352-17, parecer 01904-17; **CONSIDERANDO** que a prescrição é matéria de ordem pública e a impossibilidade de cobrança; **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 281 do Código Tributário do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a prescrição dos débitos referentes a ISSQN lançados até o exercício de 2017.
Art. 2º. Fica reconhecida a prescrição dos débitos referentes a IPTU lançados até o exercício de 2018.
Art. 3º. Fica reconhecida a prescrição dos débitos referentes a tarifa de água lançados até 2013.
Art. 4º. Deverá o setor de tributos certificar os casos específicos eventuais causas de interrupção dos créditos tributários, nos termos do artigo 174 do CTN e 63 do Código Tributário do Município.
Art. 5º. Fica determinado que o setor de tributos tome as providências a fim de baixar os débitos cuja prescrição foi reconhecida com este decreto.
Art. 6º. Fica determinado que o setor de tributos passe a encaminhar a Assessoria Jurídica semestralmente aqueles créditos próximos a prescreverem para as providências.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 22 de janeiro de 2024

HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mielly Karolaine Ribeiro
Código Identificador:FE917CAB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
PL_0005/2024

EDITAL 0002/2024
PROCESSO 0005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 0001/2024 [registro de preços]

CONTRATANTE:
Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

OBJETO:
FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANTES DESARMADOS, APOIO A ORGANIZAÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO, SOCORRISTAS COM UTI MÓVEL

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 502.133,33 (quinhentos e dois mil e cento e trinta e três reais e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 02/02/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
Menor Preço por Item

Modo de disputa:
Aberto

Link de realização:
https://app.ammlicita.org.br/

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:B788A637

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL PL 042/2023

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL PL 042/2023

O Município de Tiradentes/MG torna público a todos os interessados a seguinte rescisão:

Processo Licitatório Nº 042/2022
Pregão Eletrônico Nº 026/2022.

Contratada: **RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 21.309870/0001-17.

Objeto: RESCINDIR ATA DE REGISTRO nº 027/2023, de forma amigável em acordo entre as partes, Processo Licitatório Nº 042/2023 – Pregão Eletrônico Nº 026/2022.

Publique-se.

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:B4BE1862

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 273/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2023

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – Aviso de Retificação – Processo Licitatório nº. 273/2023 – Pregão Presencial nº. 076/2023 – O Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão de Licitação, **Onde se lê**:

Caderno Escolar – Brochura, capa dura com 96 folhas.

CADERNO ESPIRAL – Caderno de boa qualidade, espiral, capa dura com estampa infantil ou neutra com 96 folhas.

• Média estimativa dos produtos de: R$ 81.973,29 (Oitenta e um mil, novecentos e setenta e três reais, vinte e nove centavos).

• **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**
DIA: 24/01/2024 ATÉ ÀS 10:00 HORAS
• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA: 24/01/2024 ÀS 10:15 HORAS
• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA: 24/01/2024 ÀS 10:30 HORAS

Leia se:

Caderno Escolar – Caderno capa dura brochurão 200x275 com 96FL pautado com margem. Capa personalizada conforme arte pedida pela prefeitura.

CADERNO ESPIRAL – Caderno de boa qualidade, espiral, capa dura com estampa infantil ou neutra com 96 folhas. Capa personalizada conforme arte pedida pela prefeitura.

OBS.: Item 02 (KIT ESCOLAR 1 EDUCAÇÃO INFANTIL), item 04 (KIT ESCOLAR 1 ENSINO FUNDAMENTAL) e item 05 (KIT ESCOLAR 2 ENSINO FUNDAMENTAL) os cadernos deverão ter capa personalizada conforme arte solicitada pela prefeitura.

• Média estimativa dos produtos de: R$ 85.406,62 (Oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais, sessenta e dois centavos).

• **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS**
LICITANTES:
DIA: 06/02/2024 ATÉ ÀS 14:00 HORAS
• **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA: 06/02/2024 ÀS 14:15 HORAS
• **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA: 06/02/2024 ÀS 14:30 HORAS

O Edital completo e a Errata encontram se à disposição dos interessados no site: www.turvolandia.mg.gov.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@gmail.com,

Turvolândia, 19 de Janeiro de 2024

PAULA GERÔNIMA PEREIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Paula Gerônima Pereira
Código Identificador:1C9BAB32

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
PORTARIA N.º 22 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Portaria nº 22, de 22 de janeiro de 2024.

Designa Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Marcus Vinicius Leal Henrique, no uso de sua atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 8° da Lei 14.133/2021 e ainda o disposto no arts. 3° e 4° do Decreto n° 931, de 11 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor Sergio Fernando Mayrink para atuar como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.
Art. 2º- Ficam designados os servidores abaixo indicados para atuarem como membros da Equipe de Apoio:
I. Arlindo Cícero dos Santos;
Elayne Cristina Gonçalves;
Renata Mafia Giardini;
Art. 3º - Fica designado a servidora Sheila Soares Miranda para atuar como Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Urucânia/MG.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Urucânia/MG, 22 de janeiro de 2024.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:9A50A748

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ORÇAMENTOS
PORTARIA N.º 21 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Portaria nº 21, de 22 de Janeiro de 2024.

Determina a alteração de lotação de servidor.

O Prefeito Municipal Marcus Vinicius Leal Henrique, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade urgente de servidores que exercem a função de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Obras e Projetos;

Considerando o número restrito de servidores que ocupam a função de Auxiliar de Serviços Gerais;
Considerando que existem servidores que ocupam a função de Auxiliar de Serviços Gerais lotado em outra secretaria;
Considerando o poder discricionário da administração pública, para remanejar o pessoal para alcançar eficiência nos serviços públicos;
Considerando que a alteração de lotação, com o servidor desempenhando a mesma função não representa desvio de função.
Resolve:

Art. 1º Alterar a lotação do servidor Rakner Junior Silva Roberto, portador do RG nº MG-20.214.497 e do CPF nº 137.765.946-16, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, nesta data lotado na secretaria de Obras E Projetos para a Secretaria de Serviços Públicos, passando a fazer parte desta equipe de trabalho;

Art. 2º O servidor deve se apresentar imediatamente ao trabalho na Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucânia/MG, 22 de Janeiro de 2024.

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal de Urucânia

Publicado por:
Renata Mafia Giardini
Código Identificador:656784BA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 12ª CONVOCAÇÃO PSS EDITAL Nº. 02/2023

12ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 02/2023

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os candidatos relacionados no Anexo I, deste Edital, classificados no processo seletivo simplificado edital 02/2023, para **comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco - nº. 460 - Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de **05 dias uteis** para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 02/2023.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante - MG, 22 de janeiro de 2024.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal De Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 02/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12ª CONVOCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	CARGO/ESPECIALIDADE	LOCAL/AREA DE ATUAÇÃO
12	Terezinha Gonçalves da Costa	07/01/1960	02-001	Agente de Apoio da Assistência Social 1- auxiliar de serviços gerais	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:977C5640

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 01/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 01/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia membro titular para compor o Conselho Tutelar do Município de Vieiras/MG quadriênio 2024-2027, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal nº. 919/2013 e alterações posteriores.

NOMEIA:

Art. 1º - Para compor o Conselho Tutelar Quadriênio 2024-2027:

FERNANDA DOS SANTOS RAMALHO, CPF n° 074.172.276-35;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir do dia 10 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 10 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:1ADC8609

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 02/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 02/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia membro titular para compor o Conselho Tutelar do Município de Vieiras/MG Quadriênio 2024-2027, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal nº. 919/2013 e alterações posteriores.

NOMEIA:

Art. 1º - Para compor o Conselho Tutelar Quadriênio 2024-2027:

MARCILENE GADIOLA DE FIGUEIREDO, CPF n° 083.243.816-27;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir do dia 10 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 10 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:5DDF90A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 03/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 03/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia membro titular para compor o Conselho Tutelar do Município de Vieiras/MG Quadriênio 2024-2027, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal nº. 919/2013 e alterações posteriores.

NOMEIA:

Art. 1º - Para compor o Conselho Tutelar Quadriênio 2024-2027:

MARIA IMACULADA ANACLETO FERREIRA, CPF n° 263.445.458-95;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir do dia 10 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 10 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:679FDF35

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 04/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 04/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia membro titular para compor o Conselho Tutelar do Município de Vieiras/MG Quadriênio 2024-2027, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal nº. 919/2013 e alterações posteriores.

NOMEIA:

Art. 1º - Para compor o Conselho Tutelar Quadriênio 2024-2027:

CLAUDIA ARAUJO DE CARVALHO BUENO, CPF n° 046.609.886-35;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir do dia 10 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 10 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:82A59D66

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 05/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 05/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia membro titular para compor o Conselho Tutelar do Município de Vieiras/MG Quadriênio 2024-2027, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS**, Estado de Minas Gerais, Ricardo Celles Maia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n. 8.069/1990;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 231/2022 do Conanda, Lei Municipal nº. 919/2013 e alterações posteriores.

NOMEIA:

Art. 1º - Para compor o Conselho Tutelar Quadriênio 2024-2027:

PAULA ALVES DE SOUZA, CPF n° 092.648.386-27;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus jurídicos efeitos a partir do dia 10 de janeiro do ano corrente, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 10 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:C3AB532A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 06/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 06/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Exonera servidora em cargo público de agente político, e dá outras providências".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Plano de Cargos e, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a servidora:

I – SHEYLA REGINA DA SILVA VIEIRA CASSIM, portadora do **CPF: 010.688.646-05**, do cargo público de agente político de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, em conformidade com a Lei Complementar n° 04/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2° - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 030/2023, de 13 de março de 2023.

Vieiras/MG, 22 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:44D95A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
PORTARIA Nº 07/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 07/2024 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

"Nomeia secretária interina, sem ônus para o erário municipal, e dá outra providência".

O prefeito Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, **RICARDO CELLES MAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 37/1956; Plano de Cargos e, Carreiras e Vencimentos e suas alterações posteriores, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 004/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada, **SEM ÔNUS AO ERÁRIO MUNICIPAL** a servidora a **Sra. MARIA HELENA DOS SANTOS RAMALHO**, portadora do **CPF: 429.780.336-49**, para exercer o cargo público, de livre nomeação e exoneração de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**, em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 004/2015;

Art. 2° - O setor de Recursos Humanos tomará as providências necessárias para atendimento ao disposto nesta Portaria.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vieiras, 22 de janeiro de 2024.

RICARDO CELLES MAIA
Prefeito Municipal de Vieiras

Publicado por:
Rodolpho Olavo de Oliveira Pereira
Código Identificador:8BD4AD13

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORACAO CRECHES OBRAS SOCIAIS 012024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 01/2024

PROCESSO Nº 01/2024

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O ATENDIMENTO A CRIANÇAS DE 0 MESES A 05 ANOS, NA MODALIDADE CRECHE INTEGRAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO".

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **Obras Sociais da Paróquia São João Batista**, devidamente registrada no CNPJ nº 20.318.952/0001-65, sediada na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG, através de seu representante legal, e doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do plano de trabalho que prevê *Cooperação Técnica e Financeira e Pagamento de Despesas Correntes que iram custear o atendimento a crianças de 0 meses a 05 anos, na modalidade creche integral, conforme Plano de Trabalho,* de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.
1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.
1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..
1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:
I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:
I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 895.000,000 (oitocentos e noventa e cinco mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.
3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº.** 02.009.002.12.365.0017.2.381.3.3.50.43.00 - ficha 643

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não

se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.
7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos

valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Janeiro de 2.024.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Obras Sociais da Paróquia São João Batista
Prefeito Municipal Dirigente

Testemunhas:

1ª. _____;
CPF. _____.

2ª. _____;
CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:6068778A

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO APAE 022024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 02/2024
PROCESSO Nº 02/2024

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O desenvolvimento de suas atividades beneficente de assistência social; educação e saúde junto as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares totalmente desprovidos de recursos socioeconômicos no ano de 2024

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, portador da Cédula de Identidade: MG 12046694, inscrito no CPF sob o número: 052.593.236-45, residente e domiciliado na Rua Aldegundes Andrade da Costa, nº: 100, Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36.520-000, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO,** doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rosa Pacheco, esquina com a Ladeira José Soares da Costa, nº386, Bairro Jardim Alice – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.140.772/0001-12, neste ato devidamente representada por seu atual Presidente, **FABIO HENRIQUE FREITAS PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº: 543.884.736-34, residente e domiciliado na Rua Diogo Braga, nº134, Bairro Centro, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36520-000, denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, com vistas a auxiliar a CONVENIADA no desenvolvimento de suas atividades beneficente de assistência social; educação e saúde junto as pessoas com deficiência intelectual e múltipla e seus familiares totalmente desprovidos de recursos socioeconômicos no ano de 2024
1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.
1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..
1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:
I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:
I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;
II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;
VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais,** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.
3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº.** 02.009.002.12.367.1000.2.166.3.3.50.43.00 - ficha 669

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.
7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento

prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Janeiro de 2.024.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

APAE – Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais
FABIO HENRIQUE FREITAS PEREIRA

Testemunhas:

1ª. _____;

CPF. _____.

2ª. _____;

CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:60380118

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO APAE TEA 032024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 03/2024
PROCESSO Nº 03/2024

““TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O ATENDIMENTO A Transtorno do Espectro Autista (TEA),

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, portador da Cédula de Identidade: MG 12046694, inscrito no CPF sob o número: 052.593.236-45, residente e domiciliado na Rua Aldegundes Andrade da Costa, nº: 100, Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36.520-000, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VISCONDE DO RIO BRANCO,** doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Rosa Pacheco, esquina com a Ladeira José Soares da Costa, nº386, Bairro Jardim Alice – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.140.772/0001-12, neste ato devidamente representada por seu atual Presidente, **FABIO HENRIQUE FREITAS PEREIRA,** inscrito no CPF sob o nº: 543.884.736-34, residente e domiciliado na Rua Diogo Braga, nº134, Bairro Centro, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36520-000, denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio atendimento educacional especializado para assistidos com Transtorno do Espectro Autista (TEA),

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.

1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.
3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº.** 02.009.002.12.367.1000.2.166.3.3.50.43.00 - ficha 669

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA
4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.
7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Janeiro de 2.024.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

APAE –Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais
FABIO HENRIQUE FREITAS PEREIRA

Testemunhas:

1ª. _____;

CPF. _____.

2ª. _____;

CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:773E5AD0

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO SITIO ESPERANÇA 042024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 04/2024
PROCESSO Nº 04/2024

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O ATENDIMENTO DE ALOJAR E RECUPERAR DEPENDENTES QUIMICOS NOTADAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; 2 – AUXILIAR NAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ENTIDADE QUE PROMOVE ATIVIDADE POR MEIO DE MÉTODOS TERAPÊUTICOS E A REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NOTADAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE**

TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUIMICA), doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no lugar determinado Piedade de Cima (Santa Rosa), Zona Rural de Visconde do Rio Branco– Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº. 20.318.952/0005-99, através de seu representante legal, e doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUIMICA), com vistas a auxiliar a CONVENIADA no desenvolvimento de suas atividades de: 1 – ALOJAR E RECUPERAR DEPENDENTES QUIMICOS NOTADAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE; 2 – AUXILIAR NAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ENTIDADE QUE PROMOVE ATIVIDADE POR MEIO DE MÉTODOS TERAPÊUTICOS E A REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS NOTADAMENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, COM ALOJAMENTO VISANDO ALCANÇAR QUE OS QUE SE SUBMETEM AOS MÉTODOS TERAPÊUTICOS OFERTADOS SE LIBERTEM DAS DEPENDENCIAS QUE POSSUEM..

1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.

1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;
3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.
3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.
3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.
3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº. 02.004.000.04.122.0001.2.025.3.3.50.43.00 - ficha 112**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.
7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 9 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Janeiro de 2024

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA
Presidente

Testemunhas:

1ª. _____;

CPF. _____.

2ª. _____;

CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:0FB8649F

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORAÇÃO ASILO 052024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 05/2024
PROCESSO Nº 05/2024

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – LAR SÃO JOÃO BATISTA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O ATENDIMENTO de suas despesas com vistas amparo dos idosos proporcionando-lhes melhores condições de vida acolhendo-os em instalações dignas no ano de 2024.

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **Obras Sociais da Paróquia São João Batista**, devidamente registrada no CNPJ nº 20.318.952/0001-65, sediada na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG, através de seu representante legal, e doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio *OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – LAR SÃO JOÃO BATISTA* para custear *suas despesas com vistas amparo dos idosos proporcionando-lhes melhores condições de vida acolhendo-os em instalações dignas no ano de 2022.*
1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.
1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes,

que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..

1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais),**pagas em doze parcelas de **R$38.000,00 (trinta e oito mil reais**) de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração** ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº.** 02.011.001.08.241.2.238.3.3.50.43.00 - ficha 849

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL
5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.
6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:
I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
II – demonstração do alcance das metas;
III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:
I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;
6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
II – extratos da conta bancária específica;
III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.
6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;
6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.
6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.
6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.
6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;
7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;
7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.
7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;
7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios

técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.
7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.
7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.
7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:
I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;
III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.
7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Janeiro de 2.024.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – LAR SÃO JOÃO BATISTA
Presidente

Testemunhas:

1ª. _____;

CPF. _____.

2ª. _____;

CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:5CF4A767

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
COLABORACAO FUNDACAO EDUCACIOAL BOUCHARDET 062024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº 06/2024
PROCESSO Nº 06/2024

"TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET – ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "RAFAELA MENICUCCI", OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS ---------- PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E PAGAMENTO DE DESPESAS CORRENTES QUE IRAM CUSTEAR O ATENDIMENTO A custeio de suas despesas com vistas ao desenvolvimento de suas atividades educacionais de 1º e 2º graus a mais de 200 (duzentos) alunos no ano de 2024.

O **Município de Visconde do Rio Branco**, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.137.927/0001-33, com sede na Praça 28 de setembro, s/n, centro, Visconde do Rio Branco/MG neste ato representado pelo prefeito municipal em exercício, LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO, portador da Cédula de Identidade: MG 12046694, inscrito no CPF sob o número: 052.593.236-45, residente e domiciliado na Rua Aldegundes Andrade da Costa, nº: 100, Nova Rio Branco, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36.520-000, administrador público da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET – ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "RAFAELA MENICUCCI",** doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Prefeito Ruy Bouchardet, nº101, Bairro Jardim Alice – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.003.228/0001-29, neste ato devidamente representada por sua atual Presidente**, ANA MARIA DA SILVA MOREIRA,** inscrito no CPF sob o nº: 073.261.906-82, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº93, apto. 301, Bairro Centro, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, CEP: 36520-000, denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET – ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "RAFAELA MENICUCCI", com vistas a auxiliar a FOMENTADA no custeio de suas despesas com vistas ao desenvolvimento de suas atividades educacionais de 1º e 2º graus a mais de 200 (duzentos) alunos no ano de 2024.
1.2. Esta parceria será executada por atuação em rede de duas ou mais O.S.C.s, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto nos arts. 35-A da Lei 13.019/2014.
1.2.1. A O.S.C. celebrante compromete-se a firmar termo de atuação em rede com as demais organizações executantes e não celebrantes, que disciplinará no mínimo as ações, as metas e os prazos em que serão desenvolvidas pela O.S.C. celebrante e pelas demais organizações executantes, bem como o valor a ser repassado a elas pela O.S.C..
1.2.2. Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da celebração da parceria e da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS
2.1 Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.
2.2. São obrigações comuns dos PARCEIROS:
I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma da transparência municipal ou em outra que venha a substituí-la;
IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÌPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de **Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais),** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado, em até 48 horas, após a assinatura do presente termo.

3.4. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6. As despesas decorrentes da execução deste Termo de **Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **Dotação Orçamentária nº.** 02.009.002.12.361.0017.2.144.3.3.50.43.00 - ficha 603

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, sendo que os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O MUNICÍPIO reivindicará, cautelar e prematuramente, eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2. A O.S.C. deverá apresentar, a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6. Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5. O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apesentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8. As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta às plataformas governamentais que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência das denúncias aceitas.

7.9. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações

estabelecidas no presente Termo de **Colaboração,** ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;
7.10. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.
7.12. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES
8.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..
8.2. Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:
8.2.1. suspensão temporária da participação em chamamento público,suspensão temporária para requerercredenciamentoprévio, suspensão temporária docredenciamentoprévioe impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
8.2.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público,declaração de inidoneidade para requerercredenciamento prévio,ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.
8.3. Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
8.3.1. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarci-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.
8.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
9.1. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Colaboração**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
9.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
9.3. A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.
9.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA
10.1. Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação por igual período.
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.
10.3. A alteração do prazo de vigência do Termo de **Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO
11.1. Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
11.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de **Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
12.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
12.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
12.2.2. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;
12.2.3. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
12.2.4. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
13.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
13.2. Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.
13.2.1. Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.
13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;
13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do

contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Visconde do Rio Branco/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Visconde do Rio Branco/MG, em 15 de Janeiro de 2.024.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BOUCHARDET
Dirigente

Testemunhas:

1ª. _____;

CPF. _____.

2ª. _____;

CPF. _____.

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:725357B3

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
ADITIVO HOSPITAL 012024

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO E ACORDO DE COOPERAÇÃO N°: 002/2023

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA – MINAS GERAIS; O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO – MINAS GERAIS O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO - MINAS GERAIS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOAO BATISTA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

– CONVENENTES / FOMENTADORES / COOPERADORES.
O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.927/0001-33, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO; O MUNICÍPIO DE GUIRICEMA – MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.927/0001-26, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ OSCAR FERRAZ; O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO – MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF: 18.137.935/0001-80, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **WALMIR ROCHA LOPES.**

1.2 - CONVENIADA / FOMENTADA.
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Jorge Carone Filho, nº: 806, Centro, Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.001.230/0001-69, aqui representada por seu representante legal.

1.3– DOS FUNDAMENTOS

– O presente termo aditivo decorre do **TERMO DE CONVÊNIO E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 002/2023** e se regerá por suas clausulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

MANTER VIGENTE ATÉ 28 DE Fevereiro DE 2024 (28/02/2024) **O TERMO DE CONVÊNIO; ACORDO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO**, e garantir o acesso público aos serviços de saúde com o repasse de recursos financeiros na forma prevista abaixo para a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO** com vistas ao auxilio no desenvolvimento/manutenção das atividades médico-hospitalares, assistenciais e promocionais para os fins de garantia do efetivo acesso dos usuários às ações e serviços notadamente o de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia; 07 (sete) dias por semana com o repasse de recursos financeiros da seguinte forma:

VALOR TOTAL: **R$ 670.031,46** (seiscentos e setenta mil trinta e um reais e quarenta e seis centavos) DIVIDIDOS PROPORCIONALMENTE DA SEGUINTE FORMA PARA CADA MUNICIPIO:

01 – GUIRICEMA – MINAS GERAIS:
02 (DUAS) PARCELAS DE R$29.461,28 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

02 – SÃO GERALDO – MINAS GERAIS:
02 (DUAS) PARCELAS DE R$31.912,62 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

03 – VISCONDE DO RIO BRANCO – MINAS GERAIS:
02 (DUAS) PARCELAS DE R$273.641,83 (DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL SEISCENTOS E QUATENTA E UM REIAS E OITENTA E TRES CENTAVOS
DOTAÇOES: Os repasses relativos aos recursos financeiros acima indicados deverão necessariamente observar as dotações previstas de cada Município/Convenentes.

CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do **TERMO DE CONVÊNIO E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 001/2020** ora prorrogado.

CLÁUSULA IV – DO FORO
4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Visconde do Rio Branco – Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este termo de prorrogação, com renuncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Visconde do Rio Branco – Minas Gerais, de 09 de Janeiro de 2024.

LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito do Município Visconde do Rio Branco – Minas Gerais

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito do Município de Guiricema – Minas Gerais

WALMIR ROCHA LOPES
Prefeito do Município de São Geraldo – Minas Gerais

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOÃO BATISTA – HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE VISCONDE DO RIO BRANCO
Provedor

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
João Paulo de Freitas Teixeira
Código Identificador:E02B75AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2024– OBJETO: A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco torna pública a presente licitação, que tem como O presente procedimento tem por objeto o credenciamento para os interessados na autorização de uso a título precário e oneroso de área pública, com espaço destinado a barracas para comercialização de alimentos e bebidas durante o carnaval de 2024 a se realizar na Praça 28 de Setembro no período de 09 a 13 de fevereiro de 2024. A entrega de propostas, documentações e credenciais às **09h, do dia 01 do mês de fevereiro do ano de 2024**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados no site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel:(32) 3551-8177.**(Ass.) Jordana Teixeira da Luz.**

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:299F0EA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2024- PREGÃO 002/2024– OBJETO: A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através da sua Pregoeira, torna público a presente licitação, que tem como objeto a seleção de empresa especializada no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando a eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de segurança, equipe de apoio e brigadista para diversos eventos, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I). A entrega de propostas, documentações e credenciais **02/02/2024 09:00 horas**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados no site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel:(32) 3551-8177.**(Ass.) Jordana Teixeira da Luz.**

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:53C92E3A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE PRORROGAÇÃO

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO Nº 046/2023 – PREGÃO Nº 019/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2022 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: RESTAURANTE E PIZZARIA DOCE SABOR E CIA LTDA – OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de validade do Contrato nº 046/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de refeições marmitex e refeições variadas para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais Requisitantes. **Data: 30/12/2023 – Vigência: 29/12/2024.**

Publicado por:
Dandara Aguiar Ferreira
Código Identificador:07630B64

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE REAJUSTE

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023 – PREGÃO Nº 043/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 157/2023 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADA: VALE COMERCIAL LTDA– OBJETO: Objeto é a seleção de empresa especializada no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços, visando à aquisição de medicamentos necessários para atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Ambulatoriais e Mandados judiciais. Item reajustado: Complexo B Comprimido Revestido – valor reajustado 0,065. **Data:** 16/01/2024**.**

Publicado por:
Dandara Aguiar Ferreira
Código Identificador:F768037A

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VISCONDE DO RIO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 001/2024

Contratante: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Visconde do Rio Branco - FUMPREV
Contratada: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS, CPF/CNPJ: 20.513.859/0001-01

Objeto: sistema eletrônico de licitações denominado AMM LICITA by Licitar Digital

Publicado por:
José Rodrigues Júnior
Código Identificador:B0F4CEF3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO DE VASCONCELOS

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023

A Prefeitura de Diogo De Vasconcelos – MG - torna público o extrato de termo aditivo ao contrato, visando a realização de reequilíbrio econômico financeiro, pertinente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 112/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, para suprir a frota de veículos da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos ou locados por esta, COM ENTREGAS PARCELADAS**.
Empresa Contratada: POSTO DIOGO LTDA - CNPJ: 05.395.552/0001-60.
Com fundamento no Art. 124, inciso II, alínea d) da NLLC, ficam vigentes os seguintes valores;

Descrição	*Unid.*	*Val. Unit. Contratado*	*Val. Revisado*
Etanol	Litro	3,8200	3,4900
Uso: Para Automotivos			
Classificação: Comum			
Tipo: Hidratado			
Óleo Diesel	Litro	6,6200	6,2900
Uso: Automotivo			
Apresentação: Com Biodiesel			
Classificação: S10			
Composição: Concentração De Enxofre 10 Mg/Kg			

Diogo de Vasconcelos, em 15 de janeiro de 2024. Para mais informações; (31) 3886-1284.

CÁSSIO S. SILVA **–**
Pregoeiro.

DOMINGOS A. DE FREITAS **-**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassio Santos Silva
Código Identificador:16910910

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2021;

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINASTORNA PUBLICO O**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**__**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2021, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2021;**__

FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA E A EMPRESA: Tecla Informática LTDA;

CNPJ Nº: 25.641.127/0001-10;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA __**Prestação de Serviço de Gestão da ETA WEB, e Prestação de Serviços do Sítio Eletrônico (Site do SAAE);**__

__**VALOR UNITÁRIO: R$ 1.219,83 (um mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e três centavos), totalizando em 12 (doze) meses;**__

__**TOTAL ANUAL DE: R$ 14.637,96 (quatorze mil, seiscentos e trintae sete reais e noventa e seis centavos);**__

__**Referente a Prestação de Serviço de Gestão da ETA WEB;**__

__***Nova vigência: 01/11/2023 à 31/10/2024, novo período de 12 (doze) meses.***__

Carmo de Minas, 19 de novembro de 2023.

ANA NIVEA NEVES SANTOS
Setor de Compras e Licitações
SAAE - Carmo de Minas

Publicado por:
Ana Nívea Neves Santos
Código Identificador:4CFEE3B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
DECISÃO FINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO - 03/2023

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Publicação da Decisão Final referente ao Processo Administrativo 03/2023 para Apuração de Infrações praticadas por Fornecedores, contra a empresa Hidrogerais Comercio e Representação Ltda, situada Rua Alentejo, 1009 – Bairro São Francisco - CEP.: 31.255-110 - Cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ: 34.640.774/0001-07, instaurado através da Portaria SAAE/Pir. 102/2023 de 24/10/2023. O Diretor do SAAE/Pirapora-MG, arquiva o Processo Administrativo 03/2023 contra a referida empresa, resultante da realização do Pregão Presencial 06/2023, realizado pelo SAAE/Pirapora-MG.

Pirapora-MG, 16 de janeiro de 2024.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Diretor do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:22B45CA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IBIÁ

SETOR DE LICITAÇÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 REGISTRO DE PREÇOS – PRODUTOS QUÍMICOS

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiá/MG – Conforme Decreto Municipal n° 6.220/2023, que regulamento o Pregão Eletrônico, e o Decreto Municipal nº 6.221/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços n° 01/2024, visando o fornecimento de PRODUTOS QUÍMICOS **(hidróxido de cálcio, hipoclorito de cálcio e sulfato de alumínio)** para tratamento de água de consumo humano, que será realizado no dia **05/02/2024 às 09h00min (nove horas)** pelo site www.licitanet.com.br. Mais informações pelo telefone (34) 3631-4194 – a aquisição do edital será através dos sites www.saaeibia.mg.gov.br e www.licitanet.com.br.

BIANKA SILVA REIS –
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Rogério Geraldo Ferreira
Código Identificador:426110EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITABIRITO/MG

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA019/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2022 – PL 137/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/ITA019/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2022 – PL 137/2022 Objeto Credenciamento, sem exclusividade, de Instituições Financeiras, correspondentes bancários, Cooperativas de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de arrecadação de Faturas de água, esgoto e serviços, e demais receitas de serviços prestados pelo SAAE de Itabirito, com código de barras padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, promovendo a leitura ótica/digitação dos documentos e a transmissão dos dados para baixa no banco de dados do SAAE de Itabirito/MG. **Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A** CNPJ 90.400.888/0001-42. O presente termo de aditamento se refere ao acréscimo de aproximadamente **17%** (dezessete por cento) ao valor inicial contratado, perfazendo o valor total de **R$6.440,00** (seis mil quatrocentos e quarenta reais), que corresponde a 4000 (quatro mil) arrecadações no valor unitário de R$1,61 (um real e sessenta e um centavos).

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:38AD9BAA

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 – PL 017/2023 – SRP 005/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 – PL 017/2023 – SRP 005/2023. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresas especializadas em locação de caminhões acoplados com equipamentos**,** destinados a atender as demandas de manutenções e obras do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG. **Contratada:** Central Soluções Comércio Serviços e Locações Ltda.CNPJ:34.376.722/0001-67. Valor Total: R$65.700,00(sessenta e cinco mil e setecentos reais). Vigência: 04/04/2024.

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:6D441666

SAAE DE ITABIRITO/MG
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – PL 016/2023 – SRP 004/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – PL 016/2023 – SRP 004/2023. Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta e realização de análises da qualidade da água a serem realizadas na UTA – Unidade de Tratamento de Água do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito-MG, para monitoramento dos parâmetros da água bruta e tratada para abastecimento humano. **Contratada:** Araxá Ambiental Testes e Análises Ltda. Valor Total: R$5.180,00(cinco mil, cento e oitenta reais). Vigência: 31/12/2024.

Publicado por:
Lucimar Rodrigues Pereira Amorim
Código Identificador:A27EF85B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE NOVA DATA DE DISPENSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE NOVA DATA DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 003/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise de esgoto, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG**, no valor estimado de R$15.039,84. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:EC740406

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 037/2023,CONTRATAÇÃO DE MEPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HIDÔMETROS

Ratificação da Dispensa de Licitação, Processo n° 049/2023, Dispensa n° 037/2023, Contratante Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio - MG, Contratada: **HidrosanBH CNPJ 02.332.638/0001-55.** Objeto: contratação de empresa para fornecimento de hidrômetros e, no valor de R$13.850,00 (Treze mil oitocentos e cinquenta reais). Ratificado em 29/12/2023.

ELIANE DE OLIVEIRA REIS -
Diretora do SAAE.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:4C8614B6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE DISPENSADE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 005/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, óleo 2 tempos e óleo de motor, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG, no valor estimado de R$30.089,00. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.saaecampodomeio.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:2B050A6E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2024,CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELETRICISTA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 006/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eletricista, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG**, no valor estimado de R$18.972,00. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:32457B5B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE DISPENSA 007/2024.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM QUÍMICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 007/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnico em química, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG**, no valor estimado de R$22.800,00. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:E806E432

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE LICITAÇÃO 008/2023.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TÉCNICO DE INFORMÁTICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 008/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de técnico em informática, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG, no valor estimado de R$10.512,00. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.saaecampodomeio.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:5E44519C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE DISPENSA 009/2024.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRASPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LODO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 009/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de Lodo, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG**, no valor estimado de R$10.554,90. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:F6E336ED

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
AVISO DE DISPENSA010/2024.CONTRATRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM DE PORTAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO - MG
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº. 010/2024. O SAAE, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem do portal, para atender as necessidades do SAAE de Campo do Meio - MG, no valor estimado de R$7.515,12. As propostas serão recebidas até a data 29/01/2024 às 16:00 horas. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.saaecampodomeio.mg.gov.br. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG ou pelo telefone (35) 3857-1292

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:37843BEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Recreio-MG torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 001/2024, Dispensa Eletrônica nº 001/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de Hipoclorito de Cálcio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio-SAAE. Maiores informações através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

Publicado por:
Wellington Ferreira de Castro
Código Identificador:09B25C0D

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Recreio-MG torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 002/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de eletricista, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio-SAAE. Maiores informações através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

Publicado por:
Wellington Ferreira de Castro
Código Identificador:15F86F45

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RECREIO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Recreio-MG torna a público a abertura do Processo Administrativo nº 003/2024, Dispensa Eletrônica nº 003/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de bombeiro hidráulico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Recreio-SAAE. Maiores informações através da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

Publicado por:
Wellington Ferreira de Castro
Código Identificador:7B8D2E8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LAGOA DA PRATA

SAAE LAGOA DA PRATA
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata-MG – SAAE, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de cesta a ser fornecida aos funcionários do SAAE, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital.
Data: 02 de fevereiro de 2024 às 9h.

Edital encontra-se disponível nos sites www.saaelp.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.
A sessão de lances ocorrerá na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

Lagoa da Prata, 22 de janeiro de 2024.

Autoridade Competente:
EDIMILSON JOSÉ DA LAGE-
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Joana Resende de Oliveira Lacerda
Código Identificador:530DE1F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2024

PROCESSO N.º: 388/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 091/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (ESTOCÁVEIS)**, em atendimento a diversas secretarias municipais, pelo período de 12 meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA : 12 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024

ATA 001A/2024- ALIMENTOS ROGEL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 27.001.898/0001-79, com sede a Rua Ivan Baptista de Oliveira ,436-Loja- Miilho Branco , Juiz de Fora _MG CEP 36.083-000- Fabrica-Juiz de Fora- MG CEP 36.080-570 , cujo contato é através do telefone (32) 98839355/3277-5994 e-mail: alimentosrogel@yahoo.com.

ATA 001B/2024- ANDRE L T DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO, inscrita no CNPJ sob o n° 40.619.473/0001-96 com sede a Rua Dr. José Schettino, 89-Morro da Conceição –Além Paraíba -MG CEP: 36.660-0000, cujo contato é através do telefone (32) 2010-1754 , e-mail: andrethomaz1712@gmail.com

ATA 001C/2024- COMERCIAL P&L LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06, com sede a Estrada Carmo-Além Paraíba, 690, Influência, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, cujo contato é através do telefone (32) 9990-9250, e-mail comercialpelltda@gmail.com

ATA 001D/2024- COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETTO DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.955.367/0001-46, com sede a Rua Coronel Soares, s/n Loja 01 , Centro- Canaa –MG CEP: 36.592-000, cujo contato é através do telefone 931) 3892-1180, e-mail licitação@cafesoretto.com.br

ATA 001E/2024- FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antônio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: licitacao3b@gmail.com

ATA 001F/2024- JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 45.601.229/0001-10**,** com sede a Rua. 10 Junho 79-Apt 101-Centro –Sumidouro-RJ CEP: 28.837-000, cujo contato é através do telefone (22) 9927-1977 , e-mail: jmvlicitacao@gmail.com

ATA 001G/2024- M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 51.659.557/0001-70**,** com sede a Est. Carmo Além Paraíba, 690-Letra B-Influência- Carmo-RJ , CEP: 28.640-000 , cujo contato é através do telefone (32) 3466-1481 , e-mail: mecatacadista@hotmail.com

A empresa **ALIMENTOS ROGEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.001.898/0001-79 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
1	525,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ 400 GR - Achocolatado em pó, instantâneo, enriquecido com vitaminas, fontes minerais, sem glúten. A embalagem deve estar intacta, acondicionado em sacos de polietileno resistente, vedado hermeticamente, com 400g (quatrocentos gramas) de peso líquido do produto, devidamente rotulado e identificado no aspecto quantitativo, qualitativo e com prazo de validade. O prazo de validade deverá ser de no mínimo, 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	ESPECIALE PCT 400 GR	R$ 3,00	R$ 1.575,00
4	155,00	UN	ADOÇANTE LIQUIDO, FRASCO 100 ML - ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO, (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO, FRASCO COM 100 ML	MARATA FR 100 GR	R$ 3,00	R$ 465,00
5	410,00	PCT	AMENDOIM MIÚDO CRÚ - 500 GR - Amendoim, miúdo, cru, tipo único, pacote com 500 (quinhentos gramas). A validade deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses a contar da data de entrega. (pacote)	CAMPO BOM PCT 500 GR	R$ 9,00	R$ 3.690,00
17	3.560,00	PCT	CAFÉ EM PÓ - PACOTE DE 500 GR - Café em pó, torrado e moído, 100% (cem por cento) puro, de primeira qualidade, extra-forte, tipo coffea Arábica, com selo de pureza da ABIC, em embalagens de 500 g (quinhentos gramas), à vácuo, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da entrega. (PACOTE)	CORAÇÃO MINEIRO PCT 500 GR	R$ 10,50	R$ 37.380,00
19	710,00	PCT	CANJICA DE MILHO BRANCA - PACOTE 500 GR - Canjica de milho, branca, tipo 1, pacote com 500 (quinhentos) gramas. A validade deverá ser de no mínimo, 05 (cinco) meses a contar da data da entrega. (pacote)	TIPUA PCT 500 GR	R$ 4,29	R$ 3.045,90
23	1.020,00	UN	COLORIFICO - COLORAL (URUCUM) - Em pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, prazo de validade e peso liquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. A validade deverá ser de 09 (nove) meses a contar da data de entrega. (pacote)	ANCHIETA PCT 500 GR	R$ 4,07	R$ 4.151,40
25	260,00	LT	ERVILHA EM LATA 200G - ERVILHA EM CONSERVA PESO LÍQUIDO 280G PESO DRENADO 200G	OLE LATA 200 GR	R$ 2,61	R$ 678,60
27	2.630,00	PCT	FARINHA DE MANDIOCA - 1 kg - Farinha de mandioca, crua, obtida pela ligeira torração da moagem das raízes da mandioca, (manihot Utilissida), previamente descascada, lavada e isenta do radical cianeto. Deverá estar acondicionado em saco de polietileno resistente, com 1kg, de acordo com a praxe do fabricante, devidamente rotulado e identificado nos aspectos quantitativos, qualitativos, com prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, número no registro do órgão competente e demais dado conforme disposições da legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	TIPUA KG	R$ 4,41	R$ 11.598,30
28	2.050,00	KG	FARINHA DE TRIGO 1 KG - Farinha de trigo, especial, em pacotes de 1 kg contendo farinha de trigo especial, para uso caseiro, branca, com glúten, sem conservantes ou aditivos. A validade verá ser de, no mínimo, 05 (cinco) meses a partir da data da entrega.	TRES COROAS KG	R$ 4,00	R$ 8.200,00
29	8.710,00	KG	FEIJÃO TIPO 1 PRETO - 1KG - In natura, constando no mínimo 90% de grãos na cor	TIPUA KG	R$ 7,00	R$ 60.970,00

			característica, variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem 1kg. Será admitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos. Prazo mínimo de validade: 07 (sete) meses no ato da entrega.			
41	450,00	PCT	MACARRÃO COM OVOS FORMATO ESPAGUETE 500G - MACARRÃO MASSA COM OVOS - 500G – ESPAGUETE Matéria prima: farinha de trigo especial e ovos, deverão ser de primeira qualidade. Formato tipo ESPAGUETE. Embalagem primária: saco plástico, atóxico e resistente, com 500G de peso líquido. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	ROBERTA PCT	R$ 2,31	R$ 1.039,50
42	500,00	PCT	MACARRÃO MASSA COM OVOS FORMATO LETRINHA - 500G - MACARRÃO MASSA COM OVOS - 500G - LETRINHA Matéria prima: farinha de trigo especial e ovos, deverão ser de primeira qualidade. Formato tipo letrinhas. Embalagem primária: saco plástico, atóxico e resistente, com 500G de peso líquido. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega	SANTA AMALIA PCT	R$ 5,57	R$ 2.785,00
43	6.965,00	PCT	MACARRÃO MASSA COM OVOS FORMATO PARAFUSO 500G - MACARRÃO MASSA COM OVOS - 500G - PARAFUSO Matéria prima: farinha de trigo especial e ovos, deverão ser de primeira qualidade. Formato tipo parafuso. Embalagem primária: saco plástico, atóxico e resistente, com 500G de peso líquido. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	ROBERTA PCT	R$ 2,31	R$ 16.089,15
45	3.080,00	UN	MILHO PARA PIPOCA, EMBALAGEM 500 GR - Milho para Pipoca, embalados em plásticos atóxicos, transparente e incolor, termo selada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substância nocivas. A embalagem de 500 g que deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número de registro no órgão competente.	TIPUA PCT	R$ 2,80	R$ 8.624,00
51	800,00	PCT	POLVILHO DOCE (PACOTE DE 01 KG) - POLVILHO AZEDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO FÉCULA DE MANDIOCA, COLORAÇÃO BRANCA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO, COM 01 KG (UM QUILO), IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	CAMPO BOM PCT	R$ 11,80	R$ 9.440,00
53	2.170,00	UN	SAL IODADO, PACOTE 1 KG - Sal, iodado e refinado. Devendo ser de primeira qualidade. Embalagem primária: plástico reciclável, atóxico, com peso líquido de 01 kg (um quilograma). A validade deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	SOSAL KG	R$ 1,40	R$ 3.038,00
61	2.545,00	UN	TRIGO PARA QUIBE - 500 GR - Trigo para quibe, de primeira qualidade, granulação fina. Embalagem primária: plástico atóxico, reciclável, com peso líquido de 500g (quinhentos gramas).	TRIUMPHO PCT 500 GR	R$ 3,47	R$ 8.831,15
62	1.225,00	UN	VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO - 750 ML - VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO - 750 ML De primeira qualidade e de acordo com a legislação em vigor. Embalagem PET, atóxica, resistente, conteudo 750 ml. A validade deverá ser de no mínimo, 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	PEIXE FR 750 ML	R$ 4,64	R$ 5.684,00
Total R$ 187.285,00						

A empresa **ANDRE L T DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.619.473/0001-96 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
32	70,00	UN	GELATINA DIET EM PÓ 12G- SABOR ABACAXI - Sem adição de açúcar. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 12G. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	APTI	R$ 2,51	R$ 175,70
46	360,00	UN	MILHO VERDE EMBALAGEM 300GR - Embalado em lata limpas, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e Validade.	PREDILETA	R$ 4,15	R$ 1.494,00
Total R$ 1.669,70						

A empresa **COMERCIAL P&L LDTA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.539.312/0001-06 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
8	1.450,00	KG	AVEIA EM FLOCOS FINOS - 1KG - Aveia em flocos finos, produto resultante da moagem de grãos de aveia após a limpeza e classificação. Embalada em polietileno atóxico, embalagem contendo 1Kg. Reembaladas em caixa de papelão resistentes.	NATURAL ALÉM	R$ 11,90	R$ 17.255,00
9	1.140,00	UN	AZEITE DE OLIVA 500 ML - Azeite de oliva, embalagem de 500 ml (quinhentos mililitros). A validade deverá ser de no mínimo 20 (vinte) meses a partir da data da entrega.	MEZZANO	R$ 16,70	R$ 19.038,00
18	1.207,00	UN	CANELA EM PÓ, EMBALAGEM 40 GR - CANELA EM PÓ, EMBALAGEM 40 GR	NATURAL ALÉM	R$ 6,60	R$ 7.966,20
22	605,00	UN	COCO RALADO - EMBALAGEM 100 GR - Coco ralado, sem adição de açúcar, embalagem de 100 (cem) gramas. A validade deverá ser de 05 (cinco) meses a contar da data de entrega.	NATURAL ALÉM	R$ 7,00	R$ 4.235,00
24	700,00	UN	CREME DE LEITE 200 GR - Especificação: Origem animal, embalado em tetrapack, com 200 gr; limpa, não estufada, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações, número do lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	ITALAC	R$ 2,50	R$ 1.750,00
26	2.680,00	UN	EXTRATO DE TOMATE - 340 GRAMAS - Extrato de tomate. Devendo todos os ingredientes ser de primeira qualidade. O produto deverá ser homogêneo, sem separação de líquidos. Embalagem primária: pesando 340g (trezentos e quarenta gramas), líquido. A validade deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega.	SALSARETTI	R$ 2,20	R$ 5.896,00
30	980,00	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ contendo 100g gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e com prazo mínimo de validade de 10(dez) meses no ato da entrega.	ANCHIETA	R$ 2,20	R$ 2.156,00
37	20,00	PCT	GRANOLA DIET - 250 GR - GRANOLA DIET - 250 GR livre de gorduras trans, deve conter cereais integrais, frutas secas e castanhas. Sem adição de açúcar. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 250g. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	NATURAL ALÉM	R$ 10,90	R$ 218,00
39	600,00	UN	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM 395GR - Leite condensado lata com 395 gramas. Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpa, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto. A Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	ITALAC	R$ 4,40	R$ 2.640,00
44	810,00	UN	MARGARINA COM SAL - 500 GRAMAS - Margarina, com sal, produto industrializado, gorduroso em emulsão estável; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com 0% de gorduras trans, podendo conter leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, Enriquecidos de vitaminas, adicionada de sal. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem de polipropileno contendo 500g. A validade deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da entrega	CREMOSY	R$ 5,05	R$ 4.090,50
47	400,00	UN	MISTURA PARA BOLO SABOR CHOCOLATE 450GR - Mistura para bolo, sabor CHOCOLATE, embalagem com 450grs.	ANCHIETA 400g	R$ 4,30	R$ 1.720,00
48	350,00	UN	ÓLEO DE GIRASSOL EMB. 900 ML - ÓLEO DE GIRASSOL, EMBALAGEM DE	SINHÁ	R$ 16,40	R$ 5.740,00

			900ML, O PRODUTO DEVERÁ SER 100% ÓLEO DE GIRASSOL, TIPO 01 E ISENTO DE CONSERVANTES QUÍMICOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: RECIPIENTE DE PLÁSTICO ATÓXICO, RECICLAVEL. A VALIDADE DEVERÁ SER DE NO MINIMO 11 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			
50	800,00	PCT	POLVILHO AZEDO (PACOTE DE 01 KG) - POLVILHO AZEDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO FÉCULA DE MANDIOCA, COLORAÇÃO BRANCA, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS. EMBALAGEM EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE E ÍNTEGRO, COM 01 KG (UM QUILO), IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	NATURAL ALÉM	R$ 10,30	R$ 8.240,00
Total R$ 80.944,70						

A empresa **COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SORETTO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.955.367/0001-46 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
21	40,00	UN	CHOCOLATE EM PÓ - SOLÚVEL - 400 GR - CHOCOLATE EM PÓ - SOLÚVEL - 400 GR solúvel, enriquecido com vitaminas. Embalagem com 400g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério de Saúde. A validade deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) meses a contar da data de entrega. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	SORETTO CACAU 100% SORETTO	R$ 11,32	R$ 452,80
Total R$ 452,80						

A empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
3	1.550,00	PCT	AÇÚCAR CRISTAL 5 KG - Açúcar cristal, branco, de primeira qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 05 kg (cinco quilogramas), data de fabricação e validade informados na embalagem. O prazo de validade deverá ser, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega. (KG).	MINASCUCAR pct	R$ 18,00	R$ 27.900,00
Total R$ 27.900,00						

A empresa **JMV DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.601.229/0001-10 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
2	90,00	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET - ACHOCOLATADO EM PÓ DIET Achocolatado em pó, instantâneo, 0% de açúcar. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, contendo no máximo 210 g. Com selo de aprovação da Associação Nacional de Assistência ao Diabético-ANAD. Na embalagem deverá constar o nome e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e tabela de informações nutricionais. Data de validade de no mínimo 8 meses no ato da entrega.	italac	R$ 15,00	R$ 1.350,00
33	80,00	UN	GELATINA DIET EM PÓ 24G - INCOLOR - SEM SABOR - Sem sabor e sem adição de açúcar. Sem quaisquer adulterações ou contaminações. Na embalagem deve constar os ingredientes, tabela nutricional, número do lote, datas de fabricação e validade. Embalagem de 24g. Data de validade de no mínimo 6 meses no ato da entrega.	dr otcker	R$ 7,90	R$ 632,00
38	2.460,00	PCT	GRANOLA - SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DE ADOÇANTES - LIVRE DE GORDURAS TRANS, DEVE CONTER CEREAIS INTEGRAIS, FRUTAS SECAS E CASTANHAS. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DE ADOÇANTES. SEM QUAISQUER ADULTERAÇÕES OU CONTAMINAÇÕES. NA EMBALAGEM DEVE CONSTAR OS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATAS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DE 500G. DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA	dr otcker	R$ 13,00	R$ 31.980,00
49	6.760,00	UN	ÓLEO DE SOJA 900 ML - ÓLEO DE SOJA 900 ML O produto deverá ser 100% (cem por cento) óleo de soja, tipo 1 e isento de conservantes químicos. Embalagem primária PET; atóxico, reciclável, com peso líquido de 900 ml (novecentos mililitros). A validade deverá ser de no mínimo 11 (onze) meses a partir da data da entrega	lisa	R$ 5,83	R$ 39.410,80
52	4.010,00	UN	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ - 02 LITROS - Refrigerante em Garrafa PET; Tipo: Guaraná. Embalagem com 02 litros; Água gaseificada com aroma natural de Guaraná, não alcoólico.	kuat	R$ 4,05	R$ 16.240,50
55	340,00	UN	SUCO DE MARACUJÁ - 500ML - SUCO DE MARACUJÁ - 500ML Preparo líquido para refresco, sabor Maracujá, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deverá ser concentrado, extraido da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matéria-prima sã e limpa; com acidulante ácido cítrico; sem corantes artificiais, Embalagem PET, atóxica e reciclável, conteúdo 500 ml. A validade deverá ser de no mínimo, 20 (vinte) meses a partir da data da entrega	dafruta	R$ 5,80	R$ 1.972,00
56	620,00	L	SUCO NATURAL PRONTO SABOR PÊSSEGO - EMBALAGEM 1 LITRO - Suco natural sem conservantes, de boa qualidade; Apresentação: pronto pra beber, embalagem tetra pack de 1 litro, sabor pêssego. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega do produto.	dellvale	R$ 4,40	R$ 2.728,00
57	670,00	UN	SUCO NATURAL PRONTO SABOR UVA - EMBALAGEM DE 1 LITRO - SUCO NATURAL SEM CONSERVANTES, DE BOA QUALIDADE; APRESENTAÇÃO: PRONTO PARA BEBER, EMBALAGEM TETRA PACK DE 1 LITRO, SABOR UVA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	dellvale	R$ 4,40	R$ 2.948,00
Total R$ 97.261,30						

A empresa **M E C COMERCIAL ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 51.659.557/0001-70 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
6	730,00	PCT	AMIDO DE MILHO - PACOTE 1KG - Amido de milho em pacotes de 1000grs (mil gramas). A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	CAMPO BOM	R$ 5,20	R$ 3.796,00
7	6.070,00	PCT	ARROZ AGULHINHA - PACOTE 5KG - Arroz agulhinha, tipo 1, embalagem em plástico atóxico, embalagens de 05Kg. Selecionado eletronicamente grão a grão. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Produto natural sem adição de elementos químicos. A validade deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses a partir da data da entrega.	BOM PRATO	R$ 25,37	R$ 153.995,90
10	2.680,00	PCT	BISCOITO DOCE - SABOR LEITE - 400 Gr - BISCOITO DOCE - SABOR LEITE - 400 Gr Pacote de 400 g, devendo conter no mínimo 30 g de cálcio para 100 g de biscoito, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção ,com data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 10 (dez) meses a contar da data da entrega.	CADORE	R$ 3,94	R$ 10.559,20
11	3.190,00	UN	BISCOITO RECHEADO - SABOR CHOCOLATE 120 A 130 GRAMAS - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, cacau, gordura vegetal, óleo vegetal, açúcar invertido, amido, sal, fermentos químicos bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico, corante caramelo III, aromatizante e emulsificantes lecitina de soja, ésteres de mono e diglicerídeos de ácidos graxos com ácido diacetil tartárico e mono e diglicerídeos de ácidos graxos.	CADORE	R$ 2,09	R$ 6.667,10

12	3.185,00	UN	BISCOITO RECHEADO SABOR MORANGO 120 A 130 GRAMAS - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal, emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio e pirofosfato ácido de sódio, aromatizante, corante carmim de cochonilha e acidulante ácido cítrico.	CADORE	R$ 1,89	R$ 6.019,65
13	3.720,00	UN	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, EMB 400 GR - Biscoito salgado, simples, tipo cream crackers. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal, sal refinado e açúcar. Todo o produto deverá ser de primeira. O produto não deverá conter soja nem substâncias corantes. Embalagem primária: plástico atóxico (polipropileno), com peso líquido de 400 gramas. Data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 10(dez) meses a contar da data da entrega.	CADORE	R$ 3,94	R$ 14.656,80
14	3.750,00	PCT	BISCOITO TIPO MAISENA, EMBALAGEM 200 GR - Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, creme de milho ou fécula de mandioca, açúcar invertido, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos: Bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio, aromatizante, melhorador de farinha metabissulfito de sódio. Pacote com 200. CONTÉM GLÚTEN.	CADORE	R$ 1,98	R$ 7.425,00
15	3.170,00	UN	BISCOITO WAFER SABOR CHOCOLATE - PACOTE DE BISCOITO TIPO WAFER SABOR CHOCOLATE MÍNIMO 140G.	CADORE	R$ 2,85	R$ 9.034,50
16	3.170,00	UN	BISCOITO WAFER SABOR MORANGO - PACOTE DE BISCOITO TIPO WAFER SABOR MORANGO MÍNIMO 140G.	CADORE	R$ 2,85	R$ 9.034,50
20	1.205,00	KG	CANJIQUINHA - DE MILHO, AMARELA, TIPO 1, EMBALADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E INCOLOR, ISENTA DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS. a EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ DECLARAR NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE, NÚMERO DO REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL. EMBALAGEM DE 500 G.	CAMPO BOM	R$ 2,80	R$ 3.374,00
31	2.265,00	KG	FUBÁ DE MILHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE, DO GRÃO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, VALIDADE MÍNIMA DE 5 MESES A CONTAR DA ENTREGA, EMM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALAGEM 1 KG	CAMPO BOM	R$ 2,50	R$ 5.662,50
34	320,00	UN	GELATINA EM PÓ SABOR ABACAXI 45 GR - GELATINA - APRESENTACAO: PO; SABOR: ABACAXI PCT COM APROXIMADAMENTE 45 GRS	APTI	R$ 1,20	R$ 384,00
35	320,00	UN	GELATINA EM PÓ - SABOR MORANGO - 45 Gr - Caixa com 45g (quarenta e cinco gramas)	APTI	R$ 1,20	R$ 384,00
36	320,00	UN	GELATINA EM PO - SABOR UVA - 45 Gr - Caixa com 45g (quarenta e cinco gramas)	APTI	R$ 1,20	R$ 384,00
40	620,00	UN	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400 GRAMAS. - Leite em pó, integral, instantâneo, embalagem 400grs, conteúdo e matéria gorda maior ou igual a 26%, aspecto pó uniforme sem agrumos, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, sabor e odor agradável, não ranços, sem adição de açúcar, não contém glúten	LEITINO	R$ 11,20	R$ 6.944,00
54	320,00	UN	SUCO DE CAJU - 500 ML - SUCO DE CAJU 500 ML Preparo líquido para refresco, sabor caju, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deverá ser concentrado, extraido da fruta, polpa ou parte do vegetal de sua origem de matéria-prima sã e limpa; com acidulante ácido cítrico; sem corantes artificiais, Embalagem PET, atóxica e reciclável, conteúdo 500 ml. A validade deverá ser de no mínimo, 20 (vinte) meses a partir da data da entrega.	IMPERIAL	R$ 2,60	R$ 832,00
58	1.240,00	UN	SUCO PACOTE SABOR LARANJA - Pó para preparo de suco sabor laranja. Conteúdo deste envelope com 1 litro de água.	FRESH	R$ 1,00	R$ 1.240,00
59	1.240,00	UN	SUCO PACOTE SABOR LIMÃO - Pó para preparo de suco sabor limão. Conteúdo deste envelope com 1 litro de água.	FRESH	R$ 1,00	R$ 1.240,00
60	1.240,00	UN	SUCO PACOTE SABOR UVA - Pó para preparo de suco sabor uva. Conteúdo deste envelope com 1 litro de água.	FRESH	R$ 1,00	R$ 1.240,00
Total R$ 242.873,15						

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:8FD6082C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2024

PROCESSO N.º: 389/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 092/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTI**, em atendimento a diversas secretarias municipais, pelo período de 12 meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**
DATA : 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024

ATA 002A/2024- E.R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 47.440.820/0001-68 ,com sede a Rua José Correia Rodrigues,12-Progresso-Carmo-RJ CEP: 28.640-000, cujo contato é através do telefone. (22) 2050-1764/99241-8681 e-mail: e.roliveiracomercio@gmail.com

ATA 002B/2024- FARO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00, com sede a Rua Antônio da Mota Leite, 70, Influencia, Carmo/RJ, cujo contato é através do telefone (22) 2537-4186, cel. (32) 98800-3334 e e-mail: licitacao3b@gmail.com

A empresa **E.R. DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 47.440.820/0001-68 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
1	3.960,00	KG	ABACAXI PÉROLA - ABACAXI, PÉROLA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE E EMBALADOS EM CAIXAS APROPRIADAS.	CEASA	R$ 4,90	R$ 19.404,00
2	10.505,00	KG	ABÓBORA MADURA - TIPO SERGIPANA - FRUTO FRESCO E COM GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETA. APRESENTAR COR DE POLPA INTENSA, ODOR AGRADÁVEL, CONSISTÊNCIA FIRME, SEM DEFEITOS E DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTE. A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA PREFERENCIALMENTE NO DIA DA COLHEITA.	CEASA	R$ 2,39	R$ 25.106,95

3	8.170,00	KG	ABOBRINHA VERDE - Abobrinha verde; de primeira qualidade; Tamanho e Coloração Uniformes; Isenta de Materiais terrosos e umidade extrema anormal.	CEASA	R$ 3,75	R$ 30.637,50
6	5.100,00	KG	ALHO - DE PRIMEIRA QUALIDADE; BRANCO; COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO; SEM PONTOS DE BOLORES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	R$ 14,25	R$ 72.675,00
7	31.115,00	KG	BANANA PRATA - TIPO 1, EM PECAS COM 12 (DOZE) UNIDADES CADA, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 120 A 150 GRAMAS, COM TAMANHO ENTRE 13 (TREZE) A 16 (DEZESSEIS) CENTÍMETROS OU 16 (DEZESSEIS) A 18 (DEZOITO) CENTÍMETROS, COM DIÂMETRO DE 28 (VINTE E OITO) A 32 (TRINTA E DOIS) MILÍMETROS CADA UNIDADE. DEVERÁ ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TER COLORAÇÃO AMARELO COM PONTA VERDE, SEM MANCHAS MARRONS, SEM PARTES MOLES, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE ISENTA DE SABOR OU ODOR ESTRANHO AO PRODUTO. DEVERÁ APRESENTAR POLPA FIRME E INTACTA, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO.	CEASA	R$ 3,38	R$ 105.168,70
8	4.150,00	KG	BATATA DOCE - LISA; COM POLPA INTACTA E LIMPA; COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE; SEM BROTOS, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE; LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	CEASA	R$ 3,77	R$ 15.645,50
9	20.125,00	KG	BATATA INGLESA - EXTRA; IN NATURA; APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO; TRANSPORTE E CONSUMO; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CEASA	R$ 3,09	R$ 62.186,25
10	2.520,00	KG	BETERRABA - BETERRABA; COM FOLHAS E TALOS; DE PRIMEIRA QUALIDADE; NÃO PERFURADAS; SEM PARASITAS ADERIDOS.	CEASA	R$ 3,35	R$ 8.442,00
11	9.415,00	UN	BRÓCOLIS - INFLORESCÊNCIA TIPO RAMOSO OU DE CABEÇA, PEDÚNCULO TENRO, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, INFLORESCÊNCIAS FIRMES E FECHADAS, SEM LESÕES DE FITO-PARASITAS, LIMPAS E SEM DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A QUALIDADE. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER REALIZADA EM CAIXA PLÁSTICA RETORNÁVEL, E PREFERENCIALMENTE NO DIA DA COLHEITA.	CEASA	R$ 5,40	R$ 50.841,00
12	6.080,00	KG	CEBOLA - DE 1ª QUALIDADE; COMPACTA E FIRME; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA; PERFURAÇÕES E CORTES; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS.	CEASA	R$ 6,70	R$ 40.736,00
13	11.670,00	KG	CENOURA TIPO BRASILIA - EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE; FRESCA; COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MÊCANICA (RACHADURAS OU CORTES); TAM. OU COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA	CEASA	R$ 6,40	R$ 74.688,00
15	5.560,00	KG	CHUCHU - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO; CASCA SÃ SEM RUPTURA; LIVRE DE DANOS MECÂNICOS.	CEASA	R$ 3,94	R$ 21.906,40
22	15.380,00	KG	MAÇÃ GALA NACIONAL - MAÇA GALA NACIONAL, TIPO 1, APRESENTANDO COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO APRESENTAR CASCA LISA, DE COR ACENTUADA E BRILHANTE, SEM PARTES VERDES, BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	CEASA	R$ 9,90	R$ 152.262,00
23	21.375,00	KG	MAMÃO FORMOSA - TIPO 1; EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO; TAMANHO MÉDIO; LIVRE DE SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	CEASA	R$ 11,38	R$ 243.247,50

Total R$ 922.946,80

A empresa **FARO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 17.069.079/0001-00 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R$	Total R$
4	200,00	UN	ALFACE CRESPA - TIPO EXTRA; EM MAÇOS; TENRA; BEM FORMADA; FIRME; FECHADA; PODADA; SEM MANCHAS E APODRECIMENTO; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS OU LARVAS.	ceasa	R$ 2,04	R$ 408,00
5	9.545,00	UN	ALFACE TIPO LISA - Alface, Fresca, tipo extra, em maços, tenra, vem formada, LISA, firme, Fechada, Podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	ceasa	R$ 1,50	R$ 14.317,50
14	6.800,00	MOLHO	CHEIRO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, MAÇO CONTENDO CEBOLINHA E SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, FRESCAS, COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDAS E AS SALSINHAS DEVEM ESTAR COM OS TALOS. MAÇOS CONTENDO APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS.	ceasa	R$ 2,02	R$ 13.736,00
16	8.260,00	MOLHO	COUVE MANTEIGA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	ceasa	R$ 1,75	R$ 14.455,00
17	8.120,00	MOLHO	ESPINAFRE - Espinafre de Primeira; deverá ser entregue em caixa do tipo grade; coloração verde; ser tenros; fresco; isento de ataques de pragas e doenças; Não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos.	ceasa	R$ 2,51	R$ 20.381,20
18	6.790,00	KG	INHAME TIPO JAPONÊS - INHAME TIPO JAPONÊS, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO.	ceasa	R$ 8,00	R$ 54.320,00
19	80,00	KG	LARANJA BAHIA - TIPO1, FRESCA, GRANDE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES.	ceasa	R$ 7,14	R$ 571,20
20	29.560,00	KG	LARANJA PERA - Tipo 1, fresca, grande e livre de resíduos, de fertilizantes parasitas e larvas. Tamanho e coloração Uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura; Com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações ou cortes.	ceasa	R$ 4,15	R$ 122.674,00
21	4.500,00	KG	LIMÃO TAITI, TIPO A - PROCEDENTE DE PLANTA SADIA, DESTINADO AO CONSUMO IN NATURA, DEVENDO-SE APRESENTAR FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU IDEAL NO TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE, GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO IMEDIATO E IMEDIATO. NÃO ESTAREM DANIFICADOS POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU POR INSETOS QUE AFETEM SUAS CARACTERÍSTICAS , NÃO CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSA, SUJIDADES, PRODUTOS QUÍMICOS OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES, COM AROMA E SABOR ESTRANHO, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME. KG	ceasa	R$ 4,00	R$ 18.000,00
24	180,00	KG	MAMÃO PAPAYA. - MAMÃO PAPAYA-TIPO 1-EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO,TAMANHO MÉDIO,LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO ,COM POLPA FIRME E INTACTA ,SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTES.	ceasa	R$ 4,45	R$ 801,00
25	9.140,00	KG	MANDIOCA - In natura, primeira qualidade, casca lisa, médio a grande; sem fungos, rachaduras ou sujidades.	ceasa	R$ 4,75	R$ 43.415,00
26	2.810,00	KG	MANGA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO ADEQUADO A MANIPULACAO, TRANSPORTE E CONSUMO;ISENTA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS,DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	ceasa	R$ 8,90	R$ 25.009,00

27	2.940,00	KG	MELANCIA - FRUTO GLOBULAR, MATURAÇÃO COMPLETA, POLPA FIRME DE COR VERMELHA INTENSA E INTACTA, PESO MÉDIO DE 10-13 KG, CASCA RAJADA COM COLORAÇÃO VERDE-CLARA OU VERDE-ESCURA, SEM MANCHAS OU LESÃO DE FITO-PARASITAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTES. A ENTREGA EM FRUTOS INTEIROS, A GRANEL, E PREFERENCIALMENTE NO DIA DA COLHEITA.	ceasa	R$ 4,05	R$ 11.907,00
28	140,00	UN	MELÃO	ceasa	R$ 6,62	R$ 926,80
29	120,00	KG	MORANGO	ceasa	R$ 27,99	R$ 3.358,80
30	120,00	KG	PEPINO - Pepino de primeira qualidade; Tamanho médio, liso, com polpa intacta, tamanho e coloração uniformes, sem manchas, bolores, sujidades, ferrugem, sem lesão física ou mecânica.	ceas	R$ 4,10	R$ 492,00
31	150,00	KG	PIMENTÃO VERDE - Pimentão verde; de primeira qualidade; livre de fungos; tamanho médio; sem ferimentos; coloração uniforme.	ceasa	R$ 7,59	R$ 1.138,50
32	150,00	KG	QUIABO VERDE - Tamanho médio, com coloração uniforme, sem manchas ou rachaduras na casca, bem desenvolvido, firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	ceasa	R$ 8,96	R$ 1.344,00
33	3.150,00	KG	REPOLHO - FOLHAS FORMADAS ("CABEÇA"), COMPACTA E CONSISTENTE AO TOQUE, CORTADA PRÓXIMO A SUPERFÍCIE DO SOLO, GLOBULAR-ACHATADOS, TAMANHO E COLORAÇÃO VERDE CLARO UNIFORMES, SEM MANCHAS OU LESÃO DE FITO-PARASITAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTES. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER REALIZADA EM CAIXA PLÁSTICA RETORNÁVEL, E PREFERENCIALMENTE NO DIA DA COLHEITA.	ceasa	R$ 5,78	R$ 18.207,00
34	4.650,00	KG	TANGERINA POCAN - DE PRIMEIRA QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA E MADURA; COM POLPA FIRME E INTACTA.	ceasa	R$ 8,97	R$ 41.710,50
35	15.985,00	KG	TOMATE TIPO SANTA CRUZ - GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, BEM FORMADO, LIVRE DE DEFEITOS, TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE, ISENTO DE SABOR E/OU ODOR ESTRANHO AO PRODUTO.	ceasa	R$ 7,52	R$ 120.207,20
36	170,00	KG	UVA RUBI - Uva Rubi ou Niágara - Nova, de 1ª qualidade; Com cacho farto; cor verde amarelado, com bago firme e liso, não desprendendo com facilidade do cacho; Acondicionadas em embalagens transparentes de 01kg.	ceasa	R$ 11,47	R$ 1.949,90
37	10.955,00	KG	VAGEM - FRUTO DE FORMATO CILÍNDRICO (MACARRÃO) OU CHATO (MANTEIGA) COLHIDO AINDA IMATURO, SEMENTES INCIPIENTES, TENRAS (SEM FIBRAS), SELECIONADOS, COLORAÇÃO UNIFORME, FIRMES, SEM DEFEITO E LIMPO, SEM MANCHA OU LESÃO DE FITO-PARASITAS, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS CAUSADOS PELO MANUSEIO E TRANSPORTES. A ENTREGA DO PRODUTO DEVERÁ SER REALIZADA EM CAIXA PLÁSTICA RETORNÁVEL, E PREFERENCIALMENTE NO DIA DA COLHEITA.	cesas	R$ 5,83	R$ 63.867,65

Total R$ 593.197,25

CERTIFICO que o extrato foi publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, nos termos do art. 123 da Lei orgânica Municipal e no diário online da AMM.

RAFAELA TORRES SERAFIM
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:BFA39580

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024

PROCESSO N.º: 390/2023-PREGÃO ELETRONICO Nº 093/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)**, em atendimento a diversas secretarias municipais, pelo período de 12 meses, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

DATA : 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024,

ATA 003/2024- CICLO ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.955.687/0001-08 ,com sede a Rua Altair ,48-Pindorama-Belo Horizonte - MG CEP: 30.880-610 -Tel. (31) 7102-9854/97102-9854 e-mail: cicloalimentos@hotmail.com
A empresa **CICLO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.955.687/0001-08 foi considerada vencedora conforme resultado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca Modelo	Valor R$	Total R$
1	10.950,00	KG	CARNE BOVINA,PATINHO - Carne bovina, inteira, resfriada ou congelada, tipo Patinho, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	BSM	R$ 22,40	R$ 245.280,00
2	700,00	KG	CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA - CARNE BOVINA ALCATRA RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº145 DE 22/04/98, RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº105 DE 19/05/99 E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA	BSM	R$ 27,00	R$ 18.900,00
3	4.245,00	KG	CARNE BOVINO - FÍGADO 1 kg - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo fígado, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem de ossos e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	TOP CARNES	R$ 7,40	R$ 31.413,00
4	400,00	KG	CARNE BOVINO - MÚSCULO 1 KG - Carne bovino, inteira, resfriada ou congelada, tipo músculo, com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos	BSM	R$ 21,00	R$ 8.400,00

			e conter, no máximo, 03% (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 01 kg (um quilograma). O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.			
5	31.600,00	KG	CARNE DE FRANCO - COXA E SOBRECOXA - Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, congelada, com adição de água no máximo 6% (seis por cento). Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 15 a 20 kg (quinze a vinte quilogramas), com registro no SIF. A embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou, outro tipo de plástico atóxico e intacto. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	REAL	R$ 5,40	R$ 170.640,00
6	600,00	KG	CARNE MOÍDA DE PRIMEIRA - Carne bovina, resfriada ou congelada, , com no máximo 5% (cinco por cento) de gordura, isenta de cartilagem e de ossos e conter, no máximo, 3 (três por cento) de aponeuroses. Deverá ter aspecto próprio, não amolecida, nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens atóxicas, resistente e transparente, em pacotes com peso de 1Kg. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Transporte: Deverá ser transportada em condições que preservem suas características e suas qualidades.	BSM	R$ 21,00	R$ 12.600,00
7	550,00	PCT	PEITO DE FRANGO EMBALAGEM 1 KG - Carne de frango; Tipo Peito; Congelada; com Adição de Água no máximo 6% (seis por cento) aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios com ausência de sujidades , parasitos e larvas, Embalagem plástica individual deverá ser de polietileno, ou outro tipo de plástico atóxico e intacto. 1 KG	REAL	R$ 11,60	R$ 6.380,00
8	5.420,00	KG	PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS - PEIXE CAÇÃO EM CUBOS OU EM POSTAS, LIMPO, SADIO, CONGELADO, ÍNTEGROS, EVISCERADOS, SEM OSSO, APRESENTANDO CARNE FIRME, ELÁSTICA, COR BRANCA, ROSADA E ODOR CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, LIVRE DE RESÍDUOS DE VÍSCERAS, LÍQUIDO LEITOSO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 OU 2 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA TRANSPORTE: DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM SUAS CARACTERÍSTICAS E SUAS QUALIDADES.	ARMAZEM DO MAR	R$ 22,00	R$ 119.240,00
9	650,00	KG	SALSICHA TIPO HOT DOG - SALSICHA TIPO HOT DOG, DE CARNE BOVINA, PROVENIENTE DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, SEM PIMENTA, CONGELADA. FEITA A PARTIR DE CARNE BENEFICIADA SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIES ÚMIDA, PEGAJOSA OU PARTES FLÁCIDAS OU COM INDÍCIOS DE FERMENTAÇÃO PÚTRIDA. REGISTRO NO SIF OBRIGATÓRIO	AVIVAR	R$ 6,40	R$ 4.160,00
Total R$ 617.013,00						

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:45611D96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO N°02/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 02/2024

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente a contratação da empresa J. A. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 09.016.269/0001-30, objetivando o FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA NO PAM – PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, conforme planilha abaixo:

Item	Qtde.	UN	Descrição	R$ Unit	R$ Total
1	28	PÇ	CAIXA 2X4 PVC DE EMBUTIR	1,34	37,52
	03	PÇ	CAIXA DE PASSAGEM DE ALUMÍNIO DE SOBREPOR 40X40X20CM	252,00	756,00
	01	PÇ	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 300MM REDONDA P/ ATERRAMENTO	23,10	23,10
	01	PÇ	CONECTOR GTDU PARA 2 CABOS DE 50MM² DE COBRE NU	48,72	48,72
	01	PÇ	HASTE DE COBRE ALTA CAMADA 5/8" X 2,40M	165,98	165,98
	01	PÇ	TUBO DE 300MM² PVC REDONDO DE 50CM DE TAMANHO	23,10	23,10
	04	PÇ	ARANDELA 60W - DIMERIZÁVEL	44,52	178,08
	01	PÇ	ARANDELA 100W - DIMERIZÁVEL	46,20	46,20
	01	PÇ	ARANDELA DE 40W - 220V INDICAÇÃO DE EXISTENCIA DE RAIO X	42,84	42,84
	08	PÇ	MÓDULO DE TOMADAS 10A BRANCA 2P+T	4,54	36,32
	01	PÇ	MÓDULO DE TOMADAS 20A BRANCA 2P+T	4,75	4,75
	02	PÇ	MÓDULO DIMMER 1 POSTO	31,31	62,62
	04	PÇ	MÓDULO DE INTERRUPTOR PARALELO EM CAIXA 4X2 PVC DE EMBUTIR	6,72	26,88
	17	PÇ	TAMPA DE CAIXA PVC 4X2 COM 1 POSTO	4,87	82,79
	02	PÇ	TAMPA CEGA DE CAIXA PVC 4X2"	5,88	11,76
	10	M	ELETRODUTO KANAFLEX PEAD - DE 2.1/2"	7,48	74,80
	02	KG	ARAME GALVANIZADO 14	29,40	58,80
	01	RL	ELETRODUTO FLEXÍVEL 3/4" LARANJA REFORÇADO - 50METROS	2,51	125,50
	03	PÇ	UNIDUTI CONICO DE 3/4" ALUMÍNIO	4,28	12,84
	03	PÇ	BOX RETO 3/4" ALUMÍNIO	3,70	11,10
	15	BARRA	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO SEMI PESADO DE 2.1/2" BARRA DE 3METROS	98,62	1.479,30
	16	PÇ	LUVA PARA ELETRODUTO GALVANIZADO SEMI PESADO DE 2.1/2' COM ROSCA	22,43	358,88

	06	PÇ	BUCHA ELETRODUTO GALVANIZADO DE 2.1/2"	5,54	33,24
	05	PÇ	CURVA 90° LONGA DE ELETRODUTO GALVANIZADO DE 2.1/2" COM ROSCA	46,20	231,00
	45	PÇ	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 2.1/2" TIPO D COM CUNHA GALVANIZADA A FOGO	7,39	332,55
	02	BARRA	ELETRODUTO GALVANIZADO A FOGO SEMI PESADO DE 3" BARRA DE 3METROS	67,20	134,4
	03	PÇ	BUCHA ELETRODUTO GALVANIZADO DE 3"	2,52	7,56
	06	PÇ	ABRAÇADEIRA 3" TIPO D COM CUNHA GALVANIZADA A FOGO	11,76	70,56
	65	PÇ	BUCHA S12	1,26	81,90
	65	PÇ	PARAFUSO S12	1,26	81,90
	120	PÇ	PARAFUSO CABEÇA LENTILHA 1/4"	0,42	50,40
	120	PÇ	ARRUELA LISA 1/4"	0,17	20,40
	120	PÇ	PORCAS 1/4"	0,38	45,60
	04	BARRA	ELETROCALHA DE 200X150X3000MM CHAPA 18 LISA	79,80	319,20
	12	BARRA	TAMPA DE ELETROCALHA 200X150X1000MM CHAPA 14 LISA REFORÇADA (NÍVEL DO PISO ACABADO)	35,28	423,36
	03	PÇ	COTOVELO DE ELETROCALHA LISA 200X150MM CHAPA 18	21,60	37,80
	07	PÇ	EMENDAS TALA LISA ELETROCALHAS 200X150MM	4,03	28,21
	02	PÇ	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN CURVA C (ILUMINAÇÃO E TOMADAS)	9,20	18,40
	02	PÇ	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN CURVA C (2 AR CONDICIONADO DE 30KBTU)	33,60	67,20
	01	PÇ	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN CURVA C (1 AR CONDICIONADO DE 12KBTU)	33,60	33,60
	234	M	CABO 1 KV - PVC - FASE	88,20	20.638,80
	69	M	CABO 1 KV - PVC - NEUTRO	88,20	6.085,80
	18	M	CABO 1 KV - PVC - TERRA	44,52	801,36
	36	M	CABO 1 KV - PVC - FASE	5,04	181,44
	18	M	CABO 1 KV - PVC - TERRA	5,04	90,72
	11	M	CABO DE COBRE NÚ 07 FIOS NORMATIZADO SPDA 50 MM²	46,87	515,57
	30	M	FIO CABO 750 V - PVC - FASE VERMELHO	3,44	103,20
	30	M	FIO CABO 750 V - PVC - FASE PRETO	3,44	103,20
	100	M	FIO CABO 750 V - PVC - FASE PRETO	2,10	210,00
	100	M	FIO CABO 750 V - PVC - FASE VERMELHO	2,10	210,00
	100	M	FIO CABO 750 V - PVC - NEUTRO	2,10	210,00
	50	M	FIO CABO 750 V - PVC - RETORNO	2,10	210,00
	100	M	FIO CABO 750 V - PVC - TERRA	2,10	210,00
	02	PÇ	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 3M - 2 METROS	11,76	23,52
	03	PÇ	FITA ISOLANTE 3M COMUM - 20METROS	10,08	30,24
	170	M	CABO DE REDE CAT 6E (VERIFICAR NA OBRA ATÉ O RACK T.I. SUBSOLO)	1,26	214,20
	06	PÇ	CONECTOR RJ-45	0,34	2,04
	03	PÇ	MÓDULO DE RJ-45 PARA CAIXA 4X2" PVC	12,60	37,80

Total à R$ R$ 35.458,05(trinta e cinco mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e cinco centavos)

A contratação é fundamentada no inciso III "a" do art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município, ata do Agente de Contração e Equipe de Apoio, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo em epígrafe.

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança, 22 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz Otávio Camilo Faria
Código Identificador:3C89394F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL 01/2023

Resultado preliminar do processo de seleção de projetos referente ao Edital de chamamento público N° 01/2023 para o CMDCA:

Critérios de seleção das propostas	**Metodologia de pontuação**	**Pontuação máxima**		
		Pontuação Máxima	**Agência de desenvolvimento social de Santa Bárbara**	**Rede Cidadã**
(A) Informações sobre as ações a serem executadas: a proposta detalha as ações e essas são coerentes com os objetivos, metas e resultados previstos para a parceria.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau parcial de atendimento (1.0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,00	1	2
(B) informações sobre a metodologia; a metodologia apresentada possui coerência com as ações propostas.	Grau pleno de adequação (2.0) Grau parcial de acendimento (1.0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,00	1	2
(C) adequação das despesas a serem realizadas para a execução do objeto da parceria: a proposta apresenta itens de despesa compatíveis com as ações a serem executadas, com o objeto e com os objetivos da parceria.	Grau pleno de adequação (2,0) Grau parcial de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nora "zero" neste critério implicaeliminação da proposta	2,00	1	2
(D) adequação da proposta aos objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social e às orientações técnicas do Serviço a ser executado.	Grau pleno de adequação (2.0) Grau parcial de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,00	2	2
(E) A adequação da proposta ao valor de referência	Grau pleno de adequação (2,0)	2,00	2	2

	Grau parcial de atendimento (1,0) O não aiemdimento ou o atendimento insatisfacório do requisito de adequação ou errâneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta			
(F) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o Serviço a ser executado.	Grau pleno da descrição (2,00) Grau parcial de atendimento na descrição(1,00) O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,00) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta	2,00	1	2
(G) Relevância (importância do projeto perante a realidade local).	Projetos continuados (1,0) Novos projetos/Inovador (2,0)	2,00	1	2
(H) Proteção e defesa da política da criança e do adolescente.	Possui idoneidade preservada nos últimos 12 meses (não possuir denúncia de violação de direitos e/ou processo administrativo e financeiro) (3,0) A OSC participa das reuniões do Conselho? (1,0)	4,00	3	3
PONTUAÇÃO TOTAL		18,00	12,00	17,00

Publicado por:
Caio Ferreira Lopes
Código Identificador:EDE779AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PE 086

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 250
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE INAUGURAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM GERAL, LETREIROS E POSTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONQUISTA/MG.*

Fornecedor : META EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 10.581.468/0001-70										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	200,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 29,99	R$ 5.998,00	R$ 64,90	R$ 12.980,00	53,79	R$ 34,91
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 5 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
14	5,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 1.836,99	R$ 9.184,95	R$ 1.837,95	R$ 9.189,75	0,05	R$ 0,96
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX, MEDINDO 90 CM (ALTURA) X 70 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, LETRAS EM ALTO RELEVO, POLIDOS E FUNDO EM AÇO INOX, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
15	5,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 172,50	R$ 862,50	R$ 172,50	R$ 862,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO TEMPERADO, MEDINDO 60 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG E LETRAS, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
16	5,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 172,50	R$ 862,50	R$ 172,50	R$ 862,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO TEMPERADO, MEDINDO 50 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG E LETRAS, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
17	5,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 183,00	R$ 915,00	R$ 183,00	R$ 915,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM VIDRO TEMPERADO, MEDINDO 70 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG E LETRAS, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
18	50,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 261,99	R$ 13.099,50	R$ 468,00	R$ 23.400,00	44,02	R$ 206,01
Descrição: PLACA DE ALUMINIO ESPECIAL COM GRAVAÇÃO DO NOME, DATA DE NASCIMENTO- E DATA DE FALECIMENTO, COM PINTURA DE FUNDO NA COR A ESCOLHER, MODELO PADRONIZADO PELA FISCALIZAÇÃO, MEDINDO 30 CM X 12 CM PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL MADRE PAULINA.										
28	5,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 51,50	R$ 257,50	R$ 51,50	R$ 257,50	0,00	R$ 0,00
Descrição: PLACA EM ACRILÍCO, GRAVADO A LASER, TAMANHO 15 CM X 10 CM, COM 1MM DE ESPESSURA.										
Subtotal Adjudicado R$ 36.554,95							Subtotal Orçado: R$53.842,25		32,1073 %	R$ 17.287,30
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
30	5,00	UN	PROPRIA	PROPRIA	R$ 1.075,00	R$ 5.375,00	R$ 1.075,00	R$ 5.375,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMINIO FUNDIDO, TAMANHO 150CM (ALTURA) X 100CM (LARGURA), ESPESSURA 1CM.										
Subtotal Adjudicado R$ 36.554,95							Subtotal Orçado: R$	53.842,25	32,1073 %	R$ 17.287,30
Fornecedor : BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 00.759.039/0001-97										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	200,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 55,00	R$ 11.000,00	R$ 129,30	R$ 25.860,00	57,46	R$ 74,30
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 10 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
3	200,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 70,00	R$ 14.000,00	R$ 190,00	R$ 38.000,00	63,16	R$ 120,00
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 15 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
4	200,00	UN	fabricação propria	fabricação própria	R$ 90,00	R$ 18.000,00	R$ 222,50	R$ 44.500,00	59,55	R$ 132,50
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 20 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
5	200,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 129,00	R$ 25.800,00	R$ 262,50	R$ 52.500,00	50,86	R$ 133,50
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 25 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
6	200,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 131,00	R$ 26.200,00	R$ 280,00	R$ 56.000,00	53,21	R$ 149,00
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 30 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
7	200,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 160,00	R$ 32.000,00	R$ 380,66	R$ 76.132,00	57,97	R$ 220,66
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 35 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
8	150,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 168,00	R$ 25.200,00	R$ 460,00	R$ 69.000,00	63,48	R$ 292,00
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 40 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
Subtotal Adjudicado R$ 258.030,00							Subtotal Orçado: R$ 618.422,00		58,2760 %	R$ 360.392,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**

9	150,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 199,00	R$ 29.850,00	R$ 492,50	R$ 73.875,00	59,59	R$ 293,50
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 45 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
10	150,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 215,00	R$ 32.250,00	R$ 565,25	R$ 84.787,50	61,96	R$ 350,25
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 50 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
11	5,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 530,00	R$ 2.650,00	R$ 839,00	R$ 4.195,00	36,83	R$ 309,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX, MEDINDO 70 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, LETRAS EM ALTO RELEVO POLIDOS E FUNDO EM AÇO INOX, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
12	5,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 400,00	R$ 2.000,00	R$ 485,00	R$ 2.425,00	17,53	R$ 85,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX, MEDINDO 50 CM (ALTURA) X 50 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, LETRAS EM ALTO RELEVO POLIDOS E FUNDO EM AÇO INOX, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
13	5,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 470,00	R$ 2.350,00	R$ 710,00	R$ 3.550,00	33,80	R$ 240,00
Descrição: PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX, MEDINDO 60 CM (ALTURA) X 40 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA), COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG, LETRAS EM ALTO RELEVO POLIDOS E FUNDO EM AÇO INOX, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
19	5,00	UM	fabricação propria	fabricação propria	R$ 80,00	R$ 400,00	R$ 134,50	R$ 672,50	40,52	R$ 54,50
Descrição: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM GERAL, EM AÇO INOX, MEDINDO 15 CM (ALTURA) X 30 CM (LARGURA) X 1 CM (ESPESSURA) COM BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA-MG E LETRAS EM ALTO RELEVO, POLIDOS E FUNDO EM AÇO INOX, COM FURAÇÃO E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO COM TAMPA DE ACABAMENTO METÁLICO.										
27	5,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 46,00	R$ 230,00	R$ 107,50	R$ 537,50	57,21	R$ 61,50
Descrição: PLACA EM METAL, CONFECCIONADA POR PROCESSO DE SUBLIMAÇÃO, TAMANHO 15 CM X 10 CM, COM 1MM DE ESPESSURA, NA COR PRATA.										
29	50,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 140,00	R$ 7.000,00	R$ 210,00	R$ 10.500,00	33,33	R$ 70,00
Descrição: SUPORTE POSTE METALON NA CHAPA #18, SENDO DIÂMETRO DE 2 X 3 M DE COMPRIMENTO, COM TRATAMENTO CONTRA CORROSÃO E PINTURA NA COR PRATA.										
31	50,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 168,00	R$ 8.400,00	R$ 460,00	R$ 23.000,00	63,48	R$ 292,00
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 40 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
32	50,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 199,00	R$ 9.950,00	R$ 492,50	R$ 24.625,00	59,59	R$ 293,50
Subtotal Adjudicado R$ 258.030,00							Subtotal Orçado: R$ 618.422,00		58,2760 %	R$ 360.392,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 45 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
33	50,00	UN	fabricação propria	fabricação propria	R$ 215,00	R$ 10.750,00	R$ 565,25	R$ 28.262,50	61,96	R$ 350,25
Descrição: LETRA PARA LETREIRO EM AÇO INOX, COR DOURADA OU PRATEADA, SENDO EM LETRA CURSIVA OU DE FORMA, MEDINDO 50 CM DE ALTURA, SENDO SUA LARGURA E ESPESSURA ESTETICAMENTE EQUIVALENTE AALTURA.										
Subtotal Adjudicado R$ 258.030,00							Subtotal Orçado: R$	618.422,00	58,2760 %	R$ 360.392,00
Fornecedor : MARCELO SIMONI - 37.652.289/0001-33										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
20	20,00	UN	propria	propria	R$ 40,40	R$ 808,00	R$ 40,40	R$ 808,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, EM LATÃO, MEDINDO 25 CM (ALTURA) X 50 CM (LARGURA).										
21	20,00	UN	propria	propria	R$ 90,00	R$ 1.800,00	R$ 217,50	R$ 4.350,00	58,62	R$ 127,50
Descrição: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE NOMES DE ESTRADAS MEDINDO 50 CM (ALTURA) X 100 CM (LARGURA).										
22	5,00	UN	propria	propria	R$ 90,00	R$ 450,00	R$ 217,50	R$ 1.087,50	58,62	R$ 127,50
Descrição: PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS MEDINDO 50 CM (ALTURA) X 100 CM (LARGURA).										
Subtotal Adjudicado R$ 3.058,00							Subtotal Orçado: R$	6.245,50	51,0367 %	R$ 3.187,50
Fornecedor : PIRA SINAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO LTDA - 30.680.484/0001-28										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
23	30,00	UN	BRASIL SINAL	CONFORME EDITAL	R$ 48,00	R$ 1.440,00	R$ 119,50	R$ 3.585,00	59,83	R$ 71,50
Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, TIPO A-18, SALIÊNCIA OU LOMBADA, OBSERVADAS AS CORES E DIMENSÕES MÍNIMAS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.										
24	10,00	UN	BRASIL SINAL	CONFORME EDITAL	R$ 48,00	R$ 480,00	R$ 119,50	R$ 1.195,00	59,83	R$ 71,50
Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO, TIPO R-6a, PROIBIDO ESTACIONAR, OBSERVADAS AS CORES E DIMENSÕES MÍNIMAS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.										
Subtotal Adjudicado R$ 2.410,00							Subtotal Orçado: R$ 5.629,50		57,1898 %	R$ 3.219,50
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
25	5,00	UN	BRASIL SINAL	CONFORME EDITAL	R$ 48,00	R$ 240,00	R$ 119,50	R$ 597,50	59,83	R$ 71,50
Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO COM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (PROIBIDO ESTACIONAR CAMINHÕES E ONIBUS), OBSERVADAS AS CORES E DIMENSÕES MÍNIMAS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.										
26	5,00	UN	BRASIL SINAL	CONFORME EDITAL	R$ 50,00	R$ 250,00	R$ 50,40	R$ 252,00	0,79	R$ 0,40
Descrição: PLACA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE DESTINO, OBSERVADAS AS CORES E DIMENSÕES MÍNIMAS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.										
Subtotal Adjudicado R$ 2.410,00							Subtotal Orçado: R$ 5.629,50		57,1898 %	R$ 3.219,50
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 300.052,95				R$ 684.139,25		56,1415 %		384.086,30		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Conquista-MG , 22 de Janeiro de 2024

ANTONIO DONIZETI LUCAS DE OLIVEIRA
Sec. Mun. De Obras E Infraestrutura

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:6C57938B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

DEFESA CIVIL
RESULTADO NOMINAL DE CANDIDATOS APROVADOS NO VESTIBULAR REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS Nº. 2 DE 11/12/2023

Relação nominal dos candidatos aprovados no vestibular referente **ao Edital de Seleção de Beneficiários Nº. 2 de 11/12/2023** de que se trata , estudantes interessados em ingressar nos cursos de nível superior em **Administração** e **Pedagogia** em instituição de ensino superior devidamente credenciada perante o Ministério da educação, na modalidade a distância e receber o beneficio ofertado pelo **Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional,** instituído pela **Lei Municipal Nº306 de 24 de Fevereiro de 2022.**

Nome	Curso	Nota	Situação	Nº Inscrição	Classificação

RAYSSA STÉFANE MÁXIMO PEREIRA	PEDAGOGIA	8,9900	Aprovado	217	1
JULIANA NUNES DA SILVA OLIVEIRA	PEDAGOGIA	8,9100	Aprovado	197	2
MONICA GEANE AZEVEDO	PEDAGOGIA	8,8300	Aprovado	208	3
RAQUEL ALVES BARBOSA SANTOS	PEDAGOGIA	8,7700	Aprovado	210	4
LAENE ROCHA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	8,4300	Aprovado	200	5
RUTE CAROLINE APARECIDA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	8,2500	Aprovado	211	6
DENILDA CARDOSO PEREIRA	PEDAGOGIA	8,1500	Aprovado	182	7
JULIA NUNES DA SILVA SOARES	PEDAGOGIA	7,9200	Aprovado	196	8
MARIA CECÍLIA GOMES PEREIRA	PEDAGOGIA	7,9100	Aprovado	204	9
MARINA RIBEIRO AIRIS DE OLIVEIRA JORGE	PEDAGOGIA	7,8900	Aprovado	206	10
EDILENE GOMES PEREIRA BATISTA	PEDAGOGIA	7,8500	Aprovado	184	11
SAMUEL LOPES ARRUDA	PEDAGOGIA	7,8300	Aprovado	212	12
ELIANE DE SOUSA SILVA SANTOS	PEDAGOGIA	7,8000	Aprovado	187	13
JOSIELE FABIO DA SILVA	PEDAGOGIA	7,7900	Aprovado	194	14
JOSIONE PEREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	7,7600	Aprovado	195	15
ROSALINDA GOMES DE OLIVEIRA	PEDAGOGIA	7,7100	Aprovado	216	16
LAENE ROCHA DOS SANTOS	PEDAGOGIA	7,6700	Aprovado	1	17
MARCELA VITÓRIA OLIVEIRA JORGE	PEDAGOGIA	7,6500	Aprovado	203	18
AURORA GOMES DA VEIGA	PEDAGOGIA	7,6200	Aprovado	179	19
ELIZETE RODRIGURES PEREIRA	PEDAGOGIA	7,5500	Aprovado	188	20
CHAYANNE KLETEM DIAS BATISTA	PEDAGOGIA	7,5200	Aprovado	180	21
ERIKA DE SOUSA SILVA FERNANDES	PEDAGOGIA	7,5000	Aprovado	190	22
MARINETE AVELINO DE SOUSA GOMES	PEDAGOGIA	7,4800	Aprovado	207	23
ADRIELE CARDOSO PEREIRA	PEDAGOGIA	7,4100	Aprovado	174	24
EDILZA PEREIRA DA VEIGA	PEDAGOGIA	7,3800	Aprovado	185	25
NÁDIA MARIA DA SILVA	PEDAGOGIA	7,3100	Aprovado	209	26
ANGÉLICA RODRIGUES MIRANDA BARROSO	PEDAGOGIA	5,7200	Aprovado	178	27
ANA PAULA GOMES MEDEIROS	PEDAGOGIA	5,2500	Aprovado	175	28
EDIELE FÁBIO DA SILVA	PEDAGOGIA	5,1600	Aprovado	183	29
ERIENE FERREIRA DIAS	PEDAGOGIA	4,9800	Aprovado	189	30
LEILIANE BATISTA MEDEIROS	PEDAGOGIA	4,8500	Aprovado	201	31
NOEMI GOMES DE SOUSA ALBUQUERQUE	PEDAGOGIA	4,8300	Aprovado	214	32
IONE PEREIRA COELHO MARQUES	PEDAGOGIA	4,6100	Aprovado	191	33
ANDRÉIA GOMES DA VEIGA	PEDAGOGIA	4,3600	Aprovado	177	34
CRISTIANE LOURENÇO DA SILVA	PEDAGOGIA	3,9900	Aprovado	181	35
EDINALVA FERREIRA DA SILVA	PEDAGOGIA	3,9500	Aprovado	186	36
JESSICA KARINE GOMES MOREIRA	PEDAGOGIA	3,8300	Aprovado	193	37
MARIA ILZA DE SOUSA XAVIER	PEDAGOGIA	3,7200	Aprovado	205	38
SANDERLEI PEREIRA COSTA	PEDAGOGIA	3,7000	Aprovado	215	39
IRIS DIVINA MELO PINHO	PEDAGOGIA	3,0000	Aprovado	192	40
JULIENE CONCEIÇÃO SANTOS	PEDAGOGIA	3,0000	Aprovado	198	41
JUSSARA CAETANO DA SILVA	PEDAGOGIA	3,0000	Aprovado	199	42
IANE GABRIELLE RODRIGUES BORGES	ADMINISTRAÇÃO	8,9800	Aprovado	166	1
ELIZANGELA FRANCIELE SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	8,8500	Aprovado	156	2
MERCÊS DO ROSÁRIO FONSECA	ADMINISTRAÇÃO	8,8100	Aprovado	169	3
JOELSON PEREIRA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	8,5500	Aprovado	159	4
PAULA MEDEIROS DA CUNHA	ADMINISTRAÇÃO	7,9900	Aprovado	171	5
DALITON RODRIGUES DE SOUSA	ADMINISTRAÇÃO	7,9800	Aprovado	152	6
DANIELLE GOMES DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	7,9500	Aprovado	153	7
VANILDA PEREIRA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7,9000	Aprovado	173	8
SIMONI GOMES BATISTA	ADMINISTRAÇÃO	7,8700	Aprovado	162	9
MARCOS VINICIO LUIZ DE OLIVEIRA JORGE	ADMINISTRAÇÃO	7,8600	Aprovado	170	10
SIRLEI FERREIRA DE CARVALHO	ADMINISTRAÇÃO	7,8500	Aprovado	172	11
ALEX SANDRO CALDEIRA SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7,8200	Aprovado	164	12
GEISA BARROS DOS SANTOS PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	7,8100	Aprovado	158	13
MEL SANTOS DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	7,7800	Aprovado	168	14
DILMA FREITAS DE BARROS	ADMINISTRAÇÃO	7,6800	Aprovado	165	15
DHOUGLAS GABRYEL DE SOUSA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	7,6000	Aprovado	155	16
ANGELA CRISTINA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	7,5800	Aprovado	147	17
EMANUEL PEREIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	5,0000	Aprovado	157	18
ANGELICA GONÇALVES SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	4,7500	Aprovado	148	19
CLAUDINEIA APARECIDA BORGES	ADMINISTRAÇÃO	4,6200	Aprovado	151	20
DÉBORA POLIANE DE OLIVEIRA SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	4,6000	Aprovado	154	21
LUCAS DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	4,3500	Aprovado	161	22
THACILA GABRIELLE LOPES PINHEIRO	ADMINISTRAÇÃO	3,8500	Aprovado	163	23
JUAREZ BORGES CARDOSO	ADMINISTRAÇÃO	3,4100	Aprovado	167	24

Publicado por:
Mailson Pereira Chaves
Código Identificador: B4558720

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5.722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O DECRETO Nº 5.703, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE "DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2016, 2017, 2020, 2021 e 2022".

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no art. 36 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Altera a ementa do Decreto nº 5.703, de 27 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DETERMINA O CANCELAMENTO DE SALDOS DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2016, 2017, 2020, 2021 e 2022."

Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 5.703, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam cancelados os saldos de "restos a pagar processados e não processados dos exercícios de 2016, 2017, 2020, 2021 e 2022", referentes aos empenhos das despesas abaixo relacionadas:

Restos a pagar dos exercícios de 2016, 2017, 2020, 2021 e 2022 a serem cancelados					
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho/ Exercício**	**Fonte**	**Valor**
LGA Máquinas e Equipamentos	Conf. ofício nº 1138/2023 - Sec. Obras	Contrato nº 257/2016	6964/2016	2700	R$ 112.717,05
LGA Máquinas e Equipamentos	Conf. ofício nº 1138/2023 - Sec. Obras	Contrato nº 257/2016	0091/2017	1500	R$ 20.869,46
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 132/SCA/SMS/2023	Contrato nº 136/2017	4793/2020	1659	R$ 40.538,09
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 134/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	5755/2020	1621	R$ 318.454,41
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 134/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	10700/2020	1621	R$ 54.462,92
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 134/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	10701/2020	1621	R$ 18.487,18
Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli	Conf. ofício nº 301/SPSDS/2023	ARP nº 169/2021	9078/2021	2661	R$ 787,13
Dimas Fulgêncio Auto Peças	Conf. ofício nº 300/SPSDS/2023	Contrato nº 123/2018	7976/2021	1660	R$ 1.057,50
Comercial TXV Comércio e Serviços Eireli	Conf. ofício nº 301/SPSDS/2023	ARP nº 169/2021	9079/2021	2660	R$ 498,67
Aroldo J. Martinelli – ME	Conf. ofício nº 257/SPSDS/2023	Contrato nº 064/2021	7952/2021	1500	R$ 12.310,00
Polo Comercial Eireli	Conf. ofício nº 151/23/SMCDLT	-	9007/2021	1751	R$ 417,90
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. Mem. nº 076/GP	Contrato nº 068/2020	5592/2022	1500	R$ 23,36
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. Mem. nº 076/GP	Contrato nº 068/2020	5593/2022	1500	R$ 309,00
Copycentro Ltda EPP	Conf. Mem. nº 203/2023/PGM	Contrato nº 004/2021	11484/2022	1500	R$ 924,77
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 301/SECADM/2023	Contrato nº 100/2022	12163/2022	1500	R$ 316,80
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 298/SECADM/2023	Contrato nº 068/2020	5589/2022	1500	R$ 32,90
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 300/SECADM/2023	ARP nº 270/2021	3855/2022	1500	R$ 1.163,23
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho**	**Fonte**	**Valor**
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 300/SECADM/2023	ARP nº 270/2021	3856/2022	1500	R$ 26,81
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 301/SECADM/2023	Contrato nº 100/2022	12164/2022	1500	R$ 26,40
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 300/SECADM/2023	ARP nº 270/2021	3857/2022	1500	R$ 157,77
Maria José Nascimento Soares	Conf. ofício nº 297/SECADM/2023	-	2436/2022	1500	R$ 2.665,00
EGC Comércio Atacadista de Informática e Eletrônicos Eireli	Conf. ofício nº 307/SPSDS/2023	ARP nº 103/2022	10432/2022	1500	R$ 404,95
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 189/SPSDS/2023	Contrato nº 068/2020	708/2022	1500	R$ 720,00
EGC Comércio Atacadista de Informática e Eletrônicos Eireli	Conf. ofício nº 306/SPSDS/2023	ARP nº 025/2022	4670/2022	1500	R$ 831,71
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 194/SPSDS/2023	ARP nº 270/2021	3061/2022	1660	R$ 0,01
Eco Plast Comércio Ltda	Conf. ofício nº 237/SPSDS/2023	ARP nº 008/2022	9598/2022	2660	R$ 28,28
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 194/SPSDS/2023	ARP nº 270/2021	3866/2022	1660	R$ 0,02
Eco Plast Comércio Ltda	Conf. ofício nº 237/SPSDS/2023	ARP nº 008/2022	9592/2022	2660	R$ 28,28
EGC Comércio Atacadista de Informática e Eletrônicos Eireli	Conf. ofício nº 306/SPSDS/2023	ARP nº 025/2022	4667/2022	2660	R$ 635,52
Eco Plast Comércio Ltda	Conf. ofício nº 237/SPSDS/2023	ARP nº 008/2022	9593/2022	2660	R$ 98,98
EGC Comércio Atacadista de Informática e Eletrônicos Eireli	Conf. ofício nº 307/SPSDS/2023	ARP nº 103/2022	10431/2022	1660	R$ 404,95
Belclips Distribuidora Ltda - EPP	Conf. ofício nº 303/SPSDS/2023	ARP nº 161/2022	10621/2022	1661	R$ 956,70
Eco Plast Comércio Ltda	Conf. ofício nº 237/SPSDS/2023	ARP nº 008/2022	9862/2022	1660	R$ 56,56
Glayce Sampaio	Conf. ofício nº 202/SPSDS/2023	-	11834/2022	1500	R$ 5.777,20
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 304/SPSDS/2023	ARP nº 270/2021	3868/2022	1500	R$ 0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 194/SPSDS/2023	ARP nº 270/2021	994/2022	1500	R$ 0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 194/SPSDS/2022	ARP nº 270/2021	3876/2022	1500	R$ 0,01
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho**	**Fonte**	**Valor**
Eco Plast Comércio Ltda	Conf. ofício nº 237/SPSDS/2023	ARP nº 008/2022	9591/2022	1501	R$ 28,28
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 194/SPSDS/2023	ARP nº 270/2021	10982/2022	1500	R$ 363,12
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 195/SPSDS/2023	Contrato nº 100/2022	12159/2022	1500	R$ 63,29
Ecológica Serviços e Empreendimentos Ltda	Conf. ofício nº 302/SPSDS/2023	Contrato nº 048/2021	9330/2022	1751	R$ 55.740,77
Luz Forte – Iluminação e Serviços Eireli	Conf. ofício nº 305/SPSDS/2023	Contrato nº 007/2020	4460/2022	1751	R$ 0,01
EGC Comércio Atacadista de Informática e Eletrônicos Eireli	Conf. ofício nº 306/SPSDS/2023	ARP nº 025/2022	8052/2022	1660	R$ 1.027,90
Itaú Unibanco S.A	Conf. ofício nº 012/2023	Contrato nº 006/2020	207/2022	1500	R$ 15.376,36
Belclips Distribuidora Ltda - EPP	Conf. ofício nº 184/ALMOX/SMS/2023	ARP nº 161/2022	10419/2022	1621	R$ 222,69
Biohosp Produtos Hospitalares S.A	Conf. ofício nº 023/ALMOX/SMS/2023	-	10883/2022	1621	R$ 28.515,87
Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Conf. ofício nº 091/2023	Contrato nº 047/2021	6659/2022	1500	R$ 0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 256/FINAN/2023	ARP nº 270/2021	3884/2022	2600	R$ 0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 257/FINAN/2023	ARP nº 092/2022	6637/2022	1500	R$ 0,01
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 257/FINAN/2023	ARP nº 092/2022	10336/2022	1600	R$ 0,01
Pro Ambiental Tecnologia Ltda.	Conf. ofício nº 91/2023	Contrato nº 047/2021	6662/2022	1500	R$ 1.901,58
J.S.Silva Santos	Conf. ofício nº 039/FINAN/2023	Contrato nº 065/2019	8527/2022	1500	R$ 6.998,67
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 136/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	512/2022	1600	R$ 2.839,36
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 137/SCA/SMS/2023	Contrato nº 035/2022	4769/2022	1600	R$ 22.418,10
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 137/SCA/SMS/2023	Contrato nº 035/2022	4770/2022	1621	R$ 70.521,22
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 137/SCA/SMS/2023	Contrato nº 035/2022	4771/2022	1600	R$ 91.968,48
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 136/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	6679/2022	1600	R$ 535,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Conf. ofício nº 138/SCA/SMS/2023	Contrato nº 129/2020	8067/2022	1600	R$ 260,28
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho**	**Fonte**	**Valor**
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 137/SCA/SMS/2023	Contrato nº 035/2022	9013/2022	1600	R$ 69,66
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 136/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	9067/2022	1600	R$ 1.570,00

Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 136/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	9072/2022	1600	R$ 2.135,71
Irmandade Santo Antônio do Curvelo/Hospital Santo Antônio	Conf. ofício nº 137/SCA/SMS/2023	Contrato nº 035/2022	9918/2022	1500	R$ 5.340,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 136/SCA/SMS/2023	Contrato nº 223/2017	10316/2022	1600	R$ 640,71
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2023	Contrato nº 087/2022	10600/2022	1600	R$ 2.669,00
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2023	Contrato nº 087/2022	10616/2022	1600	R$ 79.220,65
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2023	Contrato nº 087/2022	10623/2022	1600	R$ 40.542,32
Hospital Imaculada Conceição	Conf. ofício nº 139/SCA/SMS/2023	Contrato nº 087/2022	10624/2022	1621	R$ 66.116,89
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Conf. ofício nº 172/SCA/SMS/2023	Contrato nº 129/2020	11503/2022	1621	R$ 1.791,89
Biohosp Produtos Hospitalares S.A	Conf. ofício nº 087/ALMOX/SMS/2023	-	3385/2022	2621	R$ 0,01
Biohosp Produtos Hospitalares S.A	Conf. ofício nº 104/ALMOX/SMS/2023	-	4622/2022	2621	R$ 644,42
Med Center Comercial Ltda.	Conf. ofício nº 060/ALMOX/SMS/2023	-	6603/2022	1600	R$ 145,50
Sirio Pharma Eireli	Conf. ofício nº 107/ALMOX/SMS/2023	-	6609/2022	1600	R$ 226,83
Biohosp Produtos Hospitalares S.A	Conf. ofício nº 104/ALMOX/SMS/2023	-	7665/2022	1621	R$ 322,21
Med Center Comercial Ltda.	Conf. ofício nº 060/ALMOX/SMS/2023	-	7670/2022	1621	R$ 291,00
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho**	**Fonte**	**Valor**
Nutriminas Comércio de Nutrições Dietéticas e Mat. Hospitalares Ltda	Conf. ofício nº 105/ALMOX/SMS/2023	ARP nº 266/2021	8592/2022	1600	R$ 2.440,00
Cimed Indústria S.A	Conf. ofício nº 106/ALMOX/SMS/2023	-	9507/2022	1621	R$ 299,88
Med Center Comercial Ltda.	Conf. ofício nº 060/ALMOX/SMS/2023	-	9513/2022	1600	R$ 1.309,70
Multifarma Comércio e Representações Ltda	Conf. ofício nº 108/ALMOX/SMS/2023	-	9514/2022	1600	R$ 200,00
Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.	Conf. ofício nº 109/ALMOX/SMS/2023	ARP nº 010/2022	9555/2022	1621	R$ 975,00
Proativa Hospitalar Eireli	Conf. ofício nº 040/ALMOX/SMS/2023	ARP nº 115/2022	9720/2022	1500	R$ 253,00
Acácia Comércio de Medicamentos Ltda	Conf. ofício nº 110/ALMOX/SMS/2023	-	10266/2022	1621	R$ 518,30
Biohosp Produtos Hospitalares S.A	Conf. ofício nº 086/ALMOX/SMS/2023	-	10268/2022	1621	R$ 0,01
Ernani Alves Ribeiro	Conf. ofício nº 091/2023/VS	Contrato nº 042/2021	1656/2022	1600	R$ 8.142,00
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 262/2023/FINAN/SME	Contrato nº 073/2018	57672022	1500	R$ 460,50
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 262/2023/FINAN/SME	Contrato nº 073/2018	8404/2022	1500	R$ 47,00
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 181/2023/FINAN/SME	Contrato nº 04/2021	5083/2022	1500	R$ 5.846,39
Volga Comercial de Equipamentos Ltda	Conf. ofício nº 216/2023/FINAN/SME	-	6861/2022	1500	R$ 3.975,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	6862/2022	1500	R$ 107.500,00
Construtora M.H.M. Ltda	Conf. ofício nº 297-A/2023/FINAN/SME	Contrato nº 041/2022	4915/2022	2500	R$ 39.073,58
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 181/2023/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5080/2022	1500	R$ 1.139,16
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho**	**Fonte**	**Valor**
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 181/2023/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5081/2022	1500	R$ 194.401,13
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 262/2023/FINAN/SME	Contrato nº 073/2018	5768/2022	1500	R$ 924,00
Neuza de Fátima de S. Silvério – ME	Conf. ofício nº 262/2023/FINAN/SME	Contrato nº 073/2018	8405/2022	1500	R$ 34,00
Volga Comercial de Equipamentos Ltda	Conf. ofício nº 216/2023/FINAN/SME	-	6867/2022	1500	R$ 636,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	6869/2022	1500	R$ 18.300,00
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 181/2023/FINAN/SME	Contrato nº 004/2021	5082/2022	1500	R$ 22.760,87
Volga Comercial de Equipamentos Ltda	Conf. ofício nº 216/2023/FINAN/SME	-	6871/2022	1500	R$ 8.745,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	6873/2022	1500	R$ 236.500,00
Volga Comercial de Equipamentos Ltda	Conf. ofício nº 216/2023/FINAN/SME	-	8116/2022	2540	R$ 38.001,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	6875/2022	1500	R$ 17.200,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	8118/2022	2540	R$ 1.033.200,00
Volga Comercial de Equipamentos Ltda	Conf. ofício nº 216/2023/FINAN/SME	-	6876/2022	1540	R$ 11.607,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	6878/2022	1540	R$ 262.300,00
Trade Magazine Eireli	Conf. ofício nº 211/2023/FINAN/SME	-	6879/2022	2540	R$ 51.600,00
Copycentro Ltda EPP	Conf. ofício nº 1.117/2023 – Sec. Obras	Contrato nº 086/2020	1285/2022	1500	R$ 1.556,16
Marcos Ribeiro e Cia Ltda	Conf. ofício nº 467/2023 – Sec. Obras	-	8022/2022	1500	R$ 116.000,00
Favorecido	**Motivo**	**Contrato/ARP**	**Nota de empenho**	**Fonte**	**Valor**
Saint Emilion Automóveis Peças e Serv.	Conf. ofício nº 536/2023 – Sec. Obras	ARP nº 218/2022	11626/2022	2500	R$ 3.000,00
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 1.114/2023 – Sec. Obras	ARP nº 270/2021	3849/2022	1500	R$ 1.150,93
Ottoncar Veículos Ltda – ME	Conf. ofício nº 1.0852023 – Sec. Obras	Contrato nº 052/2021	7708/2022	1500	R$ 162,00
Saint Emilion Automóveis Peças e Serv.	Conf. ofício nº 536/2023 – Sec. Obras	ARP nº 218/2022	11629/2022	2500	R$ 2.000,00
Saint Emilion Automóveis Peças e Serv.	Conf. ofício nº 536/2023 – Sec. Obras	ARP nº 218/2022	11628/2022	2500	R$ 1.000,00
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 1.114/2023 – Sec. Obras	ARP nº 270/2021	3851/2022	1500	R$ 22,60
Rede Santana Combustíveis Curvelo II Ltda	Conf. ofício nº 1.114/2023 – Sec. Obras	ARP nº 270/2021	3853/2022	1500	R$ 100,81
Saint Emilion Automóveis Peças e Serv.	Conf. ofício nº 536/2023 – Sec. Obras	ARP nº 218/2022	11627/2022	2500	R$ 1.000,00
Gimave Meios de Pagamento e Informações Ltda	Conf. ofício nº 786/2023 – Sec. Obras	Contrato nº 068/2020	5610/2022	1500	R$ 1.513,84
Ottoncar Veículos Ltda – ME	Conf. ofício nº 1.085/2023 – Sec. Obras	Contrato nº 052/2021	7710/2022	1500	R$ 136,00
Lubrivale Comércio e Representações Ltda	Conf. ofício nº 1.118/2023 – Sec. Obras	Contrato nº 002/2022	639/2022	1500	R$ 1.308,00
Lubrivale Comércio e Representações Ltda	Conf. ofício nº 1.118/2023 – Sec. Obras	Contrato nº 002/2022	640/2022	1500	R$ 96,00
Saint Emilion Automóveis Peças e Serv.	Conf. ofício nº 536/2023 – Sec. Obras	ARP nº 218/2022	11630/2022	2500	R$ 3.000,00
TOTAL					**R$ 3.297.132,22**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2023.

Curvelo, 28 de dezembro de 2023.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Tamara Moreira Quadros
Código Identificador:199828F9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
BALANCETE FINANCEIRO DEZEMBRO 2023

Data de emissão: 12/01/2024
Exercício de 2023

Balanço Financeiro - Anexo 13			
Período de: Dezembro à Dezembro			
ENTIDADE(S): INSTITUTO PREV SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS			
Despesa: Paga			
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**15.266.795,95**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**16.663.626,81**
Ordinária	**0,00**	**Ordinária**	**1.718.777,01**
		Recursos não Vinculados de Impostos - Ordinário	1.718.777,01
Vinculada	**15.266.795,95**	**Vinculada**	**14.944.849,80**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	14.815.981,24	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	12.005.655,38
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	19.490,05	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	458.060,39
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	2.966,80	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano	2.481.134,03
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	428.357,86		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**1.718.777,01**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS**	**0,00**
REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO DA CÂMARA	64.867,83		
REPASSE FINANCEIRO RECEBIDO DA PREFEITURA	1.653.909,18		
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	**12.445.756,79**	**EXTRAORÇAMENTÁRIAS**	**7.575.690,70**
		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00
		Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.224.553,29	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.575.690,70
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	14,83		
EMPRÉSTIMOS - BANCO BRADESCO S/A	2.476,20	EMPRÉSTIMOS - BANCO BRADESCO S/A	4.952,40
EMPRÉSTIMOS - BANCO DO BRASIL	19.562,43	EMPRÉSTIMOS - BANCO DO BRASIL	37.333,30
EMPRÉSTIMOS - BRADESCO FINANCIAMENTOS	78.501,54	EMPRÉSTIMOS - BRADESCO FINANCIAMENTOS	158.447,63
EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	477.680,65	EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	944.307,70
EMPRÉSTIMOS - ITAÚ	95.737,02	EMPRÉSTIMOS - ITAÚ	191.651,92
EMPRÉSTIMOS - SANTANDER	17.351,17	EMPRÉSTIMOS - SANTANDER	34.702,34
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	1.662.877,29	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	2.516.405,80
INSS	902,05	INSS	902,05
ISS	268,55	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	95.293,50
OUTROS CONSIGNATÁRIOS	47.601,50	PENSÃO ALIMENTÍCIA	39.002,61
PENSÃO ALIMENTÍCIA	39.002,61	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	3.550.790,90
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	1.781.750,91	RETENÇÕES PREFEITURA	1.900,55
RETENÇÕES PREFEITURA	826,54		
Ajustes financeiros	8.221.203,50		
SALDOS ANTERIORES	**556.736.862,23**	**SALDOS ATUAIS**	**561.928.874,47**
CAIXA	0,00	CAIXA	0,00
INGRESSOS		**DISPÊNDIOS**	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
CONTAS CORRENTES	-11.553,75	CONTAS CORRENTES	0,00
APLICAÇÕES	556.748.415,98	APLICAÇÕES	561.928.874,47
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00
TOTAL	**586.168.191,98**	**TOTAL**	**586.168.191,98**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: INSTITUTO PREV SERVIDORES MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS. Emissão: 12/01/2024, às 11:50:18.			
Nota(s) Explicativa(s):			

AGUINALDO H. FERREIRA LAGE
Superintendente

APARECIDA LÚCIA MARTINS
Contadora - CRC MG- 077273/O-6

PATRICIA ANTÔNIA ROCHA
Gerente Financeiro

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:D6F4F799

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO 5/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 5/2024

A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis, Minas Gerais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2016, bem como a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou a IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, conforme e até a data limite abaixo indicada, junto ao setor de atendimento da SETTRANS, ou via Correios, no endereço:
Avenida JK, 1.455, 2º Andar, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-155. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www.divinopolis.mg.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, datada infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VENCIMENTO

ARH6H31	DA00032425	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
BLI7F29	DA00024026	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
BSW9B06	DA00030766	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
CAT3708	DA00031274	11/01/2024	7625/1	12/03/2024
CAZ1504	DA00033249	12/01/2024	5185/1	15/03/2024
CPN5G77	DA00033059	10/01/2024	5550/0	11/03/2024
DDC9J96	DA00030727	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
DHK3224	DM00019127	09/01/2024	5541/1	11/03/2024
DHS1035	DC00003008	09/01/2024	6637/2	11/03/2024
DID7872	DA00032870	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
DIE0I22	DA00032416	09/01/2024	5592/0	11/03/2024
DKV1031	DA00033556	15/01/2024	5509/0	18/03/2024
DPM5I38	DA00032455	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
DRI6085	DA00026131	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
DRN5523	DA00032221	13/01/2024	5584/0	15/03/2024
DSO5144	DA00033250	12/01/2024	5185/1	15/03/2024
DUB7I57	DA00030957	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
DUS8G53	DA00032223	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
DZB4F39	DA00033434	15/01/2024	5509/0	18/03/2024
EBX5769	DA00032322	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
EPS4B55	DA00032746	11/01/2024	7633/2	12/03/2024
EQL0046	DA00030404	10/01/2024	6050/3	11/03/2024
EUT6256	DA00032875	10/01/2024	5452/2	12/03/2024
EUU9J78	DA00033133	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
EVP3757	DA00032877	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
EXV8A85	DA00032129	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
FAG0B20	DC00003017	14/01/2024	6661/0	15/03/2024
FMH8085	DA00032641	10/01/2024	7625/2	11/03/2024
FOI1962	DA00026122	13/01/2024	5568/0	15/03/2024
FRW5I55	DA00026126	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
FXX0546	DA00030406	11/01/2024	7633/2	12/03/2024
FZZ7C66	DA00029285	12/01/2024	5487/0	15/03/2024
GCF7C68	DA00032548	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
GCS9436	DA00032867	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GCY0H97	DA00032863	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
GDZ4C29	DA00033152	12/01/2024	7633/2	15/03/2024
GEK6G53	DA00033438	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
GJK3G67	DA00032876	10/01/2024	5541/1	11/03/2024
GKJ7G40	DA00030960	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
GKS2315	DA00028819	11/01/2024	7633/1	12/03/2024
GKT9A17	DA00032116	09/01/2024	5401/0	11/03/2024
GKV6259	DA00033043	10/01/2024	5487/0	11/03/2024
GLF2297	DM00023750	11/01/2024	6564/0	12/03/2024
GLF2760	DA00032224	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
GLF3384	DA00031176	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
GLI6B96	DA00031938	13/01/2024	6050/1	15/03/2024
GLO2080	DA00033251	12/01/2024	5185/1	15/03/2024
GLQ5963	DA00028830	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
GNN3244	DA00030069	12/01/2024	5380/0	15/03/2024
GNW4248	DA00032111	09/01/2024	5185/2	11/03/2024
GOQ5100	DA00031271	09/01/2024	5410/0	11/03/2024
GPW2I11	DA00033534	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
GPY1702	DA00032862	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
GQM0F56	DA00032199	10/01/2024	6530/0	11/03/2024
GQY7I53	DA00028812	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GRF5250	DA00033246	12/01/2024	5185/1	15/03/2024
GRY1815	DA00032112	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
GSC7404	DA00033435	15/01/2024	5509/0	18/03/2024
GSW2943	DC00003009	09/01/2024	6637/2	11/03/2024
GSW2943	DC00003010	09/01/2024	6556/1	11/03/2024
GTG5339	DA00033552	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
GTK0678	DA00032445	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GTM7729	DM00019128	14/01/2024	5541/1	15/03/2024
GTS6803	DA00032314	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
GUK3D60	DA00032420	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
GUS6463	DM00019126	09/01/2024	6041/2	11/03/2024
GVM3B03	DA00033240	12/01/2024	5550/0	15/03/2024
GVT0963	DA00032890	13/01/2024	5550/0	15/03/2024
GVU7612	DA00033036	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
GWC4208	DA00032442	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GWC5067	DA00030071	12/01/2024	5460/0	15/03/2024
GWD1784	DA00028810	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GWS1806	DA00032869	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GXB6305	DM00023165	14/01/2024	5010/0	15/03/2024
GXB6305	DM00023166	14/01/2024	7340/0	15/03/2024
GXJ2638	DA00032434	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
GXO1315	DA00031191	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
GXW5525	DM00023163	13/01/2024	5010/0	15/03/2024
GXW5525	DM00023164	13/01/2024	6599/2	15/03/2024
GYC9957	DA00032956	15/01/2024	6050/1	18/03/2024
GYL4270	DA00033233	11/01/2024	5541/4	12/03/2024
GYR2908	DA00033433	15/01/2024	6050/1	18/03/2024
GYR4300	DA00032196	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
GYW7D45	DA00024845	11/01/2024	5452/6	18/03/2024
GZJ7C78	DA00028815	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
GZN1I83	DA00032312	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
GZT6306	DA00032897	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
GZT7A14	DA00032437	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HAD8486	DA00032879	11/01/2024	5541/2	12/03/2024

HAH2A85	DA00032203	10/01/2024	7340/0	11/03/2024
HAH7H90	DM00023043	10/01/2024	7030/1	18/03/2024
HAJ5B00	DM00019125	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
HAM0I96	DA00032865	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HAM0I96	DA00033058	10/01/2024	5550/0	11/03/2024
HAM0I96	DA00033234	11/01/2024	7625/2	12/03/2024
HAM1239	DA00030726	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
HAU9555	DM00023754	11/01/2024	7340/0	12/03/2024
HBC0I34	DA00032110	09/01/2024	6050/1	11/03/2024
HBC1922	DM00022603	10/01/2024	7366/2	11/03/2024
HBC2584	DM00008305	09/01/2024	5010/0	11/03/2024
HBJ5674	DA00033248	12/01/2024	5541/4	15/03/2024
HBJ5F77	DA00033045	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
HBJ5F77	DA00033046	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
HBL9133	DA00033156	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
HBS0217	DA00030400	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
HBU2867	DA00033235	11/01/2024	5185/1	12/03/2024
HCA2886	DA00032119	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
HCC7332	DA00033052	10/01/2024	6050/1	11/03/2024
HCG0084	DA00032304	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HCK8F44	DA00028825	15/01/2024	7340/0	18/03/2024
HCL8B91	DA00032859	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HCN1C31	DM00023755	11/01/2024	7340/0	12/03/2024
HCQ1116	DA00030063	10/01/2024	5541/4	11/03/2024
HCU0616	DA00032861	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HCU3253	DA00032462	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
HCU3H29	DA00030758	11/01/2024	5509/0	12/03/2024
HDB9938	DA00033333	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
HDD6170	DA00030974	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
HDF7H42	DM00024337	12/01/2024	7366/2	15/03/2024
HDF8829	DA00033147	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HDI8979	DM00023753	11/01/2024	7340/0	12/03/2024
HDP0G94	DA00032440	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HDQ9661	DM00023540	15/01/2024	7633/2	18/03/2024
HDS8212	DA00030961	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
HDY4322	DM00013755	14/01/2024	5738/0	18/03/2024
HDY4322	DM00013756	14/01/2024	6599/2	18/03/2024
HEA0A55	DA00033561	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
HEF7610	DM00010225	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
HEF7610	DM00010226	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
HEI3107	DA00026116	12/01/2024	5550/0	15/03/2024
HEL0342	DA00033051	10/01/2024	6050/1	11/03/2024
HEV0924	DA00030403	09/01/2024	7269/0	11/03/2024
HFC0634	DA00031182	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HFC6850	DA00030759	11/01/2024	5509/0	12/03/2024
HFH0146	DA00033236	11/01/2024	7633/1	12/03/2024
HFH2H48	DA00031279	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
HFH7G22	DA00032130	09/01/2024	5487/0	11/03/2024
HFO7249	DM00020726	12/01/2024	7366/2	15/03/2024
HFP0A22	DA00033044	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
HFS7240	DM00023936	15/01/2024	6530/0	18/03/2024
HGB2H66	DA00033145	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HGF0B66	DC00003501	15/01/2024	6599/2	18/03/2024
HGQ5631	DA00030410	15/01/2024	7269/0	18/03/2024
HGV1I27	DA00030732	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HGZ3900	DA00031194	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
HGZ4185	DA00032856	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HGZ4653	DA00033155	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
HHB2H00	DM00023752	11/01/2024	6530/0	12/03/2024
HHY8753	DA00029278	09/01/2024	5487/0	11/03/2024
HID9506	DA00032739	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
HIE1J37	DA00032741	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
HIL0389	DA00033141	10/01/2024	7633/1	11/03/2024
HIO5D82	DA00032299	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HIP0608	DA00032884	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
HIP5231	DA00032748	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
HIZ7950	DA00032880	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
HJB6D79	DA00032232	15/01/2024	5592/0	18/03/2024
HJE0F79	DA00032303	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HJE2428	DA00032215	13/01/2024	5592/0	15/03/2024
HJJ5H38	DA00032117	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
HJS7866	DM00023751	11/01/2024	7340/0	12/03/2024
HKE1819	DA00033560	15/01/2024	5452/2	18/03/2024
HKJ1398	DA00033149	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HKL9G07	DM00023249	10/01/2024	5045/0	11/03/2024
HKN6813	DA00033237	11/01/2024	5185/1	12/03/2024
HKQ2585	DA00032896	13/01/2024	6530/0	15/03/2024
HKW9947	DA00033444	15/01/2024	5592/0	18/03/2024
HLA0659	DA00028820	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
HLA1741	DA00031277	12/01/2024	5541/4	15/03/2024
HLA1815	DA00032892	13/01/2024	5550/0	15/03/2024
HLE0222	DM00023161	13/01/2024	5010/0	15/03/2024
HLE0222	DM00023162	13/01/2024	6599/2	15/03/2024
HLE3506	DA00032206	10/01/2024	7340/0	11/03/2024
HLF1803	DC00003014	11/01/2024	5185/1	12/03/2024
HLN2D47	DA00031190	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
HLP0110	DA00030765	13/01/2024	7633/1	15/03/2024
HLQ0G58	DA00033049	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
HLQ6002	DA00028817	11/01/2024	7625/1	12/03/2024

HLS7H64	DA00025260	12/01/2024	7633/2	15/03/2024
HLW0811	DA00033048	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
HLY2E85	DA00032551	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
HLY9B12	DA00031186	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
HMA5C86	DM00023747	11/01/2024	7633/2	12/03/2024
HMA5H35	DA00033545	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
HMD3E21	DA00028814	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HMF4498	DA00033054	10/01/2024	5185/1	12/03/2024
HMG0G60	DA00032108	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
HMG2097	DA00032446	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HMG8B33	DA00033062	12/01/2024	5487/0	15/03/2024
HMK9501	DC00003015	12/01/2024	7633/2	15/03/2024
HMO8I54	DA00026121	13/01/2024	5541/1	15/03/2024
HMQ3255	DA00030731	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HMQ3610	DA00033140	10/01/2024	7633/1	11/03/2024
HMQ4096	DA00032454	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
HMQ4750	DA00033551	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
HMQ4781	DM00023041	10/01/2024	5398/0	11/03/2024
HMQ5397	DA00032417	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HMQ5523	DA00032866	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HMQ5932	DA00033252	15/01/2024	7625/2	18/03/2024
HMT5D13	DM00024335	12/01/2024	7366/2	15/03/2024
HMT5G35	DA00030963	10/01/2024	7625/2	11/03/2024
HMU4J70	DA00032858	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
HMW8388	DA00032887	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
HMY1576	DA00032459	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
HNB9295	DA00031683	12/01/2024	5550/0	15/03/2024
HNC0391	DA00032114	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
HNC1043	DM00002530	12/01/2024	5045/0	15/03/2024
HNE4G11	DA00032874	10/01/2024	5550/0	12/03/2024
HNI6B77	DA00030976	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
HNS8812	DA00033253	15/01/2024	5487/0	18/03/2024
HNW3249	DA00032943	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HNY0195	DA00033138	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
HOC6899	DA00032219	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
HOC8130	DC00003201	10/01/2024	6599/2	11/03/2024
HOF2053	DA00032559	13/01/2024	5193/0	15/03/2024
HOH7H32	DA00032124	09/01/2024	5380/0	11/03/2024
HOJ6596	DA00032302	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
HOK0H40	DA00032121	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
HOK0H40	DA00032122	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
HOK9401	DA00029281	10/01/2024	7633/1	11/03/2024
HVZ7073	DA00033047	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
HXP3238	DA00026120	13/01/2024	5541/4	15/03/2024
IAI6C64	DA00032451	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
JEA2774	DA00030968	11/01/2024	5541/4	12/03/2024
JFJ4E90	DA00032951	11/01/2024	6050/1	12/03/2024
JFU7087	DA00032193	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
JFV9492	DA00033050	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
JGP8D68	DA00028831	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
JHU9E65	DA00032198	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
JLM9948	DA00030967	11/01/2024	5541/4	15/03/2024
JMG9455	DA00032297	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
JNN2H54	DA00032642	10/01/2024	7625/2	11/03/2024
JPJ4A55	DA00031272	09/01/2024	5410/0	11/03/2024
JQK3072	DA00028826	15/01/2024	7625/2	18/03/2024
JRK0309	DA00032109	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
KBN3954	DM00022413	14/01/2024	5460/0	18/03/2024
KDL1589	DA00032309	12/01/2024	5541/4	15/03/2024
KHS8C01	DA00033247	12/01/2024	5541/4	15/03/2024
KPL7I32	DA00031685	15/01/2024	6041/2	18/03/2024
KRO6G74	DA00032443	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
KRY8F73	DA00031830	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
KVS8J20	DA00026118	13/01/2024	5550/0	15/03/2024
KWL8447	DA00032944	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
KWY8I38	DA00032429	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
LBN8H57	DA00026129	15/01/2024	5509/0	18/03/2024
LMO2B08	DA00033158	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
LOI3610	DA00032886	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
LSI3F75	DC00003012	11/01/2024	5380/0	12/03/2024
LSI3F75	DC00003013	11/01/2024	6033/0	12/03/2024
MSI4B37	DA00032213	13/01/2024	5568/0	15/03/2024
MVE2527	DA00032423	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
MYA1938	DA00031195	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
NCL5F93	DA00032937	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
NKL2690	DM00022732	13/01/2024	5487/0	15/03/2024
NNS5H13	DA00030756	10/01/2024	5541/4	11/03/2024
NWK1683	DA00032128	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
NXY3848	DA00033540	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
NXZ1032	DA00032430	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
NYA3002	DA00030066	11/01/2024	5460/0	12/03/2024
NYE2648	DA00032192	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
NYG7743	DA00032436	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
NYV2804	DA00033055	10/01/2024	5185/1	11/03/2024
OLO0D97	DA00031831	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
OLO7280	DA00033244	12/01/2024	5380/0	15/03/2024
OLQ9C35	DA00033239	11/01/2024	5185/1	12/03/2024
OLU0042	DA00033335	15/01/2024	5185/1	18/03/2024
OLW0671	DA00032452	15/01/2024	5541/2	18/03/2024

OLX2A90	DA00030757	10/01/2024	7633/1	11/03/2024
OMA5J14	DM00001567	14/01/2024	5010/0	15/03/2024
OMA5J14	DM00001568	14/01/2024	5061/0	15/03/2024
OMD2417	DM00017418	14/01/2024	5738/0	15/03/2024
OMD4D51	DA00033154	15/01/2024	5592/0	18/03/2024
OMD5B81	DA00033554	15/01/2024	5509/0	18/03/2024
OME4901	DA00032125	09/01/2024	5622/2	11/03/2024
OMF3266	DA00030965	10/01/2024	7366/2	11/03/2024
OMH9801	DA00032949	11/01/2024	6050/1	12/03/2024
OMK4C46	DA00032449	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
OOY9F66	DA00029282	11/01/2024	7633/1	12/03/2024
OPA8305	DA00030958	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
OPB3D98	DA00032115	09/01/2024	6653/1	11/03/2024
OPB8675	DA00032550	09/01/2024	6858/0	11/03/2024
OPC0637	DM00023537	09/01/2024	6076/0	11/03/2024
OPG5867	DA00030729	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
OPG8079	DA00031828	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
OPM2642	DC00003005	09/01/2024	5193/0	11/03/2024
OPM2642	DC00003006	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
OPM3I76	DA00030760	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
OPO6153	DA00032427	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
OPX7G79	DA00033436	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
OPY5I99	DA00032885	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
OQB6G66	DA00033143	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
OQC2849	DA00032313	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
OQC3895	DA00031681	10/01/2024	7340/0	11/03/2024
OQC3895	DA00031682	10/01/2024	6637/1	11/03/2024
OQH9578	DA00033557	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
OQJ9D18	DA00030755	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
OQQ5620	DA00024027	10/01/2024	5738/0	11/03/2024
OQZ9G37	DA00032295	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
ORB0911	DA00030763	13/01/2024	5509/0	15/03/2024
ORB4549	DM00014745	08/01/2024	7633/1	11/03/2024
ORB9J76	DA00028816	11/01/2024	5592/0	12/03/2024
OVV2C41	DA00032186	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
OWK9451	DA00033053	10/01/2024	6050/1	11/03/2024
OWL5B56	DA00033442	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
OWV5H04	DA00033537	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
OWW1016	DA00031686	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
OWW8447	DC00003003	09/01/2024	6637/2	11/03/2024
OWX0370	DA00033060	11/01/2024	5738/0	12/03/2024
OWY7756	DA00032637	10/01/2024	5550/0	11/03/2024
OWZ2192	DA00032461	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
OXB0582	DA00032306	10/01/2024	5541/1	11/03/2024
OXB2286	DA00033536	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PBJ2D10	DA00032204	10/01/2024	5541/4	11/03/2024
PCV8655	DM00024336	12/01/2024	6599/2	15/03/2024
PQO7E08	DA00032464	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PQX2I10	DA00028821	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
PRZ9D04	DA00032954	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
PRZ9D04	DA00033443	15/01/2024	5509/0	18/03/2024
PSO5640	DA00026125	13/01/2024	5550/0	15/03/2024
PUB1458	DA00026130	15/01/2024	5541/1	18/03/2024
PUC2B39	DA00032562	13/01/2024	6858/0	15/03/2024
PUE5456	DM00022411	14/01/2024	5460/0	15/03/2024
PUI4184	DA00030409	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
PUM0G62	DA00033057	10/01/2024	5487/0	11/03/2024
PUP9D48	DA00032230	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
PUQ1955	DA00032315	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PUQ4F74	DM00023539	15/01/2024	7633/2	18/03/2024
PUR9H91	DA00032566	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
PUZBG72	DA00031183	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
PVA4J31	DA00032463	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PVA9F45	DA00033061	12/01/2024	7633/2	15/03/2024
PVD9I70	DA00032300	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
PVE3219	DA00032860	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
PVG6867	DA00032296	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
PVK3H82	DA00030407	11/01/2024	6050/3	15/03/2024
PVL7H81	DA00028818	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
PVM0002	DA00032465	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PVM0002	DA00033541	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PVN4061	DA00026109	10/01/2024	5541/1	11/03/2024
PVP5773	DA00033533	15/01/2024	6050/1	18/03/2024
PVQ1922	DA00033535	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PVT6H11	DA00030752	10/01/2024	5550/0	11/03/2024
PVY5656	DA00033153	12/01/2024	7366/2	15/03/2024
PWE2I98	DA00032953	15/01/2024	5738/0	18/03/2024
PWE5918	DM00014404	15/01/2024	7048/1	18/03/2024
PWG8751	DA00032197	09/01/2024	5487/0	11/03/2024
PWH1576	DA00026115	12/01/2024	5401/0	15/03/2024
PWO0945	DA00030064	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
PWP1687	DA00032888	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
PWS2733	DA00026113	12/01/2024	5452/2	15/03/2024
PWT7565	DA00028823	12/01/2024	5550/0	15/03/2024
PXB5968	DA00030402	09/01/2024	7269/0	11/03/2024
PXG0B59	DA00033549	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PXJ2A16	DA00032563	15/01/2024	5541/1	18/03/2024
PXM7277	DM00016320	11/01/2024	5045/0	12/03/2024
PXP1D95	DA00031275	11/01/2024	7633/2	12/03/2024

PXV1782	DA00032210	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
PXX0808	DA00026108	10/01/2024	5541/1	11/03/2024
PXZ3843	DA00032742	09/01/2024	5185/1	11/03/2024
PYB5775	DA00032947	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
PYH3559	DM00023248	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
PYP8E15	DA00032113	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
PYR0C76	DA00030971	12/01/2024	7633/1	15/03/2024
PYT5833	DA00033553	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
PYZ5B23	DA00032468	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PZC4J43	DM00008306	09/01/2024	5010/0	11/03/2024
PZC4J43	DM00008307	09/01/2024	6599/2	11/03/2024
PZD4085	DA00032557	13/01/2024	5185/1	15/03/2024
PZG9266	DC00003011	10/01/2024	7633/2	11/03/2024
PZM0799	DA00032318	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
PZN2I73	DC00003101	11/01/2024	7340/0	12/03/2024
PZQ7973	DA00031943	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
PZR2085	DA00032435	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
PZR7331	DA00030408	12/01/2024	6050/3	15/03/2024
QBE7818	DA00032211	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
QMV5458	DA00031280	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
QMX8784	DA00032556	13/01/2024	5568/0	15/03/2024
QND7256	DA00032305	10/01/2024	5541/1	11/03/2024
QNG9A33	DA00032185	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
QNJ1798	DA00031188	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
QNQ8A40	DA00032187	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
QNR0297	DA00032456	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
QNW0A96	DA00032132	09/01/2024	5541/3	11/03/2024
QNW0B74	DA00032889	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
QOA6D16	DA00028829	15/01/2024	5541/4	18/03/2024
QOD1C65	DA00032948	10/01/2024	5541/3	11/03/2024
QOE4F27	DA00032946	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
QOH8A37	DA00033040	10/01/2024	5550/0	11/03/2024
QOR9292	DA00032448	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
QPE2B63	DA00031178	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
QPJ6I28	DA00029284	11/01/2024	5541/4	12/03/2024
QPK3687	DA00033039	09/01/2024	5452/1	11/03/2024
QPN5602	DA00032881	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
QPT8J39	DM00023042	15/01/2024	6041/2	18/03/2024
QPV6A46	DA00032123	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
QPV8G90	DA00031189	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
QQY5H80	DA00030959	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
QQZ4I31	DM00012235	14/01/2024	5460/0	15/03/2024
QUG0D38	DA00033137	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
QUL3501	DA00032424	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
QUL4E18	DA00032466	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
QUL4E18	DA00033542	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
QUN1965	DA00026128	15/01/2024	5568/0	18/03/2024
QUO3542	DA00030762	12/01/2024	5541/4	15/03/2024
QUV8091	DA00032205	10/01/2024	5541/4	11/03/2024
QUX9654	DA00032207	10/01/2024	7340/0	11/03/2024
QWZ1E77	DA00032432	11/01/2024	5541/4	12/03/2024
QXH6A91	DA00031177	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
QXI7F53	DA00032939	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
QXN6173	DA00032310	12/01/2024	5452/2	15/03/2024
QXQ4H81	DA00032936	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
QXT8B63	DA00032554	13/01/2024	5738/0	15/03/2024
QXT8B63	DA00032555	13/01/2024	7340/0	15/03/2024
QZZ3C35	DM00023040	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
RAV3H94	DA00032872	10/01/2024	5541/1	11/03/2024
RCV6C10	DA00029279	09/01/2024	5592/0	11/03/2024
RFC2C58	DA00031192	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
RFF2I95	DA00032740	09/01/2024	7633/2	11/03/2024
RFH0J69	DC00003401	15/01/2024	7048/1	18/03/2024
RFJ7D20	DA00032467	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
RFJ7D20	DA00033543	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
RFR1D33	DA00033440	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
RFU6D76	DA00032418	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
RFY3A16	DA00032131	09/01/2024	5541/4	11/03/2024
RGB0F03	DA00033033	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
RGC2F43	DA00032749	15/01/2024	5541/7	18/03/2024
RMF9H33	DA00026112	12/01/2024	5509/0	15/03/2024
RMN3I27	DA00031678	09/01/2024	5541/1	11/03/2024
RMW2I37	DA00032743	11/01/2024	5568/0	12/03/2024
RNF0G48	DA00032218	13/01/2024	5398/0	15/03/2024
RNF2D99	DA00032431	10/01/2024	7340/0	11/03/2024
RNH1C19	DA00031193	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
RNI4H20	DA00032421	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
RNN5F29	DA00031276	12/01/2024	5541/4	15/03/2024
RNP2I87	DA00026110	12/01/2024	5541/1	15/03/2024
RNU5C63	DA00033042	10/01/2024	5550/0	11/03/2024
RTC6G99	DA00031187	11/01/2024	5541/2	12/03/2024
RTH2A69	DA00031829	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
RTN6F34	DA00031680	10/01/2024	5401/0	11/03/2024
RUD7H59	DA00032444	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
RUJ5J63	DA00028822	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
RUK3D51	DA00028813	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
RUU0I88	DA00033539	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
RUX3D17	DA00030761	11/01/2024	5967/0	15/03/2024
RVA4C24	DA00031180	09/01/2024	5541/1	11/03/2024

RVG4J80	DA00032127	09/01/2024	5550/0	11/03/2024
RVH4H99	DA00032561	13/01/2024	5622/2	15/03/2024
RVX1B98	DA00033142	10/01/2024	5541/2	11/03/2024
RVX9E58	DA00033334	15/01/2024	7633/1	18/03/2024
SCL1I03	DM00022410	14/01/2024	5460/0	15/03/2024
SHE0C09	DA00032934	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
SHI1J97	DM00022408	14/01/2024	7340/0	15/03/2024
SHL3A78	DA00028824	12/01/2024	7340/0	15/03/2024
SHW3F21	DM00023749	11/01/2024	7340/0	12/03/2024
SIF6B04	DM00022357	14/01/2024	5010/0	15/03/2024
SIK6H94	DA00032933	09/01/2024	5541/2	11/03/2024
SIN3A93	DA00031684	12/01/2024	7340/0	15/03/2024
SIO6C07	DA00032214	13/01/2024	5541/3	15/03/2024
SIR4I62	DA00032458	15/01/2024	5541/2	18/03/2024
SIS1B79	DA00033136	09/01/2024	7633/1	11/03/2024
SIU8H35	DA00033243	12/01/2024	7340/0	15/03/2024
SIZ8I46	DM00022731	10/01/2024	5622/2	11/03/2024
SJB8H61	DM00024334	10/01/2024	5010/0	12/03/2024
SJD2J98	DA00032745	11/01/2024	5550/0	12/03/2024
SJD6B73	DA00033437	15/01/2024	5550/0	18/03/2024
SJG5F23	DA00030068	12/01/2024	5550/0	15/03/2024

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E8DE792C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO 6/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 6/2024

A Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Divinópolis, Minas Gerais, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nº 900/2022 e nº 918/2022, bem como a Deliberação nº 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – CETRAN/MG, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa referente à infração de trânsito os proprietários e/ou infratores dos veículos abaixo relacionados, podendo ser interposto o RECURSO perante à Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI, conforme e até a data limite abaixo indicada, junto ao setor de atendimento da SETTRANS, ou via correios, no endereço: Avenida JK, 1.455, 2º Andar, Bairro Bom Pastor, Divinópolis/MG, CEP: 35.500-155. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados pelo sítio www.divinopolis.mg.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados é: placa, número do auto de infração, datada infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretário Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana

PLACA	NÚMERO DO AUTO	COMETIMENTO	TIPO DE INFRAÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
ANB8382	DA00027546	14/10/2023	5550/0	R$130,16	01/03/2024
CMK7570	DA00027450	10/10/2023	5401/0	R$195,23	26/02/2024
DHP4597	DA00025498	13/10/2023	5541/4	R$195,23	01/03/2024
FBM5D88	DA00021197	09/10/2023	5541/4	R$195,23	26/02/2024
FEL9D39	DA00022219	09/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
FLB9C73	DA00027448	09/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
FTF4263	DA00021697	10/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
GMX4356	DA00026752	09/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
GMX4356	DA00026753	09/10/2023	6599/2	R$293,47	26/02/2024
GOX0464	DA00027291	09/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
GPL0273	DA00027841	10/10/2023	5185/1	R$195,23	26/02/2024
GQQ6C15	DA00026725	10/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
GRN9690	DA00022238	14/10/2023	5550/0	R$130,16	01/03/2024
GSX9D46	DA00027544	14/10/2023	7269/0	R$130,16	01/03/2024
GUV2F41	DA00023751	07/10/2023	5193/0	R$293,47	26/02/2024
GUZ6E41	DA00024204	10/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
GWE0354	DA00026754	09/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
GWL4227	DA00022225	10/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
GWS0506	DA00027652	10/10/2023	5738/0	R$293,47	26/02/2024
GWS3685	DA00027451	10/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
GXT2226	DA00026195	09/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
GYC6281	DA00027453	10/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
GYC9279	DA00027539	14/10/2023	5525/0	R$130,16	01/03/2024
GYD1410	DA00022240	14/10/2023	7340/0	R$130,16	01/03/2024
GZM3H88	DA00022234	14/10/2023	5568/0	R$195,23	01/03/2024
HAL6E48	DA00028233	14/10/2023	7048/1	R$293,47	01/03/2024
HBA4208	DA00027454	10/10/2023	5401/0	R$195,23	26/02/2024
HBC3793	DC00001823	09/10/2023	6653/2	R$195,23	26/02/2024
HBR8744	DA00027540	14/10/2023	5738/0	R$293,47	01/03/2024
HCN0709	DA00027536	09/10/2023	7269/0	R$130,16	26/02/2024
HCU2349	DA00025861	10/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
HCU2461	DA00023748	05/10/2023	5207/0	R$88,38	26/02/2024
HDI7345	DA00025982	10/10/2023	5487/0	R$195,23	26/02/2024
HDQ2182	DA00026058	10/10/2023	5541/3	R$195,23	26/02/2024

HDV7876	DA00025985	13/10/2023	5541/4	R$195,23	01/03/2024
HGK9741	DA00022242	14/10/2023	7340/0	R$130,16	01/03/2024
HGK9C58	DA00027305	11/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
HGX8642	DA00027842	10/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
HGY8821	DA00021700	13/10/2023	6122/0	R$293,47	01/03/2024
HIE9038	DA00025983	10/10/2023	5487/0	R$195,23	26/02/2024
HJH1549	DA00027535	09/10/2023	7269/0	R$130,16	26/02/2024
HMG5A15	DA00022231	14/10/2023	5541/4	R$195,23	01/03/2024
HMH4071	DA00026755	09/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
HMQ5434	DA00027455	11/10/2023	5720/0	R$195,23	26/02/2024
HMT5280	DA00027304	11/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
HNS6142	DA00022235	14/10/2023	5738/0	R$293,47	01/03/2024
HNX5447	DA00021015	11/10/2023	6050/3	R$293,47	26/02/2024
HNY0195	DA00022232	14/10/2023	5568/0	R$195,23	01/03/2024
HPA6844	DA00027782	04/10/2023	6599/2	R$293,47	26/02/2024
IEM3H82	DA00022227	10/10/2023	5401/0	R$195,23	26/02/2024
ISI5217	DA00026721	10/10/2023	5452/2	R$195,23	26/02/2024
KNV4J01	DA00026200	09/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
LCI9I71	DA00026206	13/10/2023	5185/1	R$195,23	01/03/2024
LRV7I51	DA00027543	14/10/2023	5487/0	R$195,23	01/03/2024
MOP3792	DA00027651	10/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
NXC2068	DA00027648	09/10/2023	5509/0	R$130,16	26/02/2024
NYB7C66	DA00026320	11/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
NYC1670	DA00022224	10/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
OLK7H03	DA00025858	09/10/2023	5185/1	R$195,23	26/02/2024
OLK7H03	DA00025980	09/10/2023	5452/1	R$195,23	26/02/2024
OLV2004	DA00026194	09/10/2023	7366/2	R$130,16	26/02/2024
ONL7163	DA00026186	04/10/2023	5207/0	R$88,38	26/02/2024
OOY9F66	DA00025494	09/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
OPG1828	DA00026724	10/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
OPK8408	DA00022584	09/10/2023	5452/1	R$195,23	26/02/2024
OQZ3727	DC00001470	09/10/2023	5819/6	R$880,41	26/02/2024
ORA1006	DA00027311	13/10/2023	5541/4	R$195,23	01/03/2024
ORC2098	DA00026323	12/10/2023	6564/0	R$293,47	01/03/2024
OXC6967	DA00023753	09/10/2023	6050/3	R$293,47	26/02/2024
OXI3573	DA00025628	10/10/2023	5452/2	R$195,23	26/02/2024
PCY9F16	DA00025497	10/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
PPT7D06	DA00027299	10/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
PUN5H07	DA00027293	09/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
PUR9H91	DA00027302	10/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
PVZI413	DA00025495	10/10/2023	5541/4	R$195,23	26/02/2024
PWK4515	DA00025862	10/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
PYR1493	DA00025860	10/10/2023	5592/0	R$130,16	26/02/2024
PYS0739	DA00027646	09/10/2023	5673/1	R$130,16	26/02/2024
PZP8E06	DA00027289	09/10/2023	7633/2	R$293,47	26/02/2024
QOB5521	DA00027292	09/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
QOI1E53	DA00025630	14/10/2023	5401/0	R$195,23	01/03/2024
QOW7186	DA00027538	14/10/2023	6050/3	R$293,47	01/03/2024
QQG1F98	DA00022239	14/10/2023	5550/0	R$130,16	01/03/2024
QQU7046	DA00026202	09/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
QQV3394	DA00022221	09/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
QSB1E94	DA00026060	13/10/2023	7625/1	R$293,47	01/03/2024
RFD6D31	DA00026196	09/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
RFK6E23	DC00002580	10/10/2023	6050/1	R$293,47	26/02/2024
RFP6F05	DA00026193	09/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
RMJ5B24	DA00026994	10/10/2023	5487/0	R$195,23	26/02/2024
RMM0H44	DA00027545	14/10/2023	7269/0	R$130,16	01/03/2024
RNX2J84	DA00027290	09/10/2023	7633/1	R$293,47	26/02/2024
RUD6F61	DA00027645	09/10/2023	5550/0	R$130,16	26/02/2024
RUX3C95	DA00027312	13/10/2023	5401/0	R$195,23	01/03/2024
SIF3J10	DA00021695	10/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024
SIR4C14	DA00022222	09/10/2023	5568/0	R$195,23	26/02/2024

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:45328216

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a publicação do resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 02/2024 - SEMUSA:

MÉDICO GINECOLOGISTA – 12HS/SEMANAIS

ORDEM	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Doutorado	Pontuação Mestrado	Pontuação Pós-Graduação	Pontuação Exp. profissional	Pontuação Total
1	LUANA NOGUEIRA GODOI	17/03/1984	0	0	0	20	20

MÉDICO PSIQUIATRA – 12 HS/SEMANAIS

ORDEM	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Doutorado	Pontuação Mestrado	Pontuação Pós-Graduação	Pontuação Exp. Profissional	Pontuação Total
1	THIAGO OLIVEIRA ISRAEL	08/09/1983	0	0	0	25	25
2	DANIELE LORENA PEREIRA	06/08/1987	0	0	5	15	20
3	FLÁVIA MARIA FERNANDES SENRA	12/01/1994	0	0	0	15	15

MÉDICO PEDIATRA – 12HS/SEMANAIS

ORDEM	Nome	Data de Nascimento	Pontuação Doutorado	Pontuação	Pontuação Pós-	Pontuação Exp.	Pontuação

				Mestrado	Graduação	Profissional	Total
1	FERNANDO RIOS FONSECA	05/09/1970	0	0	10	25	35
2	ANTONIO FERNANDO BOLINA BATISTA FILHO	17/06/1991	0	0	5	25	30
3	JÉSSICA APARECIDA FERNANDES RABELO	02/10/1991	0	0	5	25	30
4	MARIA LUZIA CORDEIRO ALMEIDA	28/07/1991	0	0	0	25	25
5	LORENA RIBEIRO LOMEU CORRÊA	12/04/1993	0	0	0	0	0

MÉDICO UROLOGISTA – 12 HS/SEMANAIS
Não houve candidatos inscritos

FONOAUDIÓLOGO – 12 HS/SEMANAIS
Não houve candidatos inscritos

TERAPEUTA OCUPACIONAL – 20HS/SEMANAIS							
ORDEM	**Nome**	**Data de Nascimento**	**Pontuação Doutorado**	**Pontuação Mestrado**	**Pontuação Pós-Graduação**	**Pontuação Exp. Profissional**	**Pontuação Total**
1	KELLY JANAINA DA SILVA	30/10/1974	0	0	0	25	25

Divinópolis, 19 de janeiro de 2024.

SHEILA SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6DEA3139

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDES – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 909/2023 – PL 418/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 287/2023.

Empresa: Midiashow Ltda- EPP, CNPJ 03.831.809/0001-53. Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais locação de rádios transmissores a serem utilizados em ocasiões e eventos diversos do município de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses a partir de sua assinatura. Ass: 19/01/2024. Expectativa de Fornecimento:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR EVENTO DE RÁDIOS EP 450 UHF COM BATERIA; FONES DE OUVIDO; CAPAS DE PROTEÇÃO; ANTENA E CARREGADORES COM BASE BI-VOLT. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA E RETIRADA DO EQUIPAMENTO; E TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO CORRERÃO ÀS EXPENSAS DA CONTRATADA.	UN	80	R$116,00	R$9.280,00

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:ED50C20B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE DA DESPESA (PROGRAMADO BIMESTRAL) - PREVIFOR

Exercício de 2024
Balancete da Despesa (Programado bimestral)
ENTIDADE(S): INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA
Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: n; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Tipo de Período: NO; Mês Fim: 12; Colunas: PB; Mês Início: 1; Demonstrar despesas: O; Tipo do Recurso: TODOS; Categoria do Recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"2367","descricao":"INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA"}]; Assinatura: {"valor":"9750","descricao":"PREVIFOR - Relatórios Gerenciais"} - Versão: 47 de 28/07/2023 15:16:02

Natureza da despesa (LOA)	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	5.523.076,92	5.523.076,92	5.523.076,92	5.523.076,92	5.523.076,92	8.284.615,40	35.900.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar	769.230,76	769.230,76	769.230,76	769.230,76	769.230,76	1.153.846,20	5.000.000,00
3.1.90.07.00.00.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	333,34	333,34	333,34	333,34	333,34	333,30	2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	84.538,42	84.538,42	84.538,42	84.538,42	84.538,42	126.807,90	549.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	7.076,90	7.076,90	7.076,90	7.076,90	7.076,90	10.615,50	46.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	1.200.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	17.999,98	17.999,98	17.999,98	17.999,98	17.999,98	27.000,10	117.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	5.615,36	5.615,36	5.615,36	5.618,57	5.615,36	8.419,99	36.500,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	115,40	500,00
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,66	3.666,70	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.833,32	16.833,32	16.833,32	16.833,32	16.833,32	16.833,40	101.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.499,98	28.499,98	28.499,98	28.499,98	28.499,98	28.500,10	171.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,32	18.333,40	110.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	153,84	153,84	153,84	153,84	153,84	230,80	1.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	5.083,34	5.083,34	5.083,34	5.083,34	5.083,34	5.083,30	30.500,00
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	5.000,00
3.3.90.86.00.00.00.00 - Compensações a Regimes de Previdência	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	300.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	333,32	333,32	333,32	333,32	333,32	333,40	2.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00

3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	191,66	191,66	191,66	191,66	191,66	191,70	1.150,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,32	3.333,40	20.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	801.166,80	801.166,80	801.166,80	801.166,80	801.166,80	801.166,79	4.807.000,79
Total:	**7.560.877,46**	**7.560.877,46**	**7.560.877,46**	**7.561.880,67**	**7.560.877,46**	**10.764.760,28**	**48.570.150,79**

KELMA MARIA LEAL FARIA
Contadora 3

RONALDO CANDIDO DA SILVA
Superintendente

MARCIO GABRIEL AMARANTE
Tesoureiro

VANDERLAINE CONCEIÇÃO DA SILVA CUNHA
Controladora

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9B3DC593

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE DA RECEITA (PROGRAMADO BIMESTRAL) - PREVIFOR

Balancete da Receita (Programado bimestral)						Exercício de 2024	
ENTIDADE(S): INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA						Período de: Janeiro à Dezembro	
Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2367","descricao":"INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA"}]; Tipo de Período: NO; Mês Início: 1; Mês Fim: 12; Listar recursos e deduções: N; Listar naturezas sintéticas: N; Colunas: PBIM; Tipo do recurso: TODOS; Demonstrar receitas: O; Demonstrar deduções ao final do relatório: N; Categoria do recurso: TODOS; Demonstrar naturezas no nível: 4 - Versão: 45 de 31/08/2023 16:42:03							
Receitas	1° bimestre	2° bimestre	3° bimestre	4° bimestre	5° bimestre	6° bimestre	**Total**
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e	1.675.912,54	1.675.912,54	1.675.912,54	1.675.912,54	1.675.912,54	1.675.913,01	**10.055.475,71**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	2.016.666,66	2.016.666,66	2.016.666,66	2.016.666,66	2.016.666,66	2.016.666,70	**12.100.000,00**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	83,32	83,32	83,32	83,32	83,32	83,40	**500,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	8.621,66	8.621,66	8.621,66	8.621,66	8.621,66	8.621,70	**51.730,00**
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	2.184.857,92	2.184.857,92	2.184.857,92	2.184.857,92	2.184.857,92	2.184.858,02	**13.109.147,62**
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	2.208.882,90	2.208.882,90	2.208.882,90	2.208.882,90	2.208.882,90	2.208.882,96	**13.253.297,46**
Total:	**8.095.025,00**	**8.095.025,00**	**8.095.025,00**	**8.095.025,00**	**8.095.025,00**	**8.095.025,79**	**48.570.150,79**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A58908C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL Nº 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Gestão de Pessoas do Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, torna público o resultado do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 02/2024, para contratação de Médico do PSF, observados os comandos da Lei Municipal nº 1.771/2007:

MÉDICO DE PSF:

Classificação	Nome	Nascimento	Pontos
1º	Luís Otávio dos Santos Alves	06/08/1991	80
2º	Silvio de Sousa Andrade	14/07/1960	72
3º	Iliara Mesquita Lima	28/02/1989	50
4º	Guilherme do Prado Gomes e Esteves	31/07/1984	32
5º	Luiz Flávio Ferreira Filho	04/04/1994	16
6º	Rosa Maria Bonella Lauer	02/07/1967	10
7º	Samuel Gonçalves de Oliveira	17/12/1985	10
8º	Eulla Teixeira Rodrigues Diniz	25/08/1990	10
9º	André Renan Gadotti	25/01/1991	10
10º	Álvaro Martins Gabriel Isaac	01/09/1992	10
11º	Renan Augusto Fonseca Scravoni	25/01/1994	10
12º	Gabriel Mendes Ferreira da Cunha	20/04/1995	10
13º	Theodolindo Zeferino de Castro Neto	29/11/1995	10
14º	Lara Maria Lopes da Silva	15/09/1996	10
15º	Marília Villas Boas Petrolini	29/07/1997	10
16º	Gabriel Silva Ferreira	29/02/1998	10
17º	Bárbara Cançado Lemos Cardoso	03/03/1998	10
18º	Estevan Rodrigues dos Santos Neto	13/03/1998	10

19º	Júlia Marques Moreno	16/03/1998	10
20º	Júlia Araújo de Oliveira	05/04/1998	10
21º	Carolina Lattaro dos Santos Santamaria	23/04/1998	10
22º	Isabela Maria Peixoto Arantes	25/11/1998	10
23º	Rafael Siqueira Gonçalves	29/03/1999	10
24º	Giovanna Gaspar Sarrassini	25/11/1999	10
25º	Fábio Roberto Guido Júnior	24/03/1998	08
26º	Maria Júlia Gonçalves Silva	02/06/1998	08
27º	Emilly Andrade Martins	07/07/1997	06
28º	Myria Ribeiro Vieira	15/10/1998	06
29º	Rafaela Rezende Celani	17/09/1999	06
30º	Willian Soares Freitas	05/11/1993	00
31º	Mariane de Lima Rodrigues	28/02/1994	00
32º	Ana Carolina Alves Durães Oliveira	01/11/1996	00
33º	Lívia Maria Alves	30/03/1999	00

Desclassificados:

Fernanda Ayumi Moreira Akaki
Taynan de Souza Mendonça

Guaxupé-MG, 22 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:12841CFC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 051/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, MUNICIPIO DE IBIÁ/MG.

Contratante: Município de Ibiá - MG
Contratado(s) e Valor(es):

USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – 48.545.691-0001/35							
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**VEÍCULO SUV ALTURA DO SOLO MÍNIMO 237 MM, PARA TERRENO URBANO OU OFF-ROAD (FORA DE ESTRADA), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESP), COR BRANCA, TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, BIOCOMBUSTÍVEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, 05 PORTAS, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS NO MÍNIMO 2.370 MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6, TRIO ELÉTRICO, AR CONDICIONADO, 0 (ZERO) KM, SISTEMA STOP & START, FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, PORTA MALAS NO MÍNIMO 393 LITROS, FARÓIS DE NEBLINA, KIT MULTIMÍDIA, AIRBAG MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIO ABS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**	**1**	**Unid.**	**Renault**	**Duster Intense**	**R$111.000,00**	**R$111.000,00**
2	**VEICULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (05 PESSOAS) BICOMBUSTIVEL, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, O4 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMATICO, DISTANCIA ENTRE EIXOS MINIMA 2.370MM, MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.6 TRIO ELETRICO, AR CONDICIONADO. 0KM, FABRICADO, NO MAXIMO, HÁ 06 (SEIS) MESES, COM TODOS OS ACESSORIOS MINIMOS OBRIGATORIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, COR BRANCA**	**2**	**Unid.**	**Renault**	**Kwid Zen**	**R$68.400,00**	**R$136.800,00**
Total							**R$247.800,00**

Término do Contrato: 21 de janeiro de 2025.
Data do Contrato: 22 de janeiro de 2024.

Ibiá (MG), 22 de janeiro de 2024.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Eduardo Henrique Brito
Código Identificador:0580454A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS HABILITADAS

DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS HABILITADAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO EDITAL DE PREMIAÇÃO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DIVULGAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS HABILITADAS.

01 - CATEGORIA FOLIA DE REIS		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO (A) PROPONENTE CULTURAL**	**SITUAÇÃO**
1	MANOEL MENDES PEREIRA	APTO
2	IRACILDA ROSA PEREIRA MENDES	APTA
3	CRISTIENE APARECIDA MENDES PEREIRA	APTA
4	SILVAIR DIAS DE ÁVILA	APTO
5	VANDERLINO BATISTA LEANDRO	APTO
6	ÁDELIO DOS REIS	APTO
7	VALDINEY BELCHIOR DE MEDEIROS	APTO
8	EURIEDES ADAIL DA SILVA	APTO
9	JOSÉ PEREIRA FILHO	APTO
10	CELIOMAR ALVES DE SOUZA	APTO
11	DURVALINO JOSE DOS SANTOS	APTO
12	JOSÉ DONIZETI DA ROCHA	APTO

02- Associação Cultural		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	ASSOCIAÇÃO DAS FOLIAS DE REIS DE INDIANÓPOLIS- AFRIND	APTA

3- Show de Calouros		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
1	EMANUELLY GABRIELE ANDRADE MARTINS	APTO
2	MARIA JÚLIA RODRIGUES BRANDÃO	APTA
3	BIANCA FERNANDES CAVALCANTE	APTA
4	CAIO HENRIQUE SILVA	APTO
5	EVELYM VALENTINA CARDOSO RODRIGUES	APTA
6	GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA	APTO
7	GUSTAVO CAVICHIOLLI	APTO
8	ISABELLY SOUSA SANTOS	APTA
9	ISADORA BORGES VAZ RESENDE	APTA
10	JOÃO ERNESTO	APTO
11	KEVILLYN VITÓRIA RAMOS SANTOS CAMILO	APTA
12	MAYSA OLIVEIRA DOS REIS	APTA
13	RODRIGO JOSÉ DE MIRANDA JÚNIOR	APTO
14	ANNA FLAVIA RODRIGUES DO AMARAL	APTA
15	CASSIA VITÓRIA LEMES DE SOUZA	APTA
16	GEOVANNA DA SILVA MIRANDA	APTA
17	JAINE APARECIDA MARTINS DA SILVA	APTA
18	LARA FABIAN MIRANDA DE SOUZA	APTA
19	NICOLLY KAROLINY ALVES XAVIER	APTA
20	ABADIA VANIA DE JESUS	APTA
21	ADMILSON PEDRO DA SILVA JUNIOR	APTO
22	ANTÔNIA GARCILENE PEREIRA DA SILVA	APTA
23	DAIANE MONTEIRO DE SOUZA	APTA
24	FABIO ANGELOZI LIMA	APTO
25	JOCELAINE FAGUNDES	APTA
26	LUIZ ANTÔNIO DIAS	APTO
27	LUIZ EDUARDO SARTORI DA SILVA	APTO
28	NISLAINE APARECIDA MEDEIROS DA SILVA	APTA
29	RIVALDO MONTEIRO DE SOUZA	APTO

4- Detentor Cultural de Bem Imaterial do Municipio de Indianópolis.		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	ERASMO DOS REIS RODRIGUES (PAMONHADA)	APTO

Indianópolis, 04 de dezembro de 2023.

EDNIS SOARES MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:3CC263E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DEFINITIVA DAS PROPOSTAS HABILITADAS (RESULTADO FINAL DO EDITAL)

DIVULGAÇÃO DA RESPOSTA DEFINITIVA DAS PROPOSTAS HABILITADAS

(RESULTADO FINAL DO EDITAL)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – EDITAL DE FOMENTO DIRETO À PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS- EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
- AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DO ANEXO I CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL, DIVULGA A RESPOSTA DEFINITIVA DAS PROPOSTAS HABILITADAS (RESULTADO FINAL DO EDITAL.

01 -Documentário no formato de curta-metragem de 15 a 30 minutos tendo como objeto a Comunidade Indígena de Indianópolis e fazedoras de farinha artesanal do município.		
Nº INSCRIÇÃO	**NOME DO (A) PROPONENTE CULTURAL**	**SITUAÇÃO**
01	MARILAC BEARIZ IZIDORO	APTA

02- Documentário no formato de curta-metragem de 15 a 30 minutos tendo como objeto os 85 anos de história do Município de Indianópolis		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	JOSÉ ABADIO ALVES	APTO

3- Documentário no formato de curta-metragem de 15 a 30 minutos tendo como objeto a Cultura dos Espaços de Axé e Cultura Afro-Brasileira (Capoeira) de Indianópolis MG			
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**		**SITUAÇÃO**
01	JOSÉ LEANDRO DA SILVA	**Cultura Afro-Brasileira Capoeira**	APTO
01	MARIA OBERLANIA SILVA MATIAS	**Espaços de Axé**	APTA

4- Documentário no formato de curta-metragem de 15 a 30 minutos tendo como objeto os Personagens Históricos que fazem parte da Cultura, da Identidade, da Memória Individual e Coletiva do Município de Indianópolis		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	RONEI PETERSON RODRIGUES DA SILVA	APTO

Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**		**SITUAÇÃO**
01	NATHANI KALLITA PASIANI DIAS	**Teatral Encenação Teatral da Paixão de Cristo**	APTA
01	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA LOPES	**Cantores do Município**	APTO

6 - Apoio à realização de ação de Cinema de Rua		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	ARTUR FRANCISCO DOS SANTOS	APTO

7- Criação e Técnico: Curso de Maquiagem Cinematográfica que será ofertado de forma gratuita para os munícipes de Indianópolis dando preferência às comunidades tradicionais, grupos de teatro, pessoas vulneráveis, escolas, entes e agentes culturais		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	ESTEVÃO SOUSA SANTOS	APTO

8- Gestão audiovisual: Curso de Gestão de acervos audiovisuais, que será ofertado de forma gratuita para os munícipes de Indianópolis, dando preferência as comunidades tradicionais, pessoas vulneráveis, escolas, entes e agentes culturais		
Nº	**NOME DO (A) CANDIDATO (A)**	**SITUAÇÃO**
01	ADAILTON SILVANO DE OLIVEIRA	APTO

Indianópolis,15 de dezembro de 2023.

EDNIS SOARES MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:6AAAC777

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
CLASSIFICAÇÃO FINAL

EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Tempo de serviço	Pontos
1	SÔNIA GABRIELA VIEIRA	10 anos	10
2	APARECIDA DA CONCEICAO SERAFIM SILVA	10 anos	10
3	CLEDIONICE CANDIDA DE ABREU	10 anos	10
4	MARILIA CLAUDIA DOS SANTOS NASCIMENTO	10 anos	10
5	MARIA DE LOURDES MENDES	10 anos	10
6	MARIA GERALDA FERREIRA SANTOS	10 anos	10
7	JANINA FREITAS	10 anos	10
8	ENESIA MARTINS PEDRO FIGUEIREDO	10 anos	10
9	MÁRCIO CORREIA	10 anos	10
10	MARIA DOS ANJOS FERREIRA	10 anos	10
11	LUCIA DO NASCIMENTO SILVESTRE	10 anos	10
12	MARIA APARECIDA DE SOUZA	10 anos	10
13	ÂNGELA MARIA DA SILVA CINTRA	10 anos	10
14	MARLENE APARECIDA DE ASSIS	10 anos	10
15	LEA ARANDA PINTO	10 anos	10
16	GENI RIBEIRO DE SOUZA	10 anos	10
17	AMELIA AUXILIADORA	10 anos	10
18	ANA MARIA MARQUES	10 anos	10
19	ELOISA DE ARLENE ROSA GOMES	10 anos	10
20	APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS DIAS	10 anos	10
21	SIMONE RODRIGUES GOMES	10 anos	10
22	MARCIA FERNANDES	10 anos	10
23	MARLENE DOS SANTOS GUALBERTO DE OLIVEIRA	10 anos	10
24	NEUSA APARECIDA DA SILVA VICTORIO	10 anos	10
25	EDILENE ANGELA BARBOSA SANTOS	10 anos	10

26	GILDETE APARECIDA ANDRADE TEIXEIRAS	10 anos	10
27	IVONETE MARIA DA SILVA	10 anos	10
28	MARCIA ADRIANA ALEXANDRINO FERREIRA	10 anos	10
29	RITA DE CASSIA PERDIGÃO ALVES	10 anos	10
30	ETICIA ERICA VILARINO DE SOUZA	10 anos	10
31	LUCILENE GONÇALVES SILVA	10 anos	10
32	ADRIANA ALVES FERREIRA	10 anos	10
33	HENRIQUE MATEUS MATILDES	10 anos	10
34	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA CHAVES	10 anos	10
35	ELENICE APARECIDA VIEIRA	10 anos	10
36	CLAUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS	10 anos	10
37	CLARICE APARECIDA MELO	10 anos	10
38	CINTIA CRISTINA SUPERBI MOURA	10 anos	10
39	LUZIA ANSELMO GOMES	10 anos	10
40	MARTA DE SOUZA MARQUES	10 anos	10
41	SANDRA SOUZA SILVA	10 anos	10
42	SUELI APARECIDA GOMES SILVA	10 anos	10
43	ELISANGELA GERALDA DAS NEVES	10 anos	10
44	MARIA ANABEL DOS SANTOS NASCIMENTO	10 anos	10
45	ANDREZA DE JESUS COSTA	10 anos	10
46	TEREZINHA PRADO ALBINO	9 anos	9
47	APARECIDA DE FÁTIMA FRANCISCO	9 anos	9
48	SILVANA GONCALVES DIAS	9 anos	9
49	EDNA GERALDA RIBEIRO	9 anos	9
50	CLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	9 anos	9
51	ELIZABETH PIEDADE DOS SANTOS	9 anos	9
52	ROZERLUDE DE BRITO DA SILVA	9 anos	9
53	MIRAMAR DAMAZIO DOMINGUES	9 anos	9
54	ELISABETH SANTOS LEITE	8 anos	8
55	MARIA APARECIDA ELIAS PEREIRA	8 anos	8
56	MARIA IMACULADA FERREIRA	8 anos	8
57	BENÍCIA FERNANDES ALVES	8 anos	8
58	ZILDA MARIA DE OLIVEIRA	8 anos	8
59	MARIA SAULA TEIXEIRA BATISTA	8 anos	8
60	ROSIMEIRE DE ALACANTARA DOS SANTOS	8 anos	8
61	CLAUDIA DAS GRACAS SOARES DE FREITAS	8 anos	8
62	MARIA JOSÉ SILVA ALBANO	8 anos	8
63	MARLENE RODRIGUES DOS SANTOS	8 anos	8
64	ALESSANDRA EUSTÁQUIO NASARIO DE OLVEIRA	8 anos	8
65	LUCIMAR SILVA DE ASSIS COTA	8 anos	8
66	EDNEIJA ALVES DA PAIXÃO	8 anos	8
67	ROSILENE LÚCIA DE SOUZA	8 anos	8
68	ADRIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	8 anos	8
69	JULIANA CRISTINA DA SILVA	8 anos	8
70	GLEICIANA LUZIA DA SILVA COSTA	8 anos	8
71	SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA	8 anos	8
72	ALEXANDRA RUHANNA MARTINS OLIVEIRA	8 anos	8
73	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA	7 anos	7
74	GILZA APARECIDA TEIXEIRA	7 anos	7
75	GUILHERMME GOMES	7 anos	7
76	ELISABETH MARTINS	7 anos	7
77	MEIRE SECUNDINO DA SILVA	7 anos	7
78	ELIZABETH PIEDADE DOS SANTOS	7 anos	7
79	CLARISA ELISA LIMA	7 anos	7
80	LUCIANE APARECIDA MONTEIRO OLIVEIRA	7 anos	7
81	POLIANA ALVES SOUZA	7 anos	7
82	SÔNIA GABRIELA VIEIRA	6 anos	6
83	MARIA LUCIA GUILHERME DE OLIVEIRA	6 anos	6
84	ADANS GONÇALVES DIAS	6 anos	6
85	ANDREIA FERREIRA GONÇALVES NONATO	6 anos	6
86	MARGARETH APARECIDA DE FREITAS ROCHA	6 anos	6
87	ADRIANA EUSTÁQUIA NASARIO	6 anos	6
88	SUELI LIMA DOS SANTOS	6 anos	6
89	MARIA DAS DORES FONSECA	6 anos	6
90	LUCIENE SILVA VIEIRA	6 anos	6
91	DAMIANA FRANCISCA MOREIRA	6 anos	6
92	MARCELA MARA CRISTINE CONCEIÇÃO	6 anos	6
93	SABRINA MARTIELLE SILVA PEIXOTO	6 anos	6
94	RENATA FERNANDES	6 anos	6
95	POLIANA AUGUSTO SANTIAGO	6 anos	6
96	CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA MENDES	6 anos	6
97	NATALIA PEREIRA PAIVA	6 anos	6
98	ANGELA MARIA TEOTONIO	5 anos	5
99	SIRLEI DA CONCEIÇÃO SILVA	5 anos	5
100	IVONE MARIA ARAÚJO	5 anos	5
101	ROSILENE SILVEIRA SOUZA	5 anos	5
102	MARIA APARECIDA FERREIRA SANTOS	5 anos	5
103	CLEUDILENE SILVESTRE MOURA	5 anos	5
104	SHIRLEY REIS DE OLIVEIRA	5 anos	5
105	EDILAMAR MARCOS	5 anos	5
106	ELAINE CRISTINA GONÇALVES	5 anos	5
107	ROSINETE DE FÁTIMA APARECIDA CIQUEIRA ROLLA	5 anos	5
108	EDILEUZA SANTANA CHAVES DE SOUZA	5 anos	5
109	MARCIA SANTOS	5 anos	5
110	LUCINEI APARECIDA DA SILVA JERÔNIMO SALDANHA	5 anos	5
111	ERICA APARECIDA DIAS	5 anos	5
112	ROSANGELA BORGES DE OLIVEIRA	5 anos	5
113	FERNANDA CRISTINA OLIVEIRA	5 anos	5
114	ANANITA LEITE MOREIRA NICE	5 anos	5

115	MARIA DE LOURDES PAULA	4 anos	4
116	WASHINGTON DA CONCEIÇÃO	4 anos	4
117	NEIDE ALMEIDA SILVA	4 anos	4
118	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	4 anos	4
119	MARIA GORETE MARQUES	4 anos	4
120	SIRLENE TANIA DE ANDRADE	4 anos	4
121	PAULA CRISTINA COSTA	4 anos	4
122	SOLANGE BEATRIZ MORAES	4 anos	4
123	VERÔNICA DO ROSÁRIO PERDIGÃO	4 anos	4
124	ERMELINDA CRISTINA PEREIRA MOURA	4 anos	4
125	JULIANA CRISTINA DA SILVA	4 anos	4
126	DAMIANA FRANCISCA MOREIRA	4 anos	4
127	CLERIA DE JESUS LOPES	4 anos	4
128	ROSILENE CONCEIÇÃO PRADO ALBINO	4 anos	4
129	REGINA CELMA DE OLIVEIRA	4 anos	4
130	NADIA DAS GRACAS BENVINDO	4 anos	4
131	ANA LÚCIA DO CARMO RODRIGUES	4 anos	4
132	MARIA ELIZÂNGELA GONÇALVES	4 anos	4
133	ANA PAULA CRISTINA FERREIRA	4 anos	4
134	ANA MARIA DOS SANTOS BRAGA	3 anos	3
135	ELIZABETE APARECIDA NEVES	3 anos	3
136	ANA LÚCIA MARCELINO SANTOS	3 anos	3
137	MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	3 anos	3
138	NILCILEA MARIA DE OLIVEIRA TORRES	3 anos	3
139	MARINA MARIA DOS SANTOS	3 anos	3
140	EDNEA MARIA BOAVENTURA	3 anos	3
141	VÂNIA VALÉRIA MESQUITA DA SILVA SOUZA	3 anos	3
142	SOLANGE CRISTINA VIEIRA FERNANDES	3 anos	3
143	CELMA MARIA ALVES DA SILVA DOS SANTOS	3 anos	3
144	MÁRCIA DA CONCEIÇÃO	3 anos	3
145	NEUCI XAVIER MARTINS DO NASCIMENTO	3 anos	3
146	LUCIANA CLAUDIA VENÂNCIO	3 anos	3
147	APARECIDA DIAS PACÍFICO MIRANDA	3 anos	3
148	RENATA ALEXSANDRA DE FREITAS	3 anos	3
149	ADRIANA CRISTINA SILVA	3 anos	3
150	ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS	3 anos	3
151	CÁSSIA FERREIRA MACIEL	3 anos	3
152	ELAINE PATRICIA DE SOUZA	3 anos	3
153	ROSEMEIRE LUCIA DE MIRANDA	3 anos	3
154	VANDERLAN JÚLIO COELHO	3 anos	3
155	PATRÍCIA KELLY DE ALMEIDA OLIVEIRA 13	3 anos	3
156	LUCINEIDE APARECIDA MOREIRA	3 anos	3
157	ELIANE SANTIAGO DE SOUZA	3 anos	3
158	JAQUELINE MARIA MARCELINO	3 anos	3
159	ELIZABETH APARECIDA DE OLIVEIRA	3 anos	3
160	FLAVIA FERNANDES	3 anos	3
161	ROSÂNGELA APARECIDA SOARES	3 anos	3
162	APARECIDA MESSIAS DA SILVA	3 anos	3
163	SIRLENE SEVERINO DE OLIVEIRA	3 anos	3
164	TATIANE BARBOSA OLIVEIRA BRITS	3 anos	3
165	MATILDE RODRIGUES CASSIANO	3 anos	3
166	NATÁLIA CRISTINA COTA DOS SANTOS	3 anos	3
167	ELISIANA NEVES DA SILVA	3 anos	3
168	JUNIA APARECIDA PEDRO	3 anos	3
169	GESISLAINE CÁTIA DOS SANTOS	3 anos	3
170	ALEXANDRE PEDRO LEÃO	3 anos	3
171	LORRANY CRISTIANE DA SILVA	3 anos	3
172	CRISLAINE ARANDA DA SILVA	3 anos	3
173	LETÍCIA OTÁVIA JOSÉ PAULA	3 anos	3
174	TAUANA GABRIELA AMARO	3 anos	3
175	CAROLAINE CRISTINA VIEIRA GOMES	3 anos	3
176	ABIGAIL PRATES DOS REIS	2 anos	2
177	ELIZABETE REGINA BRAGA DA COSTA	2 anos	2
178	ANTÔNIA CLARONICE DOMINGOS	2 anos	2
179	ARLETE VIEIRA DA SILVA	2 anos	2
180	MARLI MIRANDA SILVA	2 anos	2
181	MARIA APARECIDA COSTA FERREIRA	2 anos	2
182	WENDERLEA ALVES MENDES FRANCISCO	2 anos	2
183	MARTA DO SANTOS	2 anos	2
184	RENILCE MARIA DOS SANTOS	2 anos	2
185	ELIETE ENELINDA DE SOUZA	2 anos	2
186	CARMEN SILVIA DE ALMEIDA COTA	2 anos	2
187	RITINHA DE SOUZA BARBOSA	2 anos	2
188	ADRIANA DOS SANTOS NETO	2 anos	2
189	LUCIANA APARECIDA SATYRO	2 anos	2
190	AGNAURA ROBERTA DA SILVA	2 anos	2
191	ROSILENE LUCIA DE SOUZA	2 anos	2
192	CLAUDINEIA DA SILVA	2 anos	2
193	ROSÂNGELA CRISTINA SABINO	2 anos	2
194	PATRÍCIA MAGDA LÚCIO	2 anos	2
195	LUCIENE GRIJO SILVA	2 anos	2
196	LEONICE MARIA MARQUES	2 anos	2
197	POLLYANNA MARA DOS SANTOS	2 anos	2
198	ROSEMEIRE LUCIA DE MIRANDA	2 anos	2
199	SANDRA EUZÉBIO DA SILVA	2 anos	2
200	WANILDA DO ROSÁRIO SILVA	2 anos	2
201	GILCELIA MARTINS DE PAIVA NASCIMENTO	2 anos	2
202	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA FERREIRA	2 anos	2
203	CLAUDIANA ALVES DA PAIXÃO	2 anos	2

204	GILMARA APARECIDA GOMES	2 anos	2
205	ANA LUCIA CIPRIANO	2 anos	2
206	FERNANDA CRISTINA SILVA SANTOS	2 anos	2
207	CLAUDIANE LÚCIA DA SILVA DIAS	2 anos	2
208	ELISA EFIGÊNIA CASSIANO DE OLIVEIRA	2 anos	2
209	ELICA MARTINS	2 anos	2
210	ELIZABETH MORAIS DA LUZ	2 anos	2
211	ROSINEI APARECIDA GOMES	2 anos	2
212	LETICIA DE LOURDES SANTOS DIAS OLIVEIRA	2 anos	2
213	VALDENIA DOMINGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA	2 anos	2
214	EDMAR QUARESMA	2 anos	2
215	VALDILENE ROCHA SILVEIRA	2 anos	2
216	RENNER DE MELO VIEIRA E SOUZA	2 anos	2
217	FABIO RODRIGO FERREIRA	2 anos	2
218	ANGÉLICA GOMES DE OLIVEIRA CABRAL	2 anos	2
219	NATALIA LUCIANA COTTA AMORIM	2 anos	2
220	NAYARA DE FÁTIMA ROZA	2 anos	2
221	AMANDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	2 anos	2
222	NATALIA CRISTINA SANTIAGO DOS SANTOS	2 anos	2
223	JULIA MARTINS SPINDULA DE PAULO	2 anos	2
224	VALÉRIA CRISTINA XAVIER DA COSTA	2 anos	2
225	CAMILA LAURA DE OLIVEIRA SANTOS	2 anos	2
226	NATIELEN DAS GRAÇAS BENVINDO SOARES	2 anos	2
227	TANIA ALVES NEPOMUCENO	1 ano	1
228	FATIMA DE ANDRADE SILVA	1 ano	1
229	DENISE STARLING BERGAMINI	1 ano	1
230	MARIA AUXILIADORA DEFIGUEIREDO	1 ano	1
231	ELIDA MAGELA RIBEIRO	1 ano	1
232	ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	1 ano	1
233	LUCINEIA MARTINS TAVEIRA	1 ano	1
234	VÂNIA MOREIRA ROBERTO SANTOS	1 ano	1
235	EIZABETH DA SILVA ANDRADE	1 ano	1
236	MARGARETH EFIGÊNIA DOS SANTOS	1 ano	1
237	JULIANA APARECIDA ALVES	1 ano	1
238	REGIANE DA SILVA DE JESUS SOUZA	1 ano	1
239	ILDELAINE DAS GRAÇAS RIBEIRO	1 ano	1
240	ROSILENE DA CONCEIÇÃO SILVA	1 ano	1
241	SILVIA CARDOSO COSTA	1 ano	1
242	MARILAINE ALEXSANDRA LEVINDO	1 ano	1
243	ALEXANDRINA DE JESUS RODRIGUES	1 ano	1
244	ELEN CRISTINA ARCANJO	1 ano	1
245	KARLA TEIXEIRA PINTO	1 ano	1
246	CÍNTIA APARECIDA GOMES	1 ano	1
247	GISELE APARECIDA RODRIGUES ALVES	1 ano	1
248	MANUELA CABRAL DE MELO	1 ano	1
249	CATIA DE JESUS SECUNDINO	1 ano	1
250	SHIRLEY DANIELA ONESIMO	1 ano	1
251	SHEILA CRISTINA GOMES	1 ano	1
252	FRANCISCA TATIANA TEIXEIRA RODRIGUES	1 ano	1
253	LÍDIA VERÔNICA DE OLIVEIRA SANTOS	1 ano	1
254	JACKSON RÔMULO DA CONCEIÇÃO	1 ano	1
255	RISOLETA ERMELINDA REIS SOARES	1 ano	1
256	POLIANA CRISTINA ONÉSIMO DE FREITAS	1 ano	1
257	LUCILIA APARECIDA LELES	1 ano	1
258	IONE PAULA DA SILVA ROSA	1 ano	1
259	ANAIANSE PATRÍCIA DA SILVA LOPES	1 ano	1
260	SAMARA DE FREITAS SILVA	1 ano	1
261	STEPHANIE STELLA REIS DE SOUZA	1 ano	1
262	CRISTINA DA CONCEIÇÃO CALDEIRA TAVARES	1 ano	1
263	MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO MARA SILVA	1 ano	1
264	JUNIA LOPES DA SILVA	1 ano	1
265	GISELE LEMOS DA SILVA	1 ano	1
266	CRISTIANE DOS SANTOS FERREIRA MENDES	1 ano	1
267	GEISIANE CRESCÊNCIA PEDRO	1 ano	1
268	VANESSA CARLA MARTINS	1 ano	1
269	GLEIDNARA MARCELLE MARTINS ARAUJO	1 ano	1
270	ISABELA APARECIDA DA CRUZ	1 ano	1
271	RAQUEL MIRANDA SILVA NEVES	1 ano	1
272	JENIFFER DA SILVA MALTA	1 ano	1
273	JESSICA APARECIDA BORGES DA SILVA	1 ano	1
274	GIOVANA DA SILVA ALBANO	1 ano	1
275	RAFAELA CRISTINA FELICIANO DA CONCEIÇÃO	1 ano	1
276	RÔMULO MARQUES DE OLIVEIRA FILHO	1 ano	1
277	MARINA CLEMENTINA DA SILVA	1 ano	1
278	GABRIELA MARTINS DO NASCIMENTO	1 ano	1
279	LIVIA FRANCIELLE XAVIER DA COSTA SILVA	1 ano	1
280	ISABELE CRISTINA DA CRUZ FERREIRA	1 ano	1

NÁDIA COTA GUIMARÃES	***HELENITA PINTO MELO LOPES***
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CANDIDATOS QUE NÃO PONTUARAM POR POSSUÍREM MENOS DE UM ANO DE EXPERIÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	Tempo de serviço	Pontos
281	LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
282	PATRICIA MESSIAS	Até 11 meses e 29 dias.	0
283	ROSANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
284	VÂNIA MARA DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
285	MARIA MADALENA APARECIDA DOS SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
286	MARIA DA GLÓRIA NEVES	Até 11 meses e 29 dias.	0
287	MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA GERMANO	Até 11 meses e 29 dias.	0
288	SILVÂNIA DE JESUS ALMERINDO OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
289	MARILIA DO CARMO CAETANO	Até 11 meses e 29 dias.	0
290	MARIA AUXILIADORA DA ANUNCIAÇAO SANTIAGO	Até 11 meses e 29 dias.	0
291	MARIA APARECIDA FRAGA CRUZ TITO	Até 11 meses e 29 dias.	0
292	NILCILENE MARIA DE OLIVEIRA GUEDES	Até 11 meses e 29 dias.	0
293	ELIZETE CHAVES CARDOSO	Até 11 meses e 29 dias.	0
294	SANDRA BARBOSA DE LAIA	Até 11 meses e 29 dias.	0
295	ROSANGELA MARCELINA DO NASCIMENTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
296	LÚCIA DA SILVA PINTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
297	ADÃO DAS GRAÇAS MARTINS	Até 11 meses e 29 dias.	0
298	REJANE APARECIDA FERREIRA DACOSTA	Até 11 meses e 29 dias.	0
299	ELIANE REGINA DA SILVA MARTINS	Até 11 meses e 29 dias.	0
300	GLÁUCIA CRISTINA BRAZ SILVA VIANA	Até 11 meses e 29 dias.	0
301	ISAURA MARIA ROSA MARTINS COTOTE	Até 11 meses e 29 dias.	0
302	INÊS ROSA VIEIRA FILHA RIBEIRO	Até 11 meses e 29 dias.	0
303	KELLY LUCIA ALMEIDA VIEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
304	BEATRIZ FERNANDES DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
305	CINTIA APARECIDA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
306	VALDIRENE ANDRADE ROBERTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
307	LADYLANE DIAS FONSECA	Até 11 meses e 29 dias.	0
308	CRISTIANE BORGE BIANQUER	Até 11 meses e 29 dias.	0
309	CRISTIANE LOPES MAGALHAES DIAS	Até 11 meses e 29 dias.	0
310	LILIA ROBERTA BARBOSA	Até 11 meses e 29 dias.	0
311	ANDREZA RIBEIRO DE ALMEIDA DA SILVA EGIDIO DOS SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
312	JOECY PAULA MAXIMIANO ARRUDA	Até 11 meses e 29 dias.	0
313	ELIANE DA SILVA OLIVEIRA PEIXOTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
314	VANESSA GRAZIELLE DA SILVA MACHADO	Até 11 meses e 29 dias.	0
315	ÉRICA APARECIDA DIAS	Até 11 meses e 29 dias.	0
316	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
317	VANESSA DE FÁTIMA REIS	Até 11 meses e 29 dias.	0
318	DEISIANE GONÇALVES DE SOUZA COSTA	Até 11 meses e 29 dias.	0
319	VALÉRIA CRISTINA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
320	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ GOMES	Até 11 meses e 29 dias.	0
321	JANAINE DE OLIVEIRA CANUTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
322	IDILENI DELFINO SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
323	DANIELA ELIAS PEREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
324	ELIANA DE OLIVEIRA SOUZA	Até 11 meses e 29 dias.	0
325	LUCIANA VANESSA GOMES SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
326	IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS MOREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
327	ELOÍSA CANGUSSU BARBOSA	Até 11 meses e 29 dias.	0
328	LILIAN APARECIDA DOS PRAZERES	Até 11 meses e 29 dias.	0
329	MARLUCE FERNANDES RAMOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
330	ROSANA CRISTINA DE PAULA MARTINS	Até 11 meses e 29 dias.	0
331	PALOMA BATISTA GOMES	Até 11 meses e 29 dias.	0
332	LUIZ GUSTAVO RIBEIRO	Até 11 meses e 29 dias.	0
333	JAQUELINE ARAÚJO ELEUTERIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
334	JOSILANE APARECIDA ROBERTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
335	ANDREZA DA SILVA MENDES	Até 11 meses e 29 dias.	0
336	TARCILA CRISTINA CARVALHO DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
337	LUCIANA APARECIDA BRAZ PEREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
338	JOSIANE ISIDORIO DE CARVALHO	Até 11 meses e 29 dias.	0
339	LUDIMILA MARIA DOS SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
340	KELLY FABÍOLA FREITAS DO ROSARIO VENÂNCIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
341	PRISCILA DAYANE DE MORAIS SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
342	PAULA GABRIELA DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
343	SUELLEN MOREIRA DE AZEVEDO	Até 11 meses e 29 dias.	0
344	TAMARA ESCOLÁSTICA DO CARMO	Até 11 meses e 29 dias.	0
345	AMANDA DOS SANTOS PINTO COSTA	Até 11 meses e 29 dias.	0
346	LORENA ESTÉFANI LUCAS DA CRUZ	Até 11 meses e 29 dias.	0
347	NATHALIA SANTOS BERNARDO	Até 11 meses e 29 dias.	0
348	SLEIA EXCIANA SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
349	IVONY CIRILO FARIAS	Até 11 meses e 29 dias.	0
350	FRANCIELE MARIA DA LUZ APARECIDA DO CARMO	Até 11 meses e 29 dias.	0
351	LEICIMARA SELMA SILVA DIAS	Até 11 meses e 29 dias.	0
352	GIRLENE RIBEIRO GONÇALVES	Até 11 meses e 29 dias.	0
353	MARIELE CRISTINA GUEDES MOREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
354	ESTEFANIA FLAVIA DA CRUZ	Até 11 meses e 29 dias.	0
355	LAÍS CAROLINE SILVA CARVALHO	Até 11 meses e 29 dias.	0
356	GISLAINE SHIRLEY SILVA INACIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
357	CIDERLANE CRISTINA ROMANO	Até 11 meses e 29 dias.	0
358	MILIANE DANIEL GOMES	Até 11 meses e 29 dias.	0
359	WILLISMARA CRISTINA FERREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
360	LUANA CRISTINA BATISTA	Até 11 meses e 29 dias.	0
361	IARA PATRICIO ANASTACIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
362	ANÍSIA APARECIDA DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
363	EDNA CONSTANTINO NEPOMUCENO	Até 11 meses e 29 dias.	0
364	ARIANY IDIANARA DA SILVA SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
365	JENNIFER BARBOSA DOS SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0

366	DEBORA BATISTA DE ASSIS	Até 11 meses e 29 dias.	0
367	DELIA ANA SOARES	Até 11 meses e 29 dias.	0
368	ELISA VERÔNICA RODRIGUES ALMEIDA	Até 11 meses e 29 dias.	0
369	ELISAVERONICA460@GMAIL.COM	Até 11 meses e 29 dias.	0
370	TAYNARA VIEIRA FERREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
371	CATHARINA ELEN NASCIMENTO DE SOUZA	Até 11 meses e 29 dias.	0
372	GLEICIANE BRUNA PAULO	Até 11 meses e 29 dias.	0
373	GISLAINE COSTA FERREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
374	MARIA MARTA CECÍLIA DOS SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
375	CLÁUDIO VITOR DANTAS DA SILVA INACIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
376	ANA BEATRIZ TELES FERNANDES SILVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
377	DEISIELE LOURDES DE OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
378	HÉRCULES CIPRIANO MARCOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
379	LAIS ROBERTA SILVA SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
380	LETICIA DIAS DE SOUZA	Até 11 meses e 29 dias.	0
381	ISABELA CRISTINA DOS SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
382	JORDANE ROBERTA VIEIRA BATISTA	Até 11 meses e 29 dias.	0
383	AMÉLIA DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS	Até 11 meses e 29 dias.	0
384	ELEM MARIA FERNANDES DE SOUZA	Até 11 meses e 29 dias.	0
385	LIDIAMARA APARECIDA SOARES	Até 11 meses e 29 dias.	0
386	JAINE DA SILVA JERONIMO	Até 11 meses e 29 dias.	0
387	DANIELA CAMILE DE FREITAS FRANCISCO	Até 11 meses e 29 dias.	0
388	DIEGO FELIPE DE SOUZA SILVA FERREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
389	BÁRBARA CAMILA DE SOUZA	Até 11 meses e 29 dias.	0
390	GABRIELE ESTER COELHO LIMA BARROS	Até 11 meses e 29 dias.	0
391	DEIZIELE APARECIDA DA LUZ DE ALMEIDA	Até 11 meses e 29 dias.	0
392	JESSICA ELI8ZABETH SOARES	Até 11 meses e 29 dias.	0
393	CAMILA APARECIDA MARQUES	Até 11 meses e 29 dias.	0
394	TAMIRES RANIELLEN ALVES DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
395	CASSANDRA MARTA RODRIGUES SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
396	LARISSA AMANDA DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
397	ELIZIARIA LIVIA DIAS MITERIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
398	VITÓRIA STEFANY DOS SANTOS FERNANDES	Até 11 meses e 29 dias.	0
399	GRAZIELA SILVA BENEVIDES	Até 11 meses e 29 dias.	0
400	JENIFER VITÓRIA DE SOUZA PINTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
401	KAILANE LESLY DA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
402	BRUNA DE PAULA SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
403	APARECIDA GOMES ARAÚJO	Até 11 meses e 29 dias.	0
404	ANA PAULA ARRUDA	Até 11 meses e 29 dias.	0
405	KYHARA AMÉLIA GOMES FERREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
406	FABIANA CONCEIÇÃO SILVA	Até 11 meses e 29 dias.	0
407	GABRIEL BENÍCIO CLAUDIANO	Até 11 meses e 29 dias.	0
408	BÁRBARA CRISTINA ROSA TEOTONIO	Até 11 meses e 29 dias.	0
409	VANESSA SANTOS TORRES	Até 11 meses e 29 dias.	0
410	ALESSANDRA STHEFANY SOARES	Até 11 meses e 29 dias.	0
411	DOUGLAS OLIVEIRA ARAÚJO	Até 11 meses e 29 dias.	0
412	DAILA MARCELO SOARES	Até 11 meses e 29 dias.	0
413	LAURA APARECIDA DE OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
414	JOELMA DOS SANTOS COTA	Até 11 meses e 29 dias.	0
415	ROSANA CRISTINA DE PAULA MARTINS	Até 11 meses e 29 dias.	0

NÁDIA COTA GUIMARÃES	***HELENITA PINTO MELO LOPES***
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PCD

Nº	**NOME COMPLETO**	**Tempo de serviço**	**Pontos**
1	DAMIANA FRANCISCA MOREIRA	6 anos	6
2	LETÍCIA OTÁVIA JOSÉ PAULA	3 anos	3
3	LUCIANA APARECIDA SATYRO	2 anos	2
4	ROSANA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
5	SILVANA DE JESUS ALMERINDO OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
6	ELIANE DA SILVA OLIVEIRA PEIXOTO	Até 11 meses e 29 dias.	0
7	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0
8	DIEGO FELIPE DE SOUZA SILVA FERREIRA	Até 11 meses e 29 dias.	0

NÁDIA COTA GUIMARÃES	***HELENITA PINTO MELO LOPES***
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

CLASSIFICAÇÃO FINAL
EDITAL Nº 003/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR FALHA NO PREENCHIMENTO DA INSCRIÇÃO

Nº	**NOME COMPLETO**

1	JANAÍNA VENÂNCIO DA SILVA
2	KAUANY SANTOS ALMEIDA
3	ROSANGELA APARECIDA SALES

NÁDIA COTA GUIMARÃES	***HELENITA PINTO MELO LOPES***
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador: AC78BC96

FUNDAÇÃO CRÊ-SER
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINA

EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE VIDA DIÁRIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

Classificação	Nome completo	É PCD (Pessoa com Deficiência)? (Em caso afirmativo, será solicitada comprovação conforme item 9 do edital)	Experiência de trabalho comprovada na área de atuação (cuidador de idoso ou cuidador de pessoas com necessidades especiais sendo 1,0 ponto por cada ano de trabalho, limitado a 5ANOS.	DECLARAÇÃO Curso de cuidador de idoso com carga horária mínima de 20h (1,0 ponto por cada curso, limitado a 3 cursos.)	DECLARAÇÃO Curso de cuidador de pessoas com necessidades especiais com carga horária mínima de 20h (1,0 ponto por cada curso, limitado a 3 cursos.)	DECLARAÇÃO Curso de Primeiros Socorros, com carga horária mínima de 08 h/a, limitado a 03 (três) cursos, sendo 1,0 ponto por cada curso.	Pontuação final
1	Sirlene Das Graças Oliveira	Não	5 anos	3 cursos	3 cursos	3 cursos	**14**
2	Dayanne Schaneyder Da Silva	Não	5 anos	3 cursos	3 cursos	3 cursos	**14**
3	Dayane Mayra Martins De Assis	Não	4 anos	1 curso	3 cursos	3 cursos	**11**
4	Jean Paulo Paixão Silva	Não	5 anos	2 cursos	2 cursos	1 curso	**10**
5	Anna Paula E Carvalho Almeida Silva	Não	5 anos	1 curso	3 cursos	1 curso	**10**
6	Rita De Cassia Do Nascimento Coura	Não	5 anos	2 cursos	1 curso	1 curso	**9**
7	Aline Miranda Estevam Fonseca	Não	Sem experiência	3 cursos	3 cursos	3 cursos	**9**
8	Hillarya Cota De Abreu Lima	Não	Sem experiência	3 cursos	3 cursos	3 cursos	**9**
9	Rozeli Martins De Souza	Não	Sem experiência	3 cursos	2 cursos	3 cursos	**8**
10	Sônia Sebastiana Alves Martins	Não	5 anos	1 curso	1 curso	Não possuo cursos	**7**
11	Kallyne Layane Fernandes Dos Santos	Não	Sem experiência	3 cursos	1 curso	3 cursos	**7**
12	Iago Marino Souza Pereira	Não	5 anos	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**6**
13	Norma De Fatima Soares	Não	5 anos	Não possuo cursos	1 curso	Não possuo cursos	**6**
14	Marcia Gomes Dutra	Não	3 anos	1 curso	1 curso	1 curso	**6**
15	Lorrany Cristiane Da Silva	Não	3 anos	1 curso	1 curso	1 curso	**6**
16	Ricardo Leite Saraiva	Não	5 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**5**
17	Leide Da Silva	Não	5 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**5**
18	Sueli Rosa Gomes	Não	5 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**5**
19	Quezia Vilela Campos	Não	5 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**5**
20	Michele De Araujo Ramos	Não	5 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**5**
21	Fátima Guimarães	Não	3 anos	1 curso	Não possuo cursos	1 curso	**5**
22	Adriana De Souza Braga	Não	3 anos	1 curso	Não possuo cursos	1 curso	**5**
23	Flavia Alice Miranda Silva	Não	2 anos	2 cursos	1 curso	Não possuo cursos	**5**
24	Letícia Martins Da Silva Luiz	Não	1 ano	2 cursos	1 curso	1 curso	**5**
25	Maria Da Conceição Crepaldi	Não	1 ano	1 curso	3 cursos	Não possuo cursos	**5**
26	Abigail Prates Dos Reis	Não	4 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**4**
27	Regiane Oliveira Alves Silva	Não	3 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**4**
28	Adriana Da Silva Felipe Cruz	Não	1 ano	1 curso	1 curso	1 curso	**4**
29	Eliziaria Livia Dias Miterio	Não	1 ano	1 curso	1 curso	1 curso	**4**
30	Milena Alcântara Martins	Não	1 ano	1 curso	1 curso	1 curso	**4**
31	Claudineia Fernandes	Não	3 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**3**
32	Natália Rodrigues	Não	2 anos	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**3**
33	Natália Cristina Cota Dos Santos	Não	1 ano	1 curso	1 curso	Não possuo cursos	**3**
34	Rosana Cristina Da Silva Oliveira	Não	1 ano	1 curso	Não possuo cursos	1 curso	**3**
35	Elizabeth Do Nascimento Moreira Vilela	Não	Sem experiência	1 curso	1 curso	1 curso	**3**
36	Patrícia Linhares Da Luz Campos	Não	Sem experiência	1 curso	1 curso	1 curso	**3**
37	Alexandra Ruhanna Martins Oliveira	Não	Sem experiência	1 curso	1 curso	1 curso	**3**
38	Renato Joaquim Paulino	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	3 cursos	**3**
39	Lins Aurene Silva Martins Ferreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	3 cursos	**3**
40	Silvanete Regiane Felipe	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	3 cursos	**3**
41	Christiana Santos Leite Quaresma	Não	2 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**2**
42	Elaine Cristina Gonçalves	Não	2 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**2**
43	Grasiela Maria Lima	Não	2 anos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**2**
44	Guilherme Gomes	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**2**
45	Claudilene Dos Santos Caetano	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**2**
46	Tamara Cristina De Abreu Dias	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**2**
47	Iara Neves	Não	Sem experiência	1 curso	Não possuo cursos	1 curso	**2**
48	Aparecida Dias Pacífico Miranda	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	2 cursos	Não possuo cursos	**2**
49	Margarete Martins Gomes Mendes Costa	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	1 curso	1 curso	**2**
50	Armanda Cândida De Carvalho Messias	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	1 curso	1 curso	**2**
51	Vivian Carolina Silva Ferreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	2 cursos	**2**
52	Meire Margareth Braga	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
53	Ivanete Bernadina Fernandes	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
54	Irderlaine Crisitna Da Silva	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
55	Juliete Da Silva Oliveira Constantino	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
56	Edilane Auad Soares Vilela	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**

57	Luiza Dias Mollendorff	Não	1 ano	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
58	Virginia Soares Teixeira Da Costa	Não	Sem experiência	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
59	Luiza Carla De Oliveira	Não	Sem experiência	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
60	Tatiany Chystian Da Silva Sales	Não	Sem experiência	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
61	Tatiane Dantas Lima	Não	Sem experiência	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
62	Letícia Naiara Dos Anjos	Não	Sem experiência	1 curso	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**1**
63	Deise Martins Da Costa Paula	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
64	Adriana Alves Ferreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
65	Sônia Eliza Barbosa	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
66	Lucineide Aparecida Moreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
67	Jaqueline Leite Da Silva Roque	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
68	Jaqieline Leite Da Silva Roque	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
69	Maria Cristina De Oliveira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
70	Lígia Cristina Silva Costa	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
71	Vanessa Cristina Rodrigues Alves	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
72	Tamires Maria Alves Soares	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
73	Isabela Regina Da Silva Costa	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
74	Tainara Jesus Alves	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
75	Ludmila Da Silva Albano	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
76	Paloma De Souza Aparecido	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	1 curso	**1**
77	Agnaldo Aparecido Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
78	Veneranda Das Graças Tomaz Constantino	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
79	Eduardo César Da Mata	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
80	Maria Da Paz Taveira De Sousa Gomes	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
81							
82	Rildo Adilson De Freitas	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
83	Luzinete Guedes Duarte Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
84	Rosilene De Fatima Bueno	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
85	Mirena Aparecida De Moura Oliveira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
86	Eliane Auxiliadora Alves Braga	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
87	Luciene Da Penha Souza Henriques	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
88	Elen Braulia Da Silva Souza	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
89	Eliete Souza Castro	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
90	Eliana Aparecida De Miranda Vieira Pena	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
91	Maria Das Dores Fonseca	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
92	Adao Das Gracas Martins	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
93	Delza Nepomuceno Ferreira Domingues	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
94	Geralda Maria Dos Santos Furtunato	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
95	Leila Simone Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
96	Glaucia Cristina Braz Silva Viana	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
97	Scheila Gomes Nogueira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
98	Deliete Imaculada De Freitas Minas	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
99	Edilaine Cristina De Souza Assis	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
100	Elaine Alves De Souza	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
101	Lilian Regina Braga	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
102	Sueli Valéria Vieira De Freitas	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
103	Andreia Dos Santos Bento	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
104	Loredane De Sena Paranhos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
105	Raquel Coelho Fabém Oliveira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
106	Aline Das Graças De Carvalho	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
107	Hildneia Aparecida Alves Dasilva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
108	Francine Marcele Mainetti Olimpio	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
109	Geisiane Santos Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
110	Fabiana Rosa Da Conceição	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
111	Jeane Ribeiro Dos Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
112	Vanessa Nascimento De Lima	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
113	Maria Anabel Dos Santos Nascimento	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
114	Idileni Delfino Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
115	Daniela Elias Pereira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
116	Hellen Cristina Alvernaz Cota	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
117	Jenifer Isabel De Oliveira Fonseca	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
118	Francisca Tatiana Teixeira Rodrigues	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
119	Cassio Henrique Marques	Sim	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
120	Adriana Lucia Rosa	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
121	Kelly Paula Gomes	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
122	Eliane Martins Domingues Araújo	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
123	Marco Tulio Barçante Gomes	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
124	Katrina Aparecida Costa Nascimento	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
125	Wallace Máximo Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
126	Paulo Henrique Lima Beltrão Gouveia	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
127	Simone Dos Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
128	Pâmela Miranda Barbosa	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
129	Hynaiana Lima Borges	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
130	Débora Ferreira Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
131	Aline Alves Ferreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
132	Aline Aparecida Cassiano	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
133	Taise Aparecida Eleuterio	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
134	Tamara Da Cruz	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
135	Jéssica Nayane Aniceto	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
136	Geisiane Crescencia Pedro	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
137	Denise De Oliveira Marques	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
138	Gilmara Luisa Dos Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
139	Rosiane Maria Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
140	Kenia Cristina Eleuterio Mendes	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
141	Thais Do Carmo Eugenio	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
142	Rayane Bernarda Faustina	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
143	Katia Aparecida Da Silva Ramos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
144	Jessica Das Graças Silva Souza	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
145	Carla Cristina Silva Gonçalves	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**

146	Helen Vanessa Gualberto Dos Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
147	Natiele Aparecida Ferreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
148	Ciderlane Cristina Romano	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
149	Jéssica Oliveira Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
150	Willismara Cristina Ferreira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
151	Jennifer Barbosa Dos Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
152	Delia Ana Soares	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
153	Tainara Carine Dos Santos Albano	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
154	Lana Nethely Santos Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
155	Thalyson Sttivens De Oliveira Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
156	Amanda Lourdes Souza De Paulo	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
157	Bianca Natieli Tadim Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
158	Aline Do Espirito Santo Romão	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
159	Isadora Catherine Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
160	Nayane Tatiane Reis	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
161	Hércules Cipriano Marcos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
162	Fabrício Gomes Nicolau	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
163	Eduarda Gabriela Gomes Da Mata	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
164	Iasmim Paloma De Jesus Silva Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
165	Bruno Henrique Da Silva Vasconcelos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
166	Paloma Ribeiro Martins	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
167	Flávia Aparecida Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
168	Taís Cristina Pereira Fonseca	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
169	Camila De Jesus Gomes	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
170	Mayra Luanna Ferreira De Souza	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
171	Mainara Eliane Souza	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
172	Gabriel Henrique Ribeiro Lima	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
173	Denise Venâncio	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
174	Raquel Da Silva Teixeira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
175	Edaurda Do Carmo Futra	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
176	Ana Paula De Fátima Bento	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
177	Amanda De Oliveira Souza	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
178	Pâmela Da Silva Justino	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
179	Melissa Cristina Silva Pereira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
180	Ana Gabriela Alcântara	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
181	Ingrid Cristina Gomes Ricardo	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
182	Isabelle Da Silva Araújo	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
183	Elen Larisa De Pádua	Sim	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
184	Maria Eduarda Dos Santos Vieira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
185	Marciele Vitória Gomes Miguel	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
186	Mariza Dionisio Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
187	Joyce Luíza Mendes	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
188	Isadora Cristina Dos Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
189	Camila Laura De Oliveira Santos	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
190	Maria Eduarda Silva Da Luz	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
191	Daniely Dos Santos Vieira	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
192	Rafaelle Ingrid Pereira Bragança	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
193	Maria Clara Dos Santos Gonçalves	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
194	Echila Gomes Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
195	Maria Eduarda Da Cruz Figueiredo	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
196	Maria Vitória De Souza Fonseca Da Silva	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
197	Vitória Cristina Gomes Leal	Não	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**

NÁDIA COTA GUIMARÃES	***HELENITA PINTO MELO LOPES***
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE VIDA DIÁRIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARARAM PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

Classificação	**Nome completo**	**É PCD (Pessoa com Deficiência)? (Em caso afirmativo, será solicitada comprovação conforme item 9 do edital)**	**Experiência de trabalho comprovada na área de atuação (cuidador de idoso ou cuidador de pessoas com necessidades especiais sendo 1,0 ponto por cada ano de trabalho, limitado a 5ANOS.**	**DECLARAÇÃO Curso de cuidador de idoso com carga horária mínima de 20h (1,0 ponto por cada curso, limitado a 3 cursos.)**	**DECLARAÇÃO Curso de cuidador de pessoas com necessidades especiais com carga horária mínima de 20h (1,0 ponto por cada curso, limitado a 3 cursos.)**	**DECLARAÇÃO Curso de Primeiros Socorros, com carga horária mínima de 08 h/a, limitado a 03 (três) cursos, sendo 1,0 ponto por cada curso.**	**Pontuação final**
01	Tânia Márcia Trindade	Sim	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
02	Cassio Henrique Marques	Sim	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**
03	Elen Larisa De Pádua	Sim	Sem experiência	Não possuo cursos	Não possuo cursos	Não possuo cursos	**0**

NÁDIA COTA GUIMARÃES	***HELENITA PINTO MELO LOPES***
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
EDITAL Nº 001/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
AUXILIAR DE VIDA DIÁRIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS POR FALHA NO PREENCHIMENTO DA INSCRIÇÃO

Nº	NOME	MOTIVO
01	Gláucia Valéria Viana	data de nascimento inválida
02	Maria do Rosário de Souza	data de nascimento inválida
03	Maria Fernanda Bueno Reis	data de nascimento inválida
04	Marlene Pereira Santos	CPF inválido
05	Maria Imaculada da Conceição Mara Silva	CPF inválido
06	Kethelen Vitória Cota Nogueira	data de nascimento inválida
07	Selma Soares de Almeida	data de nascimento inválida
08	Grazielle Renata Gomes Silva	data de nascimento inválida
09	Samuelfernandes056@gmail.com	e-mail no lugar de nome completo

NÁDIA COTA GUIMARÃES	*HELENITA PINTO MELO LOPES*
Presidente Comissão Organizadora	Diretora- Executiva

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:65FD2C2A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 02 /2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE FARMACÊUTICO

O Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estarão abertas inscrições para Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 02 (duas) vagas e cadastro reserva para o cargo de **FARMACÊUTICO,** por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, Leis Municipais nº. 402/1975 e suas alterações, 2.011/2012, 2.185/2016 e 2.238/2017 nos seguintes termos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Público Simplificado a que se refere o presente edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria específica para este fim.
O processo seletivo será constituído por atendimento aos requisitos do edital, avaliação de títulos e tempo de experiência, de caráter eliminatório e classificatório.
Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos.
O prazo de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
As contratações decorrentes deste processo seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº. 2011/2012 e da Lei Municipal nº 2.185/2016, que trata das atribuições do cargo.
Este Edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no site institucional do Município de João Monlevade e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).
Impugnações ao Edital poderão ser feitas até 01 (um) dia após a sua publicação e deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.640, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG.
A impugnação deverá ser apresentada em forma de texto escrito pelo candidato, propondo argumentos e questionamentos sobre os pontos discordantes, justificando adequadamente as razões para tal impugnação.
Caberá à Comissão nomeada pelo Prefeito analisar os argumentos apresentados e publicar retificação do Edital, caso necessário.

Para a participação neste Processo Seletivo não será cobrada taxa de inscrição.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição
ANEXO II – Calendário de atividades

2 – DAS VAGAS
Número de vagas: 02 (duas)

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO
3.1 Requisitos, jornada de trabalho, remuneração, local de trabalho e direito do contratado, de acordo com a tabela abaixo:

Cargo:	FARMACÊUTICO
Requisitos/Qualificação:	Ensino Superior Completo. Ter diploma de Curso superior de Farmácia expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação. Possuir Registro no Conselho Regional de Farmácia.
Carga horária:	30 horas semanais.
Remuneração:	R$ 3.257,66 (Três mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
Benefícios:	- Cartão Vale Alimentação no valor de R$500,00 (Quinhentos Reais) - Vale transporte Municipal, para quem reside no município.
Local de Trabalho:	Locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Dos direitos do contratado:	Os direitos do candidato contratado são os previstos no Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2012.

3.2 A carga horária poderá ser estendida até 40 horas semanais de acordo com a necessidade da Administração

4 – DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

4.1 DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho técnico caracterizado pela realização de atividades relacionadas à identificação, manipulação, fiscalização e orientação acerca do uso de medicamentos.
4.2 TAREFAS TÍPICAS
4.2.1 Realizar trabalhos de manipulação de medicamentos, aviando fórmulas oficinais e magistrais;
4.2.2 Proceder à análise de matéria-prima e produtos elaborados para controle de sua qualidade;
4.2.3 Atender portadores de receitas médicas, orientando-os quanto ao uso de medicamentos;
4.2.4 Controlar receituário e consumo de drogas atendendo a exigência legal;
4.2.5 Manter atualizado o estoque de medicamentos; - Inspecionar estabelecimentos industriais e comerciais de drogas e produtos farmacêuticos e proceder à fiscalização do exercício profissional;
4.2.6 Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
4.2.7 Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
4.2.8 Executar tarefas afins.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO
5.1 A vigência do contrato de trabalho será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações.

6 – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

6.1 Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas;
6.2 Atender as condições especiais, prescritas em lei e normas, para o exercício do cargo;
6.3 Ter, na data da contratação, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
6.4 Ter a formação exigida no item 3.1;
6.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
6.6 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
6.7 Não estar condenado, criminalmente ou por improbidade administrativa, por sentença judicial transitada em julgado;
6.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
6.9 Estar em situação regular com o órgão de fiscalização do exercício profissional;
6.10 Não ter sido demitido, por justa causa, de serviço público;
6.11 Comprovar o preenchimento dos requisitos acima na data da contratação;
6.12 Não ter prestado serviço para este município, através de contrato temporário encerrado a menos de 03 (três) meses da data da contratação caso seja convocado por este processo a teor do disposto na lei municipal nº 2.238/2017;
6.13 Nos termos da Lei Municipal 2.011/2.012, artigo 5º, é vedada a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo nas hipóteses de cumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal.

7 – DAS INSCRIÇÕES
7.1 As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas exclusivamente por via eletrônica (e-mail), utilizando o formulário constante do ANEXO I deste edital, juntamente com os documentos para pontuação de títulos e experiência, a saber:
7.1.1 Período de Inscrição: **05/02/2024 a 09/02/2024**
7.1.2 Documentos a serem encaminhados:
7.1.2.1 Diploma ou certificado de conclusão de curso
7.1.2.2 Comprovante de Registro profissional, expedido pelo – CRF-MG
7.1.2.3 Todos os comprovantes de experiência a serem pontuados, conforme item 9.1 deste edital;
7.1.3 Endereço de e-mail para envio da inscrição: **selecaosaudepmjm@yahoo.com**
7.2 A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
7.3 Será permitida apenas uma inscrição por candidato;
7.4 O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado;
7.5 Ao preencher a ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração posterior à entrega;
7.6 Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;
7.7 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial de Avaliação excluí-lo deste Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações;
7.8 A aceitação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
7.9 A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação no Processo Seletivo Simplificado ou a contratação.

8 – DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
8.1 Recebida a inscrição, o e-mail será respondido com a confirmação.

9 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
9.1 Não serão computados, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
9.2 Os comprovantes de experiência profissional e títulos, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
9.3 Quaisquer títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contidas neste edital, serão desconsiderados;
9.4 Só será computada a contagem de tempo que especifica o período de trabalho no cargo pretendido de efetivo exercício;
9.5 Na avaliação do exercício profissional serão consideradas experiência profissional, não concomitante com outra:
9.6 Os documentos referentes ao tempo de experiência deverão ser comprovados, exclusivamente através de cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas que identificam o candidato e páginas que constam os contratos de trabalho) e/ou declarações ou certidões de tempo de serviço, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de cópia da CTPS digital, esta deverá estar acompanhada de documento de identificação pessoal.
9.7 Não serão aceitos como títulos, declarações de pessoas físicas ou contratos particulares de trabalho, sem a cópia da carteira, nos termos deste edital.

9.8 A atribuição de pontos se dará da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO FARMACÊUTICO		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO SERVIÇO PÚBLICO	Até 06 meses	02 pontos
	Acima de 06 meses e um dia a 24 meses	03 pontos
	Acima de 24 meses e um dia	05 pontos
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA INICIATIVA PRIVADA	Até 06 meses	01 pontos
	Acima de 06 meses e um dia a 24 meses	02 pontos
	Acima de 24 meses e um dia	04 pontos

9.9 A atribuição de pontos por títulos de formação profissional se dará da seguinte forma:

TÍTULOS		
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA OU FARMACOLOGIA OU FARMÁCIA CLÍNICA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 HORAS	01 (um) ponto por certificado. Valor máximo de 02 (dois) pontos.	comprovação por meio de certificado emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

10 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 Somente serão considerados classificados, neste processo seletivo público, os candidatos que atenderem às condições previstas neste edital.
10.2 O critério para ordem de classificação será obtido na avaliação de experiência comprovada, obedecida ordem decrescente de pontuação.
10.3 Os candidatos aprovados e não convocados formarão quadro de reserva para fins de contratações futuras, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo, que será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
10.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão nomeada para o Processo Seletivo, reserva-se o direito de usar de todas as formas legais para a comprovação da veracidade dos dados informados na ficha de inscrição do candidato.
10.5 A classificação final dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos por tempo de experiência e títulos de formação profissional.
10.6 Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:
a) ao candidato que obtiver maior pontuação de experiência profissional como Farmacêutico no serviço público.
b) ao candidato que obtiver maior pontuação de experiência profissional como Farmacêutico na iniciativa privada.
c) ao candidato que obtiver maior pontuação de títulos de formação profissional.
d) ao candidato que tiver mais idade, observando-se a ordem decrescente, identificados o dia, mês, ano.

11 – DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 O resultado preliminar dos candidatos será divulgado no **dia 20/02/2024** no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
11.2 O recurso em face do resultado preliminar mencionado no item 11.1 deste edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) úteis subseqüentes após sua divulgação, ou seja, **de 8hs do dia 21/02/2024 até as 23:59hs do dia 22/02/2024.**
11.3 O recurso deverá ser apresentado em forma de texto, propondo argumentos e questionamentos sobre o resultado preliminar e justificando adequadamente as razões para tal recurso.
11.4 O recurso deverá ser feito através do E-mail: **selecaosaudepmjm@yahoo.com**
11.5 Serão indeferidos os recursos que não atendam todos os critérios do item 11.3.
11.6 A decisão da Comissão é irrecorrível.
11.7 O resultado dos recursos será publicado junto ao resultado final no site institucional do Município de João Monlevade.

12 – DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site institucional do Município de João Monlevade e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) no **dia 29/02/2024.**

13 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

13.1 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS ÚTEIS, APÓS SER CONVOCADO, documentação e exames informados abaixo, no setor de Recursos Humanos da PMJM:
13.1.1 Documentação a ser apresentada:
01 (uma) foto 3x4(Recente e Colorida)
Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
Fotocópia do documento de identidade com fotografia.
Fotocópia do comprovante de residência (mínimo de 03 meses anterior a data de admissão)
Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
Fotocópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e página do último contrato de trabalho)
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino
Fotocópia do Título de Eleitor COM o(s) comprovante(s) de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral recente
Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento (de acordo com o estado civil);
Fotocópia do cartão do SUS
Número do PIS
CPF e Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos
Declaração de Antecedentes Criminais (Site da Polícia Civil)
Certidão Judicial 1° Instância / Tipo: Normal / Natureza: Criminal/ Comarca: João Monlevade - (Site TJMG - FÓRUM)
Qualificação cadastral eSocial (https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (solicitar no RH)
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho, sendo 06 (seis) horas diárias para serviços internos (solicitar no RH)
Comprovante de conta no banco Itaú - cópia do contrato da conta, cópia do cartão ou documento similar que contenha os dados bancários(caso ainda não tenha conta no Itaú, solicitar carta para abertura no RH ao entregar os documentos)
Declaração de não ser servidor da Administração Direta e Indireta deste Município e não ter sido demitido do serviço público;
Fotocópia do comprovante de inscrição no **Conselho Regional de Farmácia – CRF-MG**
Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
Atestado médico constando apto para o exercício da função, fornecido pelo Médico do Trabalho.

A data para realização do exame admissional será agendada pelo Setor de Recursos Humanos da PMJM, após apresentação dos documentos relacionados acima.
Para a realização da consulta médica admissional, o candidato deverá apresentar no dia da consulta documento original de identidade com foto e assinatura.

13.2 O não cumprimento do previsto no item 13.1 pelo candidato implica em sua renúncia à vaga, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar o próximo candidato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
14.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a admissão do candidato, caso seja comprovada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas informações fornecidas.
14.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e limites de vagas existentes.
14.4 Os direitos dos contratados temporários são os previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2.012.
14.5 O contratado não terá direito ao pagamento de vale transporte para deslocar para outros Municípios, sendo devido somente o vale-transporte dentro dos limites municipais.
14.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado, nomeada para este Edital.
14.7 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final deste processo.
14.8 A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com as disposições do Art. 11º da Lei Municipal nº 2.011/2012.
14.9 A ocorrência de faltas injustificadas no mês, um número igual ou superior a 30 (trinta) dias, será compreendida entre as hipóteses de infração disciplinar para dispensa.
14.10 O desempenho que não recomende a permanência do servidor, após avaliação feita pela respectiva Coordenação, será compreendido como ausência de interesse público na continuidade do contrato.

João Monlevade, 22 de Janeiro de 2024.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND	***LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO***
Secretária Municipal de Saúde	Prefeito Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO (A) CANDIDATO (A)			
DATA DE NASCIMENTO	RG Nº	CPF Nº	CRF-MG Nº
TELEFONE (S) PARA CONTATO		E-MAIL:	
ENDEREÇO:			
Documentos que estão sendo juntados (Informar a quantidade de documentos juntados para cada item). Tempo de Experiência _____ folhas. Titulos _____folhas			

DECLARAÇÃO
Declaro que:
Ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.
Declaro ter conhecimento de que a avaliação será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.
Estou ciente e aceito que, caso aprovado, deverei apresentar, no prazo máximo de 03 dias úteis, após ser convocado, os documentos relacionados no item 13.1.1 do Edital no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG:

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do candidato de próprio punho

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATA**	**LOCAL**
Publicação do Edital	22/01/2024	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Inscrição	05/02/2024 a 09/02/2024	E-mail: selecaosaudepmjm@yahoo.com
Divulgação do resultado preliminar da avaliação - Classificação dos candidatos	20/02/2024	site da Prefeitura de João Monlevade http://pmjm.mg.gov.br/
Recurso contra resultado da avaliação	21 e 22/02/2024	E-mail: selecaosaudepmjm@yahoo.com
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	29/02/2024	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:38540D7B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL E FISIOTERAPEUTA

O Município de João Monlevade, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estarão abertas inscrições para Processo Seletivo Simplificado visando o preenchimento de 1 (uma) vaga e cadastro reserva para os cargos de **TERAPEUTA OCUPACIONAL E FISIOTERAPEUTA,** por meio de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, Leis Municipais nº. 402/1975 e suas alterações, 2.011/2012, 2.185/2016 e 2.238/2017 nos seguintes termos:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O Processo Seletivo Público Simplificado a que se refere o presente edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através da Portaria específica para este fim.
O processo seletivo será constituído por atendimento aos requisitos do edital, avaliação de experiência, de caráter eliminatório e classificatório.
Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos.
O prazo de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.
As contratações decorrentes deste processo seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº. 2011/2012 e da Lei Municipal nº 2.185/2016, que trata das atribuições do cargo.
Este Edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no site institucional do Município de João Monlevade e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).
Impugnações ao Edital poderão ser feitas até 01 (um) dia após a sua publicação e deverão ser apresentadas no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.640, Bairro Belmonte, João Monlevade/MG.
A impugnação deverá ser apresentada em forma de texto escrito pelo candidato, propondo argumentos e questionamentos sobre os pontos discordantes, justificando adequadamente as razões para tal impugnação.

Caberá à Comissão nomeada pelo Prefeito analisar os argumentos apresentados e publicar retificação do Edital, caso necessário.

Para a participação neste Processo Seletivo não será cobrada taxa de inscrição.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Formulário de Inscrição
ANEXO II – Calendário de atividades

2 – DAS VAGAS
Número de vagas: 01 (uma) – Terapeuta ocupacional
01 (uma) – Fisioterapeuta

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

3.1 Requisitos, jornada de trabalho, remuneração, local de trabalho e direito do contratado, de acordo com a tabela abaixo:

Cargo:	TERAPEUTA OCUPACIONAL
Requisitos/Qualificação:	Ensino Superior Completo. Curso superior em Terapia Ocupacional. Ter completado o curso de Terapia Ocupacional em escola oficial ou legalmente reconhecida, com diploma registrado no Ministério de Educação. Possuir inscrição no CREFITO-4 MG
Carga horária:	30 horas semanais
Remuneração:	R$ 3.257,66 (Três mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
Benefícios:	- Cartão Vale Alimentação no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) - Vale transporte Municipal, para quem reside no município.
Local de Trabalho:	Unidades de Saúde
Dos direitos do contratado:	Os direitos do candidato contratado são os previstos no Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2012.

Cargo:	FISIOTERAPEUTA
Requisitos/Qualificação:	Ensino Superior Completo. Ter diploma de Curso superior de Fisioterapia expedido por escola oficial ou legalmente reconhecida, devidamente registrado no Ministério da Educação. Possuir Registro no Conselho Profissional da categoria CREFITO-4 MG
Carga horária:	30 horas semanais
Remuneração:	R$ 3.257,66 (Três mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
Benefícios:	- Cartão Vale Alimentação no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) - Vale transporte Municipal, para quem reside no município.
Local de Trabalho:	Unidades de Saúde
Dos direitos do contratado:	Os direitos do candidato contratado são os previstos no Art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2012.

3.2 A carga horária poderá ser estendida até 40 horas semanais de acordo com a necessidade da Administração.

4 - DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NO PREENCHIMENTO DAS VAGAS
Descrição Sintética – Terapeuta Ocupacional: Trabalho técnico que consiste na execução de tarefas relativas à terapia ocupacional.
Tarefas Típicas – Terapeuta Ocupacional:
4.2.1 Examinar pacientes, fazer diagnósticos, prescrever e realizar tratamentos de terapia ocupacional;
4.2.2 Requisitar, realizar e interpretar exames;
4.2.3 Orientar e controlar o trabalho de auxiliares de saúde;
4.2.4 Orientar e coletar dados estatísticos sobre os resultados dos testes e proceder à sua interpretação;

4.2.5 Estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública;
4.2.6 Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
4.2.7 Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
4.2.8 Executar tarefas afins.

Descrição Sintética – Fisioterapeuta: Trabalho de Saúde voltado à construção do diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Fisioterapêutico), a prescrição das condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente bem como, o acompanhamento da evolução do quadro clínico funcional do paciente.
4.4 Tarefas Típicas – Fisioterapeuta:
4.4.1 Prestar assistência fisioterapêutica;
4.4.2 Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do paciente submetido a estas práticas de saúde.
4.4.3 Avaliar o estado funcional do paciente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
4.4.4 Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias.
4.4.5 Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
4.4.6 Reformular o programa terapêutico sempre que necessário.
4.4.7 Registrar no prontuário do paciente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica.
4.4.8 Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente.
4.4.9 Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.
4.4.10 Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública.
4.4.11 Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos.
4.4.12 Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação.
4.4.13 Integrar os órgãos colegiados de controle social.
4.4.14 Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva.
4.4.15 Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos a saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia.
4.4.16 Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde.
4.4.17 Participar de órgãos colegiados de controle social.
4.4.18 Atender às normas de higiene e segurança do trabalho;
4.4.19 Executar tarefas afins.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO
5.1 A vigência do contrato de trabalho será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.011/2012 e suas alterações.

6 – DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

6.1 Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas;
6.2 Atender as condições especiais, prescritas em lei e normas, para o exercício do cargo;
6.3 Ter, na data da contratação, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
6.4 Ter a formação exigida no item 3.1;
6.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
6.6 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
6.7 Não estar condenado, criminalmente ou por improbidade administrativa, por sentença judicial transitada em julgado;
6.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
6.9 Estar em situação regular com o órgão de fiscalização do exercício profissional;
6.10 Não ter sido demitido, por justa causa, de serviço público;
6.11 Comprovar o preenchimento dos requisitos acima na data da contratação;
6.12 Não ter prestado serviço para este município, através de contrato temporário encerrado a menos de 03 (três) meses da data da contratação caso seja convocado por este processo a teor do disposto na lei municipal nº 2.238/2017;
6.13 Nos termos da Lei Municipal 2.011/2.012, artigo 5º, é vedada a contratação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo nas hipóteses de cumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal.

7 – DAS INSCRIÇÕES
7.1 As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas presencialmente, pelo próprio candidato ou por terceiros, através de procuração com firma reconhecida em cartório, de 7:00hs às 10:30hs e de 13hs às 16:30hs, no Centro de Reabilitação, localizado na Av. Getútlio Vargas, nº 2640, B. Belmonte – João Monlevade – MG, através de envelope lacrado (contendo os documentos para pontuação de títulos e experiência) e o formulário constante do ANEXO I deste edital afixado na frente do envelope.
7.1.1 Período de Inscrição: **05/02/2024 a 09/02/2024**
7.1.2 Documentos a serem encaminhados dentro do envelope:
7.1.2.1 Diploma ou certificado de conclusão de curso;
7.1.2.2 Comprovante de Registro profissional, expedido pelo CREFITO-4 MG;
7.1.2.3 Os documentos que comprovem a experiência profissional através de Contagem de Tempo formalizada em declaração da Instituição e/ou organização social ou Formulário Próprio de Contagem de Tempo emitida pelo Estado ou Município.
7.1.3 Endereço da inscrição: Centro de Reabilitação, localizado na Av. Getútlio Vargas, nº 2640, B. Belmonte – João Monlevade – MG. No horário de 7:00 às 10:30hs e de 13hs às 16:30hs.
7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;
7.3 A inscrição do candidato implicará conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;
7.4 Será permitida apenas uma inscrição por candidato;

7.5 O preenchimento da Ficha de Inscrição de forma incompleta, ilegível ou incorreta, implicará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado;
7.6 Ao preencher a ficha de Inscrição, o candidato deverá verificar os requisitos, sendo vedada qualquer alteração posterior à entrega;
7.7 Não serão aceitas inscrições e/ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edital;
7.8 As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo a Comissão Especial de Avaliação excluí-lo deste Processo Seletivo Simplificado, se o preenchimento for feito com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações;
7.9 A aceitação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
7.10 A inscrição em desacordo com o presente Edital impossibilitará a participação no Processo Seletivo Simplificado ou a contratação.
7.11 O candidato inscrito assume total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
7.12 Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8 – DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
8.1 No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo da entrega do envelope lacrado.
9 - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
9.1 Não serão computados, como experiência profissional, o tempo de estágio, de monitoria ou de bolsa de estudo.
9.2 Os comprovantes de experiência profissional, não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
9.3 Quaisquer títulos que não preencherem devidamente as exigências de comprovação contidas neste edital, serão desconsiderados;
9.4 Só será computada a contagem de tempo que especifica o período de trabalho no cargo pretendido de efetivo exercício;
9.5 Na avaliação do exercício profissional será considerada experiência profissional, não concomitante com outra.
9.6 A atribuição de pontos se dará da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO	
Até 06 meses	02 pontos
Acima de 06 meses e um dia a 12 meses	03 pontos
Acima de 12 meses e um dia	05 pontos para cada ano.

9.7 Na avaliação dos títulos serão considerados:

TÍTULOS	
Curso de Especialização na área pleiteada (mínimo de 360hs)	01 ponto
Mestrado na área pleiteada	02 pontos
Doutorado na área pleiteada	03 pontos

10 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO
10.1 Somente serão considerados classificados, neste processo seletivo público, os candidatos que atenderem às condições previstas neste edital.
10.2 O critério para ordem de classificação será obtido na avaliação de experiência comprovada, obedecida ordem decrescente de pontuação.
10.3 Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá ao critério de idade, observando-se a ordem decrescente, identificados o dia, mês, ano.
10.4 Os candidatos aprovados e não convocados formarão quadro de reserva para fins de contratações futuras, dentro do prazo de validade do presente processo seletivo, que será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
10.5 A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão nomeada para o Processo Seletivo, reserva-se o direito de usar de todas as formas legais para a comprovação da veracidade dos dados informados na ficha de inscrição do candidato.

11 – DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 O resultado preliminar dos candidatos será divulgado no **dia 20/02/2024** no site da Prefeitura Municipal de João Monlevade.
11.2 O recurso em face do resultado preliminar mencionado no item 11.1 deste edital deverá ser apresentado em até 02 (dois) úteis subseqüentes após sua divulgação, ou seja, **nos dias 21/02/2024 e 22/02/2024.**
11.3 O recurso deverá ser apresentado em forma de texto, propondo argumentos e questionamentos sobre o resultado preliminar e justificando adequadamente as razões para tal recurso em envelope lacrado.
11.4 O recurso deverá ser feito no mesmo endereço da inscrição, qual seja: Centro de Reabilitação, localizado na Av. Getútlio Vargas, nº 2640, B. Belmonte – João Monlevade – MG. No horário de 7:00 às 10:30hs e de 13hs às 16:30hs.
11.5 Serão indeferidos os recursos que não atendam todos os critérios do item 11.3.
11.6 A decisão da Comissão é irrecorrível.
11.7 O resultado dos recursos será publicado junto ao resultado final no site institucional do Município de João Monlevade.

12 – DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
12.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no site institucional do Município de João Monlevade e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) no **dia 29/02/2024**

13 – DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO
13.1 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá apresentar, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 DIAS ÚTEIS, APÓS SER CONVOCADO, documentação e exames informados abaixo, no setor de Recursos Humanos da PMJM:
13.1.1 Documentação a ser apresentada:
01 (uma) foto 3x4(Recente e Colorida)
Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
Fotocópia do documento de identidade com fotografia.
Fotocópia do comprovante de residência (mínimo de 03 meses anterior a data de admissão)
Cópia do Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão do curso expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
Fotocópia da Carteira de Trabalho (páginas de identificação e página do último contrato de trabalho)
Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino
Fotocópia do Título de Eleitor COM o(s) comprovante(s) de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral recente

Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento (de acordo com o estado civil);
Fotocópia do cartão do SUS
Número do PIS
CPF e Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 24 anos
Declaração de Antecedentes Criminais (Site da Polícia Civil)
Certidão Judicial 1° Instância / Tipo: Normal / Natureza: Criminal/ Comarca: João Monlevade - (Site TJMG - FÓRUM)
Qualificação cadastral eSocial (https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml)
Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (solicitar no RH)
Declaração de disponibilidade de horário de trabalho, sendo 06 (seis) horas diárias para serviços internos (solicitar no RH)
Comprovante de conta no banco Itaú - cópia do contrato da conta, cópia do cartão ou documento similar que contenha os dados bancários(caso ainda não tenha conta no Itaú, solicitar carta para abertura no RH ao entregar os documentos)
Declaração de não ser servidor da Administração Direta e Indireta deste Município e não ter sido demitido do serviço público;
Fotocópia do comprovante de inscrição no **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 4-MG;**
Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
Atestado médico constando apto para o exercício da função, fornecido pelo Médico do Trabalho.
A data para realização deste exame será agendada pelo Setor de Recursos Humanos da PMJM, após apresentação dos documentos relacionados acima.
Para a realização da consulta médica admissional, o candidato deverá apresentar no dia da consulta documento original de identidade com foto e assinatura.

13.2 O não cumprimento do previsto no item 13.1 pelo candidato implica em sua renúncia à vaga, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar o próximo candidato.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição do candidato implica no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
14.2 A qualquer tempo poder-se-á anular a admissão do candidato, caso seja comprovada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas informações fornecidas.
14.3 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo e limites de vagas existentes.
14.4 Os direitos dos contratados temporários são os previstos no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.011/2.012.
14.5 O contratado não terá direito ao pagamento de vale transporte para deslocar para outros Municípios, sendo devido somente o vale-transporte dentro dos limites municipais.
14.6 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado, nomeada para este Edital.
14.7 Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final deste processo.
14.8 A rescisão do contrato ocorrerá em conformidade com as disposições do Art. 11º da Lei Municipal nº 2.011/2012.
14.9 A ocorrência de faltas injustificadas no mês, um número igual ou superior a 30 (trinta) dias, será compreendida entre as hipóteses de infração disciplinar para dispensa.
14.10 O desempenho que não recomende a permanência do servidor, após avaliação feita pela respectiva Coordenação, será compreendido como ausência de interesse público na continuidade do contrato.

João Monlevade, 22 de Janeiro de 2024.

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND	***LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO***
Secretária Municipal de Saúde	Prefeito Municipal

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL 01/2024
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA TERAPEUTA OCUPACIONAL E FISIOTERAPEUTA

NOME DO (A) CANDIDATO (A)		
DATA DE NASCIMENTO	RG Nº	CPF Nº
TELEFONE (S) PARA CONTATO		E-MAIL:
ENDEREÇO COMPLETO:		
Desejo me inscrever para o cargo de:		
( ) TERAPEUTA OCUPACIONAL **( ) FISIOTERAPEUTA**		
Documentos que estão sendo juntados (Informar a quantidade de documentos juntados para cada item). Tempo de Experiência _____ folhas. Titulos _____folhas		

DECLARAÇÃO
Declaro que:
• Ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.
• Declaro ter conhecimento de que a avaliação será realizada mediante análise dos documentos relacionados no item 7.1.2 anexados à ficha de inscrição.
• Estou ciente e aceito que, caso aprovado, deverei apresentar, no prazo máximo de 03 dias úteis, após ser convocado, os documentos relacionados no item 13.1.1 do Edital no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de João Monlevade/MG:

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do candidato de próprio punho

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	22/01/2024	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/
Inscrição	05/02/2024 a 09/02/2024	Centro de Reabilitação, localizado na Av. Getútlio Vargas, nº 2640, B. Belmonte – João Monlevade – MG.
Divulgação do resultado preliminar da avaliação - Classificação dos candidatos	20/02/2024	site da Prefeitura de João Monlevade http://pmjm.mg.gov.br/
Recurso contra resultado da avaliação	21 e 22/02/2024	Centro de Reabilitação, localizado na Av. Getútlio Vargas, nº 2640, B. Belmonte – João Monlevade – MG.
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado	29/02/2024	Site da Prefeitura de João Monlevade: https://pmjm.mg.gov.br/publicacoes/ Site do Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM): https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:EAC01E8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3538, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3538, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 747.357,88 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2862, de 16 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 747.357,88 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	72	1501	24.584,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71	1500	250,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	72	1501	163,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	75	1751	850,00
02.03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS			
02.03.28.846.0007.0.029 - CONTRIBUICAO AO PASEP			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	105	1500	70.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	147	1500	12,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	1500	5.900,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	3.169,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232	1500	7.200,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	3.160,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232	1500	8.000,00
04.02.12.365.0008.2.329 - APOIO A ENTIDADES FILANTROPICAS			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	276	1500	179.567,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	251	1500	6.630,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	1500	2.000,00
04.04 - ENSINO GERAL			
04.04.12.306.0008.2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	317	1550	1.100,00
04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	306	1550	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308	1550	14.700,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	353	1500	3.000,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			

04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.2.322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	382	1500	3.000,00
04.07.13.391.0009.2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CINELUX			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	372	1751	2.500,00
04.07.13.391.0009.2.322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	385	1751	2.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	536	1500	6.900,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIA SAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	431	1621	31.000,00
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	421	1500	13.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	426	1500	8.000,00
05.02.10.302.0012.2.112 - MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL SENHORAAPARECIDA			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	983	2500	2.380,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1060	1621	40,00
05.02.10.303.0012.2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS			
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	498	1500	29.262,00
05.02.10.303.0025.2.042 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	415	1600	66,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.243.0014.2.240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	683	1660	1.200,00
07.01.08.244.0015.2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	681	1660	1.140,00
07.01.08.244.0016.2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE			
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1070	1661	6.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	32.725,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	9.700,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	708	1500	3.540,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	735	1500	5.505,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	14.420,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	794	1500	4.900,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	798	1500	1.515,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	806	1500	116.979,88
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	12.000,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	816	1500	1.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819	1500	500,00
09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	853	1500	400,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	894	1704	5.100,00
09.04.18.541.0022.2.129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	886	1751	2.000,00
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	896	1704	95.100,00
TOTAL DE CRÉDITOS			747.357,88

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77	1500	250,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.04.123.0005.2.200 - MANUTENCAO GABINETE SEC. FAZENDA E PLANEJAMENTO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	162	1500	12,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.1.202 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS			

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	224	1500	193.717,00
04.02.12.365.0008.1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	223	1500	13.500,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	257	1500	6.329,00
04.04 - ENSINO GERAL			
04.04.12.361.0008.2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	314	1550	16.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315	1550	4.700,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1017	1751	4.850,00
04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	362	1500	3.000,00
04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	354	1751	2.500,00
FONTE:			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURA DE LUZ - CINELUX			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	371	1500	2.700,00
04.07.13.392.0009.2.321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA - FUMPAC			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	378	1500	300,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423	1500	13.000,00
05.02.10.302.0012.2.233 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - CAPS/MAC			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	514	1500	9.000,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	461	1500	3.000,00
05.02.10.302.0012.1.089 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA UNIDADES DE SAUDE			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1066	2500	2.380,00
05.02.10.303.0025.2.042 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	414	1500	8.000,00
05.02.10.303.0025.2.226 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490	1500	6.900,00
05.02.10.305.0024.2.332 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	556	1500	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	557	1500	2.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	672	1660	1.200,00
07.01.08.244.0015.0.001 - AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS DE BAIXA RENDA			
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	617	1661	6.000,00
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	677	1660	1.140,00
07.01.08.244.0015.2.327 - MANUTENÇAO LAVANDERIA POPULAR DA BIQUINHA			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	693	1500	630,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.06.181.0023.1.103 - IMPLANTACAO DE SISTEMA DE VIGILANCIA POR CAMERAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	724	1500	111.495,00
08.02.15.451.0017.1.022 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	715	1500	4.300,00
08.02.15.451.0017.1.017 - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS E RURAIS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	712	1500	39.000,00
08.02.15.451.0017.1.022 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	715	1500	67.077,00
08.02.15.452.0017.1.199 - REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURACAO DAS ENTRADAS PRINCIPAIS DA CIDADE			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	726	1500	9.400,00
08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	744	1704	29.000,00
08.02.17.512.0018.2.237 - APOIO NA MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	760	1500	2.400,00
08.02.24.722.0005.2.085 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	755	1500	1.000,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	778	1500	27.000,00
FONTE:			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	779	1500	20.204,88
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	782	1500	3.120,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.02 - SERVICO DE AGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.2.123 - APOIO AO AGROPECUARISTA C/ PREPARO DO SOLO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	830	1501	4.883,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	831	1500	500,00
09.02.20.606.0020.0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	824	1500	1.200,00
09.02.20.606.0020.2.123 - APOIO AO AGROPECUARISTA C/ PREPARO DO SOLO			

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	833	1501	19.864,00
09.02.20.606.0020.2.192 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	844	1500	1.000,00
09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
09.03.11.332.0021.2.126 - APOIO AAMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	858	1500	400,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
09.04.18.542.0022.2.128 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	873	1704	40.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	878	1704	31.200,00
Total de anulação de dotação			716.251,88
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Classificação		Fonte	Valor
1600 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1600	66,00
1621 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual		1621	31.040,00
Total de excesso de arrecadação			31.106,00
TOTAL DE RECURSOS			747.357,88

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 1 de novembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:675721EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3537, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3537, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 284.705,43 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O28P35re,fdeeito6Mdeunjuiclhipoadl dee2L0u2z2,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº

DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 284.705,43 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01.06.181.0023.2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIAMILITAR			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	12	1500	7.025,00
01.02 - SECRETARIA			
01.02.01.031.0001.4.005 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DACAMARAMUNICIPAL			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10	1500	6.000,00
02 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71	1500	5.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74	1500	200,00
03 - SECRETARIAMUNICIPALDAFAZENDAE PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIAMUNICIPALDAFAZENDAE PLANEJAMENTO			
03.01.04.123.0005.2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DAFAZENDA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	158	1500	500,00
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	26	1753	6.487,86
03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE			
03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170	1500	1.400,00
03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DEAGUAE ESGOTO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18	1753	24.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	20	1753	4.228,00
03.03 - SANEAMENTO BASICO RURAL			
03.03.17.511.2025.2.223 - MANUT DO SISTEMADE TRATAMENTO DEAGUA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27	2753	7.526,57
03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
03.04.04.129.0005.2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	187	1500	135,00
04 - SECRETARIAMUNICIPALEDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.01 - GABINETE DASECRETARIA, EDUCAC, CULTURAESPORTES			
04.01.12.361.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURAE ESPORTES			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	213	1500	170,00
04.02 - EDUCACAO BASICA			

04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	1500	1.400,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	30,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	1500	1.800,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	2.905,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232	1500	440,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	200,00
04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	269	1500	500,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	251	1500	2.800,00
04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	269	1500	113,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273	1500	500,00
04.04 - ENSINO GERAL			
04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308	1550	2.700,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.089 -APOIOAREALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	361	1500	7.460,00
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.392.0009.2.321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA- FUMPAC			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	379	1500	1.250,00
05 - SEC. MUNICIPALDE SAUDE - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.01 - GABINETE DASECRETARIAMUNICIPALDE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DASECRETARIADE SAUDE			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	392	1500	1.750,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	393	1500	1.580,00
05.02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	431	1621	2.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	541	1500	2.000,00
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	421	1500	39.200,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	459	1500	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	460	1500	8.040,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	411	1500	1.500,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	461	1500	4.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	11.834,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412	1500	5.950,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	5.000,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
06 - SEC. MUNICIPALDO BEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPALBEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	565	1500	700,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DACRIANCAEADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DOABRIGO PARACRIANCAEADOLESCENTE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	599	1500	250,00
07 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.243.0014.2.240 -APOIOACRIANÇAS EADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	683	1660	380,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REFASSIST SOCIAL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	633	1660	1.130,00
08 - SECRETARIAMUNICIPALOBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	2.000,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	735	1500	342,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	19.612,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZAURBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZAURBANA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	777	1500	9.890,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELAVELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	794	1500	450,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	806	1500	21.071,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	2.000,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
09.03.11.332.0021.2.090 -APOIOAGERACAO DE EMPREGO E RENDA			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	850	1500	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	853	1500	600,00
09.04 - FUNDO MUNICIPALDE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	893	1500	2.800,00
09.04.18.541.0022.2.129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	885	1500	500,00
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	896	1704	50.000,00
10 - SEC MUNIC DEADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	907	1500	156,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
10 - SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	907	1500	156,00
TOTAL DE CRÉDITOS			284.705,43

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01.06.181.0023.2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIAMILITAR			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14	1500	7.025,00
01.02 - SECRETARIA			
01.02.01.031.0001.4.005 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DACAMARAMUNICIPAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8	1500	6.000,00
02 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	66	1500	3.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74	1500	2.000,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77	1500	200,00
03 - SECRETARIAMUNICIPALDAFAZENDAE PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIAMUNICIPALDAFAZENDAE PLANEJAMENTO			
03.01.04.123.0005.2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DAFAZENDA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	156	1500	500,00
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6	1753	6.487,86
03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE			
03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	171	1500	1.400,00
03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DEAGUAE ESGOTO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	13	1753	16.228,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	15	1753	7.526,57
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	16	1753	12.000,00
03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
03.04.04.129.0005.2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	191	1500	135,00
04 - SECRETARIAMUNICIPALEDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.01 - GABINETE DASECRETARIA, EDUCAC, CULTURAESPORTES			
04.01.12.361.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURAE ESPORTES			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	216	1500	170,00
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	241	1500	30,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	2.800,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232	1500	3.200,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	233	1500	440,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	243	1500	305,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	1500	2.800,00
FONTE:			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIAMUNICIPALEDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	272	1500	500,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273	1500	113,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	274	1500	500,00
04.04 - ENSINO GERAL			
04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	306	1550	2.700,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			

04.06.27.812.0010.2.089 -APOIOAREALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	362	1500	7.460,00
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURADE LUZ - CINELUX			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	371	1500	1.250,00
05 - SEC. MUNICIPALDE SAUDE - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.01 - GABINETE DASECRETARIAMUNICIPALDE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DASECRETARIADE SAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	393	1500	1.750,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	394	1500	1.580,00
05.02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	537	1500	1.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	540	1500	1.000,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	435	1621	2.000,00
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	422	1500	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423	1500	20.300,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	425	1500	3.900,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	458	1500	15.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	460	1500	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	461	1500	11.834,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	413	1500	7.450,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	463	1500	2.540,00
06 - SEC. MUNICIPALDO BEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPALBEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	564	1500	700,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DACRIANCAEADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DOABRIGO PARACRIANCAEADOLESCENTE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	601	1500	250,00
07 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.243.0014.2.240 -APOIOACRIANÇAS EADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	685	1660	180,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	686	1660	200,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REFASSIST SOCIAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	629	1660	1.130,00
FONTE:			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIAMUNICIPALOBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	697	1500	2.000,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	732	1500	18.254,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	738	1500	1.700,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZAURBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZAURBANA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	778	1500	890,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	779	1500	9.000,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELAVELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	793	1500	450,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	808	1500	13.301,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	7.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	810	1500	2.020,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	811	1500	750,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
09.03.11.332.0021.2.090 -APOIOAGERACAO DE EMPREGO E RENDA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	851	1500	600,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	855	1500	1.000,00
09.04 - FUNDO MUNICIPALDE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.129 - MANUTENCAO DO HORTO MUNICIPAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	883	1500	500,00
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	894	1704	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	896	1704	2.800,00
10 - SEC MUNIC DEADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	912	1500	156,00
Total de anulação de dotação			284.705,43
TOTAL DE RECURSOS			284.705,43

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 1 de novembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:80B04D76

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3536, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 549,43 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2862, de 16 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 549,43 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1011	2621	549,43
TOTAL DE CRÉDITOS			549,43

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

SUPERÁVIT FINANCEIRO		
Classificação	Fonte	Valor
2621 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual(Ex. Anterior)	2621	549,43
Total de superávit financeiro		549,43
TOTAL DE RECURSOS		549,43

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 30 de outubro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:FEB6CC51

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3548, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3548, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.651.544,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2862, de 16 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 1.651.544,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71	1500	4.000,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ALMOXARIFADO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90	1500	12.000,00
02.02.04.122.0005.2.013 - MANUTENCAO DO SERVICO ADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	82	1500	33.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	147	1500	16.600,00
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			

03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14	1753	7.000,00
03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
03.04.04.129.0005.2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	183	1500	1.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	184	1500	24.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	185	1500	16.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	226	1500	283.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	227	1500	86.500,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	228	1500	12.000,00
04.04 - ENSINO GERAL			
04.04.12.306.0008.2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	317	1550	13.400,00
04.04.12.306.0008.2.118 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR - RECURSOS PNAE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	301	1552	63,00
04.04.12.306.0008.2.225 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSOS QESE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	317	1550	14.100,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 - APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	331	1500	4.000,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	349	1500	7.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	353	1500	3.000,00
FONTE:			

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.2.322 - MANUT PATRIMONIOS TOMBADOS E/OU INVENTARIADOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	382	1500	625,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	543	1500	32.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	531	1500	128.000,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	522	1600	84.000,00
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	544	1500	16.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	532	1500	320.000,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	523	1600	180.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1044	1605	26.000,00
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	546	1500	54.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	533	1500	44.500,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1059	1500	6.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	534	1500	7.000,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1058	1605	500,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	525	1600	3.000,00
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	547	1500	10.000,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	449	1500	9.000,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
06.02.16.482.0013.2.204 - APOIO PARA MELHORIA HABITACIONAL - ZONA URBANA			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	581	1500	5.000,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	599	1500	1.065,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.243.0014.2.240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	683	1660	445,00
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	666	1500	9.600,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	620	1500	4.100,00
FONTE:			

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	667	1500	37.000,00

07.01.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	655	1500	16.000,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	621	1500	16.000,00
07.01.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	656	1500	3.800,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	622	1500	3.600,00
07.01.08.244.0015.2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	997	2660	350,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	740	1500	9.400,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	790	1500	2.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	794	1500	106,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	803	1500	38.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	804	1500	7.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	805	1500	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	640,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	811	1500	750,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	812	1500	1.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	813	1500	20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	814	1500	3.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	817	1500	400,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819	1500	300,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	893	1500	1.600,00
FONTE:			

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
10 - SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	904	1500	2.400,00
TOTAL DE CRÉDITOS			1.651.544,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01.04.122.0005.2.002 - MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10	1500	16.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	11	1500	4.000,00
01.01.06.182.0023.2.167 - MANUTENCAO CONVENIO SECRETARIA SEGURANCA PUBLICA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17	1500	24.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	18	1500	18.000,00
01.03 - ASSESSORIA JURIDICA			
01.03.04.122.0005.2.005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	40	1500	26.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45	1500	11.300,00
01.04 - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO			
01.04.04.124.0005.2.007 - MANUT. COORDENADORIA SISTEMA DE CONTROLE INTERNO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	49	1500	17.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	66	1500	13.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	69	1500	4.000,00
02.01.04.122.0005.0.139 - CONCESSAO DE CESTAS DE NATALAOS SERVIDORES MUNICIPAIS			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	65	1500	4.000,00
03 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
03.01 - ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	9	1753	7.000,00
03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE			
03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	165	1500	10.000,00
03.02.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	175	1500	8.800,00
03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
03.04.04.129.0005.2.031 - MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	194	1500	49.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	195	1500	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	199	1500	7.800,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			

04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	247	1500	89.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	248	1500	40.000,00
04.02.12.365.0008.1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES ESCOLAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	223	1500	86.500,00
FONTE:			

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	257	1500	3.700,00
04.04 - ENSINO GERAL			
04.04.12.361.0008.2.119 - FORMACAO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	302	1550	1.400,00
3.3.90.18.00.00.00.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	303	1550	500,00
04.04.12.361.0008.2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	314	1550	12.000,00
04.04.12.361.0008.2.120 - MANUTENCAO DO ENSINO BASICO - QESE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308	1550	6.100,00
04.04.12.361.0008.2.193 - MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - QESE - ENS FUND			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	315	1550	6.500,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	316	1550	1.000,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.089 - APOIO A REALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	362	1500	15.125,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	389	1500	300.000,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	417	1500	20.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	418	1500	45.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	419	1500	63.000,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	455	1500	112.000,00
05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	470	1500	20.000,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	558	1500	95.000,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
06.02.16.482.0013.1.193 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	572	1500	5.000,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	594	1500	1.065,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	1003	2660	350,00
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	675	1660	280,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	629	1660	165,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	697	1500	75.000,00
FONTE:			

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.011 - MANUTENCAO REMUN SECRETARIO OBRAS PUBL E TRANSP			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	694	1500	7.000,00
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	699	1500	19.000,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	774	1500	54.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	778	1500	750,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	784	1500	106,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.02 - SERVICO DE AGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.2.192 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	837	1500	8.000,00
09.02.20.606.0020.0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	824	1500	700,00
09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
09.03.11.332.0021.2.090 - APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA			
3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas	849	1500	640,00
09.03.11.332.0021.2.126 - APOIO AAMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS			

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	858	1500	1.600,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIO AMBIENTE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	889	1500	20.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	890	1500	7.700,00
10 - SEC MUNIC DE ADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.213 - MANUT.REM SECRETARIO ADMIN. DO DISTRITO DE ESTEIOS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	901	1500	9.900,00
Total de anulação de dotação			1.357.981,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Classificação		Fonte	Valor
1552 - Transf. de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		1552	63,00
1600 - Transf. Fundo a Fundo-SUS prov. União-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1600	267.000,00
1605 - Assistência financ. União destinada à compl. ao pagto dos pisos salariais para prof. da enfermagem.		1605	26.500,00
Total de excesso de arrecadação			293.563,00
TOTAL DE RECURSOS			1.651.544,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 28 de novembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:AFD8A16A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3547, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 480.970,46 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2835, de 6 de julho de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 480.970,46 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01.04.122.0005.2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	2	1500	1.436,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	3	1500	750,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6	1500	800,00
01.01.06.181.0023.2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIAMILITAR			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	12	1500	20,00
01.03 -ASSESSORIAJURIDICA			
01.03.28.846.0005.0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS			
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	36	1500	3.800,00
02 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71	1500	5.800,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DEALMOXARIFADO			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	91	1500	3.500,00
02.03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS			
02.03.04.122.0005.2.014 - MANUTENCAO SERVICOADMIN. RECURSOS HUMANOS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	113	1500	1.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	114	1500	500,00
02.04 - SERVIÇO DEADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.04.04.122.0005.2.194 - MANUTENCAO DO SERVICO DEARQUIVO			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	129	1500	1.590,00
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2	1753	5.274,13
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5	1753	5.776,32
03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE			
03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	167	1500	600,00
03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DEAGUAE ESGOTO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	13	1753	4.666,69
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14	1753	13.604,32
03.03 - SERVICO DE TESOURARIA			

03.03.04.123.0005.2.028 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	178	1500	470,00
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	1500	2.035,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	234	1500	3.000,00
04.02.12.365.0008.2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	261	1500	2.000,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	249	1500	3.200,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	251	1500	1.135,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DACULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 -APOIOAS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	332	1500	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	333	1500	2.000,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTOAMADOR			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	348	1500	27.000,00
04.06.27.812.0010.2.089 -APOIOAREALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais,Artísticas, Cient., Desport	360	1500	5.500,00
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURADE LUZ - CINELUX			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	369	1500	500,00
04.07.13.392.0009.2.321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA- FUMPAC			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	376	1500	200,00
05 - SEC. MUNICIPALDE SAUDE - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	427	1621	7.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	929	2621	60.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	428	1621	9.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	930	2621	14.000,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - BL.AT.BAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	524	1600	40.000,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	931	2621	3.400,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	932	2621	1.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	538	1500	6,00
05.02.10.302.0012.2.233 - MANUTENCAO CENTROATENCAO PSICO SOCIAL- CAPS/MAC			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	951	2621	1.200,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	459	1500	3.000,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	409	1500	700,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	461	1500	16.255,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	3.420,00
05.02.10.303.0025.2.226 - MANUTENCAO DAFARMACIAMUNICIPAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	482	1500	16.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	488	1500	2.000,00
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPALDE SAUDE - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02.10.304.0024.2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIASANITARIA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1013	2621	7.800,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1014	2621	4.600,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1015	2621	5.400,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA- EPCDOE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	958	2621	2.000,00
05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	471	1500	190,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	473	1500	1.100,00
06 - SEC. MUNICIPALDO BEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
06.02 - FUNDO MUNICIPALDE HABITACAO			
06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPALDE HABITACAO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	579	1500	2.600,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DACRIANCAEADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DOABRIGO PARACRIANCAEADOLESCENTE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	595	1500	13.500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	599	1500	205,00
07 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.220 -ASSISTENCIASOCIALESPECIALIZADA- CREAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	668	1500	7.600,00
07.01.08.244.0015.2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIAE FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	996	2660	2.930,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	997	2660	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	998	2660	4.600,00
07.01.08.244.0016.2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DEATENDIMENTOAO MIGRANTE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	640	1500	800,00
08 - SECRETARIAMUNICIPALOBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	2.666,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	641,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINALRODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	763	1500	5.000,00
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	11.855,00
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINALRODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	769	1500	86,00
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	305,00
08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	743	1500	5.400,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZAURBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZAURBANA			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	773	1500	46.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	777	1500	58.038,00
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIAMUNICIPALOBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	805	1500	500,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	806	1500	667,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DASADEMA			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	816	1500	200,00
09.02 - SERVICO DEAGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.2.123 -APOIOAOAGROPECUARISTAC/ PREPARO DO SOLO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	830	1501	10.080,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	832	1500	32,00
09.04 - FUNDO MUNICIPALDE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	892	1500	2.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	894	1704	1.637,00
09.04.18.542.0022.2.128 - MANUTENCAO DOATERRO CONTROLADO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	870	1500	3.400,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	871	1500	320,00
10 - SEC MUNIC DEADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	907	1500	380,00
TOTAL DE CRÉDITOS			480.970,46

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.01.04.122.0005.2.001 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	4	1500	2.986,00
01.01.06.181.0023.2.008 - MANUTENCAO CONVENIO POLICIAMILITAR			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14	1500	20,00
01.03 -ASSESSORIAJURIDICA			
01.03.28.846.0005.0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	35	1500	3.000,00
4.6.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	37	1500	800,00
02 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74	1500	5.800,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DEALMOXARIFADO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	93	1500	800,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	95	1500	1.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	96	1500	1.700,00
02.03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS			
02.03.04.122.0005.2.014 - MANUTENCAO SERVICOADMIN. RECURSOS HUMANOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	112	1500	500,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRACAO			
02.03 - SERVICO DE RECURSOS HUMANOS			
02.03.04.122.0005.2.014 - MANUTENCAO SERVICOADMIN. RECURSOS HUMANOS			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	116	1500	1.200,00
02.04 - SERVIÇO DEADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.04.04.122.0005.2.194 - MANUTENCAO DO SERVICO DEARQUIVO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	131	1500	700,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	132	1500	890,00
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	1	1753	5.274,13
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	8	1753	5.576,32
03.02 - SERVICO DE CONTABILIDADE			
03.02.04.121.0005.2.026 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONTABILIDADE			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	171	1500	600,00

03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DEAGUAE ESGOTO			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	15	1753	7.673,15
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	16	1753	4.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18	1753	6.097,86
03.03 - SERVICO DE TESOURARIA			
03.03.04.123.0005.2.028 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TESOURARIA			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	182	1500	470,00
04 - SECRETARIAMUNICIPALEDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231	1500	85,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232	1500	4.950,00
04.02.12.365.0008.2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	259	1500	2.000,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	1500	1.135,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	257	1500	3.200,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DACULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 -APOIOAS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	331	1500	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	333	1500	1.500,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	334	1500	1.000,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.088 - MANUTENCAO DO DESPORTOAMADOR			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	347	1500	27.000,00
04.06.27.812.0010.2.089 -APOIOAREALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	362	1500	5.500,00
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.2.211 - MANUTENCAO DO CENTRO CULTURADE LUZ - CINELUX			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	371	1500	500,00
04.07.13.392.0009.2.321 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA- FUMPAC			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	380	1500	200,00
05 - SEC. MUNICIPALDE SAUDE - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - BL.AT.BAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	526	1600	20.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	537	1500	6,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPALDE SAUDE - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPALDE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	935	2621	78.400,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - BL.AT.BAS			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	529	1600	10.800,00
3.3.90.95.00.00.00.00 - Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	530	1600	9.200,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	435	1621	16.500,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	410	1500	700,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	460	1500	16.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	461	1500	6.420,00
05.02.10.302.0012.2.233 - MANUTENCAO CENTROATENCAO PSICO SOCIAL- CAPS/MAC			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	953	2621	1.200,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	255,00
05.02.10.303.0025.2.226 - MANUTENCAO DAFARMACIAMUNICIPAL			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	484	1500	8.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	486	1500	6.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	492	1500	4.000,00
05.02.10.304.0024.2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIASANITARIA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	992	2621	17.800,00
05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	469	1500	190,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA- EPCDOE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	960	2621	2.000,00
05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	474	1500	1.100,00
06 - SEC. MUNICIPALDO BEM ESTAR SOCIALE HABITACAO			
06.02 - FUNDO MUNICIPALDE HABITACAO			
06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPALDE HABITACAO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	578	1500	2.600,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DACRIANCAEADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DOABRIGO PARACRIANCAEADOLESCENTE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	597	1500	10.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	598	1500	3.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	601	1500	205,00
07 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIAE FORTALECIMENTO DE	VINCULOS		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	995	2660	4.930,00
07.01.08.244.0015.2.220 -ASSISTENCIASOCIALESPECIALIZADA- CREAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	671	1500	7.600,00
07.01.08.244.0015.2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIAE FORTALECIMENTO DE	VINCULOS		
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	995	2660	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	997	2660	1.600,00
07.01.08.244.0016.2.137 - MANUTENCAO DO CENTRO DEATENDIMENTOAO MIGRANTE			

3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	641	1500	800,00
08 - SECRETARIAMUNICIPALOBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	698	1500	1.820,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	846,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIAMUNICIPALOBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	708	1500	641,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	732	1500	11.905,00
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINALRODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	766	1500	5.000,00
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	736	1500	255,00
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINALRODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	772	1500	86,00
08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	741	1500	5.400,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZAURBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZAURBANA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	774	1500	102.450,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	782	1500	1.588,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	667,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	811	1500	500,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DASADEMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819	1500	200,00
09.02 - SERVICO DEAGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.2.123 -APOIOAOAGROPECUARISTAC/ PREPARO DO SOLO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	831	1500	32,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	833	1501	10.080,00
09.04 - FUNDO MUNICIPALDE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	891	1500	2.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	896	1704	1.637,00
09.04.18.542.0022.2.128 - MANUTENCAO DOATERRO CONTROLADO			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	872	1500	2.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	877	1500	1.720,00
10 - SEC MUNIC DEADMINISTRACAO DO DISTRITO DE ESTEIOS			
10.01 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
10.01.04.122.0005.2.214 - SERVICO DEAPOIOADMINISTRATIVO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	909	1500	380,00
Total de anulação de dotação			480.770,46
TOTAL DE RECURSOS			480.970,46

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 28 de novembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:654274C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3505, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3505, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 213.958,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2835, de 6 de julho de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 213.958,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71	1500	7.700,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	101	1500	890,00
02.02.04.122.0005.2.013 - MANUTENCAO DO SERVICOADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86	1500	1.200,00
02.02.04.122.0005.2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	1500	500,00
02.02.04.122.0005.2.013 - MANUTENCAO DO SERVICOADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	88	1500	3.750,00
02.04 - SERVIÇO DEADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.04.04.122.0005.2.195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	137	1500	300,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	139	1500	40,00
02.04.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA			
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	125	1500	181,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	126	1500	1.753,00
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6	1753	4.500,00
03.01.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	147	1500	1.200,00
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DEAGUAE ESGOTO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18	1753	4.000,00
04 - SECRETARIAMUNICIPAL EDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.01 - GABINETE DASECRETARIA, EDUCAC, CULTURAESPORTES			
04.01.12.361.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURAE ESPORTES			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	213	1500	2.620,00
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	10.000,00
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIAMUNICIPAL EDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	243	1500	2.000,00
04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	269	1500	1.000,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	251	1500	1.700,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	1500	3.000,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DACULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 -APOIOAS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	331	1500	342,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.089 -APOIOAREALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	359	1500	5.600,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	363	1500	4.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	932	2621	1.270,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	536	1500	7.420,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	932	2621	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	433	1621	2.500,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.50.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1039	1500	16.256,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	461	1500	17.000,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	411	1500	170,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412	1500	3.000,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA- EPCDOE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	962	2621	45.000,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	563	1500	3.255,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	565	1500	200,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DACRIANCAEADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DOABRIGO PARACRIANCAEADOLESCENTE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	599	1500	2.480,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REFASSIST SOCIAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	628	1500	550,00
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
07 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REFASSIST SOCIAL			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	631	1500	100,00
08 - SECRETARIAMUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			

08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	3.300,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	702	1500	271,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	430,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	735	1500	9.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	2.000,00
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	771	1500	1.400,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZAURBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZAURBANA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	779	1500	1.200,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	806	1500	24.930,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DASADEMA			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	820	1500	1.050,00
09.02 - SERVICO DEAGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA			
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	825	1500	100,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	894	1704	4.700,00
TOTAL DE CRÉDITOS			213.958,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	73	1500	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74	1500	4.700,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.013 - MANUTENCAO DO SERVICOADMIN. COMPRAS E PATRIMONIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86	1500	3.750,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	87	1500	1.200,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRACAO			
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	104	1500	1.390,00
02.04 - SERVIÇO DEADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.04.04.122.0005.2.195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	138	1500	40,00
02.04.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	122	1500	1.784,00
02.04.04.122.0005.2.195 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CONVENIOS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	138	1500	300,00
02.04.04.122.0005.2.146 - MANUTENCAO DO SERVICO DE INFORMATICA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	123	1500	150,00
03 - SERVICOAUTONOMO DEAGUAE ESGOTO			
03.01 -ADMINISTRACAO GERAL			
03.01.17.122.2024.2.222 - MANUTENCAO DASATIVIDADESADMINISTRATIVAS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	1	1753	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5	1753	1.500,00
03.01.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	146	1500	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	148	1700	200,00
03.02 - SANEAMENTO BASICO URBANO			
03.02.17.512.2023.2.221 - OPERACAO E MANUT DOS SISTEMAS DEAGUAE ESGOTO			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	15	1753	4.000,00
04 - SECRETARIAMUNICIPAL EDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.01 - GABINETE DASECRETARIA, EDUCAC, CULTURAESPORTES			
04.01.12.361.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURAE ESPORTES			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	214	1500	2.620,00
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	2.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	241	1500	10.000,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	253	1500	4.700,00
04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271	1500	1.000,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DACULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 -APOIOAS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	334	1500	342,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.2.089 -APOIOAREALIZACAO/PARTICIPACAO EVENTOS ESPORTIVOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	362	1500	9.600,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	431	1621	2.500,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	933	2621	10.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	537	1500	7.420,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DAATENÇÃO PRIMARIASAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	935	2621	1.270,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	410	1500	170,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	411	1500	16.256,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	17.000,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	413	1500	3.000,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA- EPCDOE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	960	2621	45.000,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	564	1500	3.455,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DACRIANCAEADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DOABRIGO PARACRIANCAEADOLESCENTE			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	604	1500	2.480,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REFASSIST SOCIAL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	627	1500	650,00
08 - SECRETARIAMUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	706	1500	4.001,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	731	1500	9.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	735	1500	2.000,00
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	769	1500	1.400,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZAURBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZAURBANA			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	777	1500	410,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	783	1500	790,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	808	1500	19.930,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	5.000,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DASADEMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819	1500	1.050,00
09.02 - SERVICO DEAGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.0.026 - MANUTENCAO CONVENIO EMATER/IMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	824	1500	100,00
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	896	1704	4.700,00
Total de anulação de dotação			213.958,00
TOTAL DE RECURSOS			213.958,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 1 de setembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:D04C5777

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3506, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3506, DE 1 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 405.563,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2862, de 16 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 405.563,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	72	1501	3.150,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.197 - MANUTENCAO DO SERVICO DE GESTAO DO PATRIMONIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	102	1500	3.500,00
03 - SECRETARIAMUNICIPAL DAFAZENDAE PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIAMUNICIPAL DAFAZENDAE PLANEJAMENTO			
03.01.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	146	1500	81.271,00
04 - SECRETARIAMUNICIPAL EDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.329 -APOIOAENTIDADES FILANTROPICAS			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	276	1500	23.522,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DACULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 -APOIOAS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	331	1500	3.000,00
04.05.13.392.0009.2.070 - MANUTENCAO DABIBLIOTECAPUBLICA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	328	1500	600,00
04.05.13.392.0009.2.071 -APOIOAS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	333	1500	20.280,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	988	2500	7.700,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	333	1500	8.400,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	459	1500	10.000,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAOATIVIDADES GERAIS DEASSISTENCIASAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	412	1500	144.655,00
05.02.10.303.0012.2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS			
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	498	1500	70.000,00
08 - SECRETARIAMUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	10.335,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
08 - SECRETARIAMUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIADE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	5.050,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	708	1500	1.300,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.541.0022.2.130 - MANUTENCAO DO SERVICO DE MEIOAMBIENTE			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	893	1500	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	896	1704	8.800,00
TOTAL DE CRÉDITOS			405.563,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.02 -ASSESSORIADE COMUNICACAO E RELACOES PUBLICAS			
01.02.04.122.0005.2.004 - MANUTENCAOASSESSORIADE COMUNICACAO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	32	1500	20.280,00
02 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIAMUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIADEADMINISTRACAO			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	76	1500	3.000,00
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DEALMOXARIFADO			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	96	1500	3.500,00
04 - SECRETARIAMUNICIPAL EDUCACAO, CULTURAE ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	241	1500	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	8.522,00
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DACULTURA			
04.05.13.392.0009.2.072 - MANUTENCAO DO SETOR DE CULTURA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	341	1500	600,00
04.07 - FUNDO MUNIC DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO CULTURAL			
04.07.13.391.0009.1.194 - RESTAURACAO/CONSERVACAO DE BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	981	2500	7.700,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01 - GABINETE DASECRETARIAMUNICIPAL DE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DASECRETARIADE SAUDE			

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	395	1500	10.000,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAASAUDE - SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	537	1500	10.000,00
05.02.10.301.0011.1.187 -AQUISIÇAO DE VEICULOS PARATRANSPORTE FORADOMICILIO			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	405	1500	3.855,00
FONTE:			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORADOMICILIO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	33.000,00
05.02.10.303.0025.2.042 -AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARAUSUARIOS - SUS			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	414	1500	100.800,00
05.02.10.305.0024.2.181 - MANUTENCAO DAVIGILANCIAEPIDEMIOLOGICA-REC.PROP.			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	473	1500	11.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	475	1500	20.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DEASSISTENCIASOCIAL			
07.01.08.244.0015.0.016 - CONCESSAO DE SUBVENCAOAENTIDADES FILANTROPICAS			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	618	1500	81.271,00
08 - SECRETARIAMUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHABOTINHA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	768	1500	4.450,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	808	1500	3.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	8.435,00
09 - SEC. MUN.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC.AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIOAMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DASADEMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819	1500	4.000,00
09.02 - SERVICO DEAGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.2.123 -APOIOAOAGROPECUARISTAC/ PREPARO DO SOLO			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	833	1501	3.150,00
09.03 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
09.03.11.332.0021.2.126 -APOIOAAMPLIACAO/IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	858	1500	8.400,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIOAMBIENTE			
09.04.18.542.0022.2.128 - MANUTENCAO DOATERRO CONTROLADO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	870	1500	30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	871	1500	6.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	878	1704	8.800,00
Total de anulação de dotação			405.563,00
TOTAL DE RECURSOS			405.563,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 1 de setembro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:B5F0B304

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3531, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3531, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 901.698,43 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2862, de 16 de dezembro de 2022,
DECRETA:
Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 901.698,43 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.02 - SERVICO DE COMPRAS E PATRIMONIO			
02.02.04.122.0005.2.196 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ALMOXARIFADO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	90	1500	7.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.28.846.0007.0.030 - INDENIZACOES E RESTITUICOES			
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1061	2500	3.394,99

04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	236	1500	64.800,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	239	1500	2.100,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	49.000,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	230	1500	2.208,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	23.700,00
04.02.12.365.0008.2.189 - MANUTENCAO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	265	1500	33.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	271	1500	4.365,00
04.02.12.367.0008.0.019 - CONCESSAO DE SUBVENCAO AAPAE			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	219	1500	7.027,50
04.05 - SERVICO DE PROMOCAO DA CULTURA			
04.05.13.392.0009.2.071 - APOIO AS COMEMORACOES E FESTIVIDADES			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	333	1500	5.000,00
04.06 - SERVICO DE PROMOCAO DO ESPORTE			
04.06.27.812.0010.1.001 - CONSTRUCAO E MELHORIA INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1067	2751	73.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	543	1500	17.200,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	531	1500	111.500,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	532	1500	7.500,00
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	544	1500	6.600,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	532	1500	75.300,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1044	1605	20.000,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	533	1500	5.400,00
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	546	1500	15.600,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	533	1500	8.700,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1059	1500	4.500,00
05.02.10.301.0011.2.238 - MANUT. PROGRAMAAGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	547	1500	2.800,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	534	1500	4.200,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - BL. AT.BAS			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1058	1605	700,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DAATENCAO BASICAA SAUDE - SAUDE			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	534	1500	18.000,00
05.02.10.302.0012.2.324 - MANUTENCAO CONVENIO CIS-URG OESTE			
3.1.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	550	1500	1.444,17
05.02.10.302.0012.2.112 - MANUTENCAO CONVENIO HOSPITAL SENHORAAPARECIDA			
3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	465	1500	87.420,24
05.02.10.302.0012.2.324 - MANUTENCAO CONVENIO CIS-URG OESTE			
3.3.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	551	1500	12.203,23
4.4.71.70.00.00.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	552	1500	794,30
05.02.10.302.0012.2.207 - MANUTENCAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1069	1621	142.000,00
05.02.10.303.0012.2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS			
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	498	1500	16.200,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	595	1500	11.800,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	655	1500	7.000,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	621	1500	800,00
07.01.08.244.0015.2.176 - MANUTENCAO PROGRAMA IGD - BOLSA FAMILIA			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	656	1500	1.500,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	622	1500	2.500,00
FONTE:			
CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.244.0015.2.239 - MANUTENCAO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	680	1660	6.271,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			

08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	3.540,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	9.120,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	4.000,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	794	1500	5.600,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	812	1500	710,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	813	1500	11.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	814	1500	2.500,00
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
09.04.18.542.0022.2.128 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	870	1500	1.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS			901.698,43

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67	1500	7.800,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.28.843.0007.0.012 - ENCARGOS OPERACOES DE CREDITO/PARCELAMENTO DIVIDAS			
3.2.90.21.00.00.00.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato	144	1500	7.027,50
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	247	1500	99.900,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	1500	6.573,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	398	1500	4.411,00
FONTE:			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.1.043 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA UN. BASICA DE SAUDE			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	401	1500	83.009,24
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	418	1500	277.300,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	460	1500	16.200,00
05.02.10.303.0025.2.042 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA USUARIOS - SUS			
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	414	1500	14.441,70
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.241.0015.2.122 - MANUTENCAO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	636	1500	23.600,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	633	1660	6.271,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.451.0017.1.022 - SINALIZACAO VERTICAL E HORIZONTAL DE VIAS PUBLICAS			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	715	1500	15.840,00
08.02.15.452.0017.1.199 - REVITALIZAÇÃO E ESTRUTURACAO DAS ENTRADAS PRINCIPAIS DA CIDADE			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	726	1500	10.600,00
08.02.17.512.0018.1.026 - IMPLANTACAO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	967	2500	3.394,99
08.02.17.512.0018.2.237 - APOIO NA MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGUA E ESGOTO			
4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis	1032	1500	3.000,00
08.02.25.752.0017.1.021 - EXTENSAO REDE DE ILUMINACAO PUBLICA URBANA E RURAL			
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	1026	2751	73.000,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	778	1500	21.520,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	49.000,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.02 - SERVICO DE AGRICULTURA			
09.02.20.606.0020.2.192 - MANUTENCAO DO SERVICO DE AGRICULTURA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	837	1500	16.110,00
Total de anulação de dotação			738.998,43
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Classificação		Fonte	Valor
1605 - Assistência financ. União destinada à compl. ao pagto dos pisos salariais para prof. da enfermagem.		1605	20.700,00
FONTE:			
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

Classificação	Fonte	Valor
1621 - Transf. Fundo a Fundo-SUS provenientes do Governo Estadual	1621	142.000,00
Total de excesso de arrecadação		162.700,00
TOTAL DE RECURSOS		901.698,43

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 20 de outubro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FONTE:

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:831F1E50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3530, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO Nº 3530, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 588.430,48 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Luz no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 2835, de 6 de julho de 2022,
DECRETA:

Art. 1º. Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R$ 588.430,48 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO 01.03 - ASSESSORIA JURIDICA			
01.03.04.122.0005.2.005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46	1500	4.000,00
01.03.28.846.0005.0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	36	1500	4.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	71	1500	691,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74	1500	735,00
02.04 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.04.04.122.0005.2.194 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ARQUIVO 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	129	1500	300,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.04.123.0005.2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	154	1500	50,00
03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
03.04.04.129.0005.2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	183	1500	800,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.01 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES			
04.01.12.361.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	213	1500	2.500,00
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	226	1500	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	227	1500	45.300,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	228	1500	3.800,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	240	1500	11.000,00
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	232	1500	300,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	956,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	246	1500	24.300,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	249	1500	1.600,00

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES 04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	261	1500	300,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	251	1500	1.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	392	1500	500,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	522	1600	45.000,00

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	523	1600	10.400,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	929	2621	31.000,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	524	1600	800,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	930	2621	100,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	524	1600	2.400,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	930	2621	6.900,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	931	2621	1.885,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	525	1600	40.000,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	932	2621	6.316,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE 3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1068	1500	8.800,00
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	423	1500	340,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	1011	2621	878,48
05.02.10.302.0012.2.233 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - CAPS/MAC 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1020	2621	72.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	1021	2621	18.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1022	2621	1.500,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	411	1500	936,00
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	462	1500	10.000,00
05.02.10.303.0025.2.226 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	489	1500	3.000,00
05.02.10.304.0024.2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA 3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1015	2621	1.300,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	958	2621	600,00

CRÉDITOS			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.305.0024.2.232 - MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONOSES 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	505	1500	60,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO 06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	563	1500	2.370,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO 3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	914	1500	10.700,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	585	1500	24.000,00
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	599	1500	1.030,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.243.0014.2.240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	683	1660	170,00
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	666	1500	2.200,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	620	1500	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	621	1500	10.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES 08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	701	1500	3.933,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	702	1500	300,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA BOTINHA 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	763	1500	10.200,00
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	737	1500	1.001,00
08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	740	1500	2.900,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	743	1500	200,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	744	1704	1.800,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	773	1500	21.000,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	790	1500	600,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	803	1500	19.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	805	1500	5.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE

09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

806 1500 2.585,00

812 1500 94,00

Art. 2º. O(s) recurso(s) necessário(s) à abertura do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
01 - GABINETE DO PREFEITO			
01.03 - ASSESSORIA JURIDICA			
01.03.04.122.0005.2.005 - MANUTENCAO ASSESSORIA JURIDICA			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	45	1500	4.000,00
01.03.28.846.0005.0.009 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS			
4.6.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	37	1500	4.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO			
02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
02.01.04.122.0005.2.010 - MANUTENCAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	73	1500	735,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	76	1500	691,00
02.04 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
02.04.04.122.0005.2.194 - MANUTENCAO DO SERVICO DE ARQUIVO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	131	1500	300,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
03.01.04.123.0005.2.095 - MANUTENCAO CONVENIO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	155	1500	50,00
03.04 - SERVICO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACAO			
03.04.04.129.0005.2.030 - MANUTENCAO DO SERVICO DE CADASTRO E TRIBUTACAO			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	184	1500	800,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.01 - GABINETE DA SECRETARIA, EDUCAC, CULTURA ESPORTES			
04.01.12.361.0005.2.054 - MANUTENCAO GAB.SEC.EDUCACAO,CULTURA E ESPORTES			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	215	1500	2.500,00
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.361.0008.2.114 - MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	225	1500	149.100,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	231	1500	300,00
04.02.12.361.0008.2.115 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	241	1500	956,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	242	1500	11.000,00
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	247	1500	25.900,00
04.02.12.365.0008.2.188 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	259	1500	300,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
04 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES			
04.02 - EDUCACAO BASICA			
04.02.12.365.0008.2.186 - MANUTENCAO DAS CRECHES ESCOLAS MUNICIPAIS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	254	1500	1.000,00
05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
05.01.10.122.0005.2.138 - MANUTENCAO GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	394	1500	500,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	527	1600	800,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	528	1600	45.000,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	935	2621	6.966,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	538	1500	6.000,00
05.02.10.301.0011.2.046 - MANUTENCAO DA ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	935	2621	39.235,00
05.02.10.301.0011.2.234 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - BL. AT.BAS			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	528	1600	40.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	529	1600	12.800,00
05.02.10.301.0011.2.235 - MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA A SAUDE - SAUDE			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	542	1500	2.800,00
05.02.10.301.0012.2.044 - MANUTENCAO DE UNIDADES DE SAUDE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	422	1500	340,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	990	2621	878,48
05.02.10.302.0012.2.108 - MANUTENCAO DO SERVICO DE TRATAMENTO FORA DOMICILIO			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	460	1500	10.000,00
05.02.10.302.0012.2.233 - MANUTENCAO CENTRO ATENCAO PSICO SOCIAL - CAPS/MAC			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	954	2621	91.500,00
05.02.10.302.0012.2.040 - MANUTENCAO ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA SAUDE			
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	413	1500	936,00
05.02.10.303.0025.2.226 - MANUTENCAO DA FARMACIA MUNICIPAL			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490	1500	3.000,00
05.02.10.304.0024.2.050 - MANUTENCAO SERVICO DE VIGILANCIA SANITARIA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1013	2621	1.300,00
05.02.10.305.0024.2.052 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - EPCDOE			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	960	2621	600,00

05.02.10.305.0024.2.232 - MANUTENCAO ATIVIDADES SERVICO DE ZOONOSES			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	508	1500	60,00
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01 - GAB.SEC. MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.01.08.244.0005.2.105 - MANUTENCAO GAB. SEC. BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	558	1500	2.270,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	565	1500	100,00
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
06.02.04.482.0013.2.151 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	578	1500	10.700,00
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.156 - MANUTENCAO DO ABRIGO PARA CRIANCA E ADOLESCENTE			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	600	1500	1.030,00

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Classificação	Ficha	Fonte	Valor
06 - SEC. MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITACAO			
06.03 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE			
06.03.08.243.0014.2.135 - MANUTENCAO CENTRO DE APOIO DONA NANA - BEM VIVER			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	591	1500	24.000,00
07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
07.01.08.243.0014.2.240 - APOIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇAO DE RISCO			
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	686	1660	170,00
07.01.08.244.0015.2.220 - ASSISTENCIA SOCIAL ESPECIALIZADA - CREAS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	671	1500	2.200,00
07.01.08.244.0015.2.121 - MANUTENCAO DO CRAS - CENTRO REF ASSIST SOCIAL			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	625	1500	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	627	1500	6.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	628	1500	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	632	1500	1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES			
08.01 - GABINETE SEC. MUNIC. OBRAS PUBLICAS E TRANPORTES			
08.01.04.122.0005.2.019 - MANUTENCAO GABINETE SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS			
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	700	1500	3.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	703	1500	733,00
08.02 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO			
08.02.15.452.0017.2.328 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIARIO JUQUINHA BOTINHA			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	764	1500	10.200,00
08.02.15.452.0017.2.076 - MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS MUNICIPAIS			
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	735	1500	1.001,00
08.02.15.452.0019.2.079 - MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	741	1500	3.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	746	1704	1.800,00
08.03 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA			
08.03.17.512.0018.2.134 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA URBANA			
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	776	1500	21.000,00
08.04 - CEMITERIO MUNICIPAL			
08.04.15.452.0017.2.132 - MANUTENCAO CAPELA VELORIO E CEMITERIO MUNICIPAL			
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	789	1500	600,00
08.05 - SERVICO DE TRANSPORTE E TRANSITO			
08.05.26.782.0017.2.131 - MANUTENCAO DE ESTRADAS DE RODAGENS			
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	808	1500	7.585,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	809	1500	19.000,00
09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01 - GAB. SEC. AGRICULTURA, DESENV. ECON.,MEIO AMBIENTE			
09.01.20.122.0005.2.093 - MANUTENCAO GABINETE DA SADEMA			
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	819	1500	94,00
Total de anulação de dotação			588.430,48

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Luz, MG, aos 20 de outubro de 2023.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:B8BA23AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.931 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

LEI N.º 2.931 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Luz, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam recompostos no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.
Parágrafo único. O índice de recomposição descrito no caput é o medido pelo INPC do IBGE, que correspondente à inflação acumulada no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2º. A recomposição de que trata o artigo anterior será aplicada a partir do pagamento dos subsídios do mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os subsídios ora recompostos, somente serão pagos se a despesa com pessoal prevista na Lei Complementar Federal N.º 101/2000 permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida por esta Lei no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e o Anexo II, referente à Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos Artigos 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Luz, 22 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 2.931 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao Artigo 16, inciso I, e § 2º, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da aprovação da **RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO**, a partir de 1º de janeiro de 2024, assim:

Dotações Orçamentárias com Pessoal e Encargos 2024 (LOA 2024)	**Gastos com Pessoal do Poder Executivo - Exercício de 2023**	**Folha de Pagamento Anual com recomposição dos subsídios (Vide Nota 1)**	**Impacto Orçamentário-Financeiro 2024** (vide nota 2)	**Impacto Orçamentário-Financeiro 2025** (vide nota 2)	**Impacto Orçamentário-Financeiro 2026** (vide nota 2)
45.709.831,30	**43.174.771,77**	**43.213.891,85**	**39.120,08**	**40.645,76**	**42.068,36**

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2024, 2025 e 2026

Nota 1: Folha de Pagamento Anual com Encargos Sociais e Trabalhistas, com aumento do custo mensal em **R$ 3.009,24 (Três mil e nove reais e vinte e quatro centavos).**
Nota 2: A inflação estimada para 2024 é de 3,9% e para 2025 é de 3,5%, conforme Banco Central do Brasil.
Nota 3: No cálculo do impacto orçamentário mensal foi considerado para fins de contribuição patronal a alíquota de 8% (oito por cento) prevista na MP 1.202/2023 para os meses de janeiro, fevereiro e março de 2024.

Luz, 22 de janeiro de 2024.

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Assessora Contábil – 123.862 CRC/MG

ANEXO II DA LEI N.º 2.931 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no Artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000, que as despesas em razão da aprovação da **RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO**; para vigorarem com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, têm adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA a despesa, objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (Artigo 16, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal N.º 101/2000).

Luz, 22 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:F036946B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.580, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO N.º 3.580, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

DETERMINA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Considerando a Lei Municipal N.º 2.933/2024;

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso II, c/c Artigo 189, inciso I, alínea d, ambos da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aberto crédito especial nas dotações do Orçamento – Programa vigente, conforme discriminação:

UNIDADE		CLASSIFICAÇÃO	VALOR	FONTE
0402	123610008 2.114 449052	EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.008,87	2.571
0502	103010011 1.187 449052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE FORA DOMICÍLIO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	305.205,40	2.621
0502	103050024 2.052 339030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	2.621
0502	103050024 2.052 339036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – EPCDOE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15.000,00	2.621
TOTAL			**379.214,27**	

Art. 2º. Como recursos para atender ao disposto no Artigo 1º será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 22 de janeiro de 2024.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Silva
Código Identificador:66E78965

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 12.488, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Muriaé, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica Municipal e objetivando o cumprimento dos artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e das normas de consolidação e controle das contas públicas expedidas pelos órgãos competentes,

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária, contábil e financeira das unidades e órgãos municipais será regida por este Decreto no corrente exercício de 2024.

Art. 2º O desdobramento da receita prevista no Orçamento Fiscal do Município em metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso mensal, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício, são os estabelecidos, respectivamente, nos Anexo I, Anexo II deste Decreto.

§1º A dinâmica a que se refere o *"caput"* deste artigo levará em conta as alterações orçamentárias, o comportamento da receita e a reformulação das propostas parciais de programação financeira e de desembolso mensal das unidades municipais.

§2° A Secretaria Municipal de Fazenda, ao fim de cada bimestre, poderá atualizar e validar o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, levando em conta a receita efetivamente arrecadada nos bimestres findos e a tendência até o final do exercício.

§3º A Secretaria Municipal de Fazenda junto à Secretaria de Planejamento e Controle deverá conceder provisões bimestrais de créditos orçamentários e adicionais às unidades municipais em função da dinâmica da programação financeira e da atualização e validação do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação.

§4º O poder das unidades municipais de disposição dos créditos orçamentários e adicionais limita-se às provisões concedidas na forma do parágrafo anterior.

§5º Se as metas de arrecadação não se comportarem de acordo com as metas de resultado primário ou nominal e se alguma receita programada no orçamento não se realizar, serão limitados os empenhos e a movimentação financeira, na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e segundo os critérios estabelecidos no arts. 23 e 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.163, de 16 de julho de 2021.

§6º As limitações contidas no ANEXO II não se aplicam às dotações orçamentárias relativas:

I-aos grupos de natureza de despesa:
a) "1-Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2-Juros e Encargos da Dívida";
c) "6-Amortização da Dívida".

II-aos recursos de doações e de convênios.

Art. 3º No corrente exercício de 2024 deverão ser criadas, em todos os níveis da Administração Municipal, condições no sentido de observar rigorosamente o preceito do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, evitando indisponibilidade financeira no final do exercício.

§1º Para os efeitos deste artigo, serão utilizados pelos órgãos competentes os recursos das rotinas de Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal e de Fluxo de Caixa disponíveis no sistema informatizado de controle orçamentário, contábil e financeiro.

Art. 4° As propostas de remanejamentos, transposições, transferências e de abertura de créditos adicionais provenientes das unidades orçamentárias deverão ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Controle Interno do Município, a quem competirão a sua efetivação, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único – As propostas a que se referem o *"caput"* deste artigo deverão ser instruídas com os seguintes elementos:
I- identificação da Fonte e Destinação dos recursos;
II- identificação do valor proposto;
III- justificativa do não comprometimento dos créditos orçamentários e adicionais oferecidos em compensação e da necessidade de reforço ou criação da despesa proposta, observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Os registros contábeis se basearão no Plano de Contas Único, para uniformidade no âmbito municipal, a fim de permitir a consolidação das contas exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O sistema de Contabilidade Central orientará a abertura de novas contas sintéticas e analíticas e os desdobramentos necessários, de forma a atender, ao mesmo tempo, as exigências internas, legais e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras dos Órgãos e Poderes municipais serão apresentadas isolada e conjuntamente.

§1º Para os efeitos deste artigo e integração de suas ações, as unidades vinculadas ao Executivo deverão apresentar seus demonstrativos mensais em prazos que possibilitem a incorporação na forma da lei.

§ 2º O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, sem elidir a competência do Tribunal de Contas.

Art. 7° As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tangem, respectivamente, ao acompanhamento e à execução do orçamento, serão resolvidos, conjuntamente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Contabilidade Geral o Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 15 de janeiro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal De Muriaé

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA PREVISTA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (LRF ART. 13)

DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (LRF ART. 13) - Anexo I							
Dessazonalizado	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Previsão inicial
	JAN - FEV	MAR - ABR	MAI - JUN	JUL - AGO	SET - OUT	NOV - DEZ	
RECEITAS CORRENTES (A)	92.344.455,64	113.679.619,54	98.229.804,81	94.692.109,26	86.934.611,47	65.693.049,78	551.573.650,50
Tributárias	13.000.360,00	30.033.431,00	21.637.599,00	17.907.222,00	15.933.397,00	10.422.983,34	108.934.992,34
Impostos	11.000.360,00	28.533.431,00	19.687.599,00	15.550.000,00	14.198.518,00	8.596.592,00	97.566.500,00
IPTU	850.000,00	15.666.200,00	7.250.300,00	3.000.000,00	4.000.000,00	653.500,00	31.420.000,00
ISSQN	4.500.000,00	6.700.000,00	6.350.510,00	7.500.000,00	5.350.630,00	3.145.360,00	33.546.500,00
ITBI	950.360,00	1.500.000,00	986.789,00	1.100.000,00	1.520.333,00	542.518,00	6.600.000,00
IRRFQR	4.700.000,00	4.667.231,00	5.100.000,00	3.950.000,00	3.327.555,00	4.255.214,00	26.000.000,00
Taxas	2.000.000,00	1.500.000,00	1.950.000,00	2.357.222,00	1.734.879,00	1.826.391,34	11.368.492,34
Contribuições	6.500.000,00	5.931.000,00	6.384.112,00	9.101.201,00	6.601.301,00	4.691.200,37	39.208.814,37
Patrimoniais	3.200.000,00	4.599.456,00	5.820.378,00	2.974.000,00	2.713.413,00	2.351.665,39	21.658.912,39
Serviços	11.500.000,00	12.311.000,00	10.400.000,00	13.191.258,00	14.777.963,00	8.055.219,00	70.235.440,00
Transferências Correntes	55.200.000,00	58.671.077,00	51.551.325,00	48.513.862,00	44.404.199,82	38.525.727,58	296.866.191,40
FPM	15.300.000,00	17.975.300,00	16.700.000,00	17.433.862,00	16.912.000,00	19.678.838,00	104.000.000,00
ICMS	8.300.000,00	9.100.000,00	8.800.000,00	6.500.000,00	7.500.000,00	6.000.000,00	46.200.000,00
IPVA	10.000.000,00	8.000.000,00	5.000.000,00	2.500.000,00	1.500.000,00	500.000,00	27.500.000,00
IPI	150.000,00	110.000,00	125.000,00	120.000,00	110.000,00	100.000,00	715.000,00
Transferências FUNDEB	12.500.000,00	13.100.000,00	12.963.000,00	12.000.000,00	11.000.000,00	8.326.950,00	69.889.950,00
Convênios	50.000,00	150.000,00	0,00	110.000,00	48.620,82	0,00	358.620,82
Outras Tranferências Correntes	8.900.000,00	10.235.777,00	7.963.325,00	9.850.0000,00	7.333.579,00	3.919.939,58	48.202.620,58
Outras Receitas Correntes	2.944.095,64	2.133.655,54	2.436.390,81	3.004.566,26	2.504.337,65	1.646.254,10	14.669.300,00
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	4.291.700,00	3.150.035,63	0,00	15.441.735,63
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	151.700,00	0,00	0,00	151.700,00
Refinanciamento da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Capital	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	3.150.035,63	0,00	15.150.035,63
Transferências Intergovernamentais	3.992.000,00	1.000.401,00	2.500.000,00	1.900.000,00	2.300.000,14	2.300.000,00	13.992.401,14
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções para formação FUNDEB	8.500.000,00	5.900.000,00	4.500.000,00	4.800.000,00	6.500.000,00	3.749.000,00	33.949.000,00
Outras Deduções	120.000,00	150.000,00	100.000,00	50.000,00	50.440,00	50.000,00	520.440,00
Receitas Intra-orçamentárias	7.300.000,00	8.200.000,00	7.800.000,00	5.300.00,00	3.500.000,00	5.838.103,79	37.938.103,79
RECEITA TOTAL	95.024.455,64	119.829.619,54	101.429.804,81	99.433.809,26	87.034.207,10	67.732.153,57	570.484.049,92

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:7C641D34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA QUADRO DE DESPESAS COM PESSOAL – REF. 12/2023 - LEI Nº 12.527/2011

Nome	Situação Funcional	Cargo	Vencimento, Subsídio e Bolsa Estagiário	Incorporação Quintos 5/5 e Aux. Alimentação e Aux. Transporte e 1/3 Férias	Quinquênio/ Dif. Salarial/ H. EXTRA/ Abono Pec. + 1/3 do abono/ 2ª parcela 13º Sal. / Gratificação	Descontos: INSS, IR, CONSIGNA-ÇÃO, UNIODONTO, SINDICATO	Líquido
ANE ROSE VIEIRA FREITAS	Agente Político	Presidente	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 7.265,01	R$ 7.919,57
ARTUR BRUNO LEMES MENEZES	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 9.450,47	R$ 5.734,11
CLAUDIMAR VILELA DE JESUS	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 3.573,14	R$ 11.611,44
CLEITON DIAS DA SILVA	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 5.343,12	R$ 9.841,46
DANILO SILVA VIEIRA	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 3.677,40	R$ 11.507,18
DONILSON NUNES SILVA	Agente Político	2º Secretário	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 10.215,82	R$ 4.968,76
FABIO EUSTAQUIO PEREIRA	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 6.160,26	R$ 9.024,32
JAIR PIRES	Agente Político	Vice-Presidente	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 9.190,70	R$ 5.993,88
NEVILSON RIBEIRO DA SILVA	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 3.677,40	R$ 11.507,18
OZANAN DE OLIVEIRA MACEDO	Agente Político	1° Secretário	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 9.820,91	R$ 5.363,67
TIAGO NUNES MENEZES DA SILVA	Agente Político	Vereador	R$ 7.592,29	R$ 0,00	R$ 7.592,29	R$ 8.698,91	R$ 6.485,67
CAMILA CRISTINA GOULART SILVA	Concursado	Serviços Gerais	R$ 2.678,74	R$ 483,00	R$ 1.116,14	R$ 308,21	R$ 3.969,67
CHARLES MENDES LIMA	Concursado	Assistente Adm	R$ 3.789,19	R$ 483,00	R$ 5.246,65	R$ 3.280,69	R$ 6.238,15
ELESSANDRA SILVA CARVALHO	Efetivo	Serviços Gerais	R$ 4.051,83	R$ 3.182,26	R$ 11.465,41	R$ 5.959,00	R$ 12.740,50
ELIANE PADUA ALVES	Efetivo	Oficial Adm	R$ 6.753,09	R$ 5.329,74	R$ 19.758,39	R$ 8.224,52	R$ 23.616,70
EUGÊNIA AVELAR ALMEIDA (Férias + 3 dias trabalhados)	Efetivo	Assistente Adm	R$ 7.670,16	R$ 11.540,75	R$ 18.268,96	R$ 16.775,07	R$ 20.704,80
FABRÍCIO VIEIRA DOS SANTOS	Concursado	Advogado	R$ 8.026,52	R$ 483,00	R$ 9.351,48	R$ 10.183,69	R$ 7.677,31
GEOVANNA FERREIRA SILVA	Concursado	Assistente de Comunicação	R$ 5.810,08	R$ 483,00	R$ 6.472,56	R$ 5.422,47	R$ 7.343,17
GUSTAVO FREITAS TEIXEIRA	Comissionado	Secretário Geral	R$ 8.117,44	R$ 483,00	R$ 8.779,92	R$ 4.148,42	R$ 13.231,94
LARA VILELA RIBEIRO	Concursado	Analista de RH	R$ 4.736,48	R$ 483,00	R$ 6.061,44	R$ 4.249,79	R$ 7.031,13
MARA RÚBIA OLIVEIRA CATUTA	Comissionado	Diretor Administrativo	R$ 5.708,39	R$ 483,00	R$ 7.033,35	R$ 5.580,68	R$ 7.644,06
MARCO AURÉLIO SOUSA RODRIGUES	Concursado	Assistente Adm	R$ 3.570,75	R$ 483,00	R$ 5.136,28	R$ 3.155,61	R$ 6.034,42
MONNYZA CASTRO LIMA	Concursado	Contador	R$ 5.476,56	R$ 483,00	R$ 2.944,38	R$ 1.489,46	R$ 7.414,48
NADIA REZENDE SILVA	Comissionado	Diretora de Pessoal e Tesouraria	R$ 5.708,39	R$ 483,00	R$ 7.033,35	R$ 5.621,18	R$ 7.603,56
PEDRO PAULO DE CARVALHO BRAGA	Concursado	Oficial Adm	R$ 4.539,13	R$ 483,00	R$ 5.201,61	R$ 3.892,75	R$ 6.330,99
PRISCILA PANIAGO CEZÁRIO	Comissionado	Diretor de Plenário e da Escola do Legislativo	R$ 5.708,39	R$ 483,00	R$ 3.992,37	R$ 1.741,83	R$ 8.441,93
RAFAEL MARCONDES DE OLIVEIRA	Concursado	Diretor Legislativo	R$ 5.817,50	R$ 483,00	R$ 6.479,98	R$ 5.545,44	R$ 7.235,04
RODOLFO MARQUES SILVA (26 dias trabalhados)	Concursado	Téc. Processos Legislativos	R$ 4.888,73	R$ 450,80	R$ 5.640,85	R$ 5.837,92	R$ 5.142,46
THALISSA SILVA VILELA	Concursado	Chefe de Serviços	R$ 3.382,26	R$ 483,00	R$ 4.707,22	R$ 3.660,92	R$ 4.911,56
THIAGO DA SILVA MOURÃO	Concursado	Técnico Audiovisual	R$ 3.473,42	R$ 483,00	R$ 4.798,38	R$ 1.227,11	R$ 7.527,69
THIAGO JOSÉ DE MORAES SARAIVA	Concursado	Controlador Interno	R$ 5.810,08	R$ 483,00	R$ 6.472,56	R$ 5.478,33	R$ 7.287,31

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:43C62E14

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023
Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2024, na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura Municipal do Prata/MG, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2023, na ata de julgamento de preços homologada em 05/01/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas: **COMERCIAL 3M LTDA** (CNPJ sob o **nº 51.507.087/0001-29)** estabelecida em

Uberlândia-MG, na Rua Alonso Fortuoso de Pinho, n° 428, bairro Dona Maria Rezende (Conjunto Habitacional), CEP: 38.401-851; **LM COMERCIO LTDA** (CNPJ sob o **nº 05.788.495/0001-89**) estabelecida em Uberlândia-MG, na Av. Brigadeiro Sampaio, n° 145, bairro Daniel Fonseca, CEP: 38.400-308; **NNL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME** (CNPJ sob o **nº 00.498.393/0001-05),** estabelecida em Patrocínio-MG, na Av. Rui Barbosa, n° 551, bairro Centro, CEP: 38.740-012 e **VANAIR SILVA DOS SANTOS** (CNPJ sob o **nº 31.476.621/0001-70),** estabelecida em Iturama-MG, na Rua Ituiutaba, n° 1094, sala 02, bairro Centro, CEP: 38.280-000, nas quantidades estimadas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos para atendimento das demandas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**
1.2- Os preços dos materiais que serão registrados encontram-se na planilha a seguir:

COMERCIAL 3M LTDA (CNPJ sob o **nº 51.507.087/0001-29)** vencedora para os itens **nº 01, 02, 05, 12, 13 e 22,** perfazendo o valor total de **R$ 14.665,40 (quatorze mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).**

COMERCIAL 3M LTDA						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R$/Unit.	R$/Total
01	40	UN	Assadeira Em Aluminio Industrial Medindo 38x26x5	Luznobre	R$ 31,20	R$ 1.248,00
02	40	UN	Assadeira Em Aluminio Industrial 60x40x8 – Nº 8	São Jorge	R$ 149,00	R$ 5.960,00
05	20	UN	Calderão Reto Hotel, Nº 30 De Aluminio Polido	São Jorge	R$ 98,95	R$ 1.979,00
12	40	UN	FACA DE COZINHA MEDIA Lâmina Em Aço Inox (Aproximadamente 15,5 Cm), Com 06 Polegadas Modelo Com Cabo Em Material Que Atenda A Vigilancia Sanitária, Resistente Aproximadamente 28 Cm.	Original	R$ 11,60	R$ 464,00
13	40	UN	Frigideira Antiaderente Tamanho M De Alumínio – Anti Aderente – Nº 32 – 4,5lt	São Jorge	R$ 104,56	R$ 4.182,40
22	40	UN	RALADOR DE ACO INOX Manual Aço Inox Profissional Para Queijos E Alimentos 31,5cm X 12,5cm	Original	R$ 20,80	R$ 832,00
VALOR TOTAL:						**R$ 14.665,40**

LM COMERCIO LTDA (CNPJ sob o **nº 05.788.495/0001-89**) vencedora para os itens **nº 04, 06, 07, 09, 10, 15, 17, 18, 21 e 23,** perfazendo o valor total de **R$ 69.762,00 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais).**

LM COMERCIO LTDA. - ME						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R$/Unit.	R$/Total
04	40	UN	Bacia Em Alumínio De 21 Litros	Ceara	R$ 75,90	R$ 3.036,00
06	3.000	UN	CANECA Plástico Merenda Escolar – 250 Ml – Altura 11 Cm – Diâmetro Da Parte De Cima – 6cm	Sbrissa	R$ 2,17	R$ 6.510,00
07	3.000	UN	CANECA de Alumínio Polido 300 ML – altura 7,5cm Diâmetro 9,0cm	Ceara	R$ 6,90	R$ 20.700,00
09	300	UN	COPO AMERICANO 190ml – 6,7x6,7x9,3cm	Nadir	R$ 1,42	R$ 426,00
10	40	UN	Escorredor de macarrão inox médio liso industrial 30,5cmx50cm – capacidade 14,31 LT	Asj	R$ 113,00	R$ 4.520,00
15	40	UN	Panela de alumínio batido com tampa nº 30	Lute	R$ 80,00	R$ 3.200,00
17	40	UN	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO BATIDO nº 34 aproximadamente 10 LTcom tampa	Lute	R$ 114,50	R$ 4.580,00
18	40	UN	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO BATIDO nº 32 aproximadamente 12 LT com tampa	Lute	R$ 111,50	R$ 4.460,00
21	3.000	UN	PRATOS DE ALUMINIO fundo, com aproximadamente 23cm de diamentro, Dimensões aproximadas (CxLxA) 23 x 23 x 2 cm, 0,10 kg e capacidade de 400 ml.	Continental	R$ 6,99	R$ 20.970,00
23	40	UN	SUPORTE para copos descartáveis de parede – de 150ml a 200ml – capacidade do tubo para 100 copos	Trilha	R$ 34,00	R$ 1.360,00
VALOR TOTAL:						**R$ 69.762,00**

NNL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME (CNPJ sob o **nº 00.498.393/0001-05)** vencedora para os itens **nº 11, 16 e 19,** perfazendo o valor total de **R$ 18.370,80 (dezoito mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos).**

NNL ACESSORIOS DE MODA LTDA - ME						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R$/Unit.	R$/Total
11	40	UN	Escumadeira / Espumadeira Hotel nº 16 Hotel nº 16	Atacadão Alumin	R$ 13,63	R$ 545,20
16	40	UN	Panela de alumínio batido com tampa nº 50	Atacadão Alumin	R$ 270,91	R$ 10.836,40
19	40	UN	Panela nº 30 de pressão industrial - diâmetro 30cm – espessura 3,5mm – 10 LT	Atacadão Alumin	R$ 174,73	R$ 6.989,20
VALOR TOTAL:						**R$ 18.370,80**

VANAIR SILVA DOS SANTOS (CNPJ sob o **nº 31.476.621/0001-70)** vencedora para os itens **nº 03, 08 e 20,** perfazendo o valor total de **R$ 11.107,20 (onze mil cento e sete reais e vinte centavos).**

VANAIR SILVA DOS SANTOS						
Item	Qtde	UN	Descrição	Marca	R$/Unit.	R$/Total
03	40	UN	Assadeira retangular de alumínio, com borda alta, nº 05 EXTRA Nº 05	Rizzolar	R$ 46,64	R$ 1.865,60
08	3.000	UN	Colher de sobremesa	Original Line	R$ 2,10	R$ 6.300,00
20	40	UN	PENEIRA INDUSTRIAL inox 55cm	Mabelini	R$ 73,54	R$ 2.941,60
VALOR TOTAL:						**R$ 11.107,20**

1.3- Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal do Prata, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do Artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

1.4- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1- Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2- O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5- Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal do Prata solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2023 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1- A presente Ata vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1- A empresa vencedora efetuará a entrega dos produtos no prazo de até 05 dias úteis a contar da requisição do setor responsável.
4.2 - O fornecedor se sujeitará à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal do Prata, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
4.3 - As empresas serão constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.
4.4 - No ato da entrega, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pela Secretaria responsável.
4.5 - A Prefeitura Municipal do Prata, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.6 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal do Prata em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mercadorias acompanhadas da Nota Fiscal pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal do Prata-MG.
5.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Nota Fiscal Eletrônica.
5.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
5.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
5.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
5.7 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal Eletrônica.
5.8 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
5.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
5.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
5.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
5.12 - As despesas decorrentes da prestação de serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Prefeitura Municipal do Prata e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Código de aplicação: 1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
* 272- 02.07.02.12.361.0006.2163.3.3.90.30.00 - Material de Consumo

5.13- A dotação orçamentária apresentadas poderá ser alterada de acordo com o orçamento vigente a época da contratação.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. A Prefeitura Municipal do Prata poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Prefeitura Municipal do Prata não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal do Prata.

6.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal do Prata fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais Fornecedores a nova ordem de registro.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará o prestador de serviços sujeito às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.
II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1- O fornecimento dos produtos nesta Ata será requisitado pelo setor competente citada na Cláusula Primeira, mediante a elaboração do termo contratual correspondente, sendo que cada termo contratual conterá no mínimo:
8.1.1. Número da Ata;
8.1.2. Quantidade do Produto;
8.1.3. Descrição do produto requisitado;
8.1.4. Local e hora da entrega;
8.1.5. Do recebimento;
8.1.6. Dotação orçamentária onerada;
8.1.7. Valor;
8.1.8. Condições de pagamento;
8.1.9. Penalidade;

8.2. A detentora da ata deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 045/2023 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
9.2. Fica eleito o Foro da Cidade do Prata/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Prata-MG, em 22 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PRATA
Contratante

POLLIANA OLIVEIRA TANNÚS BERNARDES
Secretário Municipal de Educação

Empresas:

COMERCIAL 3M LTDA
CNPJ sob o nº 51.507.087/0001-29.
Itens nº 01, 02, 05, 12, 13 e 22.

LM COMERCIO LTDA
CNPJ sob o nº 05.788.495/0001-89
Itens nº 04, 06, 07, 09, 10, 15, 17, 18, 21 e 23.

NNL ACESSÓRIOS DE MODA LTDA-ME
CNPJ sob o nº 00.498.393/0001-05
Itens nº 11, 16 e 19.

VANAIR SILVA DOS SANTOS
CNPJ sob o nº 31.476.621/0001-70
Itens nº 03, 08 e 20.

Publicado por:
Kletey Rafaella Ferreira Dos Anjos
Código Identificador:EEDD71FF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2023

Após o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico n.º 098/2023, Processo n.º 265/2023, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no dia 18/01/2024, cujo objeto é a "Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender as demandas da nova creche e da Secretaria Municipal de Educação, conforme características, condições, obrigações e requisitos técnicos do edital e de seus anexos", tendo sido adjudicada às empresas citadas abaixo, homologo a licitação nos termos da Lei n.º 14.133/21.

Fornecedor: Comercial TXv Comercio e Serviços Eireli - **CPF/CNPJ:** 22.906.038/0001-60				
Lote 2				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34572 - Bacia: de material plástico, em formato redondo, com capacidade de aproximadamente 25 litros, sem tampa.	4,00	UND	19,24	76,96
Marca: Ercaplast **Fabricante:** R 474 29,5l **Modelo:**				
Lote 6				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34575 - Concha em aço inox, com espessura de 1,0 a 1,5 mm, com diâmetro de 9 a 12 cm, com cabo inteiriço, sem solda ou rebite, com virola, medindo 48 a 50 cm.	**10,00**	**UND**	**28,00**	**280,00**
Marca: Gedex	**Fabricante:** gedex		**Modelo:** R 716	
Lote 7				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34593 - COLHER DE INOX SERVIR ALIMENTOS – ARROZ: com espessura de 1,0 a 1,5 mm, com diâmetro de 9 a 12 cm, com cabo inteiriço, sem solda ou rebite, com virola, medindo 33 cm de comprimento e 10 cm na colher.	10,00	UND	9,75	97,50
Marca: Kehome	**Fabricante:** Kehome		**Modelo:** R 6001	
Lote 8				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34594 - Escumadeira em aço inox 304, com espessura de 1,0 a 1,5 mm, com diâmetro de 10 a 12 cm, com cabo inteiriço, sem solda ou rebite, com virola, medindo 48 a 52 cm.	10,00	KIT	18,90	189,00
Marca: gedex	**Fabricante:** gedex		**Modelo:** R 717 50 cm	
Lote 11				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34580 - Panela de alumínio fundido 38 cm, com capacidade de aproximadamente 20 litros, diâmetro aproximado de 38 cm, com tampa, e alça de madeira.	10,00	UND	350,00	3.500,00
Marca: RR Alum	**Fabricante:** RR Alumi		**Modelo:** N40 22l	
Lote 15				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34582 - Bandeja: de aço inoxidável, formato oval, dimensões aproximadas (comp. X larg.): 40cm x 28cm.	4,00	UND	32,00	128,00
Marca: Kehome	**Fabricante:** Kehome		**Modelo:** 5786 40 cm	
Lote 16				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34583 - Bandeja: de aço inoxidável, formato retangular. dimensões aproximadas (comp. X larg.) 48cm x 32cm	4,00	UND	38,00	152,00
Marca: Kehome	**Fabricante:** Kehome		**Modelo:** E 3104-45x35	
Lote 18				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
20046 - Faca de pão: lâmina em aço inoxidável, resistente à deformidades, com fio serrilhado, cabo de madeira ou polipropileno, medindo aproximadamente 30 cm.	5,00	UND	11,00	55,00
Marca: Kehome	**Fabricante:** Kehome		**Modelo:** 5770 8pol	
Lote 19				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34584 - Faca adulto: faca de mesa, material em aço inoxidável, com fio serrilhado, com ponta, cabo de polipropileno, medindo aproximadamente 21 cm.	**30,00**	**UND**	**1,66**	**49,80**

Marca: Artinox	**Fabricante:** Artinox	**Modelo:** 21 cm		
Lote 20				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
20044 - Faca para cortar carne: material da lâmina de aço inoxidável, resistente à deformidades, com fio liso, material do cabo em madeira ou polipropileno, comprimento aproximado da lâmina 16 cm, do cabo 12 cm, e largura média da lâmina 5 cm.	10,00	UND	21,50	215,00
Marca: Kehome	**Fabricante:** Kehome	**Modelo:** 5773 10 pol		
Lote 22				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
27601 - Jarra: material plástico, capacidade 4 litros, com tampa deslocável, incolor.	4,00	UND	22,90	91,60
Marca: Tritec	**Fabricante:** Tritec	**Modelo:** 4l c tampa		
Lote 25				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34587 - Leiteira: material alumínio, com capacidade de aproximadamente 7 litros, em formato cilíndrico, acabamento superficial polido, com alça de baquelite.	4,00	UND	24,75	99,00
Marca: ASJ	**Fabricante:** ASj	**Modelo:** R 3735 7,5l		
Lote 27				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34595 - Forma retangular: de alumínio, medindo aproximadamente 30 x 40 cm, e altura média de 5 cm.	10,00	UND	38,70	387,00
Marca: ASJ	**Fabricante:** ASJ	**Modelo:** r237 n4		
Lote 28				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34589 - Forma retangular: de alumínio, medindo aproximadamente 25 x 35 cm, e altura média de 5 cm.	10,00	UND	30,00	300,00
Marca: ASJ	**Fabricante:** ASJ	**Modelo:** n3 26x38		
Lote 31				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
20048 - Cumbuca plastica sobremesa 200 ml – branca. Livre de BPA, pode ser levada ao freezer e microondas	150,00	UND	3,40	510,00
Marca: Kit Merenda	**Fabricante:** Kit merenda	**Modelo:** 200 ml		
TOTAL DO FORNECEDOR: 6.130,86				

Fornecedor: NOELTON LIBANIO MOREIRA DOS SANTOS 40862712653 - **CPF/CNPJ:** 32.335.109/0001-76				
Lote 21				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
12521 - Garrafa Térmica: de 1,8 litros, de pressão, material em aço inoxidável, com ampola de vidro, capacidade mínima de 1,8 litros.	5,00	UND	77,50	387,50
Marca: TERMOLAR **Fabricante:** TERMOLAR **Modelo:**				
Lote 26				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
21910 - Panela de pressão: material alumínio polido, capacidade de 10 litros, alça e cabo de baquelite. Com sistema de segurança: válvulas de funcionamento e de segurança e borracha de segurança.	4,00	UND	148,50	594,00
Marca: PANELUX **Fabricante:** PANELUX **Modelo:**				
Lote 30				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34591 - Suqueira de vidro com 6 copos altos. Material Suqueira: Vidro, abs e Silicone. Cor: Incolor. Capacidade Suqueira: 3 Litros. Especificações Copo Alto: Capacidade: 300ml; Tamanho aproximado do copo: 14x7; Cor: transparente; Composição: vidro	2,00	KIT	188,50	377,00
Marca: PARAMOUNT **Fabricante:** PARAMOUNT **Modelo:**				

TOTAL DO FORNECEDOR: 1.358,50

Fornecedor: MINAS SUPRIMENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA - **CPF/CNPJ:** 45.403.527/0001-03				
Lote 4				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34573 - JOGO DE TALHERES INFANTIL COLORIDO 2 PEÇAS. Itens inclusos: 01 Garfo; 01 Colher. Produzidos com lâminas em aço inox com bordas arredondadas que não machucam a boca da criança, cabos de polipropileno, produto livre de BPA. Dimensões do produto: 19x3x2,5 cm; 60gr	300,00	KIT	19,00	5.700,00
Marca: LUMIM **Fabricante:** LUMIM **Modelo:**				
Lote 12				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
27266 - Panela de alumínio fundido nº 50: com capacidade de aproximadamente 50 litros, diâmetro aproximado de 50 cm, com tampa, e alça de madeira.	20,00	UND	510,00	10.200,00
Marca: MADELAR **Fabricante:** MADELAR **Modelo:**				
Lote 13				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34581 - Panela de alumínio fundido nº 40: com capacidade de aproximadamente 40 litros, diâmetro aproximado de 50 cm, com tampa, e alça de madeira.	10,00	UND	479,00	4.790,00
Marca: MADELAR **Fabricante:** MADELAR **Modelo:**				
Lote 14				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
3271 - Açucareiro: em aço inoxidável, com capacidade de aproximadamente 300g, com colher e tampa.	2,00	UND	23,40	46,80
Marca: RR **Fabricante:** RR Modelo				
TOTAL DO FORNECEDOR: 20.736,80				

Fornecedor: GSS Vale Office Ltda - **CPF/CNPJ:** 47.541.182/0001-71				
Lote 3				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
23604 - Caneca: de material plástico, com no mínimo 300 ml, com alça, em cores diversas.	300,00	UND	1,89	567,00
Marca: Bit/Plástico **Fabricante:** Bit/Plástico **Modelo:** Bit/Plástico				
Lote 23				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34585 - Jarra: material vidro, capacidade de 2 litros, modelo sem tampa, incolor.	6,00	UND	47,69	286,14
Marca: Nadir/Tropicana **Fabricante:** Nadir/Tropicana **Modelo:** Nadir/Tropicana				
Lote 32				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34592 - Capa de colchão para berço impermeável 1,30 x 0,70 – Branco liso	20,00	UND	22,75	455,00
Marca: MR Enxovais/Impermeável **Fabricante:** MR Enxovais/Impermeável **Modelo:** MR Enxovais/Impermeável				
TOTAL DO FORNECEDOR: 1.308,14				

Fornecedor: VANDERLEI CUPERTINO MARQUES 20144652668 - **CPF/CNPJ:** 37.432.213/0001-00				
Lote 1				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34571 - Bacia: de material plástico, em formato redondo, com capacidade de aproximadamente 8 litros, sem tampa.	4,00	UND	9,87	39,48
Marca: Plaslider **Fabricante:** Plaslider **Modelo:** 8L				
Lote 17				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
29629 - copo long drink 300ml, produzido em vidro transparente, dimensões aproximadas (larg. X alt.) 6,5cm x 12,5cm	100,00	UND	5,80	580,00
Marca: Nadir **Fabricante:** Nadir **Modelo:** 300ml				
Lote 24				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34586 - Leiteira: material alumínio, com capacidade de aproximadamente 2 litros, em formato cilíndrico, acabamento superficial polido, com alça de baquelite.	4,00	UND	24,00	96,00
Marca: Aloeste **Fabricante:** Aloeste **Modelo:** 2,3L				

Lote 29				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34590 - Conjunto com 6 xícaras chá, 200 ml com pires (16cm diâmetro). Material: Porcelana. Formato: Redondo. Cor: Branca	20,00	CJ	96,50	1.930,00
Marca: Oxford **Fabricante:** Oxford **Modelo:** Porcelana				
TOTAL DO FORNECEDOR: 2.645,48				

Fornecedor: LM Suprimentos ltda - **CPF/CNPJ:** 09.211.625/0001-77				
Lote 5				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34574 - Colher de sobremesa: totalmente em aço inox, resistente a deformidades, medindo aproximadamente 13 cm.	60,00	UND	0,99	59,40
Marca: Simonaggio **Fabricante:** Simonaggio **Modelo:**				
Lote 9				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34578 - Escorredor de macarrão industrial: 18 litros, com alças reforçadas, em aço inoxidável.	10,00	UND	97,50	975,00
Marca: Real **Fabricante:** Real **Modelo:**				
Lote 10				
Descrição Item	**Quantidade**	**Medida**	**Unitário**	**Sub Total**
34579 - Escorredor de macarrão industrial: 30 litros, com alças reforçadas, em aço inoxidável.	20,00	UND	104,50	2.090,00
Marca: Real **Fabricante:** Real **Modelo:**				
TOTAL DO FORNECEDOR: 3.124,40				

TOTAL DO PROCESSO: 35.304,18 (trinta e cinco mil trezentos e quatro reais e dezoito centavos).

Santa Bárbara, 22 de janeiro de 2024.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Marina Moreira Gonçalves de Oliveira
Código Identificador:D320FC78

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 9.494 - ERRATA REGULAMENTA O SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGENS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, COM BASE NO DISPOSTO NO TÍTULO XI, CAPÍTULO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/11 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA

DECRETO Nº. 9.494 - ERRATA

Regulamenta o sistema de concessão de diária de viagens no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço, com base no disposto no Título XI, Capítulo I, da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

Onde se lê:
Art. 14 Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida e da chegada neste município.
§ 1º Quando o afastamento durar menos de 06 (seis) horas será devido 20% (vinte por cento) do valor da menor diária constante no Anexo I (Tabela Geral de Valores de Diária de Viagem).

Leia se:
Art. 14 Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida e da chegada neste município.
§ 1º Quando o afastamento durar mais de 03 (três) horas e até 05 (Cinco) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos será devido 20% (vinte por cento) do valor da menor diária constante no Anexo I (Tabela Geral de Valores de Diária de Viagem).

DECRETO Nº. 9.494
Regulamenta o sistema de concessão de diária de viagens no âmbito da Administração Direta do Município de São Lourenço, com base no disposto no Título XI, Capítulo I, da Lei Complementar nº. 002/11 e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constantes dos incisos II, VI, IX, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM, c/c. o que dispõem os artigos do Capítulo XI, da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** que o Título XI, Capítulo I, da referida Lei instituiu o sistema de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Direta, sendo necessária à regulamentação a fim de ditar as normas e outros requisitos para a sua correta aplicabilidade; **considerando** que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos servidores públicos no cumprimento de serviços de interesse do Município realizados em outras cidades; **considerando** que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

TÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito Municipal, os servidores da administração direta e os agentes políticos, que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, para outros pontos do território nacional, farão jus a percepção de diária de viagem, estabelecendo-se os seguintes conceitos para atendimento aos termos deste Decreto:

I – **Viagem:** Deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para outro município desta unidade federativa;
II – **Duração da viagem:** Tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada ao Município de São Lourenço;
III – **Diária:** Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação, concedido, integralmente, por dia de afastamento;
IV – Ressarcimento:

a) Quando o traslado for realizado por meio de transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo: restituição de despesas extras realizadas com transporte urbano ou táxi dentro da localidade destinada ao cumprimento da missão delegada, mediante apresentação de tickets e/ou comprovante fiscal que comprovem a utilização do serviço, durante o período de cumprimento da missão delegada;
b) Quando o traslado for realizado em veículo próprio: restituição de despesas, mediante a apresentação de comprovante fiscal, apuradas com o consumo de combustível (gasolina, álcool ou diesel), utilizado para a realização da missão delegada,

Continua folha 02
DECRETO Nº. 9.494
Folha 02

respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder ao valor equivalente a 01 (um) litro de gasolina para cada 12 (doze) Km rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 09 (nove) km rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 06 (seis) km rodados, observadas as distâncias oficiais; não se aplica a regra acima descrita nos casos de qualquer veículo utilizado pelo Chefe do Poder Executivo em viagens oficiais, ou mediante autorização da Secretaria de Governo e/ou do Chefe do Poder Executivo, em qualquer veículo em viagens a serviço do gabinete do Chefe do Poder executivo.

c) Quando o traslado for realizado em veículo oficial: restituição de despesas extras, mediante a apresentação de comprovante fiscal, relativamente ocasionada pela necessidade de reabastecimento de combustível (gasolina, álcool ou diesel) do veículo, durante o período de cumprimento da missão delegada, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem e não poderá exceder ao valor

equivalente a 01 (um) litro de gasolina para cada 12 (doze) Km rodados, 01 (um) litro de álcool para cada 09 (nove) Km rodados e 01 (um) litro de diesel para cada 06 (seis) Km rodados, observadas as distâncias oficiais, não se aplica a regra acima descrita nos casos de veículo oficial do Chefe do Poder Executivo em viagens oficiais.

Art. 2º Além das despesas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do artigo anterior, são reembolsáveis as despesas abaixo descritas, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome da Prefeitura Municipal, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:

a) comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse da Prefeitura Municipal;
b) despesas decorrentes do pagamento de pedágios nas estradas e rodovias, bem como com estacionamento de veículos;
c) despesas decorrentes com pagamento de taxi e similares para o deslocamento referente ao objeto da viagem.

TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Para a solicitação e autorização da concessão de diária de viagem ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - cabe ao Secretário da respectiva pasta propor a concessão de diária de viagem ao servidor, admitida a delegação de competência em casos excepcionais;
II – a unidade interessada emite a Solicitação de Diária de Viagem (ANEXO III), em 02 (duas) vias, devendo ser distribuídas, respectivamente, depois da devida autorização para deslocamento do beneficiário, da seguinte forma:

Continua folha 03
DECRETO Nº. 9.494
Folha 03

a) 01 (uma) via à Diretoria de Contabilidade para os registros contábeis correspondentes e realização de pagamento;
b) 01 (uma) via aos arquivos da unidade solicitante.

III – a Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela autorização para a concessão de diária de viagem aos servidores e aos ocupantes de cargos *ad nutuns*, pelo controle e supervisão de todas as solicitações recebidas, cabendo-lhe opinar pelo indeferimento do pedido quando julgar inoportuna a viagem, bem como por autorizar os ressarcimentos de combustíveis, atentando-se para os limites estabelecidos no artigo 1° e o prazo previsto no artigo 9º, ambos deste Decreto;
IV - a proposição de diárias de viagem ficará a cargo do próprio Secretário, através das seguintes secretarias:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Turismo;
d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
e) Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;
f) Secretaria Municipal de Planejamento e finanças;
g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
h) Secretaria Municipal de Governo;
i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
j) Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio
l) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

V – a proposição das diárias de viagens dos Secretários Municipais, Advogado Geral, Controlador Geral será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal;
VI – a proposição de diária de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita pelo Chefe do Executivo Municipal e autorizadas pela Secretário Municipal de Governo e/ou Chefe de Gabinete;
VII - o Vice-Prefeito fará jus à diária de viagem quando for convocado para representar oficialmente o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As diárias concedidas serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento.

Parágrafo Único. Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 5º A utilização de veículo particular somente será permitida em casos excepcionais, justificando-se tal excepcionalidade no momento da solicitação da diária e condicionando-se a aceitação ao critério da Secretaria Municipal de Planejamento, no momento da autorização da diária.

Continua folha 04
DECRETO Nº. 9.494
Folha 04

Art. 6º Os secretários das secretarias citadas no inciso IV do art. 3º, deste Decreto, serão responsáveis pela fiscalização da apresentação do Relatório de Viagem para os casos de ressarcimento (Anexo IV), deste Decreto, bem como pelo controle das proposições de diárias de viagem e da entrega dos comprovantes do deslocamento.

Art. 7º Salvo nos casos extraordinários, o prazo mínimo entre a solicitação e o pagamento será de 02 (dois) dias úteis.

Art. 8º Quando o traslado for realizado por transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo, deverá a unidade solicitante proceder com a cotação do preço da passagem e reserva, sempre buscando atender ao princípio da economicidade, informando com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data

prevista para a realização da viagem, salvo em casos extraordinários, no próprio formulário de solicitação de diária de viagem, o valor da passagem para o efetivo pagamento ou a disponibilização dos valores correspondentes ao beneficiário, por parte da Diretoria de Contabilidade.

TÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM E DEMAIS COMPROVANTES

Art. 9º O servidor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o retorno, deverá apresentar as despesas reembolsáveis à secretaria a qual estiver lotado, sendo que o respectivo secretário, ou pessoa por ele designada, deverá anexar os comprovantes ao Relatório de Viagem (Anexo IV), enviando todo o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento que aprovará ou não o ressarcimento, em conformidade ao disposto nos artigos 1°, 2º e 3°, deste Decreto.

Parágrafo Único. Em consonância com o disposto neste artigo, a unidade fiscalizadora, mediante aprovação da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, procederá com a remessa de toda documentação à Diretoria Contábil para, se for o caso, proceder com os registros contábeis e restituição de despesas extras, conforme previsto neste Decreto ou devido arquivamento do expediente.

Art. 10 Quando a viagem se destinar à realização de cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes, o servidor que receber diária de viagem apresentará comprovantes que justifiquem o deslocamento, sob pena de desconto integral em folha dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Único. A documentação deverá ser entregue à Diretoria de Contabilidade que fará juntar à respectiva nota de empenho de diária.

Continua folha 05
DECRETO Nº. 9.494
Folha 05

Art. 11 Aos motoristas responsáveis pelo transporte dos pacientes em tratamento fora do domicílio, será exigida a entrega da declaração de viagem à Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio, devidamente assinada pelo paciente ou responsável, conforme Anexo VI.

Art. 12 A responsabilidade pelo cumprimento e fiscalização das exigências constantes nos artigos 9º, 10 e 11 ficará a cargo da autoridade proponente da diária.

TÍTULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 13 As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento da sede do município destinando-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 14 Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida e da chegada neste município.

§ 1º Quando o afastamento durar mais de 03 (três) horas e até 05 (Cinco) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos será devido 20% (vinte por cento) do valor da menor diária constante no Anexo I (Tabela Geral de Valores de Diária de Viagem).

§ 2º Quando o afastamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas e não houver necessidade de pernoite, será devida ½ (meia) diária.

§ 3º Quando o afastamento exigir pernoite fora da sede do Município ou quando for superior a 12 (doze) horas será devida diária integral, sem prejuízo do disposto no §2º.

Art. 15 As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, em uma única parcela, exceto nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 16 Deverá ser respeitado o limite de até 10 (dez) diárias mensais por servidor.

Parágrafo Único. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado quando o Chefe do Executivo reconhecer a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

Art. 17 O limite disposto no artigo anterior não se aplica às diárias concedidas em virtude de deslocamentos realizados para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio.

Continua folha 06

DECRETO Nº. 9.494
Folha 06

Art. 18 Os valores atribuídos às diárias de viagem previstas no artigo 158 da Lei Complementar nº. 002/2011 são os constantes do Anexo I, deste Decreto, excetuando-se para o caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores e distâncias são os dispostos nas tabelas, que constituem o Anexo II, deste Decreto.

§ 1º Fica estabelecido que as distâncias previstas no Anexo II, deste Decreto, se referem às distâncias oficiais, a partir do Município de São Lourenço até a cidade de destino, referindo-se, ainda, em conformidade com o cronograma traçado pela Secretaria Municipal de Saúde, as distâncias oficiais a serem percorridas entre duas cidades de destino.

§ 2º No caso específico dos motoristas que estiverem efetuando o traslado de pacientes fora do domicílio, especificamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a critério do Secretário Municipal de Saúde e sob sua inteira responsabilidade, poderá ocorrer adiantamento de

diárias por estimativa mensal, objetivando o atendimento dos casos comprovadamente de urgência, desde que com apresentação de planilha conforme modelo previsto no Anexo V, deste Decreto.

§ 3º Em consonância com o disposto no §2º deste artigo, a apresentação dos relatórios de viagem e os comprovantes de despesas deverão, obrigatoriamente, ser exibidos no segundo dia útil do mês subsequente.

§ 4º Considerando o ordenamento de valores de diárias de viagem previsto no Anexo I, deste Decreto, fica estabelecido que o servidor em cumprimento de missão em cidade cuja distância percorrida for superior à distância para a capital da referida cidade, fará jus a percepção de diária no valor atribuído para as capitais.

Art. 19 Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas, não fará jus à diária de viagem.

Parágrafo Único. Nos casos em que o servidor dispuser apenas de alojamento gratuito, fará jus a ½ (meia) diária, por dia de afastamento, correspondente às despesas com alimentação.

Art. 20 As diárias de viagens só serão concedidas quando obedecerem ao disposto neste Decreto, devendo ser solicitadas em formulário próprio, conforme modelo previsto no Anexo III deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I - o nome, cargo ou função do proponente;
II - o nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;

Continua folha 07
DECRETO Nº. 9.494
Folha 07

V - o período provável do afastamento;
VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
VII - a autorização de pagamento por pessoa competente em conformidade com o disposto nos incisos II e III, do artigo 3º, deste Decreto.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A proposta de diárias aos sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada, estando a autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 22 Quando for autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 23 As diárias recebidas em excesso serão sempre restituídas pelo servidor em dois dias úteis, contados da data do retorno à sede do município e o não cumprimento desta determinação legal, implicará no desconto em folha a ser lançado no mês subsequente.

Art. 24 Quando a viagem for realizada em veículo de propriedade do beneficiado, a Administração Pública Municipal não se responsabilizará, ainda que subsidiariamente, por quaisquer danos ou sinistro ocorridos no veículo ou contra terceiro.

Art. 25 Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 26 Os valores das diárias de viagem estabelecidos nos Anexos I e II deste Decreto, serão reajustados, anualmente, de acordo com a média aritmética apurada entre o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou apenas um dos Índices a escolha do Chefe do Poder Executivo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício utilizando-se a forma de arredondamento, caso seja necessário.

Art. 27 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela autorização, o proponente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 28 Fica revogado o Decreto nº. 9.021 de 06/01/2023 e suas alterações.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 08

DECRETO Nº. 9.494
Folha 08

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de janeiro de 2024.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA DOS REIS
Secretário Municipal de Governo

WJL/ACAR/scs

Continua folha 09
DECRETO Nº. 9.494
Folha 09

ANEXO I

TABELA GERAL DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

Destino	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Diretores e Gerentes	Coordenadores, Assessores e demais Servidores
Brasília e Demais Capitais	R$ 995,00	R$ 554,00	R$ 440,00
Outras Cidades do País	R$ 554,00	R$ 332,00	R$ 268,00

Continua folha 10
DECRETO Nº. 9.494
Folha 10

ANEXO II

TABELA DE DISTÂNCIAS DAS VIAGENS REALIZADAS POR MOTORISTAS EM TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO

LOCALIDADE	DISTÂNCIA EM KM
ALFENAS	190
BARRETOS	564
BAURU	523
BELO HORIZONTE	392
CAMPINAS	316
ITAJUBÁ	93
JUIZ DE FORA	230
LAVRAS	188
POÇOS DE CALDAS	224
POUSO ALEGRE	126
RESENDE	112
RIO DE JANEIRO	271
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	207
SÃO PAULO	321
SÃO SEBASTIÃO DO PARÁISO	363
SOROCABA	412
TAUBATÉ	174
TRÊS CORAÇÕES	89
VARGINHA	130
CAMPINAS A SÃO PAULO	101
SOROCABA A SÃO PAULO	107

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA MOTORISTAS EM TRASLADO DE PACIENTES FORA DO DOMICÍLIO

	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
CIDADES LOCALIZADAS ATÉ 150 KM	R$ 83,00	R$ 167,00

Continua folha 11
DECRETO Nº. 9.494
Folha 11

	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE
CIDADES LOCALIZADAS ENTRE 151 KM E 350 KM	R$ 120,00	R$ 238,00
CIDADES LOCALIZADAS ACIMA DE 351 KM E 400 KM	R$ 127,00	R$ 255,00
CIDADES LOCALIZADAS ACIMA DE 400 KM	R$ 134,00	R$ 269,00

Continua folha 12
DECRETO Nº. 9.494
Folha 12

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

DESLOCAMENTO: Aéreo Rodoviário

Nome do Proponente:

Cargo/Função:

Nome do beneficiário:

Cargo/Função:

Local:

Data e Hora de saída de São Lourenço:

Data e Hora prevista de chegada à São Lourenço:

Quantidade de Diárias:

Valor Unitário da Diária:

Valor Total da Diária:

Valor da Passagem Aérea:

Valor da Passagem Rodoviária:

Serviço a ser executado:

_____
Assinatura e carimbo do dirigente proponente

AUTORIZO: _____
Assinatura e carimbo

DATA: ____/____/____

Continua folha 13
DECRETO Nº. 9.494
Folha 13

ANEXO IV – Para casos de ressarcimentos

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor:	**Cargo/função:**
Local de Destino:	**Motivo do deslocamento:**
Chegada ao Destino:	**Data/Horário:**
Saída do Destino:	**Data/Horário:**
Quantidade de diárias:	**Meio de transporte empregado:**
Relação de Comprovantes: _____	
Observações importantes: _____	

São Lourenço, em ____/____/_____

Assinatura do Servidor:_____

Despacho do Responsável pela Fiscalização da Prestação de Contas: _____

_____
Assinatura do Responsável pela Fiscalização
Prestação de Contas

Continua folha 14
DECRETO Nº. 9.494
Folha 14

ANEXO V

PRESTAÇÃO DE CONTAS
DIÁRIAS ANTECIPADAS

Nome do solicitante:

Cargo/Função:

Data de solicitação:

Viagens previstas, período de:

Início: ____/_____/_____ Término: ____/_____/_____

Dia	Mês	Origem	Destino	Saída	Chegada	Transporteutilizado

_____
Assinatura/carimbo

VISTO: _____
Assinatura/carimbo

Para uso da Diretoria de Contabilidade
Nota de Empenho nº: _____
Cheque nº: _____
Valor: _____

Continua folha 15
DECRETO Nº. 9.494
Folha 15

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VIAGEM DO TFD

Nome do Servidor:	**Cargo/função:**
Local de Destino:	**Data/Horário de Saída:**
Chegada ao Destino:	**Data/Horário:**
Saída do Destino:	**Data/Horário:**
Chegada a São Lourenço:	**Data/Horário:**
_____ **Assinatura do Paciente ou Responsável**	

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:77278B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LISTA DE CONVOCAÇÃO CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL 01/2023

LISTA DE CONVOCAÇÃO CONFORME ITEM 9.4 DO EDITAL 01/2023

São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Psicopedagogo

NOME	CPF	INSC	CLASSIF
IZABELA GUIMARAES SOUZA	088.XXX.XXX.05	160717-7	1
LUDMILA LINS BEZERRA	014.XXX.XXX.05	166412-3	2
VANUZA AMORIM FIGUEIREDO	095.XXX.XXX.78	157968-1	3
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Professor II - Geografia			
NOME	CPF	INSC	CLASSIF
YURI DORNELAS VIEIRA	151.XXX.XXX.07	163870-2	1
FLAVIA DIAS DE CASTRO	033.XXX.XXX.82	156929-2	2
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Engenheiro Regulação			
NOME	CPF	INSC	CLASSIF
CLEITON LEONARDO DE CARVALHO	145.XXX.XXX.90	156833-3	1
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Fiscal de Obras			
NOME	CPF	INSC	CLASSIF
LUCAS SANTOS FELICETTI	155.XXX.XXX.08	162907-6	1
JULIANA DOS REIS SANTOS	085.XXX.XXX.86	162536-1	2
São Lourenço/MG -PM - Concurso Público 01/2023 / Auxiliar Adm. II			
NOME	CPF	INSC	CLASSIF
GABRIEL VIANA RENNO DE OLIVEIRA	129.XXX.XXX-20	159743-3	1
NATALIA MELO GOMES	164.XXX.XXX-82	163996-6	2
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, 17/01/2024

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:22D639C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Obras e outros, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL AVAN/ ATA Nº. 017/2023						
0001	BETONEIRA	CSM	2,0000	UN	5.090,0000	10.180,0000
0002	MARTELO ROMPEDOR 5 KG	VONDER	2,0000	UN	1.940,0000	3.880,0000
0003	MARTELO ROMPEDOR 10 KG	STANLEY	2,0000	UN	3.710,0000	7.420,0000
0004	MARTELO ROMBEDOR 16 KG	DEWALT	2,0000	UN	7.804,0000	15.608,0000
0005	MARTELO ROMPEDOR 30 KG	INGCO	2,0000	UN	12.230,0000	24.460,0000
0007	Serra marmore	BOSCH	5,0000	UN	496,0000	2.480,0000
0008	LIXADEIRA 4 POL	EINHELL	5,0000	UN	450,0000	2.250,0000
0012	Furadeira	DEWALT	5,0000	Unid.	2.374,0000	11.870,0000
0013	Lavadora	WAP	10,0000	UN	2.398,0000	23.980,0000
0023	Serra policorte 14'	STANLEY	5,0000	UN	1.020,0000	5.100,0000
0027	ESMERILHADEIRA 4 ½ 850w	EINHELL	5,0000	UN	370,0000	1.850,0000
Total do Fornecedor: 109.078,00						
Total Geral: 268.671,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 05 de maio de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:4FBA17E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Obras e outros, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL AVAN/ ATA Nº. 017/2023						
0001	BETONEIRA	CSM	2,0000	UN	5.090,0000	10.180,0000
0002	MARTELO ROMPEDOR 5 KG	VONDER	2,0000	UN	1.940,0000	3.880,0000
0003	MARTELO ROMPEDOR 10 KG	STANLEY	2,0000	UN	3.710,0000	7.420,0000
0004	MARTELO ROMBEDOR 16 KG	DEWALT	2,0000	UN	7.804,0000	15.608,0000
0005	MARTELO ROMPEDOR 30 KG	INGCO	2,0000	UN	12.230,0000	24.460,0000
0007	Serra marmore	BOSCH	5,0000	UN	496,0000	2.480,0000
0008	LIXADEIRA 4 POL	EINHELL	5,0000	UN	450,0000	2.250,0000
0012	Furadeira	DEWALT	5,0000	Unid.	2.374,0000	11.870,0000
0013	Lavadora	WAP	10,0000	UN	2.398,0000	23.980,0000
0023	Serra policorte 14'	STANLEY	5,0000	UN	1.020,0000	5.100,0000
0027	ESMERILHADEIRA 4 ½ 850w	EINHELL	5,0000	UN	370,0000	1.850,0000
Total do Fornecedor: 109.078,00						
Total Geral: 268.671,00						

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 05 de agosto de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:3284D72B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Obras e outros, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL AVAN/ ATA Nº. 017/2023						
0001	BETONEIRA	CSM	2,0000	UN	5.090,0000	10.180,0000
0002	MARTELO ROMPEDOR 5 KG	VONDER	2,0000	UN	1.940,0000	3.880,0000
0003	MARTELO ROMPEDOR 10 KG	STANLEY	2,0000	UN	3.710,0000	7.420,0000
0004	MARTELO ROMBEDOR 16 KG	DEWALT	2,0000	UN	7.804,0000	15.608,0000
0005	MARTELO ROMPEDOR 30 KG	INGCO	2,0000	UN	12.230,0000	24.460,0000
0007	Serra marmore	BOSCH	5,0000	UN	496,0000	2.480,0000
0008	LIXADEIRA 4 POL	EINHELL	5,0000	UN	450,0000	2.250,0000
0012	Furadeira	DEWALT	5,0000	Unid.	2.374,0000	11.870,0000
0013	Lavadora	WAP	10,0000	UN	2.398,0000	23.980,0000
0023	Serra policorte 14'	STANLEY	5,0000	UN	1.020,0000	5.100,0000
0027	ESMERILHADEIRA 4 ½ 850w	EINHELL	5,0000	UN	370,0000	1.850,0000
Total do Fornecedor: 109.078,00						

Total Geral: 268.671,00

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 05 de novembro de 2023.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Pereira Pinto Filho
Código Identificador:47842F4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - EDITAL - 1/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - , em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS , à Rua Dr. Artur Brandão, 145 - Botafogo - TRES PONTAS - MG - CEP. 37190-000, ou VIA CORREIOS para Rua Dr. Artur Brandão, 145 - Botafogo - TRES PONTAS - MG - CEP. 37190-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, à Rua Dr. Artur Brandão, 145 - Botafogo - TRES PONTAS - MG - CEP. 37190-000.

* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3265-2730.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
FNC6J49	AG02821936	27/11/2023	5452-6
BEE1615	AG02821882	27/11/2023	5452-6
DIP2225	AG02821999	02/12/2023	5452-5
JTX1865	AG02821981	03/12/2023	5452-5
GNG0195	AG02821980	03/12/2023	5452-5
GZE8J22	AG02821979	03/12/2023	5452-5
EAB9D59	AG02821978	03/12/2023	5452-5
SIG7F67	AG02822005	03/12/2023	5452-5
HBA2009	AG02822004	03/12/2023	5452-5
BKM4500	AG02822003	03/12/2023	5452-5
GXY2I40	AG02822002	03/12/2023	5452-5
EQB1F23	AG02822011	05/12/2023	5380-0
EQB1F23	AG02822010	05/12/2023	5452-6
FZS6361	AG02822009	05/12/2023	5452-6
EAL5288	AG02822008	05/12/2023	5452-6
PEW0938	AG02822007	05/12/2023	5452-6
PUB7309	AG02822006	05/12/2023	5452-6
DGA8G17	AG02822018	05/12/2023	5452-6
DSG6982	AG02822017	05/12/2023	5452-6
CNA1335	AG02822016	05/12/2023	5452-6
HMS5279	AG02822015	05/12/2023	5452-2
PXS9889	AG02822014	05/12/2023	5452-6
BPO3E02	AG02822013	05/12/2023	5452-6
QNX6I17	AG02822012	05/12/2023	5452-6
OWS3857	AG02822050	06/12/2023	5541-1
KOR8A22	AG02822042	06/12/2023	5452-6
FGC5308	AG02822053	06/12/2023	5452-2
HDI0381	AG02822055	06/12/2023	5380-0
HWH7861	AG02822039	06/12/2023	7366-2
OPG3F84	AG02821984	06/12/2023	5460-0
DSX0A30	AG02822043	06/12/2023	5452-6
HAT0141	AG02822041	06/12/2023	5452-2
FNL3049	AG02822040	06/12/2023	5452-2
GKP0136	AG02822044	07/12/2023	5452-6
LQS0966	AG02822019	07/12/2023	7366-2
OLV5751	AG02822020	07/12/2023	5452-6
DIB0335	AG02822021	07/12/2023	7366-2
OQA2954	AG02822022	07/12/2023	5452-5
GYJ5477	AG02822023	07/12/2023	5452-6
OQD1748	AG02822024	07/12/2023	5452-6
CIG9139	AG02822025	07/12/2023	5452-6
DFI0912	AG02822026	07/12/2023	6530-0
DFI0912	AG02822027	07/12/2023	6858-0
ASC0665	AG02822058	08/12/2023	5738-0

RFU4H34	AG02822059	08/12/2023	5487-0
JMI5089	AG02822063	08/12/2023	5541-1
RTS5J13	AG02822064	08/12/2023	5541-1
HIQ7F57	AG02822065	08/12/2023	5541-1
GEV3I76	AG02822066	08/12/2023	5541-1
PWH2G32	AG02822067	08/12/2023	5541-1
HIB5I57	AG02822068	08/12/2023	5541-1
EPU7499	AG02822069	08/12/2023	5541-1

SYC7D29	AG02822070	08/12/2023	5541-1
HNG1E73	AG02822071	08/12/2023	5541-1
MTJ2931	AG02822640	08/12/2023	5541-1
GRJ8A88	AG02822641	08/12/2023	5541-1
NXZ0222	AG02822642	08/12/2023	5380-0
CZX6191	AG02822643	08/12/2023	5487-0
PPC1016	AG02822029	08/12/2023	5452-6
RFR5D02	AG02822030	08/12/2023	5452-6
OPX7046	AG02822644	08/12/2023	5452-2
OLY7435	AG02822645	08/12/2023	5452-6
QNX9653	AG02822646	08/12/2023	5452-6
PUC7563	AG02822647	08/12/2023	5878-0
CPE5B33	AG02822649	08/12/2023	5401-0
OQI6562	AG02822650	08/12/2023	5452-6
OOV6643	AG02822651	08/12/2023	5452-6
QUN6A18	AG02822652	08/12/2023	5452-6
KOG0584	AG02822653	08/12/2023	5452-2
CKT8754	AG02822654	08/12/2023	5452-2
RVT7J49	AG02822655	08/12/2023	5452-2
GYJ9B92	AG02822656	08/12/2023	5452-2
QOG4D17	AG02822657	08/12/2023	5452-6
RVQ8E35	AG02822658	08/12/2023	5452-6
GUE3490	AG02822659	08/12/2023	5452-6
OOB4380	AG02822660	08/12/2023	5452-6
SHN1A12	AG02822661	08/12/2023	5452-6
ELB0120	AG02822662	08/12/2023	6530-0
GNT4912	AG02822663	08/12/2023	6530-0
RUO9C26	AG02822665	09/12/2023	5460-0
GUE3E62	AG02822666	09/12/2023	5568-0
DZW8I72	AG02822664	09/12/2023	5835-0
DFL4A65	AG02822679	11/12/2023	5452-6
DML7013	AG02822680	11/12/2023	5452-6
DRC3G85	AG02822681	11/12/2023	5452-6
GZB0249	AG02822682	11/12/2023	5452-6

OPA1990	AG02822683	11/12/2023	5452-6
OLY7273	AG02822684	11/12/2023	5452-2
QPO4J44	AG02822685	11/12/2023	5452-6
HFN3C15	AG02822686	11/12/2023	5452-6
OPH0F12	AG02822687	11/12/2023	5452-6
HJT0148	AG02822688	11/12/2023	5452-6
QMB1F08	AG02822689	11/12/2023	5452-6
HOK0820	AG02822690	11/12/2023	5452-6
PYM7811	AG02822691	11/12/2023	5452-6
DMB4817	AG02822692	11/12/2023	5452-6
QXC2220	AG02822693	11/12/2023	5452-6
PVP6153	AG02822694	11/12/2023	5452-6
GZB0703	AG02822695	12/12/2023	5541-1
HMG4J05	AG02822696	12/12/2023	5541-1
CVO7871	AG02822697	12/12/2023	5541-1
RVQ8E35	AG02822698	12/12/2023	5541-1
OQQ4668	AG02822699	12/12/2023	5541-1
GZT2299	AG02822700	12/12/2023	5541-1
PVS4G39	AG02822701	12/12/2023	5541-1
PXP1G15	AG02822702	12/12/2023	5541-1
SHP9H96	AG02822703	12/12/2023	5541-1
HCF5952	AG02822704	12/12/2023	5541-1
PYB7H77	AG02822705	12/12/2023	5541-1
HFC3305	AG02822706	12/12/2023	5541-1
GVG8486	AG02822707	12/12/2023	5541-1
LOC2257	AG02822709	12/12/2023	5541-1
HCS7424	AG02822710	12/12/2023	5541-1
GZB0823	AG02822711	12/12/2023	5380-0
HDA0231	AG02822712	12/12/2023	5541-1
PXD6353	AG02822713	12/12/2023	5380-0
PVD9H93	AG02822714	12/12/2023	5541-1
GLB2773	AG02822715	12/12/2023	5452-1
HLI4580	AG02822716	12/12/2023	5541-1
RUQ2E11	AG02822717	12/12/2023	5541-1

HNX2309	AG02822718	12/12/2023	7366-2
DQI9889	AG02822719	12/12/2023	5452-2
PWF8J04	AG02822734	13/12/2023	5541-3
RNT5B32	AG02822735	13/12/2023	5541-3
QXF7224	AG02822736	13/12/2023	5541-3
SHZ3J74	AG02822720	13/12/2023	5541-1
GHB1511	AG02822032	13/12/2023	5452-6
DRL6145	AG02822034	13/12/2023	7625-2

PZQ8328	AG02822035	13/12/2023	5452-6
NPB1E48	AG02822036	13/12/2023	5452-6
PVD1423	AG02822037	13/12/2023	5452-6
GUW9693	AG02822038	13/12/2023	5452-6
PZX3A26	AG02822726	13/12/2023	5452-6
HNG0723	AG02822727	13/12/2023	5452-2
HIP9249	AG02822728	13/12/2023	5452-6
EMY2A16	AG02822729	13/12/2023	5452-6
PWM2650	AG02822730	13/12/2023	5452-6
HGY5071	AG02822731	13/12/2023	5452-6
QPE6059	AG02822732	13/12/2023	5452-6
JSV7220	AG02822733	13/12/2023	5452-6
DII0116	AG02822737	15/12/2023	5525-0
PWF8J04	AG02822739	15/12/2023	5541-3
RMZ7B04	AG02822740	15/12/2023	5541-3
RER1J81	AG02822741	15/12/2023	5541-3
OOZ1A81	AG02822742	15/12/2023	5541-3
EYI8843	AG02822743	15/12/2023	7625-2
RTW7C75	AG02822744	15/12/2023	5541-3
OQE3375	AG02822745	15/12/2023	5185-1
PYR6928	AG02822746	15/12/2023	5410-0
HKP4780	AG02822721	15/12/2023	5568-0
GUW8616	AG02822722	15/12/2023	5452-6
QZF2C06	AG02822723	15/12/2023	5452-6
OVE8077	AG02822724	15/12/2023	5452-6
GBA7H55	AG02822725	15/12/2023	5452-6

QMS6C98	AG02822758	16/12/2023	5541-1
GQP1095	AG02822759	16/12/2023	5541-1
RND3B28	AG02822760	16/12/2023	5541-1
RFC7J69	AG02822761	16/12/2023	5541-1
EVM8A78	AG02822762	16/12/2023	5380-0
RTI4D37	AG02822763	16/12/2023	5452-2
HIH2626	AG02822764	16/12/2023	5380-0
RNY9H93	AG02822765	16/12/2023	5398-0
EYN6A60	AG02822768	16/12/2023	6530-0
EPN6D52	AG02822769	16/12/2023	5541-1
COG9J91	AG02822770	16/12/2023	5541-1
HCS5F20	AG02822771	16/12/2023	5541-1
FSN1C24	AG02822748	16/12/2023	5541-1
OPY9870	AG02822749	16/12/2023	5541-1
OZP0I52	AG02822750	16/12/2023	5380-0
OQO0304	AG02822751	16/12/2023	5452-2
MQX3699	AG02822752	16/12/2023	5452-2
DFX1641	AG02822753	16/12/2023	7366-2
GQT7A83	AG02822754	16/12/2023	5452-2
RFJ2A71	AG02822755	16/12/2023	5452-2
OWU7150	AG02822756	16/12/2023	5541-1
MUJ1825	AG02822772	16/12/2023	5452-1
QPW1H98	AG02822773	16/12/2023	5452-2
SHM1D15	AG02822777	16/12/2023	5410-0
HKE3492	AG02822778	17/12/2023	5541-1
PWF1D82	AG02823076	18/12/2023	5452-6
EJT6A34	AG02823077	18/12/2023	5452-6
GMN7D19	AG02823078	18/12/2023	5452-2
QOY1E38	AG02822779	19/12/2023	5452-6
OOV1768	AG02822780	19/12/2023	5452-2
SHH0A77	AG02822781	19/12/2023	5452-6
GPE2669	AG02822782	19/12/2023	5452-6
PZQ9B16	AG02823067	19/12/2023	5452-6
HNG0D27	AG02823068	19/12/2023	5452-6

DFZ3911	AG02823069	19/12/2023	5452-6
NYG6726	AG02823070	19/12/2023	5452-6
OQM7777	AG02823071	19/12/2023	5452-6
SIR7J77	AG02823072	19/12/2023	7366-2
PZI2865	AG02823073	19/12/2023	5452-2
LTE4C95	AG02823074	20/12/2023	6173-2
LTE4C95	AG02823075	20/12/2023	7633-1
CWO3J47	AG02823089	21/12/2023	5452-6
FGG8D26	AG02823092	21/12/2023	5452-6
OOV1768	AG02823094	21/12/2023	5452-2
DHV1534	AG02823095	21/12/2023	7366-2
DSO3E74	AG02823096	21/12/2023	5452-6
DSO3E74	AG02823097	21/12/2023	5380-0
HFG8135	AG02823098	21/12/2023	7625-2
QOU5592	AG02823099	21/12/2023	5541-1
HBN3196	AG02823100	21/12/2023	5452-6
RGB4G87	AG02823101	21/12/2023	7633-2
GFD3828	AG02823102	21/12/2023	5452-6
RVC8D35	AG02823103	21/12/2023	5452-6
PYG0F69	AG02823104	21/12/2023	5452-6
QXY2H31	AG02823105	21/12/2023	5452-6
FJG7D77	AG02823106	21/12/2023	5452-6
QMR2C82	AG02823107	21/12/2023	5452-6
RNG6G38	AG02823108	21/12/2023	5452-6
CIY8752	AG02823109	21/12/2023	6530-0
GZE8F76	AG02823110	21/12/2023	6530-0

ENX4276	AG02823111	22/12/2023	7633-2
QOO1684	AG02823112	22/12/2023	5452-6
GQP3285	AG02823113	22/12/2023	5452-6
SIY9A16	AG02823114	22/12/2023	5452-6
DSR6266	AG02823115	22/12/2023	5452-6
HAO6J10	AG02823116	22/12/2023	5452-6
HEL7061	AG02823117	22/12/2023	5452-6
HCW1256	AG02823118	22/12/2023	5452-2
QNV0223	AG02823119	22/12/2023	5550-0
RNV6H10	AG02823133	24/12/2023	5452-6
HKX6D17	AG02823129	24/12/2023	5835-0
SYA0F11	AG02823153	25/12/2023	5835-0
GZB0274	AG02823080	25/12/2023	5460-0
RVH8F08	AG02823159	26/12/2023	5452-1
RGA4H59	AG02823081	26/12/2023	7030-1
OPN3287	AG02823082	26/12/2023	6050-1
DGJ2G40	AG02823083	26/12/2023	5487-0

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 15 de janeiro de 2024 - Total de registros: 231

Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:387AFCF9

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - EDITAL - 2/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS - , em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pelas Resoluções do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Transito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS , à Rua Dr. Artur Brandão, 145 - Botafogo - TRES PONTAS - MG - CEP. 37190-000, ou VIA CORREIOS para Rua Dr. Artur Brandão, 145 - Botafogo - TRES PONTAS - MG - CEP. 37190-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do C ndutor Infrator pode ser solicitado no SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, à Rua Dr. Artur Brandão, 145 - Botafogo - TRES PONTAS - MG - CEP. 37190-000.
* A disponibilidade do atendimento presencial está sujeita a possíveis restrições estabelecidas por decreto municipal ou estadual. Favor conferir a disponibilidade pelo telefone: (35) 3265-2730.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
OMA1E65	AG02823419	28/12/2023	5568-0
HCS7424	AG02823418	28/12/2023	5568-0
GZB1044	AG02823417	28/12/2023	5568-0
PXE6B50	AG02823416	28/12/2023	5568-0
DFX0703	AG02823415	28/12/2023	5568-0
FWV6E66	AG02823616	29/12/2023	5541-4
RNG4A41	AG02823617	29/12/2023	7625-2
RVE6A43	AG02823618	29/12/2023	7366-2
OWN8000	AG02823615	29/12/2023	5452-6
DCK3A36	AG02823631	01/01/2024	5525-0
HNG0582	AG02823622	03/01/2024	7625-1
OLZ6666	AG02823623	03/01/2024	5452-6
PXK9C09	AG02823627	03/01/2024	5410-0
FFZ7D53	AG02823628	03/01/2024	5622-5
HMT1651	AG02823629	03/01/2024	7625-1
SIR9B92	AG02823426	05/01/2024	5541-1
OQP9221	AG02823428	05/01/2024	5541-1
FLB2773	AG02823427	05/01/2024	5541-1
KVA3362	AG02823425	05/01/2024	5541-1
GZB0638	AG02823424	05/01/2024	5541-1
SHK5G50	AG02823423	05/01/2024	5541-1
OPO8796	AG02823421	05/01/2024	5541-1
HKQ3A52	AG02823521	08/01/2024	5452-2
QWS3314	AG02823522	08/01/2024	5207-0
QWS3314	AG02823523	08/01/2024	5576-0
QON8579	AG02823632	09/01/2024	5738-0
FCZ4821	AG02823633	09/01/2024	5452-6
GQP3494	AG02823435	09/01/2024	5380-0
GUW7547	AG02823432	11/01/2024	7625-1

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 18 de janeiro de 2024 - Total de registros: 29

Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:B939C39E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO Nº 006/2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Cambuí/MG, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar junto ao Orçamento Vigente, para reforço das seguintes dotações orçamentárias no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Conforme especificação abaixo:

CRÉDITOS				
Classificação	Ficha	Fonte	DR	Valor
03.01.17.122.0001.6.001- Manutenção das Ativ. Dep. Administrativo / Contábil 319004 – Contratação por Tempo Determinado	03	Record	170	90.000,00
03.02.17.512.0019.6.002- Manutenção das Ativ. Dep. Operacional 319004 – Contratação por Tempo Determinado	36	Record	170	90.000,00
03.03.17.512.0019.6003 - Manutenção das Ativ. Do Dep. Químico 319004 – Contratação por Tempo Determinado	51	Record	170	30.000,00
Total dos Créditos				**210.000,00**

Art. 2º - Como recurso à abertura dos referido crédito suplementar fica o Poder Executivo a utilizar a anulação das seguintes dotações conforme § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e autorização conforme Lei Municipal nº 3.204/2023.

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
Classificação	Ficha	Fonte	DR	Valor
03.02.17.512.0019.5.004- Construção/Ampliação Redes e Ramais Esg. 449051 – Obras e Instalações	31	Record	170	10.000,00
03.02.17.512.0019.6.002-Manutenção das Ativ. Do Dep Operacional 339030 – Material de Consumo	42	Record	170	30.000,00
03.03.17.512.0019.5.012- Aquisição de Móveis/Equip. P/ Dep. Químico 449052 – Equipamentos e Material Permanente	49	Record	170	20.000,00
03.03.17.512.0019.5.013 – Construção/Ampliação e Re Forma de E.T.A 449051 – Obras e Instalações	50	Record	170	120.000,00
03.03.17.512.0019.6.003 –Manutenção das Ativ. Do Dep. Químico 339030– Material de Consumo	57	Record	170	30.000,00
Total de Anulação				**210.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuí- MG, 22 de Janeiro de 2024.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:D037283E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG, faz saber aos interessados que fará realizar Processo Seletivo Público para provimento de cargos em sua estrutura administrativa, conforme segue:

Cargo	Escolaridade/Pré-Requisito	Nº Total de Vagas	Nº de Vagas Reservada a Portadores de Deficiência	Vencimento (R$)	Carga Horária	Valor de Inscrição (R$)
Agente de Combate às Endemias	Ensino Médio Completo e residir no município de Cordislândia-MG, desde a data da publicação do edital(*)	04	00	2.824,00	40 horas semanais	100,00
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo e residir na área de atuação, desde a data da publicação do edital(**)	02	00	2.824,00	40 horas semanais	100,00

Legenda:
(*) Residir no município de Cordislândia-MG (Lei Complementar nº 54/2023), desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, ou seja, desde o dia 23/01/2024 até dia 20/06/2024 (último dia de inscrição), mediante comprovação de endereço no ato da inscrição. A mudança de residência do candidato do município de Cordislândia-MG implica em dissolução do vínculo de trabalho.
(**) Residir na área de abrangência em que deverá atuar, desde a data da publicação do Edital do Processo Seletivo Público, ou seja, desde o dia 23/01/2024 até dia 20/06/2024 (último dia de inscrição), mediante comprovação de endereço no ato dainscrição (Lei Federal nº 11.350/2006).A mudança de residência do candidato da área/microrregião de atuação implica em dissolução do vínculo de trabalho.

As inscrições PRESENCIAIS serão feitas na sede do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Praça Sagrado Coração de Jesus nº 12 – Centro , no horário das 12h às 17h, de segunda à sexta-feira, no período 21/05/2024 a 20/06/2024, exceto em feriados e recessos. Período das inscrições VIA INTERNET: de 09:00 horas do dia 21 de maio de 2024 às 18:00 horas do dia 20 de junho de 2024,observado o horário oficial de Brasília-DF, no site www.ambasp.org.br. O Edital completo do Processo Seletivo Público estará àdisposição dos interessados, no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG e nossites: www.ambasp.org.bre www.cordislandia.mg.gov.br, a partir do dia 23/01/2024, no período e no horário acima especificados.

Cordislândia – MG, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ ODAIR DA SILVA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:C1DA96E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
EDITAL Nº 01/2024

EDITAL Nº 01/2024

A Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG, faz saber aos interessados que fará realizar Concurso Público para provimento de cargos em sua estrutura administrativa, conforme segue:

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	Nº TOTAL DE VAGAS (*)	Nº DE VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (**)	VENCIMENTO (R$)	CARGA HORÁRIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R$)
Dentista	Ensino Superior em Odontologia e registro no CRO	01	00	2.839,96	20 h semanais	150,00
Dentista -ESF Bucal	Ensino Superior em Odontologia e registro no CRO	01	00	4.313,28	40 h semanais	150,00
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem e registro no COREN	01	00	3.461,20	40 h semanais	150,00
Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no CRFa	01	00	1.598,66	20 h semanais	150,00
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e registro no CRP	01	00	1.522,94	20 h semanais	150,00
Psicólogo -CRAS	Ensino Superior em Psicologia e registro no CRP	01	00	3.197,32	40 h semanais	150,00
Psicólogo - Educação	Ensino Superior em Psicologia e registro no CRP	01	00	3.197,32	40 h semanais	150,00
Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social e registro no CRESS	01	00	2.131,54	20 h semanais	150,00
Engenheiro Ambiental	Ensino Superior em Engenharia Ambiental e registro no CREA	01	00	2.479,04	20 h semanais	150,00
Veterinário	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no CRMV	01	00	2.490,00	20 h semanais	150,00
Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC	01	00	3.320,43	40 h semanais	150,00
(PEUB) Bibliotecário	Ensino Superior em Biblioteconomia e registro no CRB-6	01	00	3.086,11	30 h semanais	150,00
Nutricionista - Educação	Ensino Superior em Nutrição e registro no CRN	01	00	3.197,32	40 h semanais	150,00

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO	Nº TOTAL DE VAGAS (*)	Nº DE VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (**)	VENCIMENTO (R$)	CARGA HORÁRIA	VALOR DA INSCRIÇÃO (R$)
Supervisor de Educação	Normal Superior com especialização em Supervisão ou Graduação em Pedagogia com habilitação na área de Supervisão Escolar ou Graduação em Pedagogia – licenciatura a partir do ano de 2006 ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação "Lato Sensu" em Supervisão Escolar (*) (*) art. 17 da LC nº 002/2010 e Resolução CME/CP nº 01, de 15/05/2006	01	00	4.114,81	40 h semanais	150,00
Orientador Escolar	Normal Superior com especialização em Orientação Escolar ou Graduação em Pedagogia com habilitação na área de Orientação Escolar ou Graduação em Pedagogia – licenciatura a partir do ano de 2006 ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação "Lato Sensu" em Orientação Escolar (*) (*) art. 17 da LC nº 002/2010 e Resolução CME/CP nº 01, de 15/05/2006	01	00	4.114,81	40 h semanais	150,00
Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física ou Curso Superior (Bacharelado em Educação Física, acrescido de Formação Pedagógica) e registro no CREF 6 /MG	02	00	3.086,11	30 h semanais	150,00
CARGOS	**ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO**	**Nº TOTAL DE VAGAS (*)**	**Nº DE VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (**)**	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGA HORÁRIA**	**VALOR DA INSCRIÇÃO (R$)**
Professor de Língua Estrangeira – Inglês	Ensino Superior para ensino de Língua Estrangeira – Inglês ou certificado de proficiência	01	00	3.086,11	30 h semanais	150,00
Professor AEE – Atendimento Educacional Especializado – Especialista em Superdotação e pessoas com deficiência	Ensino Superior com Licenciatura em Pedagogia – Exigência de Educação Especial	01	00	3.086,11	30 h semanais	150,00
Professor de Educação Básica	Ensino Médio com habilitação em	05	01	3.086,11	30 h semanais	100,00

	Magistério ou Normal Superior ou Ensino Superior em Pedagogia					
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Médio Completo com curso complementar de Técnico em Enfermagem e registro no COREN	03	00	1.985,07	40 h semanais	100,00
Assistente de Gabinete Dentário	Ensino Médio Completo com registro no CRO	02	00	1.635,23	40 h semanais	100,00
Monitor Escolar	Ensino Médio Completo	04	00	1.760,00	40 h semanais	100,00
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	01	00	2.043,27	40 h semanais	100,00
Tesoureiro	Ensino Médio Completo	01	00	2.767,02	40 h semanais	100,00
Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio Completo	01	00	2.043,27	20 h semanais	100,00
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	07	01	2.043,27	40 h semanais	100,00
Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino Médio Completo	07	01	1.506,18	40 h semanais	100,00
Agente de Serviços Públicos I	Ensino Fundamental Completo	12	01	1.635,23	40 h semanais	60,00
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo	03	00	1.871,45	40 h semanais	60,00
CARGOS	**ESCOLARIDADE/ PRÉ-REQUISITO**	**N° TOTAL DE VAGAS (*)**	**N° DE VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA (**)**	**VENCIMENTO (R$)**	**CARGA HORÁRIA**	**VALOR DA INSCRIÇÃO (R$)**
Mecânico	Ensino Fundamental Completo	01	00	1.700,00	40 h semanais	60,00
Motorista (***) (****) (*****) (******)	Ensino Fundamental Completo com Carteira Nacional de Habilitação – CNH – "D" – Profissional remunerada	14	01	2.042,88	40 h semanais	60,00
Operador de Máquinas (*******)	Ensino Fundamental Completo com Carteira Nacional de Habilitação – CNH – "C", "D" ou "E", em atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro e comprovação de 01 (um) ano de prática	03	00	2.196,05	40 h semanais	60,00
Agente de Serviços Públicos II	Alfabetizado (Saber ler e escrever)	08	01	1.635,23	40 h semanais	40,00

Legenda:
(*) Total de vagas, incluindo as vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, na data deste Edital.
(**) Reserva de vagas para Candidatos Portadores de Deficiência, em atendimento ao Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999 e alterações posteriores e Lei nº 1.151, de 27/12/2023 do município de Cordislândia – MG.
(***) Motorista - condutor de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros e de veículo de Transportes de Cargas. O motorista deverá apresentar no ato da posse, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" e Laudo de exame Toxicológico, emitido a, no máximo, 90 (noventa) dias e comprovar ser devidamente qualificado para o exercício de atividade remunerada e qualificado para a condução de veículos de transporte, nos termos da Legislação Federal competente.
(****) Motorista – condutor de veículos de Transporte de Escolares. O motorista deverá apresentar no ato da posse, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E" e Laudo de exame Toxicológico, emitido a, no máximo, 90 (noventa) dias e comprovar ser devidamente qualificado para o exercício de atividade remunerada e qualificado para a condução de veículo de transporte de escolares, nos termos da Legislação Federal competente.
(*****) Motorista - condutor de veículo de Emergência. O motorista deverá apresentar no ato da posse, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria "D" ou "E" e Laudo de exame Toxicológico, emitido a, no máximo, 90 (noventa) dias e comprovar ser devidamente qualificado para o exercício de atividade remunerada e qualificado para a condução de veículo de emergência, nos termos da Legislação Federal competente.
(******) Motorista de Ambulância (Lei nº 12.998/2014 – art. 27). Para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar, no ato da posse, treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 05 (cinco) anos, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
(*******)Operador de Máquinas: Comprovação de 01 (um) ano de prática em máquinas do tipo: trator agrícola, motoniveladora, pá-carregadeira, trator de lâmina e outras máquinas afins. Tal experiência deverá ser comprovada no ato da admissão, juntamente com a apresentação da respectiva Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

As inscrições PRESENCIAIS serão feitas na sede do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Cordislândia - MG, Praça Sagrado Coração de Jesus nº 12 – Centro , no horário das 12h às 17h, de segunda à sexta-feira, no período 21/05/2024 a 20/06/2024, exceto em feriados e recessos. Período das inscrições VIA INTERNET: de 09:00 horas do dia 21 de maio de 2024 às 18:00 horas do dia 20 de junho de 2024,observado o horário oficial de Brasília-DF, no site www.ambasp.org.br. O Edital completo do Concurso Público estará àdisposição dos interessados, no Quadro de Publicação Oficial dos Atos da Prefeitura Municipal de Cordislândia – MG e nossites: www.ambasp.org.bre www.cordislandia.mg.gov.br, a partir do dia 23/01/2024, no período e no horário acima especificados.

Cordislândia – MG, 19 de janeiro de 2024.

JOSÉ ODAIR DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilda de Fátima Manso Mendes
Código Identificador:8ABD4ABE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 151/2023

Termo de homologação do Pregão Eletrônico
Após averiguar a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente , Sr(a) NILZIO BARBOSA,HOMOLOGAa adjudicação referente ao Pregão Nº 0096/2023. Nos termos do decreto nº 10.024/2019 .

Homologação		
Processo	**Autoridade**	**Data homologação**

00962023	NILZIO BARBOSA	11/01/2024

Item	Produto	Fornecedor	Marca	Último Lance	Data adjudicação
1	Item -TELEVISOR TAMANHO TELA 32 POL	REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	AOC 32S5135/78G	870,00	11/01/2024
2	Item -TELEVISOR TELA 43 POL	Olivia maria vieira de castro	HQ/HQSTV43	1.148,00	11/01/2024
3	Item -FRAGMENTADORA PAPEL	CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA	AURORA	1.000,00	11/01/2024
4	Item -TELEFONE SEM FIO TECNOLOGIA	BRUNO DO CARMO FERREIRA	INTELBRAS	132,00	11/01/2024
5	Item -ESTABILIZADOR TENSÃO	JR Licita LTDA	Coletek	138,00	11/01/2024
6	Item -FONE OUVIDO	BRUNO DO CARMO FERREIRA	HP	116,00	11/01/2024
7	Item -MEMORIA PORTATIL MICROCOMPUTADOR	CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA	MULTILASER	38,00	11/01/2024
8	Item -ARMARIO ESTANTE ESCRITORIO	JR Licita LTDA	Macro Estantes	394,00	11/01/2024
9	Item -ARMARIO DE ESCRITORIO	JR Licita LTDA	Macro Estantes	374,00	11/01/2024
10	Item -ARMARIO BAIXO	JR Licita LTDA	Macro Estantes	244,00	11/01/2024
11	Item -CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA/JANTAR MATERIAL	COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA	CS/MG12-4 CAD	580,00	11/01/2024
12	Item -ARMARIO AEREO DE COZINHA	Olivia maria vieira de castro	Itatiaia/Rose	272,00	11/01/2024
13	Item -MESA GINECOLOGICA	BRUNO DO CARMO FERREIRA	HOSPITALARE	1.700,00	11/01/2024
14	Item -ASPIRADOR DE SECREÇÕES	VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	MD	3.183,00	11/01/2024
15	Item -LIXEIRA PARA ESCRITORIO ARAMADO	JR Licita LTDA	Majes	34,00	11/01/2024
16	Item -MESA ESCRITORIO	ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	MARCA PRÓPRIA / ST 0004	255,00	11/01/2024
17	Item -CALCULADORA DE MESA	JR Licita LTDA	Procalq	259,00	11/01/2024
18	Item -CADEIRA LONGARINA AEROPORTO CROMADA	RE DA SILVA E SILVA LTDA	MAKDECOR	560,00	11/01/2024

11 de janeiro de 2024

NILZIO BARBOSA
Autoridade competente

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:9BE89BFD

LICITAÇÃO TIRADENTES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 151/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO PL 151/2023

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG torna público a todos os interessados o resultado do seguinte processo licitatório.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2023.
Objeto: Futura e eventual aquisição equipamentos permanentes e consumo para atender a rede de saúde do município de Tiradentes – MG, na modalidade Pregão por meio do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações e quantidades estimadas.

Ata de Registro de Preço (ARP): 004/2024.
Valor: R$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025

Detentora: ACHEI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ: 08.221.047/0001-97
Endereço: Alameda Rio do Sono 420 CASA, Tietê - DIVINOPOLIS, MG - 35.502-473.
Contato: (37) 3221-5553 / (37) 3215-5723**,**
e-mail: licitacao1@achei.ind.br / licitacao@achei.ind.br

- Itens Adjudicados:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
16	MESA ESCRITORIO	MARCA PRÓPRIA / ST 0004	30	255,0000	7.650,00
Total Fornecedor (R$):					7.650,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 005/2024.
Valor: R$ 48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: BRUNO DO CARMO FERREIRA
CNPJ 34.240.500/0001-12
Endereço: Rua José David Nasser 25 LOJA A , Francisco Bernardino - JUIZ DE FORA, MG - 36.081-640
Contato: (32) 9 9923-2521 **e-mail:** hminformatica.licitacao@gmail.com

- Itens Adjudicados:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
4	TELEFONE SEM FIO TECNOLOGIA	INTELBRAS	150	132,00	19.800,00
6	FONE OUVIDO	HP	100	116,00	11.600,00
13	MESA GINECOLOGICA	HOSPITALARE	10	1.700,00	17.000,00
Total Fornecedor (R$):					48.400,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 006/2024.
Valor: R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025

Detentora: CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 52.091.344/0001-57
Endereço: AVENIDA LUIZ DE FREITAS 446 LETRA A, CERRADO - SAO TIAGO, MG - 36.350-000
Contato: (32) 9 9985-9413 **e-mail:** confiancadistribuidora3@gmail.com

- **Itens Adjudicados:**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
3	FRAGMENTADORA PAPEL	AURORA	40	1.000,00	40.000,00
7	MEMORIA PORTATIL MICROCOMPUTADOR	MULTILASER	200	38,00	7.600,00
Total Fornecedor (R$):					47.600,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 007/2024.
Valor: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: COSTA & SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA
CNPJ 50.387.433/0001-10
Endereço: Rua Argentina 971 , Mangabeiras - FORMIGA, MG - 35.577-178
Contato: (37) 9 9176-0039 **e-mail:** csilvame.vendas@gmail.com
- **Itens Adjudicados:**

Item	Descrição	Marca	Quant	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
11	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA/JANTAR MATERIAL	CS/MG12-4 CAD	30	580,00	17.400,00
Total Fornecedor (R$):					17.400,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 008/2024.
Valor: R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: JR Licita LTDA
CNPJ: 43.647.318/0001-71
Endereço: Rua São Paulo 390 , Cassia - RITAPOLIS, MG - 36.335-000
Contato: (32) 9 9856-3863 **e-mail:** jrlicita1@gmail.com

- **Itens Adjudicados:**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
5	ESTABILIZADOR TENSÃO	Coletek	30	138,00	4.140,00
8	ARMARIO ESTANTE ESCRITORIO	Macro Estantes	70	394,00	27.580,00
9	ARMARIO DE ESCRITORIO	Macro Estantes	200	374,00	74.800,00
10	ARMARIO BAIXO	Macro Estantes	100	244,00	24.400,00
15	LIXEIRA PARA ESCRITORIO ARAMADO	Majes	100	34,00	3.400,00
17	CALCULADORA DE MESA	Procalq	20	259,00	5.180,00
Total Fornecedor (R$):					139.500,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 009/2024.
Valor: R$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: Olivia Maria Vieira de Castro
CNPJ: 41.814.450/0001-03
Endereço: Avenida Raul Soares 489 centro, Centro - UBA, MG - 36.500-067
Contato: (32) 3531-5553 **e-mail:** mbcomputador@hotmail.com
- **Itens Adjudicados:**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
2	TELEVISOR TELA 43 POL	HQ/HQSTV43	50	1.148,00	57.400,00
12	ARMARIO AEREO DE COZINHA	Itatiaia/Rose	50	272,00	13.600,00
Total Fornecedor (R$):					71.000,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 010/2024.
Valor: R$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: RE DA SILVA E SILVA LTDA
CNPJ: 29.765.537/0001-24
Endereço: Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho 6326 , Zona 07 - MARINGA, PR - 87.020-035
Contato: (44) 3255-3348 / (44) 9 9841-5508 **e-mail:** adm01@resilva.com.br
- **Itens Adjudicados:**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
18	CADEIRA LONGARINA AEROPORTO CROMADA	MAKDECOR	150	560,00	84.000,00
Total Fornecedor (R$):					84.000,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 011/2024.
Valor: R$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: REPREMIG REPRESENTAÇAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA
CNPJ: 65.149.197/0002-51
Endereço: Rodovia ES-010 4255A SALA 05 CHACARA 274A, Jardim Limoeiro - SERRA, ES - 29.164-140
Contato: (31) 3047-4990 **e-mail:** repremig.bh@terra.com.br / Leandro@repremig.com.br
- Itens Adjudicados:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
1	TELEVISOR TAMANHO TELA 32 POL	AOC 32S5135/78G	150	870,00	130.500,00
Total Fornecedor (R$):					130.500,00

Ata de Registro de Preço (ARP): 012/2024.
Valor: R$ 31.830,00 (trinta e um mil e oitocentos e trinta reais)
Vigência: De 18/01/2024 a 18/01/2025
Detentora: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 08.380.296/0001-25
Endereço: Rua Caconde 968, Renascença - BELO HORIZONTE, MG - 31.130-510
Contato: (31) 3642-1205 / 3267-1175 / 3267-1176 **e-mail:** contato@visamed.med.br
- Itens Adjudicados:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Proposta unitária (R$)	Valor total (R$)
14	ASPIRADOR DE SECREÇÕES	MD	10	3.183,00	31.830,00
Total Fornecedor (R$):					31.830,00

Dou fé, Tiradentes, 22 de janeiro de 2024.

(Assinado no Original Anexo Aos Autos)
MARLO DE OLIVEIRA LOMBARDI
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:2C99B20C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO PSS EDITAL Nº. 16/2023

2ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 16/2023 RETIFICADA

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, **convoca** o candidato relacionado no Anexo I, deste Edital, classificado no processo seletivo simplificado edital 16/2023, para **comparecer na Secretaria Municipal da Educação,** no edifício situado na Avenida Castelo Branco - nº. 460 - Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se o Prazo de **05 dias uteis** para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 16/2023.
O candidato que não comparecer no prazo fixado será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo aprovado.

Prefeitura Municipal de Vazante - MG, 22 de janeiro de 2024

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I – RELAÇÃO DE CONVOCADOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EDITAL 16/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SECRETARIA EDUCAÇÃO 2ª CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE				PROCESSO SELETIVO Nº 16/2023		
COLOCAÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO	CARGO	ESPECIALIDADE	LOCAL AREA DE ATUAÇAO
10	DARA CAROLINI DOS REIS PEREIRA	29/12/1996	16-001	AGENTE DE APOIO DA EDUCAÇÃO	OPERÁRIO	Unidades de Serviços Vinculados a Secretaria Municipal Educação
11	KELEN FERREIRA DE ARAÚJO	31/07/1995	16-001	AGENTE DE APOIO DA EDUCAÇÃO	OPERÁRIO	Unidades de Serviços Vinculados a Secretaria Municipal Educação
12	SANDRA MARIA DE JESUS	20/01/1980	16-001	AGENTE DE APOIO DA EDUCAÇÃO	OPERÁRIO	Unidades de Serviços Vinculados a Secretaria Municipal Educação

Publicado por:
Eliete Aparecida de Oliveira Nunes
Código Identificador:33B15960

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Exercício de 2024													
Balancete da Despesa (Programado mensal)													
ENTIDADE(S): CAMARA MUNICIPAL FORMIGA													
Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: n; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Tipo de Período: NO; Mês Fim: 12; Colunas: PM; Mês Início: 1; Demonstrar despesas: O; Tipo do Recurso: TODOS; Categoria do Recurso:													
TODOS; Entidades: [{"valor":"9847","descricao":"CAMARA MUNICIPAL FORMIGA"}] - Versão: 47 de 28/07/2023 15:15:50													
Natureza da despesa (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	2.913,06	2.913,06	2.913,06	2.885,49	2.941,81	2.941,81	2.885,93	2.941,68	7.085,52	3.267,66	2.941,68	3.369,24	40.000,00
3.1.90.07.00.00.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	354.447,55	309.008,82	303.094,61	284.208,72	279.273,95	278.489,71	288.496,72	285.346,45	285.973,10	286.368,11	284.433,97	509.885,29	3.749.027,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	41.706,29	38.206,79	37.030,24	36.287,75	36.656,63	36.656,69	37.007,01	36.645,32	37.722,24	37.695,62	37.435,57	74.429,85	487.480,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,66	16,74	200,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	41.738,30	49.931,67	44.809,53	45.688,61	44.726,66	45.025,18	44.809,53	45.451,75	46.457,60	47.164,62	46.852,25	93.805,30	596.461,00
3.2.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,67	116,63	1.400,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	3.094,61	11.348,94	5.118,84	11.900,33	16.457,43	4.738,70	3.776,24	25.563,95	4.424,20	11.418,07	10.075,09	4.083,60	112.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	39.128,30	58.353,95	25.334,27	5.299,31	14.680,78	166,66	776,26	6.086,10	4.153,66	13.476,23	1.985,17	4.359,31	173.800,00
3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport	0,00	0,00	42.047,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.952,43	0,00	45.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	438,76	529,33	5.977,95	466,92	1.583,26	48,91	18.709,14	3.103,54	146,78	229,65	1.356,85	408,91	33.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.459,52	6.788,28	5.133,24	6.948,03	16.220,72	7.500,87	9.669,26	9.669,26	9.669,26	9.936,08	9.669,26	15.436,22	132.100,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	72.724,07	77.373,56	71.431,19	75.603,44	114.058,61	78.165,48	85.937,02	82.601,81	74.434,52	71.732,32	74.098,15	71.071,83	949.232,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,33	18.333,37	220.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	38.414,81	37.834,20	38.528,77	52.487,46	42.094,87	42.094,87	42.094,87	42.094,87	42.391,94	41.990,85	41.990,85	73.981,64	536.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	1.190,61	650,14	0,00	291,82	579,64	2.979,69	0,00	407,31	0,00	516,98	383,81	7.000,00
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-	1.227,27	1.219,29	1.477,11	1.314,92	1.813,19	1.794,01	2.352,80	2.352,80	1.821,44	1.593,85	2.016,68	2.016,64	21.000,00

Transporte													
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,37	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	54.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,67	154.166,67	104.166,67	104.166,67	104.166,63	1.250.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	3.500,00	3.500,00	3.500,00	103.500,00	3.500,00	103.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	103.500,00	342.000,00
Total:	**702.784,18**	**726.190,14**	**715.038,16**	**754.582,62**	**702.291,37**	**729.694,17**	**670.986,11**	**673.349,17**	**696.179,21**	**656.364,70**	**647.816,57**	**1.084.723,60**	**8.760.000,00**

Publicado por:
Luciene Morais Teixeira
Código Identificador:866D2990

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE DA RECEITA (PROGRAMADO MENSAL)

Exercício de 2024

Balancete da Receita (Programado mensal) — Período de: Janeiro à Dezembro

ENTIDADE(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE FORMIGA

Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2303","descricao":"SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE FORMIGA"}]; Tipo de Período: NO; Mês Início: 1; Mês Fim: 12; Listar recursos e deduções: N; Listar naturezas sintéticas: N; Assinatura: {"valor":"10202","descricao":"PROGRAMAÇÃO MENSAL"}; Colunas: PM; Tipo do recurso: TODOS; Demonstrar receitas: O; Demonstrar deduções ao final do relatório: N; Categoria do recurso: TODOS; Demonstrar naturezas no nível: 8 - Versão: 45 de 31/08/2023 16:41:59

Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	**Total**
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - SAAE	46.450,00	46.000,00	46.000,00	45.000,00	45.000,00	46.000,00	46.000,00	47.000,00	46.000,00	47.000,00	44.000,00	43.100,00	**547.550,00**
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água - Principal	1.098.814,63	957.104,39	1.130.315,73	1.117.272,50	1.170.024,28	1.168.681,17	1.183.092,44	1.220.303,80	1.214.526,78	1.233.648,59	1.266.532,79	1.309.082,90	**14.069.400,00**
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário - Principal	478.834,19	434.202,72	479.990,27	482.044,27	503.268,60	507.760,41	516.477,89	510.004,06	528.077,09	535.768,61	536.074,81	576.347,08	**6.088.850,00**
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00 - Outras Receitas - Principal	126.080,50	125.985,57	126.000,52	125.459,83	125.444,38	125.050,31	125.123,52	126.798,87	126.898,51	126.882,01	126.871,54	126.804,44	**1.513.400,00**
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água Multas e Juros	15.074,50	15.086,51	16.115,58	15.898,05	16.849,52	16.559,32	16.999,74	16.758,98	17.545,58	16.994,42	17.884,27	17.983,53	**199.750,00**
1.6.1.1.01.0.2.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário Multas e Juros	3.768,45	2.940,28	3.088,27	2.802,18	2.806,55	3.045,66	3.164,75	3.256,47	3.158,00	3.327,27	3.049,43	3.192,69	**37.600,00**
1.6.1.1.01.0.2.03.00.00 - Outras Receitas - Multas e Juros	783,25	782,05	781,70	783,55	783,31	782,99	783,88	783,41	783,32	783,98	783,51	785,05	**9.400,00**
1.6.1.1.01.0.2.04.00.00 - Outras Receitas - Multas e Juros Geral	19,58	19,34	19,44	19,68	19,77	19,55	19,56	19,52	19,58	19,66	19,45	19,87	**235,00**
1.6.1.1.01.0.3.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água Dívida Ativa	54.686,53	114.017,23	64.187,20	31.659,96	62.836,05	37.125,47	24.478,66	18.464,36	14.655,63	11.455,33	10.022,81	12.310,77	**455.900,00**
1.6.1.1.01.0.3.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário Dívida Ativa	24.307,08	52.417,13	28.775,05	13.717,46	27.235,24	16.490,07	10.402,24	7.141,96	7.071,04	5.101,13	4.385,49	5.056,11	**202.100,00**
1.6.1.1.01.0.3.03.00.00 - Outras Receitas - Dívida Ativa	2.709,76	10.960,22	3.723,67	4.975,43	5.216,55	4.657,86	1.556,36	2.294,08	2.086,21	1.399,84	1.832,68	887,34	**42.300,00**
1.6.1.1.01.0.3.04.00.00 - Outras Receitas - Dívida Ativa Geral	2.937,50	2.854,32	2.500,48	3.000,58	2.941,52	2.933,54	2.980,55	2.999,78	2.931,54	2.855,31	2.945,65	3.369,23	**35.250,00**
1.6.1.1.01.0.4.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água Dívida Ativa -	1.370,83	1.351,25	1.345,23	1.333,99	1.365,52	1.377,12	1.365,89	1.401,09	1.388,64	1.398,97	1.388,87	1.362,60	**16.450,00**
1.6.1.1.01.0.4.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário Dívida Ativa -	348,86	715,15	334,46	171,86	285,29	144,50	86,92	56,83	43,94	36,92	22,88	102,39	**2.350,00**
1.6.1.1.01.0.4.03.00.00 - Outras Receitas - Dívida Ativa - Multas e Juros	97,92	96,54	96,89	96,55	96,45	97,69	97,99	98,55	98,89	98,57	99,35	99,61	**1.175,00**
7.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água - Principal	14.833,33	14.789,23	14.654,21	14.758,85	14.798,89	14.745,25	14.988,65	14.823,41	14.923,45	14.987,32	14.955,25	15.342,16	**178.600,00**
7.6.1.1.01.0.1.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário - Principal	7.050,00	7.045,54	7.048,87	7.049,21	7.049,89	7.050,05	7.051,64	7.052,87	7.053,54	7.054,12	7.055,78	7.038,49	**84.600,00**
7.6.1.1.01.0.1.03.00.00 - Outras Receitas - Principal	45,03	234,50	378,58	1.812,51	233,43	62,79	281,55	510,40	184,28	215,00	546,59	195,34	**4.700,00**

7.6.1.1.01.0.2.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água - Multas e Juros	195,83	194,85	195,13	194,57	194,25	194,41	195,77	196,80	196,52	196,77	196,55	198,55	**2.350,00**
7.6.1.1.01.0.2.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário - Multas e Juros	39,17	39,01	38,98	38,52	38,41	38,97	38,88	39,30	39,55	39,67	39,89	39,65	**470,00**
7.6.1.1.01.0.2.03.00.00 - Outras Receitas - Multas e Juros	7,24	10,29	12,18	11,93	13,50	13,05	11,41	13,09	13,55	14,07	14,65	15,04	**150,00**
7.6.1.1.01.0.3.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água - Dívida Ativa	391,67	390,54	390,99	389,41	389,14	389,50	389,01	390,55	392,44	394,31	396,91	395,53	**4.700,00**
7.6.1.1.01.0.3.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário - Dívida Ativa	137,08	136,85	136,98	135,12	135,55	136,41	136,89	137,55	138,99	139,07	140,55	133,96	**1.645,00**
7.6.1.1.01.0.3.03.00.00 - Outras Receitas - Dívida Ativa	39,17	39,01	38,55	38,01	38,69	38,97	38,88	39,30	39,55	40,21	41,32	38,34	**470,00**
7.6.1.1.01.0.4.01.00.00 - Serviços de Fornecimento de Água - Dívida Ativa -	25,42	25,09	25,33	25,40	24,54	24,89	25,03	25,55	25,90	25,19	25,23	27,43	**305,00**
7.6.1.1.01.0.4.02.00.00 - Serviços de Coleta de Esgoto Sanitário - Dívida Ativa -	12,50	12,33	12,41	12,23	12,19	12,05	12,49	12,60	12,65	12,77	12,80	12,98	**150,00**
7.6.1.1.01.0.4.03.00.00 - Outras Receitas - Dívida Ativa - Multas e Juros	12,50	12,33	12,18	12,23	12,39	11,45	11,41	12,60	12,71	12,86	12,99	14,35	**150,00**
Total:	**1.879.072,52**	**1.787.462,27**	**1.926.218,88**	**1.868.713,88**	**1.987.113,90**	**1.953.443,45**	**1.955.812,00**	**1.980.635,78**	**1.988.317,88**	**2.009.901,97**	**2.039.352,04**	**2.123.955,43**	**23.500.000,00**

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
070.664.976-19
Diretor Geral

HERON CARLOS DUARTE
559.064.516-68
Tec. Contab. CRC/MG 66642/0-3

FELIPE DA SILVA CARVALHO
376.230.208-11
Diretor de Controle Interno Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A943C9ED

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE DA DESPESA (PROGRAMADO MENSAL)

Balancete da Despesa (Programado mensal)												Exercício de 2024	
ENTIDADE(S): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE FORMIGA													
Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: n; Listar despesas orçamentárias por: ND_RLOA; Tipo de Período: NO; Mês Fim: 12; Colunas: PM; Mês Início: 1; Demonstrar despesas: O; Tipo do Recurso: TODOS; Categoria do Recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"2303","descricao":"SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE FORMIGA"}]; Assinatura: {"valor":"10202","descricao":"PROGRAMAÇÃO MENSAL"} - Versão: 47 de 28/07/2023 15:15:58													
Número despesa + Recurso (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
1 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	5.409,09	15.555,21	10.984,21	12.005,94	15.545,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.500,00
3 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
4 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	14.890,00	14.890,00	15.654,39	15.654,39	15.654,39	15.654,39	15.654,39	15.654,39	15.654,39	15.654,39	15.654,39	31.308,76	201.978,27
5 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.150,00	3.150,00	3.261,22	3.261,22	3.261,22	3.261,22	3.261,22	3.261,22	3.261,22	3.261,22	3.261,22	6.522,46	42.173,44
6 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	745,49
7 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
8 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	623,16	0,00	11.423,16
9 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.751,54	1.750,88	2.000,45	2.010,10	2.015,00	2.017,10	2.011,12	2.020,20	2.025,09	2.026,15	2.027,16	4.089,24	25.744,03
10 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	72,92	76,90	76,88	76,94	76,91	76,93	76,99	77,00	77,02	77,05	77,07	157,39	1.000,00
11 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	193.716,03	194.845,87	201.886,05	200.552,13	201.569,32	200.452,98	201.123,13	202.004,74	202.789,41	203.125,04	203.665,82	403.577,92	2.609.308,44
12 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	6.900,55	6.914,21	8.086,74	8.000,12	8.021,32	8.050,50	8.060,55	8.071,44	8.088,77	8.099,00	8.100,01	16.375,67	102.768,88
13 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.085,78	2.094,32	2.321,36	2.322,40	2.300,12	2.310,41	2.319,01	2.320,20	2.323,32	2.325,47	2.330,09	4.662,61	29.715,09
14 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	83,33	82,01	83,44	82,99	82,51	83,55	83,45	83,02	84,13	84,53	84,66	82,38	1.000,00
15 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	40.844,67	40.555,23	43.234,62	43.254,09	43.200,61	43.209,99	43.220,98	43.233,35	43.250,41	43.260,11	43.261,10	86.455,59	556.980,75
16 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	70,92	70,01	78,10	77,54	78,25	78,05	78,10	78,52	78,09	78,01	78,04	156,37	1.000,00
17 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	250,00	231,00	254,00	245,00	239,00	240,00	260,00	259,00	255,00	251,00	256,00	260,00	3.000,00
18 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	22.461,54	22.509,80	24.820,79	24.752,13	24.789,21	24.800,41	24.810,31	24.825,44	24.830,98	24.830,01	24.832,08	49.737,30	318.000,00

19 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.102,89	5.008,83	5.010,99	5.000,01	5.009,45	5.010,41	5.001,44	5.002,31	5.005,88	5.012,93	5.011,41	5.023,45	57.200,00
20 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	83,33	82,02	83,30	83,25	83,29	83,41	83,35	83,30	83,39	83,55	83,44	84,37	1.000,00
21 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	96.941,67	96.852,14	96.751,17	96.658,94	96.869,93	96.901,41	97.054,12	96.990,83	96.851,47	97.251,49	97.099,97	97.076,86	1.163.300,00
22 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	23.358,33	23.258,84	23.405,87	23.350,52	23.254,93	25.400,41	23.360,05	23.329,81	23.357,43	23.360,39	23.355,47	21.507,95	280.300,00
23 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	83,33	82,44	82,59	83,10	83,25	83,30	83,35	83,45	83,39	83,38	83,51	84,91	1.000,00
24 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	83,33	82,45	83,30	83,01	83,10	83,41	83,41	83,50	83,44	83,30	83,45	84,30	1.000,00
25 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	9.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
26 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	80,44	82,50	82,64	82,88	82,74	83,41	83,70	83,88	83,90	83,61	83,31	86,99	1.000,00
27 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	7.791,67	7.780,53	7.788,77	7.792,09	7.790,44	7.793,41	7.794,55	7.796,81	7.797,50	7.798,88	7.790,13	7.785,22	93.500,00
28 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	53.391,67	53.400,01	53.389,59	53.390,25	53.388,98	53.399,41	53.380,47	53.392,25	53.389,14	53.395,99	53.392,36	53.389,88	640.700,00
29 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
30 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	19.479,17	19.454,32	19.466,55	19.480,22	19.469,87	19.477,41	19.481,91	19.483,28	19.480,08	19.477,02	19.478,39	19.521,78	233.750,00
31 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	41,67	40,04	40,59	40,61	40,70	41,70	41,66	41,88	41,91	41,75	41,65	45,84	500,00
32 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	40,67	41,67	41,04	41,71	41,66	41,70	41,88	41,41	41,99	41,83	41,97	42,47	500,00
33 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8,33	8,30	8,29	8,34	8,35	8,41	8,40	8,31	8,35	8,37	8,30	8,25	100,00
34 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.702,02	2.689,51	2.699,47	2.701,23	2.698,55	2.699,99	2.700,41	2.701,59	2.698,87	2.699,01	2.701,89	2.707,46	32.400,00
35 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.199,91	2.198,55	2.201,99	2.200,74	2.197,52	2.200,41	2.195,88	2.196,48	2.201,55	2.200,31	2.199,98	2.206,68	26.400,00
36 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	21.766,67	22.766,67	22.999,99	22.804,69	22.777,11	22.800,41	22.845,14	22.801,25	22.830,36	22.756,67	22.777,77	23.273,27	273.200,00
37 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8.849,99	8.850,01	8.844,58	8.856,69	8.850,47	8.852,41	8.845,22	8.847,52	8.849,32	8.850,25	8.849,01	8.854,53	106.200,00
38 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
39 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	100.152,89	103.859,61	104.333,43	105.885,21	106.499,01	106.500,41	107.859,00	107.841,42	108.999,58	108.769,49	108.854,63	108.445,32	1.278.000,00
40 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
41 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	82,99	83,33	83,01	83,30	83,35	83,40	83,39	83,35	83,42	83,31	83,34	83,81	1.000,00
42 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	182.162,13	183.001,29	193.416,51	192.587,59	193.257,21	193.420,41	193.500,01	193.455,32	193.401,52	193.410,93	193.440,44	387.691,62	2.492.744,98
Número despesa + Recurso (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
43 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	7.881,02	7.904,05	8.291,17	8.300,09	8.288,77	8.291,41	8.288,36	8.293,45	8.296,44	8.291,99	8.290,99	16.570,15	106.987,89
44 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	17.975,25	17.990,82	20.089,61	20.009,88	20.050,14	20.070,41	20.090,36	20.095,77	20.088,70	20.091,45	20.090,37	40.309,02	256.951,78
45 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	82,98	83,33	83,30	83,40	83,20	83,41	83,19	83,25	83,29	83,30	83,35	84,00	1.000,00
46 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	35.985,08	35.999,01	37.851,05	36.995,88	37.850,88	37.855,41	37.849,02	37.855,39	37.880,88	37.875,17	37.865,39	76.482,47	488.345,63
47 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	82,55	83,33	83,44	83,20	83,30	83,41	83,19	83,15	83,32	83,31	83,28	84,52	1.000,00
48 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	240,45	250,00	252,45	253,23	255,45	260,41	249,97	246,98	247,91	249,99	248,03	245,13	3.000,00
49 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	23.125,82	23.300,45	25.233,98	25.450,12	25.550,74	25.589,41	25.451,87	25.333,52	25.200,69	25.221,37	25.350,27	49.191,76	324.000,00
50 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	50.334,25	50.102,98	50.225,87	50.333,45	50.329,58	50.331,41	50.380,58	50.407,01	50.390,69	50.300,31	50.302,21	50.572,71	604.011,05
51 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	20.166,67	20.100,68	20.120,21	20.131,98	20.145,52	20.166,41	20.180,47	20.190,53	20.177,86	20.181,01	20.145,01	20.293,65	242.000,00
52 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.833,33	3.830,14	3.829,47	3.832,40	3.831,01	3.828,41	3.835,02	3.834,63	3.833,32	3.826,59	3.828,88	3.856,80	46.000,00
53 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.001,21	980,45	990,28	999,69	996,28	997,41	1.002,50	1.003,45	1.005,29	1.007,59	1.008,37	1.007,48	12.000,00
54 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	415.366,36	415.200,85	415.123,98	415.456,87	415.896,32	417.565,09	417.350,62	417.659,87	417.580,91	417.652,87	417.359,87	417.786,39	5.000.000,00
55 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	19.499,51	19.408,72	19.480,99	19.490,71	19.498,21	19.499,41	19.510,25	19.525,47	19.516,89	19.520,13	19.505,29	19.544,42	234.000,00
56 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	3.666,67	3.600,42	3.650,89	3.645,55	3.665,19	3.659,91	3.668,90	3.680,74	3.682,41	3.671,04	3.668,07	3.740,21	44.000,00
57 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
58 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	4.333,33	4.300,43	4.310,48	4.315,29	4.320,33	4.330,41	4.345,82	4.350,58	4.335,09	4.338,37	4.339,31	4.380,56	52.000,00
59 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	38.980,21	38.999,93	38.996,81	38.997,63	38.998,79	38.999,41	39.005,88	39.010,74	39.020,80	39.025,91	39.001,12	38.962,77	468.000,00
60 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	36.666,67	35.864,01	35.997,82	35.990,42	36.996,93	36.999,41	36.999,78	36.897,63	36.741,31	36.996,81	36.900,49	36.948,72	440.000,00
61 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8.333,33	8.300,21	8.330,45	8.310,23	8.315,45	8.320,41	8.350,44	8.345,12	8.350,51	8.344,54	8.340,01	8.359,30	100.000,00
62 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	833,33	830,40	829,59	831,52	832,30	833,41	828,52	825,97	830,17	840,55	841,55	842,69	10.000,00
63 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	83,12	83,33	83,99	83,30	83,05	83,41	83,35	83,36	83,40	83,37	83,20	83,12	1.000,00
64 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	158.005,89	158.555,44	161.000,57	160.989,12	160.555,42	160.667,41	161.050,87	161.075,88	161.080,44	161.066,55	161.050,97	322.469,02	2.087.567,58
65 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.540,44	2.580,12	2.668,01	2.660,88	2.665,58	2.664,41	2.670,59	2.675,31	2.690,89	2.700,23	2.699,45	5.252,81	34.468,72
66 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	18.550,45	18.295,93	20.636,43	20.587,53	20.600,45	20.620,41	20.645,43	20.650,81	20.648,89	20.700,39	20.705,19	41.205,21	263.847,12
67 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	82,91	82,45	83,33	83,30	83,29	83,41	83,35	83,34	83,36	83,38	83,34	84,54	1.000,00
68 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	37.555,49	37.385,45	39.604,25	39.586,52	39.598,75	39.599,41	39.605,10	39.610,87	39.620,22	39.630,44	39.606,66	79.184,54	510.587,70
69 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	82,09	82,99	83,30	83,33	83,32	83,41	83,39	83,35	83,37	83,34	83,38	84,73	1.000,00
70 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	249,50	250,50	247,99	252,01	248,01	251,99	250,88	251,22	248,90	249,91	250,05	249,04	3.000,00
71 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	27.001,52	27.102,21	28.899,66	28.860,65	28.890,25	28.897,41	28.905,45	28.910,89	28.915,14	28.920,59	28.919,23	57.777,00	372.000,00
72 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	5.333,30	5.330,40	5.331,01	5.329,81	5.331,82	5.328,41	5.328,99	5.332,84	5.335,89	5.340,42	5.335,87	5.341,24	64.000,00
73 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	750,00	749,81	748,77	747,44	748,91	749,11	750,41	750,29	752,48	751,37	752,88	748,53	9.000,00
74 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	208,33	207,49	208,01	208,29	208,30	208,20	208,41	208,35	208,39	208,32	208,51	209,40	2.500,00
75 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	1.875,01	1.874,99	1.874,50	1.874,88	1.874,91	1.874,41	1.875,10	1.875,15	1.875,09	1.875,20	1.875,09	1.875,67	22.500,00
76 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	2.505,49	2.499,99	2.497,98	2.496,54	2.490,45	2.497,41	2.510,81	2.512,20	2.520,44	2.545,21	2.504,03	2.419,45	30.000,00
77 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	82,05	83,31	83,29	83,30	83,32	83,27	83,41	83,29	83,35	83,39	83,37	84,65	1.000,00
78 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	83,01	83,30	83,32	83,33	83,29	83,25	83,41	83,35	83,39	83,37	83,34	83,64	1.000,00

79 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	8,33	8,30	8,29	8,25	8,28	8,41	8,27	8,35	8,36	8,34	8,31	8,51	100,00
80 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	12.498,45	12.501,02	12.500,98	12.497,98	12.496,58	12.498,41	12.501,04	12.504,03	12.503,99	12.502,44	12.501,98	12.493,10	150.000,00
81 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	9.583,33	9.580,05	9.579,39	9.580,45	9.578,12	9.581,41	9.585,67	9.590,29	9.585,12	9.585,12	9.581,23	9.589,82	115.000,00
82 - 1.501.000.0000 - Outros Recursos não Vinculados	19.583,33	19.580,40	19.581,54	19.579,44	19.582,33	19.583,41	19.586,87	19.590,32	19.587,42	19.585,22	19.584,55	19.575,17	235.000,00
Número despesa + Recurso (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total:	**1.802.980,44**	**1.808.500,07**	**1.884.053,37**	**1.911.025,53**	**2.058.496,53**	**1.984.053,75**	**1.883.292,13**	**1.885.273,21**	**1.885.785,33**	**1.853.603,34**	**1.853.213,71**	**2.689.722,59**	**23.500.000,00**

HEYTOR MARCOS SILVA PIMENTA
Diretor Geral

HERON CARLOS DUARTE
Tec. Contab. CRC/MG 66642/0-3

FELIPE DA SILVA CARVALHO
Diretor de Controle Interno Substituto

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5C0A6B71

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE DA DESPESA (PROGRAMADO MENSAL) - PREVIFOR

Balancete da Despesa (Programado mensal)													
ENTIDADE(S): INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA													
Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: n; Listar despesas orçamentárias por: NPO; Tipo de Período: NO; Mês Fim: 12; Colunas: PM; Mês Início: 1; Demonstrar despesas: O; Tipo do Recurso: TODOS; Categoria do Recurso: TODOS; Entidades: [{"valor":"2367","descricao":"INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA"}]; Assinatura: {"valor":"9750","descricao":"PREVIFOR - Relatórios Gerenciais"} - Versão: 47 de 28/07/2023 15:16:02													
Natureza da despesa (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	2.761.538,46	5.523.076,94	35.900.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	384.615,38	769.230,82	5.000.000,00
3.1.90.07.00.00.00.00 - Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,63	2.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	42.269,21	84.538,69	549.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	3.538,45	7.077,05	46.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
3.1.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.200.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	8.999,99	18.000,11	117.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais-Servidor/Militar	2.807,68	2.807,68	2.807,68	2.807,68	2.807,68	2.807,68	2.810,89	2.807,68	2.807,68	2.807,68	2.807,68	5.612,31	36.500,00
3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	38,46	76,94	500,00
3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,33	1.833,37	22.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,66	8.416,74	101.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.249,99	14.250,11	171.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,74	110.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	153,88	1.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,67	2.541,63	30.500,00
3.3.90.49.00.00.00.00 - Auxílio-Transporte	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	5.000,00
3.3.90.86.00.00.00.00 - Compensações a Regimes de Previdência	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	300.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,66	166,74	2.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3.3.91.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,83	95,87	1.150,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,74	20.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,40	400.583,39	4.807.000,79
Total:	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.781.441,94**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**3.780.438,73**	**6.984.321,55**	**48.570.150,79**

KELMA MARIA LEAL FARIA
Contadora 3

RONALDO CANDIDO DA SILVA
Superintendente

MARCIO GABRIEL AMARANTE
Tesoureiro

VANDERLAINE CONCEIÇÃO DA SILVA CUNHA
Controladora

Natureza da despesa (LOA)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:35416FAD

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
BALANCETE DA RECEITA (PROGRAMADO MENSAL) - PREVIFOR

Exercício de 2024													
Período de: Janeiro à Dezembro													
Balancete da Receita (Programado mensal)													
ENTIDADE(S): INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA													
Parâmetros: Exercício: 2024; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"2367","descricao":"INST DE PREV DOS SERV PUBLICOS MUNIC DE FORMIGA"}]; Tipo de Período: NO; Mês Início: 1; Mês Fim: 12; Listar recursos e deduções: N; Listar naturezas sintéticas: N; Colunas: PM; Tipo do recurso: TODOS; Demonstrar receitas: O; Demonstrar deduções ao final do relatório: N; Categoria do recurso: TODOS; Demonstrar naturezas no nível: 4 - Versão: 45 de 31/08/2023 16:42:03													
Receitas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	**Total**
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,27	837.956,74	**10.055.475,71**
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,33	1.008.333,37	**12.100.000,00**
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,66	41,74	**500,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,83	4.310,87	**51.730,00**
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.428,96	1.092.429,06	**13.109.147,62**
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,45	1.104.441,51	**13.253.297,46**
Total:	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.512,50**	**4.047.513,29**	**48.570.150,79**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:28EDB37C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
ANEXO II CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2024 (LRF ART.8º) REF AO DECRETO 12488/2024

GABINETE DO PREFEITO													
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2024 (LRF ART.8º)													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2024 (LRF ART. 8) - Anexo II													
Descrição	**Jan**	**Fev**	**Mar**	**Abr**	**Mai**	**Jun**	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**	**TOTAL**
Despesas Correntes	**30.204.978,04**	**29.704.978,04**	**24.704.978,04**	**30.704.978,04**	**27.954.978,04**	**25.604.978,04**	**45.254.978,04**	**26.386.978,04**	**26.205.760,64**	**25.204.978,04**	**25.504.978,04**	**39.204.978,04**	**356.642.519,13**

Pessoal e Encargos Sociais	14.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	29.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	14.397.732,21	29.397.732,21	**202.772.786,53**
Juros e Encargos da Dívida	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,83	807.245,87	**9.686.950,00**
Outras Despesas Correntes	15.000.000,00	14.500.000,00	9.500.000,00	15.500.000,00	12.750.000,00	10.400.000,00	15.050.000,00	11.182.000,00	11.000.782,60	10.000.000,00	10.300.000,00	9.000.000,00	**144.182.782,60**
Despesas de Capital	**1.844.420,83**	**4.344.420,83**	**9.844.420,83**	**2.894.420,83**	**5.979.420,83**	**3.344.420,83**	**4.344.420,83**	**3.503.420,83**	**2.344.666,34**	**2.844.420,83**	**2.844.420,83**	**2.074.420,90**	**46.207.295,51**
Investimentos	1.500.000,00	4.000.000,00	9.500.000,00	2.550.000,00	5.635.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00	3.159.000,00	2.000.245,51	2.500.000,00	2.500.000,00	1.730.000,07	**42.074.245,51**
Amortização da Dívida	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	344.420,83	**4.133.050,00**
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	305.000,00	**305.000,00**
TOTAL DESPESAS	45.883.790,92	47.282.790,92	50.883.790,92	43.433.790,92	43.518.790,92	46.808.790,92	51.383.791,66	48.123.351,70	41.806.790,92	48.549.790,92	36.112.790,92	35.397.507,34	**403.154.814,64**

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B688B3BE

